

16/5/22
MEMORIAS

DO

DISTRICTO DIAMANTINO

DA

COMARCA DO SERRO FRIO

(PROVINCIA DE MINAS GERAES)

PELO

Dr. J. Felicio dos Santos



RIO DE JANEIRO

Typographia AMERICANA, rua dos Ourives n. 19

1868

A
981.51
8237
m
1868

BIBLIOTECA FEDERAL

Este volume registrado

sob número 2594

do ano de 1946

AO LEITOR

No anno de 1862 encetei no periodico *Jequitinhonha* a publicação de varios artigos sobre o districto diamantino da comarca do Serro Frio (provincia de Minas Geraes).

Era minha intenção fazer algumas suppressões e publical-os depois em separado, como aconselhou-me o illustrado redactor do *Diario do Rio de Janeiro*, que os transcreveu em suas columnas. Mas alguns amigos, a quem manifestei esta idéa, talvez levados mais do espirito de bairrismo, pedirão-me que nada supprimisse. Quem mais ou menos não é bairrista? Não nego em mim esse sentimento. Embora, pois, se me censure alguma minuciosidade n'estas *Memorias*, vão publicadas, só com pequenas alterações, como sahirão pela primeira vez no *Jequitinhonha*.

Diamantina, 1º de Outubro de 1864.

© autor.

NO. 1111

MEMORIAS

DO

DISTRICTO DIAMANTINO

CAPITULO I

Bandeiras de aventureiros em busca do ouro no Serro Frio. — Ivituruby
— Primeira *Bandeira* em direcção ao Jequitinhonha. — Os aventureiros.
— Lavras do Piruruca. — O pelourinho. — Segunda bandeira. — Lavras do Tijuco; suas riquezas; fundação do arraial; seu engrandecimento. — Outras povoações ao redor. — Digressão.

A fama das riquezas auríferas do Serro Frio, descobertas nos ultimos annos do seculo XVII, attrahia grande numero de aventureiros de todos os pontos da capitania de Minas e de outros lugares, que corrião em busca do ouro. Vinhão em corpos separados, ou companhias armadas que se chamavão *bandeiras*. Pretende-se que o nome que derão á vasta extensão de terrenos, que depois constituiu uma das mais importantes comarcas da capitania, é a traducção da palavra *Ivituruy*, que na lingua indigena quer dizer *montanhas frias*, em razão do aspecto montanhoso do paiz e da frialdade do clima. Logo se fundou um pequeno arraial debaixo da invocação de Nossa Senhora da Conceição do Serro Frio, que depois se elevou a villa do Principe, e é hoje a cidade do Serro.

Pouco tempo depois uma bandeira composta de aventureiros portuguezes, mamelucos e sertanistas filhos de S. Paulo, muitos dos quaes talvez sahidos do arraial da Conceição, que se acabava de fundar, apercebidos de instrumentos de mineração, vierão atra-

vessando serras, matas, rios caudalosos, e chegando ás bordas do Jequitinhonha, na paragem que hoje tem o nome de Coronel, derão principio a um pequeno estabelecimento de mineração; mas logo depois avexados pelas febres endemicas, que ahi soem grassar no tempo das chuvas, provenientes dos detritos vejetaes, que com as enchentes se depositão e apodrecem nas leziras, levantarão tendas e seguirão rio abaixo até um pequeno correço, que posteriormente teve o nome de Santa Maria. Ahi não encontrando ouro, cuja mineração fizesse conta, resolvêrão mudar a exploração.

Onde se achavão? Era preciso sabê-lo para não perderem o rumo. Mas não trazião bussola, não possuíão relógio, não conhecião as estrellas: — e para que? Olhavão para o Itambé, que assoberbava-se sobranceiro no horisonte, com seu pico sempre coroado de vapores, como o cone gigantesco de um volcão extincto perfurando as nuvens: — era o pharol granítico dos viajantes, era o centro de um círculo de sessenta legoas de diametro, que podião revolver sem receio de extraviarem-se.

Orientados pela vista do Itambé, deixarão o Jequitinhonha, que não poderão passar, e dirigindo-se para o occidente subirão a grande serra, que como uma immensa ourela costêa o rio acompanhando-o em suas voltas e torcicollos. Depois de um dia de jornada penosa, por terrenos ínvios, fragosos, quasi intransitaveis, costeando serras, evitando paúes, volteando rios chegarão á confluencia de dous correços, que posteriormente tiverão os nomes de Piruruca e Rio Grande.

Por qual dos rios devião subir? Uns opinavão pelo da direita, outros pelo da esquerda: cumpria tomar-se uma decisão. Louvário-se no acaso: não havia razão de preferencia. Desenrolarão a bandeira e levantarão-a ao ar; o vento soprava de sudeste, a flammula voltou-se para a esquerda: foi isso interpretado como um signal da providencia. Os aventureiros seguirão pelo Piruruca acima.

Erão homens ousados e intrepidos esses aventureiros, que se embrenhavão pelos sertões das Minas em busca do ouro; de vontade firme, pertinaz, inabalavel. Cegos pela ambição, arrostavão os maiores perigos; não temião o tempo, as estações, a chuva,

a sêcca, o frio, o calor, os animaes ferozes, reptís que davão a morte quasi instantanea, e mais que tudo o indomito e vingativo indio antropophago, que devorava-lhes os prisioneiros, e disputava-lhes o terreno palmo a palmo em guerra renhida e encarniçada. Muitas vezes viajavão por esses desertos, descuidados e imprevidentes como se nada devessem recear. Para elles não havia bosques impenetraveis, serras alcantiladas, rios caudalosos, precipicios, abysmos insondaveis. Se não tinham que comer, roião as raizes das arvores; servião-lhes de alimentos os lagartos, as cobras, os sapos, que encontravão pelo caminho, quando não podião obter outra alimentação pela caça ou pesca; se não tinham que beber, sugavão o sangue dos animaes que matavão, mascavão folhas silvestres ou as fructas acres dos campos. Já erão homens meio-barbaros, quasi desprendidos da sociedade, fallando a linguagem dos indios, adoptando muitos de seus costumes, seguindo muitas de suas crenças, admirando a sua vida e procurando imital-os. Muitas serras, muitos rios, muitos lugares, que conhecemos com os nomes indigenas, forão baptisados por elles. — Taes erão, em geral, os primeiros descobridores das ricas minas do Brasil.

A bandeira de aventureiros, de que fallavamos, levada pela sorte, seguiu Piruruca acima. Subirão um quarto de legoa até quasi ás suas cabeceiras. A noite cahia. Levantárão barracas na margem direita do corrego, e ahi pernoitárão.

No dia seguinte fizerão uma prova para conhecerem se o terreno era aurifero. Apanhárão do leito do corrego um saibro grosso, claro, de envolta com pedras miudas: é o que se chama *piruruca* em linguagem de mineração, e foi o que deu nome ao corrego: a palavra parece indigena. Os mineiros muitas vezes usão, por semelhança, da palavra *cangica*, para designarem o mesmo corpo mineral. Lavárão-o, e encontrarão ouro em abundancia. Então tratárão logo de se estabelecer. Explorárão as margens, e conhecerão que tambem erão ricas.

Corre a noticia do *descoberto*. Chegão outros aventureiros da Conceição e circumvisinhança. O terreno é vasto e promete accom-

modar a todos: por isso não apparecem dissensões e rivalidades. A população vai se augmentando, levantão-se alguns colmados ou ranchos, e o lugar em breve offerece o aspecto de um pequeno arraial.

Era costume dos antigos levantarem um pellourinho, quando se fixavão em qualquer parte com intenção de fundar um arraial. Pellourinho é uma picota, que se levanta em um lugar bem publico, com uma argola de ferro presa no alto, onde se amarrão os escravos para serem surrados. Desgraçadamente em muitas de nossas villas e cidades ainda se ostenta em publico esse signal de barbaria da actualidade.

Os nossos aventureiros levantárão o pellourinho em um comoro, que dominava a povoação nascente, e o nome do corrego mudárão para *Corrego do Pellourinho*, denominação que conservou-se por muito tempo e se encontra nos papeis antigos da administração diamantina. Felizmente, porém, o bom senso do povo, ou o quer que seja que ignoramos e nem trataremos de investigar, resistio á innovação, e hoje o corrego é só conhecido por seu nome primitivo.

Pouco tempo depois do estabelecimento d'esta pequena povoação, uma outra bandeira de aventureiros, seguindo quasi o mesmo roteiro da primeira, chegava ao mesmo ponto de confluencia do rio Grande e do Piruruca. Estando já occupado o lado esquerdo, seguirão pelo lado direito, rio Grande acima. O corrego tomou este nome emphatico só por ser um pouco maior que o Piruruca. Ião fraldejando o morro, que eleva-se na margem direita do corrego e tinham caminhado um quarto de legoa, quando esbarrárão ante um vasto tremedal, que não podrão atravessar, por cima do qual serpeava um pequeno arroio, que, nascendo no flanco oriental do morro, ia a pouca distancia perder-se no rio Grande. Derão ao pequeno arroio o nome de Tijuco, palavra que na lingua indigena quer dizer *lama*.

Explorárão o terreno e encontrárão ouro em tal abundancia, como não havia noticia de haver apparecido em alguma outra parte da capitania. As terras auríferas estendião-se desde a raiz

do morro até o alto; depois espraivão-se pelas margens e leitos do rio Grande e de um seu confluente que nasce na serra fronteira e a que derão o nome de S. Francisco. O leito do Tijuco ainda era mais rico, e era isso natural; para ali corrião as aguas nativas e pluviaes do flanco do morro: era como um bolinete, formado pela natureza, onde se revolyião as terras auríferas, que desfeitas corrião, ficando depositado no fundo o ouro, como materia mais pesada.

Satisfeita com este rico *descoberto*, a horda aventureira fez o seu primeiro estabelecimento na margem direita do Tijuco, no lugar a que derão o nome de Burgalhau, que ainda hoje conserva. Ignoramos a significação e etymologia d'esta palavra.

Com a noticia das riquezas do novo *descoberto* affluirão, como succedêra no Piruruca, outros mineiros que vierão pelo sul abandonando lavras já exploradas e que não offerecião tantas vantagens; a povoação foi se augmentando e derramando pela vertente do morro. Tomou o nome do correjo.

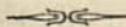
Erão assim duas povoações ainda nascentes, ainda fracas, ainda baldas de recursos e de forças sufficientes, para, no meio de um deserto infestado de animaes bravios e de inimigos encarniçados, os indigenas, poderem subsistir separadas; convinha que se reunissem. O Tijuco, embora mais recente, já era mais populoso, offerencia lavras mais ricas, mais vastas, mais duradouras; e assim naturalmente os mineiros do Piruruca o forão deixando, até que se passárão para o Tijuco, que ainda teve esse accrescimo de população de homens industriosos.

Por esta fórma o Tijuco foi se tornando importante. Todo o Burgalhau cobrio-se de colmados. Levantou-se um mais alto, mais bem construido, mais espaçoso, que destinou-se para capella. Escolheu-se Santo Antonio para padroeiro, consagrou-se-lhe a capella e veio do arraial da Conceição um sacerdote, que, consta, tinha o nome de Paiva, e ficou servindo de cura. Assim o Tijuco constituia-se um arraial, tomando o nome do correjo, junto do qual fôra fundado, e o morro tomou o nome de *morro de Santo Antonio*.

É o que narra uma antiga tradição sobre a origem do Tijuco (hoje cidade Diamantina) e que já tivemos occasião de expôr em um outro escripto. Ainda ella diz, que em sua origem o arraial só occupava o pequeno circúito que abrange as actuaes ruas da Beata, do Burgalhau e do Espirito-Santo, além de um ou outro colmado mais distante. O largo do Bomfim era uma pequena e verdejante campina, sombreada por uma copada gameleira, onde á tarde costumavão reunir-se os habitantes fatigados do trabalho do dia a espairecerem em uma innocente e folgasona palestra. A rua Direita e o largo de Santo Antonio, hoje aformoseados com ricos e elegantes edificios, erão uma densa mata, onde os mineiros cortavão madeira para o lavor e construcção de seus humildes tugurios. Gigantescos tóros de braúna e de peroba forão cortados em um torrão mais fértil, onde é o Arraial de Baixo, e que então era um covil de feras bravias. As ruas do Macáu, Chafariz, S. Francisco e Cavallhada, descendo da Gupiara até o rio Grande, erão um vasto tremedal, que no tempo das aguas alagava-se, tornava-se intransitavel e servia como de barreira ás feras, que, accossadas pelos indios, subião pelo desfiladeiro apertado do Arraial de Baixo.

Continuadamente chegavão mais habitantes para o Tijuco, e se forão espalhando pelas terras ao redor em busca de novas lavras. Fizerão explorações, descobrirão ricos serviços nos leitões do Jequitinhonha, do ribeirão do Inferno, dos Caldeirões, nos Cristaes, nas Datas, no Brumadinho e em outros lugares. Forão se formando assim novas povoações nas circúmvisinhanças do Tijuco, que era como o nucleo de que todas dependião, não só por ser o mais importante, como por possuir a capella unica, que então havia.

Em quanto se não descobrem os diamantes no Tijuco, que vai progressivamente em augmento e prosperidade com a mineração do ouro, aproveitaremos a occasião para dizermos alguma cousa sobre o estado d'esta mineração na capitania, no tempo de que nos occupamos.



CAPITULO II

Descoberta do ouro nas Minas. — O quinto em 1700: rigores na fiscalisação de sua cobrança; seu rendimento até 1713. — Contrato de trinta arrobas em 1713. — Derrama. — Mais impostos. — Direitos de entradas. — Casas de fundição; lei de 11 de Fevereiro de 1719. — Motim de 1720. — Contrato de 37 arrobas. — Restabelecimento das casas de fundição.

Diz-se que a descoberta do ouro nas Minas data do anno de 1695, quando Antonio Rodrigues Arzão, natural de Taubaté, que tinha vindo na caça de indios para escravisal-os, apresentou ao capitão-mór, regente da capitania do Espirito Santo, tres oitavas que extrahira, e de que se fizerão duas memorias (anneis). Foi nos primeiros annos do seculo XVII, depois do alvará de 8 de Agosto de 1618, que se estabeleceu no Brasil o tão celebre direito do quinto, isto é, a quinta parte ou os vinte por cento que os mineiros pagavão á fazenda real de todo o ouro, que extrahissem em suas lavras. Antes d'esse alvará as lavras se descobrião e se mineravão por conta da corôa, por pertencerem as minas aos direitos reaes, como dispunha a Ord. l. 2, tit. 26, § 16. A cobrança do direito do quinto em Minas teve principio no anno de 1700, quando Arthur de Sá e Menezes, governador e capitão general do Rio de Janeiro, cuja jurisdicção abrangia as terras de Minas e S. Paulo, creou provedores, superintendentes, escrivães e thesoureiros encarregados de sua arrecadação, e nomeou os guarda-móres para a repartição das terras mineiras, que se distribuião em

datas pelos mineiros. Estabelecêrão-se casas de registos nos caminhos do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia e Pernambuco, e prohibio-se que pessoa alguma sahisse de Minas com ouro, sem levar guia que mostrasse haver pago o quinto.

A historia de Minas nos primeiros tempos, depois do descobrimento das lavras auríferas, quasi que só consiste nas variações das ordens sobre a maneira de tributar o ouro em beneficio da fazenda real, e na resistencia e reluctancia que fazião os mineiros, com mais ou menos successo, ao vexame e severidade com que erão executadas. O governo não tinha um systema determinado, variando constantemente entre a capitação e o quinto, ou da circulação livre do ouro em pó ou convertido em barras nas casas de fundição; o que, porém, transpirava em todas as suas determinações era o intuito unico de augmentar os interesses do fisco, tendo em pouca monta a sorte dos povos e os sacrificios que poderiam fazer para supportarem os impostos com que erão sobrecarregados. «Demarcados os terrenos e zonas auríferas, ninguem pôde n'elles penetrar sem licença do governo, que construia e vigiava escrupulosamente os caminhos que os communicavão para fóra. Quem conseguia entrar carecia ainda para sahir de igual permissoão. Formou-se assim um estado que vivia sequestrado da demais população da capitania. Organizou-se um regimento para a administração da cobrança dos direitos da corôa. O absolutismo folga de manifestar-se por regulamentar sobre tudo e a proposito de tudo. A sua pretensão á previsão de todos os incidentes e circumstancias importa a negação do livre arbitrio, e ahi funda elle a principal base de seu poder » (*).

O systema da cobrança do quinto do ouro, estabelecido pelo governador Arthur de Sá e Menezes, vigorou até o anno de 1713, apezar das reluctancias dos povos, que em muitas occasiões produzirão conflictos de serias consequencias. Durante este tempo o seu rendimento foi o seguinte :

(*) J. M. Pereira da Silva, *Historia da fundação do Imperio Brasileiro*.

<i>Annos</i>	<i>Quinto</i>		<i>Confisco</i>	
	Oitavas	grãos	Oitavas	grãos
1700	940	»	»	»
1701	6,061	»	695	»
1702	28	»	669	»
1703	1,618	57	6,823	»
1704	2,926	50	4,708	36
1705	1,637	18	1,640	»
1706	4,890	»	182	»
1707	2,151	»	2,905	54
1708	1,163	18	7,824	18
1709	4,516	»	2,912	»
1710	5,682	»	3,542	11
1711	13,597	»	6,185	»
1712	8,618	36	1,782	»
1713	2,781	18	1,106	54
	<hr/>		<hr/>	
	56,655	53	46,975	29

No anno de 1713, sendo governador D. Braz Balthasar da Silveira, que succedera no governo de Minas e S. Paulo a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, tratando-se de melhorar o systema do imposto, os povos de Minas, para se não sujeitarem á capitação, que reiteradas ordens da cõrte mandavão que se estabelecesse em substituição ao quinto, obrigárão-se a pagar á fazenda real, pelo tempo de um anno, trinta arrobas de ouro, ficando abolido o quinto e levantados os registos dos caminhos, para que todos podessem levar para fóra da capitania o seu ouro sem guia e sem máis pagamento de direitos. Este ajuste começou a vigorar do anno de 1714. Fez-se a repartição da quota com que cada uma das camaras devia concorrer para completar as trinta arrobas, e que ellas colherião por meio de fintas lançadas sobre seus respectivos municipes: tocou á camara de S. João d'El-Rei pagar cinco arrobas e dez libras; á de Villa Rica, doze arrobas; e á de Sabará doze arrobas e vinte e duas libras. Ainda n'esse anno não estava creada a do Serro Frio. Ficavão pertencendo ás camaras, para poderem completar as trinta arrobas, os direitos das entradas das cargas para Minas, que erão como direitos alfandegaes que se cobravão nas passagens. Por dous termos de

3 de Fevereiro de 1715, foi fixada esta imposição em oitava e meia de ouro por cada carga de fazenda secca, meia oitava por carga de molhados, e uma oitava por cada cabeça de gado vacum. Por novo termo de 23 de Junho de 1716 se impoz o direito de duas oitavas por cada escravo ou escrava, que entrasse para Minas pela primeira vez; ainda se resolveu que as camaras porião registos nos caminhos, onde lhes parecesse conveniente, nomearião pessoas para a cobrança dos direitos das cargas a ellas pertencentes, tirarião listas de todos os negros de suas repartições, e tambem das lojas e vendas para se pagarem de cada uma dez oitavas; e que abatendo-se das trinta arrobas promettidas o que rendessem os direitos das entradas, lojas e vendas, se repartiria pelos povos o que faltasse, á proporção dos negros que cada um tivesse, sem isenção dos ecclesiasticos (*).

Estes ajustes forão-se renovando de anno a anno, apezar da insistencia da côrte para que se estabelecesse o tributo da capitação, como mais rendoso á fazenda real: mas a capitação era um imposto odioso em Minas, porque onerava mais a classe pobre dos mineiros, e traria a ruina dos que fossem infelizes na mineração; assim só muito posteriormente, como diremos, é que se pôde estabelecer por algum tempo.

Com a noticia das riquezas de Minas, onde todos os dias se fazião novos *descobertos* de lavras auríferas, a sua população foi crescendo, e em proporção tornavão-se mais rendosos os direitos de entradas com o augmento dos consumidores. O governo não podia ficar indifferente ante este estado de cousas. Erão as camaras que cobravão os direitos de entrada, que servião para se completarem as trinta arrobas de ouro, e portanto o seu augmento era em allivio dos povos. Ora a sorte dos povos era indifferente ao governo, quando se tratava dos interesses da fazenda. Devia-se deixar ao povo os unicos meios de subsistencia: o mais se lhe

(*) J. João Teixeira Coelho, *Instrucção para o governo da capitania de Minas*, 1780.

tomava a bem da metropole. Era então governador D. Pedro de Almeida Portugal, depois conde de Assumar, como successor de D. Braz Balthasar. Conhecendo este governador o augmento que diariamente ião tendo os direitos das estradas, soube persuadir ás camaras a desistencia d'elles em favor da real fazenda, compensando-os com o abatimento de cinco arrobas de ouro nas trinta que pagavão pelos quintos, o que se resolveu em junta de 3 de Março de 1718.

Tal é a origem do importante tributo das entradas estabelecido em Minas, que se cobravão em registos por todos os caminhos, que constituíão como uma nova alfandega addicional. Este imposto rendia 200,000\$000 annualmente.

A oppressão, que experimentavão os moradores das Minas, e principalmente a classe mais pobre, pela desigualdade e excesso com que erão fintados, para a contribuição do computo das arrobas de ouro, que convencionárão pagar em substituição dos quintos, determinou as disposições da lei de 11 de Fevereiro de 1719, como ella mesmo se expressa no seu preambulo. Esta lei mandou cessar a contribuição das vinte e cinco arrobas de ouro, que pagavão os povos de Minas, e estabeleceu a cobrança dos quintos pelo systema das casas de fundição; mandou que em Minas se construísse uma ou mais casas, em que se fundísse e se reduzísse a barras todo que se extrahísse; prohibio que sahísse para fóra ouro algum em pó, podendo este sómente correr dentro de Minas para as necessidades do commercio e mais transacções de compra e venda, tendo o valor de dez tostões por oitava. O ouro fundido em barras podia correr no valor de quatorze tostões por oitava, na razão de vinte e dous quilates. Na occasião da fundição devia-se deduzir o quinto da fazenda real. Quem conduzísse ouro em pó para fóra de Minas, incorreria na pena da perda do ouro, confisco de todos os bens e degredo por dez annos para a India. Prometteu-se ao denunciante metade dos bens confiscados, sendo-lhe perdoada a pena, caso fosse complice. Para se evitar falsificação nas barras, ordenou-se que ellas fossem cunhadas nas pontas pela parte superior com o sello das armas reaes e pela

inferior com uma esphera, declarando-se no meio da barra por ambas as partes o peso e o quilate do ouro e o anno da fundição.

Não erão estas providencias as que os povos solicitavão; e quando o governador D. Pedro de Almeida Portugal tratou de pôr a lei em execução houve serias perturbações em alguns lugares de Minas, que forão o preludio do celebre motim do povo de Villa Rica, na noite de 28 de Junho de 1720, de que não entra no nosso proposito fazer a narração.

O governador, que houve-se durante o motim sempre com a maior covardia, foi forçado a aceitar quatorze artigos, em que se comprehendião o do perdão para os amotinados, e o de mais não se tratar do estabelecimento de casas de fundição. Logo, porém, que estes depozerão as armas, o governador não se lembrou mais de cumprir o promettido, e mandou prender e justicar os cabeças do motim. Era essa a politica do tempo. Muitas vezes o governo baixava-se a transigir com os criminosos, que galardoava e premiava, quando d'ahi podia resultar interesses a bem do fisco.

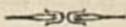
D. Lourenço de Almeida, que succedera ao conde de Assumar no governo da capitania de Minas, já separada da de S. Paulo em 1722, convocou em Villa Rica os ministros, procuradores das camaras e pessoas da nobreza para se tratar novamente de estabelecer as casas de fundição. Estes ponderarão que as casas de fundição tinhão sido a principal causa das perturbações havidas em Minas, e que ainda não era opportuno o seu estabelecimento, para se evitarem desordens semelhantes; e como transacção, offerecião a Sua Magestade mais doze arrobas de ouro por anno para satisfação dos quintos, tornando-se assim a contribuição de trinta e sete arrobas; e que por este meio ficava a real fazenda utilizada e os habitantes de Minas em socego.

O que o governo queria era ouro, e D. Lourenço aceitou a offerta. Mas a 15 de Janeiro de 1724 o governador convocou novamente os ministros das camaras, e expoz-lhes ordens terminantes de Sua Magestade para que se restabelessem as casas de fundição; declarou-lhes que não ia pedir-lhes conselhos

sobre a execução d'ellas, mas que sómente queria os pareceres sobre o modo porque as mesmas se poderião cumprir com mais acerto (*).

Em vista d'esta linguagem, a junta conveio na criação das casas de fundição, e n'ellas se começou a quintar o ouro no dia 1º de Fevereiro de 1725.

As contribuições que pagárão os povos de Minas, pelo ajuste que fizerão em substituição do quinto desde 20 de Março de 1714 até fim de Janeiro de 1725, quando se tratou de quintar o ouro nas casas de fundição, montárão a 312 1/2 arrobas.



(*) J. J. Teixeira Coelho, *Instrucções para o governo da capitania de Minas Geraes.*

CAPITULO III

Descoberta do diamante. — Bernardo da Fonseca Lobo. — Impedimento das lavras auríferas. — Carta régia de 9 de Fevereiro de 1730. — Jubilo da côrte. — Capitação. — Regimento de 26 de Junho. — Affluencia de novos mineiros. — Vantagens das primeiras explorações. — Decreto de 26 de Março de 1831, gravoso aos mineiros. — Côrte de D. João V. — Reclamação dos mineiros. — Capitação. — Incertezas do governo.

As lavras do Tijuco até o anno de 1729 forão consideradas como puramente auríferas, e portanto sujeitas ao regimento dos superintendentes e guarda-móres das terras mineraes. A riqueza de suas minas havia attrahido, como já dissemos, grande numero de pessoas, que aqui vierão se estabelecer com suas familias, e obtiverão do guarda-mór da villa do Príncipe, de quem dependião, cartas de data para a sua exploração, mediante o pagamento dos direitos estabelecidos sobre as lavras auríferas.

Não se sabe ao certo qual o lugar em que fôra achado o primeiro diamante, attenta a variedade de tradições que ha a respeito. Esta incerteza e variedade de tradições explica-se, e mesmo parece natural, se attendermos que os mineiros só se occupavão com a extracção do ouro e não conhecião ainda o diamante. Succedia que na mineração do ouro, nos leitos dos corregos, encontravão certas pedras pequenas, cujo brilho e cristalisação attrahia-lhes a attenção; mas não lhes cõhecendo outra utilidade, erão guardadas como simples objecto de curiosidade e servião de tentos para marcar jogos. Considerado assim como objecto de nenhum valor, facil

fôra perder-se a memoria do lugar em que se achára o primeiro diamante.

Não é menos difficil dizer quem fôra o primeiro descobridor, ou antes o primeiro conhecedor dos diamantes entre nós. Uns querem que fôra Bernardo da Fonseca Lobo, quem os descobrira e manifestára á corôa. Outra tradição diz que um frade, cujo nome não se declara, tendo vindo a Tijuco depois de ter estado em Golconda, onde já se minerava o diamante, vendo os tentos de que se servião os tijuquenses para marcar o jôgo, conheceu que erão diamantes; e que Bernardo, servindo-se d'esta descoberta partíra para Portugal a manifestal-a ao rei. Em remuneração d'este serviço foi nomeado tabellião e capitão-mór da villa do Principe.

É certo, porém, que no anno de 1729 já os diamantes estavam descobertos e erão explorados, com quanto ainda não fossem bem conhecidos, como se collige das palavras com que começa a primeira portaria de D. Lourenço de Almeida, mandando suspender todas as minerações de ouro nas terras diamantinas e annullando as cartas de datas obtidas do guarda-mór. « Porquanto, diz a portaria, tenho noticia de que em varios rios e ribeiros da comarca do Serro do Frio tem apparecido e vão apparecendo umas pedrinhas brancas, *que se entende* ser diamantes, e muitas pessoas da comarca tem pedido ao guarda-mór cartas de datas nos taes rios e ribeiros para tirarem ouro.....; e porque tenho dado conta a Sua Magestade do descobrimento d'estas pedras, *remettendo-lhe as amostras*, o que tambem tem feito o dr. ouvidor-geral da villa do Principe, Antonio Ferreira do Valle e Mello, e estamos esperando a resolução do dito senhor, para se dar á execução o que elle fôr servido ordenar, etc. »

Logo que a côrte portugueza teve noticia do apparecimento dos diamantes na comarca do Serro Frio, por carta régia de 9 de Fevereiro de 1730, ao mesmo tempo que se estranhava a D. Lourenço o ter sido tardio em fazer esta communicação a el-rei, foi elle investido de poderes amplos e illimitados para regular e providenciar sobre este novo e importante ramo de rendimentos, que em breve ia mais enriquecer a fazenda real. « O descobrimento do

diamante, topázios e pedras preciosas, que começou a effectuar-se em 1727 e 1728, accrescentou o jubilo da cõrte de D. João V, e deu motivo a festas esplêndidas que em Lisboa e no reino todo se celebrãrão, e a *te deums* e procissões innumeraveis que extasiãrão o povo portuguez, por quadrarem á sua religiosidade. Para Roma remetteu o governo as primeiras amostras, que lhe forão enviadas. Acções de graças sollemnes se derão ao Todo Poderoso na capital do mundo catholico. O santo papa e os cardeaes felicitãrão ao rei de Portugal. Comprimentãrão-o todos os monarchas da Europa. Não se occupãrão os povos da terra com outro objecto e noticia. Dir-se-ia que se descobrira cousa que devia regenerar e felicitar o universo (*).

D. Lourenço de Almeida, usando dos poderes illimitados que lhe forão conferidos para providenciar, como lhe parecesse justo, sobre a mineração dos diamantes, que se acabavão de descobrir, estabeleceu immediatamente o imposto da capitação de 5\$000 por cada um escravo, que fosse empregado n'esta mineração, em satisfação do quinto devido pela extracção das pedras preciosas, como consta da portaria de 24 de Junho de 1730; e organizou o primeiro regimento, que houve sobre os diamantes, datado de 26 do mesmo mez, do qual já ressumbra o despotismo e tyrannia que em breve veremos pesar sobre os povos d'este districto.

Em virtude d'este regimento o ouvidor-geral da villa do Principe, Antonio Ferreira do Valle e Mello, e seus successores, forão nomeados superintendentes de todas as terras diamantinas da comarca. Forão annulladas as cartas de datas concedidas anteriormente pelo guarda-mór para a mineração do ouro, e o superintendente ficou autorizado a repartir novamente os rios e corregos diamantinos pelos mineiros, que o requeressem, concedendo só duas braças e meia para cada praça: antes, porém, de qualquer medição devia o superintendente medir e tirar para o rei uma

(*) J. M. Pereira da Silva, *Historia da fundação do Imperio Brasileiro*.

data de trinta braças no melhor lugar; *ainda que*, diz o regimento, *alguem ahi esteja minerando, porque primeiro que tudo está el-rei nosso senhor*. Tirada a data devia ser posta em praça, para ser arrematada por quem mais offerecesse. O que fizesse novo *descoberto*, tinha direito a uma data de trinta braças no lugar, que escolhesse. Não podia haver lojas e vendas nas lavras e ainda fóra d'ellas na distancia de duas legoas; e nem se podia comprar diamantes a escravos, sob pena de confisco de todos os bens, sendo a terça parte dos bens confiscados para o denunciante e o mais para a fazenda real. Recommendou-se muito especialmente ao superintendente, que fizesse sahir para fóra da comarca todo o frade que n'ella fosse encontrado. O odio, que o governo votava aos frades, provinha principalmente de que estes dizião aos povos que os quintos, que elles pagavão, erão *tributos* e não *direitos reaes*, como o governo se expressava em seus bandos.

Franqueadas por esta fórma as terras diamantinas, mediante a capitação de 5\$000 por cada trabalhador, immediatamente quasi todos os mineiros abandonarão a extracção do ouro, em que até então se occupavão, pela mais lucrativa dos diamantes. Grande numero de habitantes da villa do Principe e povoações circumvisinhas, attrahidos pela nova mineração, vierão se estabelecer no Tijuco com suas familias, e o arraial começou a estender-se subindo pela vertente, em que estava situado, até á raiz das *Gupiaras*: assim se chama a parte mais elevada do flanco oriental do morro de Santo Antonio.

Quando em Portugal chegou a noticia do *descoberto* diamantino do Serro Frio, cujas riquezas forão excessivamente exageradas, como sóe acontecer em taes occasiões, bandos de aventureiros d'ali partirão em demanda de uma fortuna, que julgavão certa e facil: d'ahi data a continuada arribação de portuguezes ao nosso solo, que sempre tiverão mais facil entrada nas terras diamantinas, apezar das ordens terminantes, dadas posteriormente, prohibindo o ingresso de toda e qualquer pessoa nas terras da demarcação. As autoridades encarregadas da execução d'essas

ordens erão portuguezas e só as cumprião com severidade quando se tratava dos que não erão seus patricios.

Estando ainda virgens as terras, que começavão a ser exploradas, bem compensados forão os primeiros trabalhos dos mineiros, e apparecêrão no mercado de Lisboa algumas partidas de diamantes. Estas partidas excitárão a ambição da cõrte, que não podia ver impassivel os vassallos da corõa explorarem um ramo de riquezas sem que esta auferisse grandes vantagens para a fazenda. Forão em consequencia desapprovadas as providencias dadas por D. Lourenço de Almeida no bando de 26 de Junho de 1730, como *brandas, inefficazes e não garantidbras dos interesses da fazenda real*. Julgou-se modica a capitação que o governador impozera aos mineiros para a exploração dos diamantes, e que se não tinha prevenido o contrabando com penas bem severas.

Em vista do que um decreto do rei, datado de 26 de Março de 1731, que encontramos inserto em um bando do governador, ordenou ao ouvidor da villa do Principe, que servia de superintendente, que mandasse immediatamente despejar das lavras diamantinas toda a pessoa de qualquer condição que fosse, que n'ellas minerasse, embora ahi tivesse habitação e familia estabelecida, sob pena de dez annos de degredo para Angola e confisco de todos os bens para a real fazenda, pena esta que devia ser imposta não só aos que logo não obedecessem, como a quem tirasse *ainda um só diamante* depois da prohibição; que impedisse todas as lavras, á excepção das do ribeirão do Inferno e do Jequitinhonha, as quaes serião divididas em lotes para serem postas em praça e arrematadas por quem mais offerecesse, não se devendo, porém, aceitar lanço que fosse inferior a 60\$000 annuaes por braça quadrada, e que, se não concorresse lançador, se fizesse o lavor por conta da corõa; finalmente que todos os negros, mulatos e mulatas forros, que se encontrassem dentro da comarca do Serro Frio, fossem logo d'ella despejados, sob pena, aos que não sahisses logo, de dous mezes de cadêa, de duzentos açoutes e de degredo. A execução d'esta ordem foi muito recommendada a todo official de ordenanças e especialmente ao capitão de dragões José de Moraes Cabral,

que darião conta restricta da maneira porque a executassem; devendo o ouvidor ter sempre devassa aberta para syndicar a respeito.

Se bem recommendarão-se as disposições d'este decreto, melhor se executarão, apesar da reclamação que fizera o ouvidor, mostrando os inconvenientes que deverião resultar de sua execução. A mineração dos diamantes, principalmente n'aquelles lugares em que não estava bem conhecida por falta da necessaria prática, não se podia fazer sem a prévia exploração do terreno, não se encontrando o diamante disseminado por toda a parte e em todas as camadas do terreno, como erradamente se entendia em Lisboa; mas a exploração prévia era prohibida. A importancia de 60\$000, preço minimo porque se deveria arrematar cada braça quadrada de terreno, era exorbitante: hoje corresponderá ao décuplo pela alteração que tem soffrido o valor da moeda. Assim aos pobres era impossivel a mineração, por fallecerem-lhes meios para pagarem o arrendamento; e os ricos não quizerão arriscar sua fortuna contando um lucro precario e quasi certo o prejuizo.

As determinações do bando erão decisivas e não admittião demora, de fôrma que quando se publicarão, uma consternação geral espalhou-se por toda a população. Vivendo n'este canto remoto da colonia, longe da acção do governo central, quasi desconhecidos e inapercebidos na vasta extensão das Minas, ainda não tinham os habitantes do Tijuco experimentado os rigores do despotismo da metropole; sua existencia deslisára-se até então placida e tranquilla, bem longe de pensarem nos males que a riqueza do torrão, que habitavão, havia de trazer-lhes.

Em execução do bando forão todos os mineiros intimados para despejarem suas lavras, mesmo as que se consideravão puramente auríferas, porque as ordens régias não fazião distincção. Espalharão-se patrulhas por todos os corregos, rios e terras diamantinas afim de prevenir-se o contrabando e mineração clandestina. Abrirão-se as primeiras devassas, que os povos d'este lugar vião com admiração. Milhares de individuos, que só vivião da mineração, sem outro recurso de subsistencia, forão forçados a abandonar

suas habitações e estabelecimentos e a sahir para fóra do districto, fugindo da miseria no lugar onde havião nascido, ou tinham a familia.

E não erão de estranhar tão violentas exacções por parte da cõrte portugueza. Estavamos no reinado de D. João V. Principe despotico, pusillanime, beato, dissoluto, licencioso, passava a vida engolfado nos prazeres da sensualidade. Nem os tributos com que em seu tempo se sobrecarregárão os povos, nem os galeões carregados de ouro, que do Brasil corria para Portugal, chegavão para a sustentação do luxo de sua cõrte e para as compensações supersticiosas, com que pretendia acalmar os remorsos de uma consciencia relaxada; entretanto a agricultura em Portugal ia em decadencia, o commercio e industria aniquilados, o reino debaixo do dominio dos inglezes pelo ignobil e funesto tratado de Metuen, resultado de sua inepta administração, sem regras, sem principios. A criação do patriarchado de Lisboa e a munificencia com que ornou sua capella custárão-lhe sommas fabulosas; só o titulo que obteve da cõrte romana de *rei fidelissimo*, e, que transmittio a seus successores, custou-lhe quatrocentos e cincoenta milhões de cruzados. D. João V, depois de haver despojado Portugal de sua representação nacional, entregado suas riquezas ao estrangeiro, aniquilado a agricultura, as fabricas, o commercio, o exercito, a marinha, morreu pobre e devorado de remorsos. No seu cofre não se achou dinheiro para o enterro do rei mais rico do seu tempo, e que na magnificencia do aqueducto de Lisboa e do palacio de Mafra rivalisou com as grandezas de Luiz XIV.

Tal era o grande monarcha que nos governava. A cõrte havia lançado olhos ávidos para o *descoberto* diamantino, como para um novo manancial de riquezas, que ia alimentar seu luxo e desregramentos, pouco lhe importando a condição do povo que o habitava: assim este nada favoravel devia esperar d'ali.

Reiteradas petições forão dirigidas pelos tijuquenses ao governador da capitania, D. Lourenço de Almeida, para que pste attendesse ao lastimoso estado em que vivião, privados da mineração de suas lavras e baldos dos necessarios recursos para a subsisten-

cia. Em uma d'ellas, assignada pelas principaes pessoas do lugar, se compromettião a pagar a capitação de 15\$000 se lhes fossem novamente abertas as lavras diamantinas.

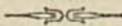
O governador, com quanto possuido n'esta occasião de boas intenções, não podia alterar as ordens de el-rei; tão clamorosa, porém, era a desgraça do povo, principalmente da classe pobre, que, tomando sobre si a responsabilidade do acto, por um bando de 22 de Abril de 1732 desimpedio novamente as lavras diamantinas, mediante a capitação de 20\$000. « Como tem sido grandes os clamores, reza o bando, que tem feito os mineiros, representando sua perda e total ruina: me resolvo a tomar sobre mim interinamente e por um anno sómente, o consentir que se possa minear diamantes em todos os rios e terras da comarca do Serro do Frio, como até aqui se fez, pagando-se por cada praça 20\$000 por anno, até que Sua Magestade mande o que fôr servido ».

Ordens as mais rigorosas forão dadas para que ninguem podesse minerar sem mostrar ter pago a capitação, sob pena de confisco de todos os bens, e degredo por dez annos para Angola, devendo o ouvidor ter sempre uma devassa aberta para conhecer os contraventores, como sempre se recommendava quando se estabelecia alguma disposição penal; « porque não é justo, continúa o bando, que haja subnegados ao mesmo tempo que eu tomo sobre mim o deixar de executar as ordens que tenho de Sua Magestade, fazendo-me réo de culpa e merecedor de todo o castigo, que o dito senhor fôr servido dar-me ».

Em virtude d'esta autorisação todos os mineiros, que se haviam retirado para fóra, voltárão á sua patria; mas ainda não vião sua sorte segura, e receavão que a qualquer momento novas ordens mais restrictas viessem da côrte prohibindo ou onerando a extracção dos diamantes.

Entretanto o governo da côrte mostava-se indeciso sobre as medidas, que cumpria tomar para tirar maior proveito do novo *descoberto*. A extracção por conta da corôa já havia sido projectada, quando os mineiros recusárão arrendar as terras diamantinas com as condições onerosas, de que acabamos de tratar; mas então os

grandes serviços erão pouco conhecidos, os mineiros não passavão de *faiscadores*, e seus serviços de *faisqueiras*. Em taes circumstancias um lavor em maior escala, não daria resultado satisfactorio, dependendo de um numeroso pessoal para administração, o que não era facil obter-se.



CAPITULO IV

Commercio franco do diamante. — Conde das Galvêas, governador. — Eleva-se a capitação a 25\$600; eleva-se mais a 40\$000. — Bando de 2 de Dezembro de 1733. — Augmento de população, que exige novas providencias. — *Intendencia dos diamantes*. — Raphael Pires Pardiniho, primeiro intendente. — Demarcação das terras diamantinas.

Com o desimpedimento das lavras tornou-se franco no Tijuco o commercio dos diamantes. Os mineiros os trocavão pelos generos de que necessitavão, ou os vendião por ouro em pó ou em barras, que servião de moeda no paiz. Os compradores e alguns mineiros mais abastados os remettião em partidas para serem vendidos em Lisboa. Era ordinariamente com a sua remessa que os negociantes saldavão suas contas na praça da Bahia, d'onde vinhão os generos estrangeiros, que aqui se consumião. Só era prohibido comprar diamantes aos escravos, por ser-lhes inteiramente vedada a sua mineração por conta propria.

Para se evitar que os escravos vendessem diamantes, não se permittião lojas nem vendas nas circumvisinhanças do Tijuco, nem em suas entradas, e muito menos nas lavras diamantinas. Dentro do arraial, onde só erão permittidas, devião ter o mostrador á porta e sahido para a rua palmo e meio, e todo o negocio devia ser feito por cima d'elle á vista do publico; ao anoitecer devião-se fechar impreterivelmente, e não se podião abrir

senão depois da sahida do sol. Com quanto fosse franco o commercio dos diamantes, não se podia fazel-o senão dentro do arraial, e se alguém era encontrado fóra comprando-os ou vendendo-os ficava sujeito ás penas de prisão, confisco de todos os bens, e degredo por seis annos para Angola. O ouvidor-geral estava autorizado a mandar, sem formalidades, fazer prisões e dar buscas nas casas particulares para conhecer e punir os contraventores dos bandos e ordens régias.

O resto do governo de D. Lourenço de Almeida nada mais offerece de importante para a historia dos diamantes, á excepção de processos e devassas que repetidas vezes se ordenavão contra os chamados contrabandistas: d'isso houve aqui em todos os tempos com mais ou menos severidade.

André de Mello e Castro, conde das Galvêas succedeu-lhe no governo da capitania de Minas, e tomou posse a 10 de Setembro de 1732. Durante o curto tempo de seu governo, continuou o conde das Galvêas o mesmo systema de despotismo de seus antecessores. Gozavão os governadores de um poder quasi absoluto para reger os negocios da capitania, estando só sujeitos ao governo central de Lisboa, e já vimos que este revestira o governador de Minas de poderes amplos e illimitados para regular todos os negocios relativos á extracção dos diamantes, e providenciar sobre os interesses da fazenda real.

Como as lavras davão diamantes bastantes, que compensavão as despezas da capitação e da extracção com sobra a favor dos mineiros, entendeu o conde das Galvêas dever augmentar os interesses da fazenda real: assim elevou a capitação a 25\$600 por oito mezes. O praso da estabelecida por D. Lourenço de Almeida expirava em 9 de Maio de 1733; a-nova devia terminar-se em fins de Dezembro, até que chegassem ordens da côrte, a quem D. Lourenço de Almeida tinha communicado as medidas que tomára interinamente. Essas ordens erão esperadas ainda mais severas e onerosas. Estando a findar-se o anno de 1733, sem que a côrte ainda se resolvesse a tomar uma deliberação, o conde das Galvêas, a quem parece que incomodava a prosperidade dos

mineiros de diamantes, estabeleceu nova capitação de 40\$000 a começar do 1º de Janeiro de 1734.

O bando de 2 de Dezembro de 1733 caracteriza bem os costumes do tempo. Nós a transcreveremos textualmente para não perder-se a graça do estylo e energia das expressões. É o seguinte:

« Devendo-se attender mais, que a nenhuma outra cousa, a evitar pelos meios possiveis as offensas de Deos e com especialidade os peccados publicos, que com tanta soltura correm desenfreadamente no arraial do Tijuco, pelo grande numero de mulheres deshonestas, que habitão no mesmo arraial com vida tão dissoluta e escandalosa, que não se contentando de andarem com cadeiras e serpentinas acompanhadas de escravos, se atrevem irreverentes a entrar na casa de Deos com vestidos ricos e pomposos, e totalmente alheios e improprios de sua condição; — E não se podendo dissimular por todas as leis divinas e humanas, sem um grave escrupulo de consciencia dos que governão, o castigo de gente tão abominavel, que se deve reputar como contagio dos povos, e estrago dos bons costumes; — Mando que toda a mulher de qualquer estado e condição que seja, que viver escandalosamente, seja notificada, para que em oito dias saia para fóra de toda a comarca do Serro do Frio; e quando o não execute no dito termo, será presa e confiscada em tudo quanto se lhe achar; e toda aquella pessoa, que por si ou por outrem, com conselho, com obra, ou com diligencia alguma, intentar impedir o que determino n'este bando, incorrerá na mesma pena e se remetterá presa para esta villa.

« E porque esta materia é da ultima importancia por respeitar o serviço de Deos, e em que se interessa, mais que nenhum outro o real catholico animo de Sua Magestade, a dou por mui recommendada a todos, a quem pertencer o conhecimento d'ella, para que ponhão toda a maior vigilancia e cuidado para sua inteira e fiel execução; e ao dr. ouvidor-geral da comarca do Serro do Frio, e ao capitão dos dragões recommendo da parte do mesmo Senhor fação observar inteiramente tudo o que n'este se contém: — E para que chegue á noticia de todos, ordeno se pu-

blique ao som de caixas e se fixe nos lugares do costume. Villa Rica 2 de Dezembro de 1733. — *Conde das Galvêas* ».

O regimento de 27 de Junho de 1730, feito por D. Lourenço de Almeida, já não era sufficiente para regular os negocios relativos aos diamantes. Era o ouvidor-geral da villa do Principe a unica autoridade que d'elles tomava conhecimento, como superintendente sujeito ao governador da capitania. No anno de 1734 já ao redor do Tijuco florecião importantes povoações, como o Rio Manso, Penha, Arassuahy, Rio Preto, Govêa, Curimatahy, Pouso Alto, e outras de menor importancia; havia muita população esparsa nas fazendas de agricultura e criação, nos campos, nas lavras auríferas e diamantinas. Este augmento de população, a riqueza e importancia do paiz, devião necessariamente crear novas relações entre os individuos e as autoridades, e exigião que no Tijuco se estabelecesse a séde de uma administração especial. Negocios variados, questões muitas vezes complicadas, emergencias de grande monta pedião medidas promptas e efficazes, para o que era indispensavel a presença de uma autoridade no lugar que providenciasasse e acudisse a tempo conforme a urgencia do caso.

Apezar da severidade das penas impostas pelos bandos dos governadores, e do rigor com que se procurava executar-as, dão-se repetidos exemplos de abusos, e muitos contraventores conseguião a impunidade illudindo a vigilancia dos dragões, e de outros agentes encarregados de sua execução. No Rio Manso um individuo chegou a falsificar bilhetes de matricula de escravos, e os vendia pelo preço da capitação: foi preso, processado e condemnado, mas evadio-se da cadêa. No Arassuahy apprehendêrão-se preparativos para o estabelecimento de uma fabrica clandestina de fundição de ouro: era uma especulação que offercia grandes lucros, porque o ouro em pó vendia-se a 1\$000 á oitava e reduzido á barra corria no commercio pelo valor de 1\$400.

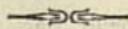
Com quanto o ouvidor tivesse obrigação de vir constantes vezes ao arraial do Tijuco, e percorrer as povoações visinhas, abrindo de-

vassas, instaurando processos, fiscalizando as minerações e syndicando dos provedores, que em sua ausencia servião como delegados, outros deveres de seu cargo exigião sua presença em outros lugares da comarca; e assim sendo reconhecida a necessidade de uma administração especial no Tijuco, foi ella creada no anno de 1734 com a denominação de *Intendencia dos diamantes*. Foi nomeado primeiro intendente da nova administração o dr. Raphael Pires Pardino, que servia como desembargador na casa da Supplicação de Lisboa. Enquanto se não organisava um outro regimento, ficou elle revestido das mesmas attribuições, com alçada no civil e no crime, que pertencião ao ouvidor-geral como superintendente dos diamantes na fórma do regimento de 1730 e mais bandos e ordens régias posteriores, debaixo da jurisdicção e mando do governador da capitania. Foi nomeado escrivão da intendencia Belchior Isidoro Barreto, fiscal o capitão Sebastião de Oliveira, meirinho João Baptista Pereira, e escrivão do meirinho Francisco Fernandes Moreira.

Até este anno de 1734 ainda não se achavão bem definidos os limites do districto propriamente diamantino. Todos os alvarás, portarias, bandos e ordens, que se expedião sobre a nova mineração só fallavão em «corregos e ribeiros d'onde se extrahem diamantes na comarca do Serro do Frio». Para obviar a incerteza e confusão dos direitos dos concessionarios de lavras auríferas, determinar a jurisdicção das autoridades que se creavão e executar-se o novo regimento, foi Martinho de Mendonça de Pina e Proença por ordem do rei encarregado de fazer a demarcação das terras diamantinas. Martinho de Mendonça tambem viera de Lisboa encarregado pelo governo de informar sobre o melhor systema de arrecadação dos direitos do ouro, e de visitar as casas de moeda, que já funcionavão. Os governadores recebêrão ordem para darem-lhe todo o auxilio e credito de que precisasse e patentearem-lhe nas secretarias todos os papeis mesmo os mais reservados; ao governador do Rio de Janeiro se mandou que pozesse á sua disposição uma embarcação em caso de urgencia para levar sua correspondencia a Portugal.

A demarcação que Martinho de Mendonça fez dos terrenos diamantinos, com a assistencia de Raphael Pires Pardiniho, foi a seguinte :

Collocárão-se seis marcos : o 1º na barra do rio Inhahy, e subindo o Jequitinhonha, foi assentado o 2º no corrego das Lages, uma legoa acima de sua barra ; o 3º foi assentado em uns penhascos da serra do O ; o 4º junto ao morro das Bandeirinhas ; o 5º em uma penha alta, chamada Tromba d'Anta, fronteira ao corrego das Bandeirinhas ; e, seguindo as serras que rodêão a Chapa-da, foi o 6º marco assentado na cabeceira do rio Pardo e descendo o Inhahy até á barra, onde começou, ahi terminava a demarcação. Abrangia esta uma área de fórma elliptica, cujo maior diametro de norte a sul era de doze legoas, e o menor de leste a oeste de sete legoas, contendo setenta e cinco legoas quadradas mais ou menos, não fazendo conta do leito, margens, e taboleiros do Jequitinhonha até sua entrada na provincia da Bahia, que tambem ficárão comprehendidas na demarcação. Estes limites forão posteriormente estendidos ; porque quando se descobrião diamantes em terrenos fóra da demarcação, erão estes impedidos e comprehendidos n'ella.



CAPITULO V

Bando de 19 de Julho de 1734. — Providencias preventivas. — Devassas e processos; um exemplo entre muitos. — Portaria de 24 de Dezembro de 1734. — Ordem de 6 de Janeiro de 1735. — Gomes Freire de Andrade, governador. — Especialidade da administração diamantina. — O governador vem a Tijuco. — Resolve-se o lavor das terras diamantinas por contrato. — Súpplica dos moradores da demarcação. — Desimpedimento de algumas lavras inuteis,

No dia 5 de Agosto de 1734 publicou-se em Tijuco, ao som de caixa, o bando de 19 de Julho, em que o conde das Galvêas mandava prohibir toda a mineração de diamantes no districto ultimamente demarcado. N'esse sentido havião chegado as ordens régias, tanto esperadas, e os mineiros não se enganavão, quando previão que ellas serião funestas á unica industria, já tão onerosa, de que tiravão a subsistencia. Foi abolida a capitação estabelecida pelo bando de 2 de Dezembro de 1733, e « em attenção ás grandes despezas, diz o bando, que os mineiros tinhão feito em seus serviços » foi-lhes concedido o prazo até o fim do mez de Agosto para concluil-os. Findo este prazo ninguem mais podia minerar para diamantes. As penas aos contraventores já são conhecidas: confisco de todos os bens e degredo por dez annos para Angola, metade do confisco para o denunciante.

Afim de evitar qualquer occasião de mineração de diamantes clandestina, cassárão-se todas as cartas de datas, que os mineiros tinhão obtido para a exploração de lavras auríferas desde 1730, e a mineração do ouro ficou inteiramente interdicta dentro da demarcação.

Quanto ás lavras antigas concedidas antes de 1730, o intendente devia examinal-as escrupulosamente para conhecer se podião conter diamantes, e permittir que continuassem a ser exploradas.

« Todo o escravo, dizia o bando, ou pessoa livre, que fôr achado nos corregos, gupiaras ou lavras que forem de diamantes, *com suspeita de que quer extrahil-os*, serão presos: os escravos açoutados e vendidos, metade para o denunciante e metade para a fazenda real, e os homens livres pagarão 100\$000 de multa com dous mezes de prisão, e serão exterminados da comarca. Outrosim, mando que nenhum dos habitantes do dito districto possa ter batêa, almocafre, alavanca ou qualquer outro instrumento com que se possa minerar; e os lavradores só poderão ter os instrumentos precisos para a cultura ».

Ordenou aos dragões que patrulhassem constantemente as terras demarcadas com a maior vigilancia, afim de evitar que alguém tentasse exploral-as. O corpo dos dragões se compunha de quarenta soldados a cavallo, e residia por destacamento no districto, com um capitão, um tenente, um alferes, um cabo e um tambor. Foi então que se nomearão os capitães do mato, especie de belleguins com autoridade de prender os garimpeiros e negros fugidos; vencião uma diaria, além da parte que lhes pertencia no confisco e tomadia dos escravos.

Abrio-se uma devassa geral contra os violadores do bando, e em breve os cartorios se entulhárão de processos, que se instauravão todos os dias pela mais insignificante contravenção. Temos á vista alguns dos processos d'aquelle tempo. Seria longo, fastidioso e inutil narrar o que elles contém. De um d'elles, que abrimos, quasi sem escolha, consta que um pobre pai de familia, com mulher e oito filhos de tenra idade, foi condemnado « por ser achado em seu poder um *olho de mosquito* » (expressão da sentença), isto é, um diamante de tamanho e peso insignificantes.

Prohibida a mineração dos diamantes, prohibição que veremos durar por espaço de noventa annos, cumpria providenciar para que as ordens da côrte fossem executadas com toda a exacção.

Sobre isto o governo tornou-se infatigável: poz-se em execução tudo o que o genio migalheiro do despotismo podia inventar, descendo aos mais minuciosos detalhes de prevenção. Em cada acto do governo patentêa-se a intenção de despovoar o districto dos diamantes de seus antigos moradores, para que só a corôa podesse usufruir os seus thesouros, quaesquer que fossem as consequencias.

Por portaria de 24 de Dezembro de 1734 recommendou-se ao intendente Raphael Pires Pardino, que tivesse particular cuidado para que os faiscadores não continuassem a minerar, fazendo effectivas as penas decretadas pelos bandos anteriores. Devia prohibir toda e qualquer mineração de ouro no districto, mesmo n'aquellas lavras concedidas antes do descobrimento dos diamantes, dando parte d'ellas ao governador, para determinar se devião os mineiros continuar a exploral-as. As lojas de fazenda estabelecidas dentro do arraial forão tributadas com cincoenta oitavas de ouro annuaes, e as vendas com trinta. « E além d'isso, continuava a portaria, execute todas aquellas providencias que parecerem convenientes ao fim pretendido de manter severamente a prohibição de extrahirem-se diamantes, *reduzindo o districto em que se acháráo ao estado antigo*, para ser notorio que nenhum se extrahe, e se evite toda a occasião de se poder contravir á dita prohibição ».

Por ordem de 6 de Janeiro de 1735 se mandou que o ouvidor-geral da comarca não assistisse no districto da demarcação, devendo o intendente ahí exercer a jurisdicção de ouvidor, com todas as suas attribuições, « não só para evitar toda a desordem e contenda de jurisdicção, como porque se adverte que a gente, que ha de andar no districto, ha de ser em pequeno numero e por consequencia dará pouca occupação ao intendente ».

Mandou-se que os diamantes extrahidos no tempo da capitação, antes da prohibição, fossem levados e entregues ao intendente no prazo de tres mezes, para este os lacrar, registrar e guardar no cofre da intendencia, passando aos donos conhecimento, em que declarasse o seu numero, peso e qualidade. Só em vista d'esses

conhecimentos poderião ser negociados, sendo todavia facultado ao comprador, se o exigia, vê-los na presença do vendedor. Se realisava-se a venda, dava-se novo conhecimento ao comprador e os diamantes continuavão a ficar no cofre. Só quando tinhão de sahir para fóra da comarca, é que se entregavão com guias, contendo as mesmas declarações.

Passado o termo de tres mezes, todos os diamantes que fossem achados na comarca sem estarem no cofre da intendencia, devião ser confiscados em beneficio da real fazenda; e a pessoa em cujo poder se encontrassem, ficaria sujeita ás penas dos que mineravão contra a prohibição do bando de 17 de Julho de 1734. Quem os comprasse sem a intervenção do intendente, ficava sujeito ás mesmas penas, « ainda que possão e queirão provar, que os houverão ou extrahirão antes da prohibição ».

« Outrosim, continúa a portaria, tomará em segredo quaesquer denúcições, que forem dadas contra os transgressores dos bandos; e haverão os denunciantes, tambem em segredo, a terça parte do valor dos diamantes e bens confiscados aos denunciados. E ao escravo que denunciar a seu senhor, se fôr este condemnado, mandará o intendente passar carta de liberdade em nome de Sua Magestade, além da parte que lhe compete no confisco ».

A 26 de Março de 1735 tomou posse do governo da capitania de Minas Geraes Gomes Freire de Andrade. Se foi humano o governo de Gomes Freire de Andrade para os habitantes da capitania, que tiverão a felicidade de verem-se livres do despotismo do conde das Gálvêas, por justo e humano que fosse um governador, a influencia benefica de seu governo não chegava e nem podia chegar ao districto diamantino.

Eramos regidos com leis particulares, debaixo do mando de autoridades especiaes, como uma colonia isolada, segregada do resto do Brasil. Já o pouco, que levamos narrado, faz vêr os rigores e severidades das ordens transmittidas ao intendente. As vistas da côrte erão haver todo o proveito do descobrimento dos diamantes: d'ahi devião os governadores tirar as regras de sua conducta, e assim não valião as melhores intenções. Procuravão não se desviar das

determinações da côrte, embora com o sacrificio dos povos, porque conhecião que de tanto mais confiança gozarião, quanto mais promovessem os interesses do fisco.

Em Abril de 1735 veio o governador a Tijuco por ordem da côrte para conferenciar com o intendente Raphael Pires Pardino, e assentarem no melhor methodo de tributar a mineração dos diamantes, ou se seria mais conveniente aos interesses da corôa, que ella se fizesse por meio de contrato com alguma companhia. Resolverão que este segundo arbitrio era o mais conveniente, e n'esse sentido informárão o governo de Lisboa com os necessarios esclarecimentos. Logo veremos este arbitrio adoptado.

Durante o tempo em que esteve no Tijuco, Gomes Freire de Añdrade nada fez em beneficio de seus habitantes, apesar de haver presenciado a penuria e os prejuizos que soffrião mineiros e fazendeiros, com a prohibição dos diamantes, tendo sido forçados a abandonar suas lavras e fazendas.

De volta á Villa Rica, sendo chamado ao Rio de Janeiro por ordem da côrte, ficou em sua ausencia encarregado interinamente do governo da capitania, o brutal Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, que já vimos ter vindo a Tijuco fazer a demarcação do districto diamantino.

Em uma súpplca que temos á vista, dirigida a D. João V, em 1738, pelos habitantes do districto, vem bem relatado o estado em que se achavão, em consequencia da prohibição da mineração. Por ser muito extensa, só transcreveremos o essencial.

Depois de fazer a resenha das ultimas ordens e bandos publicados sobre a mineração do ouro e diamantes, continúa a súpplca :

« Que por esta fórma ficarão os supplicantes expulsos de suas lavras de ouro, que havião adquirido por titulos onerosos e que se havião descoberto e feito com gravissimo trabalho e considerado dispendio; e dos serviços que n'ellas tinhão, em que tambem havião feito despeza muito considerada, sendo tudo de muito grande valor, e ficarão os supplicantes arruinados e perdidos com a privação da utilidade de suas lavras, roças e casas a ellas annexas

de que se havião de sustentar e a seus escravos, e pagar suas dividas e empenhos.

« E por mais que requerêrão ao dr. intendente, a quem estavam conclusas as justificações, não poderão alcançar d'elle despacho algum remettendo-os ao conde governador, a quem havião enviado as taes justificações, as quaes este tambem não quiz julgar, sem determinar cousa alguma sobre as lavras antigas dos supplicantes, faltando-se á fé pública do bando, em que a principio se tinha declarado, quanto ás lavras antigas de ouro, que recorressem seus donos ao intendente, para que averiguada a sua antiguidade lhes podesse conceder licença para continuarem n'ellas, e, no ultimo edital, que as lavras de ouro ficarião prohibidas (ainda aquellas que se justificassem perante o dr. intendente serem das antigas), até que o conde governador dêsse licença para continuarem no seu lavor: termos em que, segundo a fórma das mesmas ordens, não podia deixar de deferir aos supplicantes, que tem justificado serem suas lavras das antigas, em que nunca houve e nem ha diamantes.

« Que na ausencia do conde das Galvêas para o governo da Bahia, seu successór no das Minas, Gomes Freire de Andrade, tambem nunca deferio aos supplicantes, e ausentando-se por ordem de Vossa Magestade em seu real serviço, ficou governando as Minas Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, a quem os supplicantes tambem recorrêrão, e que tambem lhes não quiz deferir e nem ainda mandou tomar informações, que requerêrão sobre varios quesitos conducentes á justiça dos supplicantes, e sobre os grandes prejuizos e ruinas que da prohibição de suas lavras lhes resultavão, e do deploravel estado em que esta comarca se ia pondo, — dando ultimamente por despacho que recorressem a Vossa Magestade, cujas ordens se devião executar, como tudo consta das petições e despachos, que vão juntas.

« Que a execução que na fórma sobredita se deu ás ordens de Vossa Magestade, não parece propria da recta e justa intenção real de Vossa Magestade, nem de sua natural piedade, real clemencia e amor paternal de seus vassallos; pois sendo-n'ó os supplicantes

que com gravissimo trabalho e dispendio nas lavras, que tihão estabelecido, não só procuravão a sua utilidade, mas tambem a da fazenda de Vossa Magestade, a quem sempre pagarão os quintos devidos sem que nunca fossem comprehendidos em descaminho algum d'elles, e igualmente a utilidade pública que sempre se considera na extracção do ouro, que fazem os mineiros, como tão conducente á opulência do erario, e portanto dignos de serem favorecidos e ainda premiados, achão-se elles reduzidos a termos de ficarem totalmente arruinados.

« Que são tão obedientes ás leis, que sempre á qualquer insinuação das ordens de Vossa Magestade obedecêrão promptissimamente; e na mesma fórma, sem mais coacção que o bando, sahirão de suas lavras e fazendas, deixando-as ao desamparo e estão pagando pontualmente a capitação dos escravos, que conservão na esperança de serem restituídos a ellas, com gravissimo incommodo seu, por não terem onde minerar com elles.

« Que n'estes termos parece alheio da intenção de um monarcha tão catholico e pio, como é Vossa Magestade, privar os supplicantes, seus vassallos, que em nada tem delinquido, de suas lavras e fazendas que lhes custarão e valem tanto, com tão gravissima perda sua; pois o poder dos principes, regulado pela razão natural, sómente deve evitar de privar seus vassallos de seus bens, salvo quando a necessidade ou causa pública o pede, dando-lhe n'este caso equivalente recompensa, a qual no presente sería de muito gravame á fazenda de Vossa Magestade, pelo grande valor das lavras, fazendas e mais serviços n'ellas feitas e perdas causadas aos supplicantes pela prohibição d'ellas, sem que com esta prohibição tenha a fazenda de Vossa Magestade utilidade alguma.

« Que para os supplicantes serem expulsos de suas lavras, na fórma que o forão, não ha necessidade e nem causa pública, pois toda a que se quiz considerar foi a mera possibilidade de se acharem diamantes nas ditas lavras, a qual como futuro e contingente é totalmente incerta, e não póde ser bastante para um effeito de tanto prejuizo, maiormente quando essa mesma possibilidade se desvanece pela experiencia; pois antes da extracção dos diamantes

e no tempo d'ella, se minerou sempre ouro nas lavras dos supplicantes, sem que n'ellas se achasse diamante, nem os escravos que trabalhavão n'ellas se registrarão na capitação dos diamantes.

« Que para evitar a extracção dos diamantes, que se recusa sem fundamento, se se permittirem as lavras dos supplicantes, ha outros meios como é o imporem-se penas gravissimas aos escravos e seus donos que nas lavras minerarem diamantes.

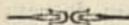
« Que a prohibição das lavras dos supplicantes não só é de gravissima perda sua, mas tambem em damno da fazenda de Vossa Magestade, por cessar a utilidade que das mesmas lavras, fazendas, roças, havia de ter nos dizimos e mais tributos, que se lhe pagão, e porque diminuida a extracção do ouro se diminue necessariamente o commercio n'esta comarca, com notorio damno público, e já d'ella tem desertado muitos mineiros: uns para os Goyazes, outros para o Rio de Janeiro e outros para Portugal; e vendo-se que os supplicantes não são restituídos ás suas lavras antigas, de que forão expulsos, desertará muito mais gente; e esta comarca, que era uma das mais abundantes e ricas, ficará reduzida a miseravel estado, em que já se principia a vêr, e poderá outra vez ser occupada do gentio bravo e de negros fugidos, de que se seguirão grandes desordens e maleficios.

« E porquanto todas as razões expendidas são muito dignas da real attenção, da grandeza e clemencia de Vossa Magestade, prostrados os supplicantes aos seus reaes pés, na fórmula que lhes é possivel, pedem a Vossa Magestade lhes faça mercê mandar que os supplicantes sejam restituídos ás suas lavras antigas que tem justificado, permittindo-lhes minerar n'ellas, como antes fazião até o tempo do bando, impondo sobre a extracção dos diamantes todas as penas que á Vossa Magestade parecerem justas. — E. R. M. »

El-rei mandou devolver esta súpplica ao governador, para que este, conferenciando com o intendente, mandasse suspender a prohibição da mineração do ouro, « não resultando prejuizo á real

fazenda ». O governador, com informação do intendente, só permittio que os mineiros fiascasse o ouro nos morros do Tijuco, que vertem para o S. Francisco, nas lavras d'este até a Lavra da Roda, e nas margens do Pellourinho até onde desagua acima da Lavra da Roda, por estar verificado, dizia o despacho do governador, que n'estes lugares nunca se encontrou diamante algum ; devendo ainda os concessionarios ficar scientes de que, a todo tempo que se mostrar haver prejuizo da real fazenda, lhes serão impedidas essas mesmas lavras, sem que ella fique obrigada por qualquer pretexto.

Este despacho importava um indeferimento. Os terrenos que se concedião erão lavras já exploradas e que não podião mais dar resultado que compensasse o seu lavor, e em uma pequena área que só accommodaria os fiascadores.



CAPITULO VI

Substituição do quinto do ouro pela capitação. — Parecer das camaras contrario á capitação; offerecem a contribuição annual de cem arrobas de ouro. — Medidas preventivas do contrabando. — Penas contra os extraviadores. — Restricção do giro do ouro em pó. — Fixação dos valores do ouro em pó e em barras; meio indirecto da cobrança do quinto. — Illusão dos contribuintes. — Não se diminuirão os quintos; bando n'esse sentido.

Já vimos que do 1º de Fevereiro de 1725, em cumprimento de ordens régias, começarão a ter exercicio na capitania as casas de fundição de ouro e de moeda, para a cobrança dos quintos pelo methodo estabelecido no decreto de 4 de Fevereiro de 1719.

Mas el-rei não estava satisfeito com este systema, por não terem sido efficazes as providencias dadas com o fim de prevenir o contrabando. Por carta régia de 29 de Outubro de 1733, mandou que se estabelecesse a capitação e censo da industria, afim de evitar os descaminhos, fraudes e roubos que se commettião em prejuizo da corôa (*).

Para dar cumprimento ás determinações régias, o governador conde das Galvêas, consultando os procuradores das villas sobre a sua exequibilidade, em junta, que convocou para esse fim, estes

(*) É tradição constante, que em uma fabrica de moeda falsa, descoberta na Paraopeba bem petrechada, era principal interessado um muito proximo parente de el-rei D. João V. (J. A. da Silva Maia *Memorias sobre o quinto do ouro de Minas Geraes*).

ponderarão:— Que da capitação resultaria grandes vexações e damnos aos moradores da capitania, e principalmente aos mineiros, que não encontrassem pinta rica, e os impossibilitaria de emprehender serviços largos e difficultosos e intentar descobrimentos novos, só podendo proseguir serviços que rendão tenue jornal: crescendo a tanto a despeza que muitas vezes ficaria baldada a capitação dos escravos;— Que sua cobrança seria muito difficultosa, havendo muitas roças que, por sua situação, rodeios e difficuldades de caminhos, ficão umas de outras muito distantes e algumas quasi inacessiveis;— Que sendo a cobrança dos quintos, na casa da fundição, a mais natural e suave e pelo costume quasi insensivel, seria violenta a da capitação em um paiz, cujos moradores com menor vexação pagão indirectamente grandes sommas nos direitos, e com grande trabalho, difficuldade e vexame se cobrão moderadas contribuições directas, como a experiencia tem mostrado no donativo e correições;— E para prova de sua obediencia e zelo offerecêrão segurar o rendimento de cem arrobas de ouro, contribuindo os povos com o que faltasse a esta quantia nas casas de fundição.

Mas por outro lado não se dissimulava a difficuldade de se fiscalisar o pagamento do quinto, a menos de se cortar inteiramente a communicação do commercio de fóra com a capitania, o qual fazia-se permutando-se o ouro em pó pelos generos e mercadorias importadas. Este commercio não era possivel prohibir-se attenta a situação e natural disposição do paiz, encravado no meio dos povos circumvisinhos, e com a população esparsa em um vasto territorio.

Nestas circumstancias, e mais que tudo em attenção á offerta, que fizerão os procuradores das villas, de segurarem a el-rei cem arrobas de ouro pelos quintos, se tanto não produzissem as casas de fundição, ficando o excesso, quando o houvesse, a favor da fazenda real, resolveu o governador conde das Galvêas não pôr em execução as ordens régias, e continuar-se a cobrança do quinto pelo systema de fundição do ouro, devendo-se, porém, tomar medidas rigorosas para se evitar o descaminho e contrabando.

Declarou-se extinta a casa da moeda, que ficava sendo de fundição sómente. Foi declarado o prazo de seis mezes para dentro d'elle se recolher toda a moeda de ouro, que existisse em circulação, á excepção sómente das de 800 e 400 réis, que poderião correr até a quantidade que fosse precisa para as compras miudas. Toda a moeda de valor superior, e o ouro que se extrahisse, devião ser levados á casa da fundição para serem convertidos em barras, e só com ellas se poderia negociar para fóra da capitania. Para fiscalisar o pagamento dos quintos e evitar o descaminho do ouro em pó, nomeárão-se dous intendentes: um para a comarca do Sabará, e outro para a do Rio das Mortes, por onde entravão os comboieiros. Estes, quando entrassem em Minas, devião declarar a importancia de suas carregações e comboios, e quando sahissem, devião mostrar em barras o producto das vendas, que fazião.

Para melhor execução d'esta resolução o governador mandou publicar o bando de 7 de Abril de 1734, impondo penas severas aos contraventores. Toda a pessoa que, depois de expirado o prazo dos seis mezes, fosse encontrada com moeda prohibida ou deixasse de pagar o quinto, ou concorresse por qualquer modo para a sahida do ouro em pó para fóra da capitania, ficava incursa nas penas do confisco de todos os bens e de degredo por dez annos para a India. Quem sómente tivesse noticia de algum d'estes crimes, e o não denunciasse á autoridade para ser punido, ficava sujeito á pena de exterminio da capitania por toda a vida, além de outras penas, que lhe poderião ser impostas a arbitrio do governador, conforme o caso. Devião igualmente ser exterminados aquelles individuos contra quem só houvesse suspeitas. Todo o delator, em virtude de cujas denuncias se fizessem confiscos até a importancia de duas arrobas de ouro, ainda que por parcellas, obteria certidões, « para que, diz o bando, possa requerer a Sua Magestade todas as honras e mercês, que o dito Senhor costuma fazer a quem o serve com zelo e fidelidade, e preferencia para todos os cargos, officios e occupações honorificas, além da parte que lhe pertencer no ouro confiscado ». Ainda copiaremos textualmente a ultima parte do bando: — « E qualquer escravo

que denunciar a seu senhor, e por virtude da dita denunciação fôr confiscado, ficará forro e se lhe passará carta de alforria em nome de Sua Magestade, e se lhe dará a terça parte do dito confisco ».

Estas disposições não precisão de commentario!

Firmado o tributo do quinto, o commercio em grosso fazia-se por meio das barras cunhadas nas casas de fundição, e só ellas podião sahir para fóra da capitania; para as pequenas transacções corrião as moedas de ouro e prata de 800 e 400 réis, e o ouro em pó chamado vulgarmente de *folheta*, de grande vantagem por poder, por sua divisibilidade, proporcionar-se a qualquer valor dos mercadores, por menor que fosse.

Marcáram-se os limites do circulo dentro do qual podia correr o ouro em pó, como moeda. Para o que se extrahisse na comarca de Villa Rica, villa de Caeté, districto de Sabará e do rio das Mortes, forão os seguintes: — Começando do rio das Velhas, junto do sitio de Faustino Pereira em linha recta ao Fidalgo, d'ahi ao curral de El-Rei, morro de S. João Marcos, serra Geneta, rio de Itabira, morro de Santo Antonio, arraial de Congonhas, e caminho que d'ahi segue pela lagôa Dourada á villa de S. João d'El-Rei, e de lá ao rio das Mortes Pequeno; — d'este costeando o rio das Mortes pela cabeceira do ribeirão de Alberto Dias em linha recta ao morro do Chapéo, rio Guarapiranga até sua foz no ribeirão do Carmo; — seguindo depois até o Poço Grande no rio de Santa Barbara, morro do Carço, rio Taquarussú até o rio das Velhas. O ouro, que se extrahisse na comarca do Serro Frio e villa de Pitangui, que tinhão ficado fóra da demarcação, devia ser levado directamente pelas estradas publicas ás casas de fundição.

Todo o ouro em pó encontrado fóra da demarcação, se reputava *desencaminhado* e confiscado, e seu conductor sujeito ás penas de desencaminhador. Tambem se reputava desencaminhador o que fosse encontrado conduzindo ouro por picadas, veredas, caminhos occultos, ou pouco frequentados, que não ião em direitura á casa da fundição; porque já a lei de 27 de Outubro de 1733 tinha

prohibido abrirem-se novos caminhos ou picadas para as Minas, devendo a entrada e sahida ser feita pelos antigos e publicos.

O ouro em pó valia 1§200 réis por oitava, e o quintado, isto é, reduzido a barra, depois do pagamento do quinto nas casas de fundição, valia na razão de 1§500 sendo de 22 quilates, e mais ou menos segundo a qualidade, conforme fôra estabelecido pela lei de 11 de Fevereiro de 1719.

A fixação do preço corrente do ouro não podia augmentar e nem diminuir seu valor intrinseco; sendo elle um producto da industria, uma mercadoria, seria illusorio dar-lhe um valor invariavel, e está sujeito ás regras que presidem os phenomenos da fluctuação dos valores commerciaes. O augmento por lei do valor do ouro, terá como resultado, augmentar o das mercadorias em relação a elle. A fixação, que a lei fazia do seu valor, só tinha por fim regular-o pelo do quintado nas casas de fundição, ou antes era esse o resultado necessario do systema do quinto.

Assim o ouro em pó em Minas teve diversos valores no giro do commercio, conforme vigorava o systema da capitação ou do quinto nas casas de fundição. Até o anno de 1713 valeu a oitava a 1§500, porque o quinto pagou-se deduzido do mesmo ouro em pó, que continuava em circulação, com livre exportação para fóra da capitania. De 1713 até o ultimo de Janeiro de 1725 prevaleceu o systema do ajuste feito pelas camaras com a corôa, em virtude do qual estas se obrigárão a pagar annualmente certo numero de arrobas de ouro, e assim o ouro em pó conservou o mesmo valor de 1§500 por oitava. Do 1º de Fevereiro de 1725 até 24 de Maio de 1730, funcionando as casas de fundição, o ouro em pó valia a 1§200 á oitava, por estar sujeito ao quinto, e o ouro convertido em barra, estando quintado, valia a 1§500. De 25 de Maio de 1730, até 4 de Setembro de 1732, tendo o governador reduzido o quinto a doze por cento, o ouro em pó subiu a 1§320, que com os doze por cento corresponde ao valor do ouro em barra. Mas esta redução do governador não sendo approvada por el-rei, mandou-se restabe-

lecer o quinto ou imposto de vinte por cento. Assim de 5 de Setembro de 1732, dia em que se começou a cobrar o quinto, o valor do ouro em pó desceu novamente a 1\$200, o que durou até o ultimo de Junho de 1735. Em 1735 extinguiu-se a casa de fundição, estabeleceu-se a capitação, e o ouro em pó pôde circular livremente na capitania e fóra d'ella, como depois diremos: a consequencia foi o seu valor subir a 1\$500, sendo abolido o quinto. Do 1º de Agosto de 1751 em diante, sendo novamente restabelecidas as casas de fundição, o valor do ouro em pó desceu a 1\$200.

Por esta fórma, com o systema das casas de fundição, o ouro em pó, no giro do commercio e para os pagamentos, valia 1\$200, e o quintado 1\$500. Foi um meio vergonhoso de que se lançou mão, como de uma contribuição indirecta, para o mineiro pagar o quinto sem o perceber, e o tributo não lhe parecer oneroso. O mineiro por exemplo, que levava á casa de fundição 100 oitavas de ouro em pó, que valião 120\$000, recebia na verdade uma barra de 80 oitavas, porque se deduzião 20 para o quinto; mas essas 80 oitavas lhe ficavão valendo os mesmos 120\$000 mais ou menos, porque o ouro quintado valia a 1\$500. Assim pensavão os mineiros, que pagando o quinto nada perdião, e que pelo contrario muitas vezes lucravão conforme a qualidade do ouro, se era por exemplo de mais de 22 quilates.

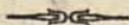
Tal é a virtude magica da imposição indirecta: ella é paga sem que o contribuinte sinta o seu peso, entretanto que o imposto directo, por insignificante que seja, parece oneroso e se paga de má vontade. O mineiro não reflectia que se o ouro em pó só valia a 1\$200 á oitava, não era porque o governo tinha assim taxado o seu valor, e sim porque elle em barra, estando já quintado e livre do imposto, devia necessariamente ter mais valor. Assim tambem o pobre que hoje compra o panno com que cobre sua nudez e se abriga do tempo, bem longe está de pensar nos enormes impostos, de que já esta mercadoria se acha sobrecarregada e que no acto da compra paga ao negociante; este os paga, para depois os reaver do consumidor como aug-

mento de preço de suas mercadorias. Quando imposições mesmo indirectas são excessivas, sem que os contribuintes tenham uma retribuição igual aos sacrificios que fazem, a consequencia é a elevação dos preços dos objectos tributados, o definhamento das industrias, o desanimo, a miseria pública.

Caminhamos a esse resultado.

Comprehendião, porém, os mineiros que a diminuição dos quintos traria em resultado o augmento do valor do ouro em pó. Com fundamento ou sem elle houve quem propalasse em 1734, que o governo pretendia elevar o valor do ouro e diminuir o quinto. Só isso foi bastante para que o conde das Galvêas enxergasse entre os mineiros um principio de sublevação, e logo a seguinte ordem foi publicada em toda a capitania :

« E porque Sua Magestade manda declarar a todos, que nunca se moverá, por motivo algum a abater parte dos 20 por cento, que lhe são devidos, e sou informado que algumas pessoas, mal intencionadas, espalhão o rumor, que esperão que se accrescente e suba á maior valia o preço do ouro, o qual rumor, além das perniciosas consequencias, que d'elle podem provir ao serviço de Sua Magestade, é chimerico e sem fundamento, devendo seus autores ser severamente castigados como sediciosos: declarando a todos os moradores das Minas as intenções de Sua Magestade, declaro que hei de mandar proceder com pena de degredo, e outras a meu arbitrio, contra todas as pessoas, que afirmarem, com qualquer pretexto que seja, que se ha de abater o quinto e augmentar o valor do ouro em pó ».



CAPITULO VII

Primeiro contrato dos diamantes. — O intendente. — Regimen do terror, aggravado pelos contratos. — Condições do primeiro contrato. — Bando de 26 de Agosto do 1739. — *Companhia dos diamantes*. — Nova demarcação das terras diamantinas. — *Os traficantes*. — Privilegios dos contratadores. — Como se exterminavão as pessoas *suspeitas*; um exemplo entre muitos. — Representação do senado da villa do Principe: resposta do intendente; humildade do ouvidor. — Aversão aos advogados. — Justiça á turca. — Queixa dos mineiros. — O intendente sempre pedia em favor dos interesses da fazenda; exemplo. — Pardinho pede sua demissão.

Gomes Freire de Andrade quando esteve em Tijuco, o principal objecto, sobre que teve largas discussões e conferencias com o intendente, foi se conviria antes contratar em hasta pública a extracção dos diamantes, ou fazel-a por conta da fazenda real. Opinou o intendente pelo primeiro systema, ponderando as difficuldades e dispendio para n'aquelles tempos formar-se uma administração regular, devendo-se antes fazer um contrato temporario, como uma experiencia, em que nada se arriscava, afim de conhecer-se se para o futuro conviria á fazenda real tratar da exploração por sua conta. Prevaleceu esta opinião, e em 1739 concluiu o governador o primeiro contrato dos diamantes com João Fernandes de Oliveira de sociedade com Francisco Ferreira da Silva. O systema admittido de preferencia, para a arrecadação dos impostos, era o da arrematação: systema imperfeito, oppressivo, vexatorio para os contribuintes, pela ambição e ganancia dos arrematantes. Mas com isso pouco importava a côrte, que só olhava para os interesses do fisco.

Para o cargo de intendente dos diamantes, que o governo da

côrte, com toda a razão, sempre considerou como o mais melindroso e de maior ponderação, que havia na capitania, não podia elle achar ninguem mais proprio que o dr. Raphael Pires Pardiño. Já de idade de setenta annos, quando tomou posse da intendencia, a uma intelligencia cultivada, á pratica de muitos annos como magistrado, a profundos conhecimentos de jurisprudencia, reunia um character firme, rígido, severo, desinteressado. O excessivo zelo, que mostrava pelos interesses da fazenda real, o tornava muitas vezes inexoravel a súplicas de necessidades imperiosas, que poderião ser attendidas em troca de pequenos sacrificios. Em muitas occasiões rebateu com coragem as pretensões dos poderosos contratadores, quando pretendião desviar-se das condições do contrato: era-lhes mais facil obter qualquer favor da côrte ou do governador, que do inflexivel intendente. Não procurava grangear as sympathias do publico, e nem temia seus odios e descontentamentos. Era probo, honrado, recto; mas cruel, deshumano, cego instrumento das ordens da côrte, que não conhecia a compaixão. Por vezes Gomes Freire de Andrade deixou ás suas luzes a decisão de negocios difficeis e complicados; e nos que dizião respeito á administração dos diamantes nada resolvia sem ouvir seu parecer. A elle foi em 1736 incumbida pelo rei a refôrma do regimento dos guarda-móres e superintendentes de Minas.

Grande prevenção concebêrão contra o intendente os habitantes da villa do Principe, para onde se havião refugiado muitos do Tijuco, no tempo da prohibição da mineração, e ali constantemente fomentavão uma opposição latente á administração diamantina.

Antes de 1740 a guarda das terras diamantinas achava-se aos cuidados do intendente com toda a sua officialidade, com a devassa geral sempre aberta, eterna, interminavel, immensa rede estendida por toda a demarcação; á vigilancia dos dragões e capitães do mato, disseminados em patrulhas por toda a parte, e mais que tudo á classe baixa dos denunciantes, que, com a mira no interesse de partilhar os confiscos com a fazenda real, não

escolhião meios, por mais ignobeis, para descobrirem ou imputarem um crime de contrabando: n'esta classe estava o escravo, armado com a lei contra o senhor! Ninguem mais tinha segurança em sua casa, os segredos mais reconditos erão patenteados ao público. Agora vão ainda apparecer os contratadores, interessados nos confiscos e em fazerem render os seus contratos, com o numeroso sequito de seus administradores, agentes, feitores e associados: verdadeiros donatarios d'este districto, com immensos privilegios. O systema da espionagem e da denuncia vai se estabelecer em muito maior escala.

Como já dissemos, os primeiros contratadores ou arrematantes da extracção dos diamantes forão João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva. A arrematação fez-se por quatro annos a começar do 1º de Janeiro de 1740 até o ultimo de Dezembro de 1743. Aos contratadores foi facultado minerar com o numero de seiscentos escravos nos lugares, que não fossem notoriamente inuteis ou impossiveis no leito do Jequitinhonha, seus tableiros, vertentes e gupiaras, devendo ser o primeiro serviço na Lavra do Mato, e d'ahi continuando os mais alternativamente, como se pratica, minerando pelo rio acima até findarem-se os quatro annos; e se n'este tempo chegassem á barra do ribeirão do Inferno ou do rio das Pedras, poderião continuar os serviços por algum d'elles. Os nomes dos seiscentos escravos devião ser lançados em um livro destinado para esse fim, e por cada um d'elles pagarião os contratadores a capitação annual de 230\$000, sendo-lhes prohibido minerar com maior numero.

Diz-se geralmente que os contratadores do primeiro e subsequente contratos sempre abusaram d'esta ultima condição, e que alguns d'elles minerarão com um numero, que tem-se elevado, até quatro mil escravos.

Não duvidamos que alguma vez se dêsse abuso, e mesmo constão de documentos officiaes reiteradas queixas de intendentess e fiscaes contra os contratadores pela infracção d'esta condição; não podemos, porém, capacitar-nos que seja verdadeiro tudo quanto reza a radição a este respeito, attenta a vigilancia que havia, para que

não trabalhassem com escravos além dos capitados, a energia e zelo de muitos intendentes e fiscaes, e sobretudo as providencias que se derão para o rigoroso cumprimento do contrato e severidade das penas impostas á sua violação.

Essas penas vem declaradas no bando de 26 de Agosto de 1739.

« E na mesma pena (de confisco), diz elle, ficão comprehendidos os negros dos contratadores, quando se encontrem minerando fóra das partes, que por suas condições lhes são permittidas, e ainda dentro d'ellas excedendo das seiscentas praças, que ajustarão. E havendo quem denuncie um ou mais negros da dita companhia, lhe serão o escravo ou escravos entregues, sem que a fazenda real tenha parte na dita denuncia; — e averiguado que algum feitor metteu, ou consentio que se mettesse no serviço, que governa, o dito escravo ou escravos, será incurso na pena de degredo e nas mais nos bandos declarados. Porém, se se provar que a fraude commettida o foi pelo caixa ou administrador, ou por permissão sua, será o dito caixa ou administrador obrigado a pagar de sua fazenda uma dupla capitação de 460\$000 por cada escravo, além da perda d'este, do qual metade será para a fazenda real e metade para o denunciante. E sendo a fraude achada na revista, que passarem os officiaes da intendencia, e nas diligencias, que os cabos e soldados dragões fizerem, será metade da tomadia para elles e outra metade para a fazenda real. Mas se o intendente pela devassa que é obrigado a dar em cada anno e ter sempre aberta, fôr sciente da fraude sem ser por denuncia, ficará tanto o negro como a dupla capitação a beneficio da fazenda real ».

Em vista de taes providencias bem difficil tornava-se aos contratadores minerar com um numero de escravos superior ao dos seiscentos capitados; de mais em todos os processos do tempo não encontramos um só instaurado contra elles por violação d'esta clausula. Em geral o povo sempre teve aversão aos contratadores, e quiçá bem merecida: d'ahi provém, talvez, o que se tem exagerado de seu comportamento em fraude dos direitos da fazenda real.

Por uma clausula do contrato podião os contratadores, se o qui-

zessem, ceder parte d'elle a outras pessoas, que prestarião fiança idonea; e quanto á parte cedida ficarião elles desobrigados para com a fazenda real. Mas elles preferirão conservar inteiro o contrato, sendo os unicos responsaveis pelo cumprimento de suas condições, admittindo, porém, nos serviços, e no numero dos seis centos escravos da capitação, praças de pessoas estranhas ao contrato. Formou-se assim uma sociedade quasi em commandita, que nos papeis officiaes é de ordinario designada pelo nome de — *Companhia de diamantes*.

Para assistir e regular a arrematação d'este contrato, que teve lugar a 10 de Junho de 1739, veio a Tijuco Gomes Freire de Andrade, e n'essa occasião mandou proceder á nova demarcação do districto diamantino, por terem-se feito novos *descobertos* de diamantes em terrenos não comprehendidos na primeira demarcação feita por Martinho de Mendonça. Foi a seguinte:— Do arraial de S. Gonçalo em linha recta ás cabeceiras do corrego das Tres-Barras, e d'ahi ao rio do Paraúna; todo o rio abaixo até onde entra o ribeirão da Arêa, de cuja barra segue em linha recta á barra que o rio Pardo Pequeno faz no rio Pardo Grande, no sitio chamado Forquilha, e pela cabeceira do rio Pardo Grande em linha recta á do rio Inhahy, e por este abaixo até o Jequitinhonha do Campo e d'este ao Jequitinhonha do Mato, continuando pela cabeceira do rio Capivary até S. Gonçalo, d'onde tinha começado a demarcação.

Por um bando os anteriores forão novamente publicados, e ratificadas e postas em vigor as penas n'elles cominadas contra os que minerassem diamantes no districto demarcado.

« Ordeno, continúa elle, que d'aqui em diante não possa assistir nas terras demarcadas pessoa alguma que não tenha officio ou cargo, as quaes pessoas se chamão ordinariamente *traficantes*; e os que ao presente se acharem n'este arraial, ou nas mais partes das terras demarcadas dous mezes depois do dia da publicação d'este bando, sahirão d'ellas; e o que fôr encontrado dentro da demarcação, pagará da cadêa 100 oitavas de ouro pela primeira vez, e será exterminado para fóra d'esta capitania, e sendo se-

gunda se lhe assentará praça para a Nova Colonia, Rio Grande ou ilha de Santa Catharina.

« E porque é conveniente se examinem as pessoas que novamente entrão n'este districto: mando que os que de novo vierem a elle tenham obrigação de ir, no termo de seis ou oito dias, á presença do intendente dar conta do officio, negocio ou dependencia, que a elle o traz, apresentando o ouro que tiver de cabedal, para que, examinado tudo, com licença do intendente possa residir; e faltando a darem esta conta, sejam reputados como traficantes ».

A lei concedia aos contratadores, como em geral a todos os arrematantes de impostos, o direito de cobrar executivamente de seus devedores. Este processo é bem conhecido: começava pela penhora dos bens do devedor, e quando este não possuía bens sufficientes para segurança da execução, era preso e mettido no tronco da cadêa do arraial.

Quando a companhia denunciava algum crime de contrabando de diamantes, todos os bens do denunciado erão confiscados e postos em praça; duas terças partes do producto pertencião-lhe, e a outra á fazenda real. Se a denuncia era dada por um terceiro, tinha este uma terça parte, a fazenda real outra e a companhia outra. Para prohibir a mineração clandestina sustentava a companhia uma numerosa tropa de capitães do mato.

A duodecima condição do contrato conferia aos contratadores um poder immenso, que os tornou quasi senhores absolutos da demarcação. Em virtude d'essa condição, se elles tinham *suspeita* de que alguma pessoa extrahia ou comprava diamantes, podião communicar-o ao intendente, o qual tomando informação secreta, e não havendo *inteira prova*, mas só indício, mandava logo exterminar da demarcação e comarca a pessoa *suspeita*. Só a denuncia dos contratadores se reputava como indício sufficiente, sem se exigir mais prova, para o exterminio.

Frequentes exterminios se decretavão por esta fórma. Para dar ao leitor uma idéa da maneira como se sentenciavão estes despejos, examinaremos, quasi sem escolha, um de centenaes de processos d'esse tempo que entulhão o cartorio da intendencia.

O que temos á vista é um processo pouco volumoso, que começa por uma petição, assignada pelo contratador Francisco Ferreira da Silva, dirigida ao intendente e acompanhada de um rol dos nomes de vinte e duas pessoas, moradoras do Tijuco, das quaes seis são escravas. O contratador allega que tem suspeitas e sufficientes indícios, de que, d'essas pessoas, umas extrahem e outras comprão diamantes: e porque isso é prejudicial ao seu contrato, requer se passe mandado de busca nas casas das pessoas indicadas, que serão notificadas para dentro de tres dias sahirem para fóra da demarcação diamantina; e achando-se diamantes em seu poder, sejam logo presas, recolhidas á cadêa, e se faça sequestro em todos os seus bens. Seguem o despacho deferindo a petição, o mandado, e auto de busca, do qual consta não se ter achado diamante algum em casa dos indiciados: em consequencia são só intimados para sahirem da demarcação no prazo de tres dias. Os réos embargão esta notificação: nos embargos allegão que, conforme o direito divino e natural, ninguem póde ser condemnado sem primeiro ser ouvido e convencido; que nunca extrahirão e nem comprarão diamantes, etc.; mas seus embargos são desprezados, julgando-se subsistente a notificação, *visto que os notificados, diz a segunda sentença, por informação secreta, que se tomou, são pessoas suspeitas.* Aqui termina o pequeno processo.

Nada ha mais rapido e expedito. Temos á vista outros processos semelhantes contra varios moradores do Milho Verde, S. Gonçalo, Rio Manso e Govêa.

Este procedimento arbitrario do contratador deu motivo a que o senado da camara da villa do Principe, dirigisse uma representação e requerimento ao ouvidor dr. Simão Vaz Borges de Azevedo, a qual copiaremos textualmente. É a seguinte:

« Sr. dr. ouvidor-geral d'esta villa do Principe e sua comarca. — Além de ser pública e geralmente sabida de todos a desgraça dos moradores d'este termo e comarca, nos faz presente o procurador d'este senado em como Francisco Ferreira da Silva, administrador do contrato dos diamantes, sem mais fundamento que

sua cega ambição e malevolo animo, entrou a requerer ao sr. desembargador intendente dos diamantes, Raphael Pires Pardino, que mandasse dar exactas buscas em todas as vendas e lojas d'este continente: como forão nos arraiaes da Govêa, Milho Verde, S. Gonçalo e Rio Manso, e em algumas do Tijuco, e não sendo achado cousa alguma em que houvesse o mais leve prejuizo da fazenda real, mandarão notificar seus donos para serem exterminados, fazendo-se todo este procedimento sem culpa e sem mais motivo ou causa, que um simples requerimento do dito administrador; além de outros muitos insultos, que está de continuo obrando, como a sua vontade e máo animo o pede, sem attender ao gravissimo prejuizo, que tem causado á real fazenda de Sua Magestade, que sem duvida ha de experimentar na falta da capitação de tantas lojas e vendas e na renda dos dizimos e entradas, pela falta de gente e commercio; e tambem as rendas d'este senado experimentão o mesmo vexame (e tão necessarias para as obras publicas), principalmente as rendas das aferições e cabeças de gado, pela razão das causas já referidas, pelas quaes se estão vendo os moradores d'esta villa e comarcã postos na maior consternação, e perigo de succederem gravissimas ruinas.

« O referido exponho a v. m. para que por serviço de Sua Magestade, que Deos guarde, queira mandar passar precatória ao dito dr. desembargador intendente, para que se abstenha de um tão injusto procedimento contra os vassallos do mesmo Senhor, sem se lhes achar a mais leve culpa, e nem haver formado processo contra elles, para serem tão asperamente castigados, e só têm aquella culpa que o malevolo animo do administrador e cega ambição lhes quer formar. A elle é que só assentava bem o dar-se uma rigorosa busca por diamantes, porque os manêa, como lhe parece e quer; e não aos pobres vassallos, que estão nas suas lojas e vendas, nas quaes apenas ganhão seu sustento e com que pagar a capitação real ».

Para intelligencia da accusação que n'este requerimento se faz ao contratador, é preciso saber que pelas clausulas da arrematação e estatuto particular da companhia, todos os diamantes que

se extrahissem devião ser recolhidos ao cofre da intendencia, e só erão entregues ao contratador, depois de conferidos na occasião em que se fazia a sua remessa para a caixa da companhia estabelecida em Lisboa. Era uma segurança a bem dos interessados no contrato e da fazenda real, sem estar a qual paga em Lisboa da capitação, que lhe era devida, não podia haver dividendo. É á violação d'esta condição que alludem, com ou sem fundamento, os peticionarios no requerimento que transcrevemos.

Raphael Pires Pardiniho, não dando importancia á precatoria do ouvidor da villa do Principe, lh'a devolveu em uma carta particular, que temos á vista e da qual transcreveremos alguns trechos por fazerem conhecer o caracter do intendente.

« Não se lhes faz (aos habitantes do districto) injustiça ou injúria em se lhes dar rigorosas buscas, todas as vezes que o commandante do destacamento, os contratadores e eu o quizermos, e repetir com elles as diligencias, que me requererem e me parecerem convenientes, pois a tudo se sujeitãrão de boa vontade: de que facilmente se podem livrar sahindo da demarcação. . . .

« Dê-me v. m. licença, ou eu como velho a tomo para lhe dizer:— Não tem ainda cabal conhecimento dos mercadores vendilhões e mais gente das Minas. Deve ter por certo que todos têm a mesma condição dos negros; porque como n'estes é natural furtarem tudo quanto podem, assim n'aquelles o é permutarem tudo quanto têm pelos furtos, que lhes levão á casa. Pelo que nunca são excessivas, antes muito precisas as prevenções, cautellas e diligencias, que com elles se tiverem para os deshabituarem das suspiradas traficancias de diamantes.

« Diga-me v. m. ingenuamente por quem é:— o que discorrerá, quem ler aquella representação, do zelo do bem commum da comarca, que os camaristas não têm?..... Diga v. m. o que quizer, que eu sempre presumirei, sem lhe fazer offensa, ser a especiosa capa com que intentão encobrir seus interesses particulares e dos que os soprão de fóra..... O tempo, descobridor de todas as cousas duvidosas, poderá verificar-nos ainda mais esta.

« Devo tambem dizer a v. m. que n'estas diligencias não in-

teressa só a companhia, porém muito mais o serviço do Soberano; o que não pôde alcançar a fraca comprehensão dos camaristas. Mas bem poderão reflectir, que, sem uma grande e particular razão, não manteria Sua Magestade quatro annos, com tanta despeza de sua fazenda, a prohibição dos diamantes, e antes elle quererá ver o districto diamantino despovoado de seus moradores, do que tornarem estes ás suas passadas traficancias de diamantes..... »

A resposta, que deu o ouvidor á carta do intendente, que tanto maltratára uma corporação respeitavel como era a camara da villa do Principe, demonstra sua fraqueza de animo e acanhada intelligencia. Transcreveremos o seguinte trecho :

« Vejo a carta de v. m. Eu, senhor, não tenho adiante dos olhos outra cousa mais que o serviço de Deos e de El-Rei....., nem foi meu animo contender com v. m.; antes quero seguir em tudo os dictames, que sua autoridade, annos e experiencia fazem mais respeitaveis, e assim approvo por bem determinadas as disposições de v. m. E como espero ver a v. m. n'esse arraial, n'elle darei a mão á palmatoria, no caso que v. m. entenda que delinquí contra seu espirito. »

« N'esta villa se levantou uma borrasca porque alguns não querem justiça direita; porém em se desterrando d'aqui um lettrado malevolo e perturbador da paz, logo isto ha de ficar em socego. Aos pés de v. m. fica muito rendida minha vontade e obediencia ».

Não sabemos qual seja o lettrado de quem falla o ouvidor. Talvez fosse o dr. Antonio de Macedo, que exercia a advocacia no juizo da intendencia e da ouvidoria da comarca, e de cujos escriptos, que encontramos em alguns processos, já transpira liberdade quicá demasiada para o tempo. Então as autoridades consideravão os advogados como perturbadores da ordem da justiça. Querião uma justiça rapida, expedita, sem formalidades. Os advogados, naturalmente formalistas, obstavão o livre curso da arbitrariedade: d'ahi provinha o desaffecto, que lhes votavão os julgadores. Em breve veremos ordenar-se que sejam exterminados do districto, e, sob penas rigorosas, prohibido n'elle o exercicio da advocacia.

Em uma queixa que varios mineiros concessionarios de lavras auríferas, dirigirão ao governador sobre o procedimento do contratador, que quiz impedir-lhes a mineração, a pretexto que ella offendia os serviços do contrato, lemos o seguinte:

« Os supplicantes não esperão mais que a continuação das violencias e vexames, que experimentão e todos os povos circunvisinhos; esperão por instantes se mande prender a seus escravos, pois é público no dito arraial (do Tijuco), que se tem passado ordens, e para estas se passarem basta requerel-o o contratador ou seja de palavra ou por escripto, sem outro fundamento algum mais que a sua vontade; porque esta só se inclina á destruição dos mineiros, despejo e exterminio dos moradores e mercadores da demarcação, e geral destruição e assolação da mesma. Elle vai conseguindo o seu intento, affectando poderes que lhe não são concedidos, sem que os ministros régios da demarcação lh'o encontrem, pondo-se os moradores d'ella na maior consternação; de fórma que resulta contra elle um geral clamor. E a não serem tão leaes vassallos, tementes a Deos e ás justicas, e attentos ao prudentissimo, piússimo e paternal regimén com que v. exc. governa seus subditos, terião resultado consequencias muito prejudiciaes e fataes ruinas. »

Entretanto se entravão em conflicto os interesses do contrato e os da fazenda real, Raphael Pires Pardinho propendia para os d'esta.

Para darem principio aos trabalhos de mineração no Jequitinhonha, os contratadores havião ajustado com certo fazendeiro, Francisco Martins, o córte e conducção de toda a madeira necessária. Sabendo Pardinho d'esse contrato mandou intimal-os para o rescindirem; porque o córte e conducção das madeiras devião ser feitas com os 600 escravos capitados. Os contratadores replicarão, allegando que esse preparativo não era propriamente acto de mineração.

Não entraremos na longa discussão juridica que suscitou-se sobre esta questão entre o intendente e os contratadores, e que fórma um volumoso processo que temos presente: ella não offerece interesse ao leitor. Os contratadores não podendo obter de Pardi-

nho uma só decisão favoravel, recorrêrão ao governador Gomes Freire de Andrade e este declarou que « podião madeirar com escravos além dos 600 capitados, ou ajustar com madeireiros o córte e conducção das madeiras precisas, com tanto que as descarregassem um tiro de espingarda distante dos barrancos do rio ».

Pardinho protestou energicamente contra esta decisão em linguagem talvez descomedida, como consta de sua correspondencia com o governador. Em uma de suas cartas lemos o seguinte :

« O que eu afirmo para que a todo tempo conste a bem da fazenda real (e se fôr necessario o juro aos Santos Evangelhos), é que se convim no contrato dos diamantes por 230\$000 por cada um dos seiscentos escravos, foi na certeza de que estes havião de fazer o serviço necessario, que negros costumão fazer para se extrahir diamantes, sem se poder metter mais negros que os seiscentos capitados.... »

Em outra carta diz :

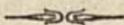
« Achou v. exc. que elles (os contratadores) tinhão razão: faça-se o que v. exc. determina; porém não posso deixar de lhe dizer que esta materia é de grandes consequencias não só para este contrato, mas tambem para os futuros, e me parece preciso tomar v. exc. melhores informações..... Entre os achaques que os annos causão aos velhos, é o de viverem timoratos e desconfiados de si mesmos, do qual me não posso escusar. A piedade de Sua Magestade mandou-me para este emprego, e se eu podesse dizer (como v. exc. justamente disse), que tinha a minha reputação bem estabelecida, não desconfiára de que até meus amigos duvidarião de meu comportamento ».

Pardinho continúa em amargas queixas contra a decisão do governador, que responde-lhe em termos attenciosos, reconhecendo serem ellas motivadas pelo grande zelo do intendente em favor dos interesses da corôa.

Poderíamos multiplicar a citação de exemplos que demonstrão a prepotencia dos contratadores. Basta o que fica dito: outros factos irão apparecendo no correr d'esta narração.

Pardinho já cançado do emprego de intendente, um dos mais

laboriosos da capitania, allegando sua avançada idade e incommodos, que soffria, pedio e obteve sua demissão. El-rei mandou que o governador o louvasse pelos bons serviços, que prestára durante o tempo de sua intendencia.



CAPITULO VIII

Placido de Almeida Moutoso, segundo intendente, extermina as pessoas sem occupação. — Bando contra as *quitandeiras*. — Segundo contrato dos diamantes. — O estrangeiro aufere mais lucros que o governo portuguez. — Diamantes do Serro Frio; sua abundancia. — O contrabando. — O *garimpeiro*. — Uma *garimpeira*. — Negros fugidos. — Licenças por escripto. — Minas do Paracatú. — Bando sobre os comboieiros.

Foi nomeado intendente dos diamantes no anno de 1741 o dr. Placido de Almeida Moutoso, que já exercia o cargo de intendente da capitação da comarca.

O primeiro acto do novo intendente, logo que tomou posse, foi mandar que despejassem a demarcação todas as pessoas que não mostrassem ter um emprego ou officio, sob pena de serem presas e enviadas com praça para a Nova Colonia. « E bem assim incorrerá na dita pena toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, que tiver, ajudar, ou consentir em suas casas, roças, sitios ou fazendas, alguém sem officio ou emprego ».

Por bando do 1º de Março de 1743 foi prohibido « ás negras ou mulatas fôrras ou captivas, andarem com tableiros pelas ruas ou lavras, só lhes sendo permittido venderem os generos comestiveis nos arraiaes e nos lugarês que para esse fim lhes forem marcados, sob pena de duzentos açoutes e quinze dias de prisão ».

No arraial do Tijuco o intendente designou a rua, que por essa razão foi chamada da *Quitanda*, denominação que até hoje ainda

conserva. Só ahí é que se podia fazer o pequeno mercado das *quitandeiras*.

No ultimo de Dezembro de 1743 terminou-se o prazo da arrematação do primeiro contrato dos diamantes, que foi renovado com os mesmos contratadores João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva por mais quatro annos, a contarem-se do 1º de Janeiro de 1744 ao ultimo de Dezembro de 1747, e com as mesmas condições do primeiro. Forão-lhes concedidos os mesmos terrenos, para minerarem, por ainda não estarem exhaustos.

Por não termos presentes os *Livros das entradas dos diamantes para o cofre* (*) não podemos declarar o numero dos quilates de diamantes extrahidos pelo primeiro e subsequentes contratos. Em um pequeno folheto anonymo, que corre impresso, do anno de 1821, intitulado: *Refutação da proclamação de Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá*, geralmente attribuído ao dr. José Vieira Couto, lemos o seguinte:

« Digo mais que ainda mesmo no tempo dos contratadores, quando as remessas montavão de cinco a dez mil oitavas (annualmente), nem assim estes deixavão em Portugal a utilidade que devião deixar. Elles ião sustentar e enriquecer centenaes de officiaes estrangeiros, como lapidarios, ourives, cravadores e outros muitos, que se occupavão em preparar machinas e mais instrumentos precisos á labutação d'esta manufactura, emquanto os portuguezes, mortos á fome, conservavão-se ociosos. Além d'isso que immenso cabedal não mettia no paiz estrangeiro a exportação d'estes diamantes! Porém os portuguezes com o seu estúpido systema entregavão quasi toda a utilidade, que lhes poderia resultar da mão de obra, a inglezes e hollandezes. Não preciso insistir mais na demonstração d'esta verdade: porém contarei sempre um caso que presenciei. Um inglez comprou um diamante por 24\$000, que depois de lapidado na Inglaterra foi vendido por 300\$000. Este

(*) Estes livros erão cinco, que se achavão na secretaria dos terrenos diamantinos, e forão remettidos para Ouro Preto, por ordem do inspector da thesouraria da provincia, de 4 de Fevereiro de 1847.

diamante deixou em Portugal ou no Brasil 24\$000, e na Inglaterra 276\$000. Assim como vai em pequeno ponto, assim vai em grande ».

João Mawe, naturalista e negociante de diamantes em Londres, que com permissão do governo viajou na comarca do Serro Frio em 1807, diz no *Tratado dos diamantes e pedras preciosas* :

« Em consequencia da favoravel exposiçãõ da descoberta de diamantes do Serro Frio, forãõ estes procurados com a maior avidez. Fizerãõ-se extensas especulações e chegarãõ á Europa em tal abundancia, que se recebeu seriãõ muito despreziados. Para evitar isto espalhou-se de proposito o boato que os diamantes do Brasil erãõ decididamente inferiores aos orientaes. Outros interessados no seu commercio negavãõ que fossem da America, e declaravãõ que erãõ o refugio das minas da India, enviados do Indostãõ a Gõa e d'ali transmittidos ao Rio de Janeiro. Estas informações falsas excitãõ na Europa um grande prejuizo contra os diamantes do Brasil; cahirãõ logo nas mãõs de poucas pessoas, que sabiãõ melhor manejar o negõcio, as quaes antevendo que o governo nãõ podia ficar indifferente, comprarãõ todos os que se lhes offererãõ, e tomãõ o engenhoso expediente de occultamente transmittirem os diamantes brasileiros a Gõa, e d'ahi a Bengala, onde erãõ baptisados como legitimos diamantes orientaes, comprados a altos preços e transmittidos a Inglaterra, d'onde se espalhãõ pela Europa. Erãõ em toda a parte recebidos pelos consignatarios manufactureiros de brilhantes, como genuĩnos diamantes orientaes. Trazidos assim a uma competencia manifesta, achou-se que erãõ em nada inferiores ás mais bellas pedras de Golconda. O primeiro prejuizo foi logo abandonado pelo commercio, mas fez uma notavel impressãõ nas pessoas pouco conhecedoras do diamante. Pode-se com verdade affimar, que a Europa depende quasi que inteiramente do Brasil para o supprimento dos diamantes ».

Uma das principaes causas que motivãõ o bando de 9 de Julho de 1734, de que já fallãmos, prohibindo a mineraçãõ de diamantes na demarcaçãõ, foi a grande abundancia d'este genero, que enfartãa o mercado de Lisboa nos annos anteriores: razãõ porque no mesmo

bando se prohibe fazerem-se novos *descobertos*, cumprindo dar-se parte ao intendente dos que se fizessem casualmente, para providenciar a respeito. A abundância tendia a diminuir-lhes o valor, e procurava-se encarecêl-os. Idéas erradas do tempo, porque o prejuizo que poderia soffrer a real fazenda com a depreciação dos diamantes, compensava-se com a quantidade: e mais necessidades satisfazião-se, embora de luxo, e augmentava-se a riqueza do paiz.

N'este mesmo sentido, vinhão muitas outras ordens da côrte; e Raphael Pires Pardiniho em suas correspondencias de continuo se queixava, e fazia ver o erro em que laboravão os ministros do rei. «O que eu fallo, dizia elle em uma de suas cartas, não póde soar bem na côrte, onde se não attende tanto ao augmento da real fazenda, como a conservar a estimação dos diamantes».

Bem difficil era evitar completamente o contrabando dos diamantes e sua extracção clandestina, apezar da vigilancia das autoridades, encarregadas de prevenil-o, e da severidade, diremos mesmo da barbaridade com que se punião os chamados traficantes. Algumas vezes elle se fez em larga escala. Não ha producto da industria de melhor conducção e que mais facilmente se possa occultar. A sua mineração clandestina era quasi impossivel vedar-se pela vasta extensão das terras diamantinas cheias de precipicios, escondrijos, brenhas, profundos valles, serras alcantiladas, cavernosas, como é em geral este sólo, em muitos pontos só transitaveis e accessiveis aos animaes ferozes ou ao audaz e intrepido garimpeiro, que arrostava todos os perigos e supportava com coragem as maiores privações.

Diz Mawe que, fundado em razões fortes, computa em dous milhões de libras esterlinas os diamantes vendidos por contrabando, e que erão de melhor qualidade e a preços mais commodos que os do governo.

Não sabemos que razões fortes levárão Mawe a fazer este calculo. É impossivel um calculo mesmo aproximado da quantidade e muito menos da qualidade dos diamantes extraviados por contrabando. Tanto o comprador como o vendedor tinhão especial interesse em occultar este commercio, que nunca transpirava no Brasil;

só dos apprehendidos e confiscados se poderia conhecer a importancia. Depois de transportados do Brasil, os compravão ourives, lapidarios e negociantes de todas as partes do mundo. E Mawe teve razões fortes para calcular em dous milhões de libras esterlinas os diamantes vendidos por contrabando, conhecer sua qualidade e preços!

Usamos acima da palavra *garimpeiro*: corre-nos a obrigação de explical-a ao leitor.

Garimpo era a mineração furtiva, clandestina do diamante, e *garimpeiro*, o que a exercia. Já conhecemos as penas severas com que era punido o garimpo.

Garimpeiro tornava-se muitas vezes aquelle que obrigado a expatriar-se ou a passar uma vida de miserias, porque com a prohibição da mineração se lhe tirava o unico meio de subsistencia, ia exercer uma industria, a mineração clandestina, que julgava um direito seu, injustamente usurpado; — era aquelle que, condemnado a degredo para o sólo ardente africano, vendo sua familia na miseria, por lhe terem sido confiscados todos os bens, por qualquer arte ou casualidade escapava á punição (*) e ia homisiar-se nos profundos reconditos de nossas brenhas, d'onde poderia talvez offerecer algum auxilio á familia, que fôra obrigado a abandonar, e ver ainda a patria, filhos, parentes ou amigos, de quem já se despedira para sempre; era finalmente o audaz, intrepido e ambicioso aventureiro, que ia buscar fortuna n'essa vida cheia de riscos, perigos e emoções (**).

(*) No anno de 1742 forão remettidos para Villa Rica encorrentados sete presos, que ião cumprir na Africa a pena de degredo, a que tinham sido condemnados. No arraial da Conceição conseguirão illudir a vigilancia dos guardas que os conduzião, e evadirão-se. Dous annos depois um d'elles foi capturado como garimpeiro, perto do arraial da Govêa. Dos outros nunca mais houve noticia.

(**) Em uma carta de Gomes Freire de Andrade dirigida de Villa Rica ao intendente Moutoso, de 1745, lemos o seguinte: « Bem sei que ha ali (no Tijuco) homens ambiciosos, que devendo ser fieis vassallos de Sua Magestade, pelo contrario em desprezo de todas as leis, vão procurar fortuna na mineração prohibida ».

Não se confunda o garimpeiro com o bandido. Foragido, perseguido, sempre em luta com a sociedade, o garimpeiro só vivia do trabalho do garimpo, trabalho na verdade prohibido pela lei, — e era seu unico crime — mas, respeitava a vida, os direitos, a propriedade de seus concidadãos. Nossas estradas erão seguras, e talvez mais seguras do que hoje, e o viajante que por ellas transitava não temia o encontro do inoffensivo garimpeiro.

De centenares de processos que temos presentes, não encontramos um só em que elles tenham sido accusados de um rapto, de um roubo, ou de qualquer outro attentado criminoso: pelo contrario n'esta narração, a seu tempo, teremos de registrar factos de generosidade, dedicação e verdadeiro heroismo praticados por elles. Ora dormindo descuidado ao relento no meio dos campos; ora refugiado no alto de alcantilada rocha, como um atalaia á espreita do inimigo; outro dia abrigado nos andurriaes dos montes, ou nas profundas grutas de socavadas serras; sempre errante, perseguido, sem um abrigo certo; — assim vivia o garimpeiro.

A caça que se dava ao garimpeiro era cruel, desapiedada, encarnizada: erão perseguidos e se procurava exterminal-os como a animaes ferozes. As partidas do rei, disseminadas por todo o districto, patrulhavão os corregos, os campos, as serras, os montes, sem cessar dia e noite, rendendo-se, renovando-se; se encontravão o garimpeiro desprevenido, sua captura devia ser feita a todo transe. Quanto ainda os campos diamantinos alvejam com os ossos de nossos infelizes patricios, testemunhando a barbara tyrannia, que sobre nós pesou outr'ora!

Nunca o garimpeiro aggreidia as tropas reaes, mas, quando accommettido, sabia defender-se com coragem, e quasi sempre as rechacava, se o combate travava-se em igual numero e condição, porque combatia para salvar a vida e liberdade: quando victorioso, voltava pacifico para o trabalho e não procurava tirar proveito da victoria; e quando vencido e prisioneiro, no meio dos maiores soffrimentos, porque o fazião passar, não trahia seus companheiros e nem confessava os complices, que poderia comprometter.

Quer o leitor saber quem também garimpava, ou acompanhava os garimpeiros?

No anno de 1742 uma partida de dragões sustentou um renhido combate com alguns garimpeiros nas vizinhanças do rio Manso. Entre estes sobresahira um mais joven, que, talvez por ser mais audaz e intrepido, foi aprisionado; os outros fugirão. Trazido preso e mettido no tronco da cadêa, ahi foi o escrivão da intendencia fazer o que se chamava *auto de prisão, habito e tonsura*. D'este auto consta que o preso era « de estatura baixa e delicada, olhos e cabellos negros, côr morena, feições finas e regulares, sem barba alguma; e sendo-lhe perguntado qual sua idade, naturalidade, filiação, profissão, estado e se tinha algumas ordens ou era professo em alguma religião, recusára obstinadamente responder a qualquer d'estas perguntas ».

No mesmo dia, — não sabemos porque meio, e nem o consta dos autos —, reconheceu-se que o garimpeiro era uma bella rapariga, disfarçada em homem.

No dia seguinte, — também ignoramos porque meio —, quando o escrivão voltou á cadêa só achou o tronco da bella prisioneira, que tinha se evadido durante a noite.

De nada mais sabemos e nem ousaremos asseverar se n'esta fuga houve complicitade da parte das autoridades. Quem o sabe?

Não confundamos também o garimpeiro com o negro fugido: este quando encontrava alguma rez no campo matava para não morrer de fome; quando se offerecia occasião garimpava ou faiscava ouro; mas o seu crime não era furtar gado, ou minerar ás occultas, seu grande crime consistia em fugir do captiveiro. Por curiosidade transcreveremos textualmente o alvará de 3 de Março de 1741:

« Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os insultos, que no Brasil commettem os escravos fugidos, a que vulgarmente chamão calhambolas (sic), passando a fazer o excesso de se juntarem em quilombos; e sendo preciso acudir com remedios que evitem esta desordem: — hei por bem que a todos os negros, que forem achados em quilombos, estando n'elles voluntariamente, se lhes ponha com fogo uma marca

em uma espada com a letra — F —, que para este effeito haverá nas camaras: e se quando se fôr executar esta pena, fôr achado já com a mesma marca, se lhe cortará uma orelha, tudo por simples mandado do juiz de fóra, ou ordinario da terra ou do ouvidor da comarca, sem processo algum e só pela notoriedade do facto, logo que do quilombo fôr trazido, antes de entrar para a cadêa ».

No dia 21 de Maio de 1745 um individuo de nome Francisco José da Silva foi notificado para comparecer á presença do intendente Placido de Almeida Moutoso. Interrogado por sua profissão respondeu ser cobrador de negociantes da praça do Rio de Janeiro. O caso era grave. Os bandos prohibião que residisse na demarcação pessoa alguma que não tivesse um officio ou emprego. Interrogado se obtivera licença para entrar na demarcação, respondeu que obtivera licença vocal do intendente Raphael Pires Pardiniho.

Depois da retirada de Pardiniho apparecião muitos individuos com *licenças vocaes* suas para poderem residir no Tijuco. Moutoso, julgando o negocio grave, o levou ao conhecimento do governador Gomes Freire de Andrade, que se achava em Tijuco, onde vinha frequentemente e demorava-se por largo tempo.

No dia seguinte (22 de Maio de 1745) publicou-se ao som de caixa o seguinte bando:

« Por quanto, sem embargo do meu bando do 1º de Março de 1743, me consta se introduzem nas terras demarcadas pessoas avulsas, que só servem de defraudar a real fazenda. . . . Mando que do dia de S. João d'este presente anno em diante não possa haver pessoa alguma branca no districto demarcado sem especial licença por escripto do dr. desembargador intendente, que lhe permittirá a residencia por um anno, não incluindo n'esta resenha as pessoas que com as suas familias se achão já estabelecidas com roças proprias, ou residem ha annos n'este arraial, ou em algum outro das terras demarcadas. E, passados oito dias do prescripto, achando-se alguma pessoa sem o dito escripto, incorrerá nas penas impostas aos traficantes, etc. »

O leitor julgará estar lendo uma pagina da historia da Turquia.

No anno de 1744 José Rodrigues Fróes descobriu as minas do Paracatú e o declarou ao governador. No anno seguinte, constando que ali se havião extrahido e vendido algumas partidas de diamantes, o contratador João Fernandes de Oliveira o communicou ao intendente, que mandou ao *descoberto* o fiscal Belchior Isidoro Barreto, levando como escrivão Pedro Sanches Barreto, para tirarem uma devassa geral. Ignoramos o resultado.

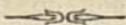
No mesmo anno, constando ao governador que na villa do Principe tinhão-se effectuado algumas vendas de diamantes pelos chamados traficantes, ordenou que o intendente passasse áquella villa para devassar com toda a energia, e que se expedissem ordens aos officiaes dragões para que augmentassem a vigilancia das patrulhas contra os garimpeiros.

Os comboieiros, a pretexto de venderem escravos, facilmente obtinhão licença para entrarem nas terras da demarcação. Não se reflectia, que a homens já habituados ao abominavel commercio de carne humana não repugnaria qualquer outra especulação illicita e prohibida. Forão elles os maiores contrabandistas dos annos de 1743 e 1744. Vendião na demarcação os escravos que trazião e o producto levavão empregado em diamantes, que compravão; e tão certos estavam d'este negocio, que de antemão participavão sua vinda, para que seus freguezes se preparassem. Esta fraude foi descoberta com a prisão de um d'elles, no anno de 1745, que levava consigo 206 oitavas de diamantes. Este facto produziu grande sensação em Tijuco, tendo o comboieiro denunciado todas as pessoas, com quem havia commerciado em diamantes. Abrio-se logo uma devassa especial; formárão-se immensos processos; houve muitas condemnações, confiscos, perseguições: os mais felizes forão os que só tiverão de sahir da demarcação ou da comarca como suspeitos.

Como um caso particular de abuso logo dava origem a uma prohibição geral cominatoria, publicou-se o bando de 20 de Outubro de 1745, ordenando-se que fossem logo despejados do districto todos os comboieiros que n'elle se achassem; foi prohibida sua

entrada dentro das terras demarcadas e designada a villa do Principe como o unico lugar em que poderião residir, e onde os compradores de escravos devião ir fazer o seu negocio; a cobrança do que se lhes devia no Tijuco só a poderião fazer por procuradores, ou deverião recorrer ao fiscal d'aquella villa.

« E porquanto, continúa o bando, ha suspeitas que se não podem reduzir á prova, de que alguns soldados se hajão deixado corromper, faltando á sua obrigação, e até o presente não está determinado particular castigo a este horroroso delicto: declaro que todo o official, a quem se provar haver commettido fraude ou interessando-se para com dissimulação ser causa d'ella, ou consentir se faça venda de diamantes, tanto pelos interessados no contrato, como traficantes, seja privado de seu posto e obrigado a servir dez annos de soldado na Nova Colonia, quando não mereça maior castigo; e sendo soldado que commetter o referido delicto, será degradado por dez annos para Angola ».



CAPITULO IX

Terceiro contrato dos diamantes. — Os Caldeiras. — Felisberto Caldeira Brant. — Clausulas do terceiro contrato. — Tolerancia do contrabando. — Bem-estar do Tijuco; luxo; costumes do tempo; politica ou civilidade; bailes; educação moral. — Francisco Moreira de Mattos, intendente interino. — Carta do governador. — Deleixo da administração; providencias. — O governador vem a Tijuco. — Ordem de 25 de Setembro de 1751. — Sancho de Andrada Castro e Lanções, terceiro intendente. — Buscas.

No ultimo de Dezembro de 1747 terminou-se o quadriennio do segundo contrato dos diamantes; o terceiro, é conhecido geralmente pelo nome de *contrato* dos Caldeiras, e arrematou-o Felisberto Caldeira Brant por quatro annos, do 1º de Janeiro de 1748 a 31 de Dezembro de 1751. Felisberto Caldeira Brant era o arrematante ostensivo, o unico responsavel á fazenda real; particularmente se associava com seus tres irmãos, Sebastião Caldeira Brant, Joaquim Caldeira Brant e Conrado Caldeira Brant. Forão quatro irmãos, que sempre tiverão a mesma sorte, a mesma prosperidade, a mesma gloria, a mesma queda. Ainda hoje dizemos: a felicidade dos Caldeiras, — o tempo dos Caldeiras, — a perseguição dos Caldeiras, — a desgraça dos Caldeiras.

Vamos nos approximando da época contemporanea. Os factos tornão-se mais abundantes, a tradição mais clara. Das pessoas de que temos de fallar n'este escripto algumas ainda vivem, de outras ha descendentes, parentes, amigos, ou conhecidos. Mas nada pretendemos occultar nem desculpar: é o dever do narrador.

Felisberto Caldeira Brant foi uma d'essas numerosas victimas,

que a fortuna caprichosa costuma cegar com a prodigalidade de seus favores, para depois arruinar em um momento. Foi rico, muitas vezes millionario; mas, liberal até ao excesso de prodigalidade, julgando eterna a aura da felicidade, não soube tirar proveito de riquezas, que a final forão causa de sua desgraça. Mineiro sempre feliz e ousado, embora as vicissitudes e revezes de mineração, que a outrem intimidarião, arriscava-se nas empresas as mais difficeis, só confiado na sua estrella bem fadada.

No anno de 1735, logo depois do *descoberto* das minas ricas de Goyaz, foi elle residir em Villa Boa (cidade de Goyaz). Ahi teve começo a sua fortuna. Dotado, porém, de character fogoso e facilmente irritavel, no anno de 1744 comprometteu-se em desavenças, que ali houve entre os cobradores dos quintos e o povo, cuja causa abraçára com seus irmãos; por esta razão retirárão-se para Paracatú, cujas minas acabavão de ser descobertas. N'aquelles tempos, quando os sediciosos retiravão-se do lugar da discórdia, tudo ficava esquecido: não se tratava mais de perseguil-os.

Em Paracatú Felisberto Caldeira Brant tirou na mineração uma riqueza fabulosa: cada um de seus trabalhadores dava-lhe diariamente dezeseite oitavas de ouro. Mas seu genio aventureiro ainda não estava satisfeito. Ambicionou maiores riquezas, e veio para o Tijuco arrematar o terceiro contrato dos diamantes.

O contratador arrematou a extracção dos diamantes, por tempo de quatro annos, com seiscentos escravos, mediante a capitação annual de 220\$000 por cada um, com as mesmas condições dos contratos anteriores; devendo porém quatrocentos trabalhar no districto demarcado da comarca do Serro Frio e duzentos no novo *descoberto* diamantino de Goyaz. Para o lavor da estação da secca forão-lhe designados o leito e gupiaras do Jequitinhonha da lavra do Mato para baixo, o rio das Pedras e ribeirão do Inferno; e na estação das aguas poderia trabalhar nos correjos, gupiaras e terras visinhas, que lhe fossem demarcados pelo intendente. A demarcação feita por este foi a seguinte: « Da casa de Pedro Joaquim de Azevedo, cortando direito á passagem do rio das Pedras, na estrada que vai d'este arraial ao Caetémerim, entrando os

corregos da Sentinella e do Mondego; e da dita passagem até o correjo dos Caldeirões com todas as suas vertentes e cabeceiras do lado de cima, por se julgar esta passagem a de mais conveniente concessão, não só por ser a mais contigua aos corregos lavrados, mas por ser mais perigosa de negros fugidos e esbulhadores, e por não se concederem alguns corregos para a parte da Govêa, os quaes, como o ribeirão, podem ser uteis aos futuros contratos ».

Durante o terceiro contrato o arraial do Tijuco teve grande augmento em população, commercio e riqueza. Felisberto Caldeira Brant não perseguia os garimpeiros como seus antecessores, e parecia tolerar o contrabando, com quanto da punição d'estes crimes lhe podesse resultar grande proveito com o confisco dos bens dos condemnados. Assim nos primeiros annos d'este contrato o contrabando foi frequente, e algumas vezes se fez com o maior escandalo, quasi publicamente: diz-se mesmo, que o contratador o animava sendo o primeiro a dar o exemplo. Accrescia que uma enfermidade grave e prolongada que soffreu o intendente Placido de Almeida Moutoso nos ultimos annos de sua vida, e de que falleceu em 1747, o impossibilitava de dar toda a attenção ao desempenho dos deveres do seu cargo. Seu successor, nomeado interinamente, o dr. Francisco Moreira de Mattos, que juntamente servia o cargo de ouvidor-geral da villa do Principe, era um magistrado inepto, já idoso e valetudinario (*). Este estado de cousas ainda acoroçoava os contrabandistas, certos da pouca vigilancia ou quasi complicitade do contratador. É certo, porém, que depois, mesmo durante este contrato, como veremos, forão esses abusos cohibidos por ordens mais severas e oppressivas.

(*) Em uma carta escripta por Gomes Freire de Andrade em 1751 ao intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções, queixando-se dos abusos havidos nos annos anteriores, diz: « Sou informado das inobservancias de muitas de minhas determinações, servindo de desculpa a grave doença e morte do desembargador Placido de Almeida Moutoso, e a pouca pratica, enfermidade e falta de exames de seu substituto Francisco Moreira de Mattos: do que e de não andarem as patrulhas e guardas tem resultado conhecida fraude á real fazenda ».

Da animação que teve o commercio nos primeiros annos do terceiro contrato, da indolencia das autoridades e tolerancia do contratador, principal instigador de uma civilisação nascente, resultou o bem-estar de muitos e a riqueza de alguns, isto é, um excesso de capital disponível, parte do qual se procura naturalmente empregar na satisfação de novas necessidades secundarias, mas que não são menos imperiosas; a riqueza traz o luxo, que quasi sempre quando bem regrado e em harmonia com as posses de cada um, indica o gráo de prosperidade de um paiz.

Notavel alteração soffrêrão os costumes de um povo, isolado n'este canto do Brasil. Procurou-se imitar á risca os usos e modas da metropole, que tambem por sua parte procurava imitar o que via na França. Usavão os homens trazer cabelleiras trançadas em fórma de rabicho, entrelaçadas com um cadarço de gorgorão, arrematando na extremidade por uma laçada; chapéo á Frederico, de tres pancadas; camisas de folhos com collarinho baixo; gravata de lenço branco bordado; collete de setim macáu, bordado de lentejoulas, e comprido em fórma de fraque, com abotoadura de pedras; casaca de velludo de diversas côres, degollada, comprida, sem enflanque, com portinholas e canhões largos e dobrados; calção largo de seda ou velludo, apertado com fivella de ouro por cima de meias de seda perola; sapatos pretos pont'agudos com fivellas de cravação de pedras (está entendido que não fallamos de diamantes); bastão grosso, de castão e ponta de ouro; relógio com cadêas de cornalina; rico florete de baihna de ouro e guarnição em fórma de um — S —; d'aqui dizemos ainda hoje: *os tempos das adagas de gancho*.

As senhoras trazião na cabeça uma coifa de seda branca presa ao cabello com alfinetes e borla de fio de ouro na extremidade; camisa de folhos apertada ao pescoço; espartilho de barbatanas, sobre o qual vestião um *macaquinho* de velludo, com rica abotoadura e flores de pedras pendentes sobre o peito; grosso afogador e pesados brincos de pedraria encastoada; saia de immensa roda com longa cauda, que trançavão no braço; sapatos de bico agudo levemente voltado para cima, com altos saltos de madeira;

bastão fino; trazião os dedos das mãos quasi inteiramente cobertos de anneis de ouro. Em casa usavão de um folgado timão, apertado adiante e apanhado por uma cinta de seda com borlas pendentes. Não nos esqueçamos do polvilho, feito de trigo macerado, ou gomma de mandioca, com que empoavão os cabellos. Quem se achasse em uma das reuniões d'aquelle tempo, julgar-se-ia no meio de um respeitavel senado. Hoje a chimica tem procurado produzir o effeito contrario, pondo em actividade os seus laboratorios para descobrir o elixir, que faça desaparecer as cans aos velhos, como outr'ora para achar a *pedra philosophal*.

Um dos mais graves e sérios estudos do tempo era o da denominada *politica* ou civilidade, isto é, da maneira porque cada um devia em publico regular o seu comportamento. Para este estudo havia mestres, mestres de nomeada, mestres que se mandavão vir de longe, com grandes dispendios e pingues ordenados. Escrevião-se tratados longos, que se imprimião e nitidamente se enca-dernavão, sobre a materia que era inexgotavel; n'elles se discutião questões que têm a apparencia da maior gravidade e importancia, e sobre que divergião, com grande perigo da etiqueta, as opiniões dos mais abalisados autores e praticos. Por exemplo, era questão grave entre elles,—e não nos consta que até hoje tenha sido decidida de uma maneira satisfactoria—, se o cavalheiro em um jantar devia sentar-se á mesa com o espadim, ou se devia antes tiral-o. Em uma sociedade a menor discrepância das regras do ritual, ou inobservancia das etiquetas burlescas e ridiculas, que se era obrigado a observar, constituia grave crime de lesa-civilidade, e o delinquente era apontado a dedo, como homem grosseiro e falto de educação. Se hoje, como n'aquelles tempos, uma linda moça nos comprimentasse, apanhando delicadamente o meio do vestido com as pontinhas dos dedos, fazendo uma cortezia em fórma de genuflexão, que procurava tornar engraçada e airosa com uma leve inclinação da cabeça, o mais severo cavalheiro ver-se-ia desarmado da conveniente seriedade. Mas erão costumes do tempo, dos nossos tomará conta a posteridade.

Havia, porém, uma occasião em que parecia abrandar-se um

pouco a severidade dos rigorosos artigos do inexoravel ritual da etiqueta: — era nas reuniões de familia, que hoje chamamos bailes, quando a musica electricitava os espiritos e convidava para a dansa damas e cavalheiros: e erão frequentes essas reuniões. Não era como no tempo de agora, em que as velhas ao som dos instrumentos vão em um canto tomar a posição de quadros de sala, e os velhos jogar a bisca, e quando muito o voltarete. Todos dan-savão, não essas contradansas modernas, compassadas, monotonas, lentas, sem significação: era o minuete engraçado e expressivo, com languidos e voluptuosos requebros; contradansas ardentes e animadas; walsas figuradas, onde cada figura parecia significar um sentimento, um desejo, um pedido; o doudejante fandango, regulado e aquecido pelo som vibrante de um chiquechique de prata. O tempo assim corria, as horas passavão, e o sol muitas vezes sorprendia os dansantes fatigados, mas não saciados.

Quanto ao desenvolvimento moral do povo, havia ainda muito a desejar-se. A metropole com seu retrogrado systema colonial, parece que procurava acanhal-o: isso era geral em toda a capitania, em todo o Brasil. Algumas noções de primeiras letras e da doutrina christã, era o que tinhamos, e isso mesmo em escolas particulares. Só algumas familias mais abastadas podião mandar seus filhos a Coimbra proseguir estudos superiores.

Como já dissemos, por fallecimento do intendente Placido de Almeida Moutoso foi nomeado interinamente para substituil-o o ouvidor-geral da comarca Francisco Moreira de Mattos. Temos presente a carta, que o governador Gomes Freire de Andrade, que então se achava no Rio de Janeiro, escreveu-lhe, nomeando-o intendente; n'ella se lê:

« Não é esta nomeação para que v. m. inteiramente se abstráia da residencia da villa do Principe, á qual deve ir a tempo fazer as audiencias, e dar as providencias precisas para que os vassallos de Sua Magestade não sintão falta de ministro, que lhes defira. Como v. m. assistio tanto em companhia do intendente defunto, estou certo estará instruido de que as minhas recommendações sempre se encaminhárão na intendencia do ouro á arrecadação do devido á real fazenda, e na dos diamantes á guarda das

terras demarcadas e dos serviços, e que se obre em tudo com tanta igualdade que a real fazenda, nem o contratador tenha justo motivo para representar-lhe falta, nem ainda em a mais pequena falta do estipulado em suas condições. Finalmente, a prudencia com que seu antecessor obrou foi sempre louvavel, pelo que cortava os enredos e malevolencias, que ahi costuma exercitar-se. Eu espero em passando a essa capitania, visitar essas minas; mas se antes houver causa, sobre que v. m. entenda ser precisa a minha presença, v. m. me communique sem demora ».

A presença do governador em Tijuco já era necessaria, e ainda mais urgente se tornou no decurso do governo do novo intendente. As cousas aqui corrião mal para a fazenda.

O garimpo e contrabando exercitavão-se quasi publicamente pelo deleixo e tolerancia do contratador. O ouvidor, além de idoso e valetudinario, era tímido e negligente, pouco cuidadoso no cumprimento dos deveres a seu cargo. A força pública já não patrulhava as terras diamantinas. O contratador, a pretexto de supprir faltas, minerava com um numero de escravos superior ao dos 400 capitados; rico, poderoso, geralmente estimado, no auge de uma fortuna, que prodigalisava a mãos cheias, as autoridades não se animavão a syndicar de seus actos.

Gomes Freire de Andrade acudio a tempo. Sabendo o que se passava em Tijuco, tratou logo de demittir o ouvidor, estando já nomeado o intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções, e, enquanto este não chegava a tomar posse, remetteu para Tijuco a seguinte portaria, que se devia executar antes da sua vinda, acompanhada de duas listas de varios nomes de pessoas, que devião ser despejadas da demarcação.

« Porquanto, tenho noticia se exercitão em fraudar a real fazenda, traficando em diamantes os mercadores, vendeiros e ainda os negros e negras das listas juntas, por mim rubricadas, para que os mercadores e vendilhões fiquem certos que no dia 1º de Janeiro de 1751 devem mudar suas fazendas e pessoas para fóra da demarcação, em tal fórma que no dia 8 do dito mez hajão sahido d'ella; e os negros e negras fôrros sejam notificados para sahirem

das terras demarcadas até o dia 10 do mez de Novembro d'este corrente anno. E, faltando alguma pessoa ao cumprimento do que determino, a fará prender e remetter á cadêa de Villa Rica, e com certidão de todos os mais nomeados nas listas haverem sahido da comarca ou das terras demarcadas. E por ser igualmente conveniente que nos mais arraiaes das mesmas terras se proceda em igual fórma, o dr. intendente fará lançar fóra d'ellas todos os negros e negras fôrros, que se acharem sem escravo, e ainda aquelles que tendo-os se não acharem empregados em ministerio que sustente seus senhores. Mandará alistar os mercadores e vendilhões que houver; e, fazendo um exame de seu procedimento, me dará conta com promptidão, para mandar proceder na mesma fórma que ao presente faço praticar. Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1750 ».

Vendo ainda ser precisa a sua presença em Tijuco para dar outras providencias, aqui chegou em Setembro de 1751. Nenhuma de suas ordens achou executadas; o ouvidor-intendente nem as havia lido e nem mandado registrar; reinava a maior desordem na administração diamantina (*). Para regularisal-a e prevenir a re-produção de novos abusos, foi publicada a ordem de 28 de Setembro de 1751, que por muito extensa resumiremos.

Por uma das clausulas do contrato podia o contratador empre-

(*) Temos á vista uma certidão passada pelo escrivão da intendencia Sebastião de Sampaio, que diz o seguinte:

« Certifico que não fui entregue da portaria de 15 de Outubro de 1750 a qual, como outras ordens e as instrucções com que s. exc. creou a intendencia da capitania de Goyaz, estiverão em poder do dr. Francisco Moreira de Mattos; e chegando s. exc. a este arraial em 3 de Setembro do corrente anno, e sendo por mim informado em como se não havia feito o registro da dita portaria e mais ordens, sendo presente o dito dr. Francisco Moreira de Mattos, a elle perguntou o exm. sr. Gomes Freire de Andrade por ellas, e lhe respondeu que na sua enfermidade haviam levado descaminho: do que procedeu enfurecer-se demasiadamente o dito sr. general. Porém, passados alguns dias, apparecêrão as ditas ordens e portaria, que em poder do dito dr. ouvidor intendente se achavão, das quaes fez entrega a s exc.; e o dito senhor, recolhendo a portaria, pois ainda se achava cerrada, me fez entrega para registrar no livro da intendencia. O que certifico, por ser tudo passado em minha presença, etc. »

gar nos serviços escravos supranumerarios, para supprir as falhas dadas pelos capitados por doença ou qualquer outro motivo. Mas na verificação d'essas falhas e no modo de suppril-as davão-se abusos. Por esta razão a ordem, que citamos, determinava:

« No fim de cada mez fará o intendente extrahir uma certidão das falhas dos escravos, que me expedirá, para vir á portaria e com ella se supprirem;.... e das que se forem enchendo se fará assento para o fim do mez.... Se expedirão relações assignadas pelo intendente e fiscal aos officiaes que estiverem destacados nos diversos serviços do contratador, em que se expresse o numero dos negros que cada um deve consentir trabalhar no serviço, de que estiver encarregado, além dos capitados, para supprir falhas....

« Para evitar a fraude que póde haver sobre o numero dos escravos capitados...., terá cada um dos officiaes em seu poder os bilhetes dos negros matriculados que andarem no serviço de que estiver encarregado, do que darão um resalvo ao contratador, e no caso d'este entender necessario mudar de um serviço para outro assim os negros matriculados como os alugados, para supprirem falhas, levará aviso do official de cujo serviço sahirão; e de um e outro serviço darão logo parte ao intendente....

« Os officiaes deverão contar todos os dias os negros que andarem no serviço que guardão. Indo o fiscal a qualquer serviço, poderá dizer ao official que faça contar os escravos, e achando algum de mais será elle o responsavel, e se lhe dará um crime, procedendo-se ao confisco na fórma dos bandos.

« Os officiaes que estão no serviço, se abstenhão de comer com os feitores, ou de receber do contratador comestivel algum, o que lhe será dado em culpa, contentando-se com a menestra que receberem da real fazenda.

« Declaro que o commandante mandará girar as partidas todos os mezes, trocando-lhe os cabos, para que não possuão estes convir com os soldados, e mandará sahir as rondas diarias do quartel.

« Sempre que o dr. intendente avisar se lhe ponhão um ou mais soldados promptos para diligencia, cumpra-se sem demora; e ao dr. intendente novamente recommendo examine em devassa

geral, se os officiaes, cabos e soldados que estão de serviço a patrulhar, fazem sua obrigação e achando-os culpados procederá na fórma das ordens e bandos; e ainda extrajudiciaes fará repetidas diligencias para conhecer a fórma como se executa o determinado.

« Achando os cabos ou capitães do mato serviço, buraco ou cousa nova, nas terras demarcadas, sem demora farão de tudo sciente o commandante e o dr. intendente, para proceder aos exames precisos e determinados contra os culpados.

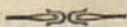
« O cabo que fôr render outro, se não dará por entregue, sem examinar com o cabo, que entregar, o estado da patrulha, vendo com exacção tudo o que n'ella ha, para que succedendo novidade seja responsavel o actual cabo, sem poder valer a culpa de seu antecessor ».

Tendo depois ordenado numerosos processos e o exterminio de varias pessoas suspeitas, *alimpando assim de traficantes o districto demarcado*, na linguagem dos bandos, retirou-se o governador para a Colonia do Sacramento, onde negocios de importancia exigião sua presença; e recommendou suas determinações a um severo executor, o intendente Lanções.

O novo intendente tornou-se logo acerrimo perseguidor do contrato, diz-se que Gomes Freire de Andrade entregara-lhe instrucções secretas sobre o modo como devia proceder contra Felisberto Caldeira Brant.

Todas as semanas, em dias indeterminados, o intendente mandava inesperadamente o meirinho, escrivão e fiscal dos diamantes entrar e dar buscas em todas as casas dos moradores do Tijuco: se encontravão qualquer pessoa suspeita, ou que não tinha licença por escripto para residir no arraial, ou entrar nas terras demarcadas, devião logo mandar conduzi-la ao tronco da cadêa, e communicar-o ao intendente. No fim de cada mez devião entregar-lhe uma certidão de terem pontualmente cumprido esta determinação.

Tal era o estado do Tijuco no anno de 1751.



CAPITULO X

Decadencia do terceiro contrato; roubo do cofre; prejuizos em Goyaz; alteração de suas condições. — Reinado de D. José I. — Marquez de Pombal; suas reformas. — Desavenças entre Felisberto Caldeira Brant e o ouvidor da villa do Principe. — O contratador é perseguido, e queixa-se ao governador; recalcitrancia do intendente. — Denuncias contra os Caldeiras; são attendidas. — Letra recambiada. — Ordena-se a prisão do contratador, que é encarregada ao ouvidor; qual a razão? — Confiança das autoridades na côrte. — O governador vem ao Tijuco. — Prisão do contratador; lacrão-se as portas de suas casas; prevenção de tumultos. — Felisberto é levado a Villa Rica em correntes; intuito de perdê-lo. — Perseguição contra seus devedores. — O fisco. — Prisão no Limoeiro. — Terremoto de Lisboa.

No anno de 1752 uma serie de funestos acontecimentos preparava a ruina do terceiro contrato dos diamantes e os infortunios do contratador, que em sua quêda devia arrastar parentes, amigos e grande parte da população do Tijuco.

A companhia ia sempre prospera na mineração do districto do Tijuco: o producto dos diamantes e ouro que extrahia era sufficiente para fazer face a todas as despezas do contrato, que sustentava suas contas saldadas com a caixa de Lisboa, e ainda restavam sobras importantes com que se fazião ricos dividendos pelos interessados. Mas n'esse anno soffreu ella um enorme prejuizo: foi roubado o cofre da intendencia, onde estava guardada grande porção de ouro e diamantes pertencentes ao contrato. Este roubo foi um factô que se conservou mysterioso, e apesar de todas as pesquisas, que se procedêrão, nunca pôde ser explicado, nunca forão descobertos nem suspeitados seus auto-

res (*). Como logo veremos, este prejuizo foi uma das principaes causas dos compromettimentos do contratador, impossibilitando-o de, com promptidão, saldar seu debito com a fazenda real, o que se fazia por meio de saques contra a caixa da companhia de Lisboa.

Na mineração de Pilões e rio Claro, em Goyaz, de que era administrador Joaquim Caldeira Brant, o contrato só teve perdas pela falta de diamantes sufficientes. Nos dous primeiros annos o que extrahio não chegou para pagamento das despezas, accrescendo que não havendo ali terreno para a mineração no tempo das aguas, porque os serviços se emprehendião nos leitos de rios sem gupiaras e tableiros diamantinos, n'esta estação não tinha o contrato onde empregar de modo lucrativo os duzentos escravos capitados, entretanto que por elles pagava annualmente a avultada capitação ajustada. N'estas circumstancias requereu o contratador ao governo geral permissão para remover para Tijuco os escravos capitados, destinados a trabalhar em Goyaz, o que importava uma alteração nas condições do contrato; e por ordem de 30 de Novembro de 1750 ficou o governador autorizado a entrar em novo ajuste com o contratador.

Este ajuste se fez em 21 de Março de 1751 entre Gomes Freire de Andrade e o procurador de Felisberto Caldeira Brant, o dr. Alberto Luiz Pereira, em Villa Rica. Em virtude d'elle as falhas que dessem os escravos por motivos justos na mineração de Pilões e rio Claro podião ser suppridas em Tijuco, vindo d'ellas certidões; ficando, porém, o contratador obrigado a continuar o contrato dos duzentos escravos capitados para Goyaz sem diminuição da capitação até o fim do anno de 1751, dando-lhe o governador d'aquella capitania, D. Marcos de Noronha, faculdade para fazer todos os exames e explorações, que julgasse convenientes nas terras ali demarcadas. « Feitos os referidos exames no presente

(*) Não sabemos ao certo qual a importancia d'este prejuizo; ella deve constar dos *Livros das entradas dos diamantes para o cofre*, que, como já dissemos, existem em Ouro Preto.

anno, continúa o novo contrato, se n'elles se recolher o numero de quatrocentas oitavas de diamantes, será o contratador obrigado a continuar no anno de 1752 na fórmula de sua arrematação; mas no caso de se não tirar o referido lucro, que é o menos que pôde dar o pagamento de tantas despezas, lhe permittirá o governador de Goyaz poder retirar seus escravos para o Serro do Frio; não obstante não haver chegado ao numero das quatrocentas oitavas, por alguma esperança em principio de melhor pinta, estará no arbitrio do contratador o continuar ou não em Goyaz.

« E porque o contratador espera a resolução de Sua Magestade sobre a proposta, que fez dos exames das minas do Paraguay diamantino, caso o mesmo Senhor defira a dita proposta, poderá, para a execução d'ella, tirar cincoenta negros dos duzentos capitados ».

Mas a mineração de Goyaz continuou infeliz, e não tendo o contratador em 1751 extrahido as quatrocentas oitavas, e nem concebendo esperança de melhoramento, no fim do anno vierão os escravos para Tijuco, como lhe fôra facultado, depois de soffrer consideraveis perdas nos tres annos de mineração; e nem quiz utilizar-se da resolução, que facultava-lhe explorar o Paraguay diamantino no Mato Grosso com cincoenta escravos. Diremos de passagem que este rio foi descoberto como aurifero em 1728 pelo sertanista Gabriel Antunes Maciel. Em 1746 descobrirão-se n'elle alguns diamantes, e logo ficou impedido, e prohibida n'elle a mineração de diamantes.

D. João V era fallecido desde 1750, e seu filho D. José I succedia-lhe no throno na idade de 36 annos. Principe timorato, sem vontade propria, inexperiente, reconhecendo a fraqueza de seu espirito, que a vida agitada, o deleixo e devassidão de seu pai, não lhe tinham dado tempo de cultivar, deixou-se cegamente guiar por Sebastião José de Carvalho, depois marquez de Pombal, a quem entregou as redeas do governo durante o longo tempo de seu reinado nominal.

No governo d'este ministro tudo ia tomar uma nova face; agricultura, industria, commercio, systema politico, principios de administração, idéas religiosas. É uma época celebre na historia por-

tugueza, a do ministerio de Pombal; mas, despota sanguinario, violento reformador, orgulhoso, interesseiro, vingativo, todas as suas refórmãs resentirão-se de seu character, e o impulso salutar, que pretendeu dar á sua administração, só durou com o seu governo: teve a existencia ephemera das obras do despotismo.

Veremos no decurso d'esta narração as refórmãs radicaes, que o genio innovador de Pombal fez na administração dos negocios do districto diamantino.

Esta mudança de cousas foi fatal aos interesses do contratador. Seus amigos e conhecidos, com cuja protecção contava na côrte, tinham sido arredados do poder, sua influencia nullificada.

Um facto, succedido em 1752, deu começo á serie de perseguições que soffreu, e encaminhou seus negocios a uma completa ruina.

Celebrava-se n'esse anno com grande pompa uma semana santa na igreja de Santo Antonio no Tijuco. Havia grande concurrencia de povos de todas as partes, pois em semelhantes occasiões o intendente costumava escrupulisar menos em conceder licença para poderem entrar na demarcação, — licença concedida unicamente para esse acto e durante o mesmo. Da villa do Principe tinham vindo as principaes pessoas, e entre ellas o ouvidor, dr. José Pinto de Moraes Bacellar, que viera substituir o ouvidor Mattos, fallecido em Tijuco.

O novo ouvidor tinha chegado ha pouco da Europa. Ainda imbuído das idéas do philosophismo, então em moda, comportou-se no templo, emquanto celebravão-se as ceremonias religiosas, de maneira a mais inconveniente, ostentando uma libertinagem e falta de respeito ao culto, a que o povo do Tijuco não estava affeito. Uma linda joven, parenta dos Caldeiras, attrahira-lhe a attenção. O ouvidor, querendo dar-lhe uma demonstração, com a indiscrição propria de um espirito leviano, lançou-lhe ao collo uma flôr, que a joven repellio com dignidade. O facto foi quasi público, e apesar da solemnidade da occasião, ouviu-se entre o povo escandalizado um murmurio geral de indignação.

Um velho manuscripto, que temos presente, e que attribuímos

ao dr. Placido da Silva e Oliveira Rollin, irmão do inconfidente padre José da Silva e Oliveira Rollin, continúia assim :

« A indignação de Felisberto Caldeira Brant, que estava junto do ouvidor e tinha presenciado o facto, subio a cúmulo; e chegando-se a seu ouvido disse-lhe algumas palavras, que ninguem ouviu; retirou-se da igreja e veio esperal-o cá fóra. Acabada a festa, quando o ouvidor sahio na porta da igreja, apresentou-se-lhe Felisberto Caldeira Brant muito encolerizado, e na presença do intendente pediu que dêsse logo uma satisfação, pelo insulto que havia feito á sua familia: d'ahi seguio-se uma disputa de palavras, e Felisberto não podendo conter-se deu-lhe uma punhalada, que não offendeu o ouvidor por ter resvalado em um botão de metal de sua casaca.

« Entretanto chegou a força do quartel, que o intendente tinha mandado chamar, já prevendo alguma desordem, por ver o ar ameaçador com que Felisberto sahio da igreja, e conhecer o seu genio forte e iracundo; mas o povo estava do lado de Felisberto, e unindo-se com a tropa dos pedestres do contrato estava disposto a resistir á força dos dragões. Ia correr muito sangue e haver muita desordem, quando apparecêrão Belchior Isidoro Barreto, amigo dos Caldeiras, e o veneravel padre Cambraia com um crucifixo na mão e por sua intervenção tudo se acabou.

« Mas esta calma foi só em apparencia, porque o fomento da discordia tinha ficado nos espiritos. O povo dividio-se em dous partidos: o dos Caldeiras, que era o mais numeroso, e o do intendente, que tinha abraçado a causa do ouvidor, e que era seguido só por alguns seus dependentes ou aduladores. Em quanto se dava parte a El-Rei do que tinha occorrido, o intendente não cessou de perseguir a Felisberto por todos os meios, já formando-lhe processos injustos, já pondo impecilhos nos trabalhos de sua mineração com excessivas exigencias e pretenções infundadas ».

E na verdade tão avexado se vira Felisberto Caldeira Brant, que foi obrigado a communicar todo o occorrido, por um proprio, ao governador Gomes Freire de Andrade, que então estava na *Colônia* e pedir-lhe providencias contra as perseguições do intendente. Go-

mes Freire conhecendo a justiça da queixa do contratador, e para prevenir as desordens, que poderião resultar d'este estado de cousas, mandou que o governador interino da capitania, José Antonio Freire de Andrade, viesse a Tijuco quanto antes. O governador interino veio a Tijuco em Janeiro de 1753, mas nada pôde fazer pela recalcitrante obstinação do intendente: e continuárão as perseguições.

Conhecer-se-ha o character do intendente por sua correspondencia com o governador.

Carta do governador ao intendente

« Pelas ultimas determinações que tenho do exm. sr. general d'esta capitania, ordeno a v. m. que se abstenha de qualquer procedimento contra Felisberto Caldeira Brant e seus socios, não só pelos processos, que no presente lhe tem formado, mas tambem se abstenha de formar-lhe outros de novo, supposto estar inhibido pelas suspeições, de que o averbárão; e todos os papeis, que até o presente lhe houver formado, os conservará em poder do escrivão até novas ordens de Sua Magestade ou do dito sr. general. Tijuco 5 de Janeiro de 1753. — Sr. intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções ».

Resposta do intendente

« Por decreto de Sua Magestade de 30 de Junho de 1750 fui provido a este lugar com as mesmas preeminencias que o meu antecessor Placido de Almeida Moutoso; e por esta razão digo a v. s., que só Sua Magestade me pôde inhibir da jurisdicção, em que me constituo, por ser tão vulgar como sabido que um decreto só por outro se deroga e não por ordens particulares, a que se não sujeita a real mercê do soberano; e como se não presume outro em contrario, em quanto se não registra e se não intima, não devo deixar o direito, que me assiste. Portanto não posso cumprir o que v. s. me ordena. Tijuco 5 de Janeiro de 1753. — Sr. José Antonio Freire de Andrade ».

Seguem outras cartas no mesmo sentido em linguagem mais ou menos violenta e descomedida, sem que o governador conseguisse demover o intendente de seu proposito.

« Por outro lado, continúa o manuscripto de que fallamos, os inimigos dos Caldeiras, e principalmente o ouvidor José Pinto de Moraes Bacellar não cessavão de fazer queixas e dar partes á El-Rei contra elles, exagerando e invertendo os factos, e inventando o que nunca tinha existido. Contavão que o contratador trabalhava nas lavras com muito maior numero de escravos que a gente capitada; que traficava em diamantes, comprando-os aos garimpeiros e vendendo-os aos extraviadores; mandando para Lisboa os diamantes pequenos, que se extrahião, e guardando para si os grandes; que tinha mandado vir da Hollanda um lapidario para aqui lapidar os diamantes, que não ião para Lisboa; que dava couro aos facinorosos e não respeitava as leis; finalmente que a familia dos Caldeiras tinha-se tornado aqui muito poderosa e temida, e que todos lhe obedecião cegamente: e assim elles procuravão subtrahir-se do dominio real, e querião tornar o Tijuco independente, para o que tinhão promettido franquear aos povos as lavras diamantinas: o que era um máo exemplo para os outros povos do Brasil ».

Verdadeira ou falsa esta ultima accusação, não temos empenho em desmentil-a justificando os Caldeiras; pelo contrario gloriamonos de que n'este canto do Brasil se manifestasse o primeiro pensamento de emancipação. E era natural, e tinhamos sobeja razão; de todos os povos da colonia fomos o mais avexado e opprimido pela metropole. Logo veremos que não ficámos estranhos á tentativa de emancipação de 1789, e que o Tijuco tambem contribuiu com suas victimas.

« O marquez de Pombal, continúa o manuscripto, que então governava como ministro absoluto, deu toda a importancia ás accusações feitas aos Caldeiras, e principalmente á de quererem se constituir independentes da metropole, e repartir as lavras diamantinas pelo povo: o que era um grande crime. Mas como não havia provas sufficientes, e um procedimento violento podia ainda

mais irritar o povo, que abertamente tinha abraçado o partido d'elles, procurou-se para perdê-los, um pretexto que não foi difficil de achar.

« O contrato, que antes tinha prosperado, no ultimo anno de seu quatriennio soffreu grandes prejuizos, principalmente com o roubo que houve do cofre dos diamantes, e assim não podia pagar de prompto o alcance, em que se achava com a fazenda real, com quanto possuísse bens e valores sufficientes para esse pagamento. O contratador tinha sacado uma letra de setecentos mil cruzados contra os caixas da sociedade em Lisboa em favor da fazenda real, promettendo-lhes na primeira occasião remetter os diamantes, que já existião extrahidos; mas estes não tendo fundos sufficientes, não pudêrão ou não quizerão aceitar-a e veio ella recambiada. Este facto causou grande sensação, e foi o pretexto que se achou para se mandar prender o contratador e sequestrar seus bens como fallido ».

Temos presente a ordem datada de 20 de Fevereiro de 1753, em virtude da qual foi preso o contratador. Interrompendo o nosso chronista, vamos transcrever-a textualmente, por parecer-nos curiosa.

« Ouvidor da comarca do Serro Frio, eu El-Rei vos envio muito saudar. — Por me ser presente o prejuizo que tem resultado á minha real fazenda, e os damnos que se tem seguido ao bem do commercio e interesses de meus vassallos do excesso que tem commettido o contratador Felisberto Caldeira Brant, que acabou o seu contrato no ultimo dia de Dezembro do anno passado, passando letras sobre os caixas do mesmo assistentes em Lisboa, sem que estes tenham fundos para satisfazer a minha fazenda real, e mais dividas, que importão em milhão e meio, e me representarem os mesmos caixas ser mui diminuto o embolso, que tem tido a respeito da dita importancia, pelas remessas do dito contratador serem todas feitas com fraude do dito contrato, vendendo todos os diamantes grandes a particulares e remettendo sómente os mais miudos e de menos valor: Sou servido ordenar-vos que executeis as ordens que receberdes do governador das Minas Geraes, a quem tenho ordenado o que se ha de executar.

« E, quando succeda o caso de se proceder á prisão do dito contratador Felisberto Caldeira Brant, o fareis em segredo, sequestrando-lhe todos os seus bens, e ao mesmo tempo lhe fareis apprehensão de todos os seus papeis e effeitos, que vos constar lhe pertencerem.

« Da mesma sorte assistireis com o governador, que mando auxiliar-vos n'esta diligencia, ao exame do cofre, fazendo-se auto do que se achar; e procedereis a perguntas judiciaes ao dito preso, o qual depois remettereis com toda a segurança e cautela a entregar na Relação do Rio de Janeiro ».

Esta ordem veio acompanhada de instrucções para o ouvidor conserval-a no mais rigoroso segredo e achar-se prompto para seguir o governador sem perda de tempo, quando este passasse pela villa do Principe para vir a Tijuco. Sabia-se por noticias officiaes, adrede communicadas, que o governador tinha de vir examinar as minas diamantinas; mas, como essas visitas erão frequentes, ninguem suspeitava de que n'essa occasião houvesse um motivo extraordinario.

No dia 29 de Agosto o governador chegou á villa do Principe; n'esse mesmo dia á noite o ouvidor secretamente juramentava José Lopes da Ponte, para vir servir de escrivão privativo do sequestro; no dia 30 vierão pousar perto do Tijuco, para chegarem ainda cedo no dia 31, e n'esse mesmo dia de improviso poderem fazer a prisão do contratador e dar as providencias recommendadas. É curiosa a comparação d'estas datas, que mostra o empenho em executar-se a diligencia com toda a promptidão, e revela o temor de qualquer manifestação popular.

Talvez se nos pergunte, porque fôra encarregado d'esta diligencia o ouvidor da villa do Principe, e não o intendente do Tijuco? Não sabemos responder de um modo satisfactorio; cremos, porém, poder dar alguma explicação transcrevendo um trecho da *Instrucção e norma que deu Gomes Freire de Andrade a seu irmão José Antonio Freire de Andrade para o governo de Minas*, datada do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1752 (*).

(*) *Revista do Instituto Historico e Geographico* de 1853, vol. 16.

É o trecho o seguinte :

« Na villa do Principe é o ouvidor José Pinto de Moraes Baccellar o melhor ministro que tem aquella capitania ; é muito limpo de mãos, muito amante da justiça, serve de intendente do quinto, tudo fará com acerto. N'esta villa ha parcialidades, mas é mais de ladrões do que de poderosos. Ha alguns homens astuciosos ; ir com attenção nas petições que fizerem, pois são rabulas de toda a conta. O vigario da igreja é bom ecclesiastico e incapaz de fazer partidos.

« Em Tijuco é intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções, ministro muito mal conceituado no ministerio. El-rei manda ter um grande cuidado n'elle, a qual recommendação tem pelo mesmo Senhor o dito ouvidor, o que vos advirto para que se este vos avisar alguma materia de ponderação sobre o procedimento do dito Sancho, m'a participeis logo, para eu proceder logo como Sua Magestade me ha determinado.... O fiscal que interinamente serve, faço conceito, se não deixará cohibir. O intendente é inimigo do escrivão, assim que, ide attento no que elle vos representar contra o dito, dizendo-lhe que me dais parte : se o caso não fôr de roubo á real fazenda, que sendo provado não tem espera ».

Cumpre, porém, advertir que a confiança de que na côrte gozavão as autoridades mandadas para o Brasil regularisava-se pelo mais ou menos empenho, que tomavão, em firmar o jugo da metropole e promover os interesses do fisco : tudo mais era secundario. Será, pois, debaixo d'esse ponto de vista, que deveremos considerar o desconceito, em que na côrte era tido o intendente Sancho. Não sabemos factó algum particular do intendente de pouco zelo pelos interesses da corôa : é que então na côrte o governo conhecia com mais minuciosidade o que se passava no Tijuco, do que os seus proprios habitantes !

Voltemos á nossa narração.

Entretanto em Tijuco fazia o contratador grandes preparativos para a recepção do governador, perante o qual pretendia justificar-se das infundadas arguições que lhe erão feitas. Deixemos continuar o nosso chronista.

« Os Caldeiras não deixavão de estar receiosos, comquanto não soubessem ao certo o verdadeiro motivo da vinda do general ao Tijuco; mas occultavão seus temores debaixo de uma exterioridade de coragem e sangue frio, que a todos enganava sobre o que lá ia no seu espirito. Sabendo por um proprio que lhes veio da villa do Principe, que o general já ali havia chegado, no dia 31 sahirão a encontral-o acompanhados das principaes pessoas do Tijuco. Erão dez horas da manhã quando, tendo chegado ao alto além do ribeirão do Inferno, avistárão ao longe a numerosa cavalgada do general, que mal apparecia envolta em uma nuvem de pó: tão accelerados yinhão elles.

« Conta-se que n'essa occasião o fogoso cavallo de Felisberto Caldeira Brant, dando um passo em falso, cahira com elle, que aliás era habil e seguro cavalleiro. Felisberto levantou-se ligeiro, mas estava tão pallido que causou estranheza a seus companheiros. — « Meus amigos, disse elle, é a primeira vez em minha vida « que isto me acontece; eu presagio alguma grande desgraça que « está para succeder-me ». E com effeito a estrella do homem, que havia sido sempre feliz, como elle, ia em breve empallidecer. Ou por superstição ou por suspeitas, que não ousárão manifestar, este acontecimento, que em outras circumstancias pareceria sem significação, fez grande mozza no espirito de todos, que scismando seguirão em profundo silencio.

« D'ahi a pouco encontrárão o general, que vinha na frente conversando com o ouvidor á sua direita e seguido de um numerozo e escolhido regimento de soldados dragões, ajudantes de ordens e outras pessoas da villa do Principe. Os Caldeiras logo picárão os animaes e passárão adiante para comprimentarem o general; mas este os recebeu seccamente, e com voz imperiosa ordenou-lhes que se collocassem na retaguarda; e como elles hesitassem em obedecer, o general mandou que fossem presos em nome d'El-Rei.

« A esta voz Felisberto Caldeira Brant, com as faces afogueadas e labios tremulos de raiva, respondeu que não se entregava em quanto se lhe não declarasse qual o seu crime. Apenas acabava elle de proferir estas palavras, de improvisio por um habil

manejo os soldados dragões o cercarão com as espadas desembainhadas e o separarão do resto da comitiva. A resistencia seria inutil, e nem seus irmãos e amigos podião ir em seu auxilio, por estarem desprevenidos e sem armas: e assim cedendo á força superior, entregou-se á prisão. A desgraça de Felisberto e talvez a felicidade do Tijuco, foi o ser elle preso por sorpresa e fóra do arraial; porque, tendo quasi todo o povo a seu favor, se o general viesse prendel-o no Tijuco talvez o não pudesse conseguir sem derramar-se muito sangue.

« Entretanto um pagem de Felisberto, que viera a galope, tinha vindo dar noticia do acontecido. Esperava-se o general com grande alegria e logo tudo mudou-se em tristeza e aborrecimento, e aquelles que se preparavão a applaudir sua chegada erão os primeiros a maldizer seu nome; de sorte que o general entrou em Tijuco seguido de seu imponente prestito, como se entrasse em uma cidade tomada de assalto, e o morno silencio dos habitantes demonstrava sua consternação e indignação. Felisberto morava na casa que ainda hoje se chama *do Contrato*, e deu o nome á rua onde hoje está sita: no mesmo dia o ouvidor mandou fechar, lacrar e pôr os sellos nas suas portas, assim como no armazem, loja e botica pertencentes ao contrato; e a mulher de Felisberto D. Branca de Almeida Lara e seus filhos tiveram de mendigar um asylo em casa dos parentes.

« Constou ao general, ou elle suspeitou, que o povo pretendia libertar o contratador: para prevenir qualquer tentativa n'este sentido, a cadêa foi guardada com escolta numerosa, e durante a noute rondarão patrulhas pelas ruas do arraial.

« No dia seguinte Felisberto deixando no Tijuco mulher e filhos, que sua sahida violenta e repentina e a miseria, a que em um momento havia sido reduzido, não permittirão levar consigo, mettido em uma pesada corrente foi conduzido á villa do Principe, preso e acompanhado de numerosa escolta de soldados e com as cautelas recommendadas, para d'ali ser remettido ao Rio de Janeiro e depois para Lisboa. Temia-se que sua presença em Tijuco excitasse no povo alguma manifestação hostil.

« Assim retirou-se do Tijuco aquelle, que quatro annos antes tinha feito como uma entrada triumphal com rica bagagem e magnifico sequito. Tal é o capricho da sorte nos destinos do homem!... »

Em quanto Felisberto Caldeira Brant seguia preso e encorrentado caminho de Lisboa, para onde o impellia seu máo fado, em Tijuco proseguia-se com a mais rigorosa exacção na execução das ultimas ordens de el-rei. Logo no dia seguinte, 1º de Setembro de 1753, abríão-se as portas de suas casas, e deu-se começo ao sequestro de seus bens, sendo todos avaliados e inventariados. Apesar de sua proverbial liberalidade e dos prejuizos que havia soffrido, sua riqueza ainda era immensa e muito superior á importancia que devia á fazenda real.

A sua baixella de ouro e prata demonstrava o luxo e grandeza com que se tratava. Seus bens avaliados por preços miseraveis, a — *Casa do Contrato* de sua residencia foi avaliada por 700\$! — montárão em dous milhões de cruzados, quantia extraordinaria para aquelle tempo e n'este centro do Brasil. No cofre da intendencia, de diamantes achárão-se 33,773 quilates.

« De que porém servia toda essa riqueza (continúa o nosso chronista, cujo manuscripto temos procurado resumir) se o que se queria era perder o contratador, cujo poderio em Tijuco o marquez de Pombal temia e procurava aniquilar? O ouvidor José Pinto de Moraes Bacellar, seu acerrimo perseguidor e inimigo mortal, era quem estava encarregado de executar a ordem de El-Rei, e não se podia encontrar outro melhor executor em tão inqualificavel acto de arbitrariedade, tendo elle tambem por sua parte de saciar-se da baixa vingança, de que tinha a alma sedenta: é o que succede aos espiritos covardes e pusilanimes. Todos os caixeiros, guarda livros e mais empregados do contrato forão forçados a jurar se tinham em seu poder bens pertencentes ao contratador, ou se tinham noticia de alguem que os possuia. Nada escapou ás pesquisas do vingativo ouvidor, e a familia de Felisberto ficou litteralmente reduzida á miseria ».

Não foi só sobre o contratador que pesou com todo o seu ri-

gor a ordem do marquez de Pombal; tambem não foi menos perseguido o povo do Tijuco, por ter abraçado a causa de um vassallo reputado rebelde. Immediatamente abriu-se uma devassa especial, activa, incessante, minuciosa; por toda a parte encontravão-se imaginarios complices da não menos imaginaria fallencia do contratador; quem não era complice era seu devedor, — condição muitas vezes ainda peor.

Outra ordem de el-rei mandava que se procedesse executivamente contra os devedores do contratador. Para este fim era necessario que se revogasse o que estava estatuido por leis anteriores em vigor, e se preterissem as formalidades da acção ordinaria, só competente contra taes devedores: — o juiz para este caso especial ficou autorisado a prescindir d'essas formalidades, suspendendo-se a legislação anterior!

Como digno complemento d'esta ordem transcreveremos textualmente um mandado do ouvidor. Pedimos ao leitor que desculpe o pesado estylo forense do illustrado juiz. É o seguinte:

« O dr. José Pinto de Moraes Bacellar, etc. — Mando que em cumprimento d'este, indo por mim assignado, qualquer official de justiça, soldado de dragões, de ordenança ou capitão do mato, a quem este fôr apresentado, cheguem ás pessoas constantes do rol junto e as intimem, para que logo in continenti venhão em sua companhia perante mim pagar á boca do cofre da real fazenda a quantia que cada um no dito rol se declara dever ao contratador Felisberto Caldeira Brant; e não vindo logo pagar e satisfazer em companhia dos mesmos officiaes á boca do cofre, se lhes fará sequestro e filiada penhora em todos os bens que lhes forem achados e constarem serem seus, de qualquer especie e genero que sejam, bastantes para a segurança das importancias que cada um é devedor, para o effeito de com elles se pagar a real fazenda de Sua Magestade, a quem é devedor o dito contratador, por assim o ter determinado o dito Senhor por suas reaes ordens. E no caso que os supplicados, que constão do dito rol, não derem cópia de suas pessoas para na sobredita fórma serem intimados, ou constar estão ausentes, sempre se lhes fará o sequestro no

sobredito modo e depois se lhes fará o sobredito requerimento para que por falta d'este não possa acontecer ausentarem e occultarem os bens em que elle se faça. E não tendo os ditos supplicados bens, ou não chegando os bens sequestrados para segurança das ditas quantias, que consta do dito rol serem devedores, os prendão e os conduzão á cadêa d'esta villa do Principe, onde se lhes farão assentos para não serem soltos, em quanto não se segurarem ou com bens ou com fiança idonea ».

A escripturação do contratador era inexplicavel, inintelligivel, na maior desordem e confusão, que mal se podião conhecer quem erão devedores ou credores; mas só se procurou conhecer, ou antes suspeitar ou adivinhar, seus devedores. O rol de que faz menção o mandado que transcrevemos, foi extrahido de um immenso cahos de livros irregulares, borrados, dilacerados, entrelinhados; de cadernos informes, que servião de borradores; de assentos e apontamentos volantes; de listas perdidas no meio de papeis velhos e desprezados, e até de declarações de estranhos sem provas, sem fundamento, só firmadas em conjecturas, ou extorquidas pelo terror! Isto consta de muitos processos executivos, que temos de baixo dos olhos.

Inventou-se uma nova jurisprudencia, especial para o caso, que só um revoltante despotismo podia idear nos seus desvarios de perseguição. Esse disforme rol de devedores se dizia prova provada; ainda mais, tinha força de sentença executiva. Um d'esses fantasiados devedores era intimado para pagar, e immediatamente se sequestravão seus bens, e na falta de bens era preso, acorrentado e mettido no tronco da cadêa; se defendia-se, mostrando não haver prova legal de seu debito, não era attendido: — o juiz o condemnava *por não ter provado não ser devedor do contratador!* Devião pois provar a negativa! A presumpção era que todos devião ao contrato. Se allegavão compensações, mandava-se que usassem da via ordinaria.

Os credores nem se lembravão de cobrar as suas dividas; além de repellidos pelo privilegio da fazenda, nenhuma prova seria sufficiente para justificar suas pretensões.

Numerosos sequestros e prisões se fizeram por esta fórma, e a mais iniqua perseguição pesou sobre o povo tijuquense. Muitas familias ficárão reduzidas á miseria. Expedirão-se precatorias á Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Mato Grosso, Goyaz, e para toda a parte onde constava existir um devedor, cujo nome tinha sido lançado n'esse rol de proscriptos. Assim se processão os negocios do fisco.

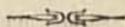
O fisco! tribunal inexoravel, sem compaixão, inflexivel ás circumstancias, que não sabia o que era attenuação; onde não se attendia á afflicção, aos gemidos, aos rogos, ás lagrimas dos miseraveis, que se violentavão, se espoliavão, se lançavão na desesperação; onde a parte interessada, accusadora, era quem mandava condemnar e muitas vezes se assentava na cadeira do juiz para proferir a sentença! Hoje o que se chamava fisco, chamar-se-ha thesouro, fazenda pública; prescindí, porém, da prisão de que se usava, e substituí o mais por um simulacro de formulas constitucionaes — tereis o fisco antigo com todos os seus horrores, e talvez ainda mais voraz e insaciavel; sabe-se hoje com mais habilidade tomar ao povo o que antes se lhe extorquia com violencia: — ahí está o nosso progresso!

Entretanto Felisberto Caldeira Brant levado para Lisboa, ali se conservava nas masmorras do Limoeiro. Empobrecido, com a extorsão que lhe fôra feita, implorava em balde sua soltura da clemencia real, offerecendo fiadores, mas nenhuma fiança se quiz julgar idonea.

Havia quasi dous annos que se achava preso, quando a mão de Deos, como outr'ora sobre a cidade maldita de Sodoma, no dia 1º de Novembro de 1755, pesou tambem com toda a sua força sobre a capital do reino fidelissimo. Lisboa ia a seu turno experimentar a colera divina. E não erão poucos seus peccados, amaldiçoada por milhares de victimas, que sua ambição insaciavel tinha lançado no captiveiro, e por povos numerosos que dominava com o jugo de ferro. Um medonho terremoto abalou toda a cidade, e os magnificos palacios dos grandes, construídos e enriquecidos á custa do suor e sangue das colonias, descião e confundião suas cinzas com

as dos miseráveis casebres, formando montões de ruínas por cima de cadáveres calcinados. N'essa occasião, se conta, que Felisberto Caldeira Brant subira ao terraço de sua prisão, e passeiando impavido no meio dos horrores, da desolação e do incendio geral, bradava como se fosse o genio da maldição: — Ladrões! restituí o dinheiro que me roubastes!

Depois não se soube mais o que foi feito do infeliz Caldeira (*).



(*) « Tendo desabado a prisão em consequencia do terremoto e tendo morrido seu filho mais velho, Caldeira apresentou-se ao marquez de Pombal referindo-lhe o accidente e pedindo-lhe que lhe indicasse onde devesse residir. O marquez admirou-se d'esse procedimento leal, porque todos os outros presos que escapáram da catastrophe se tinham evadido. No mesmo dia referio o occorrido a João Pereira Ramos, ao bispo de Coimbra e ao general Godinho, todos brasileiros. Estes aproveitarão o ensejo para intercederem pelo infeliz Caldeira, demonstrando a sua innocencia e a intriga de que fôra victima. Pombal deu-lhe a liberdade e ordenou que se procedesse á liquidação de suas contas e ao exame do sequestro de seus bens. Gravemente doente, depois de cinco annos de prisão, retirou-se Felisberto Caldeira para as caldas da Rainha, perto de Lisboa, e ahi falleceu. Gregorio Caldeira, seu filho, veio ao Brasil para dar andamento á liquidação. Poucos annos depois falleceu em Marianna, deixando dous filhos menores, que forão o marquez de Barbacena, o primeiro, visconde de Gericinó o segundo. O governo portuguez nunca indemnizou aos descendentes de Caldeira das grandes sommas que injustamente sequestrou ».

Esta nota nos foi obsequiosamente communicada pelo exm. sr. visconde de Barbacena, bisneto de Felisberto Caldeira Brant.

CAPITULO XI

Descaminho do ouro. — Systema da capitação em substituição ao quinto; seu rendimento; seus inconvenientes. — O quinto era direito senhorial. — Seu restabelecimento em 1750. — Incertezas do governo no modo de tributar o ouro. — Contrato das cem arrobas. — Casas de fundição. — Mineração do ouro na demarcação diamantina. — Morro de Santo Antonio; suas lavras auríferas. — Riquezas ainda não exploradas.

A grande differença entre os valores do ouro em pó e em barra depois de quintado deu azo a que se animasse o contrabando, o que de ordinario acontece quando os impostos são excessivos. Mas em geral não era o mineiro quem exercia o contrabando: gente pobre, sempre perseguida pelos credores, não podia accumular grande quantidade de ouro em pó que fizesse conta mandar, sem pagar o quinto, ás praças maritimas. Quando o mineiro extrahia cem oitavas, quasi sempre acontecia que oitenta erão para pagar as despezas da producção e vinte para o quinto: nada lhe ficava de reserva para tental-o ao contrabando. Saldava suas dividas com ouro em pó na razão de 1\$200 por oitava, seus credores ainda lucravão vinte por cento, levando-o para fóra do Brasil.

Repetidos factos de extravio e contrabando, e o apparecimento de uma fabrica de barras e moedas falsas de 1\$600 e de 800 rs. perto de Catas Altas, derão motivo a que, não obstante a representação dos povos de 24 de Março de 1734, em que se compromettêrão a segurar annualmente cem arrobas de ouro, se a

tanto não chegassem os quintos, o governo ordenasse o systema da capitação, que tantos males havia causado aos habitantes de Minas. Gomes Freire de Andrade, quando nomeado governador de Minas, teve insinuações régias para aproveitar-se de qualquer circumstancia favoravel e abolir a cobrança do quinto nas casas de fundição. Procurava-se o methodo mais proprio a promover os interesses da fazenda, quaesquer que fossem os exames que soffressem os povos. O grande problema consistia em sugar-lhes o sangue sem se revoltarem. Mas os mineiros pobres e enfraquecidos com tantos impostos não se podião mais revoltar. O governador convocou em Villa Rica uma junta dos procuradores das camaras em 30 de Junho de 1735, e, apesar das objecções e votação em contrario dos procuradores das camaras de Sabará, villa Nova da Rainha e villa do Principe se determinou o estabelecimento da capitação, que foi regulada por termo passado em sessão do 1º de Julho.

Pelo systema da capitação foi abolido o imposto do quinto, e se prohibio o uso da moeda, ficando livre o uso do ouro em pó, que podia ser exportado para fóra da capitania aos portos do mar, e d'estes até Lisboa; todo o morador de Minas pagaria, fosse ou não mineiro, quatro oitavas e tres quartos de ouro por cada um escravo que possuísse, o mesmo pagarião por si os fôrros e todo o official de qualquer officio; as lojas, boticas e córtes grandes forão tributados com vinte e quatro oitavas; as lojas, boticas, córtes medianos e vendas administradas por captivos, com dezeseis oitavas; e as lojas, boticas e córtes pequenos e os mascates, com oito oitavas. Só forão isentos as crianças menores de quatorze annos e os escravos do serviço dos officiaes, ministros e ecclesiasticos.

A cobrança da capitação teve principio do 1º de Julho de 1735, e até 31 de Julho de 1751, quando se estabeleceu novamente o imposto do quinto; durante dezeseis annos, o seu rendimento foi o seguinte, desprezando fracções de grãos:

	Oitavas
Intendencia de Villa Rica	1,874,184
» de Marianna	2,123,055
» de Sabará	1,998,105
Sertão da mesma intendencia	145,173
Intendencia de Paracatú	298,229
Sertão da mesma intendencia	28,393
Intendencia do rio das Mortes	1,277,173
» do Serro Frio	686,955
Sertão da mesma intendencia	6,207
Somma	8,437,477
Accrescimos que se achárão	25,463
	<hr/>
	8,462,940

Reduzidas a arrobas, dão 2,066 arrobas, 9 marcos, 3 onças e 4 oitavas; a dinheiro na razão de 1\$500 por oitava, dão 12,694:410\$.

A capitania de Minas era sem constestação a que mais rendia para a corôa; além do imposto da capitação ou do quinto, pagavamos ainda dizimos, direitos de entradas, de passagens de rios, donativos e direitos de officios, subsidios voluntarios e litterarios, extracção de diamantes e outros muitos, não fallando dos impostos indirectos cobrados nas alfandegas. Não convinha, pois, á côrte perder tão abundante manancial de riquezas.

« Este methodo da cobrança do quinto, dizia o dr. José João Teixeira (*Mem. cit.*), era prejudicial na mera especulação, e o confirmou a experiencia. Ninguem duvida que o quinto é um direito senhorial devido a Sua Magestade, como fruto das terras pertencentes á mesma senhora; mas tambem não se pôde duvidar que como esta divida se contrahe pela extracção do ouro, só deve pagal-a quem o extrahir. O homem de negocio, o roceiro, o artifice e os mais que não tirão ouro, como podem ser constrangidos a pagar uma divida, que só devem os mineiros? Como pôde ser obrigado a pagar o fôro quem não possui o fundo emphyteutico? Alguns mineiros fazem serviços muito importantes em suas lavras, conduzindo aguas para ellas pelos regos, que abrem na distancia

de quatro, cinco, seis e mais legoas, e lhes é preciso ás vezes desmontar morros altos para chegarem ao ouro. Estes serviços custosos durão annos, no decurso dos quaes, sem extrahirem ouro, trabalhão os mineiros levados da esperança de utilidade futura. Outros mineiros encostão os rios, ou mudão a corrente d'elles, e por fim ou não achão ouro, ou o não chegão a tirar, porque as trovoadas lhes arrombão os serviços. Pois se a divida do quinto procede do ouro extrahido, como a deverião pagar estes mineiros, no tempo em que o não tirãõ, por meio da capitação? Isto era accrescentar ás despezas, que os primeiros fazião, levados do lucro futuro e talvez imaginario, e ao prejuizo que tiverão os segundos no erro dos serviços e no arrombamento d'elles, a vexação da cobrança de um direito, que só deve quem tira ouro ».

Era curiosa a distincção que se fazia entre direito senhorial e tributo: procurava-se persuadir ao mineiro que o quinto não era tributo, mas como uma indemnisação, que se devia pagar a el-rei, que se não utilisava das terras metallíferas, pertencentes ao dominio da corõa, e as *cedia generosamente* aos povos para exploral-as. Por esta fórma não se podião os povos queixar, qualquer que fosse a porcentagem, quinto, quarto, terço ou metade, que el-rei exigisse do ouro extrahido. E se punião os que dizião ou procuravão persuadir aos mineiros que o quinto era um tributo. Ficções do governo absoluto, que não precisava d'ellas para dirigir os povos; não será, pois, de extranhar que n'ellas se assentem os actuaes systemas monarchicos-constitucionaes-representativos com todas as suas palavras sesquipedaes.

O methodo da capitação desgraçou e arruinou muitos mineiros e roceiros, que não podendo pagar os impostos davão á penhora, e se arrematavão, seus escravos e propriedades. Milhares de trabalhadores abandonarão a capitania, para irem viver, onde menos tributados fossem. Frequentes representações erão dirigidas ao soberano pedindo que se abolisse a capitação. Tal foi o vexame que soffrêrão os povos, principalmente em 1744, como dá a entender a ordem de 8 de Abril de 1745, que novamente pela lei de 3 de Dezembro de 1750 foi ella substituida pelo tributo do

quinto e estabelecidas as casas de fundição nas quatro comarcas de Minas.

Isto demonstra o animo incerto e vacillante do governo sobre a melhor maneira de tributar o ouro: no preambulo da lei citada se diz terem-se experimentado doze methodos de arrecadação do direito do quinto desde o alvará de 8 de Agosto de 1618, não se tendo encontrado vantagem ou commodo algum em qualquer d'elles.

Afim de obterem a abolição da capitação, compromettêrão-se os povos de Minas a segurar annualmente cem arrobas de ouro para el-rei, tomando sobre si o encargo de, não chegando o producto dos quintos a completar as cem arrobas, completal-as por meio da derrama; mas excedendo elle áquella importancia, o excesso seria em beneficio da real fazenda. Mas o *paternal* coração de el-rei se commoveu com tanta liberalidade, como se vê da lei que citamos, e elle só se contentou com as cem arrobas, mandando que o excesso que houvesse em um anno, se guardasse para supprir a falta, que porventura houvesse sómente no anno seguinte, sem ser precisa a derrama.

Para fiscalisar a cobrança dos quintos e prevenir o contrabando e descaminho do ouro, derão-se as mesmas providencias que já vimos pela deliberação da junta de 20 de Junho de 1734; e em 4 de Março de 1751 publicou-se o regimento para a execução da lei regulando o estabelecimento das casas de fundição.

« N'estas casas de fundição, dizia o dr. José Vieira Couto, tanto o intendente como os demais officiaes devem ser sujeitos habeis, o mesmo nome de *intendente do ouro* quer dizer um metallurgico, um sujeito que entende de metaes; quando pelo contrario entre nós é um homem de leis, que nunca em sua vida empregou uma só hora em taes estudos. O fundidor, quando é provido d'este emprego, habilita-se no seu officio em uma só manhã, e julga-se prompto para fundir ouro, com prejuizo evidente das partes. O ensaiador já se cansa mais e leva mais tempo na sua habilitação, porém toda a sua sciencia se reduz a fazer uma operação de rotina, sem saber a razão do que faz, e sem poder arrearar do que aprendeu, e creio não haverá em toda a capitania

um ensaiador que possa dizer que tal e tal ouro, d'esta ou d'aquella paragem, é a prata que o mistura, que outro o cobre, que outro o ferro, manganésio ou platina. O saber isto não é puro objecto de curiosidade, mas sim muitas vezes de necessidade, afim de servir de guia ao fundidor; porque a certos ouros será preciso dar mais fogo e usar mais do solimão, e a outros menos: tambem ao ensaiador, porque o ouro ligado com platina deve ser ensaiado por outra maneira, que o ligado com outros metaes. D'esta falta de aptidão dos ensaiadores segue-se o quasi nunca concordarem no titulo que dão ao mesmo ouro, quando é ensaiado por diferentes sujeitos.

« Á casa de fundição de Sabará levou um sujeito quatro onças de platina, dizendo ser ouro branco; derão-lhe fogo uma semana inteira, e gastarão muito solimão sem jámais o poderem fundir, conseguindo sómente uma meia fusão, ou antes uma conglutinação de partes, e por isso assentárão os officiaes não ser ouro. Dando-se parte d'este resultado ao dono do metal: — « Assim esperava, disse elle, da minha má fortuna; porquanto se fosse ouro, bem estava: pois ha tanto na paragem que bem se poderião carregar cavallos ». Perdeu-se este precioso achado por culpa dos officiaes. Vi esta barrinha no cofre da fundição em 1801, pois o dono nem a quiz levar.

« Como este caso tem succedido outros a respeito de outros metaes, que levão os mineiros á fundição, afim de que os officiaes lhes digão que metal seja ou o que seja, e voltão tão ignorantes como forão ».

Por ordem de 20 de Março de 1751 determinou Gomes Freire de Andrade que se construísse uma casa de fundição em Tijuco; mas depois foi ella transferida para a villa do Principe, provavelmente por ser ali cabeça da comarca.

Uma classe que se tornára numerosa no districto demarcado do Tijuco, era a dos faiscadores de ouro, pela maior parte composta de gente pobre, que não podendo empregar serviço de maior importancia, mineravão aproveitando as *restingas*, isto é, o rebotalho das terras já lavradas, em busca de algumas piscas de ouro

que ficavão dos grandes serviços abandonados; ou trabalhavão nos enxurros ou corridos de lavras superiores. Ahí contava o faisgador com um jornal modico, mas certo e sufficiente para sua subsistencia, e muitas vezes encontrava *pinta* rica, que indemnizava com sobras o seu trabalho; e quando elle era economico com essas sobras formava um pequeno peculio, um principio de riqueza, que para o futuro podia abrigal-o das vicissitudes da sorte.

Nas terras diamantinas o ouro se acha quasi sempre de mistura com o diamante; ha bem poucas lavras puramente auríferas, e estas são sómente as existentes nas montanhas primitivas, em fórma de linhas, vieiros, ou camadas, ou nas suas vizinhanças. Por esta circumstancia, todas as minerações de ouro erão rigorosamente fiscalizadas, e os mineiros obrigados a entregar no cofre da intendencia todo o diamante que ahí porventura fosse encontrado: se isto succedia a lavra era immediatamente impedida. Mas os diversos e multiplicados serviços pequenos dos faisgadores, que trabalhavão solitarios e isolados não podião ser facilmente fiscalizados: razão porque a lei de 11 de Agosto de 1753, com grave prejuizo da classe pobre, que quasi toda era faisgadora, prohibio que no districto diamantino se permittisse especie alguma de faisqueira, podendo, porém, o intendente conceder mais algumas lavras auríferas, onde se verificasse não haver diamantes, depois de bem examinadas por elle e pelo contratador. Nestas circumstancias os faisgadores virão-se forçados ou a reunirem-se em sociedade para poderem emprehender serviços maiores, ou a aggregarem-se como praças nas lavras dos concessionarios, que muitas vezes obtinhão-as com a condição de admittirem n'ellas certo numero de faisgadores em proporção dos trabalhadores, que fossem empregados.

Por esta fórma forão concedidas algumas lavras no morro de Santo Antonio, sobre o qual diremos breves palavras.

O morro de Santo Antonio, em cujo declive oriental estava edificado o arraial do Tijuco, foi sempre considerado de terras puramente auríferas. É extremado ao nascente pelo valle, que banhão o corrego de S. Francisco e o Rio Grande; ao sul e occidente pelos corregos das Bicas e Piruruca; e ao norte segue ondeando gracio-

samente até perder-se nos valles do Rio das Pedras. No cimo da extremidade meridional do morro estende-se uma pittoresca e deliciosa planura, quebrando-se abruptamente pelo lado do sul, e descendo para o oriente em suave declive. Na época de que tratamos, o Tijuco só occupava o centro da vertente oriental; mas depois foi subindo: estendeu um braço pelas ruas da Gloria, Luz e S. Francisco, outro pelas ruas das Mercês e da Romana, esses encontrarão-se no alto da planura, que hoje se vê toda rodeada de alegres pequenas habitações.

Conta-se que no ponto mais culminante d'esta planura elevava-se outr'ora, no tempo do descobrimento do Tijuco, um magnifico e gigantesco coqueiro, que se avistava de longe balançando sua soberba ramagem no horisonte. Os indios davão-lhe uma idade fabulosa, e veneravão-o como uma arvore sagrada, debaixo de cuja sombra reunião-se os chefes guerreiros, quando tinham de tomar alguma deliberação importante. Obrigados a fugir ante os invasores de sua patria, a sagrada palmeira cahio no poder d'estes, que a cortarão como objecto de superstição e idolatria, e no lugar plantarão um cruzeiro que tem sido renovado até nossos dias. Era com o sagrado symbolo da redempção, que o ávido portuguez assignalava suas usurpações.

Presentemente a vertente oriental do morro de Santo Antonio está quasi toda coberta de edificios, á excepção sómente do ponto mais elevado, impropriamente denominado *Gupiara*, que pela escabrosidade e declive rapido e precipitoso do terreno ainda se conserva inhabitado. Essa gupiara foi riquissima em ouro, com quanto só fosse explorada a superficie de seu terreno e os cabeços ou bocas de seus vieiros, que ainda estão virgens, por se terem profundado e assim dificultado sua exploração.

Em 1740 quando, em consequencia da representação, que os povos do districto dirigirão a el-rei, e de que já fallámos, se desempedirão algumas lavras auríferas, foi a da gupiara concedida a uma sociedade chamada da *Lavra da Roda*, que a explorou por muitos annos até 1752; e para lavar tirou um rego d'agua do rio das Pedras, de extensão de mais de uma legoa, que é o que

ainda hoje abastece esta cidade. Em 1755 Antonio Leal da Rosa e Carlos José Pereira requerêrão licença para poderem minerar na gupiara, visto ser lavra desempedida, e estarem prohibidas as faisqueiras. O fiscal, a quem o intendente mandou informar, respondeu, que convinha dar-se a licença para os peticionarios usarem « de uma mina por baixo do chão de que até o presente se não tem usado, afim não só de tirarem ouro, mas de fazerem exemplo para os mais, que se animassem a fazer semelhante serviço ».

O despacho do intendente foi o seguinte:

« Podem os supplicantes dar as minas que forem precisas, com a declaração que os negros sejam feitorizados por homem branco, sob pena de serem confiscados; ficando outrosim obrigados a admitir nas suas minas a terça parte dos faiscadores a que as mesmas derem lugar ».

Esta lavra passou depois a ser propriedade de varios outros concessionarios; mas por falta de recursos, e conhecimento do systema de mineração por meio de minas e galerias subterraneas, seus vieiros nunca forão explorados. O dr. José Vieira Couto, encarregado pela rainha D. Maria I de fazer exames mineralogicos e metallurgicos na capitania de Minas em 1796, lastimava com justa razão a ignorancia dos mineiros, e o caminho errado que seguião no methodo de mineração, incapazes de fazer qualquer trabalho importante. O que elle então dizia é applicavel ao nosso estado actual; porque nossa ignorancia, nossos erros infelizmente ainda são os mesmos, e nenhum passo temos dado no conhecimento da mineralogia e na arte de minerar.

Na gupiara do morrô de Santo Antonio, de que fallavamos a jazeda ou deposito do ouro é original. Sua superficie compõe-se de um lastro mais ou menos espesso conforme os lugares, de terras saibrosas, cretaceas e argilosas, de envolta com fragmentos de mica e quartzos de fórma angular; o ouro tem a mesma fórma angular, com bordas agudas, inteiramente diverso do que se encontra nos leitos dos rios e corregos, e nos terrenos de alluvião, onde as folhetas tem as bôrdas quebradas e arredondadas, o que mostra ter sido rolado. Ahi ainda se observão os sulcos deixados

pelas linhas já exploradas, que constituem as cabeças ou saídas dos vieiros que profundarão, e ora serpeão descobertos em meandros por cima da piçarra, acompanhando os altibaixos do terreno, ora desaparecem por entre as fendas, que mostram a separação das rochas estratificadas. O estado de nudez d'estas rochas em alguns lugares e as quebradas das terras em outros indicão o resultado dos estragos lentos e successivos dos agentes naturaes em épocas, que não será possível determinar.

Podemos fazer uma idéa approximada da immensa riqueza de ouro, que em tempos remotissimos conteve a massa de terràs do morro de Santo Antonio, e principalmente da gupiara, calculando-se a grande quantidade que d'ali rolou para os terrenos de alluvião circumvisinhos. O corrego do Tijuco, que nasce no flanco oriental do morro, serpeava por um vasto tijuca, que lhe deu o nome, e que se espraíava cobrindo grande parte das terras occupadas hoje pelas ruas do Macáu, do Chafariz, das Beatas, do Amparo, Cavalhada Nova, etc. Este corrego foi riquissimo, e antes do descobrimento de outras minas em lugares differentes, só elle sustentou a nascente povoação do Tijuco, que teve princípio com um não pequeno numero de aventureiros: — era como um canal, que recebia grande parte dos enxurros alluviaes, que corrião da vertente oriental da montanha, e engrossado pelas aguas do tempo, semelhante a um bolinete natural, os conduzia ao corrego de S. Francisco, ficando depositado em seu leito e margens adjacentes a maior parte do ouro rolado, que, relativamente mais pesado, tendia a procurar o fundo atravez das terras desfeitas.

Terminada a mineração do Tijuco, passárão os mineiros a lavar o leito do corrego de S. Francisco e o valle por elle banhado. Este corrego, a pouca distancia de suas origens, bifurca-se: um braço vai receber as aguas de differentes mananciaes, que nascem na serra de S. Francisco, que deu-lhe o nome, e o outro nasce no reconcavo simicircular, que faz esta serra juntando-se com a de Santo Antonio. Depois de juntos correm ao sul entre as duas montanhas por um delicioso valle coberto de uma arêa pura e cristalina. E por centenaes de arrobas que poderemos calcular a quan-

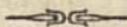
tidade do ouro extrahido desde as suas cabeceiras até onde junta-se com o Piruruca; só a sociedade da Lavra da Roda extrahio cerca de cem arrobas na mineração, que fez no ponto de sua confluencia e em algumas explorações na gupiara, como consta de seus livros.

A serra de S. Francisco, que fica-lhe na margem esquerda, de formação primitiva e de rochas silicosas e graniticas, nunca produziu ouro e nem ali se encontrão vestigios de mineração. Sua planura, onde existio a importante lavra denominada *dos Cristaes*, é inclinada ao oriente com vertentes para o Jequitinhonha, e portanto, toda a riqueza do valle do S. Francisco foi proveniente das alluviões do morro de Santo Antonio.

A tradição dá-nos como virgens e riquissimos os vieiros d'esta montanha, sendo o principal o que existe em um socavado no meio da gupiara; o que é comprovado pelo estado em que se vê o terreno, do qual só ha vestigios de se ter explorado o lastro superior. Os concessionarios nunca poderão fazer uma exploração mais profunda por falta de recursos e pela ignorancia da arte de minerar por meio de galerias, como já dissemos.

E na verdade a unica mineração que era mais ou menos conhecida de nossos mineiros consistia na dos leitos dos rios, taboleiros e gupiaras, por ser a mais facil e menos dispendiosa. A mineração dos montes era completamente desconhecida.

Em resumo a mineração do ouro em Minas ainda não está exausta, como se tem dito; pelo contrario apenas está começada pelos terrenos de alluvião: restão-nos as montanhas com seus vieiros e camadas virgens, que são as verdadeiras matrizes do ouro. O que nos falta é o animo de exploral-as por um methodo regular e apropriado.



CAPITULO XII

Quarto contrato dos diamantes; terras que lhe são demarcadas. — Lei de 11 de Agosto de 1753; suas disposições. — Thomaz Roby de Barros Barreto, quarto intendente. — Edital sobre lojas de fazendas. — Representação dos negociantes da villa do Principe. — Importancia das municipalidades; sua decadencia actual. — Os bandos. — Colonia na colonia. — Alguns factos. — Bando de 5 de Agosto de 1755.

Findo o praso do terceiro contrato dos diamantes, arrematado por Felisberto Caldeira Brant, que teve o tragico desfecho de que já fallámos, o quarto foi arrematado por João Fernandes de Oliveira, que tambem já vimos ter sido o arrematante dos dous primeiros. Arrematou-o por seis annos, a contar do 1º de Janeiro de 1753 a 31 de Dezembro de 1758, podendo minerar com seiscentos escravos sob a capitação annual de 240\$000 por cada um, com as mesmas condições, clausulas e obrigações do contrato anterior.

A 23 de Novembro de 1752 veio a Tijuco o governador José Antonio Freire de Andrade afim de assistir á demarcação das terras, que devião ser concedidas á mineração do novo contrato. Para o tempo das aguas demarcárão-se o ribeirão do *Inferno*, e o Jequitinhonha da lavra do Mato até á barra do Inhacica Grande, com todos os seus tableiros e gupiaras, e para o tempo da secca, o rio Pinheiro, com suas vertentes e gupiaras, da roça de Gabriel Soares até sua barra no Jequitinhonha, chamada S. Pedro, e os correços Caetemerim e Quilombolas com todas as suas vertentes e

gupiaras. Tendo, porém, posteriormente o contratador demonstrado, que as terras demarcadas para o tempo das aguas já estavam lavradas e exaustas pelos contratos anteriores, forão-lhe mais concedidos o rio Paraúna da barra do Andrequicé para cima, com suas vertentes, taboleiros e gupiaras, e o correjo da Cangica.

Já expozemos os diversos bandos e ordens publicados, durante o terceiro contrato, com o fim de cohibir os abusos, que se commettêrão pela tolerancia do terceiro contratador. Para mais efficazmente prevenir o contrabando, foi publicada a lei de 11 de Agosto de 1753, em cujo preambulo promette el-rei tomar o contrato dos diamantes debaixo de sua immediata e real protecção. O povo tremia, e com razão, quando o governo, monopolisando um commercio, declarava que ia tomal-o debaixo de sua protecção, principalmente quando o ministro era um marquez de Pombal, sempre interessado, se diz, em todos os monopolios, que concedia ás companhias publicas.

No artigo 1º da lei se prohibe, que pessoa alguma compre ou venda diamantes brutos no reino ou seus dominios, não podendo extrahil-os, ou fazel-os transportar para os reinos estrangeiros, por qualquer modo que seja, sem especial commissão e guia do contratador, em cujo favor se faz exclusivo o seu commercio, sob pena de confisco e de dez annos de degredo para Angola, sendo pessoas livres; sendo escravos serão condemnados a trabalhar com braga por dez annos nas obras do contrato.

No art. 2º manda que se não faça distincção alguma entre os autores e complices do crime, devendo todos ser punidos com a mesma pena: — era o systema da legislação penal d'aquelles tempos.

O art. 3º estabelece as denuncias em segredo e a promessa de liberdade aos escravos denunciantes.

No art. 6º se manda que fiquem em vigor os bandos, ordens e cautellas estabelecidas pelos governadores de Minas contra os traficantes de diamantes.

O art. 7º diz: « Todos os negociantes de fazendas em grosso ou por miudo, que entrarem nas terras diamantinas, ou cinco legoas ao redor d'ellas, serão obrigados a dar entrada, na intendencia dos

diamantes, declarando as fazendas, que levão, e sua importancia, e dando fiança segura a mostrarem depois, ao tempo da sahida, os effeitos em que levão o producto do que tiverem introduzido, de-baixo das penas acima declaradas ».

No art. 8º se estabelece a mesma obrigação a respeito dos cre-dores, que tenham de cobrar suas dividas dentro das terras dia-mantinas.

No art. 9º se prohibem as faisqueiras nas terras demarcadas, ficando permittida a mineração do ouro sómente nas lavras, que depois de examinadas pelo intendente se verificar que não têm diamantes. — Isto é, ao pobre será prohibida a mineração do ouro, porque ella só ficará ao alcance do rico.

No art. 10º se renova a prohibição de residir nas terras dia-mantinas pessoa alguma, que não tenha officio, emprego, ou modo de vida, que seja permanente e notorio.

No art. 11º se determina que sejam approvadas e legitimadas todas as lojas de fazendas, tendas, tavernas e mais casas publicas estabelecidas no districto e nas cinco legoas ao redor, devendo ser de bom viver as pessoas, que se permittirem em taes casas; do contrario poderá o contratador requerer sua expulsão.

No art. 12º se manda que a companhia dos dragões seja ren-dida no fim de cada seis mezes com todos os seus officiaes, fazen-do-os o governador substituir por outros officiaes dos governos vi-sinhos, que forem de sua confiança: devendo praticar o mesmo com os capitães do mato.

No art. 14º se ordena ao intendente que conserve sempre abertas as devassas determinadas contra os contrabandistas de diamantes, devendo pessoalmente visitar, as mais vezes que fôr possível, a villa do Principe e arraiaes do districto.

Sempre que se publicava alguma lei sobre os negocios dos dia-mantes, o governador ou o intendente lembrava-se tambem de mandar publicar um bando ou ordem, ou portaria, ou edital, con-tendo medidas tendentes á sua *boa execução*. Estas disposições com-plementarias de ordinario não ião muito em conformidade com a lei, mas como na sua exorbitancia erão sempre no sentido do arro-

cho, favoráveis ao fisco e ampliativas das penas estabelecidas, ficavam subsistindo como parte integrante da lei, apesar das reclamações do povo. Hoje dá-se o mesmo: ha os *regulamentos*, que só differem em ser expressão moderna: é por elles que o poder executivo, quando quer, interpreta, amplia, restringe, modifica, altera, revoga as disposições legislativas, quebra-lhes as asperezas para se poderem executar, crêa direitos novos, impõe obrigações que não existião, enfim exerce as funções de legislador.

Servia então de intendente o dr. Thomaz Roby de Barros Barreto, que succedeu ao intendente Lanções. Para a execução da lei de 11 de Agosto mandou publicar um edital, em que vinha o seguinte:

« com a declaração, porém, que os donos das lojas de fazendas seccas e de molhados, tendas, tavernas e mais casas publicas, que actualmente existem n'este districto e cinco legoas ao redor, serão obrigados a dar balanço em seus negocios no termo peremptorio de quarenta dias, que lhes permitto para o effeito de declararem os productos que tiverem feito e o que estiver em ser: tudo sob as penas declaradas (confisco e degredo por dez annos para Angola). Outrosim ordeno que todos os ditos donos das lojas, vendas, tavernas e mais casas publicas, me apresentem suas approvações no termo de vinte dias, sob pena de expulsão do continente. Ordeno outrosim aos capitães de milicias, a cada um em seu districto, que, e por serviço de Sua Magestade e em observancia da dita lei, não consintão pessoa alguma no seu districto que n'elle não tenha officio ou modo de vida, que seja permanente e notorio a todos, e que todo aquelle que fôr assim achado seja remettido á minha presença para assignar termo de expulsão, etc. »

A villa do Principe ficou comprehendida dentro dos limites marcados no edital, nas cinco legoas ao redor do districto diamantino, e portanto os commerciantes d'ali sujeitos ás suas disposições. O povo d'essa villa nos tempos antigos sempre distinguio-se por seu espirito de independencia e amor á liberdade: nunca os ouvidores ou qualquer outra autoridade conseguirão exercer ali um poder despotico, que ella sabia repellir, já sublevando-se, já por meio de repre-

sentações ao soberano. Seu senado constituía uma corporação respeitavel, que muitas vezes conseguiu do rei ou do governador a attenuação de ordens, que reputava damnosas a seus municipales. Contra o edital do intendente dirigirão os negociantes da villa uma representação, de que nos parece dever transcrever alguns trechos:

« Dizem os moradores d'esta villa e os das cinco legoas em circúito das terras diamantinas que vivem de negocio, que por um edital do intendente dos diamantes são os supplicantes obrigados sob graves penas a dar balanço em seus negocios, entrada de tudo o que possuïrem em fazendas, creditos, dividas e ouro que tiverem, dando fiança a mostrarem, quando tiverem de sahir para fóra, o genero em que levão o producto das mesmas fazendas, credito e o mais que possuïrem, fundando-se o edital nos capitulos 7 e 8 da lei novissima de 11 de Agosto de 1753: o que é falso, fallando com o devido respeito. Porquanto pela dita lei sómente os negociantes, que de novo entrarem nos referidos districtos, é que serão obrigados a dar entrada das fazendas que trouxerem e de sua importancia e fiança segura á mostrarem no tempo da sahida os effeitos, em que levarem seus productos; e não se entende com os supplicantes que aqui estão e existem sempre estabelecidos....

« E nem é de presumir, que El-Rei quizesse gravar os supplicantes com um onus e encargo tão prejudicial, não só a elles, como ao bem público, e á sua real fazenda, porque se os supplicantes forem obrigados a manifestar a importancia de seus haveres, poderão fazer público seus poucos cabedaes, e sahir d'aquella reputação de credito de que vivem: o que é muito prejudicial ao seu commercio.....

« E é impossivel a fiança que é ordenada aos supplicantes, porque ninguém quererá ser seu fiador; e pois como o ser fiador de outrem é perigosissimo, e por direito se reputa difficil acharem-se fiadores, ainda quando os afiançados são permanentes por subsistencias radicaes e possessão de bens estaveis e de raiz. E portanto esta obrigação, que o intendente impoz aos supplicantes, sem estar autorizado por El-Rei, porém só por sua vontade e capricho, importa a sua ruína total, vendo-se elles assim obrigados a abandonar seus negocios e sahir para fóra da comarca.....

« Sendo a dita lei, como é, penal, se deve restringir soffrendo benigna interpretação.....

« Pelo que requerem á v. v. m. m., como commissarios creados pela mesma lei, se dignem, ponderando estas razões, determinar, que se suspenda o effeito do referido edital, até que os supplicantes representem a S. M. que declarará e interpretará a dita lei, porque só elle como supremo legislador é quem o poderá fazer e não o intendente, que, não contente em perseguir e desgraçar os povos das terras diamantinas, quer tambem exercitar um poder que não tem, e causar a perda e total ruína dos povos d'este continente (villa do Principe), sobre os quaes não tem poder nem jurisdicção; como se não bastassem os clamores, que já ha contra seu poder tyrannico, e as milhares de victimas, que tem lançado na desesperação e miseria do desgraçado continente (Tijuco) onde impera sua vontade arbitraria. — E. R. M. »

Os commissarios remettêrão ao intendente esta representação. Temos presente a resposta dada pelo fiscal Belchior Isidoro Barreto, que o intendente mandou informar. D'ella só transcreveremos o seguinte trecho :

« Não se responde aos mais fundamentos da presente queixa, por sophisticos, chimericos e insubsistentes e por taes indignos de resposta; e sómente se adverte, que o prejuízo particular, que tanto encarecem, não póde nascer de manifestarem seus cabedaes em um tribunal régio, e sim de sentirem prejuízo em se lhes tirar a occasião furtiva de tirarem diamantes, como devemos acreditar que fazião e querem continuar muito em prejuízo da real fazenda, o que por nenhum princípio se deve consentir. E é muito máo querer ser negociante occulto, quando o negocio deve ser claro e manifesto; e pouco importa que semelhantes negociantes se desterrem da republica ».

Como se esperava, a representação não foi attendida. Mas o senado da villa, reconhecendo a justiça da reclamação de seus muncipes fêl-a chegar ao conhecimento do soberano. Não sabemos o que o governo determinou, mas o certo é que o edital do intendente não teve execução na villa do Principe.

Tal era a importancia de que então gosavão os senados das villas : erão os protectores legitimos e naturaes dos povos, os verdadeiros representantes de seus interesses, de suas idéas, de seus sentimentos e até de suas paixões ; os gerentes de seus negocios, que economisavão suas fortunas, regulavão suas contribuições para os encargos geraes, attendião ás suas reclamações, que acompanhavão até perante o soberano, provião ao bem publico e a todas as necessidades do municipio.

Em Minas sobre o negocio mais importante da capitania, o tributo do ouro, nada se estabelecia sem se consultarem as camaras, que mandavão á Villa Rica seus procuradores para represental-as nas juntas, que os governadores convocavão para esse fim. Tratava-se, por exemplo, de ordenar a capitação, o direito do quinto, a creação das casas de fundição, a distribuição dos impostos, a repartição da derrama para preenchimento do desfalque dos quintos, ou de qualquer determinação a tomar, que importava novos onus aos contribuintes, era preciso que fosse deliberado e regulado em junta : se os governadores tomavão qualquer arbitrio contrario ao resolvido em junta, raro era quando não se via em serias difficuldades, ou não tinha de abafar sublevações populares. Derão-se muitas vezes conflictos de jurisdicção entre as camaras e os governadores, e ellas sabião fazer respeitar seus foraes e immunidades contra a constante tendencia d'estes a violal-os. São curiosas as proposições, que um Manoel Guedes Aranha, nomeado procurador da camara da cidade de S. Luiz do Maranhão, emittio em 1685 em uma representação com o titulo de *Papel politico sobre o estado do Maranhão*, que transcrevemos da *Historia da fundação do Imperio Brasileiro* :

« Se os governadores representão as pessoas reaes, as *republicas* (camaras e senados) representão os primeiros governos do mundo. Chama o direito ás camaras *guardas e vigias da lei*, por serem os verdadeiros membros das *republicas* formadas dos cidadãos e bons homens que os povos elegem por suas cabeças, para, em tudo que poderem, terem por officio melhorarem o serviço de Dees, e o de seus principes, e o bem commum. Sem as taes

guardas e leis, é impossível permanecer uma cousa sem a outra. Menos logo póde permanecer estado aonde os que devião ser guardas são opprimidos ».

É um facto incontestavel na historia dos povos, a grande influencia que os municipios exercêrão no desenvolvimento da civilisação moderna: forão nobres suas lutas contra o despotismo e poderes contemporaneos, que pretendião usurpar-lhes os foraes e privilegios, e abafar o apparecimento das idéas de liberdade, que ahi tiverão principio. O systema representativo, filho ingrato que desconhece sua origem, nivelando e cerceando os principaes direitos dos municipios, sujeitando-os ao governo central, deixando-lhes só um simulacro de representação popular sem prestigio, sem força, sem meios, sem recursos para fazerem real o fim de sua instituição, tirou-lhes toda a sua antiga importancia. Se na organização das sociedades modernas se tivera melhor comprehendido o valor e necessidade do elemento municipal, outro seria hoje o nosso progresso social. Todos esses pequenos centros de actividade, trabalhando livre e desembaraçadamente para o progresso e desenvolvimento parcial, muito terião coadjuvado o progresso e desenvolvimento geral. Mas fez-se o contrario: tirou-se ás municipalidades sua legitima representação, que confiou-se a uma representação geral, muitas vezes espuria, contra a verdadeira expressão da vontade popular, incapaz de prestar a devida attenção aos interesses locaes; toda a sua força e meios de actividade forão absorvidos pelo poder central, e ellas deixadas na inanição, e ainda sujeitas á uma tutella, sem rendas, sem iniciativa.

Se ha um paiz em que o elemento municipal devêra ser mais considerado, é certamente o Brasil; por seu vasto territorio, diferentes e variadas necessidades de cada uma de suas localidades, quasi que isoladas umas das outras e do centro geral pela falta de communicações, e que todos os dias vão diversamente se caracterizando e distinguindo, não é possivel que por meio de disposições geraes, se proveja a todos os seus interesses variados e muitas vezes contrarios, que pedem providencias particulares. Desgraçadamente as tendencias da sociedade moderna parecem ser para o

completo aniquilamento das municipalidades: ellas são amesquinhas, seus direitos são todos os dias cerceados, e, convertidas em corporações politicas, forão desviadas do bello fim de sua instituição. Temêrão esses pequenos corpos palpitantes de vida, receiárão o desmembramento, como se o mesmo desmembramento não fosse a consequencia da civilisação, que se não deve prender; e se preferio concentrar toda a vida, toda a actividade em um só ponto. Utopistas do absolutismo, que invertendo a pyramide social, querem sustental-a pelo vertice!

Bem sabemos que um poder fraccionado perde muito a sua força, e torna-se mais ou menos inhabil para promover os interesses geraes; mas não é isso razão para se conferir ao centro uma força exagerada, exorbitante, em prejuizo da actividade local. O governo representativo ainda é um ensaio de organisação social, que fizemos ao sahir do despotismo da monarchia pura, feudal; cumpre que não nos illudamos preconisando-o com a fórmula definitiva, o ideal dos governos.

Ainda se publicárão depois da lei de 11 de Agosto de 1753 diversos bandos, ordens, portarias e editaes tendentes a evitar o contrabando dos diamantes, e que não transcreveremos por serem quasi a reproducção das determinações anteriores. Frequentes vezes o povo do Tijuco ouviu sobresaltado o estridente rufar de uma caixa, que corria as ruas do arraial: era um novo bando que se publicava, era mais alguma prohibição, algum onus com que se ia sobrecarregal-o, novas medidas restrictivas que se tomavão sobre o commercio e mineração: o povo já tremia quando ouvia a voz funebre do pregoeiro (*). Quando constava ter o intendente recebido algum prégo de Villa Rica, logo conjecturava-se algum funesto acontecimento: era geral o terror.

Os habitantes da demarcação diamantina formavão como uma só familia, regida por leis especiaes e governada despoticamente

(*) O intendente guardou debaixo do mais rigoroso segredo todas as ordens e determinações que lhe enviava o governador. Erão trazidas por prégos, e só se conhecião na occasião de sua publicação.

por autoridades particulares. Vivíamos como se estivessemos em um eterno bloqueio, isolados do resto da colonia, sendo-nos interdita toda a communicação com os povos de fóra. Ninguém podia julgar-se seguro em sua casa. O senhor via com desconfiança no escravo um inimigo occulto, que denunciando-o obtinha a liberdade e partilhava seus bens com a fazenda real. A devassa geral, que conservava-se sempre aberta, era como uma tãa imensa, infernal, sustentada pelas delações mysteriosas, que se urdia nas trevas, para envolver as victimas, que muitas vezes fazião a calumnia, a vingança particular, o interesse e ambição dos agentes do fisco.

Em Paracatú vivia um pobre velho septuagenario, pai de numerosa familia, que sustentava com o que lhe rendia um modesto officio de ourives. Pagando um dia a um exactor do fisco certa quantia, que devia do imposto de sua profissão, no ouro em pó com que fez o pagamento, achou-se ou se disse ter-se achado um diamante insignificante, que apenas apparecia por entre as folhetas. Foi logo preso e sua casa varejada com uma rigorosa busca. Conduzido a Tijuco, na distancia de noventa legoas, aqui falleceu no tronco da cadêa no fim de quatro mezes de prisão, sem se ter ainda terminado o seu processo. A miseria lançára na prostituição uma de suas filhas ou netas.....

Um negociante requereu ao intendente licença para ir á villa do Principe tratar de certos negocios. — « Vá e não volte mais »: foi o despacho. Em vista da injunção não quiz aproveitar-se da faculdade; mas no dia seguinte foi intimado para despejar a demarcação.

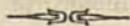
O ouvidor da villa do Principe, já bem conhecido nosso pela perseguição que fez ao contratador Felisberto Caldeira Brant, e a quem fôra incumbida a commissão de tratar dos negocios d'essa fallencia, entendeu, visto a demarcação diamantina se achar comprehendida nos limites da jurisdicção da ouvidoria, que podia vir a Tijuco sem licença, e mesmo aqui residir. O intendente queixou-se a el-rei, que por provisão, dirigida a este, de 4 de Fevereiro de 1755, declarou o seguinte:

« O ouvidor deve residir na villa do Principe, e assistir na casa da fundição, que está na mesma villa, e ir sómente a Tijuco no exercicio de sua correição; e havendo de mandar officiaes seus ao dito sitio, deve communicar-vos a ordem, que lhes der, para vós permittir-lhes a sua assistencia; e não sendo diligencia da ouvidoria, deve insinuar que eu a mando fazer ».

Terminaremos este capitulo transcrevendo o bando de 5 de Agosto de 1755 :

« Faço saber a todos os homens de negocio d'este continente, assim de fazendas seccas como de molhados, tendas, tavernas e quitandas, que todo aquelle que depois de tocar as Ave-marias fôr achado vendendo algum genero, ou ainda se provar que os vendeu, logo será preso e não sahirá do tronco da cadêa d'este arraial, sem primeiro assignar termo de despejo para fóra d'este continente e comarca; executando-se a mesma pena a respeito d'aquelle que recolher em sua casa de dia ou de noite algum escravo, além dos de seu serviço domestico, ou qualquer outra pessoa que tiver sido expulsa d'esta demarcação. Todos aquelles que tiverem quaesquer generos de negocio em tendas, tavernas ou quitandas estabelecidas em beccos ou travessas, dentro em tres dias os ponhão nas ruas publicas debaixo da sobredita pena ».

Era assim que á noite as ruas do Tijuco tornavão-se melancolicas e silenciosas, como lugubres galerias de um vasto cemiterio: apenas se ouvião o tinir das armas e o andar compassado e monotono dos soldados que rondavão.



CAPITULO XIII

Minas Novas do Fanado; impedimento de suas lavras; instrucções de 20 de Setembro de 1757 para sua guarda; edital para o mesmo fim. — Ordem de 29 de Setembro de 1757. — Exploração do salitre. — Francisco José Pinto de Mendonça, intendente interino. — Um trecho do relatório do quarto contrato. — Monopolio dos contratadores.

O decreto de 10 de Maio de 1757 desmembrou a villa de Minas Novas do Fanado, com seu districto, da capitania da Bahia, a que antes pertencia, e unio-a á comarca do Serro-Frio, para ficar de baixo da jurisdição administrativa do intendente dos diamantes do Tijuco. Esta povoação foi fundada em 1727 por Sebastião do Leme Prado com os paulistas que o acompanháram, emigrados do rio Manso, onde se achavão estabelecidos, por causa de uma cruel epidemia que ali grassava, como sóe acontecer nas margens de nossos rios pouco habitadas. Em 1730 foi-lhe conferido o titulo de villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas do Fanado por Vasco Fernandes Cesar de Menezes, quarto vice-rei do Brasil, que residio na Bahia. Em 1734, tendo-se encontrado diamantes em alguns córregos de seu districto, foi prohibida a exploração de suas lavras, mesmo as auríferas, e estabelecêrão-se dez registros em diferentes pontos para obstar o seu extravio; mas só começou ali a haver uma administração regular em 1757, quando, como já dissemos, foi annexada ao districto diamantino do Tijuco.

Para conhecimento de nossos irmãos do norte, que vão participar a nossa sorte e viver debaixo do mesmo jugo despotico, que já ha annos pesava sobre nós, transcreveremos as instrucções que o intendente Thomaz Roby de Barros Barreto, em uma ordem datada de 20 de Setembro de 1757, deu ao seu primeiro commissario, o mestre de campo Pedro de Lino Moraes. É o seguinte :

« Em observancia da ordem de Sua Magestade e disposições da lei novissima de 11 de Agosto de 1753, nomeio o sr. mestre de campo, Pedro de Lino Moraes, intendente commissario dos diamantes de todo o districto das Minas Novas do Fanado, para que o dito senhor, em virtude da referida lei, possa tomar conhecimento de todo o esbulho, extracção e commercio dos diamantes, que estiver feito ou por se fazer no referido districto, mandando patulhar e guardar pelos dragões, que ali se achão destacados, o rio Jequitinhonha com todos aquelles corregos, que estiverem vedados, prohibindo todos os mais em que houver diamantes; e os cabos das respectivas patrulhas e guardas do dito rio e corregos darão parte de toda e qualquer novidade, que n'elles acharem, ao dito sr. mestre de campo intendente commissario dos diamantes, o qual no districto das terras diamantinas não consentirá homens vadios, sem modo de vida permanente, estavel e util á republica, fazendo assignar termo de expulsão das ditas terras as pessoas que não estiverem nas ditas circumstancias debaixo da pena que, tornando a ellas, serão degradadas por dez annos para o reino da Angola; compellindo todos os homens de negocio e viandantes de qualquer condição, para que dêem entrada perante elle commissario dos effeitos, que levão ás ditas terras, dando conta ao tempo da sahida dos generos em que levão seus productos, não consentindo negocio ou taverna a qualquer pessoa, que por quaesquer permissas sejam indiciadas na traficancia dos diamantes; e de tudo o que obrar o referido intendente commissario me dará conta todos os mezes, ou, quando muito, de dous em dous mezes, para eu dar as mais providencias, que me parecerem opportunas a bem do serviço de Sua Magestade, esperando que o sobredito sr. mestre

de campo intendente commissario se empregue no serviço de Sua Magestade com aquelle zelo, actividade e prestimo, com que até o presente tem executado outros muitos empregos ».

Esta ordem ia acompanhada por um edital da mesma data, que devia ser logo publicado em Minas Novas, e que tambem transcreveremos :

« Faço saber a todos os moradores das Minas Novas do Fanado, que Sua Magestade foi servido reunir todo o districto das ditas Minas, com as tropas, que n'ellas se achão, á comarca do Serro Frio e governo das Minas Geraes, ampliando a minha jurisdicção por todo o referido districto, onde até agora costumão retirar-se muitas d'aquellas pessoas, que forão exterminadas da demarcação dos diamantes, por entenderem que podião existir no dito districto; e supposta a boa fé, com que até agora estavão, se faz sciente que não devem e nem podem de hoje em diante assistir no districto novamente reunido, pelo que lhes assigno o termo de um mez, para dentro d'elle despejarem o dito districto, sob pena de serem degradadas por dez annos para o reino de Angola. Da mesma sorte faço saber a todos os moradores das ditas Minas, que d'aqui em diante reconheção o mestre de campo Pedro de Lino Moraes por intendente commissario dos diamantes, perante quem se podem dar todas e quaesquer denuncias das pessoas, que commerciam em diamantes brutos, que para o referido e para tudo o mais que comprehende a minha jurisdicção e lei novissima de 11 de Agosto de 1753 lhe tenho delegado a minha jurisdicção, na fórma das ordens de Sua Magestade ».

Em quanto a demarcação diamantina augmentava-se com mais um vasto e importante territorio, parece que a administração e fiscalisação dos serviços do contrato em Tijuco não corrião com inteira regularidade, como se vê de uma ordem, que temos á vista, de 29 de Setembro de 1757, dada pelo intendente ao commandante dos dragões, Francisco José de Aguiar. N'essa ordem diz o intendente :

« Não estou contente com o que observo nos serviços do contrato. Logo que v. m. receber esta ordem, sem a mais leve de-

mora, passará a visitar pessoalmente todas as tropas (*) de sua repartição, e tanto que chegar á casa de cada um dos administradores, lhes ordenará da parte de Sua Magestade, que mandem vir á sua presença todos os feitores; e na presença de uns e de outros dirá v. m. que tenho eu noticia de que no contrato dos diamantes se achão alguns administradores e feitores muito exactos nas suas obrigações e na prompta obediencia, que devem ás ordens de Sua Magestade; ha outros, porém, que esquecidos do amor de Deos e da propria honra, vilipendião e abusão das ordens, que por vezes repetidas tenho mandado, para que nas suas tropas não consintão pessoa que seja estranha e alheia ás mesmas, deixando de averiguar d'onde vem, e consentindo que n'ellas se introduzão bebidas espirituosas, omissindo de dar as necessarias buscas nos escravos das lavagens e nas senzalas, onde continuamente estão mettidos os feitores, tendo trato particular com os escravos: do que logo devião os administradores dar parte a esta intendencia para o effeito de serem corrigidos como merecem; e que das referidas e outras omissões resulta consideravel prejuizo, não só ao actual contrato pelos continuos furtos, que os escravos fazem pela negligencia ou malicia de seus feitores, mas ainda maior prejuizo resulta á fazenda real pelo menospreço, que o furto tem occasionado a um genero tão precioso, que Sua Magestade poderia arrematar por mais crescido estipendio.

« V. m. sabe que de todas as referidas omissões se ha de tirar todos os annos uma exactissima devassa, assim pelos serviços como fóra d'elles; e de qualquer indicio que resultar contra os administradores e feitores, serão logo obrigados a assignar termo de

(*) Os seiscentos escravos capitados, com que trabalhava o contrato, quasi nunca erão empregados em uma só layra: dividião-se por serviços differentes, que fazião-se ao mesmo tempo: em cada um d'elles havia um administrador e os feitores precisos: os trabalhadores debaixo do mando de um administrador constituíão uma tropa. Cada serviço era fiscalizado por um cabo, com um numero variavel de soldados, conforme as necessidades, e todos sujeitavão-se ao commandante.

expulsão para fóra d'esta comarca, e sendo comprehendidos directa ou indirectamente na extracção furtiva dos diamantes, serão degradados por dez annos para o reino de Angola, impondo-se-lhes as mais penas das leis. E supposto que a mente de Sua Magestade fosse que a lei de 11 de Agosto de 1753 rigidamente se observasse e se executasse pelos seus ministros: é bem pública a brandura com que tenho executado a referida lei, na intelligencia de que todos os vassallos de Sua Magestade tambem por sua parte concorrião para que ella se executasse.

« E porque a experiencia me tem demonstrado que a falta de exemplar castigo e da rigida observancia da lei fazia com que muitos se esquecessem da propria honra e da lealdade de fieis vassallos, protesto d'aqui em diante entrar nos mais individuaes exames e ter com os relapsos o mais rigoroso procedimento, e muito particularmente contra aquelles que tem obrigação de zelar a real fazenda de Sua Magestade. E para que ninguem se chame á ignorancia, mandará v. m. fazer esta advertencia a todos indistinctamente.

« Tambem devo dizer a v. m. que algumas vezes por importunos rogos tenho concedido que alguns religiosos, viuvras e pessoas miseraveis possam pedir esmolas pelos serviços da companhia do actual contratador ou administrador geral; porém de hoje em diante não consentirá que pessoa alguma vá aos serviços em companhia de quem quer que seja: porque eu tambem não darei licença ».

N'este tempo estava muito em voga a industria da mineração do salitre.

O descobrimento d'este mineral nos sertões da Bahia (Montes Altos), excitava muitos aventureiros, que sahirão a procural-o por toda a parte. Com este animo partio do Tijuco, em 1757, Miguel Luiz Filgueiras e juntando-se na barra do rio das Velhas com Antonio José Fernandes, que ali residia, embrenhárão-se ambos pelos sertões; e depois de muitas fadigas, trabalhos e perigos por que passarão, descobrirão afinal uma rica nitreira da serra da Lapa, que formava os confins do districto diamantino com a co-

marca do Sabará. Satisfeitos os seus intentos, vierão communicar este descobrimento ao intendente Thomaz Roby de Barros, trazendo as amostras do salitre, que achárão já puro e cristalizado; e pedirão que fossem seus nomes recommendados a el-rei para serem elles remunerados. Não nos consta terem obtido as recompensas esperadas.

As nitreiras de Montes Altos, de que fallamos, forão julgadas muito importantes nos tempos proximos ao seu descobrimento; porque a côrte com razão entendeu achar na sua mineração uma nova fonte de rendimentos. Em 1694, diz Varnhagen, fôra o governador D. João de Lancastre mandado passar pessoalmente á ellas; tres annos depois a casa da Torre se comprometteu a pôr annualmente na Cachoeira 20,000 quintaes de salitre, porém logo se vio obrigada a rescindir o contrato, offerecendo 60,000 cruzados á corôa a titulo de indemnisação, o que foi aceito (1699), ordenando-se que se aperfeiçoassem as fabricas estabelecidas antes por Pedro Barbosa Leal. Em 1702 vierão á Bahia 89 surrões, que produzirão mais de 170 arrobas de salitre. Pouco depois explorou Gaspar dos Reis novas nitreiras no morro do Chapéu. Porém a final por carta régia de 9 de Agosto de 1706 resolveu a côrte que não se proseguisse mais n'esses trabalhos, pois que o producto não cobria os gastos. Parece, porém, que posteriormente, em 1757, a côrte deu de novo importancia á mineração do salitre, como se vê da ordem seguinte dirigida ao intendente Thomaz Roby de Barros, em data de 4 de Junho:

« Sua Magestade remette a v. m. a copia inclusa da carta, que dirigio na presente flota ao conde dos Arcos, vice-rei e capitão general d'este estado, sobre o grave negocio da extracção do salitre, produzido na serra dos Montes Altos, junto ás minas do Fainado nas visinhanças do arraial do Tijuco, de que remetteu as amostras Pedro Leonino Mares em 24 surrões, que chegarão a este reino no fim do anno passado; e ordena o mesmo Senhor que v. m. examine tudo quanto puder sobre o conteúdo n'ella, passando pessoalmente a fazer o dito exame, para o que se abonarão á v. m. todas as despesas que fizer, e de tudo dará conta com a maior

individuação para ser presente á Sua Magestade, e se poder tomar a última resolução em negocio de tanta ponderação ».

O leitor sem dúvida terá notado, que existindo os Montes Altos cerca de cem legoas distante do Tijuco, não fôra muito geographico collocal-os nas suas visinhanças como reza a ordem citada.

Sendo o intendente Roby encarregado de ir pessoalmente examinar as nitreiras de Montes Altos, foi nomeado intendente para substituil-o o dr. Francisco José Pinto de Mendonça, que então servia de ouvidor da comarca do Rio das Mortes.

A seu tempo fallaremos das nitreiras do districto diamantino, que constituem uma importante fonte de riqueza, e que infelizmente ainda não tem sido convenientemente explorada.

A proposito de *descobertos*: n'este mesmo anno (1757) chegou a Tijuco Antonio Lourenço Costa e offereceu ao intendente um volumoso itinerario, em que narrava suas viagens por tempo de dez annos nos sertões, seus trabalhos, soffrimentos e perigos no meio dos gentios, tendo muitas vezes corrido o risco ou de perecer á fome ou de ser devorado pelas feras bravias; tendo emprehendido esta viagem unicamente para servir a el-rei, para descobrir lavras em beneficio de sua real fazenda; e que seus trabalhos tinham sido coroados com feliz resultado, porquanto tinha elle descoberto diamantes e outras pedras preciosas, de que offerecia as amostras, no rio das Almas, que tem suas cabeceiras na Meia Ponte, no Urubú, no rio Trahiras e suas gupiaras, e nos rios Bacalhau, Tocantins pequeno e Bagagem: o que denunciava para que Sua Magestade lhe conferisse o premio de descobridor.

Não possuimos este relatorio, que devia ser bem curioso: foi provavelmente remittido para Lisboa. Tambem não nos consta que Antonio Lourenço Costa fosse recompensado de seus trabalhos, e ganhasse o premio de descobridor.

O quarto contrato dos diamantes, pela má administração de José Alves Maciel, procurador do contratador João Fernandes de Oliveira, soffreu consideraveis prejuizos no primeiro anno do ar-

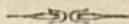


rendamento com varios serviços emprehendidos no rio Pinheiro e na lavra do Mato. No segundo anno tomou conta da administração o desembargador João Fernandes de Oliveira, filho do contratador, e como já presagiando a fortuna, que o esperava no futuro, fez com sua direcção prosperar a companhia e resarcir todos os seus prejuizos anteriores. Temos presente o relatorio que apresentou á assembléa dos accionistas ou interessados, dando contas de sua administração. Transcreveremos um trecho para demonstrar o mysterio e segredo com que se tratava de negocios mesmo de interesse particular:

« Não se póde duvidar, porque consta dos livros das entradas assim da casa do contrato como dos administradores, que os serviços do Jequitinhonha fôrão utilissimos, ricos e de consideravel interesse para o actual contrato, o qual presentemente se acha com grande lucro, segundo o calculo que tenho feito das despezas e dos diamantes que se achão extrahidos e remettidos aos caixas da cidade de Lisboa; e sendo necessario faria pública e manifesta esta verdade, se as reaes ordens de Sua Magestade não prohibissem declarar a quantidade dos diamantes extrahidos e remettidos; mas quando o desembargador intendente me der faculdade de declarar-vos a quantidade dos diamantes extrahidos, promptamente o executarei, e da mesma sorte farei manifestas as despezas que o contrato tem feito ».

Uma das mais graves queixas dos negociantes contra os contratadores e principalmente contra o quarto, era pelo monopolio que elles exercião do commercio de importação. Ninguem podia obter licença para estabelecer qualquer negocio dentro da demarcação sem primeiro ser ouvido o contratador, que podia oppôr-se competindo-lhe apreciar a capacidade e conducta do impetrante, e bastava allegar que um negociante lhe era suspeito ou indiciado em contrabando de diamantes para ser logo despejado e supprimido o seu negocio. Entretanto os contratadores abrião importantes negocios no Tijuco e arraiaes da circumvisinhança, não admittião a concorrência, e seus socios ou prepostos não gosavão de uma reputação illibada. João Fernandes de Oliveira inimizado

com os povos do Tijuco que avexava, abusando dos privilegios exorbitantes que lhe concedia o contrato, perseguido por queixas reiteradas, que se levavão a el-rei, vio-se obrigado a retirar-se para Lisboa, deixando seu filho, como procurador, com a administração dos negocios do contrato.



CAPITULO XIV

Arrecadação das rendas públicas; como se fazia; excepção quanto á dos diamantes. — Quinto contrato; suas condições. — Sexto contrato. — Favores aos contratadores. — O quinto contrato corre só por conta do desembargador João Fernandes de Oliveira. — O contrabando pouco perseguido. — Chegada de novos colonos. — Prosperidade do sexto contrato; exemplo; gupiara do *Lava-pés*. — Mineração no Jequitinhonha. — Catastrophe do *Acaba-mundo*.

Findo o prazo do quarto contrato em 31 de Dezembro de 1758 ficou a extracção dos diamantes sem arrematantes por espaço de seis mezes até 31 de Junho de 1759, por não ter sido o seguinte arrematado com antecedencia, como succedêra com os anteriores.

A arrecadação de cada um dos ramos das rendas públicas do Brasil era arrematada no conselho ultramarino, e em geral por tres annos; quando finalisava-se um contrato e não constava que o seguinte tinha sido novamente arrematado em Lisboa, o governador da capitania podia fazel-o arrematar por prazo de um anno; mas a lei de 11 de Agosto de 1753 declarando que o contrato dos diamantes e suas dependencias erão privativamente da competencia do conselho ultramarino, não podia ser-lhe applicavel o principio geral da arrematação das rendas públicas. Assim para evitar qualquer interrupção na cobrança da avultada capitação que pagavão os contratadores, o alvará de 28 de Julho de 1759 determinou o seguinte:

« E porque este contrato dos diamantes, por sua delicadeza, necessita de especiaes providencias, que tenho reservado para mim

immediata e privativamente : sou servido que, não obstante quaesquer ordens por mais especiaes que sejam, quando succeda findar-se o actual contrato ou qualquer outro, que depois d'elle venha, em quanto eu não mandar o contrario, o que se findar se entende sempre por mim prorogado, e os contratadores por tacitamente reconduzidos para continuarem sem interrupção o seu lavor ».

O quinto contrato dos diamantes foi arrematado por João Fernandes de Oliveira, Antonio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Vianna. As suas condições fôrão as seguintes :

1^a — Devia começar no 1^o de Julho de 1759, e acabar em 30 de Junho de 1760, podendo os contratadores minerar durante este tempo na extracção de diamantes com seiscentos escravos, capitados na fórma dos contratos anteriores ; mas nas lavagens dos cascalhos extrahidos no fim do contrato só serião occupados os escravos necessarios, para o que se concedião seis mezes precisos a findarem-se em 31 de Dezembro de 1760.

2^a — Que pelo anno da arrematação pagassem os contratadores 144:000\$000, em que importava a capitação dos seiscentos escravos, na razão de 240\$000 por cada um ; e quanto aos seis mezes mais, concedidos para a lavagem dos cascalhos extrahidos durante o anno, pagassem por cada escravo necessario para ella, o que *pro rata* lhe tocasse da capitação annual, proporcionalmente ao tempo em que trabalhasse.

3^a — Que os contratadores se obrigarião cada um por si e um por todos ao preço e condições do contrato, ficando, porém, dispensados de fiança.

4^a — Que na fórma dos ultimos contratos mandar-se-ia entregar, como emprestimo, na provedoria de Minas, aos contratadores ou a seus procuradores a quantia de 150,000 cruzados para poderem supprir as despezas do costeio.

5^a — Que os diamantes devião ser remettidos e vendidos em Lisboa, como se praticava com os contratos anteriores.

As terras concedidas para o lavor do quinto contrato fôrão : para o tempo de secca, o rio Paraúna da barra do Andrequicé para cima com todas as suas vertentes, taboleiros e gupiaras, e o

corrego da Cangica; e para o tempo das aguas se concedêrão as gupiaras dos Bateieiros, e o corrego da Govêa com suas vertentes, gupiaras e taboleiros.

Este contrato vigorou até o fim de 1761, tendo sido prorogado em virtude do alvará de 28 de Julho de 1759; mas por ordem do marquez de Pombal de 21 de Novembro de 1761 forão d'elle excluidos os contratadores Antonio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Vianna, e ficou elle pertencendo a João Fernandes de Oliveira e a seu filho, o desembargador João Fernandes de Oliveira. Ignoramos os motivos da exclusão dos dous contratadores e da alteração do contrato; a ordem referida só declara — *por justos motivos que forão presentes á Sua Magestade.*

Esta ordem continúa:

« E porque em nome dos sobreditos João Fernandes de Oliveira, pai e filho, deve correr até segunda ordem de Sua Magestade o sexto contrato, que terá principio depois que chegarem as ordens ao arraial do Tijuco, no dia que parecer conveniente: ordena o dito Senhor que, fazendo-se inventario de todos os escravos e fábricas que pertencerem ao quinto contrato, se avalie tudo na presença do intendente e seu escrivão por louvados nomeados pelos interessados de um e de outro contrato, e que pela avaliação que fizerem de commum accordo passe tudo ao sexto contrato, sem a menor innovação do que se praticou nos contratos anteriores.

« No caso em que haja ainda algum cascalho por se lavar pertencente ao quinto contrato, é Sua Magestade servido que se lhe permitta o tempo, que bastar, para se poder lavar, fazendo-se-lhe a conta na fórma acostumada.

« E porque o mesmo Senhor foi informado de que na Hollanda se achão actualmente muitas partidas de diamantes, vindos na última frota do Rio de Janeiro: é servido que v. m. (o intendente) acautele por todos os meios o contrabando do referido genero: e que faça despejar do referido arraial (do Tijuco) todas as pessoas suspeitas, deferindo aos requerimentos que sobre esta materia lhe fizerem os contratadores ou seus administradores, *sem*

que lhes seja necessario provar a suspeição por meios judiciaes. Ao mesmo fim não permittirá v. m. que dentro da demarcação das terras, de que se extrahem diamantes, se estabeleção de novo lojas de mercadores ou tavernas sem a approvação dos contratadores.

« Tambem é Sua Magestade servido que v. m. dê aos ditos contratadores todo o auxilio, que lhe fôr requerido, a beneficio do mesmo contrato ».

Com taes poderes e privilegios os contratadores se constituirão os dominadores do paiz, tornárão-se respeitados e temidos na vasta zona que se estende da villa do Principe ás Minas Novas do Fagnado, que tambem forão comprehendidas na demarcação diamantina.

Estas forão as condições e privilegios do celebre sexto e último contrato, de que vamos fallar, e que prorogado todos os annes, em virtude do alvará de 28 de Julho de 1759, durou até o último de Dezembro de 1771, quando começou a trabalhar a Extracção, isto é, a mineração por conta da real fazenda, de que depois trataremos.

Algum tempo depois (1763?) João Fernandes de Oliveira enlouqueceu em Lisboa; tinha esbanjado uma fortuna immensa, e morreu individado. Seu filho não quiz aceitar a herança senão a beneficio do inventario: pagos os seus credores, pouco ficou. Em consequencia o contrato dos diamantes continuou a correr só por conta do desembargador João Fernandes de Oliveira.

Este contrato constitue uma época importante na historia do Tijuco. Sua população augmentou-se consideravelmente, construírão-se elegantes e valiosos edificios, seus principaes templos datão d'esse tempo, o commercio desenvolveu-se mais francamente, apesar das restricções e pêas com que as leis e bandos procuravão limital-o ou extinguil-o. O contratador perseguia fracamente o garimpo, e rara vez dava queixa contra os contrabandistas, que commerciavão em diamantes quasi publicamente. O intendente Francisco José Pinto de Mendonça era um hom homem, tolerante, muitas vezes dissimulava o que seria forçado a punir, e avi-

sava, ou aconselhava antes de chegar ao extremo da punição; fácil em conceder licenças para a entrada nas terras da demarcação, fazia tão poucas exigencias, que o impetral-as reputava-se quasi como uma simples formalidade. Por outro lado os governadores, que durante este periodo se succedêrão no governo da capitania, forão moderados: os nomes de D. frei Antonio do Desterro (1761), D. Antonio Alvares da Cunha (1763) e Luiz Diogo Lobo da Silva (1764), successores de José Antonio Freire de Andrade, passão quasi desapercibidos na historia do Tijuco; o conde de Valladares, D. José Luiz de Menezes Abrantes Castello Branco de Noronha, joven vaidoso, enfatuado de sua fidalguia, tratou de reformar o regimento dos dragões, e d'elle só encontramos o bando de 7 de Dezembro de 1769, prohibindo a compra de negros novos dentro da demarcação, devendo, quem tivesse precisão de compral-os, justificar-a perante o intendente e pedir a este licença para mandal-os vir de fóra.

Um acontecimento, que aliás pareceria indifferente, e que entretanto muito concorreu para o engrandecimento do Tijuco, foi o terremoto de Lisboa succedido no 1º de Novembro de 1755. Logo depois começarão a apparecer falsas prophecias; prognosticárão que um outro ainda mais terrivel havia de succeder no anno seguinte no anniversario do primeiro, e que então a cidade sería completamente arruinada. A credulidade natural do povo, ainda impressionado pela recente catastrophe porque acabava de passar, dava vulto e exaggerava essas falsas prophecias. Os homens sensatos procuravão combater o prejuizo popular, fazendo vêr que o terremoto fôra um acontecimento natural, e que não podia ser previsto com precisão, como erradamente se acreditava. Nas vespers da repetição da prophetisada catastrophe, foi necessaria a intervenção das autoridades para evitar a deserção dos habitantes da cidade (*), mas é difficil desarraigiar um erro creado pela superstição.

(*) O marquez de Pombal procurou obstar a esta emigração, como se vê do alvará de 29 de Outubro de 1756:

« Foi presente a El-Rei meu Senhor, que muitas pessoas assistentes n'esta

Estes receios panicos produzirão a emigração de muitas pessoas para paizes longinquos, onde se julgavão abrigados da imaginaria catastrophe que temião, e quasi todas procuravão o Brasil. Outras emigravão ou para resarcirem os prejuizos, que havião soffrido, ou para occultarem o atrazo a que se virão reduzidas. O districto diamantino de Minas Geraes era em Portugal muito conhecido por sua riqueza, e muitos d'esses emigrantes vierão aqui se estabelecer, na esperança de se enriquecerem depressa e sem trabalho.

Entretanto a fortuna continuava favoravel ao sexto contrato. O desembargador João Fernandes foi o mais feliz dos contratadores. Nenhum outro extrahio diamantes em tanta abundancia. Era celebre: parecia que uma fada propicia dirigia os passos do contratador. Em quasi todos os serviços que emprehendia tirava lucros extraordinarios; encontrava grandes riquezas nas terras abandonadas por seus antecessores por pobres e inúteis, ou onde tinhão soffrido prejuizo; concluio com pouco trabalho o que elles não tinhão podido levar avante com forças superiores e enormes despesas. E entretanto era muitas vezes levado pelo acaso ou por indicios inteiramente falliveis, contra as regras conhecidas da mineração. Diz-se com razão que a mineração é um jogo, em que uns perdem para outros ganharem, — caprichosa e cega como a fortuna. O seguinte facto, que vamos narrar, é um de muitos semelhantes occorridos durante os trabalhos d'este contrato.

cidade e seus suburbios, procurando fugir do perigo, que temem padecer no dia 1º de Novembro proximo futuro, em que receião a repetição de um grande terremoto, sem mais fundamento, que o de se terem divulgado certas imposturas com o nome de prophecias, que verosimilmente serão ideadas pelos mesmos que maquinarão a deserção do povo d'esta capital, succedida nos primeiros dias successivos ao terremoto do 1º de Novembro do anno passado, com o fim de roubarem as casas e as igrejas, como de facto o fizerão. E para que se evitem estas desordens, é Sua Magestade servido ordenar que nenhuma pessoa saia d'esta cidade e seus suburbios nos dias 31 do corrente e 1º de Novembro proximo seguinte, sob pena de prisão ao arbitrio do mesmo Senhor, e de serem reconduzidos presos os que se ausentarem d'onde forem achados, á sua propria custa ».

Fazia-se um serviço importante no Jequitinhonha, pouco abaixo do lugar denominado *Poção do Moreira*. Para mover a roda da bomba, ou para a lavagem dos cascalhos, que se extrahissem, tirava-se um rego que corria paralelo ao leito do rio. Notou, porém, o administrador do serviço que em uma gupiara, por onde passava o rego, desaparecia pela noite o desmonte gorgulhoso, que se extrahia durante o dia; tratou de indagar a causa d'esse facto, e soube que erão os escravos que o furtavão e lavavão clandestinamente; deu-lhes uma busca, e colheu muitos diamantes. Mandou chamar o contratador, que se achava em Tijuco, e communicou-lhe o occorrido. João Fernandes chega, ordena que se faça uma prova das terras no lugar indicado, e descobre-se que o gorgulho bruto da gupiara era de uma riqueza immensa. Conta-se que na occasião da apuração os diamantes *estrellavão* por cima do esmeril, e que o contratador, lançando-se de joelhos e levantando as mãos aos céos, exclamára:

— Senhor, se tanta riqueza tem de ser a causa de minha perdição, fazei que todos estes diamantes se convertão em carvão!

Havia um costume nos trabalhos do contrato: para estimular os trabalhadores a serem vigilantes e zelosos no serviço, quando na occasião das lavagens algum d'elles tirava um numero determinado de diamantes, como uma tarefa que se impunha a todos, obtinha, qualquer que fosse a hora em que se completasse, o resto do dia para trabalhar por sua conta (*), ou continuava no mesmo serviço mas vencendo jornal. Tão rico era o gorgulho da gupiara, de que acabamos de fallar, que os escravos ião para a lavadeira de manhã, e ás horas do almoço já quasi todos havião ganho o resto do dia por terem tirado o numero de diamantes determinado. Assim quando sahião para o serviço costumavão dizer: « vamos lavar os pés », o que significava o pouco tempo que esperavão

(*) Este costume ainda hoje é observado em algumas minerações. Tambem se davão premios conforme o tamanho do diamante encontrado: assim obtinha a liberdade o escravo que achava diamante de peso de oitava ou mais.

ficar trabalhando na lavadeira. D'aqui proveio chamar-se a gupiara do *Lava-pés*, denominação que ainda hoje conserva.

Só n'este serviço o feliz contratador extrahio dez mil oitavas de diamantes, além de muito ouro; e suas *arêas*, isto é, o rebotalho das terras despresadas, ainda fôrão relavadas pela Extracção com grande proveito.

O prejuizo mais sensível, que soffreu João Fernandes, foi em um cerco que fez no Jequitinhonha, cremos que no anno de 1768. Nem todos os leitores saberão como se trabalha no leito d'este rio, e por isso pedimos a permissão para dar-lhes uma idéa.

Sendo o Jequitinhonha rio caudal, para minerar-se com vantagem em seu leito é necessario tornal-o secco. Se o lugar, que se tenta explorar, é largo e o rio ahi espraído, basta que o mineiro o encoste; isto é, fórma-se em parte do leito um meio cerco, que se prolonga por elle abaixo na fórma de um dique, de sorte que as aguas empuxadas correm em um lado, deixando o outro em secco, e lavra-se o terreno que ellas abandonarão; depois, se é preciso, faz-se o mesmo no lado opposto. Mas quando o leito é apertado ou não permite esta exploração ligeira, *cercase* o rio.

Para este fim cava-se paralelo ao rio um vallo, ou quando este não é possível, como quasi sempre acontece pela escabrosidade, escarpadura e declive rapido dos montes lateraes, construe-se um bicame. O bicame é um leito artificial, que se faz de taboas unidas com fortes gastalhos, calafetadas de embirussú, estopa ou outra materia, de maneira a não deixarem escoar-se a agua que tem de receber, e com a segurança precisa para conter o seu volume: é de ordinario assentado sobre estacadas firmadas na rocha. Feito o bicame, ou mesmo durante a sua construcção, trata-se de cercar o rio. Começa-se o cerco ordinariamente de um lado: o que se faz com pedras, fachina, terras, e tudo o que possa servir de entulho, e vai-se successivamente levantando-o, até que as aguas fiquem só passando em um lugar apertado: então diz-se que *o rio está no tronco*, porque assim se chama este apertado. Concluidos estes preparativos, resta sus-

pende o rio e fazel-o entrar no bicamente: para este fim só basta tapar o tronco, e as aguas represadas irão subindo até á altura do bicamente, que, sendo collocado um pouco mais baixo que o cerco, tem de receber-as para lançal-as em outro ponto, deixando em secco a parte do leito que se quer minerar.

O dia da tapagem do tronco é para o mineiro um dia de festa, de alegria, de esperanças. É obra que não póde ser interrompida: deve ser feita de um jacto; e por isso, para esse fim já se tem preparado de antemão tudo o que é preciso. Dado um signal, cada trabalhador se colloca no seu posto, e se começa a tapagem do tronco: uns entram n'agua para dirigirem o trabalho em quanto outros lançam pedras, terras, gorgulho, arêa, e enormes feixes de facha e capim com pedras dentro: estes feixes em linguagem de mineração chamão-se *judeus*. Á proporção que a tapagem progride, as aguas turvadas e espumantes vão recuando. Não ha tempo a perder: é uma luta forte, renhida, incessante, porfiada, do homem contra o torrente, da intelligencia contra a materia. O Jequitinhonha furioso brame, esbraveja, estorce-se, rola em redomoinho suas aguas, que augmentadas com a represa carregão com todo o peso sobre as obras da tapagem. É admiravel o entusiasmo dos trabalhadores, como se lutassem contra uma força intelligente: multiplicão esforços e actividade, é como uma luta de honra em que cada um faz timbre em não se deixar vencer. Um momento de indecisão, de descuido, de deleixo, de afrouxamento, póde tudo perder. Afinal o homem triumpho, e o Jequitinhonha subjugado entra rugindo no bicamente: está feito o cerco.

Agora começa as incertezas do mineiro: encontrará elle cascalho n'esse terreno conquistado ao rio com tantos trabalhos e despesas? todos os seus sacrificios terão sido feitos inutilmente? São questões bem penosas.

O trabalho continúa. Assenta-se primeiramente uma bomba para seccar os poços do leito e extrahir as aguas, que reçoem das terras alagadas ou se infiltrão do cerco, que parece gemer debaixo do peso da represa. Depois quebrão-se as rochas á ferro

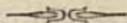
e á polvora. Desobstruïdo o serviço das pedras, trata-se de *catear*, isto é, tira-se a camada inutil de terras, arêas e corridos, que se depositão na parte superior do leito; então diz-se *estar limpa a cata*. Por baixo d'essa camada inutil de entulhos é que deve achar-se o cascalho: muitas vezes o mineiro o não encontra e acha os *lavrados*, o que significa ter trabalhado em pura perda. A achada do cascalho indica quasi sempre um lucro certo.

Como iamós contando, João Fernandes fazia um d'esses cercos no Jequitinhonha em um lugar apertado e empedrado. O serviço era difficillimo pela grande altura, a que foi preciso elevar-se o cerco e extraordinaria represa que fazião as aguas; mas a configuração do terreno dava as melhores esperanças. Tinha-se concluido o cerco e a volumosa massa do Jequitinhonha corria comprimida em um apertado bicamente por baixo do qual trabalhavão os obreiros em furnas, que ficavão inferiores ao nivel do leito. Tinha-se encontrado um rico cascalho, virgem, e engomadó, de formação (*) excellente: n'elle abundavão o ouro, o esmeril, a palha de arroz, a fava preta, a agulha, o cativo, a siricoria. Entretanto o bicamente em certo ponto tinha-se abatido, dando agua pela fenda de uma taboa da ilharga por ter-se afrouxado a cunha de um dos gastalhos. O administrador mandou um carpinteiro apertal-a, mas infelizmente este se achava ebrio, e tão forte pancada deu com um marrão no bicamente, que desafrouxárão-se dous gastalhos. Todo

(*) O mineiro chama *formação* a certos mineraes, que quando se encontram no cascalho indicão existencia do diamante. Não ha, porém, a este respeito uma regra certa, e as probabilidades varião conforme os lugares e natureza do cascalho. Assim o ouro é uma formação infallivel no ribeirão do Inferno, e já não o é no Pinheiro; mas conhecida a natureza dos terrenos, a formação é um excellente indicio. *Provar* um cascalho é conhecer a sua formação, e o mineiro de ordinario se contenta com essa prova, embora logo não encontre o diamante, para não perder o tempo proprio da extracção; porque se o serviço é feito nos rios cumpre aproveitar a secca, e se nos montes, gupiaras ou taboleiros é preciso aproveitar as aguas pluviaes, e não póde perder tempo em *provas* mais minuciosas.

o bicamente estremeceu, outros galhos desprendêrão-se, e as taboas lateraes, não podendo mais sustentar o peso das aguas, o Jequitinhonha com immenso fracasso, acarretando tudo quanto achava diante de si, precipitou-se no abismo onde trabalhãõ mais de duzentas pessoas. Cerca de sessenta perecêrão abismadas, e ficarão perdidas todas as ferramentas e petrechos de mineração. Em razão d'este desastre o lugar até hoje ainda conserva o nome de *Acaba-mundo*.

Esta catastrophe não abalou a fortuna do feliz millionario, que logo em outros serviços resarcio com usura os prejuizos que soffrera.



CAPITULO XV

Poderio de João Fernandes. — Francisca da Silva. — Simão Pires Sardinha. — *Chacara da Xica da Silva*. — Igreja do Carmo. — Ambição do contratador. — Invejosos; denuncias. — Idéas de independencia. — Vem a Tijuco o conde de Valladares; é obsequiado por João Fernandes; postre de folhetas de ouro; mais ouro para remir uma hypotheca. — Um prégo mandado de Villa Rica. — João Fernandes é chamado a Lisboa; hesitações calculadas do governador. — Fim do sexto contrato. — Morgados. — Morgado de *Grijó*. — Morte de João Fernandes.

O desembargador João Fernandes de Oliveira, rico como um nababo, poderoso como um principe, tornára-se um pequeno soberano do Tijuco. Não gosava de sympathias como Felisberto Caldeira Brant, mas conseguiu exercer um dominio, que não encontrava opposição, nem do proprio intendente. Só uma mulher partilhava o seu poderio; era a sua amante Francisca da Silva vulgarmente conhecida por *Xica da Silva*.

Foi celebre esta mulher, unica pessoa ante quem curvava-se o orgulhoso contratador; sua vontade era cegamente obedecida, seus mais leves ou frivolos caprichos promptamente satisfeitos. Dominadora no Tijuco, com a influencia e poder do amante, fazia alarde de um luxo e grandeza, que deslumbravão as familias mais ricas e importantes; quando por exemplo ia ás igrejas, — e então era ahi que se alardeavão grandezas — coberta de brilhantes e com uma magnificencia real, acompanhavão-a doze mulatas esplendidamente trajadas: o lugar mais distincto do templo era-lhe reservado. Quem pretendia um favor do contratador á ella primeiramente devia dirigir-se na certeza de ser attendido, se conseguia

grangear-lhe a protecção. Os grandes, os nobres, que vinhão a Tijuco, os infatuados de sua fidalguia, não dedignavão-se de render-lhe homenagem, curvavão-se a beijar a mão á amante de um vassallo do rei. Tal é o poder do dinheiro! Esse vassallo era um millionario, e em todos os tempos o ouro foi sempre o escolho, em que quebrou-se o orgulho da fidalguia.

Uma anecdota mostrará como ella tratava os portuguezes, que a seu turno tratavão os brasileiros com o maior desprezo.

Alguns portuguezes vierão de Lisboa demandando fortuna n'esta nossa terra, onde constava que magicamente se enriquecia de um dia para outro. Para terem um principio de vida, como era costume, forão pedir a protecção de Francisca da Silva. Esta os recebeu com benevolencia, por lhes haverem sido recommendados por grandes da côrte: depois voltando-se para um escravo:

« Cabeça, disse, trata d'esses marotinhos ».

Cabeça era o escravo que tomava conta da casa: uma especie de mordomo; *marotinhos* era o nome que ella dava aos portuguezes.

Depois como um favor especial mandou que fossem trabalhar com os escravos nos serviços do contrato.

Depois elles ficárão ricos e poderosos, e muitos de nós, que ainda vivemos, chegarão a conhecer alguns d'elles.

Francisca da Silva era uma mulata de baixo nascimento. Fôra escrava de José da Silva e Oliveira Rollin, que libertou-a á pedido de João Fernandes. Tinha as feições grosseiras, alta, corpulenta, trazia a cabeça rapada e coberta com uma cabelleira annelada em cachos pendentes, como então se uzava; não possuía graças, não possuía belleza, não possuía espirito, não tivera educação, em fim não possuía attractivo algum, que podesse justificar uma forte paixão. Quando João Fernandes tomou-a por amante, já ella tinha tido dous filhos: um d'elles foi o celebre dr. Simão Pires Sardinha, com cuja educação despendeu uma somma fabulosa. Este formou-se em varias faculdades, viajou pelos principaes paizes da Europa com ampla autorisação, de que usou largamente, de despender o que quizesse, e finalmente com a protecção de João Fernandes occupou

differentes empregos de importancia na côrte, os quaes desempenhou com distincção. O seu estudo predilecto era o das sciencias naturaes. Ignoramos qual fôra o outro filho de Francisca da Silva, e que destino tivera.

Ainda ahi nas fraldas da serra de S. Francisco, em aprazivel situação, vemos os restos de uma chacara que João Fernandes mandou construir para sua amante: até hoje o lugar ainda conserva o nome da *chacara da Xica da Silva*. Era um magnifico edificio em fôrma de castello, que por um acto de vandalismo injustificavel foi ultimamente destruído para com seus materiaes formarem-se dentro da cidade casas de máo gosto; era um dos poucos monumentos que ainda nos restavão testemunhando os tempos feudaes do Tijuco: excitão na verdade recordações penosas pelo que soffremos de um despotismo intoleravel; mas foi esse o tempo de nossa infancia; e quem não se apraz em recordar-se dos acontecimentos passados no princípio da vida? Era, como diziamos, um magnifico edificio soberbamente construído, com sua rica e linda capella, uma espaçosa sala, que servia de theatro particular, o unico que então havia ou era permittido, com todos os petrechos necessarios; com seu delicioso jardim de exoticas e curiosas plantas, cascatas artificiaes, fontes amenas cujas aguas corrião por entre conchas e cristaes, sombreado por arvoredos exquisitos, transplantados da Europa. Francisca da Silva, que nunca tinha sahido do Tijuco, por um capricho feminimo, quiz ter idéa de um navio; João Fernandes apressou-se em satisfazel-a: mandou abrir um vasto tanque e construir um navio em miniatura, que podia conter oito a dez pessoas, com velas, mastros, cabos e todos os mais aparelhos das grandes embarcações.

Era n'este palacio que nos dias festivos do contratador reúniam-se seus amigos e pessoas importantes do Tijuco: havia ahi jantares sumptuosos a Lucullo, á tarde passeios no jardim e pescaria no tanque em escaleres dourados, á noite bailes e representações theatraes: representavão-se os *Encantos de Medéa*, o *Amphitrião*, *Porfisar amando*, *Xiquinha por amor de Deos*, e outras peças conhecidas d'aquelles tempos. É escusado dizer o luxo que Francisca da Silva ostentava n'essas occasiões, e as homenagens e con-

gratulações que recebia dos convivas. O dinheiro e poderio do amante elevavão-a á condição das senhoras das familias as mais distintas!

Devemos a João Fernandes a construcção de alguns edificios importantes, e entre outros a igreja do Carmo.

Vários irmãos da ordem terceira do Carmo, professos em outras partes, de cujo número era João Fernandes, projectarão a construcção de uma igreja dedicada á padroeira de sua ordem. A maioria era de opinião, que se edificasse no alto da rua Direita, por ser o local mais apropriado: e na verdade a posição era magnifica, a igreja d'esse alto dominava toda a população com soberbas vistas para todas as partes, e sobrelevava os mais elevados edificios. Mas João Fernandes queria que ella se construísse onde existia uma pequena capella dedicada a S. Francisco de Paula, por ficar defronte de sua casa (casa do contrato): foi esta sua unica razão, porque o local era pessimo, estreito, triste, retirado do centro da população; ficava a igreja no fim de uma rua apertada e inferior aos outros edificios. Os outros irmãos descontentes retirárão-se protestando não concorrer para sua construcção. João Fernandes tomou a empresa sobre si, e fez construir a igreja no lugar em que hoje existe.

Foi um dos mais ricos e magnificos templos do Tijuco, como ainda mostram os vestigios de sua grandeza decahida.

Esta ordem de Nossa Senhora do Carmo é bem singular: n'ella só entrão pessoas de côr branca, os negros e mulatos são excluidos. Nada é mais odioso e repugnante que a distincção de classes em uma religião, que nivelou todas as condições. Por certo não foi no Evangelho que os carmelitas encontrárão o fundamento d'essa distincção. Assim são muitas cousas contra o verdadeiro espirito da religião christã, que bem entendida é a unica que póde ir á par dos progressos e civilisação dos povos.

O contratador quanto mais favorecido pela fortuna, mais ambicioso se tornava. As condições do contrato se não observavão com a pontualidade constantemente recommendada por ordens da côrte. Assim o contratador minerava com um número de escravos superior

aos seiscentos capitados, e não respeitando os limites das terras demarcadas trabalhava por toda a parte, nos melhores lugares, procurando os serviços ricos e faceis, entulhando os corregos, estragando os terrenos e dificultando o lavor para as minerações futuras. O character indulgente e tibio do intendente Francisco José Pinto de Mendonça (*) muito concorria para estes desmandos; sem a necessaria energia para chamar o contratador ao cumprimento das condições do contrato, mais o animava a proseguir em sua violação. Os mais empregados encarregados de vigiar as terras diamantinas, se vião sem a necessaria independencia.

Entretanto, a fortuna do contratador, como quasi sempre acontece, creava-lhe invejosos, e seu orgulho formava-lhe inimigos, que communicavão á côrte o seu comportamento em Tijuco, os abusos que commettia, e a influencia de que gozava. Muitas cousas erão exageradas. Por outro lado o marquez de Pombal tinha em Tijuco espíões, que tambem lhe participavão o que aqui occorria. Mas, pela conhecida riqueza e poderio de João Fernandes, temia o marquez fazer um rompimento declarado e estrondoso, como fizera com Felisberto Caldeira Brant.

Por esse tempo a America Ingleza dava começo ás guerras de sua independencia; o espirito de liberdade, como um effluvio electrico, fazia estremecer todos os povos americanos. Já se fallava em despotismos, tyrannia, independencia, liberdade, direitos do povo, — palavras antes desconhecidas. Alguns escriptos dos philosophos e livres pensadores da França, como objecto de contrabando, tinhão-se introduzido entre nós, e começavamos a sentir o peso do jugo metropolitano: a isto a côrte denominava contagio revolucionario, e a inquisição, em sua linguagem mystica, lepra hebraica.

(*) Francisco José Pinto de Mendonça era naturalmente friolento: costumava quasi sempre, principalmente no tempo frio, vestido de um largo mandrião, ir aquecer-se ao sol n'um pedregal, que havia nos fundos da casa da intendencia. D'ahi procedeu dar-lhe o povo o appellido de *Mucó*. Um dia tendo-se-lhe contado que punhão-lhe essa alcunha, respondeu:—

* *Mucó* ou não *mucó*, sou eu quem os *guberna* a.

N'estas circumstancias e estado dos espiritos, Pombal julgou prudente chamar o contratador a Lisboa, por ser elle o vassallo mais rico do reino e têl-o junto de si para melhor observar seus actos. Com este fim veio a Tijuco o conde de Valladares, governador da capitania. Trazia uma ordem do rei, que na melhor oppórtunidade devia 'apresentar a João Fernandes, em virtude da qual era este obrigado a recolher-se immediatamente a Portugal. A ordem vinha mais acompanhada de instrucções secretas, que autorisavão o conde a usar da força, e conduzil-o preso com as necessarias cautelas, no caso de haver resistencia.

João Fernandes, que ainda conservava recente memoria do que succedêra ao infeliz Caldeira, e já com sobeja razão suspeitava as intenções do marquez a seu respeito, procurou conjurar a tempestade, que via prestes a cair sobre sua cabeça. Conhecendo o character interesseiro do conde de Valladares, que calculadamente dissimulava o fim a que tinha vindo a Tijuco, no intuito de tirar algum proveito, tratou de pôr em execução os meios apropriados de trazel-o a seu lado. Convidou-o para seu hospede, e o recebeu em sua chacara (Xiça da Silva) com uma magnificencia de principe: era o que lisongeava o espirito frivolo do conde. Bailes, theatros, caçadas, passeios, ricos presentes, jantares opiparos quotidianamente, para os quaes se convidavão as principaes pessoas do Tijuco, nada poupou o contratador para obsequiar seu nobre hospede. Todos os dias na occasião da sobremesa um criado collocava junto ao prato do conde uma salva de prata cheia de grandes e lindas folhetas de ouro, escolhidas e procuradas para offertar-lhe; era o postre que elle mais apreciava, e que agradecia ao contratador com um sorriso de benevolencia, em que este lia uma promessa ou esperanza. O conde, porém, tratava só de ganhar tempo, e não perdia ensejo opportuno de tirar proveito de sua nova amizade.

Apezar de tantas distracções, festas e repetidos obsequios, o conde um dia tornou-se pensativo, melancolico; não havia razões que o fizessem declarar o motivo de seus pezares, que envolvia em um mysterio impenetravel. Assim deixou passarem-se dias em estudada

obstinação. Afinal, a instancias reiteradas do contratador, resolveu patentear-lhe o seu segredo. Declarou-lhe que muito sentia ter de manifestar á um estranho negocios puramente domesticos, que só lhe interessavão; mas que a elle o faria como um testemunho de amizade vencendo o natural constrangimento. Contou que sua familia em Portugal era pobre; que a unica herdade, que possuía, se achava hypothecada por uma grande quantia; que o prazo da divida estava a vencer-se, e entretanto ainda elle não tinha a necessaria quantia para resgatar os bens de seus avoengos; que a idéa de ver esses bens passarem para o poder de estranhos, era o que mais o impressionava e entristecia, visto que não lhe restavão esperanças, e nunca pretendia ser pesado aos amigos. Outras cousas ainda mais bellas disse o conde. João Fernandes não as acreditou, mas percebeu que elle queria mais ouro.

No dia seguinte o contratador offerecia ao nobre conde a quantia necessaria para resgatar a propriedade de seus antepassados, pedindo-lhe a graça de aceitar-a como uma lembrança de amizade. Este, com o cavalheirismo proprio de um fidalgo, recusou-a a princípio; mas enfim, vencido pelas instancias do contratador, acabou por aceitar-a, não como um donativo, disse elle, mas como emprestimo, que pagaria logo que melhorassem suas circumstancias. Immediatamente o illustre cavalheiro tornou-se prazenteiro, e voltou ao seu bom humor habitual.

Entretanto assim corria o tempo sem que o conde se resolvesse a manifestar o verdadeiro motivo de sua vinda a Tijuco. Mostrava sempre a mais estreita amizade ao contratador, que se não cansava em obsequial-o.

Um dia, porém, chegando um estafeta de Villa Rica, o conde simulando haver recebido um prego da parte de el-rei, com ar de estudada repugnancia, vai ter com o contratador. Este perturbou-se vendo a agitação e desalinho de seu semblante. O conde tira de um involucro um papel sellado com as armas reaes, beija-o, e com lagrimas nos olhos lê ao contratador o decreto no qual el-rei ordenava-lhe, que em tres dias, contados da intimação, se retirasse

do Tijuco e seguisse para Lisboa, sob pena de ser considerado como inconfidente (*).

O golpe foi brusco, inesperado. João Fernandes hesitava, não sabia se deveria obedecer á ordem da côrte deixando sua familia e o Tijuco, que ha tantos annos estava affeito a dominar, e ir para Lisboa onde ignorava a sorte que o esperava, mas que previa não ser-lhe favoravel, ou se deveria resistir, sujeitando-se ás consequencias de uma revolta declarada. Muitos de seus amigos aconselhárão-lhe este último arbitrio, protestando que estavam promptos a coadjuval-o. Havia então alguns jovens brasileiros, entusiastas das idéas de liberdade, que só esperavão um chefe ou um signal para se declararem em revolta contra o jugo da metropole, como fazião então os anglo-americanos, certos de que o primeiro grito de emancipação seria repercutido por todo o Brasil. Felisberto Caldeira Brant em taes conjunturas teria abraçado este partido; mas João Fernandes, homem rico, millionario, temia comprometter sua immensa fortuna. Conta-se que á noite fôra á sua casa um individuo desconhecido, e que estiverão em conferencia secreta até bem tarde; ninguém soube o que tratárão, mas sus-

(*) Podemos asseverar a authenticidade dos factos, que de proposito narramos com todas as suas circumstancias, e talvez demasiadamente. Nós os sabemos da tradiçãõ e testemunho de pessoas respeitaveis e fidedignas, que tivemos o trabalho de consultar, que os ouvirão dos contemporaneos de João Fernandes, que os conhecêrão e forão testemunhas oculares. Ainda hoje existe um velho d'esse tempo, que confirma o que levamos dito. Fizemos esta nota por termos lido o seguinte na *Historia do Brasil* por Varnhagen :

« Em Minas o conde de Valladares (1768—1773) zelou pela fazenda publica, evitou roubos e extorsões e fez respeitar a autoridade publica, apesar dos regulos e mandões, que havião introduzido tal relaxação nos costumes, que a virtude era suffocada pela ambição, pela soberba e pelo orgulho; a riqueza fazia a honra e veneração popular; a vingança adquirio e restabeleceu o respeito, e a grandeza do fausto era o unico character da nobreza e fidalguia. O conde de Valladares tinha grande comprehensão e genio indagador, constante e inalteravel; foi prudentissimo, desinteressado, recto, zeloso e de exemplar proceder ».

É assim que se escreve a historia.

peitou-se ser um chefe occulto de garimpeiros, que lhe offerecêra seus serviços e de seus companheiros.

João Fernandes, — confiado na sua riqueza e influencia de seus amigos, e principalmente do marquez de Pombal, cuja indisposição pretendia mudar á força de presentes, — entendia que, chegando a Lisboa, venceria todas as difficuldades, confundiria os inimigos, que o denunciáráo na côrte, e logo voltaria para o Tijuco. N'esta confiança, que o conde de Valladares procurava animar com perfidos conselhos, partirão juntos. Falhárão, porém, todos os seus calculos: chegando a Lisboa nunca mais pôde obter licença para voltar para o Tijuco, onde logo se abolio o contrato dos diamantes e estabeleceu-se a extracção por conta da fazenda real.

O marquez de Pombal sabia que a fortuna do contratador era em grande parte devida á infracção das condições do contrato, e, como indemnisação, conta-se que o obrigára a entrar para os cofres reaes com a quantia de onze milhões de cruzados!

Este desfalque, porém, não abalou a sua fortuna, e ainda lhe ficárão immensos capitaes.

N'aquelles tempos quasi sempre o destino final das grandes fortunas era vincularem-se. É natural no homem querer deixar depois de sua morte um monumento, uma lembrança de sua existencia, de sua passagem rapida sobre a terra; será uma vaidade, uma parvoíce, um desejo sem fundamento: para que serve a gloria de além-tumulo? mas é da natureza humana. Nos tempos antigos os nobres, que alardeavão a ignorancia como uma qualidade que devia ser essencialmente apresa á fidalguia, entendião que a unica maneira de perpetuarem seus nomes consistia em dar lustre á uma familia, de que formavão o tronco. Entre outras instituições, mais ou menos vãs, que descobriráo para esse fim, figura a dos morgados: instituição iniqua, anti-economica, que Portugal importou da Hespanha.

A lei de 3 de Agosto de 1770, que regularisou os morgados em Portugal, estabelecendo regras sobre sua instituição e acabando com as desordens, que occasionárão sua multiplicidade e a ampla li-

berdade das clausulas das nomeações, esta lei, no preambulo, reconhece os inconvenientes dos morgados, como contrarios á natureza do direito de propriedade, creando uma classe de bens sem verdadeiro proprietario, que d'elles possa dispôr livremente; contrarios á justiça e á equidade, lançando muitas vezes na miseria a maior parte dos filhos do mesmo pai, para dar ao primogenito o patrimonio da familia, que devêra ser dividido com igualdade, e contrario aos principios da sciencia economica, amortisando valores que são tirados do giro ordinario do commercio e accumulando grandes propriedades territoriaes, que sendo divididas poderiam ter resultados mais vantajosos. A lei reconheceu estes inconvenientes, mas deixou os morgados subsistindo, *como necessarios*, diz ella, *nos governos monarchicos para o estabelecimento e conservação da nobreza, para que haja nobres, que possam com decencia servir ao rei e ao reino, tanto na paz como na guerra.* Isto é, sacrificuem-se muito embora os interesses das outras classes, mas não se deslustre a da nobreza! É como então se legislava.

Por provisão de 21 de Agosto de 1775 João Fernandes de Oliveira obteve faculdade de instituir um morgado de todos os seus bens, ficando para este effeito legitimado seu filho natural João Fernandes de Oliveira, que como primogenito devia ser o primeiro administrador. Daremos uma idéa d'este morgado, porque demonstra a grande riqueza do instituïdor.

Temos presente a escriptura de sua instituição feita em Lisboa a 4 de Setembro de 1775, e alterada por outra de 12 de Setembro de 1776.

O vinculo teve por titulo *Morgado de Grijó*, por dever ser o seu solar a quinta de Grijó, que o instituïdor comprára aos conegos regulares de Santo Agostinho com tódo o pertence do padroado do parochial do mesmo nome. Os bens que se vincularão forão os seguintes :

Em Portugal

- 1º A quinta de Grijó com todos os seus pertences;
- 2º Um quarteirão de casas sitas na rua Augusta de Lisboa;

- 3º Uma morada de casas na entrada do Beato com vinte e sete casaes a ella annexos;
- 4º Uma quinta no sitio da Portella, no termo de Lisboa;
- 5º Uma propriedade de casas nobres no sitio de Buénos-Ayres, que era o lugar de sua residencia;
- 6º Uma outra propriedade de casas tambem nobres no fim da rua da Boa-Vista, com as terras a ella annexas;
- 7º Duas outras defronte do convento da Estrella;
- 8º Uma outra na rua do Guarda-Mór.
- 9º Uma outra na mesma rua.

No Brasil

- 10º Uma propriedade de casas nobres no Rio de Janeiro;
- 11º Uma outra em Villa Rica;
- 12º Uma outra em Pitangui;
- 13º Todas as suas fazendas sitas na comarca do Serro Frio, de que fizera doação ás suas filhas, havidas de Francisca da Silva, para desfructarem em quanto fossem vivas, ficando vinculadas depois da morte d'ellas;
- 14º Todas as suas fazendas nos sertões de Minas, a saber:
 - 1ª De Santa Rita, no Paraná;
 - 2ª Do Riacho das Arêas;
 - 3ª Do Genipapo;
 - 4ª De S. Domingos;
 - 5ª Do Rio de S. Francisco;
 - 6ª Do Paracatú;
 - 7ª Do Jequitahy;
 - 8ª Do Rio Formoso;
 - 9ª De S. Thomaz;
 - 10ª De Santo Estevão;
 - 11ª De Santa Clara;
 - 12ª Da Ilha;
 - 13ª Da Formiga;
 - 14ª Da Ponte-Alta de Pitangui;

15º Todo o dinheiro que resultar das cobranças de suas dividas activas no Brasil, e que seus procuradores empregarão na compra de bens de raiz, que ficarão vinculados (*);

16º Todos os bens que o instituïdor posteriormente adquirir até o momento de sua morte;

17º Todo o dinheiro e valores que se acharem depois de sua morte e que serão applicados na compra de bens de raiz, que ficarão vinculados;

Como o instituïdor não tinha descendencia legitima, estabeleceu a seguinte ordem para a vocação dos successores do morgado:

Chamou para primeiro administrador seu filho legitimado João Fernandes de Oliveira, para n'elle e em sua descendencia legitima perpetuar-se o vinculo, segundo a fórma regular estabelecida na lei, e na falta d'elle e de sua descendencia os seguintes por ordem successiva:

1º Seu filho natural Antonio Caetano Fernandes de Oliveira e sua descendencia legitima;

2º Seu filho natural Joaquim Luiz Fernandes de Oliveira e sua descendencia legitima;

3º Qualquer outro descendente dos acima mencionados posto que natural ou esurio;

4º Seu primo paterno tenente-coronel Ventura Fernandes de Oliveira e sua descendencia;

5º Seu primo paterno sargento-mór José Dias de Oliveira e sua descendencia;

6º Seu primo materno Pedro da Silva Pimentel e sua descendencia;

(*) De todas estas propriedades só conhecemos as fazendas do *Pé do Morro* e de *Santa Barbara*; a 1ª é uma das que o instituïdor tinha dado em usufruto ás suas filhas e que depois da morte d'ellas devião entrar para o vinculo; só em terras ella tem 45 legoas quadradas a 2ª entrou para o vinculo por lhe ter sido dada em pagamento por um de seus devedores do Brasil: tem 24 legoas quadradas de terreno. Ambas hoje são allodiaes.

7º Seu primo materno Pedro dos Reis Pimentel e sua descendencia.

Julgamos curiosas as obrigações que forão impostas aos administradores, e por isso as transcreveremos como constão da escriptura do morgado :

« Consistirão suas obrigações, em 1º lugar na fiel observancia da lei de Deos e obediencia á Igreja Catholica, vivendo persuadidos de que sem religião não só se farão abominaveis aos olhos de Deos, como despreziveis aos do mundo. E porque sem uma solida piedade não podem conservar as virtudes ainda leves, será a primeira recommendação que lhes deixo, como um bem muito mais precioso, que os que lhes preparo n'este estabelecimento ;

« Em 2º lugar devem ser persuadidos de que assim como a verdadeira piedade lhes conseguirá aquelles relevantes fins, da mesma sorte e como requisito d'ella, devem conservar a mais pura fidelidade e obediencia ao Rei, substituto de Deos na terra e Senhor natural d'esta monarchia, ainda mais por princípio e dever de suas consciencias que por conveniencias temporaes, sendo maxima que não vivem e nem respirão senão em quanto cumprem o que devem á Deos e á El-Rei, os quaes devem amar e temer, porque são os dous polos em que só podem sustentar-se a nobreza e felicidade das familias, faltando algum dos quaes é infallivel e inevitavel sua ruína ;

« Em 3º lugar devem cuidar muito em ser bemquistos de todos, o que conseguirão guardando uma exacta civilidade e affabilidade para todos, servindo e beneficiando no que podérem, grangeando as amizades dos bons, e evitando totalmente as inimizades e odios, tendo presente que qualquer inimigo, a quem tenham dado causa para o ser, por pequeno e desvalido que seja, póde dar-lhes trabalhos ;

« Em 4º lugar devem cuidar em que vá em augmento a sua descendencia, buscando casamentos sempre melhores, accrescentando como honestamente podérem as rendas da casa, o que conseguirão guardando os preceitos sobreditos ; porque se conseguirem renome de probidade e lealdade e conservarem a riqueza, serão estimados

e procurados das boas familias, cujas alianças devem muito presar o merecerem. Nenhum administrador poderá casar-se por seu arbitrio, antes da idade de 30 annos, tempo em que já podem olhar para o estado que tomão sem se preoccuparem das paixões que cegão a mocidade ».

Taes foram as principaes disposições do celebre morgado de Grijó, não fallando nas disposições pias, que sempre acompanhavão taes instituições. Ignoramos quem seja hoje seu administrador em Portugal.

O desembargador João Fernandes de Oliveira morreu em Lisboa no anno de 1799.

CAPITULO XVI

Fim do systema dos contratos. — *Real Extracção*. — Regimento diamantino ou *Livro da Capa Verde*; era a compilação das disposições anteriores; suas principaes disposições. — Palavras do dr. Couto sobre o regimento diamantino. — Abundão os braços. — *Bilhetes da Extracção*.

Terminado o último contrato, em 31 de Dezembro de 1771, arrematado pelo desembargador João Fernandes de Oliveira, a extracção dos diamantes, a contar-se do 1º de Janeiro de 1772 em diante, começou a ser feita por conta da fazenda real. Para este fim por decreto de 12 de Julho de 1771 foi estabelecida em Lisboa uma directoria de tres membros, debaixo da inspecção do director geral do real erario, á qual competia nomear no Tijuco tres caixas administradores com as graduações de primeiro, segundo e terceiro, que lhe ficárão sujeitos. Os tres caixas administradores com o intendente formavão a administração ou junta administrativa. A este novo systema e á administração deu-se o nome de *Real Extracção*, ou simplesmente de *Extracção*.

Os motivos da abolição dos contratos e do estabelecimento do novo systema para a extracção dos diamantes no Tijuco, vem declarados no decreto: « . . . Havendo constituído os urgentes motivos d'esta minha resolução, diz elle, a certa informação que tive dos lesivos e intoleraveis abusos, que na mineração das ditas pedras se tinham introduzido, principalmente pela desordem com que

se lavravão as terras e se entulhavão os correços; e pelo exorbitante e superfluo numero de escravos, por contemplações, coacções e outras semelhantes causas empregados no serviço das minas e suas dependencias; crescendo de anno em anno estes males cada vez mais até o ponto de que, não cabendo mais o remedio d'elles nas forças dos particulares, vierão a fazer indispensavelmente necessarias as do meu regio braço. . . . »

Para o governo da nova administração foi organizado o regulamento de 2 de Agosto de 1771: é o celebre regimento diamantino, pelo qual fomos governados até a época da constituição. Por ordem de 20 do mesmo mez foi remettido ao intendente Francisco José Pinto de Mendonça um exemplar d'elle impresso para ser publicado no Tijuco, devendo depois ficar reservado e ser registrado no livro dos registros, para quem ahí quizesse lê-lo, sendo porém absolutamente prohibido tirar-se qualquer cópia ou traslado: tal era a importancia e respeito, que se devia tributar ao regimento! como os livros biblicos, prohibio-se copial-o! Mas esta prohibição nunca se observou, e ha ainda hoje numerosas cópias manuscriptas.

O unico exemplar remettido ao intendente veio impresso in folio, e encadernado com capa de marroquim verde: por esta razão o povo o denominava *Livro da capa verde*, e com este appellido era geralmente conhecido. *Regimento diamantino* era o seu nome official.

Livro da capa verde! Palavra que excitava o terror na demarcação diamantina: era como o espantalho, que continha os criminosos. O brasileiro não se recorda com mais horror da Ordenação do livro 5º, o atheniense não fallaria com mais respeito do código sanguinario de Dracon! Se os tijuquenses tivessem algum dia de fazer uma revolução, seria com o fim de obterem a sua revogação. Quando em 1821 proclamou-se a constituição das côrtes no Tijuco (e nós tambem fizemos a nossa pequena revolução), de envolta com os vivas, que demos á liberdade, ouvirão-se repetidos morras ao *Livro da capa verde*.

Não é porque no regimento diamantino houvesse muita cousa

nova, além do que já se achava estabelecido pelas leis, bandos, ordens e portarias anteriores; mas elle era como um resumo ou compilação de todas essas disposições publicadas em diferentes tempos e circumstancias, conferindo ao intendente um amplo poder discricionario, partilhado pelo fiscal, caixas e outros empregados da administração.

Este regimento, como disposição peculiar para o districto diamantino, não se encontra nas nossas collecções de leis. Daremos um resumo de suas disposições.

Aos tres caixas, de que já fallámos, foi incumbido determinar annualmente, com a intervenção e a approvação do intendente, todos os trabalhos de mineração, que se tivessem de fazer no tempo das aguas e da secca separadamente, com audiencia dos administradores dos serviços parciaes, tendo voto muito attendivel o administrador geral. Os serviços dos rios devião ser feitos lavrando-se de baixo para cima, afim de se não entulharem os lugares ainda virgens (*).

Foi determinado que o intendente mandasse descrever em um livro de matricula todos os escravos, que se achavão na demarcação, com seus signaes, idades, naturalidades e nomes de seus senhores; não se podendo fazer sua alienação por venda, troca

(*) Esta disposição do regimento quasi nunca se observou. A Extracção trabalhava como os contratadores, minerando por saltos e em diferentes lugares simultaneamente: procurava os serviços mais ricos e menos dispendiosos.

Ella tinha razão para isso: no anno em que não fazia para Lisboa uma abundante remessa de diamantes, tornava-se acrimoniosa e descomedida a correspondencia dos directores; em tudo encontravão um pretexto para graves reprehensões; os fundos, que tinhão de remetter, mingovão; mandavão reduzir os ordenados dos empregados, ou o numero dos escravos alugados. Lendo-se uma carta qualquer dos directores, pela qualidade do estylo pode-se conjecturar, se as remessas forão boas ou más durante o anno. Por esta razão os caixas do Tijuco não escrupulisavão muito no exacto cumprimento do methodo de mineração recommendado; e assim ainda escapárão alguns restos de terrenos virgens, que tem sido aproveitados com vantagem pelos mineiros depois de extincta a Extracção.

ou qualquer outro titulo, sem se manifestar na intendencia o novo dominio; depois do que nenhum escravo poderia mais entrar no districto sem licença expressa do intendente. O escravo, que entrasse de novo sem licença, ou não estivesse matriculado, devia ser condemnado a tres annos de galés pela primeira vez, e a dez na reincidencia (*).

« Ás pessoas residentes no Serro do Frio, diz o art. 10 do regimento, e terras demarcadas, que n'ellas tem casas, roças, lavras officio ou negócio, ordeno que no termo de quinze dias, contados da publicação d'este regimento, se apresentem ao intendente; que este, ouvindo os administradores e o fiscal, depois de haver procedido a um rigoroso exame, pelo qual conste que são pessoas occupadas com boa fé nos sobreditos ministerios, lhes conceda licença por bilhetes por elle assignados para se conservarem nos lugares de suas respectivas residencias; registrando-se em um separado livro de matricula todos os sobreditos, com a declaração de seus respectivos empregos e exercicios, para assim poder constar em todo o tempo quaes são os que assim pretendem se introduzir por modo clandestino.

« Que as outras pessoas, que se não podérem legitimar na sobredita fórma, sejam notificadas para sahirem das referidas terras no termo de quinze dias precisos, debaixo da pena de serem presas e remetidas á sua custa para o Rio de Janeiro, para ficarem reclusas nas cadêas d'aquella Relação por tempo de seis mezes, e voltando sem licença ás referidas terras, sejam presas e remetidas ás mesmas cadêas para d'ellas serem transportadas ao reino de Angola por tempo de seis mezes.

« Que a respeito d'aquelles que se quizerem legitimar, para se irem de novo estabelecer no arraial do Tijuco, ou qualquer outro dos arraiaes vizinhos aos serviços, se examine na fórma sobredita: 1º qual é a justa causa, com que querem se estabelecer nas ditas

(*) D'aqui é que provém o nome de *Galés*, que conservão alguns lugares d'este districto: era para onde se mandavão os escravos condemnados a trabalhar de calceta na mineração e outros serviços da Extracção.

terras; 2º quaes os seus teres e haveres; 3º qual é o negocio que maneão: para que pela combinação dos referidos factos, se conclua com justa causa para se admittirem; ou se contrariamente são traficantes, e por taes suspeitos, para serem logo notificados e obrigados a sahirem, debaixo das penas acima ordenadas, não sendo achados em culpa que mereça maior castigo ».

Preferimos, sempre que se nos offerece occasião, transcrever textualmente as disposições das leis a resumil-as; a linguagem do despotismo tem certa força e energia, que não será facil imitar nos nossos tempos. Desculpe-nos, pois, o leitor qualquer excesso de transcripções.

Antes do novo regimento, muitas vezes os despejos de pessoas suspeitas só se fazião para fóra da demarcação; como, porém, esta pena a experiencia mostrou ser insufficiente em alguns casos, o art. 13 determinou que o intendente não ordenasse despejos senão pelo menos para fóra da comarca.

« Por haver tido informação, diz o art. 14, que entre os notificados para despejarem tem havido alguns, que porfiando obstinadamente em estarem presos por não assignarem o auto de despejo, fizerão da mesma prisão maiores contrabandos do que fazião antes, quando estavam soltos; determino que todas e quaesquer pessoas, de qualquer estado, qualidade, ou condição que sejam, que no preciso e peremptorio termo, que se lhes determinar, não assignarem o auto de despejo, que se lhes intimar, sejam autoadas por desobedientes aos meus reaes mandados, e remettidas ás cadêas do Rio de Janeiro, e sejam d'ellas transportadas ao reino de Angola, para n'elle me servirem e n'elle ficarem por tempo de dez annos. Determino que a jurisdicção do intendente seja, nos casos de despejos, privativa e exclusiva de toda e qualquer outra jurisdicção; e tudo o que elle a este respeito determinar, em junta com os administradores, se execute sem appellação, aggravo ou recurso algum, que não seja para minha real pessoa immediatamente ».

No art. 23 se mandou que os empregados da administração, que se despedirem ou forem despedidos, sahisses logo para fóra da comarca por ordem do intendente, e esta ordem fosse immediatamente executada sem recurso algum.

Em toda a demarcação forão permittidas as lavras auríferas do morro de Santo Antonio, corregos de S. Francisco e das Bicas, e cassadas e prohibidas todas as mais, que anteriormente havião sido concedidas; ficando exclusivamente pertencendo a el-rei a faculdade de conceder outras lavras. Os motivos d'esta prohibição forão: 1º, ter a mineração do ouro dado pretexto á introducção de muitas pessoas, que vierão se estabelecer no districto; 2º, a carestia dos generos alimenticios, porque muitos roceiros tinhão abandonado a cultura pela mineração do ouro, por mais lucrativa e menos laboriosa; 3º, o estrago das terras mineraes e o entulho dos rios, para os quaes corrião os enxurros e despejos das lavras auríferas; 4º, o extravio dos diamantes, porque nas terras diamantinas o ouro quasi sempre se acha de mistura com o diamante, e mesmo em alguns lugares é *formação*.

Assim a mineração do ouro voltou ao estado do anno de 1740 na intendencia de Raphael Pires Pardinho, quando se estabelecerão os contratos.

O art. 30 autorisa a todo o soldado do destacamento dos dragões ou pedestres a dar busca repentina em qualquer casa ou pessoa, havendo suspeita de traficancia de diamantes, conduzindo depois a tomadia e o indiciado á presença do intendente. Procurou-se assim estabelecer o despotismo militar. Podem-se conjecturar os abusos, que necessariamente devião resultar d'esta autorisação, e de facto resultarão, como se verá da continuação d'este escripto.

A respeito das denúncias se determinou que fossem dadas em segredo, não se lavrando d'ellas auto algum, afim de se animar os denunciantes com a certeza de ficar seu nome desconhecido. O denunciante devia escrever a delação em um papel, com a declaração de todas as circumstancias e provas do delicto, sem ser necessario assignal-o. Estê papel era entregue pessoalmente ao intendente, ou a algum dos caixas, que o assignava com declaração do dia, mez e anno em que lhe fôra apresentada, e depois de assim legalizado o entregava ao denunciante. Este papel tornava-se por esta fórma um titulo ao portador, e por consequencia podia

ser transferido, negociado, vendido, doado ou alienado por qualquer maneira. Depois tratava-se de processar o denunciado. Feito e liquidado o confisco, entregava-se ao portador do titulo a parte, que por lei competia ao denunciante, e, se o portador era escravo, ainda se lhe conferia a liberdade em nome de el-rei.

Foi esta uma invenção bem engenhosa, digna do genio e inspiração do despotismo: um filho podia denunciar o pai, um irmão o irmão, um amigo o amigo, um escravo o senhor, depois receber o premio da denúncia e ficar desconhecido o nome do denunciante!

O art. 32 recommenda muito especialmente, que aos denunciantes se pague, com toda a pontualidade e exactidão, o premio que lhes é devido pela denúncia.

O art. 34 manda que o intendente reduza as lojas, vendas e armazens do Tijuco, villa do Principe e arraiaes circumvizinhos ao número que fôr restrictamente necessario, não se podendo estabelecer mais outras para o futuro; devendo os generos dos negocios, que se supprimirem, ser comprados pelos donos dos que ficarem subsistindo, pelos preços em que combinarem, e na falta de combinação, pela avaliação, que derem louvados nomeados pelo intendente.

No art. 37 se renova a sempre repetida prohibição de pessoa alguma poder entrar no districto diamantino, sem licença por escripto do intendente; a qual deverá ser requerida, vindo acompanhado o requerimento de um bilhete da policia, ou das justicas do lugar d'onde o impetrante houver sahido, mostrando o negocio, que tem de fazer, ou o lugar para onde se dirige. Os mesmos roceiros e conductores de generos alimenticios não poderão obter senão licenças annuaes para entrarem na demarcação, mostrando que não são suspeitos.

Aos caixas se concedem muitos privilegios: não podem ser presos senão por expressa ordem régia, salvo em flagrante delicto, que mereça pena capital; são-lhes concedidas as mesmas honrenças, de que gosavão os deputados da companhia de Pernambuco; tem o privilegio de aposentadoria activa e passiva, e

não são obrigados a servir os cargos do conselho e das milicias; é-lhes facultado o uso de todas as armas prohibidas, podendo em suas viagens ser acompanhados de um ou dous soldados dragões.

Fallecendo intestado qualquer caixa, o juízo dos ausentes não podia intervir na arrecadação de seus bens, que se fazia e se liquidava pelo intendente.

O art. 53 diz: « O desembargador intendente será juiz conservador da administração e de todos os que se acharem actualmente empregados n'ella; e, como juiz privativo de todas as suas causas, poderá avocal-as ao seu juízo, não obstante quaesquer excepções declinatorias ou privilegios, que em contrário possam allegar as partes interessadas. O mesmo privilegio será extensivo a todas as pessoas, que se occuparem na administração e n'ella tiverem incumbencias ou fizerem serviços ».

Este artigo ainda foi ampliado pelo art. 11 do alvará de 23 de Maio de 1772, que diz:

« Sou servido ampliar o art. 53 do regimento de 2 de Agosto de 1771 a todos os habitantes das terras diamantinas, para que as questões, que entre elles houver, sejam sentenciadas pelo intendente summaria, verbalmente e de plano, pela verdade sabida e sem figura alguma de juízo, sendo ouvido o fiscal nas causas de valor de 100\$000 ou d'ahi para cima, para cujos efeitos derogo e hei por derogadas todas as Ordenações, leis e disposições de direito em contrário, como se de todas e de cada uma d'ellas fizesse especial menção ».

Assim ao intendente foi conferida toda a jurisdicção contenciosa do districto; elle decidia administrativamente todas as questões as mais difficeis e complicadas, embora dependessem de alta indagação (*). Por esta razão foi aqui prohibido o exercicio da advocacia.

O alvará citado diz:

« Sou servido prohibir que dentro do districto das terras diamantinas se exercicio a advocacia ».

(*) Os negros em linguagem tosca, mas expressiva costumavão dizer: *Intendente e costella do rei*.

tinhas possa residir bacharel algum formado, debaixo das penas de ser remettido á sua custa ao Rio de Janeiro e de seis mezes de cadeia debaixo de chave nas prisões d'aquella Relação. Excluo porém os que forem naturaes das referidas terras, com tanto que n'ellas não exercitem a advocacia, porque exercitando-a incorrerão nas sobreditas penas ».

Tal foi o celebre regimento diamantino, que publicou-se no Tijuco no dia 6 de Janeiro de 1772, e pelo qual fomos governados no espaço de meio seculo.

O dr. José Vieira Couto na *Memoria da capitania de Minas Geraes*, escripta em 1799, fallando do regimento diamantino, diz o seguinte :

« O outro ponto, que não é menos prejudicial ás utilidades reaes, e que é o flagello mais cruel d'este povo, é o poder que tem o intendente dos diamantes de infligir a pena de morte civil a qualquer individuo d'elle, sem apparelho de justiça, sem appellação, agravo, ou recurso algum. Uma tal lei se fosse feita para ser executada em algum tribunal erigido junto ás paredes do paço real, eu recearia que houvesse algum juiz temerario, que em uma má hora se atrevesse a abusar d'esta jurisdicção ; porém longe do respeito, que influe a proximidade do throno, na intendencia do Tijuco, entre a qual e o mesmo throno entremedeião tantas terras e tantos mares : tanta jurisdicção posta nas mãos de individuos, muitas vezes incognitos, e que sem merecimento se arrastarão até o pé do solio, apoiados em valias ; que se póde esperar d'aqui ?

« A terra se despovôa, o commércio se estanca ; uns não se atrevem a fazer girar seu cabedal, porque não sabem a hora em que se verão perdidos, ou elles proprios ou os que lhes comprãrão as fazendas. Os commerciantes do Rio de Janeiro, que fião as suas fazendas ás mãos cheias para qualquer das outras comarcas, recusão até ouvir o nome da do Serro Frio : o escasso povo que resta, descontente e como estúpido definha e a nada se abalança, em quanto mede com os olhos o lugar para onde se retire. Emfim o despotismo feio, magro, escarnado mostra sua hedionda cara entre este povo ; e o retrato de um pequeno bairro de Constantinopla é o

que hoje offerece o Tijuco, a povoação mais linda, em outro tempo, de Minas.

« Não quero dizer todavia que esta lei seja despotica, arrêdo vá de mim tal blasfemia; sei o contrário e tambem o sabe qualquer d'este povo: do abuso d'ella, da profanação da lei, é que nos lamentamos; fulmine a mesma embora sobre a cabeça do contrabandista, porém seja com todo o sagrado apparatus da justiça; venhão a nosso soccorro as santas providencias das leis portuguezas, e não padeça o honrado e util vassallo sómente porque não cahio em os agrados do intendente dos diamantes.

« Repousem em serena paz no seu quieto jazigo as cinzas do grande principe, do pai das artes e das sciencias, que levou consigo as nossas saudades, e que firmou e deu valia a uma tal lei; não lhe revolvão hoje as suas pias entranhas as lagrimas dos innocentes e opprimidos, o desamparo dos orphãos e das viuvias e a fome dos perseguidos: sua alma pura e incapaz de entrar nos refolhos da malícia, seu coração, tão grande e generoso como o de um rei, pensava que assim serião puros e incapazes de crimes os seus ministros: e n'isto só se enganou ».

Afim de se pôr em execução o novo systema de extracção dos diamantes por conta da fazenda real, todos os escravos, fábricas e utensilios pertencentes ao sexto contrato forão comprados pela administração conforme o inventario, que se fez, e pela avaliação dada por louvados nomeados pelas partes, sendo só excluidos e vendidos, para fóra da comarca, os escravos suspeitos de traficancia.

Como a mineração do ouro, que era o principal recurso dos habitantes da demarcação, fôra quasi completamente prohibida, resultou abundar o número dos escravos e operarios, que ficárão desocupados: a consequencia foi a miseria de muitos. Era o pauperismo, que se procurava por todos os meios estabelecer no sólo mais rico do Brasil. Todos os que antes mineravão na extracção do ouro, não tendo mais em que occupar seus escravos de um modo lucrativo, forão forçados ou a vendel-os para fóra ou a alugal-os por preços infimos á Extracção; ora, uma venda forçada é quasi sempre desvantajosa ao vendedor, que se vê na necessidade

de aceitar o preço arbitrado pelo comprador: assim quasi todos os mineiros, de necessidade, aceitavão o último arbitrio alugando seus escravos. Mas tantos forão os braços, que ficárão desoccupados, que reputava-se um especial favor o ser admittido nos trabalhos da Extracção. Erão tantos os pedidos n'este sentido que foi preciso regularem-se: a administração estabeleceu preferencias para serem attendidos, conforme as necessidades e circumstancias dos impetrantes.

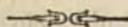
A Extracção tinha, para supprir as suas despezas, a quantia annual de 500,000 cruzados, que lhe pagava aos quartéis a junta de fazenda da capitania; podendo ainda, se as despezas excedessem, sacar até 50:000\$000 contra a directoria de Lisboa, com o prazo de sessenta dias de vista, ou contra os seus procuradores do Rio de Janeiro.

Quando a administração não possuía fundos, e era preciso comprar mantimentos ou generos do paiz, pagar os alugueis de escravos, os jornaes dos trabalhadores, ordenados dos empregados, ou fazer qualquer outra despeza, passava letras para serem pagas quando chegassem as quantias da consignação, que lhe fazia a fazenda real: estas letras forão os celebres *bilhetes da Extracção*. Elles vinhão de Lisboa impressos e encadernados em livros. De cada quantia devida se fazião dous bilhetes identicos: um que se cortava pela tarja, que havia no meio da folha, e entregava-se ao credor, e outro que ficava no livro, que assim servia de registro para a conferencia, que se devia fazer na occasião do pagamento.

Estes bilhetes hão de occupar uma parte importante n'esta narração. Pelo credito de que gozárão, a principio erão geralmente aceitos e corrião como moeda, não só no districto das terras diamantinas, como na comarca, na capitania e mesmo fóra d'ella: é que se contava com o seu pontual pagamento. N'essé tempo ainda não se conhecião os exercicios findos, prescripções de um momento e as mil formalidades que nos tempos de hoje, tempos do regimen constitucional, a fazenda pública costuma exigir para isentar-se da solução de seu débito.

Mas posteriormente os bilhetes da Extracção forão-se desacreditando, pela falta de pontualidade na remessa dos fundos, que ella devia receber para pagal-os, e porque muitas vezes suas despezas annuaes excedião a quota consignada; e então a administração lutava com serios embaraços para saldar sua dívida passiva.

Ainda hoje ha possuidores de bilhetes da Extracção, que apesar de repetidos esforços, não tem conseguido haver o seu pagamento. É uma injustiça, porque muitas vezes erão elles passados ao pobre jornaleiro, que só vivia de seu trabalho, e que no fim do dia em vez de receber o jornal, com que tinha de alimentar sua familia, recebia uma tira de papel já desacreditado e que elle era obrigado a vender por menos do seu valor, descontando-a no cambista; entretanto elle concorria com o seu trabalho para enriquecer os cofres reaes. Repetimos ser uma injustiça, porque esses bilhetes, que ainda existem e não estão pagos, pertencem em grande parte aos tempos posteriores á independencia.



CAPITULO XVII

O fiscal dos diamantes. — Primeiros serviços da Extração. — Disposição dos diamantes extrahidos. — Francisco de Souza Guerra, intendente interino. — Correios. — Remessa dos diamantes. — João da Rocha Dantas de Mendonça, sexto intendente. — Carestia de 1773. — Falta de lavras auríferas. — Abundancia de diamantes. — Reducção dos serviços da Extração. — Damno dos mineiros. — Carta reservada da directoria. — Derrama para pontes. — Demissão do primeiro caixa; é rehabilitado quatro annos depois. — Edital de 18 de Março de 1775. — Rendimento do imposto do ouro. — Derrama para o preenchimento das cem arrobas. — Embaraços do senado da villa do Principe; conflicto com o intendente do Tijuco. — Suspensão das derramas.

Foi nomeado primeiro caixa da administração diamantina Caetano José de Souza, habil mineiro, que já havia occupado varios empregos nos serviços do último contrato; e em quanto se não nomeavam os dous outros 2º e 3º, por ordem da directoria de Lisboa de 22 de Agosto de 1771, se determinou que elle só funcçãoasse em todos os negocios da administração de accordo com o intendente, de cuja opinião nunca devia apartar-se.

Uma autoridade, que pela nova organização adquirio nova importancia, e que por seus poderes e attribuições tornou-se superior aos caixas, foi o fiscal. Antes o governador da capitania era quem nomeava o fiscal dos diamantes; suas attribuições erão muito limitadas, e qualquer pessoa podia exercer esse cargo. Mas por decreto de 17 de Fevereiro de 1772 determinou-se que o emprego de fiscal só podesse ser exercido por homem letrado, de immediata nomeação régia. Por decreto de 23 de Maio do mesmo anno estabeleceu-se o seu regulamento.

No districto diamantino gosava o fiscal de todas as attribuições conferidas ao procurador da fazenda pela Ord. l. 1º, tit. 13.

Tinha voto deliberativo nas sessões da junta administrativa, que era obrigada a informar-lhe todos os negocios, de que tivesse de tratar, assim como as deliberações que adoptasse. Todas as ordens e determinações da côrte lhe devião ser communicadas, com quanto na sua execução se devesse guardar o mais escrupuloso segredo. Todos os livros e papeis da administração lhe erão patentes. O intendente em negocio algum de importancia, despachava sem primeiro ouvir seu parecer, que todavia não estava obrigado a seguir.

O fiscal podia requerer tudo o que entendesse a bem da real fazenda ao intendente ou á junta; denunciar os criminosos e contrabandistas; promover a expulsão e despejo das pessoas suspeitas. Era-lhe prohibido nos requerimentos usar do estylo forense, e nos processos devia evitar as delongas judiciaes, que se entendia serem a origem de desordens e abusos. A justiça devia ser rapida, e sem formalidades. Podia requerer a reunião extraordinaria da junta para qualquer negócio, que julgasse de urgencia, e os caixas estavam obrigados a convocar-a. Gosava de todas as prerogativas, immuni-dades e isenções, que vimos terem sido conferidas aos caixas pelo regimento de 2 de Agosto de 1771. Erão-lhe subordinados todos os officiaes da intendencia: estes só podião deixar de cumprir suas determinações, quando evidentemente se manifestassem contrárias ás ordens do intendente, que se cumpririão em primeiro lugar no caso de collisão. Na falta ou impedimento do intendente, o fiscal o substitua, e na falta ou impedimento d'este, o intendente nomeava-lhe substituto.

Assim organisada a real Extracção, começou ella os seus trabalhos com 3,610 escravos, que distribuio pelos seguintes serviços:

Para o serviço do Pinheiro	260
» » Corrego de S. João e Formiga	260
» » Caldeirões	400
» » Capella Velha e annexos.	320
» » Inhahy de cima.	150
» » S. Pedro.	550

Para o serviço do Cangica	240
» » Lavra do Mato	280
» » Ponte de S. Gonçalo	280
» » Paraúna	280
» » Govêa	240
» » Cachoeira.	150

Assim começarão os serviços da Extracção, que desde 1772 até 1843 extrahio 1,354,770 quilates de diamantes, pela conta tirada do livro das remessas para Lisboa, com mais de oitenta pedras, cada uma pesando uma oitava ou mais.

Em um pequeno folheto, escripto por José de Rezende Costa, intitulado *Memoria sobre os diamantes*, se vê a maneira como a côrte portugueza dispunha dos diamantes, que lhe remettia a Extracção do Tijuco.

Os diamantes grandes e de primeira sorte erão reservados para a corôa, os outros se vendião por contrato: ajustava-se a sua venda com os nêgociantes, que se compromettião a compral-os por tempo determinado, e por preço mais ou menos fixo. O primeiro contratador foi Gil de Mester, que se obrigou a comprar todos os diamantes, que se extrahissem até 1775. Por decreto de 14 de Fevereiro de 1775 prorogou-se o seu contrato por mais tres trienios, e por decreto de 20 de Dezembro de 1783 concedeu-se-lhe mais outro triennio a findar-se no último de Dezembro de 1786. Os diamantes bons, conforme o contrato, devião ser pagos na razão de 8\$900, 9\$000 e 9\$200 por quilate, e o refugo a 6\$600.

Esta fixação de preços demonstra, que n'aquelles tempos não se fazia grande differença na qualidade dos diamantes. Hoje o refugo não alcança muitas vezes a quarta parte do valor dos chamados de primeira agua. Tambem não se guardava a devida proporção de estimativa no augmento do valor em relação ao peso. Assim os diamantes por muitos annos conservárão um preço quasi invariavel: é que seu uso não estava tão generalisado como nos tempos modernos, e não erão tão conhecidos e apreciados.

O segundo contrato para venda dos diamantes foi celebrado por decreto de 5 de Janeiro de 1788 com Benjamin Cohen e Abraham

Cohen, judeus negociantes de Amsterdam, que obrigáram-se por espaço de nove annos a comprar annualmente 40,000 quilates, podendo comprar mais se precisassem, de peso inferior a vinte quilates, na razão de 9\$200.

Em 1801 tendo a França e Hespanha declarado a guerra a Portugal, a côrte portugueza, para satisfazer os encargos do tratado de Badajoz de 6 de Junho, contrahio um empréstimo de 12,000,000 de florins com as casas de Hope da Hollanda e de Baring de Londres, hypothecando-lhes parte do rendimento do contrato do tabaco e os diamantes do Brasil; mas este tratado não sendo approvado por Bonaparte, então primeiro consul, em 29 de Setembro concluiu-se o de Madrid, que custou a Portugal 10,000,000 de cruzados, sendo 1,000,000 em diamantes, que foi entregue a Luciano Bonaparte, ministro plenipotenciario da França. Em 1804 a côrte portugueza para obter a neutralidade da França se obrigou a entregar 1,000,000 de cruzados em diamantes ao marechal Lannes, que já em 1802, em sua primeira embaixada, tinha recebido do principe regente um mimo de 100,000 cruzados de bons diamantes; mas regeitando-os o marechal por não parecerem valer a quantia estipulada, o conde de Villa Verde prometeu dal-a em dinheiro, que foi logo promptificado por Quintella: o que resolveu Lannes a aceitar-os.

Tal era a maneira como se escoava o producto dos diamantes, para cuja extracção tanto se opprimia este povo.

Quando a familia real veio em busca de um abrigo no Brasil, foragida ante as armas francezas, existião em poder de Baring e Hope cerca de 162,000 quilates de diamantes para pagamento de seu empréstimo, e continuou-se a fazer-lhes remessas do Brasil até 1817, em que se concluiu o último pagamento. Os diamantes, que existião nos cofres do erario em Lisboa, vierão tambem embarcados para o Brasil acompanhando a familia real, e só ficarão 2,000 quilates para occupar os lapidarios da real fábrica do Campo Pequeno, que depois forão tomados pelo general Junot. D'esta data em diante cessou o contrato para a venda dos diamantes.

Voltemos á nossa narração.

No dia 7 de Outubro de 1772 falleceu o intendente Francisco José Pinto de Mendonça; no mesmo dia o fiscal Bento Joaquim de Siqueira Henrique de Ayalla escreveu ao governador conde de Valladares em Villa Rica, communicando-lhe esta morte, e no dia 13 o conde já officiaua ao ouvidor geral da villa do Principe, Francisco de Souza Guerra e Araujo, para vir servir de intendente interino, até que chegasse o novo intendente, que fosse nomeado pela côrte, ordenando-lhe que partisse immediatamente para o Tijuco.

Apresentamos estas datas com precisão, para mostrar a celeridade, que então havia nas correspondencias officiaes, que hoje são muito mais morosas, apesar do systema dos correios e melhores estradas, e igualmente o interesse, que tomavão os empregados pelos negocios publicos. Mas antigamente a responsabilidade era uma realidade, e hoje uma illusão.

A proposito de correio: pelo último contrato tinhão sido estabelecidos tres correios por mez do Tijuco para Villa Rica e Rio de Janeiro; mas pelo novo systema da Extracção, com o fim de ainda mais augmentar-se o isolamento, em que cumpria pôr-se o Tijuco, forão supprimidos, e ordenou-se que só se expedissem nos casos urgentes, em que houvesse inconveniente em esperar a occasião da remessa dos diamantes. Um correio expedido pelo intendente nem os governadores, nem quaesquer outras autoridades, podião reter em caminho, ou fazer esperar, e nem ainda procurar saber o motivo de sua expedição; porque o negócio dos diamantes se reputava o mais importante da capitania.

As partidas dos diamantes extrahidos erão remetidas para Lisboa pelo Rio de Janeiro em cofres fechados e lacrados na presença do intendente; de cada remessa se lavrava um termo no livro competente, destinado para esse fim. D'este termo se tiravão tres copias: uma que se remetia aos directores, outra ao inspector geral do erario e outra que ficava em poder dos caixas para sua descarga.

Do governo interino do ouvidor Francisco de Souza Guerra e Araujo nada ha importante.

Em 1773 foi nomeado intendente o desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, e fiscal o dr. José Januario de Carvalho.

Foi um anno de desgraças e calamidades para o districto diamantino o de 1773. No anno antecedente a secca prolongára-se além do tempo ordinario; depois vierão as aguas, que continuá-rão sem interrupção: o resultado foi perderem-se muitas roças, diminuir-se a colheita, a carestia dos generos alimenticios, emfim a fome da classe pobre. É o que sempre acontece nos lugares centraes, quando ha carestia. Somos obrigados a viver dos proprios recursos, porque vivemos quasi isolados por falta de vias de communicacão e difficuldades de transportes. Mais tarde fallaremos de uma fome horrorosa, que soffremos 60 annos depois em 1833.

As consequencias da execucao do regimento diamantino ainda mais aggravárão as circumstancias penosas do districto. Á excepção das lavras do morro de Santo Antonio, das Bicas e S. Francisco, todas as mais tinhão sido impedidas, como já dissemos, resultando ficarem milhares de braços desoccupados sem terem de que viver, e os mingoados alugueis ou jornaes, que a Extracção pagava pelos serviços dos escravos ou alugados fôrros, não erão sufficientes, attenta a carestia dos generos de primeira necessidade. É verdade que posteriormente uma ordem régia desimpedio as lavras do morro dos Remedios, do Capão, da Boa Vista, dos Cristaes, do Xiqueiro, da Contagem Velha, do Batatal, da Sentinella, e dos Macacos, por terem representado seus proprietarios o prejuizo, que soffrião com sua interdição; mas sendo lavras particulares, seu desimpedimento só aproveitava aos proprietarios. O povo tirava recursos das faisqueiras, unica mineração ao alcance da classe mais pobre, e continuavão ellas prohibidas. Resultou que por não terem onde trabalhar, para evitarem a miseria, muitos se embrenhárão pelas serras, e fôrão correr a vida arriscada e aventureira do garimpó, apesar dos rigores das penas á que se sujeitavão.

N'estas circumstancias se achava o districto, quando a directoria de Lisboa mandou que a Extracção diminuisse os serviços e resumisse as suas despezas. A grande abundancia de diamantes

extrahidos pelo desembargador João Fernandes de Oliveira, durante o último contrato, havia enfiado na Europa o mercado d'este genero e fizera baixar consideravelmente o seu preço; 44,900 quilates, que a Extracção remettêra para Lisboa no primeiro anno de seus trabalhos, não acháráo comprador; sua venda ainda não estava justa por contrato: o primeiro feito com Gil Mester teve principio n'esse anno. Assim a directoria ordenou que se despedisse grande parte dos trabalhadores e empregados da administração do Tijuco, não podendo as despesas d'esta exceder de 200:000\$000 annuaes, e que sómente se fosse augmentando os serviços á proporção que se vendessem os diamantes, que ainda existião em ser.

Para se cumprir esta ordem tornava-se necessario que se despedissem de chofre mais de 300 empregados, e cerca de 3,000 trabalhadores fôrros ou escravos ficarião desoccupados: todos os que vivião dos trabalhos da Extracção, isto é, grande parte da população, não teria mais de que subsistir. Estes inconvenientes a junta administrativa fez ver á directoria. Transcreveremos a resposta da directoria: ella consta de uma carta, que temos á vista, datada de 20 de Junho de 1773, no alto da qual se lê a palavra *reservado*, e cujo conteúdo os directores recommendão que se conserve debaixo de segredo. O narrador, porém, parece que gosa, ou deve gosar, de certas immunidades, e assim não duvidamos publical-a.

« Não se devem vv. mm. embaraçar, diz a carta, com o desarranjo em que ficarão muitas pessoas e familias, expellindo-se dos serviços da real Extracção tanta quantidade de braços e de negros, que se mantinhão á custa d'elles; porquanto vv. mm. têm presentes os livros dos registros da intendencia, e n'elles podem ver que desde 19 de Julho de 1734, em que se mandárão fechar as minas, todas as ordens régias, todos os bandos dos governadores, e todos os editaes dos intendentes e condições dos contratos, prohibirão com graves penas o entrarem moradores estranhos, tanto brancos como pretos, para a demarcação diamantina, de fórma que nem por breve tempo n'ella se podião dilatar, sem licença do intendente. Se elles por seus fins particulares, abusando, em

fraude das leis, da indolencia com que ellas se executavão, se forão estabelecer em sitios, que lhes erão prohibidos, a si devem imputar a culpa.

« Demais que esses homens são responsaveis ao público pela consternação, que padecem os moradores das Minas Geraes, por causa da derrama, que se lhes impõe pela diminuição da quota das cem arrobas de ouro, que em outro tempo propozerao para a satisfação dos quintos. Elles erão moradores das quatro comarcas das Minas, e tiravão n'ellas ouro com que se pagavão os quintos. Retirárão-se dos seus domicilios, e subtrahindo-se a essa annua obrigação, se vierão offerecer como mercenarios dos contratos, sendo esta uma das razões, porque, depois que crescêrão os moradores do Tijuco, entrárão a padecer falta as cem arrobas de ouro na fundição. Omittimos aqui as fraudes occultas, que é natural commettão na extracção dos diamantes, as quaes muito bem annuncião as providencias economicamente tomadas para a conservação d'este thesouro.

« Tornem esses moradores para as suas antigas habitações nas quatro comarcas das Minas. Vão fazer diligencia para novos descobertos, com que enriqueção a si e a patria, como fizerão seus antepassados; pois todos os descobertos grandes forão feitos por homens de pouca força, que se aventurárão a procurar meios de se estabelecerem. Deixem repousar a demarcação diamantina, dando graças a um Soberano, que, em vez de lhes impôr castigos mais severos, os manda livres a buscar melhor fortuna ».

A directoria ainda mandava que agradecessemos ao soberano! ainda julgava pouco severa a pena de expatriação, a que erão obrigadas familias inteiras, porque em Lisboa não se vendião os diamantes remettidos pela Extracção! Felizmente suas determinações não forão cumpridas com a severidade recommendada; a junta tratou logo de diminuir os serviços, mas o fez paulatinamente e á proporção que o permittião as circumstancias do paiz, de fórma que seus resultados não forão muito sensiveis.

No mesmo anno por ordem do governador da capitania, de 6 de Janeiro, determinou-se a construcção das pontes do Jequitinhonha,

rio Manso e rio Preto: foi mais um gravame, que, n'aquelle tempo de penuria, supportarão ainda os habitantes d'além do Jequitinhonha.

Então as despesas com taes obras recahião desproporcionalmente sobre o povo: a quantia precisa obtinha-se por meio da derrama. Fazia-se o orçamento da obra, que se ia construir; lotavão-se as fábricas, fazendas, negocios, ou haveres de cada um dos moradores; depois dividia-se por elles a importancia do orçamento em proporção da lotação: esta era quasi sempre arbitraria, de mais ou menos. Feito isto lançava-se a derrama, isto é, a exigencia do pagamento da quota, com que cada um devia contribuir. Um official de fazenda, ou mesmo qualquer pessoa particular se obrigava a fazer as cobranças. O encarregado d'essas, percebia uma porcentagem: está entendido que a porcentagem já ia incluída no orçamento, a fazenda real não podia soffrer desfalque em suas rendas. As cobranças realisavão-se executivamente: pagar ou dar á penhora bens, que cubrão a execução. Não se admittião formalidades; as violencias e extorsões facilmente se justificavão, porque tudo redundava em bem dos interesses do fisco. Hoje quasi que ainda é assim.

Como diziamos, ordenára-se a construcção das tres pontes: sobre os moradores d'além do Jequitinhonha é que se tinha de lançar a derrama. Temos presente uma tocante representação, que elles fizerão pedindo a suspensão d'ella. Mostrão que já muito sobrecarregados de impostos, e quasi completamente arruinados, não podem mais supportar as despesas das obras ordenadas; que estas são mais proveitosas á Extracção, para o transito das tropas, conducção de viveres e materiaes destinados para os serviços, do que a elles, que vivem parcamente do producto de suas plantações.

« Sempre fieis vassallos de Sua Magestade, continúa a representação, e sempre promptos no cumprimento de suas determinações, nunca os supplicantes murmurarão, e pelo contrário têm supportado com toda a paciencia e resignação os pesados impostos, com que já vivem sobrecarregados; e já ha muito terião abandonado esta terra, em procura de outra, que lhes offerecesse

melhores commodos de vida, se não fossem seus filhos e familias, que não podem abandonar, e os estabelecimentos que possuem e lhes custarão tantos sacrificios. Se os supplicantes fazem esta supplica, para que se suspenda o lançamento da derrama, é pela debilidade de seus haveres, em consequencia das faltas e carestias, que soffre actualmente este continente ».

Por unica equidade mandou a junta construir a ponte do Jequitinhonha á custa da Extracção; as duas outras forão construidas á custa dos habitantes de Rio Manso, Arassuahy e Rio Preto.

Por decreto de 2 de Agosto de 1773 foi Caetano José de Souza demittido do emprego, que exercia de primeiro caixa da administração, ordenando-se-lhe que perante o intendente prestasse contas de sua administração e entregasse a seu successor, por inventário e balanço em fórma mercantil, tudo o que pertencesse á Extracção; ordenou-se-lhe mais que sahisse da demarcação immediatamente, como pessoa ahi superflua.

Ignoramos qual tenha sido o motivo d'esta demissão, sendo Caetano José de Souza habil mineiro, que sempre tratava com intelligencia e acerto os negocios de seu cargo, como provão os bons resultados de sua administração, as prudentes deliberações, que tomava das disposições dos serviços, e constão dos termos da junta. Todos os papeis, d'onde poderíamos colher alguns esclarecimentos, forão remettidos para Lisboa, e a junta costumava tratar com o maior segredo os negocios concernentes aos empregados superiores. É provavel que, verdadeira ou falsa, d'aqui se dêsse alguma denúncia contra elle á directoria de Lisboa. Esta conservava em Tijuco pessoas encarregadas de espiar os actos da administração e dos mais empregados: erão espiões que, por um ou outro pretexto, vinhão com licença régia para se estabelecerem na demarcação, e muitas vezes com recommendação para obterem algum emprego nos serviços da Extracção. Demais, a junta tinha obrigação de escrever constantemente para a directoria por todos os navios; devia communicar-lhe minuciosamente todos os factos aqui occorridos, o estado dos negocios da Extracção, todas as suas deliberações, e os resultados de suas medidas e providencias; e como

suas sessões e correspondência official erão secretas, succedia que muitas vezes a directoria conhecia o que se passava em Tijuco com mais particularidades que os proprios habitantes.

Esta demissão coincide com a despedida de setenta e dous empregados dos serviços da Extracção e expulsão de cincoenta e quatro pessoas para fóra da comarca, o que faz-nos crer na realidade da denúncia de que fallámos.

Mas quatro annos depois mudava-se a politica portugueza. D. José I era fallecido, e com sua morte cahio o ministerio do marquez de Pombal. Por odio ao despotismo d'este ministro, seus inimigos, chamados ao poder, entendêrão estabelecer um novo systema de administração. D. Maria I subio ao throno. Começarão as reacções. Pombal fugio de Lisboa á vista de oitocentos proscriptos, que elle sepultára nas masmorras do Limoeiro, e aos quaes a raíinha, por suggestão dos novos ministros, acabava de conceder a liberdade, e que o accusavão em nome de quatro mil victimas, que se dizia terem perecido nos ferros. Os parentes dos condemnados como regicidas pela tentativa de 1759 requerêrão a revista de seus processos, que afinal foi concedida pela raíinha em 1780. Diz-se que os condemnados forão declarados innocentes pelos votos de quinze juizes contra tres; mas que a raíinha não quiz sancionar o julgamento, por conhecer que elle fôra ditado mais por odio ao marquez, que por amor da justiça; e assim esta decisão ficou em segredo.

Se n'esse tempo de um governo fraco e reaccionario conseguiu-se a revista de processos de regicidas, não era muito que tambem um caixa do Tijuco, sem nome e sem importancia, solicitasse sua rehabilitação, allegando ter sido uma das victimas do marquez. Caetano José de Souza requereu novo exame de sua causa; e uma junta de ministros, nomeada para esse fim, declarou « que do summario de testemunhas, á que se procedeu sobre seu procedimento, não resultava prova que macule sua reputação, sua verdade e bom comportamento no emprego, que exerceu no Tijuco »; pelo que ordenou que se suspendesse o sequestro, que já se havia feito em seus bens, que lhe devião ser entregues.

Voltemos aos acontecimentos do Tijuco.

Por edital de 18 de Março de 1775 o intendente deu energicas providencias para prevenir o garimpo e contrabando, regularisou os trabalhos da Extracção, reformou os differentes quartéis que existião disseminados na demarcação para alojamento dos soldados: quartel do Indayá, do Inhahy, de S. Gonçalo, do rio Manso, do Mendanha e do Inhacica; e determinou o giro das patrulhas.

Continuadamente giravão duas esquadras de pedestres, commandadas cada uma por um cabo, ao redor dos serviços da Extracção, não podendo, porém, n'elles entrar senão a chamado do administrador e em caso de urgente necessidade. Uma d'ellas começava a patrulhar pela ponte de S. Gonçalo, seguindo depois pela barra do O, Acaba-Saco, Paraúna, Cachoeira, Datas de El-Rei e Caldeirões; outra começava pelo Mosquito e seguia pela Lavra do Mato, S. Pedro, Cangica, Galvão, Caetemerim e corrego de S. João; giravão por toda a parte, rios, corregos, montes, serras, campos, onde se podesse suspeitar o garimpo ou contrabando. No fim de cada mez estas esquadras recolhião-se ao Tijuco, e sahião outras para fazerem o mesmo giro. Com tantas precauções parecia impossivel que houvesse garimpeiros; entretanto havia homens, que sabião arrostar todos os perigos: illudião a vigilancia das patrulhas e vivião do garimpo.

Já dissemos que para obterem o estabelecimento do direito do quinto, cobrado nas casas de fundição, em substituição do pesado imposto da capitação, obrigárão-se os povos de Minas em 1751 a garantir o rendimento annual de cem arrobas de ouro para a fazenda real, devendo ellas ser preenchidas por meio da derrama, quando o tributo do quinto as não completasse. Nos annos de 1763, 1769 e 1770 o direito do quinto não chegando a completar as cem arrobas garantidas, forão cobradas as faltas por meio da derrama. Em vinte annos tinha elle rendido para a corôa mil oitocentos e cincoenta oitavas de ouro, ou 11,366,400\$000, avaliando-se o ouro a 1\$500 por oitava, porque o tributo se pagava em ouro, que não estava sujeito ao quinto.

Os annos de 1769 a 1771 tinhão sido desgraçados para os mi-

neiros, o tributo do quinto não completou as cem arrobas annuaes. O desfalque, na fórma do costume, foi dividido pelas comarcas da capitania; á do Serro Frio coube pagar 6,204 oitavas, que devião ser derramadas por seus habitantes, como foi ordenado á camara da villa do Principe por provisão da junta da fazenda de Villa Rica de 28 de Julho de 1772.

A camara a principio conseguiu haver o pagamento de parte da quantia derramada; mas depois os povos reclamárão quanto ao pagamento do restante, como quasi sempre succede quando se trata de exigir uma contribuição directa. Já começavão a discutir declaradamente a legitimidade da derrama; consideravão-a como um compromisso imprudente tomado pelos ante-passados, que não podia obrigar o futuro. A necessidade da derrama indicava o mingoado interesse, que as lavras tinhão produzido nos annos anteriores, e parecia-lhes contra-razão terem de supportar mais um onus por uma falta inteiramente independente de sua vontade.

Entretanto a junta da fazenda não se cançava em expedir reiteradas ordens para a camara effectuar a cobrança do restante da quota devida: determinava-lhe que lançasse mão de todos os meios coercitivos para obrigar os povos ao cumprimento de seu dever. Em uma d'ellas, datada de 11 de Março de 1779, passada em nome da rainha, se lê:

« Mando que no fim do mez de Julho do corrente anno, deva ser completo o pagamento do restante para o complemento total, que se vos encarregou que cobrasseis, na falta do que serei obrigada a fazer o procedimento devido a esta omissão, que vos estranho, por ter chegado aos dilatados annos, que se tem passado de 1772 até hoje ».

Estas expressões continhão uma decidida ameaça de responsabilidade. Transcreveremos agora alguns trechos da resposta dada pela camara.

« Senhora. — Recebemos a ordem, que Vossa Magestade foi servida dirigir-nos em data de 11 do mez passado, tendente ao alcance da derrama, em que se acha esta villa e seu termo, para com Vossa Magestade; e entrando na mais efficaç diligencia d'esta

cobrança, achamos tantas difficuldades, que julgamos impossivel conseguil-a no abreviado tempo que nos foi concedido, pela razão que a dita derrama foi lançada no anno de 1772 sobre cada uma das pessoas do povo d'este termo, que devião pagar em proporção de suas posses, tendo-se nomeado thesoueiros e cobradores em cada um dos districtos e arraiaes para a cobrança, e remetterem ao thesoueiro geral d'esta villa; e entre as ditas pessoas se achão muitas diminutas de posses para o pagarem e outras reitentes e com demora na satisfação....

«Só o thesoueiro do arraial do Tijueo, o capitão Manoel Barbosa de Souza, não deu solução da parcella de 343, por achar repugnancia em diversas pessoas d'aquelle arraial para não pagarem, gente revoltosa que a nada attende, apatrocinada pelo intendente dos diamantes, que se julga superior em jurisdicção a todas as mais autoridades d'esta comarca, em prejuizo da real fazenda de Vossa Magestade ».

Esta resposta foi qualificada de especiosa pela junta da real fazenda, a qual ordenou que se proseguisse na derrama com toda a energia. A camara culpou os thesoueiros dos arraiaes, estes culpavão os povos, e os povos usavão de mil subterfugios para isentarem-se do pagamento, e muitas vezes resistião abertamente. Afinal ella mandou prender a todos os thesoueiros como ineptos e negligentes, e expedir ordens n'este sentido para todos os arraiaes. O intendente João da Rocha Dantas de Mendonça não consentio que se executasse a ordem expedida para o Tijuco contra o thesoueiro Manoel Barbosa de Souza, por não ter a camara jurisdicção nas terras demarcadas. Esta protestou allegando seus antigos privilegios e isenções. Transcreveremos a resposta do intendente dada em uma carta, que temos á vista, de 23 de Dezembro de 1780.

« Senhores juiz e officiaes da camara da villa do Principe. — Recibi a carta que vv. mm. me dirigirão em data de 16 do corrente. Ella me faz ver o especioso systema, com que vv. mm. procurão remover de si a culpavel omissão, com que se tem portado na cobrança dos direitos reaes, incumbida á administração d'essa camara,

abraçando para esse fim a impostura, animosidade e orgulho, caracter improprio de um corpo respeitavel por sua natureza. que só se deve animar da sincera verdade, da modestia e do amor da boa ordem.

« Eu não duvidei e nem duvido, que n'este territorio diamantino tenham execução as ordens do expediente d'essa camara; o modo, porém, com que se devem fazer, é differente do pensar de vv. mm. No regimento da administração da extracção dos diamantes determina Sua Magestade que o intendente seja o conservador da administração e de todos os empregados d'ella, e seu juiz privativo em todas as suas causas, com exclusão de outra qualquer jurisdicção. No regimento do cargo do fiscal amplia-se esta disposição a todos os habitantes das terras demarcadas. Determina mais que n'este lugar se não execute ordem de outro ministro, sem me ser participada; que eu então a mande executar nas circumstancias devidas, sem detrimento da mesma jurisdicção, sem perturbação ou desordem. Devo averiguar a conducta do official, que houver de ser executor: se é habil para entrar no districto ou aliás suspeito de contrabando.

« Se vv. mm. procuraessem instruir-se a este respeito, se ao menos houvessem consultado um homem de letras, de cuja obrigação se não dispensão os corpos compostos de homens leigos, bastaria isto a fazer-lhes ver que não devião mandar um official com simples mandado, a fazer n'este territorio as diligencias e execuções que quizerem; não despresarião a prática seguida por seus antecessores, que em semelhantes occasiões me dirigião cartas civis de officio, pedindo auxilio, que sempre lhes prestei, chegando até ao ponto de me constituir executor de suas ordens.

« Estes officios devêrão vv. mm. praticar ainda com um ministro de menor predicamento e graduação, do que o que Sua Magestade tem servido dar ao cargo que occupo, e á mim.

« Não obstante pelo escrivão d'esta intendencia mandei notificar ao mesmo Manoel Barbosa de Souza para ir dar contas a vv. mm. do seu recebimento e cobranças, pena de prisão: isto unicamente por contemplar que a materia é respectiva ao erario régio.

« A carta de vv. mm. fica registrada no livro de registros d'esta

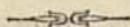
administração e junto d'ella esta resposta, que accusará em todo o tempo na real presença de Sua Magestade a omissão e negligencia de vv. mm. para responderem pelos prejuizos, que tem causado ao erario ».

O escrivão da intendencia levou esta resposta á villa do Principe, e passou certidão de havel-a entregado pessoalmente ao presidente da camara.

O anno de 1771 foi o último, em que se preencherão as cem arrobas de ouro por meio da derrama. Nos annos seguintes houve sempre desfalque, mas nunca forão satisfeitas, apezar das reiteradas ordens da côrte para que se lançasse a derrama pelos povos e dos esforços da junta de fazenda de Villa Rica. Assim as faltas forão se accumulando de anno em anno, até que a junta representou á côrte a impossibilidade de sua cobrança. As causas, que a levãrão a isso, erão todas no interesse do fisco, e não em commiseração ao estado lastimoso, a que os pesados impostos haviam reduzido o desgraçado povo de Minas. A junta faz ver á côrte que sendo a mineração do ouro o unico recurso dos mineiros, a fonte mais abundante do Brasil, que enriquecia o erario, não convinha seccal-a com o lançamento da derrama; que os mineiros por falta de interesses, os negociantes por falta de commércio e os roceiros por falta de consumidores, abandonarião a capitania, que ficaria quasi deserta e Sua Magestade privada do rendimento dos dizimos, dos donativos dos officios, do subsidio litterario, dos direitos de passagens, e outros impostos importantes, que pagavão os mineiros; que o mesmo havia de succeder aos direitos reaes que se cobravão no Rio de Janeiro, que consistião no rendimento da casa da moeda, da alfandega, passagens do Parahyba e Parahybuna, e dos escravos que entravão para Minas: quanto á casa da moeda, porque não se poderia cunhar dinheiro não havendo ouro; quanto á alfandega, porque a maior parte das fazendas, que ali pagavão direitos erão consumidas em Minas; quanto ás passagens dos rios, porque, como seus rendimentos procedião dos negocios de Minas, cessarião não havendo commércio, e quanto aos escravos porque o maior número, dos que entravão no Rio de Janeiro, era

para os mineiros ou roceiros. Não fallando no direito do quinto, o mais importante, garantido com cem arrobas de ouro annualmente, ainda os mais impostos cobrados em Minas elevavão-se a 400:000\$000, além dos direitos, que se extrahião por conta da fazenda real, e dos direitos que se cobravão no Rio de Janeiro e que indirectamente recahião sobre os mineiros.

« Estas consequencias, que resultão da cobrança exacta da derrama, vão abalar os alicerces, que sustentão o peso dos interesses do estado. Segue-se, pois, que as minas devem conservar-se, apesar dos prejuizos apparentes da corôa; o que será impossivel se os moradores d'ellas forem constrangidos a completar todos os annos, por meio da derrama, as cem arrobas do quinto, cuja falta se deve tolerar como mal menor, para que se não arruïnem os importantes direitos, que Sua Magestade recebe por causa das minas » (*).



(*) J. J. Teixeira Coelho, *Instrucção para o governo da capitania de Minas.*

CAPITULO XVIII

José Antonio de Meirelles Freire, setimo intendente. — Anecdota. — Ordens preventivas do contrabando. — João Carneiro da Silva. — Coragem evangelica do dr. Brandão. — Exploração da serra do Itacambirussú. — João Costa, chefe de garimpeiros. — Quixotadas do governador. — Os garimpeiros são expulsos da Serra; mas as explorações não dão vantagens. — Reapparecem os garimpeiros. — Apuros da administração. — Prisão de João Costa; é processado e condemnado.

Em 1782 foi chamado a Lisboa, ignoramos o motivo, o desembargador João da Rocha Dantas de Mendonça, e nomeado intendente dos diamantes o dr. José Antonio de Meirelles, que servia o cargo de fiscal. O dr. Antonio Barroso Pereira foi nomeado fiscal.

José Antonio de Meirelles Freire foi o intendente conhecido geralmente por *Cabeça de ferro*, appellido que dera-lhe o povo pelo emperramento e obstinação de seu caracter. Dotado de genio colerico não soffria a menor contradicção. Tomada uma resolução, não havia razões, que o levassem a mudar de vontade: se errava, não reconhecia a verdade demonstrada. A seguinte anecdota melhor fará conhecê-lo.

Tendo ordenado o despejo de certo individuo, suspeito de contrabandista, na minuta, que entregou ao escrivão para passar o mandado, por engano escreveu o nome de uma outra pessoa.

O escrivão passou o mandado, mas na occasião da execução reclamou, mostrando a equivocação que tinha havido.

« Execute-se o mandado, disse o intendente, e lavre-se outro contra o criminoso ».

Assim forão ambos despejados.

Logo que tomou posse deu várias providencias tendentes a prevenir o contrabando. Por um edital prohibio que pessoa alguma podésse sahir do districto diamantino sem requerer-lhe passaporte, declarando o motivo da sahida, o negocio que tinha de fazer e o tempo que pretendia demorar-se; não podendo tornar a entrar sem trazer attestação da camara ou autoridade do lugar, em que tiver estado, da qual conste o negócio de que tratou e o tempo gasto para esse fim.

Outra ordem prohibio que as mulheres dos feitores entrassem nos serviços administrados por elles; e obrigava-as a residir na distancia de uma legoa pelo menos dos serviços da Extracção.

Uma outra determinava que nenhum escravo se podésse libertar sem mostrar o meio, porque tinha obtido a quantia necessaria para comprar a sua liberdade.

O intendente Meirelles foi o mais acerrimo perseguidor dos garimpeiros: durante todo o tempo de sua intendencia fez-lhes uma guerra encarnçada de exterminio. Quando as tropas da Extracção sahião á cata d'elles, levavão autorisação para prendel-os a todo o transe: podião matal-os, quando procurassem fugir. Se cahião mortos, abria-se uma cova no lugar, e ahi enterravão-se seus cadaveres: era até onde chegava a caridade; a maior parte das vezes arrastavão-se seus cadaveres e lançavão-se nos rios mais proximos, quando não se deixavão insepultos no campo para servirem de pasto aos animaes. Contou-nos um respeitavel velho, com quem conversámos, que no governo d'este intendente, um dia vio dous cadaveres de garimpeiros, baleados pelas costas, e abandonados em pouca distancia um do outro nos campos, que margeão o correjo do Mendanha, e que ahi ficárão até serem devorados pelos corvos. Quem lhes dêsse sepultura, accrescentou elle, poderia ser suspeitado de complicitade!

Residia em Tijuco João Carneiro da Silva, um dos homens mais poderosos da comarca por sua riqueza e por ser tenente coronel de milicias. Sua fortuna se dizia provir do contrabando de diamantes, que exercia de sociedade com um João Rodrigues, morador em

Villa Rica; mas era protegido pelo governador Luiz da Cunha Mezezes, que lhe dera uma portaria para não poder ser preso em parte alguma sem sua ordem especial, visto estar encarregado de certas diligencias secretas, a bem da ordem pública: assim até então conservava-se impune no Tijuco. O intendente Meirelles não reconhecia jurisdicção alguma no territorio diamantino, nem mesmo do governador. Instaurou um processo contra João Carneiro por crime de contrabando e o despejou do Tijuco.

Annos depois João Carneiro fallecia pobre em Villa Rica.

O tronco da cadêa do arraial ficava constantemente cheio de presos, que muitas vezes ahí perecião na miseria pelo máo tratamento que recebião: erão algumas pessoas que, por espirito de philantropia ou caridade, soccorrião esses desgraçados, o que fazião ás occultas com receio de serem consideradas suspeitas.

No anno de 1785 viera a Tijuco o dr. Brandão, vigario da villa do Principe, celebre orador do pulpito, convidado a prégar em uma festa, que se ia celebrar com grande pompa na igreja do Carmo. Era o dr. Brandão um dos raros sacerdotes d'aquelle tempo, que sabião comprehender sua missão; de vida exemplar, caridoso, intrepido que faria recordar as virtudes dos antigos martyres, prompto em soccorrer os opprimidos e disposto a todos os sacrificios a bem da humanidade.

Logo que os desgraçados presos do Tijuco, muitos dos quaes jazião no tronco sem culpa alguma, souberão de sua chegada, mandarão implorar-lhe a protecção: os sentenciados para se lhes melhorar a condição e os innocentes para obterem a liberdade, de que se vião privados injustamente. O digno sacerdote foi visital-os e ficou horrorisado do estado lastimoso e da miseria em que os vio. Procurou consolal-os, esmolou aos mais necessitados, aconselhou-lhes a resignação e prometeu interceder por elles com o intendente. Nada, porém, pôde conseguir do inflexivel magistrado.

Era chegado o dia da festa. Reúnido um numeroso auditorio na igreja do Carmo, o dr. Brandão, compenetrado do sagrado ministerio de que estava revestido, com a coragem, que inspiravão-lhe suas virtudes evangelicas, prégo um eloquente sermão,

que possuimos manuscripto, como uma preciosidade. Occupou-se quasi exclusivamente da obrigação, que devem ter os magistrados, de usar de indulgencia na applicação das leis penaes, não devendo a punição ser inspirada por odio ou vingança, e sim pelo espirito de justiça e equidade. Depois de apresentar o quadro tocante dos soffrimentos dos povos da demarcação diamantina, e das perseguições de que erão victimas, passou a fallar da cadêa: então apostrophando o intendente, que se achava presente, no meio do pasmo e admiração geral, exclamou:

« Ministro de Satanaz! como aferrolhas miseros innocentes, n'esse horrivel calabouço, cujo unico crime foi terem cavado na terra os thesouros, que a Providencia ahi occultou, para sustentarem a vida? Um dia, talvez em breve, a innocencia clamará contra ti no tribunal divino, longe das paixões do mundo; e a maldição de Deos pesará sobre tua cabeça! »

Terminado o sermão, julgou-se que o intendente trataria de vingar-se da apostolica ousadia do ministro; mas pelo contrário mandou logo pôr em liberdade todos os que estavam presos injustamente e suavisar a sorte dos criminosos, mandando tiral-os do tronco.

Diz-se que d'esse dia em diante o intendente tornára-se mais humano com os povos da demarcação.

A serra de Santo Antonio do Itacambirussú, conhecida abreviadamente com o nome de *Serra*, ficou comprehendida na demarcação diamantina, como já dissemos, por pertencer ao termo de Minas Novas. Logo que houve noticia do apparecimento de diamantes ali, a guarda de suas terras foi confiada e recommendada ao commissario de Minas Novas, nomeado pelo intendente, a quem este deferio as delegações precisas, para habilital-o a evitar que fossem mineradas por garimpeiros: para esse fim poz á sua disposição um destacamento de trinta e cinco praças, que continuamente patrulhavão as lavras.

Por muitos annos a Extracção não se animou a explorar aquelles terrenos, receiando que não dessem interessès superiores ás despezas; e porque as recommendações da directoria de Lisboa

erão de não arriscar-se a administração em explorações novas de resultado incerto, em quanto existissem serviços já conhecidos no Tijuco e lugares visinhos.

Mas em 1781 constou que na Serra ião apparecendo diamantes em abundancia, descobertos pelos garimpeiros. Estes, commandados por um celebre e intrepido chefe denominado João Costa, havião invadido as terras diamantinas depois de terem batido e expulsado as forças destacadas para a sua guarda. Com esta noticia a junta diamantina determinou que o caixa e administrador geral dos serviços do Tijuco, Miguel Ribeiro de Araujo, sahisse a examinar o terreno e tentar uma exploração em ponto pequeno por conta da fazenda real, levando para auxiliar-o a tropa que trabalhava no corrego Caetemerim e trinta praças de dragões, com autorisação de recrutar mais o numero de gente necessaria e reúnir-se ao destacamento de Minas Novas. Os garimpeiros, logo que tiverão noticia do reforço, que ia á sua cata, retirárão-se e sahirão á procura de novos serviços em outros lugares.

Derão lucros vantajosos as primeiras explorações tentadas na Serra; e como a mineração promettia ainda melhorar, resolveu a junta tentar lavor mais importante, para o qual mandou o feitor João Ferreira Coelho com segunda tropa de 150 trabalhadores. Esta deliberação foi posteriormente approvada pela directoria, e assim estabelecêrão-se na Serra os serviços da Extracção, que continuarão por muitos annos.

João Costa, porém, só abandonára a Serra momentaneamente. Não tendo descoberto novos serviços melhores, nos lugares por onde andára, voltou com sua gente augmentada com varios mineiros de Sabará, onde a mineração já não dava bons resultados. Invadirão de novo as terras diamantinas da Serra e se pozerão a trabalhar á vista das forças reaes, que vírão-se coactas e incapazes de repellil-os. O commissario communicou esta invasão á junta do Tijuco, que enviou novo reforço. Mas as tropas reaes forão rechaçadas e em um encontro decisivo, que deu-se no Campo Bello, o commandante Antonio José de Araujo foi vergonhosamente batido pelos garimpeiros, que combatião em número inferior. Em um officio, que

temos presente, dando parte do occorrido, diz o commandante, que « fôra victima de uma emboscada dos salteadores ».

N'estas circumstancias a intendencia pediu auxilio a D. Rodrigo José de Menezes, que governava a capitania desde 1780, e communicando-lhe o que se passava na Serra, solicitava promptas providencias.

D. Rodrigo parece que teve a vaidade de querer ver seu nome registrado nos annaes da capitania, como de um general guerreiro de fama: exagerando a gravidade e importancia do caso, resolveu pôr-se á frente de um exército e ir pessoalmente bater os garimpeiros. Em fins de Janeiro de 1782 aqui chegou acompanhado de duzentos soldados bem municados, para reunir-se com as tropas dos dragões e pedestres da Extração, e depois com as forças destacadas na Serra; não se esqueceu da artilharia; trazia dous pesados canhões de grosso calibre. Diz a tradição que o bellicoso governador não fallava senão na sua expedição; e pelos importantes preparativos, que ordenava, e minuciosas providencias, que dava, conhecia-se estar seriamente persuadido da grandeza da campanha, que ia emprehender.

Pareceu um dia festivo o de sua sahida do Tijuco. Houve missa, sermão, benção do sacerdote e outras ceremonias religiosas para se implorar a protecção divina, afim de que o general e seus bravos guerreiros fizessem feliz viagem e voltassem victoriosos: era como se tivessem de ir guerrear mouros ou hereges. Depois as tropas desfilarão pelas ruas do arraial no meio de vivas estrondosos e entusiasticos dados á raïnha e ao general: tudo isso com um luxo, grandeza e apparato, como nunca até então este povo presenciára.

Dir-se-ia um exército que marchava certo á victoria, ou que enviado pela Providencia ia libertar a patria ameaçada por barbaros inimigos. Entretanto esse exército marchava para matar nossos irmãos, pobres parias do tempo, muitos dos quaes levados á miseria, victimas do despotismo dos mandões da metropole, ião procurar um meio de vida no que se qualificára crime horrendo — o garimpo!

Em poucos dias o governador, capitão-general, chegou á Serra;

ahi achou um vasto quartel, com todos os commodos necessarios, que a Extracção de antemão mandára preparar para alojamento de suas tropas. Perguntou onde erão os arraiaes do inimigo, mas ninguem o comprehendeu; tinha de procural-o nos vastos desertos e longas serranias, que cobrem o territorio diamantino.

Era na verdade uma bella tropa, á testa da qual marchava o governador, composta de valentes soldados, aguerridos, disciplinados, muitos já veteranos affeitos aos trabalhos e perigos da guerra, mas era gente impropria para combater garimpeiros.

De que servia, por exemplo, a cavallaria em um terreno escabroso, em lugares desertos, ínvios, intransitaveis, cobertos de pontas de rochas, de abysmos, de precipicios?

De que servia a disciplina da infantaria, se tinha de bater-se com inimigos invenciveis, porque nunca se apresentavão em campo, occultos, embrenhados nos matos, nas serras, nas furnas, ou disseminados pelas planicies, vivendo debaixo das lapas ou em pequenos colmados construídos em um momento, sem estabelecimento fixo, inimigos que conhecião todos os recantos, os escondrijos, as mais insignificantes trilhas do terreno? Os dous canhões com que o governador pretendia varrer o campo inimigo ficarão inutilizados nas arêas do Itacambirussú.

Era certamente difficillimo bater os garimpeiros, que tinham tudo a seu favor: a natureza do terreno, a posição desvantajosa de seus contrarios. Por entre as frestas de cada rochedo, em cada escondouro, em cada mouta, em toda a parte, as tropas reaes podião contar com o inimigo occulto, emboscado, que observava todos os seus movimentos, todos os seus planos, sem ser percebido, nem suspeitado: em cada eminencia havia uma sentinella em atalaia. Muitas vezes quando as forças reaes desalojavão, indo á cata do inimigo, que constava ter-se reunido em certo ponto, por detrás das rochas, nas gargantas de um precipicio, ou na espessura das brenhas, ouvia-se uma repentina detonação, erguia-se uma nuvem densa de fumo, e muitos soldados cahião mortos; depois nada mais se via senão o ligeiro trilhado, que deixavão os garimpeiros fugitivos: — era o seu systema ordinario de combater.

Entretanto o tempo corria, e nada ainda se tinha adiantado; algumas ligeiras escaramuças, sem importancia, constituíão as únicas operações bellicas do guerreiro governador. D. Rodrigo já se impacientava, e com dôr via desvanecida toda a gloria militar, que a tanto custo tinha ido conquistar nos campos de Itacambirussú, quando um dia os garimpeiros commettêrão a imprudencia de reúnirem-se nas margens do corrego das Mortes, onde forão acommettidos de improviso pelas forças reaes: ahi travou-se um combate sério e elles forão completamente derrotados com grande perda de mortos e prisioneiros.

Dispersos os garimpeiros, D. Rodrigo voltou triumphante para Villa Rica, deixando na Serra uma força respeitavel para defender as terras diamantinas, e a Extracção continuou, por algum tempo, mais tranquilla nos seus trabalhos.

Estes trabalhos poderião ter sido bem vantajosos á fazenda real se não concorressem diversas causas que os difficultárão e tornárão dispendiosos. Primeiramente a Serra, que começára a povoar-se de pouco tempo, era falta de recursos, e a Extracção tinha de fazer avultadas despezas com a conducção de generos, ferramentas, machinas e mais petrechos de mineração. Em segundo lugar no morro de Santo Antonio, onde se executava o lavor, fallecião as aguas naturaes, de fórma que, minerando-se com as pluviaes, em grande parte da secca os trabalhadores só se occupavão em faisqueiras. Os serviços estando distantes do centro da administração não podião ser rigorosamente fiscalizados, e davão-se frequentes exemplos de contrabando, em que os feitores erão conniventes: muitas partidas de diamantes passavão pela Bahia para os portos estrangeiros. Finalmente em constante luta com os garimpeiros, que todos os dias tornavão-se mais audazes, os trabalhadores continuadamente erão forçados a abandonar o lavor, e a Extracção sustentava uma grande força para repelil-os e defender as terras diamantinas.

Assim dous annos depois da expulsão dos garimpeiros, em 1784, João Costa, que escapára da refrega, voltou com sua gente, e começaram novas excursões escalando, como se dizia, as terras diamantinas do Itacambirussú. Travou-se entre os garimpeiros e as

forças reaes uma luta porfiada, incessante, cheia de vicissitudes, de revezes e successos de ambas as partes; quando batidos em um ponto, os garimpeiros retiravão-se, mas para reaparecerem depois mais fortes e mais ousados. Afinal as forças reaes forão completamente derrotadas, e João Costa apoderou-se do Itacambi-russú.

Em uma carta, que o caixa administrador geral dirigio á junta, em data de 6 de Abril de 1786, lê-se o seguinte:

Os unicos senhores d'este lugar são os garimpeiros. Elles fazem o que querem, e têm-se apoderado dos correjos diamantinos em grande multidão á muita força de armas, e estão tão desafortados, que até vão ás póvoações buscar mantimentos e traficação publicamente. Os soldados da Extracção tornárão-se tão timoratos com semelhantes acontecimentos, que, quando são mandados em cousas de sua obrigação, antes querem se lhes dê baixa, do que cumprir. Os escaladores dos correjos diamantinos, aproveitando esta desordem, descaradamente se achão como em companhia trabalhando n'elles; e cada dia será maior o concurso e augmentado o grande número de semelhantes infestadores e da mesma fórma o dos compradores de diamantes; pois muitos soldados d'esta guarnição, como mostra a experiencia, que não são mais os mesmos que antes, chegão a ajustar com aquelles para os deixar trabalhar a seu salvo. A cavallaria não os póde perseguir, quando o quer praticar, em tão asperos como escabrosos terrenos, como são onde se executa o lavor, e mesmo porque não é temível e respeitavel; pois a experiencia faz vêr que os indicados soldados, no decurso do anno, apenas o que apprehendem é algum negro fugido, que por pouco experimentado e dextro lhes vem cahir nas mãos.

A julgarmos os garimpeiros pelos nomes de salteadores, escaladores e outros, que lhes prodigalisavão ás autoridades, poderíamos ser levados a fazer uma idéa errada e injusta, de seu character. Os garimpeiros erão homens pacíficos: só se lhes poderia exprobrar a mineração clandestina; nunca assaltavão os viajantes nas estradas; respeitavão mesmo os comboios da Extracção, cujo em-

bargo ou tomadia poderia ser justificado como represalia. Sobre a morigeração de seus costumes contaremos o seguinte :

Uma joven de Minas Novas, tendo sido raptada e violentada por um garimpeiro da tropa de João Costa, este mandou prendel-o e entregar ao commandante do destacamento, para ser processado e punido pelas leis do reino. O mesmo praticou com um criminoso de morte, que fôra refugiar-se no méio de sua gente.

As desordens da Serra pedião promptas providencias. A junta o communicou ao governador, pedindo-lhe que se reforçasse o destacamento ali existente, e se recolhessem a Villa Rica os officiaes e soldados, que tinham incorrido na suspeita de connivencia; e ordenou que logo partisse para o Itacambirussú o capitão de pedrestres Manoel da Fonseca Milanéz, levando as tropas disponiveis do Tijuco.

Seria longo e fastidioso narrar todas as escaramuças e pequenos acontecimentos de que consta esta expedição. Os garimpeiros depois de renhida luta forão derrotados e dispersos. João Costa com parte de sua tropa retirou-se para a comarca de Sabará. Sendo ainda ali perseguidos, em 1787, voltárão novamente para a Serra.

Havia muitos annos que João Costa seguia a vida aventureira do garimpo: batêra-se muitas vezes com as forças reaes, ora vencedor, ora vencido e fugitivo; vira muitos de seus companheiros cahirem mortos ao seu lado, outros presos, processados, condemnados; sua tropa parecia augmentar-se com as derrotas. Uma traição, porém, entregou-o aos inimigos.

Commandava o destacamento da Serra o capitão José de Souza Lobo e Mello. Guiado por uma certa Margarida Felicidade, amante de João Costa, e que o trahia, não sabemos porque ou côm que esperanças, e seguido de uma numerosa escolta de soldados, cercârão de improviso o rancho do chefe dos garimpeiros. Era ao amanhecer. João Costa, desprevenido, só tinha no rancho cinco companheiros, entre os quaes um celebre e valente garimpeiro de Minas Novas, chamado Tinoco. Vendo-se cercados inesperadamente pelas forças reaes, conhecendo que lhes não restava esperança

alguma de salvação, resolvêrão vender cara a vida ou a liberdade: á voz de prisão que lhes intimárão, respondêrão com cinco tiros, que forão replicados por uma descarga geral dos sitiantes. Seguiu-se uma luta desigual, mas porfiada. Afinal os garimpeiros vencidos pelo número, incapazes de mais resistir, todos cobertos de feridas, forão forçados a deixar as armas. Tinoco, sentindo-se baleado, e não querendo cahir em poder das forças reaes, acabou de matar-se cravando no corpo uma espada curta que trazia. Todos os mais forão feitos prisioneiros.

Transcreveremos a parte, que o commandante deu d'esta captura ao intendente do Tijuco (*). É a seguinte:

« Sr. desembargador, intendente geral dos diamantes, Antonio Barroso Pereira. — Por serviço de Sua Magestade Fidelissima, remetto a v. m. os presos garimpeiros, constantes da relação junta, uns achados na Serra e outros perto da mesma, para seguirem os seus costumados intentos, entre os quaes vai o grande cabeça da tropa dos garimpeiros (João Costa), bem nomeado por contínuo escalador das terras da Soberana Nossa Senhora. Estava tão desaforado este capitão da tropa, que quasi se afigurava o levantar-se com as terras diamantinas, pela grossa resistencia que fez na occasião em que o mandei prender e aos seus adjuntos, do que resultou matarem-me um soldado e chumbarem-me dous pedestres.

« Vão conduzidos pelo alferes Bento Joaquim Garcez de Almeida, com uma escolta de soldados e pedestres, para melhor segurança de presos de tanta importancia.

« A recta justiça de v. m. eu não ignoro, motivo este porque fico certo de que hão de ser punidos estes delinquentes, para a quietação e socego das terras da mesma Senhora; e do contrário não valerão a minha diligencia, e zelo que tenho a este respeito. — Serra de Santo Antonio do Itacambirussú, 1º de Maio de 1787. — José de Souza Lobo e Mello ».

(*) Esta parte se acha junta ao processo instaurado contra os criminosos, do qual extrahimos os acontecimentos, que ficão narrados.

Segue a relação dos presos.

O dia, em que João Costa e os outros prisioneiros chegarão a Tijuco, parecia de festa; o povo ancioso desejava conhecer pessoalmente o celebre chefe de garimpeiros, de cujo nome e acções ouvia fallar havia tantos annos. Logo que correu a noticia de que estava a chegar, as praias do rio Grande cobrirão-se de curiosos, outros mais sofregos subirão até aos campos dos Cristaes: o arraial ficou como despovoado. Era tal a fama de João Costa, por suas proësas, bravura, ousadia e coragem, que cada um imaginava ir ver um Goliath, um gigante da fabula, um ente extraordinario, sobrenatural. Mas, como quasi sempre acontece em casos semelhantes, a figura de João Costa não correspondeu á sua nomeada. O seguinte *termo de prisão, hábito e tonsura*, lavrado pelo escrivão da intendencia Antonio Coelho Peres de França, e que se acha junto ao processo, a dá a conhecer.

« Aos 18 dias do mez de Abril de 1787 annos, n'este arraial do Tijuco e tronco d'elle, onde eu escrivão adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi achei preso no dito tronco a João Costa Pereira, homem branco, fôrro, que se achava vestido com camisa e veste branca, calções e meias encarnadas, ao qual fiz as perguntas seguintes: d'onde era natural, quem erão seus pais, que idade tinha, se era solteiro ou casado, ou se professo em alguma religião: — e por elle me foi respondido que era natural das Geraes, que não conhecia seus pais, que tinha trinta e tres annos de idade, que era solteiro e não era professo em religião alguma. E fazendo-lhe eu escrivão abaixar a cabeça, lhe não vi signal algum, por onde tivesse ordens, que o isentassem da jurisdicção real. O qual preso é de estatura baixa e grossa, cabello amarrado, cara redonda, olhos pardos, pouca barba e falto de dentes na frente. E logo eu escrivão reëommendei muito ao carcereiro para o conservar com toda a vigilancia no dito tronco, debaixo de chaves. E para constar, etc. »

João Costa foi processado, condemnado e remettido para Villa Rica. Nada mais sabemos de certo a seu respeito. Diz a tradição que dous annos depois elle conseguira fugir da prisão, que viera

occultamente a Tijuco, e uma noite matára ou mandára matar o carcereiro que o insultára durante sua prisão.

Os garimpeiros da Serra, depois de perderem o seu chefe, dispersáram-se.

CAPITULO XIX

Antonio Barroso Pereira, oitavo intendente. — Contrabando. — Desintelligencia entre a junta e o governador. — Projecto louco d'este. — Traças e recursos dos contrabandistas; os *capangueiros*. — Facilidades do extravio. — Humor da directoria contra a junta; reprehensões amargas.

No anno de 1786 Antonio Barroso Pereira succedeu a José Antonio Meirelles na intendencia dos diamantes, e foi nomeado fiscal o dr. Luiz Beltrão de Almeida Govêa.

N'este tempo reinava grande desordem na demarcação diamantina. Apesar das medidas energicas tomadas para prevenir o garimpo e contrabando, elles se fazião em larga escala. A administração occupava grande parte das tropas dos dragões e pedestres na defesã do Itacambirussú e do Simão Vieira no Jequitinhonha, ultimamente invadido pelos garimpeiros, que ali acabãvõ de descobrir diamantes. Exigião-se providencias para todos os lados e não havia forças sufficientes. Grandes partidas de diamantes apparecião no mercado da Hollanda e o que mais enfezava a directoria de Lisboa era que d'essas partidas, vendidas por contrabando, quasi todas as pedras erão grossas e de excellente agua, entretanto que a Extracção só remettia-lhe fazenda inferior: « o que indica, diz ella queixando-se amargamente d'este extravio em uma carta escripta á junta, em linguagem desabrida e insolente, o que indica que esses diamantes forão ajustados e tirados d'onde havia

que escolher », isto é, erão extraviados dos diamantes da Extração pelos trabalhadores e por connivencia dos feitores e administradores, que só apresentavão as pedras pequenas e de má qualidade: ao menos a directoria assim o entendia.

A isto accrescia uma grave desintelligencia entre a junta e o governador Luiz da Cunha Menezes, que succedêra a D. Rodrigo José de Menezes no governo da capitania. Este governador, querendo ostentar um poder, que lhe não competia, dava licença a estranhos para entrarem no Tijuco, mandava aqui fazer prisões sem autorisação do intendente, reformava suas decisões, revogava seus mandados de despejo, rehabilitando os despejados, praticava outros actos arbitrarios contra as disposições do regimento diamantino, em virtude do qual nem o mesmo governador podia ter ingerencia directa nos negocios da demarcação, que erão só sujeitos á directoria de Lisboa.

Temos presentes várias representações dirigidas pela junta á côrte contra o procedimento de Luiz da Cunha Menezes. Em uma d'ellas se lê:

« Este governador reside a cincoenta e seis legoas de distancia, onde nada pôde saber com verdade. . . . ; pois aqui, onde os factos acontecem e fazem-se as precisas diligencias para se averiguarem, custa muito descobrir a verdade, por logo se cuidar em os denegrir e inverter, o que se fará em tal longitude, onde se não pôde fazer averiguações senão pelo que se ouve ou se vê escripto? e tudo já é envenenado por pessoas, que o fazem para sinistros fins, de fórma que de ordinario se conta um successo, que quando não é contrário totalmente, ao menos é despido das circumstancias, que o aggravão ou minorão. . . . »

« E certo que os contrabandistas tem grande número de defensores por diversas partes e diferentes modos: uns já persuadindo, que são precisos poucos soldados e pedestres para as guardas, por haver muito pouco número d'aquelles, e outros difamando as autoridades, em que descobrem alguma fidelidade, por só lhes servirem as venaes, moles e pouco habeis. . . . ; e ainda depois de serem sentenciados por taes, achão quem os abone, pela prática

s

seguida no paiz, de que jurar para semelhante fim, a que dão erradamente o nome de fazer bem, não é peccado; assim como *vice versa* jurar verdade de que resulte incommodo, é fazer mal.....

« A infelicidade é o dito governador crer em semelhantes pessoas, ou em peiores, se póde ser; por cujo motivo este arraial e continente é uma desordem nunca vista nem cogitada; pois jámais se devia esperar que os mesmos sentenciados por extraviadores havião de prender a seu arbitrio os mesmos officiaes e pedestres, por quem justamente devião receiar ser presos. Dos officiaes uns presos, outros fugidos; muitos pedestres refugiados, uns por já se julgarem malsinados com o dito governador, outros porque desconfião o seião, se retirárão. Os aventureiros e extraviadores se achão em campo livre para poderem comprar e trabalhar á satisfação.....

« Para esta mesma confusão e desordem, accresse que os soldados que aqui fazem delictos, ainda que se remettão as culpas ao commandante e este ao governador, não se lhes faz procedimento algum, aliás sendo elles venaveis em suas obrigações ».

Ha um acto do governador Luiz da Cunha Menezes, que não sabemos qualificar, se filho de acanhamento e leviandade de espirito, ou se malversação, como o qualificou o fiscal Luiz Beltrão. É uma carta escripta aos caixas da administração, ordenando-lhes que mandassem circumvallar a demarcação, abrindo-se largos e profundos vallos nos caminhos do Milho Verde, Paraúna e rio Manso, afim de evitar o contrabando e a entrada de pessoas estranhas. Logo que o fiscal teve noticia d'esta ordem solicitou a convocação da junta, e em sessão de 3 de Abril de 1787, em uma energica representação, requereu que ella se não executasse, como contrária aos interesses da fazenda real, e como um acto de usurpação de jurisdicção, por não ter o governador direito algum de ingerir-se na administração dos negocios da Extracção, e muito menos distrahir os trabalhadores das lavras para obras estranhas ao lavor diamantino.

Transcreveremos alguns trechos da exposição do fiscal.

« Os ditos vallos, continúa elle, são inuteis, desnecessa-

rios e chimericos, e a ordem para a sua construcção serve unicamente de capa para encobrirem-se as desordens commettidas pelo autor d'esta lembrança e projecto, e para impôr á côrte e ao ministerio um zelo, que realmente não existe, como passo a demonstrar.

« É desnecessaria a dita obra pela qualidade e extensão do terreno; pois que tiradas duas linhas de norte a sul e de leste a oeste da demarcação diamantina, tem cada uma dezoito legoas de comprimento, que dão uma circumferencia de cinquenta e quatro legoas, e é impossivel circumvallar esta distancia! »

Esta verdade é mathematica e escusa de demonstração. Além d'isso farei ver á junta no mappa, que apresento para mostrar melhor a força de meus argumentos, que a dita ordem é dirigida unicamente para cohonestar os excessos de jurisdicção praticados, em gravissimo damno da fazenda real, pelo mesmo autor do mencionado projecto; e para maior esclarecimento é necessario dividirem-se os extraviadores e contrabandistas em tres classes. Na primeira entrão os escravos empregados nos serviços e os garimpeiros e negros fugidos: para estes é inutil o vallo, porque todos estão dentro da demarcação. A segunda é a dos compradores dos diamantes extrahidos pelos da primeira: para estes tambem é inutil a chamada circumvallação, porque além de serem moradores na demarcação, os mais conhecidos estão munidos de boas portarias do dito governador, para não serem presos e nem perseguidos, e por effeito d'ellas negocião, comprão e traficão impunemente em diamantes. Esta infracção das leis e regimento é que se pretende cohonestar com a tal circumvallação, e que só póde impôr á quem não conhece o ridiculo do projecto; mas que facilmente se descobre pela incoherencia do proceder do dito governador, que mostra por um lado um zelo ardente, e por outro a maior indifferença, segundo as ordens amplas e livres dadas aos contrabandistas.

« A terceira classe comprehende os conductores para os portos do mar: estes ou são os tropeiros, que inventão mil meios para esconderem um genero pouco pesado e volumoso, que passão nas patrulhas e levão apenas ligeiras buscas, que são só simples for-

malidades; ou são escuteiros para os quaes todo o terreno dá passagem. De tudo isto se collige a inutilidade de semelhante obra, que só serve para enganar e impôr para fins particulares.

« Pelo que respeita a dizer o dito governador, que a circumvalação embarça outras negociações, é dito sem conhecimento do que succede n'este paiz á vista e face da junta e dos ministros, que Sua Magestade mandou para esta administração, para fazerem executar seu regimento e ordens; pois que o commandante do destacamento, o capitão José de Vasconcellos Paradas e Souza, está todos os dias facultando licenças a comboieiros e mascates para entrarem n'esta demarcação, venderem e traficarem sem as competentes legitimações, sendo o governador a causa immediata d'estas desordens, por não consentir que se punão taes delictos.

« Por estas razões requeiro que a junta mande se recolhão ás tropas respectivas os feitores, e pretos, que sem eu ser ouvido se mandarão empregar nos ditos vallos, e que a despeza até agora feita não entre na folha passiva da real fazenda, por dever pagal-a quem deu semelhante ordem.

« E requeiro que se me dê certidão d'este requerimento e da deliberação que a junta tomar para levar tudo ao conhecimento de Sua Magestade ».

A junta deliberou na conformidade do requerimento do fiscal, e se mandou sobrestar a obra da estolida circumvalação ordenada pelo governador.

Em todos os tempos, em todas as circumstancias, na demarcação nunca deixou de haver garimpeiros e contrabandistas: era só questão de mais ou menos. O garimpeiro sempre activa e constantemente perseguido, obrigado a retirar-se para as brenhas e lugares occultos, não vivia tão isolado e incommunicavel como se poderia suppôr. Tinha de dispôr do producto de seu trabalho clandestino, tinha de vendel-o ou permutal-o por generos: havia pois de communicar necessariamente com as povoações. Estas relações creavão a solidariedade do contrabandista com o garimpeiro: devião auxiliar-se reciprocamente. Quando, por exemplô, sahia uma tropa da Extracção a bater um raucho de garimpeiros, apesar do segredo

com que taes medidas se tomavão, segredo que só podia ser conhecido pelo intendente, pela junta ou pelo commandante do destacamento, sempre alguma cousa transpirava, e avisos ainda mais secretos e acautelados chegavão ao garimpeiro, que se preparava ou se retirava. Por outro lado o garimpeiro nunca denunciava o seu complice, ou a pessoa com quem negociava os diamantes, que extrahia. Esta reserva de parte a parte era o que mais incommodava as autoridades.

Era um bom negócio o do contrabando: deixava lucros consideraveis, quando se conseguia passar os diamantes para fóra da demarcação e pôl-os á salvo da apprehensão. Compravão-se baratos, porque muito influïão para a baixa do preço os trabalhos da exportação e perigos do confisco corridos pelos compradores; depois vendião-se pelo duplo, triplo ou mais do preço da compra. Era um singular commércio: não se regateava muito a mercadoria. O primeiro preço era o que quasi sempre se aceitava: não se procuravão e nem se escolhião offertas. Os diamantes como que escaldavão as mãos dos possuidores, convinha traspassal-os sem demora. Tambem o garimpeiro de ordinario tinha sua freguezia certa: então o preço pouco variava, estava como já taxado por uma convenção tacita anterior; é que não convinha mudar de comprador: isto augmentava as probabilidades das denúncias ou suspeitas.

Entre os contrabandistas havia uma classe chamada dos *capangueiros*, ou *pechelingueiros*: era a dos que fazião o commércio da *capanga*, isto é, os que, com pequenos capitaes, compravão aos garimpeiros pedras isoladas ou pequenas partidas para vendel-as aos exportadores. Os exportadores n'este genero fazião as vezes de commerciantes de grosso trato: levavão-os ou mandavão-os para fóra.

Para esta exportação havia grandes difficuldades e perigos. O contrabandista tinha de atravessar numerosos registros estabelecidos por toda a parte: ahi tinha de passar por buscas rigorosas, principalmente se já havia suspeitas. Depois de severamente revis-tados o viajante e todas as pessoas de sua companhia, examinavão-se suas caixas, malas, carteiras, desmanchavão-se cangalhas, sellins, tudo em que se podésse occultar diamantes. Muitas vezes

o viajante suspendia sua viagem um e mais dias, até pôr em ordem o seu trem. Não obstante todas essas pesquisas, passava nos registros muito diamante de contrabando: raro era o caso de um confisco, salvo quando precedião denúncias muito circumstanciadas. O diamante, mercadoria de peso e volume insignificante em proporção do valor, era de facillima occultação: ia muitas vezes cosido na roupa, dentro de uma abertura praticada no cabo de um punhal, na coronha de uma arma, na madeira dos moveis: o contrabandista dispunha de mil maneiras de o transportar occultamente.

Com uma grande difficuldade lutava o contrabandista: consistia em não deixar suspeitar o seu commércio illicito. No Tijuco e em toda a demarcação, um factó, aliás insignificante, dava muitas vezes motivos a suspeitas: n'esse caso o despejo do suspeitado era infallivel. Todo o morador devia tratar-se, viver e comportar-se em proporção de seus haveres: qualquer alteração em seu modo de vida, como uma despeza superior ás posses conhecidas ou presumidas, uma negociação mais avultada, tudo era logo examinado severamente; ia-se procurar sua causa ou origem. O pobre que se tratava com grandeza, o rico que passava a parco, erão suspeitados. Um dia um alfaiate apresentou-se vestido com um capote de panno fino. O intendente mandou chamal-o á sua presença para explicar como podéra compral-o, sendo tão pouco rendoso seu officio. Não ficou satisfeito com as explicações, e mandou despejal-o da comarca. O processo instaurado contra João Carneiro, de que já fallámos, começou por ter este mandado dourar as cimalhas da casa de sua residencia.

Os repêtidos exemplos de contrabando tinhão posto a directoria de Lisboa de um humor insupportavel contra os membros da junta diamantina: as desordens, que occurrião em Tijuco, ella attribuiã a deleixo, incuria, omissão e mesmo connivencia da administração. Quasi todas as suas cartas continhão reprovação das deliberações da junta, severas reprehensões em termos os mais insolentes e injuriosos. Apresentemos alguns exemplos.

Tendo a junta mandado augmentar o número dos trabalhadores

da Extracção, foi mister tambem augmentar o dos feitores; communicando esta medida á directoria, esta respondeu em carta de 31 de Julho de 1787:

« Cabendo respondermos á carta de vv. mm., em que nos derão conta da admissão, que tinham feito de mais feitores, prescindindo do frivolo motivo, com que a pretextarão, não póde resultar á real fazenda d'esta admissão senão ou prejuizo nos extravios, para os quaes vv. mm. facilitão os meios áquellas pessoas; porque se ellas tinham ahi decente modo de vida e o deixão pelo tenue ordenado de feitor, sabendo que esse ordenado não é permanente, o que se poderá d'ellas esperar, senão que se aproveitarão da occasião para melhorarem de fortuna extraviando diamantes?

« E se as mesmas pessoas não tinham algum estabelecimento, ás quaes sem manifesto abuso se não podia permittir a entrada e residencia nas terras diamantinas, que se deve tambem esperar d'estes adversarios, sendo elles tanto mais suspeitos quanto menos avultado é n'essa demarcação o licito trafico e commércio para poder convidar a estes e semelhantes concorrentes? »

Outro exemplo:

Já dissemos que a directoria conservava em Tijuco espíões occultos encarregados de communicar-lhe tudo o que aqui occurria, e informar-lhe do comportamento dos empregados.

A directoria teve denúncia de que alguns feitores dos serviços da Serra tinham comprado escravos, o que lhes não permittia a exiguidade de seus ordenados: logo escreveu á junta ordenando-lhe, que os expulsasse dos serviços como suspeitos. Esta mandou á Serra o caixa Manoel Baptista Landin a syndicar da conducta dos feitores, e soube que a compra dos escravos fôra feita a prazo de dous annos. Communicando-o á directoria, esta respondeu o seguinte:

« Pelo que respeita ao que vv. mm. nos participão, que o sr. Landin, na Serra, tirou miúdas informações sobre a conducta dos feitores existentes n'aquelle serviço, e não achou indício que fizesse suspeitar a conducta de alguns d'elles, porque os motivos de se haverem adiantado em alguns escravos mais, forão o have-

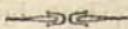
rem-os comprado fiados: occorre dizer a vv. mm., que d'esses mesmos motivos resultão contra os ditos feitores máos indícios, que vv. mm. pelo modo com que se explicão, intentão paliar.....

«..... Em que lícito exercicio podião esses compradores empregar os escravos, que lhes déssem sufficientes jornaes para effectuarem o pagamento de 200\$000 por cada escravo, vencido o termo? Em os alugarem a essa administração, é certo que não; porque é necessario que cada um trabalhe effectivamente o tempo de cinco annos, para importarem os seus jornaes de todo esse tempo em 175\$000, á razão de 675 rs., que paga a Extracção por semana.

« Logo, que outro interesse podia convidar os ditos feitores a comprarem escravos fiados, sem terem com que os manter e em que os applicar senão em o criminoso extravio dos diamantes? E como não achou o dito sr. Landin indício de suspeitas contra os mesmos feitores, dos quaes dizem vv. mm. que tirou miúdas informações?

« Sabem vv. mm. muito bem que até n'esse mesmo arraial do Tijuco se murmurava d'elles com publicidade. Não são estas compras sós que fazem os mesmos feitores, e de que resultão as vehementes suspeitas contra elles; são tambem as que fizeram ao padre Placido na primeira e segunda vez que voltou da Bahia com escravos, que ali foi comprar. E sendo este padre assás conhecido n'esse dito arraial por contrabandista de diamantes, e não tendo os ditos feitores outros meios para lhe satisfazerem os negros, que lhe comprário: como e em que lh'os poderião pagar, não girando e nem se extrahindo ali ouro, e nem outro genero senão diamantes, que lhes passão pelas mãos? Tirem vv. mm. as consequencias d'isto, e depois vejão como se não devem considerar suspeitos os mesmos feitores pelo facto das compras referidas. »

Veja-se: nem máos negocios se podião fazer. Davão motivos para suspeitas.



CAPITULO XX

Luiz Beltrão de Govêa, novo intendente. — José Basilio, chefe de garimpeiros; sua vida; sua evasão do serviço das galés; sua última prisão; seu interrogatorio; é condemnado. — Carta da directoria de 13 de Julho de 1789. — Reducção das casas de négocio. — A *inconfidencia*. — O padre José da Silva e Oliveira Rollin.

No anno de 1789 o fiscal dr. Luiz Beltrão de Govêa foi elevado a intendente, substituindo o dr. Barroso, que por ordem da côrte foi chamado ao Rio de Janeiro; e nomeado fiscal o dr. João Ignacio do Amaral Silveira.

O dr. Beltrão adquirio certa celebridade por sua vida devassa e dissoluta. A decencia não nos permite descer á sua chronica escandalosa. Em geral era esse o procedimento dos empregados revestidos de alta autoridade. Por outro lado cumpre confessar-lhe grande intelligencia e profundos conhecimentos em jurisprudencia. Como magistrado, era humano, recto, imparcial; passava por demasiado indulgente com os garimpeiros e contrabandistas, a ponto de se lhe imputar entreter relações de commércio com elles; nada porém, podemos asseverar de certo sobre esta imputação, que nos parece infundada. Era fiscal o dr. João Ignacio, empregado violento, arbitrario, mas que não sabia transigir em seus deveres: se o intendente delinquisse, João Ignacio o denunciaria á côrte sem consideração á sua gerarchia.

Na intendencia de Luiz Beltrão foi preso e definitivamente ex-

pulso da comarca o celebre valente garimpeiro José Basilio de Souza. É o facto mais importante de seu governo.

José Basilio de Souza, natural de Santa Luzia de Sabará, cabra, de cabellos crespos, de estatura ordinaria, reforçado, musculoso, olhos pretos e expressivos, semblante alegre, boa dentadura: é o que consta do *termo de prisão, hábito e tonsura*, junto ao seu processo.

Por muitas vezes garimpou em companhia de João Costa, de quem aprendeu as manhas e estratagemas, e muitos annos foi o mais temivel escalador das terras diamantinas. No anno de 1775, sendo intendente João da Costa Dantas de Mendonça, José Basilio suspeito como contrabandista e por não exercer officio algum conhecido na demarcação, foi condemnado a assignar termo de despejo para fóra da comarca. Algum tempo depois, não sabemos como, obteve licença para vir residir no Tijuco. Continuando a viver sem officio, e dando motivo ás mesmas suspeitas, foi preso e condemnado a assignar segundo termo de despejo. Ainda não se corrigio: não podendo supportar a vida pacifica da mineração do ouro, a que o obrigárão suas circumstancias, e achando-se sem recursos, voltou occultamente, apesar do termo de despejo que assignára, ao districto diamantino e arriscou-se na vida aventureira do garimpo.

Em 1780 quando garimpava com outros companheiros em uma gupiara do Caetemerim, foi preso. Recollido ao tronco da cadêa, comprou o carcereiro por meia oitava de diamantes, que levou occultos, e evadio-se.

Atirado novamente á vida de garimpeiro, minerou por toda a parte, seguido de uma pequena tropa de seis a dez companheiros. Sempre perseguido pelas forças da Extracção, resistio-lhes por espaço de quatro annos. Em 1784, depois de uma forte refrega no correjo do Guinda com uma tropa de dragões, sentindo-se gravemente ferido, retirou-se para um sitio no ribeirão da Arêa: ahi foi preso por uma patrulha que guardava o rio Pinheiro. Era intendente o dr. José Antonio Freire de Andrade. Instaurou-se o seu processo; foi condemnado a trabalhar por dez annos como galé nos serviços da Extracção.

José Basilio, cumprindo a sentença a que fôra condemnado, trabalhava com outros galés no serviço da Passagem no Jequitinhonha. Os galés durante o dia trabalhavão soltos debaixo da vigilancia de uma forte guarda; á noite dormião dous a dous, presos e jungidos com uma corrente de ferro fechada ao pescoço por uma grossa argola: como não havia calcetas ficavão pêados com corréas. De todos os galés José Basilio era guardado com maior vigilancia por se conhecer o seu espirito ardiloso e já ter feito tentativas de evasão. Derão-lhe por companheiro um certo João Bago, condemnado como contrabandista; dormião presos na mesma corrente.

Apesar de toda a vigilancia dos guardas, José Basilio conseguira corresponder-se com pessoas do Tijuco, onde tinha protectores: erão seus antigos freguezes de diamantes, que agora sentião sua falta.

Um dia José Basilio recebeu um embrulho trazido do Tijuco por um escravo, que á noite furtivamente conseguira entrar no rancho de sua prisão. O embrulho continha uma carta, oito oitavas de ouro, quatro limas, uma verruma e uma faca. Erão instrumentos de evasão, que alguém lhe remettia: na carta provavelmente se lhe suggeria algum plano. José Basilio, de combinação com seu companheiro de ferros João Bago, esperava uma occasião azada.

Uma noite, quandó dormia toda a tropa, cortarão as pês que lhes ligavão os pés, guardarão as limas e lançarão fogo na rancharia. Poucos momentos depois o incendio lavrava com furor no capim resequido dos ranchos, tocava-se a bosina do alarma, reúnio-se os guardas, feitores, trabalhadores: reinava a desordem e a confusão. Era o que esperavão os incendiarios.

Em quanto todos se occupavão em extinguir o incendio, e cada um tratava de salvar o que possuía, José Basilio e João Bago, que só possuão a vida, e com razão entendião que esta de nada valia sem a liberdade, tratárão de sua evasão. Lançárão-se no Jequitinhonha, ainda presos, encorrentados pelo pescoço. O rio estava cheio. A ribanceira do lado opposto quebrava-se em altos rochedos talhados á pique; e assim os dous fugitivos virão-se

obrigados a nadar rio abaixo até encontrarem um ponto em que pudessem abordar com segurança.

Impellidos pela força da correnteza chegarão á um lugar em que as aguas formavão um remanso sombreado por grandes arvores, que debruçavão-se sobre o rio: então levantarão os braços e atracarão-se nos ramos. Já se julgavão salvos, quando estrondarão dous tiros do alto do barranco: erão disparados por guardas, que tendo percebido a evasão dos dous galés ião em seu seguimento pela margem do rio.

Com as detonações quasi simultaneas José Basilio sentio uma forte pancada na argola da corrente, que cingia-lhe o pescoço: era o choque de uma das balas, que resvalou no ferro e o não offendeu. Ao mesmo tempo percebeu um grande peso na outra extremidade da corrente, que o empuxava para o fundo do rio: era o peso do cadaver de seu companheiro, que tinha sido varado pela outra bala. O ramo da árvore, em que se agarrava, não pôde contel-o; estalou, quebrou-se e José Basilio vio-se levado ao fundo d'agua preso á um cadaver. Sua salvação foi conhecer o seu estado e não perder o ânimo. Impellido pela torrente, foi arrojado de encontro á um rochedo, em que segurou-se por baixo d'agua, e subio por elle acima arrastando o corpo de João Bago. Tudo isto devia se passar em menos tempo que o gasto em sua narração.

Chegando á tona d'agua conservou-se por algum tempo quedo, e á espreita atravez das ramagens até que vio os soldados se retirarem, provavelmente por julgarem terem sido mortos ambos os fugitivos. Então tratou de limar a corrente do pescoço de seu infeliz companheiro, lançou o cadaver no Jequitinhonha e seguiu rio abaixo.

No dia seguinte chegou á Serra da barra do rio Manso, onde morava um seu parente, que exercia o officio de ferreiro. Com o ferro da corrente fez dous almocafres e uma alavanca, e começou novamente a vida de garimpeiro. O ferro era então caro e difficil de obter-se.

Não acompanharemos José Basilio em suas novas aventuras.

Reúneo outros companheiros, garimpou por toda a parte no termo do Tijuco, da Serra e do Paracatú, extrahio muitos diamantes, porque conhecia os melhores serviços, sustentou um animado contrabando, satisfez seus numerosos freguezes, e foi ainda durante seis annos o terror das tropas da Extracção.

Em Janeiro de 1791 José Basilio trabalhava com sua pequena tropa no corrego do Brumadinho. Houve denúncia, e immediatamente para ali partio toda a força dos pedestres e grande numero de povo apenado para dar-lhes assaltada. Os garimpeiros não tratáráo de fugir; preparáráo-se para a resistencia. Á intimação que fez-lhes o commandante á que se entregassem, responderáo que só mortos o fariáo. Seguiu-se um fogo aturado de parte á parte. Afinal os garimpeiros foráo vencidos; alguns d'elles ficáráo mortos e outros prisioneiros; os mais fugiráo. Do numero dos prisioneiros foi José Basilio, gravemente ferido e baleado. A tropa da Extracção ficou tambem bastanté maltratada.

Tudo o que fica narrado é em grande parte extrahido do último processo instaurado contra José Basilio. Vamos apresentar o seu interrogatorio: elle dá uma idéa da coragem e franqueza com que esses homens apresentaváo-se perante os juizes; tudo confessaváo sem comprometterem seus complices.

Perguntado pelo intendente como se chamava, d'onde era natural, se fôrro ou captivo, solteiro ou casado, que officio tinha e onde era morador?

Respondeu, que se chamava José Basilio de Souza, natural de Santa Luzia de Sabará, fôrro, casado, que tem officio de garimpeiro, morador no Abaeté.

P. — quem o prendeu, onde e porque causa?

R. — que o prendeu um pardo chamado Albano, no sítio das Congonhas, porque tinha ordens para o prender (*).

P. — se tinha sido preso em outras occasiões por ordem d'este juízo?

(*) Não entendemos esta resposta. O que consta do processo, é que José Basilio fôra preso no Brumadinho, ou pelo menos ahi foráo dispersos seus companheiros.

R. — que tinha sido preso por tres vezes por extraviador de diamantes, que assignára dous termos de despejo, e que fugira duas vezes, uma da cadêa e outra das galés.

P. — quem tinha concorrido para elle fugir da cadêa e das galés ?

R. — que das galés fugio com o auxilio de um homem, cujo nome ignora, e da cadêa porque abrio-lhe a porta o carcereiro já fallecido.

P. — em que sitio trabalhava n'esta demarcação ?

R. — que em toda ella tinha feito serviços e extrahido diamantes.

P. — a quem vendia os diamantes que extrahia ?

R. — que todós os compradores, a quem vendêra, erão fallecidos; e que em outras occasiões mandava vender os diamantes por sua gente, e que ignora a quem os vendião.

P. — e instado para que dissesse a verdade, pois que não era possivel que tivessem morrido todos os compradores, e que sendo em tantas occasiões as vendas, que fazia, era provavel que não fossem sempre as mesmas pessoas, e que algumas estivessem ainda vivas ?

R. — que tinha dito a verdade e que todos os compradores erão mortos.

P. — onde tinha estado depois que fugio das galés ?

R. — que tanto que fugio das galés se retirára para o sertão da comarca de Sabará, onde trabalhava nos rios diamantinos da mesma comarca, que erão o Abaeté, rio de Santo Antonio e rio do Somno, dos quaes poderia ter tirado umas vinte e oito oitavas de diamantes pouco mais ou menos; e que do dito sertão viera para esta demarcação.

P. — a quem vendêra as ditas pedras no dito sertão, e d'onde erão os compradores ?

R. — que o comprador já era fallecido.

P. — se tinha licença da tropa ali destacada para trabalhar á seu salvo ?

R. — que no primeiro anno não havia soldados, e que no se-

gundo ajustára com um d'elles, á quem cada trabalhador pagava um vintem.

P. — se o tenente José Antonio de Mello o mandára chamar para fazer umas provas no rio Abaeté por ordem do general Luiz da Cunha Menezes (*), sabendo que elle respondente se occupava n'aquella mineração, e vivia d'ella ?

R. — que indo o dito tenente, por ordem do general, fazer provas no Abaeté, e não tendo achado cousa alguma, mandou chamar á elle respondente, como melhor mineiro, para fazer as ditas provas, nas quaes tirárão oitava e meia de diamantes.

P. — e sendo instado para que dissesse a verdade, pois que o tenente José Antonio de Mello estivera no rancho d'elle respondente, e da mesma fórma alguns soldados e pedestres, o qual rancho era nas margens do Abaeté: o que provava, que officiaes e soldados erão consentidores na sua mineração clandestina ?

R. — que o dito tenente o não conhecia por extraviador de diamantes.

P. — que pessoas pouco mais ou menos trabalhavão nos ditos serviços diamantinos ?

R. — que no rio do Somno havia um serviço de setecentos ranchos, e cada rancho podia ter de tres a quatro pessoas, e no Abaeté trabalhavão mil pessoas: e n'este sabe elle com mais certeza porque era quem cobrava o vintem do diamante, que cada trabalhador pagava ao soldado do destacamento, que consentia na mineração.

P. — que quantidade de diamantes se poderia ter tirado nos ditos serviços, e as pedras de oitava que tinhão sahido ?

R. — que segundo uma conta no primeiro anno tinhão sahido cento e sessenta á cento e setenta oitavas, isto é, no rio Abaeté sómente; e que no mesmo rio em uma sêcca se tirárão nove pedras de oitava para cima.

P. — quem tinhão sido os compradores d'estas pedras ?

R. — que não conhecia: que erão uns de Goyaz, outros da Cam-

(*) O intendente parece que quer comprometter o general.

panha e Rio Grande, e outros de diversos lugares, que ali ião trabalhar com seus escravos.

Outros mais crimes erão imputados á José Basilio, como o do roubo e assassinato; mas justificou-se plenamente d'essas accusações, e só foi condemnado, como extraviador de diamantes, a dez annos de degredo para Angola. Nada mais sabemos á seu respeito; é que quando um condemnado ia a cumprir pena em Angola, nunea mais se tinham noticias suas.

Estes e outros repetidos factos de contrabando, motivarão a seguinte carta que a directoria de Lisboa dirigio á junta diamantina em data de 13 de Julho de 1789:

« N'esta directoria se tem feito certo que as escandalosas omisões de vv. mm. em cumprirem, como são obrigados, as impreteriveis obrigações dos lugares que exercitão, e as ordens que em todos os tempos e sobre todos os particulares, lhes dirigimos para o bom governo d'essa administração.... tem constituído a causa dos intoleraveis abusos, e desordens introduzidos nos differentes ramos da mesma administração, e com que labora em um gravissimo prejuizo.

« Para cessar este prejuizo e a causa do grande extravio, que ha dos diamantes....., ordenamos a vv. mm., para que mandem despejar dos serviços diamantinos quaesquer pessoas, que abusivamente e por contemplações particulares lhes permitirão vv. mm. arrancharem nos mesmos serviços com o pretexto de serem cirurgiões, officiaes de alfaiate, e de outros officios, cujos despejos farão praticar para fóra da comarca.

« Ordenamos que vv. mm. não consintão se conceda licença á pessoa alguma, qualquer que ella seja, para entrar nas terras demarcadas, sem precederem as qualificações, que determina o regimento; e que tambem não consintão a entrada nas mesmas terras d'aquellas pessoas, que com pretexto algum por mais especioso que seja, n'ellas se queirão estabelecer, como abusivamente se permitio a muitos n'estes ultimos annos; nem finalmente consentirão na edificação de novas casas afastadas do meio da povoação, por serem as mais adequadas aos ladrões de diamantes e contrabandistas.

« E porque este mesmo tráfico prohibido é o peculiar e constante objecto d'aquelles que ahi se chamão vulgarmente *cachaceiros*, cujo apparente modo de vida consiste em conduzir cachaça para alguns dos arraiaes d'essa demarcação, para cuja condução obtêm licenças diariamente d'essa administração, á sombra das quaes introduzem-a de noite nos serviços onde a permutão aos pretos pelos diamantes, que têm roubado; sendo tambem esse tráfico o maior que fazem as lojas, vendas ou tavernas, que occupão quasi metade das ruas d'esse arraial: — determinamos que vv. mm. neguem aquellas licenças aos ditos cachaceiros, e logo reduzão as referidas lojas e vendas ao menor número, que fôr possível na fórma do regimento.

« N'esta redução preferirão aquelles proprietarios, que forem mais conceituados, para ficarem existindo, e de nenhum modo os que tiverem maiores protecções, porque n'ellas affiançados, ou talvez por outra causa mais particular, é que fazem as mais criminosas negociações ».

A junta defendendo-se das arguições da directoria, respondeu-lhe que não se tinha dado licença á pessoa alguma para entrar na demarcação sem a necessaria legitimação recommendada no regimento; mas que nos annos anteriores tinham vagado por toda ella os contrabandistas despejados, vivendo publicamente no arraial com licenças e portarias do general Luiz da Cunha Menezes, apoiados e protegidos pelo commandante José de Vasconcellos Parados e Souza, de tal fórma que os officiaes de justiça tinham sido presos, por executarem contra os despejados as ordens do intendente.

Quanto ás lojas e vendas, quasi que ellas não podião mais ser reduzidas, attenta a população, que já havia e as necessidades do commercio. Depois do regimento se diminuiua constantemente o seu número, como se vê do quadro seguinte:

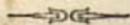
Em 1772	existião	19	lojas e	21	vendas
» 1773	»	18	»	17	»
» 1774	»	16	»	15	»
» 1780	»	15	»	18	»
» 1789	»	14	»	21	»

Não obstante a junta ainda mandou fechar quinze vendas e uma loja das existentes, e os proprietarios das que se devião extinguir forão obrigados, na fórma do regimento, a vender seus generos aos outros, que ficárão subsistindo.

Foi na intendencia do dr. Beltrão que se fez a prisão do nosso distincto patricio, o padre José da Silva e Oliveira Rollin. Não ha mineiro, que ignore a historia da nossa gloriosa tentativa de independencia de 1789; por isso, e por não pertencer ao quadro d'esta narração, dispensamo-nos de narral-a.

Talvez que em parte nenhuma da capitania fosse ella aceita com mais enthusiasmo que na comarca do Serro Frio: é que sobre nós mais pesava o jugo da metropole. Os conciliabulos fazião-se alta noite em casa de José da Silva e Oliveira, pai do padre Rollin; a elles concorrião as principaes pessoas do Tijuco, e diz-se que até o intendente Beltrão se envolvera na conjuração; mas guardava-se o maior segredo sobre suas deliberações e nomes dos comprometidos. Os conjurados erão todos iniciados na maçonaria, introduzida por Tiradentes, quando por aqui passou vindo da Bahia para Villa Rica. Contavão com o apoio de toda a população e só se esperava o rompimento em Villa Rica, quando se soube que o traidor Joaquim Silverio dos Reis, denunciára tudo ao governador visconde de Barbacena. Dos conjurados do Tijuco só foi condemnado o padre Rollin, por ter estado no Rio de Janeiro com Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes). Por muito tempo jazeu nas masmorras do Limoeiro, d'onde foi transportado para um dos presidios mortiferos da Africa, as Pedras de Ancoche.

A posteridade é bem ingrata com os heróes infelizes. Tiradentes regou com seu sangue a árvore da independencia; outros vierão apoz elle, colhêrão os fructos já sazoados, tiverão estatuas de bronze e cobrirão-se de gloria!...



CAPITULO XXI

João Ignacio do Amaral Silveira, decimo intendente. — Estado do espirito público em Tijuco nos ultimos annos do seculo XVIII; repercussão do que ia na França. — O regimento diamantino já anachronico; João Ignacio não o comprehendeu. — A consignação é reduzida; consequencias. — Despezas da Extração. — Alugueis dos operarios em diferentes tempos. — O que motivára a ordem de 3 de Março de 1795. — Calamidade. — Desimpedimento do Paraúna, fóra da demarcação.

O dr. Luiz Beltrão no anno de 1795 foi removido para a Bahia, e nomeados intendente o dr. João Ignacio do Amaral Silveira e fiscal o dr. João da Cunha Souto-Maior.

João Ignacio, que exercia o emprego de fiscal, como já dissemos, quando promovido a intendente seria um homem de cinquenta annos; era magro, secco, de estatura alta, rosto comprido, pallido, sobranceiras bastas e quasi sempre carregadas, olhar severo e perscrutador, cabellos grisalhos atados em rabicho, mas nunca empoados contra o uso do tempo; trajava sempre de preto, tinha a voz aspera e fallava como se estivesse reprehendendo; andava um pouco curvado para diante, de olhos baixos, sem olhar e nem complimentar a ninguem, como entregue á profunda meditação. De genio melancolico, taciturno, facilmente irritavel, activo, orgulhoso, inflexivel. Como magistrado foi sempre justo, recto, imparcial e muito entendido em jurisprudencia; como intendente, fiel executor das leis, severo, rispido, inexoravel, e ao mesmo tempo probo e honrado. Zeloso dos direitos de sua jurisdicção fazia-se respeitado dos empregados subalternos, e não

se curvava ás autoridades superiores com quebra de sua dignidade.

João Ignacio foi, como dissemos, um fiel executor das leis: devia passar por despota execrado, se é que se póde censural-o como despota no tempo do despotismo. Quiz executar á risca o regimento diamantino: d'ahi proveio ser odiado pelo povo como arbitrario, tyranno, cruel e deshumano, deixando um nome mais aborrecido e execrado, que nenhum outro intendente. Seus antecessores forão tambem despotas perseguidores, nenhum porém excedeu-o em rectidão e probidade; mas os tempos já estavão mudados, as circumstancias já erão outras, as idéas differentes; o povo já pensava de outra fórma, tinha consciencia de seus direitos, execrava o despotismo, comprehendia a soberania popular. Esta mudança no modo de pensar operára-se lentamente, já existia bem pronunciada na época, de que tratamos, não só no Tijuco, como na capitania e em todo o Brasil. Daremos uma explicação rapida

Ninguem ignora o estado da velha sociedade européa no seculo XVIII, combatida pelas doutrinas encyclopedicas, pela sciencia, pela razão, pelos interesses e paixões populares. O mundo ia tomar uma nova face; todas as idéas, todas as instituições ião ser mudadas, e a França era o centro d'essa immensa revolução. A philosophia tinha arvorado o seu estandarte contra o passado. Os principios da igualdade dos homens, da soberania popular forão reconhecidos como dogmas incontestaveis: nobreza, significou usurpação; sacerdocio, impostura; religião, prejuizo de educação: — era o que se chamava *philosophia*.

Rousseau havia dito em 1760: « Julgo impossivel que as grandes monarchias ainda subsistão por muito tempo. Tenho razões particulares para assim pensar, mas nem tudo convém dizer-se; demais todos sabem d'isto ».

Voltaire dizia em 1762: « Tudo o que vejo indica uma revolução, que succederá infallivelmente, e da qual não terei o prazer de ser testemunha. A sciencia se acha disseminada por tal fórma, que na primeira occasião haverá uma explosão. Felizes os jovens! Que cousas verão elles no futuro! »

Luiz XV, conhecendo o estado de seu seculo, exclamou: « Depois de nós, o fim do mundo; nossos successores terão de lutar com grandes embarços ».

E na verdade, no seguinte reinado um horroroso cataclysm destruiu a religião e o throno. Houve exaggeração nas idéas e na vingança; mas o povo tinha soffrido tanto! Quem não desculpará os excessos de alguns annos em represalia a seculos de soffrimento?

As idéas dos encyclopedistas com rapidez propagárão-se por todo o mundo, pela facilidade da lingua franceza; o *Espirito das leis* e o *Contrato social* constituirão o codigo da sciencia politica.

No Brasil, apesar da prohibição, ou talvez por causa d'ella, que excitava a curiosidade pública, erão essas obras introduzidas como contrabando, lidas com avidéz; e assim nós tambem participavamos do influxo benefico da grande revolução moral, que realisava-se na Europa.

A conspiração mallograda de Minas, em 1789, foi um dos resultados das novas idéas em circulação. Os Estados-Unidos da America haviam dado o primeiro exemplo de independencia, e as mais colonias americanas agitavão-se com o espirito revolucionario. Não foi só o amor da independencia, com o fim de sacudir o jugo da metropole, o que animára os conjurados mineiros; foi, e principalmente, o odio á monarchia, que tanto se havia desacreditado pelo egoismo e tyrannia. *Libertas quæ sera tamen*: tal seria a divisa da bandeira arvorada pelos conjurados. D'ahi provém o anathema injusto lançado contra seus heróes pela hypocrisia dos *heliosistas* modernos. Abafada a conspiração em seu principio, o despotismo ainda teve seu dia de glória; mas os principios não se perdêrão, pelo contrário ainda mais se fortificarão com a resistencia, que encontrárão na fórma material.

O modo rapido e imprevisto, porque abafou-se a conspiração mineira, não deu tempo para conhecer-se com exactidão a sua magnitude e a força com que poderia contar; é certo, porém, que tinha raízes em todos os pontos da capitania, e mesmo fóra d'ella.

Já dissemos que os conjurados contavão com um numeroso partido no Tijuco, fóco das idéas revolucionarias da comarca, que correspondia-se directamente com Villa Rica e transmittia os planos da conspiração ao norte da capitania. Demais, de todos os pontos da capitania o Tijuco era o que entretinha relações mais immediatas, não só com a metropole, por meio dos correios directos e enviados da Extracção, como com outros paizes da Europa, em razão do contrabando, que de contínuo se fazia pela Bahia e Rio de Janeiro principalmente com a Hollanda e Inglaterra, quasi os unicos consumidores dos diamantes brutos extraviados.

D'estas relações resultou que nós fomos dos primeiros conhecedores, e os mais ardentes entusiastas da grande agitação politica e moral, porque passava a Europa no seculo XVIII. Nossa pequena sociedade n'este canto do mundo tambem logo animou-se com o mesmo espirito de philosophia dos encyclopedistas; seus livros erão procurados com soffreguidão, e suas idéas de liberdade aceitas com tanto mais predilecção, quanto mais tinhamos necessidade de vê-las realisadas (*).

O nosso patricio dr. José Vieira Couto, medico naturalista, tendo finalisado seus estudos em Coimbra no anno de 1777 e viajado grande parte da Europa, em companhia de José Bonifacio de Andrada e de Manoel Ferreira da Camara, tinha voltado a Tijuco. O dr. Couto, apesar de monarchista por dedicação á rainha D. Maria I, era um dos mais fortes propugnadores das novas idéas. Um de seus irmãos, José Joaquim Vieira Couto, foi perseguido como iniciado na maçonaria e condemnado pelo tribunal da Inquisição. O dr. Placido, o padre José da Silva e Oliveira Rollin, que já vimos ter sido condemnado como inconfidente, e outras muitas pessoas distinctas fazião parte de uma associação, com o fim de promover a independencia do Brasil e libertar dos *tyrannos* a patria: assim denominavão os monarchas.

(*) Contou-nos um veneravel ancião, que as primeiras obras na lingua franceza, que apparecêrão no Tijuco, forão o *Contrato social*, o *Espirito das leis* e o *Telemaco*; as mais erão em latim ou portuguez.

Tal era o estado do espirito público no Tijuco no fim do seculo passado.

N'estas circumstancias o regimento diamantino já parecia uma instituição anachronica, ou que, pelo menos, devia ser modificado em sua execução, principalmente quando em outros lugares da capitania e do Brasil os povos gozavão de melhor condição e fruição mais liberdade. Se o intendente Luiz Beltrão mostrou-se menos severo na execução do regimento, foi em attenção ao espirito público. O povo já estava convencido de que, se tinha sacrificado parte de sua liberdade, sujeitando-se a um governo, fôra para ser-lhe o resto garantido. Não se julgava propriedade do poder politico. Vio no despotismo uma usurpação de seus direitos. Não comprehendia como, sem offensa da lei natural, um cidadão — a palavra já era conhecida e a encontramos em documentos da época —, um cidadão podia ser arrancado á sua familia, expatriado, condemnado sem ser ouvido, e só pelo arbitrio de um intendente, revestido de um poder immenso, discricionario, sem obrigação de dar satisfação de seus actos, ou mostrar sua legalidade, e que podia defender-se, quando o queria, só com a declaração de haver concebido suspeitas contra as victimas de seus odios particulares. O mesmo direito de propriedade da corôa sobre as minas era contestado, e considerada a prohibição de minerar como uma violencia, uma usurpação; não se comprehendia como poderia ser do dominio exclusivo de alguém a immensa riqueza, que a natureza com tanta liberalidade disseminára sobre o solo americano (*).

(*) Em uma carta, que temos á vista, escripta de S. João d'El-Rei em data de 15 de Fevereiro de 1796 por um despejado a um seu irmão residente no Tijuco, lê-se o seguinte:

« Qual foi o meu crime? Tirar diamantes da terra. Mas quem foi que ahí os escondeu, senão Deos, para nós com o nosso trabalho irmos procural-os? Que direito, portanto, ha para se nos prohibir a mineração? Deos creou os quatro elementos para gozo dos homens: o ar que respiramos, a agua que bebemos, o fogo que nos aquece, e a terra para d'ella tirarmos todo o proveito, já cavando-lhe as entranhas para extrahirmos os mineraes e pe-

Ora, o intendente João Ignacio, de genio altivo e rispido, não entendeu dever transigir com as circumstancias, como fizera seu antecessor. Delegado do poder despotico, revestido de uma autoridade quasi illimitada, procurou suffocar o germen da liberdade, que já começava a desabrochar: d'ahi proveio ficar geralmente odiado, e declarar-lhe o povo uma guerra constante, em que este afinal foi vencedor, como diremos adiante.

Nos ultimos dias da intendencia do dr. Luiz Beltrão, a junta da administração diamantina recebeu uma ordem da directoria de Lisboa, mandando que se reduzissem as despezas da Extracção á quantia de 120:000\$000. annuaes: esta reduçção importava uma calamidade para os habitantes da demarcação, e o intendente, que n'essa occasião já estava demittido e esperava a nomeação de seu successor, não querendo carregar com o odioso de sua execução, addiu-a até que tomasse posse o novo intendente, que houvesse de substituil-o.

O successor de Luiz Beltrão foi João Ignacio. João Ignacio nunca recuou com temor da aversão popular. O primeiro acto de seu governo foi a execução da ordem da directoria, que importava uma reduçção repentina e consideravel dos empregados e trabalhadores da Extracção. Quando o povo soffre não raciocina, e sobre o intendente recahio todo o odioso d'este acto. Foi um máo principio de governo, um germen de discordias futuras.

Para bem comprehendermos os males, que acarretava este acto, precisamos remontar aos annos anteriores dos trabalhos da Extracção.

Desde o anno de 1772, quando começárão os trabalhos da Extracção, até 1795, em que João Ignacio tomou posse da intendencia, empregavão-se nos differentes serviços, termo médio, no tempo de secca 5,000 escravos, e no das aguas o seu número

dras preciosas, já cultivando-a para alimentarmo-nos, já caçando nas suas matas e campos. Sou proscripto e criminoso por ter querido gozar dos beneficios concedidos pela Providencia..... »

regulava de 4,200 a 4,400 (*), segundo consta de um cálculo feito pelo fiscal Manoel Pires de Figueiredo, apresentado em um relatório de 1802 ao governador D. Rodrigo de Senna Coutinho.

O supprimento annual, como já dissemos atraz, que de principio marcou-se para as despesas da Extracção, foi de 500,000 cruzados, que recebia da junta da fazenda da capitania, e mais 100,000 cruzados, como extraordinario, que podia saccar por letras contra a directoria de Lisboa, quando as necessidades do labor o exigissem. Mas não obstante esta limitação, as despesas da administração andavão até 1794 por 6,184,963,810, ou 253,878,987 réis annuaes, termo médio.

Os jornaes dos trabalhadores soffrêrão diversas alterações sempre para menos, em razão das repetidas reclamações da directoria, que nunca se cançava de exigir da junta diminuição de despesas, quaesquer que fossem as consequencias que d'ahi podessem resultar para os habitantes da demarcação.

No principio, quando a Extracção começou seus trabalhos, pagava de aluguel pelos serviços de cada escravo ou trabalhador livre uma oitava, isto é, 1,200 rs. por semana; esta contava-se por seis dias uteis, e sahia a 200 rs. por dia. Este jornal foi progressivamente diminuindo, até que em 1776 ficára reduzido a 900 rs.

(*) Esta differença de algarismos provém de que no tempo da secca a Extracção trabalhava nos leitos dos rios, e no das aguas nas gupiaras e taboleiros. Nos leitos dos rios os serviços forão de ordinario mais ricos, importantes e certos, por se comporem de terras de alluviões corridos; em tempos immemoriaes, das montanhas e terrenos diamantinos adjacentes, que as aguas apuravão como em bolinetes naturaes; as terras desfeitas devião descer com as correntes, e ficar no fundo enchendo os pégos e caldeirões o cascalho, como parte mais pesada das alluviões. Esta mineração, que só era praticavel no tempo da secca pela necessidade de cercarem-se os rios, tornava-se mais difficil e penosa, e por consequente exigia maior número de trabalhadores. Hoje os leitos dos rios se encontrão quasi todos lavrados, e os mineiros já vão comprehendendo que os verdadeiros minares do diamante existem nas montanhas e campos, e não nos terrenos de alluvião. Exemplos: o descoberto de S. João, os gorgulhos do Curralinho, Guinda, e outros.

por semana, ou 150 rs. por dia. Mas a directoria ainda não estava satisfeita com este jornal, que julgava excessivo: mandou que se reduzisse a menos. A junta, tentando fazer a redução, encontrou resistencia da parte dos senhores dos escravos, que ameaçãõ de retiral-os dos serviços da Extracção, declarando que preferião alugal-os fóra da demarcação para as minas de ouro, ainda por jornal inferior. E tinhão sobeja razão, não só por ser a mineração do ouro menos pesada, como porque na dos diamantes corrião os senhores quotidianamente o perigo de serem seus escravos confiscados, ou condemnados á galés por crime de contrabando ou mineração clandestina.

A junta communicou á directoria esta resolução dos alugadores de escravos, fazendo-lhe ver que o jornal não era excessivo, e que no tempo dos contratadores, quando os escravos erão mais baratos, elles o pagavão na razão de 1\$200 rs. por semana. Com tal argumentação, de que se havia de lembrar a directoria? Respondendo á junta em uma carta datada de 23 de Março de 1776, diz o seguinte:

« Damos resposta á carta de vv. mm. na qual vemos o que antigamente usãõ os contratadores; porém devemos dizer á vv. mm. que não ha dúvida de que os contratadores tornãõ ao pagamento de uma oitava; mas isso foi pelas particulares razões e fins que lhes assistião, pois receavão que os senhores dos escravos denunciasssem os muitos, que os ditos contratadores trazião em fraude do contrato; e por isso erão obrigados a condescender com elles, porque assim lhes fazia conta ».

Apesar d'estas razões a junta não conseguiu diminuir os jornaes; os proprietarios declarãõ terminantemente, que, se assim acontecesse, havião de retiral-os, e alugal-os na mineração do ouro. A directoria ficou descontentissima, mas não cessava de escrever repetidas cartas sobre o mesmo objecto estranhando as despezas da Extracção, que qualificava de exorbitantes.

Em 1778 a directoria voltou á materia ainda com mais energia: mandou á junta terminantemente que fizesse a redução dos jornaes: declarou que o motivo da repugnancia dos proprietarios não

era fundado, e que os administradores e feitores dos serviços erão os que fomentavão a discórdia, por serem elles os que tinham maior número de escravos alugados; « por cujo motivo, accrescenta ella em uma carta datada de 16 de Fevereiro de 1778, se deve ter por affectada a dita repugnancia, como de sujeitos, que preferem a sua particular e reprovada utilidade ás principaes obrigações do emprego que exercitão ».

Em vista de ordem tão terminante, a junta, por deliberação tomada a 11 de Maio, reduzio os jornaes dos escravos a 750 rs. por semana, ou 125 rs. por dia. Com esta redução a Extracção economisava 79,000 cruzados por anno em beneficio da real fazenda, e declarou ao mesmo tempo *que era o último rebaixo que se podia fazer*. Os senhores dos escravos reclamárão, e querendo retiral-os para alugal-os fóra da demarcação, a junta usou de um meio energico para chamal-os á obediencia: — ameaçou-os com o despejo. O argumento era peremptorio, e os mais recalcitrantes cedêrão.

A directoria d'esta vez ficou contentissima com a excellente idéa da junta, como se vê do seguinte trecho de sua carta de 26 de Outubro, que diz:

« Não podemos deixar de significar a vv. mm. a grande satisfação, que temos de ver o zelo e efficacia com que promovem os regios interesses, e desempenhão o conceito, que fazemos de suas pessoas; cuja actividade nos esperança que com os setenta e tantos mil cruzados, com que annualmente fica utilizada a fazenda real pela sobredita deminuição no preço dos jornaes da escravatura de aluguel, irão satisfazendo a maior despeza, que fizerão nos annos antecedentes ».

Ainda não parou n'isto. Nos annos seguintes, apesar da diminuição dos jornaes da escravatura, as despezas da Extracção não decrescêrão. Os generos alimenticios tinham subido de preço. Parecia um castigo da Providencia, mas que infelizmente recahia sobre os povos da demarcação.

A directoria começou novamente a exigir mais diminuição nos jornaes. A junta não podendo deixar de cumprir suas ordens, por

deliberação tomada a 14 de Janeiro de 1783, ainda os reduzio a 675 rs. por semana ou 112 rs. por dia. Para persuadir os proprietarios, usou de sua argumentação favorita, de tão prompto resultado: a ameaça do despejo. Era então intendente o emperrado José Antonio de Meirelles, conhecido por *Cabeça de ferro*. Os proprietarios se virão forçados a ceder.

Nova satisfação da directoria; nova carta de congratulação á junta, louvando seu zelo, actividade e dedicação aos interesses da real fazenda. A côrte não semelhava um vampiro?

Mas as despesas continuavão crescidas como antes: era uma maldição! E como não se podião mais reduzir os jornaes, a directoria entendeu que havia deleixo da parte da junta. Mandou reduzir o número dos trabalhadores. Mas com esta reducção, não se podendo fazer os mesmos serviços, a consequencia foi extrahir-se menor quantidade de diamantes.

Com as mingoadas remessas de diamantes a directoria tomou seu máo humor habitual, e em uma carta datada de 28 de Outubro de 1795 dirigida á junta, em que se queixa do grande número de escravos, que dizia estarem inutilmente empregados nos trabalhos da Extracção, diz o seguinte:

« Não ignoramos quaes sejam os preparativos necessarios, que se fazem na estação das aguas; como tambem não ignoramos que admittindo-se mais do necessario número de negros.... não prestão elles os competentes serviços; como por exemplo: se faz-se necessario irem ao mato dez, vão vinte, e em tudo á proporção; e muitas vezes em occasião de chuvas rigorosas se recolhem e se abrigão e nada se trabalha; e outras vezes se entretêm em cousas insignificantes, a que vv. mm. ahí chamão *empalhação*, e reconhecem haver muitas na referida estação das aguas. E intentarem vv. mm. persuadir-nos do contrario, passa a ser demasiada inconsideração; como tambem do que nos ponderão a respeito das catas e excessivo número de negros que lhes applicarão, deixando-se assim claramente perceber, que foi em algumas para accommodarem os negros d'estes ou d'aquelles por vv. mm. contemplados e protegidos.

« Cuidem vv. mm. em cumprir com suas obrigações com o zelo, que devem e não terão precisão de mendigar pretextos semelhantes aos que derão materia á presente ».

Como esta ha muitas outras cartas da directoria; mas a junta não podia praticar o impossivel.

Entretanto enlouquecêra a rainha D. Maria I, e teve de resignar a gerencia dos negocios do estado em seu segundo-genito o principe D. João (D. João VI depois da morte d'ella). O poder estava quasi exclusivamente entregue ás mãos de uma fidalguia devassa e dissoluta. A presidencia do erario era exercida por um ministro inepto e incapaz de administrar os proprios negocios. Governo fraco e reaccionario só tratava de demolir as obras do marquez de Pombal: que por seu genio conseguira sustentar a dignidade da nação e leval-a a um alto gráo de prosperidade. Por sua morte tihão ficado no erario sobras de muitos milhões, que logo forão dissipados pelo governo, que succedeu-lhe. D'ahi resultou o máo estado das finanças do reino, os pesados tributos que pagavamos. A immensa riqueza, que Portugal sugava do Brasil não chegava para sanar a penuria do thesouro.

Este estado ainda foi mais aggravado pela guerra geral, que ateou-se na Europa no fim do seculo XVIII, depois da morte de Luiz XVI, da qual resultou a paralisação do commércio, como sempre acontece.

O commércio de diamantes, mercadoria de luxo sempre sujeita a constantes variações de preço, é o que mais soffre em taes circumstancias (*). Tinha expirado o prazo do contrato feito com as casas de Benjamin Cohen e Abraham Cohen de Amsterdam para a compra dos diamantes extrahidos no Serro Frio: e no estado em que existia a Europa esta mercadoria não achava compradores.

(*) Já se vê que é de tempo antiquissimo, que o nosso commércio, quasi exclusivamente dos diamantes, soffre com as alterações politicas ou commerciaes da Europa. Basta muitas vezes nublar-se o horisonte politico europeu, para elle paralisar-se, ou o diamante baixar de preço. Ainda está bem recente em nossa memória o quanto soffremos com a revolução franceza de 1848, os grandes prejuizos, fallimentos e desgraças, que ella acarretou-nos.

Penuria do erario, grande quantidade de diamantes em ser no cofre, sem acharem compradores: taes forão as causas, que motivarão a ordem de 3 de Março de 1795, pela qual a directoria reduzio a 120:000\$000 a assistencia annual, que devia ser paga pela junta da real fazenda de Villa Rica, para os trabalhos da Extracção, e mandou suspender a assistencia annual de 200:000\$000, que antes se fazia, devendo ainda dos 120:000\$000 deduzirem-se 20:000\$000 para serem exclusivamente applicados á amortisação da divida da Extracção por excessos de despezas dos annos anteriores; de fórma que para o costeamento dos serviços a junta só podia despender 100:000\$000.

Afim de dar cumprimento a esta ordem da directoria reunio-se a junta em 24 de Julho, e assentárão em reduzir a mil e quinhentos os trabalhadores, que devião ser conservados nos trabalhos da Extracção; todos os mais forão despedidos. Os empregados demittidos forão intimados para incontinentem sahirem para fóra da demarcação: assim determinava o regimento diamantino; razão por que muitas vezes homens que possuão estabelecimento no paiz recusavão empregos na administração diamantina; o subalerno emprego de feitor estava sujeito a essa contingencia. Na escolha dos empregados, que devião ficar exercendo seus empregos, por humanidade, deu-se preferencia aos que tinham familia, erão casados, ou estabelecidos; mas prohibio-se-lhes expressamente viverem nas rancharias dos serviços com suas mulheres e filhos, que nunca poderião entrar n'ellas: devião ir residir em qualquer povoado ou arraial na distancia de uma legoa pelo menos.

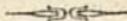
A nova refórma foi uma calamidade para o districto diamantino: cerca de quatro mil trabalhadores forão de chofre despedidos dos serviços da Extracção; muitas pessoas, ou que vivião ahi trabalhando ou tinham seus escravos alugados, virão-se repentinamente sem meios de vida, achando-se impedidas quasi todas as lavras auríferas, a pretexto de serem tambem diamantinas, e tendo proprietarios as poucas, que, depois de uma rigorosa vistoria, se declararão puramente auríferas. N'estas circumstancias o povo dirigio ao intendente uma tocante representação, que temos á vista,

mostrando o estado de miseria a que muitos ficarião reduzidos, se se não desimpedissem algumas lavras para poderem trabalhar, sem o que serião forçados a abandonar suas casas e estabelecimentos, e sahir para fóra da demarcação.

João Ignacio, deferindo a representação fez declarar desimpedido o rio Paraúna cinco legoas abaixo da demarcação, e se franqueou sua mineração ao povo, por se reconhecer que ali não havia diamantes. « Accordão este, que foi tomado, diz o termo da sessão da junta de 25 de Agosto de 1795, não só em beneficio da miseravel e afflicta gente, que, em consequencia da ordem de 3 de Março, foi despedida dos serviços diamantinos, como para despejar d'esta demarcação o grande número de escravatura desoccupada, que infallivelmente escalarão os corregos e rios diamantinos, farão mais difficultosa a guarda e vigia d'elles, commetterão roubos e insultos no êrmo e no povoado, perturbarão o socego público, e causarão a seus proprios senhores, com prisões, tomadías e confiscos, maiores damnos que os que elles já soffrem com a sua despedida dos serviços da Extracção ».

Grande número de gente foi logo estabelecer-se nas margens do Paraúna; mas a sua mineração, não offerecendo conveniente interesse, por ser o rio pobre de ouro, foi abandonada.

E o povo continuou a soffrer e a queixar-se do intendente.



CAPITULO XXII

Bilhetes da Extracção; seu valor em diversos tempos. — Serviço do Monteiro. — João Ignacic; seu governo despotico. — O fiscal João da Cunha. — Casas de negócio da villa do Principe. — Conflictio entre o intendente e o senado da villa do Principe; questões com o governador. — O intendente e Bernardo José de Lorena.

Do novo algarismo de 120,000\$000, á que se reduzira a assistencia marcada á administração diamantina para o costeamento dos serviços da Extracção, devião deduzir-se, como já dissemos, 20,000\$000 applicados á amortisação da divida proveniente do alcance por excesso de despeza. Esta divida constava, como tambem já dissemos, de bilhetes impressos, que ella emittia, e corrião como moeda, quando não podia pagar de prompto suas despezas, ou demorava-se a assistencia, que recebia de Villa Rica em quarteis.

Até o anno de 1776 os *bilhetes da Extracção* se pagavão com a maior pontualidade, quando apresentados á administração; razão porque adquirirão immenso credito no giro do commércio. Passados ao portador erão aceitos por toda a parte na capitania e mesmo fóra d'ella; com elles se pagavão o tributo do quinto, e nos registros os direitos de entrada. Fazião as vezes de papel-moeda provincial, tanto mais acreditado quanto se sabía estar garantido com a assistencia devida pela junta da fazenda, e só se emittião até a importancia d'este credito. Muitas vezes a assisten-

cia, que a administração recebia de Villa Rica, vinha n'esses bilhetes, recebidos como dinheiro na arrecadação dos impostos. Representando um valor, embora fiduciario, mas realisavel na apresentação, erão preferidos, por sua commodidade, ao ouro nas transacções commerciaes: muitos os enthesouravão. Demais o ouro estava sujeito a contínuas depreciações, pelas alterações, que o governo, sempre indeciso, fazia no seu giro para fiscalisar a cobrança dos quintos, ora ordenando que só corresse em barras, ora facultando o seu livre giro em folhetas, ora mandando recolher a moeda.

Do credito e confiança, de que gozavão os bilhetes da Extração, resultava demorarem-se elles por longo tempo na circulação depois de vencidos, e não se apresentarem nas épocas marcadas para seu pagamento. A administração diamantina não sendo um estabelecimento de credito, nada lucrava com essa demora; pelo contrário tendo todos os annos de fechar o balanço, que remettia para Lisboa, dava maior trabalho de escripturação o não poder liquidar no fim do anno suas contas com os credores por bilhetes, accrescendo a necessidade de conservar no cofre a quantia precisa para seu pagamento, com perigos e responsabilidade.

Para evitar este inconveniente a directoria ordenou á junta, por carta de 23 de Outubro de 1776, que suspendesse a emissão de novos bilhetes, e que quando demorasse a remessa da assistencia, que se lhe fazia de Villa Rica, pagasse suas despesas com o ouro extrahido das lavras diamantinas.

Foi a época próspera das finanças da administração diamantina até 1776.

Sucedeu, porém, que no anno de 1777 se dêsse um augmento, nas despesas da Extração, excedente da quantia marcada annualmente para o seu costeiro. A junta, julgando que grande parte dos bilhetes, que não vierão a pagamento, se tihão consumido no giro, applicou para o accrescimo das despesas a quantia da reserva, que guardára no cofre para garantia da emissão. No seguinte anno de 1778 ainda houve excesso de despesas, e não tendo a junta faculdade de sacar maior somma que a consignada, suc-

cedeu não serem pagos os primeiros bilhetes, que apparecêrão, estando exausto o fundo reservado para esse fim. Foi o primeiro signal de alarma contra o credito da administração diamantina. Immediatamente affluirão todos os bilhetes existentes em circulação. Os portadores instavão por seu pagamento, mas no cofre não havia mais ouro. A junta, vendo-se em embarços, pediu autorização para um saque extraordinario. A directoria ainda podia salvar-lhe o credito, e restabelecer a confiança de bilhetes, que servião de moeda em toda a capitania; mas aconselhou a economia, mandando que a junta com as sobras de uns annos saldasse o débito dos annos anteriores. Então a Extracção trabalhava na serra do Itacambirussú, e fazia explorações no Abaeté, serviços estes que demandavão grandes despezas, e portanto não podião ficar sobras. Assim forão se accumulando os alcances de anno a anno e augmentando-se a divida passiva. Os bilhetes começárão a desprestigiar-se, por não serem pagos com pontualidade; regularmente soffrião nas transacções commerciaes o desconto de 5 a 10 por cento. Era chegado o tempo dos cambistas: muita gente logrou grandes vantagens á custa de miseros operarios.

Para em parte pôr côbro á avareza dos cambistas, de que já apparecião escandalosos exemplos, e em beneficio da classe pobre, no anno de 1787, por espirito de justiça e humanidade, a junta estabeleceu certas regras de preferencia no pagamento dos bilhetes vencidos: devião ser pagos em primeiro lugar os provenientes de empréstimos de dinheiro feitos á caixa — esta até a empréstimos recorrêra —; em segundo lugar os dos trabalhadores pobres, que vivião do seu jornal quotidiano; em terceiro lugar os dos ordenados dos empregados; em quarto lugar os de compras de mantimentos; finalmente os de jornaes de escravos e de outras despezas, dando-se preferencia ás mais antigas.

No anno de 1795, quando João Ignacio tomou posse da intendencia, a divida passiva da administração com os alcances accumulados já montava a 800,000 cruzados. Os bilhetes, já muito desacreditados e com um alto desconto, ainda ficárão mais depreciados com a nova refôrma de que fallámos; porque a administração só

podia dispôr de 20,000\$000 annualmente para pagamento da divida passiva; serião pois necessarios dezeseis annos para salda-la, e ainda isso no caso de não haver novos alcances. Por outro lado tendo-se consideravelmente reduzido a assistencia, não havia esperanças de ficarem sobras no fim do anno.

João Ignacio, que na qualidade de intendente fazia parte da junta, a qual nunca se animava a contrariar sua vontade absoluta, sabia que a causa da grande divida da Extracção provinha em grande parte de abusos e da má gerencia dos caixas. Tratou logo de reformar muitos d'esses abusos; mandou vender diversas fábricas e massames, que muito tinhão custado e erão desnecessarios; supprimio muitos empregos inuteis, verdadeiras sinecuras, e diminuiio muitas despezas excessivas. De fórma que no curto espaço de seis annos, em que durou seu governo, de 1795 a 1801, a divida da Extracção baixou a 88,000 cruzados, e sem dúvida ficaria completamente extincta, se fosse conservado por mais tempo na intendencia. É que, além dos 20,000\$000, que se recebia para a amortisação da divida, o intendente, com um severo systema de economia e exacta fiscalisação das despezas, conseguiu que nunca se despendesse mais da assistencia consignada: pelo contrário, d'esta sempre ficavão sobras, que se applicavão para aquelle fim. Como consequencia os bilhetes da Extracção começãrão novamente a acreditar-se e recebião-se nas transacções commerciaes, a princípio com um pequeno desconto, e ultimamente sem desconto algum.

No anno de 1800 a divida da Extracção só importava em 88,000 cruzados. Havia fundo sufficiente para seu pagamento. O intendente mandou convidar por editaes a todos os possuidores de bilhetes a trazel-os, a fim de serem pagos. Marcou-se para esse fim o dia 23 de Fevereiro de 1801. Mas muito poucos apparecêrão, e n'esse dia verificou-se a existencia no cofre de uma sobra de 116,000 cruzados: a junta deliberou que esta quantia não devia ficar inactiva sem prestar utilidade. Conhecia-se no Jequitinhonha, na paragem chamada *Monteiro*, um serviço de grandes esperanças pelas provas feitas anteriormente, e que João Ignacio desde muito tempo tencionava ordenar, sendo obstado por sua

difficuldade e por exigir grandes despezas, á que a junta não estava autorizada, em vista das ordens recebidas da directoria para não se emprehenderem senão minerações faceis e pouco dispendiosas. Mas com a sobra de 116,000 cruzados, que ficára em cofre, a junta mandou levantar uma tropa de quatrocentos trabalhadores alugados, para fazer-se o serviço do Monteiro; e encarregou sua direcção ao habil mineiro João Baptista Corrêa Machado.

Foi um célebre e importante serviço o do Monteiro; a Extracção ahi tirou uma riqueza extraordinaria em diferentes annos. João Ignacio foi quem teve a idéa d'essa exploração e deu-lhe principio; mas, findando-se n'esse anno o seu governo, seus successores colhêrão a glória.

Tal foi João Ignacio como administrador. Agora vamos vê-lo em luta com seus adversarios.

Um só momento João Ignacio não se esquecia de que á sua principal missão no Tijuco era executar á risca o regimento diamantino, que havia muito se não observava com a religiosa exacção recommendada pela directoria. O seu governo foi uma continuada luta com os chamados traficantes. Os mais leves indicios tomavão vulto em seu espirito, a mais fraca suspeita levava-o muitas vezes a decretar numerosos exterminios. Inexoravel executor da lei, parecia ignorar que a pena podesse descer á attenuação, conforme as circumstancias. Pouco lhe importavão as formalidades, mesmo nos poucos casos em que ellas apparecião no regimento como uma tenue sombra de garantia, como uma rapida scintella do sentimento de humanidade. João Ignacio foi um verdadeiro despota. O fiscal João da Cunha Souto-Maior era o instrumento, o cégo executor de suas deliberações. Sobre o character do fiscal diz um contemporaneo:

« Este homem é d'esses sujeitos, que não possuem um character proprio; d'esses que são bons com os bons, máos com os máos; d'esses estupidos, que não sabem o que devão obrar no mundo; gentes sem vontade, sem liberdade e que nada obrão sem guia. O intendente o perdeu no principio de sua vida com o seu exemplo, com os seus conselhos; obediente aos seus dictames, fez sempre

um papel ridiculo no Tijuco; gabava-se até de ter tido a fortuna de o haver por mestre na magistratura, e de ser um dia peor do que elle, quando passasse a intendente (*) ».

As lojas e principalmente as vendas forão em todos os tempos as casas, que inspiravão mais suspeitas, pela facilidade de ahi fazer-se o commercio de contrabando: erão os negociantes quem mais procurava os diamantes, para remettel-os aos portos maritimos da Bahia e Rio de Janeiro, e com elles saldar seu débito pelos generos que importavão. Estas casas estiverão de continuo sujeitas a uma vigilancia especial. Já vimos o diminuto número, a que Luiz Beltrão por ordem da directória reduzira as casas de negócio do Tijuco: João Ignacio ainda as reduzio a menor número. Na villa do Principe a última regulacão fôra feita pelo intendente João da Rocha Dantas de Mendonça. Depois o senado da villa ficára autorisado a conceder licenças para abrirem-se novas casas de negócio, a tomar conhecimento das habilitações dos que as impetravão e a mandar supprimir as que entendia desnecessarias, ou quando seus proprietarios tornavão-se suspeitos. Os successores do intendente Dantas sempre approvãrão as deliberações do senado a este respeito; e assim, por um consentimento tacito, ha muitos annos estava o senado na posse do direito de regular o número das casas de negócio da villa. Mas João Ignacio entendeu que esta prática era abusiva, e que um intendente não podia desistir dos direitos de sua jurisdicção. Demais conhecia por experiencia que o senado sempre se constituia protector de seus muncipes, e abraçava a defesa de seus interesses, quando em opposição ás ordens da administração diamantina; e assim o suspeitava de parcialidade e pouca vigilancia na prevençãõ do contrabando. E tinha razãõ, porque a villa do Principe abrigava ordinariamente grande número de contrabandistas, que commerciavão com mais liberdade residindo mais longe da acção do intendente.

No anno de 1796 João Ignacio mandou o fiscal João da Cunha tirar uma devassa na villa do Principe sobre infracções do regi-

(*) *Carta sobre a expulsão do intendente João Ignacio.*

mento diamantino, e ao mesmo tempo regular o número das casas de negócio, que poderião se conservar abertas. O que praticou o fiscal consta da seguinte carta dirigida ao senado da villa:

« Sr. juiz e mais officiaes da camara da villa do Principe. — Tanto as vinte e sete lojas de fazendas seccas como as sessenta e quatro vendas de molhados, que, mais por interesse e beneficio dos particulares que do público, vim achar n'esta villa, devião ha muito tempo ser reduzidas (bem como o forão no arraial do Tijuco), a um número tal que, ficando unicamente as precisas para o sortimento da terra e commodidade do povo, sendo n'estas conservadas unicamente pessoas de escolha, fosse menos ou nenhum o extravio dos diamantes, que presumo se terá feito pelo meio de tantos e taes mercadores e vendeiros, como havia. Isto é exactamente o que acabo de pôr em sua devida execução.

« Ficão, pois, existindo de hoje em diante n'essa villa, pela regulação que fiz, doze lojas de fazendas seccas e doze vendas de molhados. As pessoas, que em umas e outras deixo conservadas, constão da lista junta, que vai por mim assignada. Mandei fechar todas as mais lojas e vendas: estas no termo de quinze dias, aquellas dentro de trinta. Em vagando qualquer das do número acima referidas, não concederão vv. mm. licença á pessoa alguma, sem que a tenham alcançado do intendente; observando isto mesmo todas as vezes que vv. mm. renovarem as licenças dos mercadores e vendeiros por mim escolhidos e approvados na presente refórma. E porque os seus successores não venhão a cair em qualquer esquecimento (com prejuizo de Sua Magestade e usurpação da jurisdicção do intendente), mandem vv. mm. lançar esta em livro competente, e me remettão certidão passada pelo escrivão da camara, por que conste que fica registrada. — Villa do Principe 27 de Julho de 1796, etc ».

Os negociantes da villa clamarão contra este procedimento do intendente que, em uma representação dirigida ao senado, qualificarão de inaudito, arbitrario, injusto, illegal, contrário aos interesses de fazenda real, não tendo tido o intendente em vista se não ostentar um despotismo intoleravel ».

A resposta do senado foi concebida em termos attenciosos: d'esta vez esquecêra-se de sua antiga energia na defesa dos interesses de seus muncípios. Depois de fazer ver o direito antiquissimo, de que estava de posse para regular o número das casas de negócio da villa com approvação dos intendentes antecessores, conclue:

« porém a nossa jurisdicção é limitada e nossa obediencia muito grande, e por isso nenhuma opposição faremos em pôr em execução as determinações de v. s.....; bem que considerando nós ser uma de nossas obrigações procurar a utilidade pública e os reaes interesses e ainda a dos individuos em particular, quando esta não encontra aquella: vamos pôr na presença de v. s. o prejuízo, que se segue aos reaes interesses, da falta da contribuição voluntaria e das rendas d'este senado....., que agora com a regulação ficão mais diminutas.

« As pessoas empregadas no commercio, e principalmente os vendeiros, são miseraveis e destituídas completamente de toda a suspeita de contrabando. Parece-nos que v. s. conclue isto mesmo, pois tirando n'essa villa uma inquirição e devassa, não nos consta que fosse pessoa alguma notada; nem nas quatro devassas, que tirão annualmente n'esta villa o dr. ouvidor geral e os juizes ordinarios. N'esta contemplação esperamos que v. s. ha de providenciar sobre os prejuizos dos reaes interesses, utilidade pública e rendas d'este senado, etc. »

A resposta do intendente foi laconica; sua carta de 10 de Agosto terminava:

« Dizem vv. mm. (e não sei porque motivo) que nunca n'essa villa se regularão as lojas e vendas, como agora se fez, e dão-me a entender que, para uma tal regulação e refórma, era precisa a intervenção de vv. mm. A isto e a tudo o mais que vv. mm. me expõem sobre a diminuição das rendas da camara e da contribuição do subsidio voluntario, respondo com o § 33 do regimento diamantino, que aqui mesmo textualmente lhes transcrevo. E se ainda assim não ficarem vv. mm. satisfeitos, podem queixar-se a Sua Magestade de ter eu feito o que entendo e devo fazer ».

Dous vendeiros, cujas casas devião ficar subsistindo pela nova regulação, commettêrão a imprudencia de assignar a representação dirigida ao senado. O intendente, por novo acto, mandou incluil-as na lista das que devião ser supprimidas.

Um outro exemplo:

Desde o tempo do governador Luiz da Cunha Menezes que o commandante do destacamento do Tijuco, Fernando de Vasconcellos Parados e Souza, passava quasi independente da jurisdicção dos intendentes, não reconhecendo por superior senão o governador, como seu general. Já vimos por varias vezes a junta diamantina queixar-se do despotismo militar de Luiz da Cunha, e das desordens, a que suas pretensões davão causa.

Encarregado de vigiar as fronteiras da demarcação, o commandante Parados entendia estar autorizado a conceder licenças de entrada a pessoas estranhas; suspendia e despedia muitas vezes empregados dos serviços da Extracção; impedia lavras diamantinas, e desimpedia outras, declarando-as auríferas e facultando ao povo a sua mineração; executava prisões dentro do districto demarcado sem participar ao intendente, e sem dar-lhe satisfação, e quando erão por motivo de contrabando, remettia os presos directamente para Villa Rica; não consentia que se prendesse ou processasse qualquer soldado do destacamento, sem elle ser sciente: quando a administração reclamava contra estas e outras usurpações de jurisdicção, declarava que tinha ordens e portarias secretas do governador para assim proceder, sem ser obrigado a apresental-as. Este, por espirito de classe e de opposição aos intendentes, confirmava as asseverações do commandante. A mesma insubordinação dava-se da parte dos cabos dos quartéis e mais guardas, que só obedecião ao intendente depois de assim ser-lhes ordenado por seu commandante.

Por odio á autoridade do intendente o povo sympathisava com o procedimento do commandante, cujo partido tomava sempre. É natural o espirito de opposição ao despotismo constituído, regular, permanente: sustenta-se toda a força, qualquer que ella seja, que tende a debellal-o.

João Ignacio tratou de acabar com semelhantes abusos, tolerados pela fraqueza de seus antecessores. Por circular de 20 de Abril de 1797 ordenou ao commandante, aos cabos dos quartéis e mais guardas do destacamento, que não consentissem, sem sua expressa licença, que pessoa alguma de qualquer qualidade e condição que fosse, e qualquer que fosse o motivo, entrasse na demarcação; que elles só tratassem de vigiar as terras diamantinas e cessasse o abuso, que até então commettião. Um soldado do destacamento delinquo em contravenção á circular: João Ignacio mandou prendel-o. O commandante reclamou que, conforme o código militar, um soldado não podia ser preso sem sua ordem; João Ignacio respondeu-lhe que, dentro da demarcação, a unica lei que vigorava era o regimento diamantino; o commandante replica que tinha ordens do governador em contrário. Foi-lhe ordenado que as apresentasse: respondeu que, se o intendente queria conhecê-las pedisse informações ao governador. Estava declarada a guerra entre o intendente e o commandante.

Governava a capitania o visconde de Barbacena. João Ignacio ordenou ao fiscal que o informasse do occorrido (*), e immedia-

(*) Carta que o fiscal dirigio ao governador:

« Illm. e exm. sr. — Conforme as leis e ordens de Sua Magestade, dentro da demarcação diamantina nenhuma diligencia, nenhuma ordem póde executar-se, sem primeiro ser participada ao intendente; e segundo as mesmas leis e ordens, em todos os requerimentos, em todos os negocios de qualquer qualidade que sejam, deve este ministro ouvir sempre o fiscal; deve-se-lhe communicar tudo quanto a esta administração fôr pertencente, sem reserva alguma e deve fazer-se-lhe ver quaesquer livros e papeis, ainda de maior segredo, se d'estes mesmos precisar...

« Comtudo desde que sirvo a Sua Magestade n'este lugar de fiscal, tem muitas vezes succedido prevaricarem, em suas importantes obrigações, o commandante, alguns cabos e varios soldados d'este destacamento, praticando cousas inteiramente contrárias a todo o systema de direito, e prejudiciaes ao mesmo tempo ao bom governo economico d'esta administração; e dizendo uns e outros que para assim obrarem tinhão ordens antigas e modernas, registradas nos livros dos quartéis militares, não obstante ordenar-lhes o dr. intendente que estas me fossem apresentadas, jámais elles o tem feito; e vão continuando a perpetrar iguaes e maiores delictos, respondendo

tamente instaurou varios processos contra o commandante, que foi pronunciado e condemnado a ir á Villa Rica responder perante um conselho de guerra, pelos delictos praticados em Tijuco.

Temos presente o officio, em que João Ignacio pede ao governador que mande o commandante recolher-se á capital. Ha n'elle algumas perguntas ironicas allusivas aos abusos commettidos pelo governo da capitania.

«..... Por serviço de Sua Magestade, diz elle, e pór bem da paz e socego de todos, rogo a v. exc. queira dizer expressamente ao commandante, que houver de succeder a este (Fernando de Vasconcellos Parados e Souza), qual a jurisdicção que compete ao intendente: se é com effeito a que lhe está concedida no regimento diamantino e ordens de Sua Magestade, concernentes a diamantes e policia d'esta demarcação? Se n'aquelles casos, em que o dito regimento e mais ordens não exceptuão pessoa alguma de qualquer qualidade, estado e condição que seja, como nos §§ 14, 26, 27 e 41 e outros, comprehendem-se tambem os militares? Se estes podem ser empregados pelo intendente em tudo o que determina o § 27, sem pedir venia ao commandante? Se estes mesmos, delinquindo contra o expresso no § 30, como frequentemente succede, póde o intendente prendel-os, e assim tambem nos mais casos da devassa, que tira todos os annos sobre o procedimento d'elles: nos quaes casos, antes do dito regimento de 1771, tempo em que o intendente não tinha tanta jurisdicção, quanta depois teve, prendia, processava e remetia os réos para essa capital, na conformidade dos bandos, ordens e provisão de 31 de Outubro de 1739?.....»

« Todas estas explicações e outras mais, que v. exc. julgar se deverem accrescentar, todas ellas são necessarias ao serviço de

(já por costume) quando taes ordens se lhes pedem, que se eu preciso de as ver, recorra a v. exc.

« Assim o faço agora, e requeiro que, a este respeito, queira v. exc. dar, por bem do serviço de Sua Magestade, aquellas providencias que forem necessarias ».

Sua Magestade (torno a repetir), porque se v. exc., de sua propria boca, não fizer sentir estas cousas aos commandantes, que vierem para esta demarcação, cuidarão elles, a exemplo dos antecessores, que o seu emprego e officio não é senão resistirem ás ordens do intendente, usurparem-lhe a jurisdicção, tratarem-o com injúria e desprezarem as leis, com tal desprezo que o mais infimo soldado os imita n'isto, como uma acção gloriosa, a que andão annexos o maior louvor, premio e o seu adiantamento; tendo havido alguns, que, para legitimarem suas violencias, até chegarão a comprometter o nome do governador, valendo-se de um codigo secreto, que existe no archivo dos quartéis, onde dizem que achão ordem para tudo.... »

O commandante, condemnado, como dissemos, a ir responder perante um conselho de guerra em Villa Rica, fez varios requerimentos ao governador visconde de Barbacena, pedindo que ordenasse ao escrivão da intendencia Antonio Peres de França passar-lhe certidão de differentes mandados e actos arbitrarios praticados por João Ignacio. Eis a resposta, que o escrivão deu ao governador.

« Illm. e exm. sr. — Apresentando-me o capitão commandante Fernando de Vasconcellos Parados e Souza os despachos juntos de v. exc. para passar as certidões por elle requeridas; e participando-os ao intendente, este mandou os fizesse vêr ao fiscal, o qual, á vista d'elles, respondeu que não convinha na passagem das ditas certidões: tanto por conterem os apontamentos materia que constava de autos summarios, que se conservão em segredo de justiça, como por dizerem respeito ás acções do dr. intendente. Este me ordenou que não passasse as certidões sob pena de suspensão do officio. É o que vou participar a v. exc. Tijuco, 22 de Julho de 1797 ».

Nesse anno o visconde de Barbacena foi substituído no governo da capitania por Bernardo José de Lorena. Se João Ignacio ainda guardava algum acatamento em suas relações com o visconde de Barbacena, nenhuma consideração teve com o seu successor: viverão sempre em desharmonia e em continuadas questões sobre negocios de

jurisdição. João Ignacio tinha razão; a administração diamantina só estava sujeita immediatamente ao governo de Lisboa, e a ingerencia, pretendida pelos governadores, era um abuso com que queria acabar.

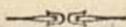
Quando Bernardo José de Lorena tomou posse do governo da capitania, escreveu ao intendente uma carta, em que se lê:

« Eu sempre tive notícias, que acreditava, da honra e desinteresse com que v. m. serve a Sua Magestade; porém não as tinha iguaes de sua sinceridade e civilidade para com os senhores generaes, que tem estado n'esta capitania; mas antes que mostrava uma tenção particular e opposição declarada n'este ponto: o que pelo menos me obrigava a estar em guarda.

« Mas tenho agora a certeza por pessoas verdadeiras, de que serão sinceras suas intenções a meu respeito... devendo v. m. ficar convencido de que eu nada desejo senão que se executem bem as ordens de Sua Magestade; e menos pretendo tirar-lhe os direitos e regalias de seu lugar, que antes hei de sustentar, e ultimamente que se conserve a boa ordem de tal sorte, n'essa demarcação diamantina, que não me dê absolutamente cuidado e nem me tire o tempo, que devo empregar em outras cousas, de igual importancia, de que por Sua Magestade me acho encarregado ».

João Ignacio respondeu ao governador, significando-lhe que tambem era de sua intenção viverem em harmonia; que seu interesse era bem servir a Sua Magestade, e que, em quanto os direitos de sua jurisdição fossem respeitados, não appareceria opposição alguma de sua parte ás ordens d'elle governador.

Mas esta esperada e promettida harmonia logo desvaneceu-se como vamos ver.



CAPITULO XXIII

Instrucções de Maximiano de Oliveira Leite. — Missão do dr. Couto; opposição do intendente; ajeite do governador. — Despejos. — João Ignacio é chamado á Villa Rica. — Regimen do terror. — Reacções populares. — José Joaquim Vieira Couto, procurador do povo; é preso pelo tribunal do Santo Officio, instrumento dos fracos governos de D. Maria I. — Maçonaria. — Hypolito José da Costa. — José Eloy Ottoni. — Junot. — Fim do procurador do povo.

Maximiano de Oliveira Leite veio substituir o capitão Fernando de Vasconcellos Parados e Souza, no commando do destacamento do Tijuco em 1797. Era costume os commandantes, logo que chegavam a Tijuco, apresentarem ao intendente as instrucções, que traziam do governador. João Ignacio, apenas leu as instrucções do governador Lorena, apresentadas pelo novo commandante, tornou-se rubro de colera, e lh'as entregou bruscamente.

« Sua exc. manda registral-as nos livros d'esta intendencia », disse o commandante.

« Não reconheço no governador autoridade para dar instrucções para o governo da demarcação, replicou o intendente; sou eu quem ha de declarar aos commandantes quaes são os seus deveres ».

E retirou-se.

Temos presentes essas instrucções: entre outras disposições ha uma, em que o governador declara que o commandante não está sujeito pessoalmente ás ordens do intendente, devendo só prestar-lhe auxilio com a força necessaria, quando fôr pedido por escripto assignado pelo intendente, e em termos politicos.

João Ignacio em fórma de uma carta, dirigida ao governador, fez uma extensa analyse das instrucções em sete capitulos bem curiosos, onde se revela um espirito argucioso não commum. Mostra com argumentos bem deduzidos que ellas são illegaes, absurdas, contrárias a todos os principios de direito.

« V. exc. manda reforçar, conclue elle, este destacamento para que o commandante não se sirva dos pedestres da intendencia; porque, além de confiar muito pouco de semelhante gente, fica assim toda livre ao arbitrio do intendente. Dirá talvez que, com o novo refôrço de praças de lá vindas, ficão cá excusas outras tantas, e que eu lhes darei baixa para não servirem de inutil gasto e despeza para a real fazenda. Comtudo eu me não resolverei a isso, por não me julgar autorizado, maiormente sendo as cousas d'esta administração, e todas as incumbencias á ella relativas, do immediato conhecimento de Sua Magestade; e já tambem porque, nas actuaes circumstancias, me não resta outra gente, de que livremente e com segredo possa usar nas diligencias do serviço; e não tenho maior razão e prova para me confiar dos caçadores, que vierão: gente igual á de cá e da *mesma côr*, qualidade e costumes, de quem não conheço o prestimo, e de quem agora com mais difficuldade conhecerei as culpas, para lhes dar prompto castigo com baixa, despejo ou prisão na conformidade do regimento e das mais leis e ordens de Sua Magestade, que n'esta parte forão revogadas por v. exc. »

Ainda mais extensa e indigesta foi a resposta, que deu o governador á carta do intendente, cheia de citações, de textos latinos extrahidos do direito romano e velhos juriconsultos, e em linguagem muitas vezes impropria e descomedida. Fallando da interpretação, que João Ignacio dava a alguns artigos do regimento, conclue:

« Não digo que a sua não seja a boa; porém não só v. m. como bem instruído, mas qualquer estudante da universidade, do quinto anno do curso juridico, sabe muito bem que algumas vezes de um texto se podem tirar duas ou mais consequencias ».

É desnecessario dizer que João Ignacio nunca reconheceu as

instrucções do commandante: a unica lei, que respeitava, era o regimento diamantino.

Um outro caso:

No anno de 1798, o dr. José Vieira Couto fôra encarregado, em nome da rainha, « de fazer observações e exames mineralogicos e metallurgicos em *toda a comarca do Serro Frio*, pelo interesse que d'ellas poderia porvir ao real erario e ao público ». Communiquou sua missão ao intendente e pediu-lhe faculdade para poder explorar as terras diamantinas e levar instrumentos de mineração. João Ignacio recusou-lhe a autorisação. O dr. Couto recorreu ao governador, que, por uma ordem de 10 de Julho, determinou ao intendente não obstasse o dr. Couto em seus exames e lhe facultasse os instrumentos de mineração pedidos. Esta ordem foi-lhe apresentada pelo commandante do destacamento. João Ignacio recusou cumprir a ordem. Escreveu ao governador expondo as razões de seu procedimento: que elle duvidava fosse da mente de Sua Magestade, que debaixo da palavra *comarca* ficasse tambem comprehendida a demarcação diamantina; porque, se Sua Magestade não queria que a pretexto de descobrirem-se minas de ouro, o mais precioso de todos os metaes, se andasse explorando e socavando as terras diamantinas, como se collige de todo o contexto do alvará de 2 de Agosto de 1771 e de outras muitas ordens posteriores e anteriores, parecia que sem expressa e declarada menção, se não devia entender, que a pretexto de se descobrirem minas de cobre, estanho, chumbo e ferro, que havia por toda a capitania, quizesse Sua Magestade franquear ao dr. Couto, por uma ordem geral, as terras vedadas por ordens particulares; e que assim só lhe tinha permitido, até nova ordem da directoria de Lisboa, a quem ia consultar sobre esta dúvida, percorrer a demarcação diamantina sem levar instrumentos de minerar.

O governador concordou ou fingio concordar com estas razões, como se vê de sua resposta, datada de 20 de Setembro.

« Tive ordens de Sua Magestade para empregar o dr. José Vieira Couto nos exames mineralogicos da *comarca do Serro Frio*, e ainda que não fallem directamente da demarcação dia-

mantina, é certo que esta existe na mesma comarca, e é a parte mais preciosa d'ella.

« Não conheço particularmente o dr. Couto; é Sua Magestade quem o abona com sua escolha. Por mais que me pareção fundamentaes as razões, que v. m. expõe na sua carta, resta-nos sempre a dúvida, qual será a vontade de Sua Magestade, porque essa rege tudo, apesar de nossas opiniões e boas razões. Por tanto ordeno ao dr. Couto que continue sua diligencia, fóra d'essa demarcação, até nova ordem de Sua Magestade, a quem vou fazer presente sua carta, com a *lisura e imparcialidade*, que me é propria, para que com pleno conhecimento de causa, determine o que fôr servido ».

Estas últimas expressões do governador erão aleivasas e traidoras. Em quanto promettia fazer presente á Sua Magestade a carta de João Ignacio, com *lisura e imparcialidade*, occultamente tramava sua perdição e descredito: escrevia para a cõrte apresentando-o como um ministro insubordinado, que obstinada e caprichosamente sempre se oppunha ás ordens dos governadores; affigurava o dr. Couto como uma victima de seu despotismo, que, por odio particular, fôra demittido do emprego, que exercia de médico do hospital da administração; que era pelo mesmo motivo que o intendente se oppunha á seus exames mineralogicos, e não pelo zelo, que simulava pelos interesses da fazenda.

João Ignacio teve noticia da trama, que ás occultas lhe urdia o governador, auxiliado pelo dr. Couto e por pessoas de importancia, que elle, com ou sem razão, obrigára a despejar a demarcação. Procurou contraminal-a, escrevendo ao marquez mordomo-mór presidente do erario uma longa carta, em que trata de justificar-se de todas as arguições, que lhe erão feitas; declara que são todas inspiradas pela inimidade, que lhe vota o governador; que este dava ouvidos a contrabandistas e perturbadores do socego público do Tijuco, e conclue pedindo que se não o condemne, sem primeiro ser ouvido.

Algum tempo depois dezoito pessoas, entre as quaes o padre Carlos José da Silva e Oliveira Rollin, seu irmão Alberto da Silva e

Oliveira Rollin, José de Carvalho Fernandes, Manoel Vaz de Guimarães, Manoel Silverio de Araujo e Antonio Lopes de Almeida, conhecidos por seu character independente e idéas liberaes, forão intimados para despejarem o Tijuco dentro em quinze dias e a comarca dentro em outros quinze, como dignos de má fé e suspeitos de traficancia de diamantes, sob pena de dez annos de degredo para Angola, se voltassem á comarca e demarcação. Estes despejos inesperados produzirão grande sensação em Tijuco: forão attribuídos a serem os despejados suspeitos como participantes na denúncia dada pelo governador. O dr. Couto era o principal indiciado, mas contava com a protecção da côrte, e o intendente não animou-se a despejal-o.

Entretanto na côrte era attendida a queixa dada contra João Ignacio, apesar de sua justificação, em que procurou demonstrar que, em todos os seus actos, só visára os interesses da real fazenda.

No dia 24 de Maio de 1800 João Ignacio recebeu a seguinte carta de ordem do governador:

« Sua Alteza Real o Principe Regente, Nosso Senhor, me ordena que chame á esta capital a v. m. e ao dr. fiscal, para lhes intimar reaes ordens suas. Portanto, cinco dias depois de terem recebido esta minha carta, devem v. m. e o referido fiscal partir immediatamente para esta capital e sala do governo, ficando essa administração encarregada de todas as providencias necessarias, até que vv. mm. voltem. — Villa Rica 14 de Maio de 1800. — *Bernardo José de Lorena.* — Sr. dr. intendente João Ignacio do Amaral Silveira ».

Chegados á Villa Rica, forão ao palacio do governador, que apresentou-lhes a seguinte carta régia:

Bernardo José de Lorena, governador e capitão general da capitania de Minas. — Amigo, Eu o Principe Regente vos envio muito saúdar. — Sendo-me presentes os injustos procedimentos do intendente dos diamantes do Tijuco, contra o dr. José Vieira Couto, oppondo-se aos exames mineralogicos, de que fui servido encarregal-o, e embaraçando-o com pretextos frivolos, em lugar de

o auxiliar e lhe facilitar todos os meios para fazer suas viagens e indagações: — vos ordeno que mandeis chamar á vossa presença o referido intendente e o reprehendaes com a justa severidade, que merece o seu tão irregular comportamento, intimando-o que se abstenha para o futuro de semelhantes procedimentos, e que pelo contrário concorra para que o dito dr. José Vieira Couto possa executar sem obstaculo a commissão, de que se acha encarregado em toda a capitania, sem excepção do districto diamantino, e de que se devem esperar muitas utilidades (*); devendo o dito intendente tomar as devidas precauções, para que em caso algum haja extravio de diamantes. O que assim cumprireis. — Escripto no palacio de Queluz aos 2 de Setembro de 1799. — *Principe* ».

João Ignacio depois de lêr esta ordem, sem dar a menor demonstração de despeito, entregando-a ao governador, disse:

« Cumprirei o que determina Sua Alteza Real. Se erão estas as ordens, que tinhão de ser-me intimadas, não precisava que se me mandasse chamar do Tijuco, onde negocios mais importantes a bem do serviço real exigem minha presença contínua ».

E despedirão-se bruscamente do governador.

De volta de Villa Rica, João Ignacio tornou-se ainda mais severo e rispido; seu despotismo ainda mais sombrio, deshumano, inexoravel.

« Querem guerrear-me, disse elle no dia em que chegou ao Tijuco: pois bem, terão a guerra. Executarei sem indulgencia as ordens secretas, que tenho da directoria ».

Ainda hoje existe quem ouviu-lhe estas palavras, e nol-as ferio.

E ainda havião ordens secretas da directoria, que se não executavão!

Cumprindo o que ameaçára, João Ignacio deu logo começo a uma longa serie de perseguições, que se dirigião principalmente contra

(*) No original d'onde transcrevemos esta ordem ha a seguinte nota á margem por letra estranha: — *utilidades em beneficio do dr. J. V. Couto.*

as pessoas mais importantes do districto diamantino, que conhecia serem quem excitava e arrastava o povo miúdo na opposição, que se lhe fazia. Todos os que assignavão o requerimento, levado ao governador contra seu procedimento, forão notados e seus nomes lançados em uma lista particular.

No Tijuco reinava o terror, a desolação. Foi posto em prática o systema de uma espionagem intoleravel. Ninguem mais contava com a segurança em sua casa; por toda a parte podia-se suspeitar um espião disfarçado do intendente. O mais leve indício de contrabando dava motivo a numerosos despejos. Não se fazião processos, não se conhecião formalidades. Muitas familias forão reduzidas á miseria, outras virão-se forçadas a abandonar uma patria onde não achavão segurança. Por esta fórma a população do arraial ia-se dizimando todos os dias. Erão estas as ordens secretas da directoria?

Constou um dia que João Ignacio preparára uma longa lista de várias pessoas, dizem que de duzentas, que pretendia mandar despejar da demarcação. Esta noticia excitou a princípio uma consternação geral, depois o odio público e disposições hostis contra a ordem de despejo, se se tentasse executá-la. O commandante do destacamento, Joaquim Gonçalves Pimentel, que succedêra a Maximiano de Oliveira Leite, conhecendo o estado do espirito público, foi ter com João Ignacio, fez-lhe ver os inconvenientes do numerozo despejo, que constava que elle tentava decretar, os symptomas de desespero e sedição, que se manifestavão nos habitantes, porque já se dizia que estavão dispostos á resistencia.

« Eis a lista sobre aquella mesa, disse o intendente; amanhã todas as pessoas n'ella mencionadas serão intimadas para despejarem a demarcação.

« Protesto em nome do governador, respondeu o commandante, que se tal ordem fôr dada juntar-me-hei eu e o meu destacamento ao povo para resistirmos á sua execução ».

E retirou-se.

Pela primeira vez João Ignacio intimidou-se. A ordem não foi executada.

O commandante communicou o occorrido ao governador, que

approvou o seu procedimento, encarregando-o de velar sobre a segurança pública, até que chegassem novas ordens, que esperava da côrte.

Muitas vezes dizia o intendente, que a numerosa população do Tijuco era a causa dos repetidos exemplos de garimpo e contrabando; que para evital-os convinha dizimal-a. A idéa não era nova; as vistas da directoria forão sempre n'esse sentido.

O povo do Tijuco já estava cansado de soffrer um despotismo tão intoleravel. Já expozemos qual o estado do espirito público n'essa época. Quotidianamente formavão-se reuniões secretas para deliberar-se sobre os meios mais convenientes a sacudir um jugo, que por tanto tempo pesava sobre nós. Estas reuniões fazião-se na casa denominada do *Hospicio*, na rua do mesmo nome, onde residia um celebre frei Joaquim, cobrador da Terra Santa, homem de grande importancia, e afamado contrabandista, pelo que diz a tradição. Á ellas concorrião as principaes pessoas do Tijuco, entre as quaes o dr. José Vieira Couto, que era quem tudo dirigia. Os mais exaltados erão de parecer que se fizesse uma sedição, com o fim de expulsar-se o intendente para fóra da comarca: estes contavão com a coadjuvação do destacamento dos dragões, que pelo menos conservar-se-ia neutro. Outros opinavão pelos meios pacificos, e querião que se fizesse uma representação ao principe regente, em que não só se pedisse a demissão do intendente e fiscal, como tambem a revogação do regimento diamantino, como uma lei barbara, que dava azos á tyrannia, revestindo os ministros, encarregados de sua execução, de um poder absoluto, sem permittir ás partes o direito de defesa e de recurso aos tribunaes superiores. Estes contavão com a influencia do governador Bernardo José de Lorena, que, inimigo pessoal de João Ignacio, não deixaria de advogar a causa do povo. Demais D. Rodrigo de Souza Coutinho, tinha sido chamado aos conselhos da corôa, e como era fama que elle se constituia protector dos brasileiros, provavelmente faria ser attendida uma súpplica tão justa como a dos povos opprimidos do Tijuco. Com estas esperanças adoptou-se o último alvitre, e assentou-se em deputar uma pes-

soa, revestida do character de procurador do povo da comarca do Serro Frio, com o requerimento, que devia apresentar pessoalmente ao principe regente.

Para esta commissão nomeárão a José Joaquim Vieira Couto, irmão do dr. Couto, que foi quem redigio o requerimento. Fallou-se em levantar a subscrição para as despezas da viagem: immediatamente fizerão-se offertas, que excedêrão a quantia necessaria, e foi preciso que se reduzissem na proporção das posses de cada um.

João Ignacio, logo que teve conhecimento d'este plano, tentou obstar a sahida de José Joaquim Vieira Couto; mas este partiu occultamente, e por meio de rodeios, embrenhando-se nas matas, só viajando de noite, conseguiu pôr-se á salvo fóra da comarca, e seguiu caminho do Rio de Janeiro. Chegou finalmente a Lisboa, e em audiencia pública, depois de fazer uma exacta narração dos soffrimentos dos povos do districto diamantino, entregou ao principe regente o requerimento de que era portador. D. João o recebeu com benevolencia e prometeu attendel-o favoravelmente.

J. J. Vieira Couto, não logrou a satisfação de vir pessoalmente a Tijuco dar conta aos seus constituintes da missão de que o encarregárão. Quando se preparava para voltar, foi preso por ordem do Santo Officio, processado e condemnado como libertino e pedreiro livre e encerrado nas masmorras da Inquisição. A prisão do procurador do povo foi geralmente attribuída a uma denúncia secreta, que João Ignacio por vingança déra contra elle ao tribunal da Inquisição. Não o acreditamos. João Ignacio, como affirmárão-nos pessoas bem informadas, não teve parte alguma n'esta perseguição. A politica da época servia-se da Inquisição como de um instrumento para guerrear seus inimigos, ou abafar as idéas infensas ao regimen do absolutismo. Se perseguião-se os chamados pedreiros livres, não era tanto por fazerem elles parte de uma associação, que fóra condemnada e excommungada por Clemente XII e Bento XIV, mas principalmente por serem os que mais concorrião para a disseminação dos principios revolucionarios, cujo fóco existia em França.

A maçonaria offerencia o typo de uma sociedade organizada sobre principios differentes da sociedade civil: sua base fundamental era a igualdade dos homens. No interior de suas lojas lião-se, por entre emblemas funebres, aterradores, maximas como esta: *As distincções humanas aqui são desconhecidas; se ainda as reconheceis retirai-vos.* Não tinha por fim atacar a religião, como injustamente foi accusada; pelo contrário, uma das perguntas, que se fazião ao neophyto, era se tinha uma crença, ao menos o deismo, para poder ser admittido a filiar-se. Um dos seus principaes dogmas era a philantropia. Não sabemos como a maçonaria se introduzira no Brasil; é certo, porém, que no meiado do seculo passado já funcionava na Bahia o grande oriente maçonico, e é um facto, que se não póde negar, a sua importante cooperação no trabalho lento, occulto, persistente, para a nossa independencia. A *inconfidencia* de Minas tinha sido dirigida pela maçonaria. Tiradentes e quasi todos os conjurados erão pedreiros livres.

Quando Tiradentes foi removido da Bahia, trazia instrucções secretas da maçonaria para os patriotas de Minas. Em Tijuco o primeiro que iniciou-se foi o padre Rollin, depois o cadete Joaquim José Vieira Couto e seus irmãos.

A conspiração mallogrou-se. Da familia Couto, o cadete Joaquim José Vieira Couto foi o unico perseguido; falleceu em Tijuco em consequencia de uma enfermidade adquirida na cadeia de Villa Rica. Ainda existem algumas pessoas que assistirão a seu funeral: seu cadaver ia fardado, com um ramalhete de rosas brancas na mão direita e revestido das insignias maçonicas do gráu de mestre. Isto demonstra a importancia, que n'aquelle tempo dava-se á maçonaria, e a influencia de que gosava em Tijuco a familia Couto. Hoje um funeral d'estes em público seria um escandalo, uma profanação.

Tinhão-se extinguido as primeiras chammes da revolução, mas esta ainda continuava a arder ás surdas, ateadá por toda a parte pela maçonaria. Em Tijuco erão principalmente o dr. José Vieira Couto e seu irmão José Joaquim Vieira Couto os que mais alentavão o espirito de independencia, que ia sempre em augmento, apesar de

ter-se baldado a primeira tentativa, ou talvez por isso. O dr. Couto era mais reservado; seu irmão, imprudente e inconsiderado, deixava facilmente transpirar seu pensamento, e por isso já era olhado como suspeito e conhecido na côrte pela liberdade de suas idéas.

José Joaquim Vieira Couto chegando a Lisboa, como procurador do povo do Tijuco, na qualidade de pedreiro livre achou-se em contacto com muitos homens eminentes, e entre estes Hypolito José da Costa, com quem relacionou-se mais estreitamente, sem dúvida pela homogeneidade de pensar e ardente espirito de patriotismo, que animava estes dous brasileiros. Hypolito é bem conhecido no Brasil pelo muito que fez em prol da independencia, como redactor do *Correio Brasiliense*.

O Santo Officio, como já dissemos, servia de algóz aos fracos governos de D. Maria I e do principe regente: era quem os descartava de algum subdito importuno, quando não tinham a necessaria coragem de fazel-o abertamente. A côrte portugueza era toda voltairiana; e por consequencia não era por espirito religioso, que se perseguião os pedreiros livres, e que se procurava punir a liberdade em materia religiosa em um tempo, em que dominava o *philosophismo*.

Por imprudencia de José Joaquim Vieira Couto foi conhecido o segredo de sua intimidade com Hypolito José da Costa, intimidade nascida das idéas liberaes, que tinham ambos. Quando menos o esperavão forão presos e encarcerados nas masmorras da Inquisição, onde jazêrão por muitos annos (*).

N'esse tempo residião em Lisboa varios brasileiros, e entre estes o nosso patricio José Eloy Ottoni, primo irmão de Couto. Ottoni, indo solicitar em favor de seu parente, teve insinuação de um dos inquisidores para occultar o parentesco, que o ligava ao pros-

(*) Em uma carta datada do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1803 dos commissários, dirigida á junta diamantina, se lê:

« As notícias de Lisboa só referem que o procurador do povo d'esse arraial fôra preso no Limoeiro pela quaresma e recolhido em segredo, d'onde na semana santa foi conduzido, para onde se não sabe nem que destino levou ».

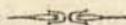
cripto, revelando-se-lhe estas palavras, que forão attribuídas ao príncipe regente: *O Couto e o Hypolito são capazes de revolucionar o reino, e o que é mister é conhecer-se-lhes os amigos.*

Em 1807, Junot, que conquistára Portugal á frente de seis mil homens de tropas francezes, já extenuadas de fadigas, e obrigára a côrte a vir procurar um abrigo no Brasil, Junot mandou abrir os calabouços da Inquisição. Hypolito seguiu para a Inglaterra, onde foi redigir o *Correio Brasiliense*, e Vieira Couto, por accordo com seu amigo, deixou-se ficar em Lisboa, afim de combinar com os francezes sobre o melhor meio de libertar sua patria do jugo portuguez.

Quando Vieira Couto apresentou-se ao general francez, este fez-lhe o mais favoravel acolhimento. « Sr. Couto, disse-lhe Junot, já o conhecia. Sei que o seu crime é ser maçon, e tambem maçon é o imperador, meu amo ».

Não sabemos quaes as conferencias havidas entre Vieira Couto e Junot.

Consta que quando os portuguezes tratárão de recuperar a liberdade, auxiliados pelos inglezes e hespanhóes, fôra Vieira Couto assassinado de envolta com alguns francezes (*).



(*) Parte d'este capitulo escrevemos por informações, que nos subministrou o nosso particular amigo e distincto patricio, senador Theophilo Benedicto Ottoni, de quem ainda possuimos preciosas noticias sobre a parte, que tomou o Tijuco na *inconfidencia* de Minas, as quaes guardamos para um trabalho especial, que pretendemos publicar a esse respeito. Muito ganharião os nossos patricios, se esta nossa narração fosse escripta pelo senador Ottoni.

CAPITULO XXIV

Carta régia de 28 de Abril de 1800. — Bernardo José de Lorena vem a Tijuco; regosijos publicos. — Recalcitrancias do intendente. — Requerimento do povo. — Tentativa fallhada de conciliação. — O intendente e fiscal são suspensos. — Modesto Antonio Mayer, decimo primeiro intendente. — Satisfação, festejos publicos, baile, lacinho de fita preta. — Interdição de agua e fogo. — Insultos grosseiros. — Busca no quartel do Milho Verde. — Devassa. — Retirada do governador. — Festejos na Conceição. — João Ignacio, víctima do regimento diamantino.

O resultado da missão de Joaquim José Vieira Couto foi a expedição da seguinte carta régia, dirigida ao governador da capitania.

« Bernardo José de Lorena, governador e capitão general da capitania de Minas. Amigo, Eu o Principe Regente vos envio muito saúdar. — Tendo posto em minha real presença o procurador do povo da comarca do Serro Frio as gravissimas queixas constantes do requerimento, que com esta carta régia se vos remette, contra os procedimentos irregulares do intendente dos diamantes João Ignacio do Amaral Silveira e do respectivo fiscal João da Cunha Souto Maior: sou servido ordenar-vos, que, escolhendo, entre os ministros de letras, aquelle que julgardes de maior inteireza e capacidade, passeis com elle ao districto diamantino, e procedendo a uma exacta e escrupulosa averiguação sobre as conductas dos referidos intendente e fiscal, assim como sobre a importante administração, que lhes está encarregada, informeis finalmente do que achardes, interpondo o vosso parecer. O que assim cumprireis. — Escripto no palacio de Queluz aos 28 de Abril de 1800. — *Principe* ».

A carta régia, como se vê, não falla da refórma do regimento diamantino, um dos objectos ou antes o principal do requerimento; mas já foi um triumpho, e para as circumstancias, em que se achava o povo, não era pouco.

Em Tijuco immediatamente se soube o resultado d'esta commissão, e que a carta régia já havia sido enviada ao governador, cuja vinda a Tijuco esperava-se com anciedade. Mas passava o tempo, e o governador, não sabemos ao certo porque motivo, não se resolvia a dar-lhe execução. Diz-se que contemporisava para ver se o intendente mudava de procedimento. Entretanto João Ignacio, acobertado com o regimento, cada vez fazia-se mais despota.

Afinal, depois de reiterados pedidos do povo, durante um anno, Bernardo José de Lorena resolveu vir a Tijuco. Quando se soube esta noticia, todos os habitantes começaram a preparar-lhe secretamente uma recepção pomposa. O capitão commandante de ordenanças, Francisco Martins Ferreira Penna, foi encarregado de fazer-lhe a aposentadoria, na casa de João Carneiro da Silva, defronte da igreja de S. Francisco.

Uma carta de um contemporaneo diz o seguinte sobre a entrada do governador.

« Apresentou-se s. exc. em Tijuco pelas duas horas da tarde do dia 6 de Julho do corrente anno (1801). Fez sua entrada rodeado de sua comitiva, que era da principal gente da capitania e do capitão commandante de ordenanças Francisco Martins Penna..... Uma companhia de soldados pagos seguia immediatamente, e após esta o regimento miliciano de cavallaria do Tijuco. Na *Xica da Silva* foi s. exc. encontrado por meninos, que correndo adiante gritavão: — Viva s. exc.

« A tropa d'esta miúda gente, que não tinha tantas razões para temer a João Ignacio, como seus paes, foi pouco a pouco engrossando até a entrada do arraial defronte da igreja do Rosario. Aqui se achava apinhado muito povo, que juntava seus gritos aos dos meninos. N'este instante roqueiras de ferro, que bem arremedavão a artilharia, principiárão a salvar.

« Estes vivos, que já pegavão, estes estrondos de salvas, a pre-

sença de um homem, que vem em nome do Soberano, e depositario de seus poderes em nome da justiça, da paz e do auxilio, penetrão e esquentão os animos. Cahe a fatal venda dos olhos do povo (e desde esse instante acabou a tyrannia no Tijuco); o povo conhece que ainda ha um poder maior que o de seus ministros, e já não se ouve mais que um só grito de vivas; as mulheres das janellas tambem gritão e batem palmas.

« D'esta maneira, entre o alarido causado por uma repentina alegria, que servia como de um preságio feliz, entrou o nosso general até a porta da igreja principal, onde se apeou, e onde o esperava toda a cleresia da terra com suas sobrepellizes e pallio.

« Nesta igreja houve *Te-Deum* com o concurso de immenso povo, o qual acabado, tornou sua excellencia a cavalgar e recolheu-se á sua aposentadoria, que se achava feita nas casas de João Carneiro da Silva ».

O nosso chronista esqueceu-se de dizer-nos, que apesar da sofredidão geral pela vinda do governador, muitos pais de familia retirárão-se do arraial, quando se aproximava sua chegada promettida. Já se conhecião de fama os costumes devassos e dissolutos de Bernardo José de Lorena e sua comitiva: era gente que não poupava a violencia, quando falsas promessas e astucias não bastavão para a corrupção de donzellas incautas. Quando Lorena veio da capitania de S. Paulo, que acabava de governar, em 1795, trouxe duas amazias paulistas, com as quaes vivia publicamente em Villa Rica. Contão-se scenas bem escandalosas passadas entre estas mulheres e o governador, e até se diz que por intermédio d'ellas tudo se conseguia d'elle. José Romão, ajudante de ordens de Lorena, inseparavel companheiro de suas devassidões, e que até tomava sobre si a responsabilidade dos actos immoraes praticados por seu amo, deixou em Tijuco um nome odiado. Mas não somos chronista de ninguem, e por isso passemos á nossa narração.

O intendente e fiscal forão as unicas pessoas, que não sahrão ao encontro do governador. Reúnirão-se na *casa da intendencia*, por cuja porta tinha de desfilar o povo, e d'onde devassavão o pa-

lacio e podião vêr tudo o que ali occorresse, sem serem vistos. Á noite todos os habitantes illuminárão suas casas: só elles o não fizeram. Até bem tarde uma banda de musica percorreu as ruas do arraial, dando vivas entusiasticos ao governador e á libertação do Tijuco; por toda a parte ardião fógos de artificio e as roqueiras atordoavão os ares com o estampido do canhão: o povo parecia delirante de alegria.

No dia 7 continuárão os mesmos regosijos. As pessoas mais eminentes do Tijuco tinhão ido visitar o governador: só João Ignacio e João da Cunha ainda não tinhão apparecido, e continuavão a despachar e a exercer as funcções de seus cargos, como se nada tivesse occorrido em Tijuco. No dia 8 o governador mandou o coronel Antonio José Dias Coelho á casa do intendente para perguntar-lhe qual o motivo porque o não fôra esperar, e nem ainda havia comparecido em palacio com o fiscal.

« Diga ao general, respondeu João Ignacio, que revendo eu o regimento e mais leis do reino, não encontrei disposição alguma, que me imponha essa obrigação ».

O governador mandou segunda vez o mesmo coronel Coelho á sua casa afim de persuadir-o por meio da moderação.

« Se s. exc. foi enviado a Tijuco para reprehender-me, respondeu elle, póde vir á minha casa; se foi para processar-me não me é preciso ir á sua, irei á audiencia; se foi para prender-me, quero antes apresentar-me ante Sua Alteza Real com uma corrente ao pescoço, do que descer de minha dignidade ».

N'este mesmo dia o povo do Tijuco nomeou o dr. José Soares Pereira da Silva seu procurador para apresentar suas queixas ao governador. O dr. José Soares entregou-lhe dous requerimentos em nome de seus constituintes: um continha oitenta e sete *itens*, que offerencia contra o intendente e fiscal, para por elles se fazer a devassa; e no outro se pedia ao governador houvesse de segurar a vida e fortuna de todas as pessoas, que tivessem de jurar. Este último requerimento, assignado por trinta pessoas, contém factos, que pertencem a esta narração, embora apresentados com côres algum tanto carregadas; por isso transcrevel-o-hemos integralmente.

« Illm. e exm. sr. — Diz o povo do arraial do Tijuco e demarcação diamantina, que se achando v. exc. em acção de principiar a devassa sobre os comportamentos injustos de seus dous ministros, o intendente e fiscal dos diamantes, em consequencia do requerimento feito a Sua Alteza Real pelo mesmo povo, e achando-se este em vespéras de ser chamado a juramento sobre os mesmos injustos comportamentos dos ditos dous ministros: — necessita que v. exc. haja por bem pôr em segurança suas fortunas e pessoas, e por este modo dar maneira para que possam jurar livremente, e a devassa proceda com toda a legitimidade de direito.

« Porquanto ainda que Sua Alteza Real, encarregando á v. exc. da inquirição da devassa, não providenciou o comportamento, que se deveria ter com estes dous ministros, tanto durante a mesma devassa como depois d'ella, e antes teme o povo que elles hajão de continuar no exercicio de seus empregos depois da dita devassa: todavia é certo que quem deseja os fins, facilita os meios; e isto se deve esperar que seja da mente de Sua Alteza Real, tendo confiado ao zelo e aptidão de v. exc. o providenciar estas cousas, que pugnão com a lei, como é o exercerem estes ministros os seus empregos durante e depois da devassa; pois do contrário esta mesma devassa tão apparatusa, e ao mesmo tempo tão condecorada com a presença de v. exc., viria em todo o tempo ser nulla e irregular, faltando-lhe o requisito da liberdade do juramento.

« Estas providencias, que tão justamente espera o povo supplicante de v. exc., se fazem tanto mais necessarias, quanto a funesta experiencia tem mostrado a elle povo, que as vinganças d'estes ministros poderão um dia cahir sobre elle, assim como já vio mais de uma vez acontecer.

« Vio o povo (ou antes teve certeza por noticia), que forão elles ministros chamados e reprehendidos por v. exc., á ordem de Sua Alteza Real, mas n'esse dia, que, ou justa ou injustamente reprehendidos deverião se cobrir de luto e mostrar-se humildes e modestos, banquetearão juntamente com dous ministros de Villa Rica, fizerão saúdes indiscretas, e passearão todos juntos n'essa tarde pelas

ruas da mesma villa de braços trançados, affectando, com estas indiscretas maneiras, mofarem da régia reprehensão.

« Vio o povo entrarem elles arrogantes no Tijuco, vindos de volta da dita villa, respirarem vingança, e mandarem pelo seu vil espia, o administrador geral appellidado de *Máo Olho* (*), examinar quaes forão os assignantes do requerimento feito á Sua Alteza Real.

« Vio o povo este pessimo homem correr todas as tropas da Extracção, e gritar que todos os que assignárão o requerimento *estavão totalmente perdidos por cahirem na indignação dos srs. ministros*, como se expressava elle.

« Vio o povo em consequencia das pesquisas d'este enredador fazerem-se muitas victimas; porquanto muitos feitores e administradores forão expulsos dos serviços e occupações, sem outra causa que a de terem assignado o requerimento, ou cooperado para a justa súplica, que se fez a Sua Alteza Real.

« Vio o povo exercer-se a mais tyrannica injustiça com o comprador (**) da botica da Extracção, não se lhe admittindo, com prejuizo da real fazenda, modos nenhuns para o pagamento da dita, antes lançando-o injustamente em uma prisão, e querendo totalmente perdê-lo, só porque este foi um dos assignantes, e o outro seu socio e fiador (***), o qual deu uma letra para a assistencia do procurador do povo em Lisboa.

« Vio o povo que na occasião, em que aqui se divulgou de certo a nova da proxima chegada de v. exc. a este arraial e do dia assignalado, em que havia de entrar, estes ministros logo no outro dia expulsárão dos serviços da real Extracção cinco bons feitores sem razão ou causa alguma, unicamente para mostrarem ao povo que ainda se podião vingar.

« Vio o povo que todas estas e semelhantes injustiças forão praticadas depois da mencionada reprehensão, não os cohibindo até

(*) Francisco de Araujo Guimarães.

(**) Dr. José Soares Pereira da Silva.

(***) Ignoramos quem fôra o socio e fiador do dr. José Soares.

hoje autoridade superior alguma e que as victimas d'estas vinganças continuão a ser sempre desgraçadas.

« Vio o povo emfim, tres dias ha, que a respeitosa pessoa de v. exc., pela autoridade régia n'ella depositada, foi desacatada e insultada por elles ditos ministros, não sahindo ao recebimento de v. exc., nem o visitando ao menos ao depois, e isto sendo elles homens publicos, e estando revestidos de jurisdicção; e sendo v. exc. uma pessoa, que vinha da parte de Sua Alteza Real, e encarregado de importante serviço; repisando e como de acinte fazendo visível este mesmo insulto, não pondo luminarias por estes tres dias, quando todo o Tijuco e ainda as casas dos mais pobres se cobrião d'estes fôgos de alegria.

« Estes procedimentos pêão e embaração sem a menor dúvida a diligencia de v. exc., quando se repara que quem tão incivilmente assim se tem portado com pessoas e autoridades tão relevantes, muito mais incivil e tyrannamente se portará com o infeliz povo, por desgraça sujeito á sua jurisdicção e vingança.

« Portanto supplica o povo a v. exc., que attendendo a tão graves razões e á mesma lei do reino, que manda que o ministro syndicante segure o povo, que o ministro syndicado não exercerá já-mais emprego algum (ord. liv. 1º tit. 60, § 4º) e isto para que todos possam jurar livremente, e a devassa ter o seu devido vigor, seja servido segurar em nome de Sua Alteza Real a cada um do povo e o modo de sua subsistencia actual, o qual não deva experimentar ataque ou diminuição alguma da parte d'elles ministros, até que Sua Alteza Real determine o exito d'este negócio, ou providencie de outra qualquer maneira, como bem parecer a v. exc. — E. R. M. »

Seguem as assignaturas.

Antes de deferir este requerimento, cujo estylo revela redacção do dr. José Vieira Couto, o governador ainda quiz tentar os meios conciliatorios. Convidou pela última vez João Ignacio a vir á sua presença, afim de combinarem sobre o modo mais effcaz de segurar-se o povo durante a devassa, á que se ia dar começo; affiançou-o de que só viera a Tijuco com intenções pacificas, e

que reformados os abusos, que se dizia ter havido, e dadas as providencias para o futuro, as cousas continuarião no mesmo estado. João Ignacio mandou responder ao governador, que não mudava de resolução, que nada o obrigaria a ir a palacio e pedia que se dêsse logo começo á execução da ordem, de que viera encarregado.

A côrte tinha tudo a ganhar com a conservação de João Ignacio, como empregado em Tijuco; nenhum outro havia de mais habilitações para o cargo de intendente: probo, economico, zelador dos interesses da fazenda, acerrimo perseguidor dos contrabandistas. Era na verdade inexoravel executor de uma lei barbara, oppressora, mas isso tendia a bem do fisco. Por estas considerações, muitos pensárão e com bastante fundamento, que a vinda do governador a Tijuco fôra ordenada como uma simples formalidade afim de conter a exaltação dos animos e que havia ordens secretas para não demittir o intendente: isto provão a moderação, de que usou o governador, e a insistencia para persuadil-o a ir á sua casa afim de se arranjamem as cousas sem o emprego da violencia.

Baldados todos os meios pacificos, no dia 9 o governador aceitou os oitenta e sete *itens* offerecidos pelo procurador do povo, para servirem de base á devassa, que ia instaurar, e por elles fazer a inquirição das testemunhas; por uma portaria suspendeu o intendente e o fiscal do exercicio de suas funcções; impoz-lhes a obrigação de sahirem para fóra da demarcação dentro em oito dias, não podendo porém, sahir da capitania sem ordem da côrte; e marcou-lhes por homenagem Villa Rica ou S. João d'El-Rei, conforme escolhessem. Esta portaria foi-lhes intimada no mesmo dia pelo coronel José Antonio Dias Coelho. Forão nomeados para substituil-os interinamente, intendente o dr. Modesto Antonio Mayer, ouvidor da comarca de Villa Rica, que viera em companhia do governador, e fiscal Manoel Pires de Figueiredo, que servia o emprego de primeiro official da contadoria da Extracção.

Um contemporaneo, narrando-nos o contentamento do povo do Tijuco, com a notícia de terem o intendente e fiscal sido sus-

pensos de seus empregos, disse-nos que os habitantes parecião delirar de alegria; que as casas ficáião vacias, porque todos os moradores sahirão pelas ruas, abraçando-se, congratulando-se, atroando os ares com freneticos vivas dados ao governador ao som de bandas de musica, do estampido de milhares de fogos e roqueiras; que o prazer geral fizera desaparecer as inimidades e desavenças particulares, e todo o Tijuco parecia composto de uma só familia de irmãos.

Pobre povo! sempre alegre, folgasão, descuidado, impressionavel, na embriaguez de um momento de allívio julgava-se feliz e livre do despotismo; e não se lembrava de que o barbaro regimento diamantino ainda continuava em vigor, de que uma só virgula d'elle não tinha sido alterada! O presente o inebriava, e não deixava enxergar atravez dos actos do governador, em apparencia generosos, o orgulho e amor proprio offendidos!

No dia seguinte (10 de Julho) houve *Te-Deum* e exposição do Sacramento com grande solemnidade e pompa. Á noite um magnifico baile á custa do povo, por meio de uma subscrição, foi offerecido ao governador na casa denominada *Gloria*, por pertencer á D. Josefa Maria da Gloria, e que deu o nome á rua onde está situada. Era então um rico, lindo e magestoso edificio, como mostrão suas quasi ruínas, com amenos jardins, chafarizes, tanques, bosques artificiaes, alamedados com graça, labyrinthos de roseiras entrelaçadas: um dos melhores edificios do Tijuco.

Possuimos uma pequena descripção d'este baile, que transcreveremos para dar a conhecer os costumes do tempo.

« Mais de oito mil luminarias clareavão o jardim; as ruas de arvoredos limpáião-se, asseáião-se e lastráião-se de alva e fina arêa; os tanques reverberavão as luzes, como gigantescos espelhos estendidos sobre o solo, e os chafarizes no centro da illuminação parecião jorrar fios de prata, salpicando brilhantes perolas; por cima negrejava a sombria abobada de altos arvoredos, que entrelaçavão sua folhagem. Duas bandas de musica, a de Villa Rica e a do Tijuco tocavão sem cessar á porfia. O povo percorria alegre as longas e espaçosas alamedas do jardim. Em

todos os semblantes se via transsudar o contentamento, que lhes ia no interior. Ria-se, conversava-se, gritava-se, davão-se vivas entusiasticos ao governador: tudo apresentava uma variedade de divertimentos, que encantava.

« Sim, grande era o contentamento do povo, porquanto muito tempo havia já que o sombrio e desconfiado despotismo tinha desterrado do Tijuco toda a occasião de brinco e de alegria.

« Duas grandes salas, destinadas para a dança, estavam magnificamente illuminadas, com sumptuosos moveis, todas cheias de cavalheiros, e damas muito louças e da principal gente da terra. Dansarão-se minuêtes, contradansas, valsas vivas e alegres no gosto d'este povo do Tijuco, que é louco pela dança e pela musica.

« Por um vasto salão estendia-se uma longa mesa, rica e abundantemente servida de todas as sortes de iguarias. Ao som de uma marcha interrompeu-se a dança, e todos os cavalheiros, cada um com sua dama sobraçada, dirigirão-se para a mesa. S. exc., o general, collocou-se no tópo. Depois de concluidos os primeiros serviços, s. exc. deu principio ás saúdes, e foi a primeira: — *Para que viva Sua Alteza Real, de quem o amor para seus povos é o primeiro movel de seu governo.* Todos levantarão-se, e houve um viva geral. Seguirão-se outras saúdes: — *á capitania de Minas, — á união britanica e portugueza, — ao povo do Tijuco,* que forão feitas pelo mesmo general. Houve tambem muitas outras saúdes, que todas exprimião allusões ao tempo e ás circumstancias em que se achava o Tijuco. Recitãrão-se tambem muito bellas poesias. E d'esta maneira se entreteve a mesa sempre animada e cheia de respeitosos e honestos galanteios por mais de duas horas.

« Acabada ella tornou-se novamente á dança, até que veio a aurora interromper tantas alegrias e prazeres, que, parecia, nunca terião fim ».

Ainda houve outros dias de bailes e festejos pela mesma fórma.

Todas as damas se apresentavão nos bailes com um lacinho de fita preta estreita, em fórma de estrella, pendente sobre o seio por um delicado fio de ouro. Este lacinho era o que mais prendia a attenção, porque symbolisava a libertação do Tijuco. Eis a razão:

Quando o povo representava ao príncipe regente, ou ao governador, os procedimentos arbitrarios de João Ignacio, as folhas dos requerimentos ião presas com laços de fita preta, para designar o luto e tristeza em que se achavão os habitantes com a oppressão, que soffrião do intendente. O governador trouxe no mesmo estado esses requerimentos. Para se juntarem aos autos da devassa, foi preciso tirarem-se as fitas, que o governador entregou graciosamente ao dr. Soares, como procurador do povo, dizendo-lhe que não erão mais necessarias. O dr. Soares dividio-as e distribuiu-as pelas senhoras do Tijuco; estas tiveram a idéa de leval-as em fórma de lacinhos aos bailes, como já dissemos, em lembrança do occorrido.

No mesmo dia em que João Ignacio e João da Cunha forão intimados da portaria, que os suspendia de suas funcções, e ordenava-lhes que sahissem da demarcação, começaram a tratar dos aprestos de sua partida. Ha aqui uma página negra na história do Tijuco. Este povo aliás tão sensível e generoso, que nunca soube guardar rancor a seus inimigos, não comportou-se n'esta occasião com a conveniente generosidade para com os dous ministros desgraçados, que sabia não poderem mais fazer mal: procurou tirar uma vingança, que não era mais necessaria. O intendente e fiscal conservavão-se em suas casas completamente isolados, não sahião com receio de serem insultados; não achavão quem os servisse nos preparativos, que tinham de fazer á pressa para sahirem da demarcação, no curto prazo que lhes fôra marcado; ninguem queria alugar ou vender-lhes animaes; recusavão-lhes vender até os generos alimenticios, que compravão por intermedio de bem poucos amigos, que lhes restavão: querião acelerar-lhes a partida sujeitando-os a uma quasi *interdicção de agua e fogo*.

Marcárão sua sahida para a madrugada do dia 16: escolhêrão essa hora de proposito para poderem partir occultamente e evitarem os insultos, que receavão. Mas todos os seus actos erão espreitados por alguns moços exaltados, que conservavão vigias disfarçados nas portas de suas casas, dia e noite. Quando o intendente e fiscal montárão a cavallo, houve como um rebate, e em um momento appareceu um grande número de rapazes, que vinhão

apercebidos com violas destemperadas, cornetas de chifre de boi, bacias de arame, tachos rachados, flautas de taquara, chocalhos e outros instrumentos do mesmo gosto. Uma salva de bombões deu o signal. Logo levantou-se uma infernal matizada de todos esses instrumentos, que despertou a população. João Ignacio era homem de coragem, que sabia desprezar os insultos grosseiros: ia adiante impavido, tranquillo, atravessando as ruas do Tijuco com passo vagaroso. João da Cunha chorava. Com esta horrenda musica o povo ia após cantando, ou antes gritando, uma historica e anti-quissima cantiga, muito conhecida, que começava por: *O nosso Luiz Teixeira, etc.*, de que mudavão o nome com applicação á João Ignacio (*).

Assim forão seguindo até o largo do Rosario (sahida do arraial) onde fizerão-lhe a despedida com gritos de — *fóra*, e uma estrondosa salva de roqueiras, bombões e fogos.

Este procedimento foi digno de censura; quem, porém, foi mais culpado, o povo que desatinava por motivo de um justo resentimento, ou o governador, que já sabendo antes os preparativos, que se fazião para tal insulto, ou devendo prevel-o, não tratou de prevenil-o, e assim tornou-se complice com seu consentimento tacito?

Expulso do Tijuco, passava João Ignacio pelo Milho Verde, quando a guarda do quartel o fez parar, afim de dar-se-lhe busca como se praticava com toda e qualquer pessoa, que sahia da demarcação, á excepção sómente dos empregados da administração, quando estavão em exercicio.

(*) Fazião a seguinte mudança:

O nosso João da Silveira,

Lê lê,

Lá vai pela barra fóra,

Lá lá;

Em manguinhas de camisa,

Lê lê,

Mette pernas, vai-se embóra,

Lá lá, etc., etc.

« É do regimento, disse elle, e cumpra-se ».

Apeou-se e apresentou ao cabo do quartel todas as suas cargas. Este talvez arrependido, quiz excusar-se, declarando que dispensava a busca, que reputava uma simples formalidade.

« Formalidade ou não, replicou João Ignacio, o regimento a ordena e deve ser executada sem excepção alguma ».

No acto da busca tendo-se espalhado algumas moédas de ouro que elle conduzia em um sacco dentro das caixas,

« Esse dinheiro, disse, foi ganho honradamente ».

E, na verdade, João Ignacio podéra ter sido o mais despota dos intendentes; mas incontestavelmente nenhum outro foi mais honrado.

Na villa do Principe, João Ignacio pôde prover-se do necessario para seguir viagem. Ahi demorou-se por alguns dias até preparar-se, e o povo da villa, que não tinha tão fortes motivos de queixas contra elle, tratou-o com toda a consideração devida a seu estado. Depois seguiu para S. João d'El-Rei, que escolheu por homenagem, até que o governador voltasse e se decidisse o seu processó.

No mesmo dia em que João Ignacio foi suspenso das funcções de intendente, o governador deu começo á syndicancia de seu procedimento em Tijuco. Não era uma residencia que se tirava; era uma devassa em regra, com todas as formalidades mysteriosas inventadas pelo despotismo. Todos os dias inquerião-se testemunhas sobre os oitenta e sete *itens* de accusação offerecidos pelo povo (*). Durante este tempo o Tijuco ardia em festejos. Todos os dias havia um baile, ou espectáculo, ou algum outro divertimento em obsequio ao governador, como signal de agradecimento.

Terminada a devassa, sahio o governador do Tijuco, no dia 6 de Agosto. Teve uma brilhante despedida, acompanhado até o rio das Pedras por grande número de cavalleiros, pessoas a pé, e todo o regimento do districto.

(*) Sentimos não ter podido lér os actos d'esta devassa. Forão rémettidos, sem ficar traslado, para Lisboa, que foi onde se abrirão as inquirições.

No dia 10 chegou á Conceição, que então era um arraial de duzentos fôgos mais ou menos, já com alguns edificios importantes. Fez-lhe a aposentadoria Antonio Rodrigues Coura, capitão do destacamento ali estacionado. O povo partilhando os sentimentos dos tijuquenses, já o esperava para festejar sua volta.

Vamos transcrever, terminando este capitulo, uma pequena descripção, que possuímos manuscrita, dos festejos que por esta occasião se fizerão na Conceição.

Precisamos pedir desculpa ao leitor por descermos muitas vezes a minuciosidades, que parecerão inuteis. Com esta publicação entrou muito em nosso intuito mostrar os costumes dos tempos passados; e nada ha que faça melhor conhecê-los, que a descripção das festas e espectaculos publicos; elles são a expressão genuína das idéas e sentimentos da época. Por esta mesma razão temos muitas vezes preferido, á narração dos factos, a transcripção de documentos, em que elles vêm relatados. Dada esta satisfação julgamos poder apresentar a descripção promettida.

« Logo que entrou a fazer-se noite começãrão a illuminar-se todas as casas do arraial, o qual em breve parecia todo arder-se com bastas luminarias, fogueiras, e grandes fachos formados de feixes inteiros de taquara, que se punhão perpendiculares de distancia em distancia.

« Da fronteira da casa da residencia de s. exc. se descia por uma rua formada de duas fileiras de árvores muito bem illuminadas, a qual rua desembocava em uma larga praça, que era o lugar do festejo.

« No meio d'esta praça construio-se um grande circulo, todo em balaustrado em roda, e por cima dos peitoris collocãrão-se numerosas luminarias. O povo formava uma densa corôa ao redor da balaustrada, ficando o mais livre e vasio para se representarem as farças.

« Por fóra do circulo estava plantada uma alta e densa árvore, tambem muito bem illuminada, e á um lado um sortido botequim, que repartia finos licores ao povo.

« Logo que forão oito horas desceu s. exc. no meio de muitas

salvas e seguido de grande grande número de povo, por entre as fileiras de árvores, que guiavão á praça; e ahi chegando e tomando o lugar, que para elle e sua comitiva estava preparado, rompeu a orchestra em dous córos, tocando e cantando com arrebatadora harmonia certas letras, que dizião respeito á acção praticada por s. exc. em Tijuco, á paz que restituiu á terra desolada pelo despotismo, ao orgulho que abateu e fez desaparecer, e á outros conceitos semelhantes: os quaes ao mesmo tempo que encantavão os ouvidos, davão que fazer ao entendimento.

« Acabada a musica, começarão a assomar por cima dos telhados, no meio de grande vozeria de marinheiros, as pontas de mastros de uma embarcação, que d'ahi á um instante apresentou-se toda inteira defronte do circulo. Vinha muito airosa, navegando com garbo, com todas as velas desferidas, ornada de flammulas de variadas côres, e com seus ricos pavezes em torno.

« Á um lado da praça levantava-se uma torre com suas ameias, armada tão ao natural, que parecia um verdadeiro forte.

« Da torre fizeram-se á não, por meio de uma bosina, as perguntas do costume, as quaes sendo respondidas, houve salvas de parte á parte; e depois a não se foi chegando mais para junto do circulo, onde deu fundo.

« Aqui depois de muita grita, que bem fingio a amarração de um navio e a tomada de pannos, e feitas outras ceremonias mais, que se praticão em tal occasião, e com que se gastou muito tempo em divertimento dos espectadores, saltou repentinamente no circulo uma bem vistosa contradansa de marujos, vestidos todos em uniforme com graça e propriedade.

« Finda esta farça principiou outra vez a musica a tocar, acompanhando o canto, de que já se fallou, com outras letras novas accomodadas ao assumpto, enchendo por esta maneira os intervallos, que intermediavão de uma á outra farça.

« Não tardou muito tempo, quando por outro lado entrou no circulo um carro de triumpho tirado por uma ema branca, de cujo pescoço pendião para um e outro lado largas e longas fitas encarnadas, que erão levadas por quatro mancebos e quatro ra-

parigas, todos ricamente trajados, e que servião não só para abri-lhantar o cortejo, como para guiar e subjugar o grande passaro.

« Em cima do carro vinha assentado com garbo e louçania, ricamente vestido na figura de Apollo, um lindo menino, filho do capitão Coura. O carro depois de ter feito um semi-circulo, em marcha pausada, postou-se bem defronte de s. exc. Então o pequeno Apollo recitou de cór muitas peças de poesia, em voz sonóra e intelligivel; todas discretas, bem feitas e entendidas; concluídas as quaes os guias da ema tendo lançado de mão as fitas, começaram a dansar uma engraçada contradansa ao redor do carro de triumpho, como em obsequio ao pequeno Apollo.

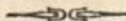
« Esta dansa ainda não era bem acabada, quando sentio-se um grande reboiço do povo, e ao som de assóbios vivos, curtos e fortes, e de tons asperos tirados com repetidos embates de dous páos feridos um contra outro, appareceu sobre a scena uma tropa de pequenos caboclos. Erão todos crianças, muito vivos e ligeiros, pintados de urucú e bem ensaiados, de maneira que imitavão perfeitamente os verdadeiros caboclos.

« Um monstruoso e conchado jacaré vinha no meio d'esta maloca, e servia de montada ao seu cacique.

« De rebate começo suas dansas ao som de asperos, mas engraçados instrumentos. Ora com sipós, em cujas pontas segurão, dando saltos regulares e fazendo mil evoluções, fórmão e tecem esteiras, em que suspendem o cacique; ora largão os sipós, tomão os arcos, fingem guerras, avançadas, retiradas, morrem, resuscitão por meio de seus magicos; ora o jacaré tambem dansa, e com a rasgada boca, onde branquejão agudos e alvos dentes, já faz rir o povo, já o intimida.

« Assim brincava o povo da Conceição, e festejava a felicidade do povo do Tijuco, quando s. exc. o deixou, sendo já meia noite e devendo no outro dia continuar sua viagem ».

João Ignacio foi absolvido dos crimes, que lhe imputarão. Na sentença que o absolveu se dizia, que *elle fôra victima do regimento diamantino.*



CAPITULO XXV

Intendencia de Modesto Antonio Mayer. — Reacções. — Remessa de diamantes para Lisboa. — Pensamento de refôrma do systema da extracção. — Lei de 13 de Maio de 1803; suas disposições. — Lucros do mineiro. — Não se executa a lei, e porque. — Relatorio capcioso da junta. — A lei é suspensa. — O governador encarregado de explorar o Abaeté. — Lavras do Abaeté; explorações ali tentadas. — Desengano. — Feliz esterilidade do govêrno de Modesto Antonio Mayer.

Já dissemos que depois da suspensão de João Ignacio e João da Cunha, fôra nomeado intendente interino o dr. Modesto Antonio Mayer e fiscal Manoel Pires de Figueiredo. Houve ainda mudança de pessoal em quasi todos os outros empregos, de fôrma que a administração ficou quasi completamente reformada.

O dr. Modesto Antonio Mayer era um bom homem, simples, indulgente e tolerante. Seu governo foi todo de reacção ás violencias do antecedente, e algumas vezes condescendente em excesso. Todos os individuos, que durante a intendencia de João Ignacio tinham sido despejados da demarcação, requerêrão e obtiverão novamente a entrada, reconhecendo-se nas respectivas sentenças, *que seus despejos forão decretados injusta, illegal, arbitraria e despoticamente*; todos os feitores expulsos dos serviços da Extracção forão readmittidos, *por terem sido imaginarias as causas de suas expulsões*. Muitas providencias de rigor, dadas para evitar o contrabando, forão revogadas.

Clamavão os roceiros contra uma ordem de João Ignacio, que não lhes permittia plantar senão um quarto de legoa distante dos

serviços diamantinos; muitas terras aproveitáveis de labor fácil ficaram incultas: — foi revogada. Uma outra ordem prohibio que os feitores vivessem com suas mulheres nos ranchos dos serviços da Extracção: — foi tambem revogada por se reconhecer *que ella dava origem a muitos escandalos e peccados*. E assim outras muitas.

A última remessa de diamantes, que a junta fez para a côrte, tinha sido em 23 de Agosto de 1795 na importancia de 2,194 oitavas $3\frac{1}{4}$ e 5 vintens. N'esse anno ella recebeu ordens da directoria para suspender as remessas pela falta de segurança nos transportes, em consequencia da guerra que se declarára entre a Hespanha e Portugal. Em 1802 o erario achava-se exausto. Por carta régia de 19 de Junho ordenou-se que a junta diamantina, sem perda de tempo, remettede para o Rio de Janeiro, afim d'ahi serem transportados para Lisboa todos os diamantes tirados pela Extracção desde a última remessa até o último de Dezembro de 1801, existentes em seus cofres; e que fossem divididos em dous lotes de igual peso, para cada um ser enviado em uma náó de guerra differente, por maior segurança. Estes diamantes, resultado da grande economia de João Ignacio, pesavão 84,238 quilates. Forão remettidos em duas porções iguaes nas fragatas de guerra *Minerva* e *Tritão*, que partirão do Rio no dia 14 de Janeiro de 1803 em conserva uma de outra debaixo do commando do chefe de marinha Kempmel. Que susto de serem presa do inimigo! Chegárão felizmente a Lisboa. Os commissarios do Rio (*), dando parte á junta d'este acontecimento, assim se expressão:

« A mais importante noticia que temos a dar a vv. mm. e que encheu-nos o coração de inexprimivel alegria, é a da feliz chegada das duas fragatas, que levavão os diamantes: foi uma chegada milagrosa, em vista dos grandes riscos porque passavão, sendo conhecida a ardencia, que ha entre os dous gabinetes de França e Inglaterra, e que aquelle para fazer mal á este, enten-

(*) A junta diamantina de Tijuco nomeava no Rio certos negociantes, que tratavão de seus negocios: erão os seus commissarios.

de que deve descarregar seus golpes sobre Portugal. Seria uma calamidade se perdessemos o resultado de trabalhos e despesas durante oito annos, etc.»

Entretanto os povos da demarcação esperavão anciosos todos os dias a refórma do regimento diamantino, como o principe regente promettera ao seu procurador em Lisboa. O regimento ia ser reformado, não porque o governo portuguez fosse capaz de um acto generoso, quando se tratava de negocios relativos aos interesses da fazenda; os factos passados bem o demonstrarão; mas porque então entendia-se, que não convinha mais a exploração das terras diamantinas pelo systema da extracção por conta do governo. Nos ultimos annos anteriores, apesar do regimen de economia de João Ignacio, os diamantes extrahidos não compensavão as despesas com sobras vantajosas. O governo entendia, que as terras se achavão quasi exaustas, e que apenas restavão algumas lavras já estragadas só aproveitaveis pelos faiscadores. N'este sentido já o intendente Luiz Beltrão havia apresentado á corôa uma memôria judiciosa, onde mostrava a pouca conveniencia da mineração dos diamantes por conta da fazenda real, vindo com as grandes despesas, que se fazião, a ficar cada quilate em 6\$644 rs. Demais era quasi impossivel evitar-se o contrabando pela vastidão das terras demarcadas, para cuja guarda era mister sustentar um dispendioso destacamento, com fronteiras abertas e caminhos occultos para todas as partes. Forão estas razões, e não o clamor dos povos da demarcação, que motivarão disposições na lei de 13 de Maios de 1803, que alteravão fundamentalmente o systema da administração diamantina.

Esta lei levantava a prohibição de minerar ouro nas terras diamantinas. As terras que contivessem sómente ouro, ou ouro e diamantes ao mesmo tempo, devião ser divididas em datas e distribuídas para serem lavradas como as mais auríferas da capitania; mas as que só contivessem diamantes, ou pouco ouro, ficarião excluídas da repartição, para serem exploradas por companhias.

Ficava abolida e extincta a real Extracção do Tijuco com todos

os seus officios, devendo ser vendidos, depois de apurados os cascalhos extrahidos, todos os instrumentos, massame, moveis e escravos, que lhe pertencião, prestando os empregados conta de sua administração. Em substituição á antiga administração, seria creada uma junta de tres deputados para fiscalisar o lavor das terras diamantinas. Tambem extinguir-se-ia o destacamento mandado para a guarda da demarcação: os mineiros, por uma cotisação, devião municiar uma companhia de pedestres com capitães do mato para as diligencias relativas á prisão dos contrabandistas e escravos fugidos. Dos diamantes extrahidos pagar-se-ia o decimo para a fazenda real.

Veja-se o art. 8º da citada lei.

Esta lei seria bem gravosa para o mineiro. O decimo, que se deveria pagar, dos diamantes extrahidos, era um tributo bastante pesado. A mineração diamantina, differente da do ouro, é difficil, dispendiosa, arriscada, e ao mesmo tempo incerta. Os serviços mais facéis estavam quasi todos lavrados pelos antigos descobridores do tempo da capitação, pelos contratadores, e pela Extração: restavão os de mais penoso lavor. Para extrahir o diamante tem o mineiro de fazer despezas, que só compensão grandes lucros. Tem havido e ha serviços ricos, que resarcem com sobras todos os trabalhos e dispendios, mas são raros. O mineiro que não é infeliz, em geral, só tirará dez por cento de lucro liquido em sua mineração. Sendo o decimo o imposto da lei, vinha o mineiro a trabalhar só para a fazenda real, sem poder no fim do anno contar com lucro algum pelo seu trabalho.

Demais o commercio dos diamantes ainda ia conservar-se prohibido, e os que o mineiro extrahisse seria obrigado a vendel-os á fazenda real por uma tarifa. Os preços marcados n'essa tarifa erão miseraveis. Uma pedra de dous a tres grãos seria paga na razão de 7\$600 rs. o quilate; uma de dous a tres quilates na razão de 9\$100 rs.; uma de dezeseite quilates por 608\$000 rs.; e assim as mais na mesma proporção. A fazenda ainda muito lucraria com o monopolio dos diamantes, e por consequencia perderião os mineiros, não sendo-lhes livre vendel-os á quem mais offertasse, e escolher o melhor preço.

Não obstante foi grande o regosijo dos povos da demarcação quando publicou-se a lei de 13 de Maio. Ella revogava o regimento diamantino, e os povos ião se ver livres do despotismo dos intendentes, dos empregados da administração, dos despejos, devassas, confiscos, degredos, denúncias. Já era muito.

Mas a lei não se executou, e continuámos a ser governados como antes, pelas razões que passaremos a expôr.

Sobre a junta diamantina e o systema da extracção por conta da fazenda real, disse o dr. Couto :

« A administração d'esta junta não tem sido util á fazenda real até o ponto que devera, como é natural de se esperar de todas as administrações régias, que não são dirigidas por seus próprios donos, e cujos interesses e prejuizos lhes não tocão de tão perto. Primeiramente nenhuma economia n'esta mesma junta, uma das primeiras leis em todas as corporações que se occupão de mineração, pois é preciso estar sempre prompto para soffrer revezes, quem procura cousas tão incertas, como as que cobre a terra. E principiando por ella mesma, se observa uma grande prodigalidade na distribuição dos ordenados de seus empregados: seis homens, que a compoem, absorvem 32,500 cruzados; o collegio das minas de Freyberg, a mais respeitosa corporação do mundo em mineração, não goza da terça parte de uma tal renda. Esta falta de economia, inherente desde sua criação á cabeça d'este corpo, se estende á todo elle. D'aqui a multiplicação de cargos e dignidades superfluas, profusão no sortimento das cousas necessarias, um frio zelo ou sómente ceremonioso de cada um nas suas obrigações.

« O extravio, como hoje se faz, é muito prejudicial á real fazenda. Aqui ha vinte annos atrás, todo elle era composto dos diamantes extrahidos por malocas de garimpeiros, que cobrião a demarcação, hoje estes são muito raros, e todo o extravio sahe dos serviços régios, e a maior parte dos empregados são os primeiros infieis. Não ha remedio para isto; a maior parte do corpo é gangrenado, e quando se queira aniquilar este para se formar outro novo, em breve tempo a nova raça, que se seguir, será tão má ou peor que a primeira.

« Por estas razões e por outras mais que seria longo expôr, os diamantes extrahidos pelo presente systema sahem por maior preço do que deverião sahir; e ao contrário o extravio, em que não se mette do principal mais que a ligeireza das mãos, tem de fazer decahir o preço dos diamantes.

« Os cabeças d'esta régia Extracção, ou, como aqui lhes chama o povo, *os senhores da junta*, e para os quaes as cousas não podem ir melhor, que com o presente systema, ha annos atrás assustados com a promulgação da lei de 13 de Maio de 1803, que infelizmente até hoje não tem tido execução, por ordem da qual se entregava a extracção dos diamantes ao povo, tirarão dos livros da real Extracção uma conta, e a remettêrão a Lisboa, afim de mostrar que a extracção pelo presente systema era util e vantajosa á real fazenda ».

Ha alguma exaggeração nas palavras que acabamos de transcrever. É certo, porém, que o não ter-se posto em execução a lei de 13 de Maio, foi em grande parte devido á uma representação dirigida pela junta ao governo, acompanhada de um relatorio do estado da Extracção, em que dava grandes esperanças de melhorar-se este importante ramo das rendas da corôa, principalmente levando-se á effeito algumas refôrmas, que julgavão necessarias e offerecião á sancção régia.

D'esse relatorio consta que durante o periodo de vinte e quatro annos, desde 1772, em que se deu começo aos trabalhos da Extracção, até 1795, forão as despesas 6,911,801\$862 rs.; extrahirão-se 877,717 quilates de diamantes e 565,975\$012 rs. de ouro, sahindo cada oitava de diamantes por 126\$524 rs., abatida a importancia do ouro nas despesas:

Que desde 1796 até 1801 forão as despesas 559,353\$739 rs., com as quaes se extrahirão 36,886 quilates de diamantes e 93,927\$673 rs. em ouro, vindo a sahir cada oitava por 121\$775 rs.:

Que de 1801 até 1806 importarão as despesas em 733,762\$767 rs., com as quaes se extrahirão 115,702 quilates de diamantes e 62,269\$875 rs. em ouro, vindo a custar cada oitava de diamantes 101\$570 rs.

Por está fórma, concluía a junta, os serviços da Extracção vão melhorando, e ainda hão de melhorar se adoptar-se um plano regular de economia.

Está divisão de periodos foi habilmente arranjada á fazer o governo nutrir lisongeiras esperanças de melhores vantagens para o futuro. É verdade que no segundo periodo o custo dos diamantes de 126\$524 rs. por oitava, baixára á 121\$775; rs. mas foi isto devido á sábia e economica administração de João Ignacio, que cortou muitas despesas superfluas, e aboliu muitos abusos.

Tambem no terceiro periodo o custo da oitava dos diamantes desceu de 121\$775 á 101\$570 rs. Esta differença, porém, foi devida á grande abundancia de diamantes extrahidos no importante serviço do Poção do Mosteiro no Jequitinhonha. Este serviço foi começado no último anno da intendencia de João Ignacio em 1801, e dirigido pelo habil mineiro João Baptista Corrêa Machado. Já estava o rio cercado, sondado o cascalho e feitas as primeiras provas, que davão as melhores esperanças, quando João Ignacio foi expulso do Tijuco pelos motivos, que já expozemos. Seu successor o continuou debaixo da mesma administração. Só n'esse serviço extrahirão-se 51,466 quilates de diamantes, além de muito ouro.

O interesse constituía o principal movel dos actos do governo, e no estado crítico das finanças do reino o que se procurava era ouro e muito ouro. Assim a execução da dita lei foi adiada indefinidamente, até ser suspensa pelo alvará do 1º de Setembro de 1808.

Bernardo José de Lorena, nomeado vice-rei da India, entregou o governo da capitania de Minas á seu successor Pedro Xavier de Athaide e Mello, no anno de 1804. Por falsas e exageradas informações dadas á côrte sobre a riqueza diamantina do descoberto do Abaeté, foi este governador encarregado por provisão do real erario de 15 de Novembro de 1806 a dar logo ali principio á um serviço de mineração, debaixo da immediata inspecção da junta da fazenda de Villa Rica. Embalde se tentou dar ao Abaeté o nome de *Nova Lorena*, em honra á Bernardo José de Lorena, de escandalosa memória: elle nunca o conservou.

Para darmos uma idéa da mineração do Abaeté, seja-nos permitido remontar um pouco á tempos passados.

O districto diamantino do Abaeté, segundo a descripção do dr. José Vieira Couto em uma sua viagem áquelle lugar, occupa um longo espaço nos confins de Minas, e muito entranhado nas desamparadas terras dos sertões. Confina ao poente com Goyaz; ao nascente lava-lhe a extrema o rio S. Francisco; Bambuy a do sul, e os rios Paracatú e Preto a do norte. A sua latitude corre entre 16° e 30' até 20° e 30', tendo por conseguinte 72 legoas de comprimento; e a sua largura ao septentrião se prolonga das cabeceiras do Paracatú até sua foz, e póde ter mais de 60 legoas; d'ahi correndo ao meio-dia, vai o terreno sempre se estreitando até o Bambuy.

Muitos e grandes rios e ribeiros cortão e atravessão o districto: uns havendo suas fontes no Campo Grande, outros logo por baixo nas fraldas da serra immediata, o atravessão em sua largura e vão confundir suas aguas com as do S. Francisco, Bambuy, Indaiá, Borrachudo, Abaeté, Paracatú; e seus grandes ramos Santo Antonio, Almas, Somno, Catinga, Rio da Prata, Rio escuro, Barra da Egoa e Rio Preto, todos com mil vertentes e ribeiros, que descem das serras e campos lateraes, fertilisão e ensopão as terras.

Um largo cordão de matas fraldeja e vai correndo sempre pelo sopé da serra ou lombá, em cujo cimo está Campo Grande. Estes montes, que são os mais consideraveis do paiz, são conhecidos com o nome de Mata da Corda, porque só se prolongão em comprimento com pouca largura.

Já dissemos como se descobrirão diamantes no Abaeté; nunca porém, se lhe deu grande importancia nos primeiros annos logo posteriores ao seu descobrimento, e ficou quasi inteiramente entregue aos garimpeiros, vigiado por um pequeno destacamento, que não cuidando de sua guarda, concedia muitas vezes licenças aos aventureiros para minerarem mediante uma capitação ou porcentagem do extrahido.

No anno de 1785, grande número de garimpeiros invadirão os

corregos do Mandacarú, de Santo Antonio, rio do Somno, Barra das Almas, riachos da Onça, do Cavallo, Extrema do Henrique e ribeirão da Fé. A junta do Tijuco logo que teve noticia d'esta invasão, o communicou ao governador da capitania, que mandou para ali uma força á expellir os aventureiros.

As informações sobre a riqueza do Abaeté vinhão sempre incertas e contradictorias: uns a exageravão, outros dizião que erão terras pobres e de difficil lavor. N'esta incerteza, a junta no anno seguinte (1786) deliberou mandar ao descoberto o administrador geral dos serviços Miguel Ribeiro de Araujo com os escravos e feitores necessarios, afim de irem fazer uma exploração, e se poder conhecer com exactidão se convinha tentar-se um serviço de maior importancia. N'esta exploração, dos cascalhos abandonados pelos garimpeiros, que sendo expulsos não poderão aproveitá-los, extrahirão-se tres oitavas e doze vintens; em outros lugares descobrirão-se *formações* de esperança. Em vista do que entendeu a junta que sería de utilidade um serviço estabelecido ali regularmente, o que communicou á directoria, que determinou o seu estabelecimento por carta de 12 de Julho de 1790.

Em consequencia, em 1791, deu-se começo ao lavor do Abaeté com um tropa de duzentos trabalhadores, dirigida pelo administrador Antonio José Alves Pereira. Esta mineração durou quatro annos; não que a Extracção tirasse ali vantagens, pelo contrário os diamantes extrahidos com difficuldade chegavão para as grandes despezas, que se fazião, com immenso incommodo da administração, que precisava constantemente occorrer com providencias para um serviço, que se fazia na distancia de mais de 60 léguas; mas a directoria ordenára a continuação, embora só dêsse para as despezas, porque assim vedava-se o serem as terras lavradas pelos garimpeiros. É o espirito do avaro ambicioso, que destróe o que não lhe póde ser util, só para não aproveitar a outrem. A politica de então não comprehendia, que da prosperidade do individuo é que depende a do estado.

Em 1795, tendo-se reduzido a 120:000\$000 a assistencia de 240:000\$000, que antes se fazia á administração diamantina pela

junta da fazenda, ficarão suspensas, por falta de dinheiro, as minerações do Abaeté, assim como as da serra de Santo Antonio e outros lugares mais distantes. A Extracção concentrou suas forças nas circumvisinhanças do Tijuco.

No anno de 1808 o governador Pedro Maria Xavier de Athaide e Mello foi encarregado, como já dissemos, de fazer um serviço no Abaeté por conta da fazenda, sem ingerencia alguma da administração do Tijuco, sendo todás as despezas feitas pela junta de Villa Rica.

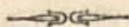
Esta mineração emprehendida por espirito de rivalidade, e quiçá por informações exageradas, que á côrte dera o dr. José Vieira Couto sobre as riquezas do Abaeté, tinha por fim desacreditar em Lisboa a administração do Tijuco, que até então nenhum resultado satisfactorio tirára no Abaeté, o que attribuia-se á má direcção dos serviços, á relaxação e falta de zelo dos empregados, que não usavão da conveniente economia. Os governadores em todos os tempos guardarão ciumes do poder dos intendentes do Tijuco. O districto diamantino era um vasto torrão, que escapava á sua jurisdicção, e que elles se esforçavão por dominar. D'ahi provi-nhão frequentes conflictos entre os dous poderes, de que já apresentámos alguns exemplos.

Para o serviço do Abaeté forão requisitadas as melhores tropas da Extracção e os feitores mais praticos debaixo da direcção de João Baptista Corrêa Machado.

Esta tentativa provou de uma vez para sempre, que a mineração no Abaeté por conta da real fazenda, era impraticavel. Não dando resultado que fizesse conta, foi abandonada no anno seguinte (1807).

O resto do governo de Modesto Antonio Mayer nada mais offerece de importante. Foi um governo esteril em acontecimentos. No periodo de sua duração de 1801 á 1807 raro foi o despejo, não houve violencias, o contrabando foi fracamente perseguido. O Tijuco dessassombrado do despotismo de João Ignacio, começou novamente a prosperar; augmentou-se sua população; houve mais riqueza; o commércio desenvolveu-se mais livremente.

Disse um escriptor: — *Feliz o povo que não tem uma história.*



CAPITULO XXVI

Contrabando do ouro; exercido pelos commerciantes. — O comboieiro. — Lei de 13 de Maio de 1803; suas disposições. — *Bilhetes de permuta*. — Imposto indirecto.

A esterilidade de factos na intendencia de Modesto Antonio Mayer dá-nos occasião de occuparmo-nos um pouco com a mineração do ouro.

Já em outros capitulos expozemos os differentes methodos empregados até então pelo govêrno para a melhor cobrança do quinto; vimol-o sempre incerto e indeciso, passando successivamente de um systema a outro, sem nunca deparar com o mais conveniente e adequado á fiscalisação d'este imposto. E na verdade as penas rigorosas contra os chamados extraviadores, as minuciosas providencias tomadas para prevenir o descaminho, as devassas especiaes que se tiravão em todos os juizos, os exemplos de punições severas dos achados em culpa, nunca forão efficazes, e grande parte do ouro que sahia da capitania passava por contrabando. Os principaes autores d'este contrabando erão os commerciantes. Vendião ao mineiro os generos, que importavão, a troco de ouro em pó, com abatimento do quinto, que ficavão obrigados a pagar levando-o ás casas de fundição para ser convertido em barras, isto é, recebião-o na razão de 1\$200 rs. por oitava. Mas de posse do

ouro em pó o commerciante tratava de pôr-se a salvo para fóra da capitania, e era raro o que ia quintal-o. A classe dos mineiros, em geral, pobre e falta de recursos, só trabalhava para enriquecer a real fazenda, dar interesse aos commerciantes, sem nunca poder arranjar um peculio, accumular um capital.

A mineração do ouro na capitania tornára-se afinal difficil e dispendiosa depois que os primeiros descobridores lavrãrão os lugares mais faceis, mas tão sem systema e com tal desordem que muitas lavras ricas ficãrão estragadas, e outras de penoso labor, pelos entulhos e corridos das superiores. O maior jornal de cada trabalhador regulava por $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro, o mais commum era de 4 a 6 vintens e algumas vezes menos, salvo se apparecia algum serviço extraordinario de pinta rica, ou se a mineração fazia-se em larga escala. O maior jornal, que o escravo, que trabalhava nas faisqueiras, dava á seu senhor, regulava á oitava por semana, o mais commum $\frac{3}{4}$ de oitava. Com este tenue jornal, tinha o mineiro de pagar as despezas da mineração, os pesados impostos do quinto, da contagem, e mil outros, que absorvião todo o lucro da producção e muitas vezes mais; tinha de comprar os generos do commercio de importação, que já vinhão sobrecarregados de enormes impostos de alfandegas, entradas, etc.: o que lhe ficava? N'estas circumstancias raro mineiro podia saldar suas dividas com o commercio, ou ajuntar uma pequena reserva.

Esta pobreza da classe mais laboriosa da capitania é attestada pelo desembargador José João Teixeira Coelho na *Instrucção* que escreveu para o seu governo em 1780.

A divida do comboieiro era o eterno pesadelo do mineiro. O comboieiro era o judeu usurario, inexoravel, deshumano, que arrancava-lhe o último real, e lançava-o na miseria. O mineiro temia e fugia o maldito traficante de carne humana, o hediondo vampiro que sugava-lhe a fortuna; mas afinal a necessidade, ou novas esperanças o lançavão em suas garras.

Em uma exposição, que possuimos manuscripta, feita á corôa sobre o estado das Minas por José da Costa Souza Rabello, lê-se o seguinte:

« São os comboieiros aquelles que aos portos da marinha costumão ir buscar escravos para os vender nas Minas aos mineiros, roceiros e mais habitantes d'ellas. Custão os melhores escravos nos portos de 100\$000 até 120\$000 rs., fazem de despezas de direitos e sustento na viagem 20\$000 rs. O modo porque os vendem é fiado por dous annos de 180 até 200 oitavas de ouro em pó (de 216\$ á 240\$000 rs.), ou em dous pagamentos iguaes de anno á anno. Não tomão outra informação para venderem, mais do que, se o comprador, que quer comprar um escravo, tem ao menos outro pago; e sendo dous, melhor.

« Como os jornaes são tão diminutos, que ainda a quatro vintens por dia não sobem a trinta e cinco oitavas por anno (e isto não fazendo conta das falhas e despezas ordinarias dos escravos), não chegão para a satisfação do preço de sua compra; e se os compradores não tem outros meios para satisfazerem os comboieiros no fim do prazo, estes lhes esperão mais algum tempo; e findo este cuidão do pagamento por um de dous modos: ou amigavelmente ou demandando os devedores.

« Amigavelmente é tomando o escravo, que vendêrão, pela avaliação feita por dous comboieiros, que quando muito o avalião em setenta oitavas, e pelo resto lhe tomão outro escravo, e fica ainda o devedor restando. Se o devedor não tem outro escravo, paga ao comboieiro o jornal do que comprou e que restituião, na razão de quatro vintens pelo menos por dia durante o tempo em que esteve com elle, o que nunca importa em menos de cem oitavas de ouro em pó.

« Se cobrão demandando o devedor, ainda é peor; porque além do escravo não chegar na praça a mais de setenta á oitenta oitavas (por ser á vista), para o resto e custas, que accrescem, não basta outro; e lhe arrematão dous, que tem pagos. E é esta a razão porque quando vendem não procurão mais segurança que saber se o comprador tem dous escravos pagos, ou ao menos um. E não é a primeira vez que tem succedido haver comboieiros, que trazendo da Bahia trinta negros, ganhão noventa, produzindo-lhe cada um dous, pelo modo acima dito, além dos lucros que

já obtiverão no negócio; e antes querem a paga em negros por esta fórma do que com ouro, como já alguns disserão.

« D'este modo reduzem os comboieiros á seu poder uma grande parte do ouro, que se extrahе nas Minas, e quasi sempre o transportão para os portos de marinha, afim de lucrarem o quinto, e para isso os convida o largo dos sertões, que é impossivel vedarse por maior cuidado e vigilancia que haja; e em passando do districto das Minas, estão seguros de lh'o não poderem confiscar, como a experiencia largamente tem demonstrado. E como dentro do districto das Minas lhes é permittido terem ouro em pó, e os caminhos são infinitos, com facilidade e sem risco algum o passão, o que se prova com os poucos confiscos que se tem feito, e do muito ouro que se tem transportado, como todos sabem ».

O que fica exposto ainda se vê confirmado pelo testemunho do dr. José Vieira Couto, em suas *Memórias sobre a capitania de Minas*.

Para evitar completamente o contrabando, ou o mais possivel, convinha descobrir um meio que obrigasse os mineiros a levarem ás casas de fundição todo o ouro, que extrahissem, afim de ser quintado, e substituído por barras ou moéda: — este era o grande problema. Para resolvel-o, consultou o govêrno a varios mineiros distinctos. Possuímos manuscriptos, alguns dos pareceres, apresentados á corôa, mais ou menos sensatos ou oppressores, que não exporemos para não fatigar o leitor. Parece que foi da combinação de todos esses pareceres, que resultou a lei de 13 de Maio de 1803. A idéa capital d'esta lei, a substituição do giro do ouro em pó por *bilhetes de permuta*, não era nova; ella já havia sido apresentada por Belchior Isidoro Barreto, que servia de fiscal do Tijuco, no anno de 1734, quando os prócuradores dos povos reunirão-se em Villa Rica afim de proporem o melhor methodo da arrecadação dos quintos em substituição á capitação, de que já fallámos; mas então não foi seu plano adoptado.

Pelo novo systema da lei de 13 de Maio de 1803, forão estabelecidas em todas as villas, arraiaes, ou lugares de lavras consideraveis, casas chamadas de *permuta*, para trocar todo o ouro em pó que os mineiros fossem extrahindo. Nos lugares de menor

importancia, só havia um commissario encarregado do mesmo officio. As casas de permuta erão servidas por dous officiaes; um escrivão e um thesoureiro.

Ficou completamente prohibida a circulação do ouro em pó como moéda dentro da capitania, sendo n'esta parte revogado o alvará de 3 de Setembro de 1750, que a facultava.

Todas as semanas ou mezes, ou quando o mineiro fazia as suas apurações, devia levar o ouro extrahido á casa de permuta ou ao commissario para ser trocado; se, porém, preferia ir trocal-o por barras na casa da fundição, devia levar guias, sob graves penas aos contraventores.

Estando completamente prohibida toda e qualquer transacção mercantil á troco de ouro em pó, era punido com as severas penas impostas aos extraviadores, todo aquelle em cujo poder fossem achadas mais de tres onças de ouro em pó sem guia dos permutadores para a casa da fundição.

Nas casas de permuta em troco do ouro em pó, que se levava, depois de bem limpo e extrahida toda a substancia heterogenea, como ferro e esmeril, recebião-se ou moédas ou barras fundidas, ou bilhetes impressos de um, dous, quatro, oito, doze, ou dezeseis vintens. Estes bilhetes erão remettidos pelas casas da fundição, assignados pelo intendente e thesoureiro, e encadernados em livros, d'onde erão cortados. Giravão como moéda corrente, erão recebidos em todos os pagamentos á fazenda real, e quando os seus portadores o querião, podião receber sua importancia em barras ou moéda.

Cada vintem de ouro em pó valia trinta e sete réis e meio, que correspondião a 1\$200 rs. por oitava. Assim em cada bilhete de permuta vinha declarado no alto o seu valor em réis: erão por tanto 37 1/2, 75, 150, 300, 450 e 600 réis. Por esta taxa recebia-se nas casas de permuta todo o ouro, que se apresentasse, á excepção sómente do extrahido nas lavras do Paracatú e do Morro-Velho do termo de Sabará, que era tocado, por ser de inferior quilate.

O ouro trocado nas casas de permuta era enviado para as casas de fundição, onde se deduzia o quinto, que em cada trimestre se

remettia á thesouraria geral da junta da fazenda; do resto fundião-se barras pequenas de valor determinado por toque, que ficavão para o resgate dos bilhetes de permuta, que se apresentassem, e para o troco do ouro em pó. Estas barras tinhão o valor de 1\$500 rs. por oitava, quando o ouro era de 22 quilates, e de maior ou menor valor conforme o toque.

Para melhor esclarecimento do que fica exposto, vejão-se os alvarás de 13 de Maio de 1803, do 1º de Setembro e de 12 de Outubro de 1808 e regulamento de 9 de Novembro do mesmo anno (*).

Por este meio engenhoso fazia-se a cobrança do quinto, como uma imposição indirecta, sem que o mineiro o percebesse; porque estando o valor do ouro em pó taxado a 1\$200 rs. por oitava, se elle o trocava por bilhetes de permuta, parecia-lhe nada perder com a troca, e quando ia converter os bilhetes em barras, recebia um igual valor em réis, embora o peso da barra fosse inferior, valendo ella na razão de 1\$500 rs. por oitava.

O systema da cobrança do quinto por meio dos bilhetes de permuta trouxe uma unica vantagem para os povos: facilitar as transacções do commércio, pondo em circulação, com força de

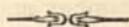
(*) O alvará acima citado de 13 de Maio de 1803, reduzio o imposto do quinto ao decimo. A idéa de decimar o ouro em vez de quintal-o foi apresentada pelo dr. José Vieira Couto.

« Isto proponho, dizia elle, afim de augmentar o valor do ouro; porque fica valendo a oitava (suppondo-a de 1\$500) 1\$350 rs. Isto feito, aquelle que possuir 100 oitavas, levando-as a fundir e pagando o decimo, estas lhe montarão a 135\$000 rs. (e ainda á mais, se o ouro fôr de quilate subido), levando de vantagem 15\$000 sobre 120\$000 rs., que produzirão as mesmas 100 oitavas sendo quintadas. N'isto, além de se conformar Sua Magestade com o uso quasi geral dos Soberanos, que possuem minas, é uma graça que recabe particularmente sobre os mineiros, visto, como fica dito, que na mão d'elles é o ouro quintado ao sahir da terra; e ao mesmo tempo é tambem dar alma á nossa decadente mineração ».

Mas Sua Magestade não entendeu dever-se conformar com o uso dos mais soberanos. O alvará não teve execução n'esta parte, e afinal foi suspenso pelo de 12 de Outubro de 1807, e restabelecido o quinto.

moéda, um papel de pequenos valores, que substituía o ouro em pó no negócio miúdo, incommodo por ser preciso estar-se constantemente pesando-o, e dividindo-o em pequenas parcellas para os pagamentos.

Certamente o mineiro, pelo meio engenhoso que se inventára, não percebia o pagamento do imposto do quinto; mas sentia os seus effeitos — a pobreza e miseria. O quinto, que consistia nos 300 rs. que se pagava por oitava, era um desfalque excessivo nas rendas do contribuinte, sem o qual satisfaria muitas necessidades imperiosas.



CAPITULO XXVII

Manoel Ferreira da Camara Bittencourt, decimo segundo intendente. — Intendente brasileiro; sua vida; seu character; seu patriotismo; testemunho de Saint-Hilaire. — Vinda da côrte para o Brasil. — Refôrma da administração diamantina.

O desembargador Manoel Ferreira da Camara Bittencourt Aguiar e Sá succedeu no anno de 1807 ao dr. Modesto Antonio Mayer na intendencia dos diamantes. Tomou posse no dia 1º de Dezembro.

Foi o primeiro intendente brasileiro que se nomeou para o Tijuco. Camara nasceu no Itacambirussú no anno de 1762. O Itacambirussú, na comarca do Serro Frio, pertencia então ao termo de Minas Novas dentro da demarcação diamantina.

« O sr. Camara applicou-se bem cedo ao estudo das sciencias naturaes. Em 1788 recebeu na universidade de Coimbra o gráo de bacharel formado, tanto na faculdade de leis, como na de philosophia, no mesmo anno em que o sr. José Bonifacio de Andrada e Silva recebia iguaes honras. Pouco tempo depois sendo admitido na academia real das sciencias de Lisboa, na qualidade de seu socio, apresentou o sr. Camara uma memória intitulada — *Observações feitas por ordem da real academia de Lisboa, ácerca do carvão de pedra da freguezia da Carvoeira; Setembro de 1789.* — Este primeiro trabalho justificou a escolha que d'elle fez o governo

como pensionario; e acompanhado dos mais honrosos testemunhos de estimação da parte da real academia das sciencias partio de Portugal para ir visitar as sociedades scientificas e homens illustres da Europa, e assim tambem para estudar as minas das diversas nações da Europa.

« O sr. Manoel Ferreira da Camara foi primeiramente a Paris, onde se demorou dous annos, consagrando esse tempo no estudo da chimica, que então ensinava Fourcroy. Deixando a França, passou a frequentar em Freyberg as lições de mineralogia do célebre Werner; animado de um nobre enthusiasmo pelas sciencias, percorreu successivamente a Allemanha, a Bohemia, a Hungria, a Suecia, a Norwega; e mais tarde a Escocia, a Irlanda e a Inglaterra. A universidade de Upsal, pouco antes illustrada por Linneo e por Sheele, foi para elle assumpto de contemplação e de estudos; as minas da Allemanha attrahirão a sua attenção, e ali publicou uma memória em francez sobre as minas de chumbo e de prata e sobre a fundição de ferro por meio de diminuta porção de combustivel e por um novo processo.

« A época em que os dous sábios brasileiros José Bonifacio de Andrada e Silva e Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá percorrião a Europa, era aquella em que acabava de assignar-se uma nova era para as sciencias naturaes: na França era a dos Fourcroy, dos Bertollet, dos Vicq d'Azir; de Bergmann na Suecia; de Werner na Allemanha; de Davy, Walt na Inglaterra. Um rasgo de enthusiasmo guiava então as indagações dos sábios, porquanto novas descobertas, uma nomenclatura inteiramente mudada e refundida, corpos e agentes ha pouco trazidos á luz, tudo concorria para ornar e enriquecer o dominio das sciencias convidando os nossos dous sábios a explorar os immensos recursos que ellas lhes presentavão. Por isso os progressos que fizerão os dous commissiionados do governo portuguez forão rapidos, e não só devidos á sua applicação, zelo e talento natural, como tambem ás circumstancias favoraveis, em que então se achavão collocados. Com rico cabedal de conhecimentos theoreticos e praticos, voltou o sr. Camara a Lisboa. Sua última demora nos paizes estrangeiros foi inteira-

mente absorvida por uma excursão á Escocia, Irlanda e Inglaterra; Edimburgo, Glasgow, Dublin, Londres, Bristol forão alternativa-mente o alvo de suas investigações scientificas, e ahi aperfeiçou elle a somma de conhecimentos adquiridos em sua viagem pelo continente.

« O ministerio portuguez havia concebido a idéa de dividir o Brasil em duas grandes secções mineralogicas, e de confiar a inspecção das minas do sul ao dr. José Bonifacio de Andrada, e a das do norte ao dr. Manoel Ferreira da Camara. Nomeado desembargador e depois intendente geral das minas de ouro e diamantes, voltando á sua patria foi incumbido da inspecção das minas do Tijuco, Villa Rica e outras » (*).

Ainda hoje ha muitos que conhecêrão e tiverão relações com este distincto brasileiro.

Camara era homem de estatura ordinaria, corpulento, robusto, vigoroso, de largas espadoas, porte altivo, andar firme e desembaraçado; tinha as feições regulares, rosto bastante corado, labios grossos e sensuaes, olhar vivo e penetrante, testa larga e intelligente, cabellos bastos, grossos, negros, quasi sempre em desalinho.

Nada mais difficil que descrever seu caracter moral, cheio de contradicções e incoherencias; predominavão, porém, sempre as excellentes qualidades que adornavão-lhe o espirito e o dirigião para o bem. Em certas circumstancias mostrava-se o homem despota, arrogante, altivo, orgulhoso, enfatuado; em outras, o homem urbano, amavel, popular, descendo — n'esse tempo era propria a expressão —, *descendo* a nivelar-se com a classe ínfima, convivendo com ella, esquecendo-se de sua posição e autoridade, de que estava revestido. Algumas vezes, mas raramente, colerico, vingativo, deshumano, inexoravel, sem compaixão; outras vezes era quasi sempre — e n'isso consistia o fundo de seu caracter; — humano, paciente, caridoso, indulgente, occultando muita cousa, ou

(*) J. F. Sigaud, *Biographia dos brasileiros illustres*, na *Revista do Instit. Hist. e Geog.* t. 4.

fazendo occultar-se, para não ser obrigado ao extremo da punição. Também depressa se arrependia, ou reparava qualquer acção menos pensada, quando executada em um momento de assomo colerico. Camara intitulava-se *pai do povo*: era uma verdade.

Sabemos que ainda hoje ha pessoas que se queixão de suas arbitrariedades, e o considerão como um despota. Não pretendemos justificar todos os seus actos. Camara foi homem de acção, e revestido de immenso poder discrecionario, éra facil abusar. Não omittiremos suas faltas. Á algumas das pessoas, que ainda hoje o accusão, pediremos que consultem *sem paixão* suas consciencias, e se quizerem ser imparciaes deverão antes queixar-se do regimento diamantino.

Dos sentimentos de Camara o que mais sobresahia era seu amor á patria: foi um verdadeiro brasileiro. Só esta qualidade far-nos-ia esquecer todos os seus defeitos. Antes d'elle quasi que só os portuguezes obtinhão empregos na administração diamantina; muitas vezes já vinhão de Portugal com recommendação da directoria ou da corõa para serem empregados. Camara, porém, sempre dava preferencia aos brasileiros: d'ahi a guerra encarniçada que soffreu durante todo o tempo de sua intendencia por parte do govêrno de Villa Rica.

Zeloso no cumprimento dos deveres de seu cargo, dedicado aos interesses da fazenda, nunca se esquecia do bem de seu paiz.

Foi seu pensamento constante, seu maior, seu unico empenho, melhorar a sorte de seus patricios, já modificando na execução o barbaro regimento diamantino, já introduzindo refórmias uteis, como sementes de civilisação, que mais tarde havião de fructificar.

Camara foi geralmente respeitado, ou antes temido como um pequeno soberano, que governava o districto diamantino com um poder absoluto. Uma vez tomada uma resolução, nem as leis vigentes servião de pês á realisação de seu pensamento; por isso, não raro, praticou actos de arbitrariedade. Na administração da justiça não conhecia formalidades, era tudo rapido, expedito; com

um rasgo de penna punha termo ás questões mais complicadas de jurisprudência, e não se devia replicar (*).

Para completarmos as informações sobre Camara, ouçamos o testemunho de Saint-Hilaire, que o conheceu pessoalmente em Tijuco e esteve muitos dias hospedado em sua casa :

« M. da Camara avait voyagé pendant huit ans dans les principales parties de l'Europe; il avait des connaissances étendues et des idées saines sur la politique et l'administration; il se distinguait par une probité trop rare parmi les Mineiros, et peu d'hommes pouvaient être aussi utiles, que lui á sa belle patrie. La justice était rendue par M. da Camara d'une manière paternelle; il ne laissait aucune affaire traîner en longueur, autant qu'il lui était possible, il écartait de vaines formalités, et il cherchait à concilier les parties et à leur épargner des frais. Il vivait au milieu des employés et des principaux habitans de Tijuco comme parmi ses égaux. Les gens du peuple l'aimaient, et, trop éloignés de lui pour envier ses places et son rang, ils s'accordaient tous à faire son éloge ».

Poderemos melhor apreciar o genio e caracter de Camara pelos actos de sua administração.

A vinda de Camara para o Tijuco coincidio, com pouca differença, com a chegada da familia real ao Brasil. Este facto marca uma época muito importante na história brasileira, podendo-se d'ahi datar a nossa emancipação, e a elevação do estado de colonia ao de imperio independente. O *sete de Setembro* foi um facto sem importancia, e quiçá prejudicial ao Brasil, porque em 1821 foi Portugal que emancipou-se do Brasil, de que dependia.....

(*) A seguinte anecdota dará melhor a conhecer o seu caracter n'este ponto :

Tendo indeferido certo requerimento, o petionario descontente replicou mostrando que sua pretensão era fundada em certa lei, que citou. O despacho de Camara foi o seguinte :

« Tenho deferido; e advirto ao supplicante que se tornar a apontar-me leis hei de apontar-lhe legoas ».

Despachos como este, ha muitos outros.

Uma das instituições transplantadas de Portugal para o Brasil, com a vinda da côrte portugueza, foi a do erario regio creado no Rio de Janeiro pelo alvará de 29 de Junho de 1808 para a arrecadação e distribuição dos dinheiros publicos, com as mesmas incumbencias e encargos, que tinha o de Lisboa. Por decreto de 5 de Setembro do mesmo anno, foi no novo erario creada a directoria diamantina, para dirigir os negocios da administração do Tijuco, ficando supprimida a de Lisboa. A directoria do Rio de Janeiro ficou composta de tres directores, o thesoureiro-mór, o escrivão da mesa e o contador geral da primeira repartição, todos debaixo da inspecção do presidente do tribunal. Cada director devia ter uma chave do cofre, em que se guardassem os diamantes. Para o govêrno da directoria forão instauradas todas as leis e ordens expedidas pelo erario de Lisboa. Por carta régia de 21 de Fevereiro de 1809, se mandou cessar a correspondencia da junta do Tijuco com o commissario do Rio de Janeiro, Francisco de Araujo Pereira, avendo ella continuar com a nova directoria, que ficou encarregada de fazer-lhe a assistencia do necessario para o costeamento da extracção, cuja importancia seria deduzida dos 120,000\$000 rs., com que era supprida pela junta da fazenda de Villa Rica.

CAPITULO XXVIII

O ferro em Minas. — Camara autorizado a estabelecer uma fábrica de fundição; escolha do morro do Pilar para seu local; em 1815 funde a primeira barra de ferro. — Restabelece-se a verdade alterada em um longo capitulo da *História do Brasil* de Varnhagen. — Reivindica-se para o nosso patricio a glória de ter sido o primeiro fundidor de ferro no Brasil. — Beneficos resultados da fábrica do Pilar; sua decadencia, e a final completa ruína.

No anno de 1799 dizia o dr. José Vieira Couto em suas *Memórias sobre a capitania de Minas*:

« O ferro, metal tão necessario á todas as artes, á todos os officios e ainda ás mesmas sciencias, mais precioso ao homem que o ouro e a prata, é o que a Providencia derramou entre nós com prodigalidade espantosa. Elle por toda a parte se nos mostra, cobrindo de negro as nossas estradas, levantando-se muitas vezes em montes, e reflectindo sobre nós os raios do sol com um brilho importuno. Não sei porque fatalidade até hoje não nos temos baixado para levantar da terra estas riquezas, que ella tão largamente nos offerece! Porque razão uma nação de necessidade mineira, como a nossa, ha de esperar que lhe venha do fundo do norte, por um preço exorbitante, o ferro, afim de poder trabalhar em suas minas! Quanto estas cousas não devem retardar, e ainda quasi de todo impossibilitar o exercicio de muitas lavras!

« E na verdade sendo o ferro e o aço os generos de primeira necessidade para a mineração, logo que o estado providenciar para que o haja em abundancia, terá já dado um grande passo

em beneficio da mineração, até agora apoucada e desfallecida pela falta de meios. Porém a traça para havermos estes generos baratos e sempre á mão, não vejo outra senão lançarmos mão do mesmo ferro, que á natureza accumula junto ás bocas de nossas minas, estabelecendo nós no paiz fundições d'este metal ».

Dez annos depois de escriptas estas linhas via o nosso distincto naturalista dar começo á realisação de seus votos o intendente Manoel Ferreira da Camara.

Por carta régia de 10 de Outubro de 1808 ficou Camara autorisado a deduzir dos 120,000\$000 rs. da assistencia annual, que pela fazenda se fazia para os trabalhos da Extracção, 10,000\$000 rs. no anno de 1805, e 4,000\$000 rs. nos dous annos seguintes, para serem applicados, como mais conveniente fosse, ao estabelecimento de uma fábrica de ferro, no lugar mais apropriado da comarca do Serro Frio. Um dos fins d'este estabelecimento era supprir os trabalhos da Extracção com o ferro, que fosse necessario para os serviços diamantinos, devendo o seu preço ser calculado pelo médio do preço do ferro vindo do Rio de Janeiro nos tres annos proximos anteriores, e não pelo que se vendesse aos particulares.

Camara, emprehendedor de vontade firme, activo, intelligente, dotado de profundos conhecimentos theoreticos e praticos na metallurgia, e mais que tudo patriota animado de um ardente desejo de promover o engrandecimento e prosperidade de seu paiz, quando chegou a Tijuco, como intendente dos diamantes, entusiasmado com justa razão pelas grandes vantagens, que vira colherem-se na Europa do systema das machinas e fábricas, foi seu mais firme proposito applical-as em sua patria. Attrahio-lhe logo a attenção a immensa, inexaurivel riqueza de ferro que cobre o solo mineiro, riqueza que póde supprir de mineral ao mundo inteiro, mas inutilisada, porque não se sabia aproveitall-a convenientemente, sendo tão caro e difficil o ferro que nos vinha pelo Rio de Janeiro em razão das despezas do transporte (*). Gozando de inteira confiança

(*) « O ferro depois de aportar com duas escalas no Rio de Janeiro, e por isso já mais carregado no preço, é conduzido para Minas nas costas de

da corôa, foi encarregado da direcção da primeira fábrica de ferro que o govêrno mandou estabelecer no Brasil.

O local para seu estabelecimento foi escolhido no morro do Gaspar Soares ou do Pilar (*) pela grande abundancia que ali havia de ferro e commodidade de sua preparação. Mencionaremos aqui o nome do guarda-mór Sancho Bernardo de Heredia, rico mineiro, proprietario do solo que o offereceu gratuitamente para a construcção da fábrica, fez doação de uma sesmaria de terras para o fabrico do carvão, e auxiliou com serviços importantes os primeiros trabalhos do intendente.

No dia 5 de Abril de 1809 deu Camara começo ás obras da fábrica. Não enumeraremos as muitas difficuldades com que teve de lutar, como era natural, para construir uma fábrica em um lugar quasi inteiramente baldio de recursos, como o Gaspar Soares, insignificante e miseravel povoação já em decadencia n'aquelle tempo, e a que ia elle dar vida com o seu estabelecimento de ferro.

O primeiro plano de Camara foi para a construcção de um só forno alto ou de vasar ferro pelo systema da Allemanha, que podesse fundir de cada vez até trinta quintaes de mineral de ferro. Foi construido o forno com vinte e oito pés de altura e tres de diametro da abertura superior. Posteriormente, pela falta d'agua sufficiente para pôr em movimento os malhos e folles, Camara modificou o plano primitivo e mandou levantar tres fórnos baixos pelo

bestas, á cincoenta, cem, duzentas e mais legoas, segundo as distancias para onde é levado. Ainda mais: — ao entrar na capitania paga um direito de portagem, chamado quinto, de 1\$125 rs. por arroba, valor muito superior ao custo de seu principal nos portos de mar. Que empecilhos á uma mineração nascente! Ha de pagar o ferro de imposição na sua entrada em Minas o quinto, afim de com elle extrahir-se da terra o ouro, que deve tambem pagar o quinto!» (*Mem. cit.*).

(*) O *morro do Gaspar Soares* deve o nome a um dos mais antigos mineiros, que foi proprietario de suas lavras auríferas. Posteriormente tentárão mudar-lhe o nome para *morro do Pilar*, por ser debaixo da invocação de Nossa Senhora do Pilar que se edificou a sua primeira igreja. Ficou sendo conhecido pelos dous nomes.

systema catalão, que devião funcionar ao mesmo tempo e auxiliar o forno alto de vasar. Mas ainda continuou a falta d'agua, e os fórnos deixárão de trabalhar muitas vezes dous e tres dias por semana.

« O intendente, sempre activo, diz Saint Hilaire, que visitou esta fábrica em 1816, sempre em luta com os obstaculos, quiz ainda triumphar do que lhe oppunha a falta de aguas sufficientes. Mais abaixo dos segundos fórnos, mandou construir um edificio destinado para ainda outros fórnos, que trabalharião com aguas entancadas. Superior á povoação corre o Picão, que tem sua origem nos montes visinhos. Camara teve a feliz idéa de construir um canal de largura de dez palmos e meia legoa de comprimento, para apanhar as aguas do corrego em suas cabeceiras, que em todo o tempo do anno faça mover as machinas. Proximo á fábrica o canal atravessa o morro por um tunnel de tresentos palmos, revestido de pedaços de madeira. Por toda a parte por onde passava o canal, atravessava minas de ferro. O mineral, depois de quebrado, devia ser levado para a fábrica em canoas pelas aguas do canal. Emfim, como este tinha de atravessar grandes matas antes de chegar ao morro, tambem servia para o transporte do carvão, que se fizesse para os fórnos.

« Para completar a descripção da fábrica do morro, direi, que muito acima dos novos fórnos construio-se, quasi pelo modêlo de uma das figuras da architectura hydraulica de Belidor, um moïno movido pelas mesmas aguas depois de terem passado pela fábrica ».

Vencidas todas as difficuldades, desfeitas as intrigas de inimigos e rivaes, que procuravão desconceitual-o perante o principe, apresentando-o como um visionario de exaltada imaginação e projectos loucos, introduzio Camara em Tijuco para os trabalhos da Extracção, no anno de 1815, as primeiras barras de ferro fundidas no morro do Gaspar Soares. As barras entrárão em triumpho conduzidas em carros cobertos de flores e levados á casa da intendencia. Houve grande festa e regosijo público. Havia de sobra razão para isso.

Varnhagen, que em sua *História do Brasil* dedicou um longo capítulo em historiar a fundação da fábrica de ferro do Ypanema, onde se revela talvez bastante excesso de amor filial, esforçando-se por deprimir os trabalhos de Camara para fazer sobresahir o merito do fundador da do Ypanema, diz o seguinte :

« N'este último (morro do Pilar) intentou o intendente do districto diamantino (Camara) a construcção de um forno alto, porém sem exito; pois quando passou a ensaiar a primeira fundição, encontrou apenas derretida junto do algaraviz uma pouca de massuca, que foi d'ahi tirada á custo com alavancas, e, depois de convertida em barras, levada em triumpho apparatuso, afim de com o alarde tratar por ventura de desculpar os excessivos gastos, feitos sem proveito real ».

A intenção de Varnhagen, escrevendo estas linhas, foi realçar o nome de seu pai, que considera como o primeiro fundidor de ferro no Brasil, pela direcção que deu aos trabalhos da fábrica do Ypanema: — é pouca generosidade. A barra que por escarneo denomina *massuca*, pesava cento e setenta e cinco arrobas e seis libras, como consta do livro das entradas do ferro para a Extração diamantina. Quem escreve estas palavras ainda vio em 1863, no morro do Gaspar Soares, rodas de carro, e varios fragmentos de peças de ferro fundido ali.

Em uma nota ao trecho transcripto, diz Varnhagen:

« Mas a verdade é que a festa se fez em 1815, e ainda em 1821 um morador do Tijuco negava abertamente que na fábrica do Pilar se houvesse fundido ferro. Eis o que este morador dizia do intendente, á pag. 15 de um folheto, que com o titulo de *Proclamação ou Aviso ao povo do Tijuco..... refutada* se imprimio na nossa officina typographica do Rio de Janeiro em 1821: « Ha doze annos que v. s. se acha occupado com este desencantamento (do ferro): a despeza tem montado acima de 120:000\$000 rs., quantia que podia fazer quatro fábricas; e contiua ainda com mais de 14:000\$000 rs. annuaes de despezas, e ferro nenhum ».

Eis a grande autoridade em que parece só se fundar o histo-

riador para deprimir a empresa de Camara: — é a do folheto impresso anonymo, que se attribue geralmente ao dr. José Vieira Couto, inimigo particular de Camara! Este folheto, cujo autor não quiz dar a conhecer a sua paternidade por conter factos inexactos, narrados apaixonadamente, não ignorará Varnhagen que fôra escripto unicamente com o fim de ridicularisar uma proclamação que Camara, em 1821, dirigio ao povo do Tijuco, e de que a seu tempo fallaremos.

Para demonstrar a falsidade da asserção que até o anno de 1821 ainda Camara não havia fundido ferro algum na fábrica do Pilar, apresentaremos a conta do que entrou para os serviços da Extracção, desde 1815 que foi quando ella começou a trabalhar, até esse anno. O quadro, que vai abaixo, é extrahido do livro de contas correntes da administração diamantina com a fábrica do Pilar.

Annos		Arrobas	Libras
1815	Recebeu a Extracção	510	2
1816	»	830 3/4	6
1817	»	345 1/2	
1818	»	529 1/2	1
1819	»	284	
1820	»	920 1/2	
1821	»	395 1/2	3
Somma		4,016	4

Não incluimos n'esta conta o ferro vendido á particulares, por não possuirmos o livro da receita da fábrica; mas temos presente uña informação dada pelo seu administrador á pedido da junta diamantina, que transcreveremos para dar uma idéa do seu estado no anno de 1822. E a seguinte:

« Hlms. srs. — Sou mandado por vv. ss. informar sobre as vantagens, que se tem tirado d'esta fábrica de ferro e as que se poderão esperar com a sua regular despeza. Respondo que a mesma fábrica tem feito de ferro coado no forno alto e nos pequenos,

oito mil novecentas e cinco arrobas e meia, sendo estas refinadas e puxadas; tem mais feito de peças moldadas duzentas arrobas. As vantagens para o futuro são todas dependentes do forno alto: o que supposto, sessenta jornaleiros farão a segurança necessaria para fazerem trabalhar o forno alto, as officinas de refinação e de moldação; e então é de presumir que vendido o ferro puxado a 2\$000 rs., e as obras moldadas pelos seus respectivos preços, não só dará para a despeza annual como prosperará.

« Presentemente acha-se a fábrica depauperada de braços, por se terem ausentado muitos homens fôrros, inconstantes no serviço, e que declaram não poderem soffrer delonga no pagamento de seus jornaes, sendo este paiz nimiamente pobre e sem commerciantes, que possam adiantar-lhes os mesmos jornaes e vencimentos dos empregados.

« Sobre este objecto devo lembrar a vv. ss. que o melhor systema será o trabalhar a fábrica com captivos proprios pela difficuldade que ha de conseguir jornaleiros fôrros. A experiencia da fábrica de S. João de Ypanema tem mostrado o proveito, que se tira da constancia dos escravos proprios. — Fábrica do Môrro, 19 de Outubro de 1822. — O administrador, *Francisco de Paula Cardoso da Camara* ».

O dr. José Vieira Couto, como já dissemos, particular inimigo de Camara, e autor presumido do folheto citado por Varnhagen, onde intitulava *fabula de ferro* o estabelecimento do Pilar, em uma nota de suas *Memórias sobre a capitania de Minas*, diz:

« As fundições de ferro principião a trabalhar, e promettem muito para o futuro; isto é agora e annos bastantes depois que estas *Memórias* forão escriptas pela primeira vez ».

Suas *Memórias* forão escriptas em 1799 e reformadas em 1818.

Vêr prosperar a fábrica de ferro, que fundára com tanta difficuldade, n'isso faria Camara consistir a sua principal glória. Era a mais delicada de suas empresas, que nunca perdia de vista, e para a qual convergio toda a sua attenção e desvelo. Muitas vezes deixava a intendencia do Tijuco entregue ao seu substituto, o fiscal, e ia residir mezes no morro do Pilar para dirigir pes-

soalmente os trabalhos da fábrica, estudando, meditando os meios mais convenientes de levar ávante a empresa de sua predilecção. Não o animava só o amor-proprio — e elle o tinha bastante, — com o fim de confundir seus adversarios, que procuravão desacreditá-lo, mas em grande parte o patriotismo: esforçava-se por dotar seu paiz com um estabelecimento, que servisse ao mesmo tempo de modêlo, e nos abastecesse de ferro, genero de primeira necessidade para o mineiro, e que não podíamos obter senão á custa de muitos sacrificios, e com conhecimentos que nos habilitassem a aproveitarmos-nos das immensas riquezas que pisavamos, e que não sabíamos colher. Tambem o govêrno tinha em grande conta o estabelecimento do Pilar, e sabia dar o devido apreço aos sacrificios do seu fundador. Á imitação de Varnhagen, que não perde occasião de transcrever documentos honrosos ao director do Ypanema, tambem transcreveremos o officio que o marquez de Aguiar dirigio á Camara em data de 8 de Outubro de 1814, onde se lê:

« Sendo presente á Sua Alteza Real o Principe Regente, meu Senhor, o officio que v. m. me dirigio em data de 11 de Setembro do corrente anno, expondo: em primeiro lugar o que se tem feito no estabelecimento da fábrica de ferro do morro do Pilar, o que restava á fazer-se e as bem fundadas esperanças dos consideraveis interesses, que promete esta fábrica, logo que fique perfeitamente concluída, e se venção as difficuldades, que ainda restão, e que se encontrão em todas e quaesquer empresas de semelhante natureza, muito principalmente quando faltão officiaes praticos e artifices peritos, que hajão de ser empregados nas differentes officinas É Sua Alteza Real servido mandar louvar a v. m. pelo zelo, intelligencia e perseverança com que tem trabalhado no interessantissimo estabelecimento da fábrica de ferro, de que foi encarregado, e que apesar da falta de cooperadores praticos se acha em tão grande adiantamento, e promete chegar ao estado de perfeição de que é susceptivel, logo que haja mestres para as differentes officinas, cujo número e qualidades v. m. deverá indicar, para serem mandados vir com a possivel brevidade dos paizes estrangeiros, devendo tambem v. m. dizer o seu parecer ».

Varnhagen continúa em sua *História do Brasil*:

« No dia 21 de Outubro (1815) se lançou aos alicerces de um dos fôrnos altos (á margem esquerda do Ypanema, e pouco mais acima do sitio indicado antes) a primeira pedra, com uma medalha, em que se lia em latim uma inscripção allusiva ao objecto ».

N'esse anno (1815) já Camara fundia ferro no morro do Pilar, e enviava as primeiras barras para os serviços diamantinos. No dia 5 de Abril de 1809 assentára elle a primeira pedra do forno alto de sua fábrica, e não se lembrára de em seus alicerces collocar uma medalha, com inscripção latina, commemorando o seu nome.

Varnhagen, narrando o exito dos trabalhos de seu pai, diz:

« E no dia de Todos os Santos, 1º de Novembro de 1818, o ferro fundido em um dos altos fôrnos, corria liquido e candente pelos regos, e ia coalhar-se nas fôrmas de tres enormes cruces, que ainda hoje se conservão inauguradas nas immediações ».

E depois de apresentar a idéa de inaugurar-se o busto do restaurador no terreiro do estabelecimento, diz em uma nota:

« A idéa de um monumento aos resultados obtidos em 1818, não é nossa, nem jámais houveramos ousado apresental-a. O *Investigador Portuguez* propoz uma pyramide de ferro; e o P. Gonçalves dos Santos (Mem. II, 338), um pedestal de marmore para a cruz de ferro, no qual se esculpissem não só o nome de El-Rei e os dos ministros, *como tambem* os dos sabios e incansaveis *mineralogicos*, Camara, Eschwege e Varnhagen. — Sem queermos disputar os meritos de Camara e Eschwege, estes nada tinham que vêr com a cruz de 1818 ».

Tambem nós não queremos disputar os meritos do official Varnhagen, sobre que muito poderíamos dizer, se a questão aqui fosse pessoal; contestamos, porém, que elle tenha sido o primeiro fundidor de ferro no Brasil, e reivindicamos essa glória para o nosso patricio Camara, que á ella tem melhores titulos, apesar de ter executado a sua obra em ponto menor, e não dispôr dos grandes recursos, que forão postos á disposição do director do Ypanema.

Por carta régia de 10 de Outubro de 1808 foi Camara encarregado de construir uma fábrica de ferro na comarca do Serro Frio, onde mais conveniente fosse. As instrucções, que teve o official Varnhagen para ir examinar o morro do Ypanema, e communicar as vantagens que se poderião colher da exploração de suas minas de ferro, são datadas de 21 de Fevereiro de 1810.

Redberg deu começo ás obras da fábrica do Ypanema, esperdiçou mais de duzentos mil cruzados, e nada fez que prestasse; é o proprio historiador Varnhagen quem o diz: pelo que, por carta régia de 27 de Setembro de 1814, foi despedido pelo seu character e máo methodo de construcção, confiando-se á Varnhagen (official) a direcção das novas obras, de que tomou conta á 21 de Fevereiro de 1815, lançou a primeira pedra da fábrica á 21 de Outubro do mesmo anno, e fundio a primeira barra de ferro no 1.º de Novembro de 1818. Entretanto Camara, quasi sem recursos, no fundo do Brasil, superando mil difficuldades, no dia 5 de Abril de 1809 tinha lançado a primeira pedra da fábrica do morro do Pilar, e em 1815 entravão no Tijuco as barras de ferro ali fundidas.

Confrontando estas datas, as difficuldades e resultados das duas empresas, uma no Ypanema, para a qual abrirão-se com liberalidade os cofres publicos, e outra no Pilar, longe da cõrte e sempre guerreada até pela junta da capitania, que parecia de proposito cercear-lhe os meios de prosperar, pela unica razão de Camara ser brasileiro, decidirá o leitor quem mais merecia um titulo, medallha, pyramide, estatua ou outra qualquer recompensa: — Camara, ou Varnhagen? (*)

É verdade que a fábrica do Pilar não deu os lucros que se esperavão, e pelo contrário a fazenda real teve prejuizos com o seu

(*) Diz Eschwege que a fábrica de ferro do Prata, termo de Congonhas do Campo, cuja construcção teve principio debaixo de sua direcção, em Novembro de 1811, começou a trabalhar em 17 de Dezembro de 1812, e ficou completamente coucluída em Junho de 1813. Compunha-se de quatro fõrnos, mas segundo o systema sueco.

costeamento, pelas grandes despesas que exigia, principalmente depois que Camara deixou de ser o seu director; mas devemos levar em conta o immenso beneficio que prestou ao paiz. A exemplo d'ella logo estabelecêrão-se muitas outras, pelo systema sueco, em differentes lugares da comarca, algumas das quaes ainda hoje existem em prosperidade. Consequencia: a barateza do ferro, que era o que mais fazia avultarem as despesas da mineração e de todas as mais industrias. — Só por este beneficio o nome do nosso patricio, Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, nunca ha de ser esquecido pelos mineiros agradecidos.

Alguns adultores — e Camara tinha muitos e não desgostava da lisonja, — quando dizião que era preciso prohibir a construcção de outras fábricas de ferro na comarca, por serem, pela concorrência, prejudiciaes aos interesses da do Pilar, — e então elle o podia, ou antes devia fazer, sendo entre nós prohibida a indústria fabril para os mineiros não se distrahirem de suas occupações e augmentar-se o quinto do ouro.

« Ellas não de acabar por si mesmas, respondia Camara, quando eu puder vender o ferro a 1\$000 rs. por arroba: beneficio para o público, beneficio para a real fazenda ».

Mas desgraçadamente nunca pôde conseguir o seu *desideratum*, e uma das principaes causas de não prosperar a fábrica do Pilar foi a falta de trabalhadores e officiaes peritos e diligentes, que demais nunca erão pagos com pontualidade, como succede a todos os que tem de haver da fazenda (*).

No anno de 1820 tendo chegado ao Rio de Janeiro parte dos artifices prussianos, que o governo mandára engajar na Europa para empregar nas fábricas de ferro do Brasil, forão destinados

(*) « Quand l'intendant est au morro, il anime les travailleurs par son activité; mais à peine est-il parti que tout devient languissant. Dans un pays où la chaleur invite à la paresse, où l'homme a peu de besoins, où le travail, en quelque sorte entaché de honte, semble devoir être le partage des esclaves, rien n'est plus difficile que de fixer les ouvriers libres, aussi l'administrateur calculait-il que tous les mois il y avait en général un millier de journées de manque ». *Saint-Hilaire*.

para a do morro do Pilar dous fundidores em forno alto, o mestre Hermano Utsch e o official seu filho João Henrique Utsch; os mais, moldadores, carpinteiros, machinistas de forja, etc., foram enviados para a fábrica do Ypanema.

Pelo contrato que assignarão com a legação do Reino-Unido em Berlim a 10 de Maio de 1820, obrigáram-se a virem servir como fundidores em forno alto no Brasil, em qualquer parte em que seus serviços fossem requeridos, por espaço de 10 annos, e a ensinar o seu officio em toda a sua extensão aos aprendizes, que lhes fossem apresentados. No officio do ministro dirigido a Camara ha uma recommendação singular á respeito dos engajados.

« Junto ás casas, que se lhes destinarem para habitação na fórma do contrato, diz elle, se lhes ha de dar uma porção de terreno para horta, o que todos os allemães muito aprecião, e se lhes fez esperar, que se lhes concederia, não obstante omittirse esta clausula no contrato ».

Mas os Utschs, pai e filho, não possuíam conhecimentos metallurgicos, nem entendião de fundição em fornos altos. Erão provavelmente operarios da Prussia com alguma prática, que se disserão officiaes, e como taes vierão engajados para o Brasil, e assim de nenhum auxilio servirão para Camara: é o que sempre nos acontece.

Depois que Camara deixou de ser intendente, a fábrica do Pilar, sem director, foi sempre em decadencia por falta de uma administração regular e intelligente, e de empregados e trabalhadores que fúgião por não serem pagos com pontualidade.

Por provisão de 19 de Julho de 1825 applicárão-se para custeamento da fábrica as quantias que se arrecadassem dos impostos e do correio do Tijuco; mas a fábrica já estava em cadaver, que nada poderia galvanisar. Em 1830 tendo expirado o termo do contrato feito pelo governo com os prussianos Utschs, por ordem do conselho de 26 de Fevereiro de 1831, visto não se ter podido effectuar o arrendamento da fábrica, como anteriormente fôra lembrado no aviso de 24 de Maio de 1826, determinou-se ao fiscal dos diamantes, que fosse proceder ao seu inventário, e se pô-

zesse em arrecadação tudo o que lhe pertencesse. Em cumprimento d'esta ordem procedeu-se ao inventário e arrecadação de todos os bens pertencentes á fábrica no mez de Julho de 1831. Achou-se tudo em estado miseravel.

Por provisão de 5 de Dezembro de 1831 mandou o thesouro nacional, que se passassem editaes, e se pozessem em praça todos os moveis, utensis e semoventes pertencentes á fábrica, que fossem de difficil conservação, reservando-se sómente o edificio e terras, para a assembléa geral dar-lhes o destino, que fosse conveniente. Ultimamente tudo passou ao domínio particular.

Assim acabou a fábrica do Pilar, inanida por deleixo do governo; mas de suas cinzas, como a phenix, nascêrão todas as que hoje existem com mais ou menos prosperidade.

CAPITULO XXIX

Extracção do salitre. — Nitreiras da serra do Cabral; missão do dr. Couto para examinal-as; seu relatorio. — Vantagens de uma fábrika de polvora, que não se realizou. — Fábrika de polvora do Rio de Janeiro. — Monopolio. — Camara franquea o fabrico da polvora.

Possuíamos, além do ferro, outra não menos importante fonte de riqueza, que antes da intendencia de Camara ainda não tinha sido convenientemente explorada: — a extracção do salitre. Ainda foi Camara quem animou e fez prosperar esta indústrria, permitindo-nos o fabrico da polvora commum, que não mais importámos de fóra.

Ricas nitreiras abundavão disseminadas pelas terras do districto diamantino, e principalmente ao noroeste, nos sertões ao longo da serra do Cabral e nas cavernas da mesma serra; sendo, porém, prohibido o fabrico da polvora, e não alcançando o salitre senão um preço baixo em razão das grandes despezas e difficuldades de sua exportação aos lugares de seu consumo, achava-se esta rica indústrria quasi abandonada. Explorava-se uma ou outra lapa de trabalho mais facil, ou antes a unica indústrria consistia em apanhar o salitre puro e cristalisado, que se firmava na superficie das nitreiras, só para o uso da pharmacia, ou para o fabrico clandestino da polvora em quantidade insignificante.

As nitreiras da serra do Cabral forão descobertas em 1799. A

grande abundancia de salitre, que ali encontrava-se já quasi purificado naturalmente, attrahio grande número de exploradores, que ião colhê-lo sem trabalho, sem necessidade de lexiviar a terra. Constou logo a noticia, exaggerada, como quasi sempre acontece em casos taes, das riquezas do novo descoberto; resultou serem immediatamente, por uma ordem da côrte, impedidas as nitreiras, prohibida a sua exploração, guardadas, e expellidas as pessoas que já as exploravão.

Em 1803, o dr. José Vieira Couto, por commissão do ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho, foi encarregado de ir examinal-as, e informar, se com uma fábrica, que ali se estabelecesse por conta da fazenda real, poderia o salitre chegar aos portos do mar no custo de 5\$000 a 6\$000 rs. Ali demorou-se o dr. Couto por espaço de quarenta dias em exames. Do resultado de suas investigações escreveu um precioso relatorio com o titulo de — *Memória sobre as nitreiras naturaes e artificiaes de monte Rorigo* (*), seguida do — *Itinerario mineralogico*, os quaes possuímos manuscriptos na propria letra do autor, e ignoramos se já forão impressos.

A descripção que dá-nos do monte é a seguinte:

« Monte Rorigo não é d'essas serras pedregosas e escalvadas, como a mór parte das de Minas; é toda formada de uma terra vermelha, pesada, e fertil, coberta de matas ou campinas, e por onde asperejão penedias; estas são de natureza calcarea, de um cinzento-escuro, betadas em diferentes sentidos de branco, e cujas bêtas são de materia espathosa. Estas rochas achão-se todas mais ou menos cobertas de estalactites, assento natural do nitrato de potassa.

« No lugar em que o rio (Paraúna) divide a montanha, mostra-se ella mais desamparada de terra e mais cheia de rochas, e

(*) O dr. José Vieira Couto deu á serra do Cabral o nome de *Monte Rorigo* em memória de D. Rodrigo de Souza Coutinho, denominação que não se conservou e só existe em seu relatorio. O dr. Couto foi infeliz nos seus baptis-mos. Tambem o Abaeté não conservou o nome de *Nova Lorena*, que elle quiz dar-lhe. É que seus heróes não erão das sympathias do povo, e onde mais se revela a soberania d'este é em seus caprichos.

por isso abunda aqui mais o nitrato. Não obstante, porém, toda esta fragura e inclinação precipitosa, tal é a fertilidade da terra, que o monte se mostra frondoso, verde-negro e cheio de viço. Causa maravilha ver ao longe, como estas rochas, branqueadas de estalactites, sobrepujão e mostram-se por cima das cabeças das árvores, á maneira de velhos edificios, cahidos já em ruínas e de architectura gothica.

« Estas rochas examinadas, porém, de perto, são largas e espacozas cavernas, que á primeira vista infundem enleio e respeito. No seu tecto as estalactites, umas representam roupas fluctuantes e de enormes grandezas, outras grandes cachos de uvas; aqui pendem melões, ali variadas flores; em suas paredes em parte se relevão e brotão docéis, pyramides, globos, colchões rolados, delicadas rendas, em parte afundão grandes recameras, nichos: — tudo curiosidades da natureza, obras suas fabricadas ao seu vagar no meio da confusão dos seculos, e pingo á pingo!

« Estas cavernas dignas da magestade de um pythio, ou de uma sibylla de Cumas, onde os homens, cheios de pavoroso respeito e tremendo, entrarião para ouvir da boca de outros homens a futura história de seus destinos, — estas cavernas serão um dia desfiguradas para d'ellas se extrahir o branco pó, que nos dias de terror e no campo da morte irá augmentar a confusão, o horror, a mortandade!

« As estalactites umas são duras, outras molles e esponjosas: aquellas pela maior parte occupão o tecto das cavernas, e estas as paredes e portas inferiores. Na massa e interior d'estas últimas achão-se cavidades e como casinhas ou moldes, onde algum dia existirão fragmentos de madeiras, que já o tempo consumio; achão-se muitas conchas bem conservadas de vermes terrestres, que ainda hoje abundão e pastão ao redor das mesmas cavernas; achão-se pedaços de estalactites, que forão despregados de seus lugares, e que ao depois forão envolvidos segunda vez na massa de outras estalactites mais modernas e foraminados com elles.

« Abundão de varios sães estas cavernas, sendo dominantes os nitratos de potassa, cal e magnesia. Os mais são os muriatos de sóda, cal, amoniaco, como tambem sulfato de magnesia ».

Sentimos por falta de espaço, e por não pertencer ao quadro d'este escripto, não podermos transcrever toda a descripção das nitreiras da serra do Cabral, e dar uma idéa mais completa da natureza do terreno. De suas investigações, concluía o dr. Couto, a descoberta de uma nova e importantissima fonte de riqueza, se se tratasse de exploral-a methodicamente, é que muito interessaria á fazenda real o estabelecimento por sua conta de uma fábrica de polvora junto ás nitreiras, que serão conservadas por meio de alpendrados. Dando então a polvora de 30\$000 á 32\$000 rs. por quintal em beira mar, deixaria um excellente lucro, depois de deduzidas as despesas de seu fabrico e da extracção do salitre: — era augmentar cinco ou seis vezes mais o valor do salitre convertendo-o em um producto mais resumido, que diminuía o custo da exportação. Só as nitreiras dos sertões do districto diamantino, conclue o dr. Couto, podião supprir de polvora o Brasil inteiro. O enxofre seria, em grande parte, subministrado pelos pyrites, que abundão em muitas minas auríferas, e que os mineiros despresão e abandonão como inuteis.

Esta idéa, que parecia bem razoavel, não foi adoptada, e nem nos consta que se dêsse providência alguma para a exploração das nitreiras da serra do Cabral, que mais ou menos clandestinamente, pela prohibição, mas sem ordem e methodo, forão sempre exploradas pelos particulares. Resultou estragarem-se muitas, que hoje não darão mais o producto, que se poderia esperar de suas riquezas.

Em 1808 tendo-se estabelecido no Rio de Janeiro, depois da vinda de D. João VI para o Brasil, uma fábrica de polvora por conta da fazenda real, foi franqueada ao povo a exploração do salitre da serra do Cabral e de outros lugares. Por carta régia de 13 de Maio de 1808, dirigida ao governador Pedro Xavier de Athayde e Mello se ordenou que todo o salitre extrahido nas differentes comarcas da capitania, particularmente na do Sabará, fosse vendido para a fábrica de polvora do Rio de Janeiro, fixando-se todos os annos o preço pelo qual devia ser comprado. O preço do primeiro anno foi fixado de 6\$000 a 7\$000 rs. por arroba de salitre na fábrica, conforme sua qualidade determinada pelo administrador do estabelecimento.

Havia em Tijuco um commissario encarregado da compra do salitre, que se extrahisse na comarca. Este era quem lhe dava o preço para depois envial-o por sua conta á fábrica de polvora do Rio de Janeiro. Gozava de um quasi monopolio, porque os salitreiros tinham obrigação de vender-lhe a metade do que preparassem, e só era-lhes permittido vender livremente a outra metade, como foi determinado por portaria do governador datada de 3 de Outubro de 1808.

O fabrico da polvora, porém, era absolutamente prohibido. Sabemos qual era o systema colonial. Prohibições com penas as mais rigorosas não nos permittião utilizar-nos das riquezas, que a natureza com tanta prodigalidade disseminára sobre nosso solo. Todo o commércio era exercido por monopolios; toda a indústria fabril era prohibida aos brasileiros; exauria-se a colonia para enriquecer os negociantes de Lisboa; muitos generos de primeira necessidade, que abundavão em nosso paiz, não podiamos obter senão comprando-os ás companhias portuguezas, e quando os importavamos vinhão sobrecarregados de pesados direitos.

Fabricou-se em Tijuco alguma polvora, mas clandestinamente, em pequena quantidade, insufficiente para as necessidades do lugar. Os serviços da Extracção erão os que mais consumo davão a este genero, e toda a polvora, que ella gastava, vinha-lhe do Rio, com immensa despeza de transporte, e por preços exorbitantes. Ora, sem a polvora não é possível a mineração diamantina.

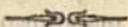
Camara, apesar das leis prohibitivas, entendeu dever animar entre nós este genero de indústria. A Extracção ia fazer um importante e esperançoso serviço no ribeirão do Inferno, na paragem denominada Matamata. O rio ali corre apertado entre rochedos altos tallados á pique. Para seccar o leito era mister abrir o vallo na rocha. Camara mandou que se fizesse o serviço. Mas era preciso muita polvora para arrebentar as rochas, e como não houvesse sufficiente, ensinou e contratou o seu fabrico com Sebastião Machado Coêlho, que d'ahi em diante ficou encarregado, como por privilegio, de subministrar á Extracção toda a necessaria para seus serviços. Mas não prohibio á outros o seu fabrico.

Desde então ficou franco á todos o exercicio d'esta indústria, e

assim nunca mais importámos a pólvora commum, possuindo nós ricas nitreiras, que fornecem-nos com superabundancia a materia prima.

E certamente poucos terrenos haverá mais ricos em nitrato do que o nosso; entretanto a sua extracção se acha quasi abandonada. A principal causa, ou antes a unica, é a difficuldade da exportação. Não temos estradas, e nenhum meio de transporte. Fabrica-se sómente o necessario para o consumo.

Já em 1803, o dr. José Vieira Couto demonstrava a vantajosa posição de nossas nitreiras dos sertões, para com a maior commodidade serem seus productos transportados ao interior da provincia e á beira-mar, logo que governos mais patrioticos cuidem sériamente dos interesses das provincias centraes, dando um pequeno auxilio á natureza com o melhoramento de suas communições fluviaes. Mas estas communições achão-se entregues aos esforços dos particulares; e a provincia de Minas, que pela riqueza de seu solo e genio industrioso de seus habitantes, só necessita de vias de communição para ser uma das primeiras do imperio, definha todos os dias por não se tratar de desenvolver seus importantes elementos de grandeza e prosperidade. Se nos tempos coloniaes trabalhavamos para a sustentação da côrte de Lisboa, hoje trabalhamos para a do Rio de Janeiro. O que lucrámos com a independencia?



CAPITULO XXX

Machinas para a mineração do diamante. — Camara reformador. — Serviço do Monteiro. — Melhoramentos. — Relatorio de 1813. — A directoria recomenda economia. — Camara organisa uma companhia de mineiros. — Revogação do art. 9º do regimento diamantino. — Obras dispendiosas de Camara. — Serviço do *Poção do Moreira*. — Augmento da divida da Extracção; descredito de seus bilhetes. — Camara vai á côrte; obtém o decreto de 14 de Setembro de 1816. — Suas disposições. — Desimpedimento das lavras.

Já dissemos que as subidas despezas da Extracção, sem lucro que as cobrissem, forão a principal razão da lei de 3 de Maio de 1803. Pouco tempo depois de sua publicação chegou Camara á Lisboa, de volta de suas excursões scientificas por varios paizes da Europa, com um rico cabedal de conhecimentos. Gozando de toda a confiança do ministerio, foi nomeado intendente das minas de ouro e dos diamantes pelo novo systema da lei. Mas Camara entendia que as contrariedades com que até então lutava a Extracção provinhão do máo systema adoptado na mineração, e da falta de conhecimentos mecanicos e metallurgicos de seus empregados. Foi ter com o ministro, a quem fez uma exposição detalhada das grandes vantagens, que poderião resultar do estabelecimento de machinas de minerar como as de que se usava em Berbyshire, e concluiu pedindo que se suspendesse a execução da lei. Prometteu que se elle fosse removido para intendente dos diamantes, reformaria todo o systema antigo da Extracção com a introducção das novas machinas, até então desconhecidas, e fundação de uma fábrica de ferro, para se obter barato este metal indispensavel, e

que em breve desempenharia a administração diamantina, e a fazenda real colheria grandes interesses, recebendo os diamantes por um custo muito inferior ao das remessas dos annos anteriores. Camara levou a convicção ao ânimo do ministro: foi suspensa a lei por esta razão e pelo que já expozemos em um dos capitulos anteriores, e foi elle removido para intendente dos diamantes, com plenos poderes de executar as refórmãs, que julgasse convenientes no systema da Extracção. Dotado de viva imaginação, Camara era quasi sempre exagerado em suas concepções. Promettera muito, mas falhárão muitas de suas promessas.

A Extracção bem poucas machinãs conhecia de minerar, e essas mesmas pesadas, grosseiras e imperfeitas. Os contratadores, encontrando o solo diamantino ainda virgem, rico e de facil lavor, pois os rios corrião sobre o cascalho, pouco tratavão de procurar meios, que facilitassem o trabalho. Veio a Extracção: á principio dispondo de grande força de braços, tambem não cuidou de melhorar a antiga rotina; por exemplo, não conhecia quasi outro meio para o transporte das pedras, terras, cascalhos e mais entulhos dos leitos dos rios, que o dos *carombés* nas cabeças dos trabalhadores, de fórma que em qualquer serviço empregava um número excessivo de praças, que sem prejuízo poderia dispensar.

Logo que Camara tomou conta da intendencia tratou de levar á execução suas grandes promessas. Já fallámos da fábrica de ferro do Pilar, e como se sahira.

Então o serviço mais esperançoso, de *mais palpíte*, como se diz em linguagem de mineração, era o de uma paragem do Jequitinhonha denominada *Monteiro*. O intendente mandou ali construir uma grande fábrica de mineração como se praticava em Berbyshire. Foi uma obra grande, magnifica, com que despendeu não pequena somma. Pela primeira vez virão os mineiros admirados entulhos e casealhos do rio ser levados á grandes distancias sem quasi esforço do braço humano, enormes e pesadas pedras arrancadas de seus leitos por meio de fortes guindastes, quando antes se quebravão á broca e marrão para se conduzirem os fragmen-

tos nas cabeças de trabalhadores. Camara julgou-se triumphante; suas promessas vão-se realisando; escreveu para a côrte dando parte do feliz exito de sua empresa e promettendo os mais satisfactorios resultados.

Era na verdade uma bella machina, um poderoso auxiliar, que dispensava centenares de braços; mas infelizmente não podia ser applicada com grande proveito pela especialidade da mineração dos diamantes, no ponto grande em que foi construída. A Extracção minerava por saltos, procurando os melhores serviços e de mais facil lavor. Em uma sêcca cercava-se o rio, preparava-se a cata, extrahia-se o cascalho para lavar-se na estação das aguas; acabado um serviço, que durava um anno, ou quando muito dous ou tres, passava á outro em differente lugar. A immensa machina, quasi fixa, pesada, complicada, não podia ser commodamente transportada, e cada serviço demandava quasi a construcção de outra nova com grandes despezas e difficuldades. Demais, em muitos lugares, ou antes na maior parte das terras diamantinas, não permittia o seu estabelecimento a escabrosidade do solo, coberto de enormes rochas, que seria preciso quebrar para formar o seu assento. Assim foi abandonada essa immensa e dispendiosa machina, que só poderia ser vantajosa em serviços de muitos annos, como na mineração do ouro de vieiro. Mas muitas innovações de Camara nos ficarão e ainda hoje são applicadas com proveito, como os carris, macacos, peneiros, sondas mais aperfeiçoadas, padiolas, diversas fórmas de bombas, rodas mais simples e maneiras.

Sobre o estado da mineração diamantina no anno de 1813, ha um relatorio apresentado á junta pelo intendente, do qual extrahimos o seguinte:

« Do resultado dos serviços dos annos antecedentes, se deve concluir que as lavras diamantinas, sujeitas como todas as sortes de lavras, a falharem, se achão já muito esgotadas pelo muito que se tem trabalhado n'ellas, não restando por lavrar senão aquelles serviços, que os contratadores e até aqui a real Extracção não poderão trabalhar por difficeis e dispendiosos, ou aquillo que por sua nimia pobreza os não convidava, e que de

ora em diante só se poderá trabalhar com maior despeza do que d'antes se fazia. Pois que tendo-se usado de traças, de que os nossos antepassados não usarão, e feito com menos despezas trabalhos que nunca se fizerão, o resultado foi, contra a expectação de todos, menor n'este que nos annos anteriores, não sendo em algum d'elles proporcional ao trabalho.

« Motivos e causas, que não dependem da administração obviar, acanhãrão suas operações, e essas causas que desgraçadamente sempre tem lugar quando ha penuria, não são desculpas como os mal intencionados e injustos poderão chamal-as, ainda sendo ellas tão patentes, como forão as chuvas, que por duas vezes arrombãrão o serviço mais dispendioso e de mais esperanças do anno passado, a bem notoria pobreza dos cascalhos, não sendo equivocada ou duvidosa a quantidade extrahida, tendo-se feito o que nunca se fez, isto é, conservar durante as aguas e em rios caudalosos catas abertas, tirando-se, por assim dizer, em muitas occasiões cascalhos de mergulho....

« Deve-se mais concluir que os serviços no Jequitinhonha prescriptos e ordenados pelo regimento, em vez de serem proveitosos, são por via de regra ruinosos para a real fazenda; pois que nenhum serviço tem correspondido ás despezas e trabalhos feitos n'aquelle rio ha cinco para seis annos: e d'esta verdade tivemos na passada sêcca uma prova sobeja, pois que extrahindo-se serras de cascalhos, dos quaes nenhuma batêa subio n'aquelles serviços para o barranco na cabeça dos negros, e sendo hoje reconhecido que os peneiros reduzem esses cascalhos entre a terça e quarta parte de seu volume, assim mesmo lavados e apurados derão o diminuto jornal de tres e quatro vintens, e quando melhores de meia pataca por lavagem: o que se deve ter por sobremaneira ruinoso ».

Tal era o conceito que Camara fazia do Jequitinhonha em 1813; entretanto foi d'ahi que nos annos posteriores extrahio as melhores remessas de diamantes, que fez para a côrte. Hoje ainda é o rio mais rico do dïstricto diamantino.

N'estas circumstancias a nova directoria do Rio de Janeiro or-

denou á junta que reduzisse as suas despezas aos 120,000\$000 rs, que recebia annualmente, não podendo excedê-las por fórma alguma, e que para esse fim despedisse dos serviços da Extracção o número de trabalhadores, que fosse necessario. Trabalhavaõ então nos serviços da Extracção 2,400 escravos; para cumprimento da ordem da directoria deviãõ se despedir 800, desfalque que comprometteria o lavor, principalmente no tempo da sêcca, quando era indispensavel maior força com os cercos dos rios. Para conciliar os interesses da Extracção com os dos proprietarios dos escravos, fez Camara adoptar-se um arbitrio médio.

Os trabalhadores forãõ effectivamente reduzidos a 1,600. Como, porém, a Extracção poderia precisar em qualquer circumstancia imprevista e momentanea de maior força para seus serviços, ficãõ os trabalhadores despedidos divididos em duas tropas, sujeitos á administração, para irem trabalhar na mineração do ouro por conta e risco de seus proprietarios que formavaõ uma companhia: uma no correjo das Bandeirinhas, outra no correjo dos Ferreiros que para esse fim forãõ desimpedidos, com quanto fossem correjos diamantinos, mas reconhecidos pobres em diamantes. Estas tropas deviãõ auxiliar o lavor da Extracção quando esta o exigisse, vencendo então o jornal do costume. Só trabalhavaõ na extracção do ouro, e por isso as cabeças dos bolinetes (*) serião guardadas para depois se lavarem por conta da Extracção. A administração compraria os diamantes apparecidos nos bolinetes ou nas apurações; seu productõ pertencia aos socios. Os donos dos escravos, assim empregados, entravaõ como accionistas por praças, recebendo o dividendo á proporção dos serviços que venciaõ (**).

(*) O ouro, por ser mineral mais pesado, deposita-se no fundo do bolinete; o diamante e as formações, com a [operação da lavagem, são levados para as cabeças.

(**) Chama-se *praça* o trabalhador livre ou escravo empregado em uma mineração em commum com outros, e *serviço* cada dia de trabalho. Quando os mineiros concluem uma mineração, costumãõ depois de liquidado o productõ, dividil-o pelos serviços. É o modo ordinario de fazerem-se os dividendos. Ha tambem o que se chama *praça morta*, para distinguir da primeira, de

Esta companhia durou pouco tempo, e deu algum interesse aos accionistas. Seus estatutos, que temos á vista, são judiciosamente elaborados, e offerecem mais uma prova das boas intenções de Camara em beneficio dos povos da demarcação diamantina.

O art. 9º do regimento sujeitava o escravo encontrado com instrumentos de minerar á pena de galés por dez annos. Esta pena além de não ser proporcional ao delicto, vinha a recahir sobre o senhor, a quem se privava dos serviços do escravo delinquente. Á pedido de Camara foi expedido o alvará de 20 de Setembro de 1808, que abolio a pena de galés no caso de que tratamos, e estabeleceu a de açoutes para os escravos que fossem encontrados effectivamente trabalhando nas lavras defesas, não lhes sendo prohibido andar com instrumentos de mineração, visto existirem muitas lavras desimpedidas, onde podessem estar trabalhando.

É a este alvará que Camara se refere na proclamação, que em 1821 dirigio ao povo do Tijuco, de que depois fallaremos, quando diz :

« Vós não vos tereis seguramente esquecido de que apenas entrado no lugar que occupo, fui eu, sem que me houvesseis requerido, quem, prostrado humildemente aos pés do throno, advoguei a vossa e a minha causa..... consegui do mais justo dos Soberanos que não fosseis punidos pelos crimes de vossos escravos, assegurando assim em parte a vossa propriedade vacillante ».

Uma das faltas, que os inimigos de Camara imputavão-lhe era de pouca economia com os dinheiros publicos: os immensos trabalhos e obras que decretava, consumião quantias exorbitantes. A

que fallámos, que se diz *viva*. É um trabalhador imaginario que se supõe trabalhando todos os dias e vencendo serviços, que á final se contão em favor do dono da praça morta. Estas praças se costuma conceder aos administradores de lavras, em remuneração de seu trabalho, aos donos que facultão sua mineração á outrem, e em outros casos, por convenção das partes. Outras vezes os mineiros trabalham *por acção*, isto é, dividem os lucros da mineração em tantas partes quantos são os socios interessados sem attenção ás praças e serviços, que n'este caso se considerão como despeza.

fábrica de ferro do morro do Pilar, que só em 1815 começou a dar algum resultado, mas insufficiente para cobrir as despesas; as dispendiosas machinas, que procurou estabelecer nos trabalhos da Extracção; as disposições difficeis e importantes do Poção do Moreira, feitas em pura perda (*); o calçamento de varias ruas

(*) Foi um importante serviço tentado por Camara, e que não pôde ser concluído depois de immensas despesas e trabalhos. O Poção do Moreira fica no Jequitinhonha, logo abaixo da celebre gupiara do Lava-pés, onde como já contámos, o desembargador João Fernandes de Oliveira extrahio por uma casualidade dez mil oitavas de diamantes. D'ahi provinhão as fundadas esperanças da riqueza do Poção.

Contava a tradição que o feliz contratador, que primeiro tinha tentado este serviço, só podéra chegar aos areões do Poção, os quaes produzirão a quatro oitavas por lavagem; mas foi sua continuação abandonada pela muita agua que fazia a cata e que se não podia vencer, e porque se suspeitou que elle ia estreitando para cima. Camara que possuía melhores sondas mandou examinal-o, e verificou-se a existencia de cascalho a não grande profundidade; pelo que determinou o seu lavor para o anno de 1815. Mandou abrir na rocha um vallo espaçoso e alto, capaz de receber o Jequitinhonha, devendo-se dispôr o serviço de tal sorte, que com a mesma agua do rio se movessem por cima quatro rodadas. Em 1815 por não se poder concluir o vallo, ficou o serviço adiado para 1816. O mesmo seccedeu em 1816, ficando adiado para 1817. Mas n'este anno, por ordem da directoria, já estavam reduzidas as despesas da Extracção, e se suspendeu o serviço. Na sessão da junta de 8 de Abril de 1817 se lê:

« E resolveu-se que visto serem agora tão limitados os meios que a Extracção tem para trabalhar, devendo pagar em dinheiro, e por assim dizer á vista, a despeza que fizer, e amortizar com uma grande parte de sua assistencia a divida que tem contrahido: — se renunciasse por em quanto o grande serviço do Poção do Moreira, que tanto tem custado a dispôr; que postos em boa arrecadação os maçames, que ali se tem ajuntado, se trabalhará o serviço, quando a directoria diamantina possa dar os meios e soccorros precisos para aquelle serviço, que se não fará com menos de 2,500 negros que ora não pôde a administração pagar... »

Em 1862 uma sociedade com maiores recursos, mas com menos trabalhadores, tratou de fazer este serviço. Seria grande glória para ella se pudesse vencer o que Camara não conseguiu. Trabalháráo dous annos, e não chegarão ao fundo da cata pela muita agua que a enchie e o adiarão depois de terem despendido cento e tantos contos sem resultado algum.

do Tijuco; differentes estradas que se abrirão, como seja entre outras a que vai ao Mendanha e para a qual foi preciso quebrarem-se á polvora enormes rochedos da serra de S. Francisco, e outras muitas obras que exigião o augmento do número dos trabalhadores da Extracção, empenhárão a administração com a enorme divida de um milhão cento e dez mil cruzados, que ella devia por bilhetes, que foi forçada a emittir. Mas se vê que todas essas despezas redundárão em beneficio do paiz.

Tambem muito concorreu para o augmento d'esta divida uma carestia que houve de generos alimenticios, por irregularidade das estações desde o anno de 1807 até 1814, subindo em consequencia o seu preço; e uma das verbas mais fortes da Extracção consistia na alimentação dos trabalhadores.

Não dispondo a administração de fundos sufficientes para pagamento de seus bilhetes, por chegar sempre demorada a assistencia semestral de 60,000\$000 rs., que lhe devia fazer a junta da fazenda, succedeu, como necessaria consequencia, ficarem elles desacreditados, e só serem recebidos no commércio com grande desconto.

Uma especulação de certos negociantes ainda mais concorreu para aggravarem-se as circumstancias. No pagamento dos bilhetes em atrazo a administração dava a preferencia aos de data mais antiga, de fórma que os novos soffrião maior desconto no commércio; mas sendo todos elles, como moéda corrente, aceitos nas recebedorias públicas, os especuladores cambiavão estes ultimos com desconto e os davão em pagamento dos impostos. Esta transacção se fazia com facilidade: estavam em atrazo quasi todos os devedores da fazenda, pelo grande peso de impostos, que opprimião a capitania e mingoados interesses de suas indústrias, de fórma que os recebedores, para concluir as cobranças, recebião em pagamento sem a menor opposição os bilhetes da Extracção pelo seu valor nominal: lucravão os devedores, que os tinham recebido com desconto.

D'isto resultava, que quando a junta da fazenda mandava a assistencia da administração, grande parte d'ella vinha n'esses bilhetes, o que a collocava em graves embaraços; porque tendo de

fazer á vista muitas de suas despesas e não tendo para ellas o dinheiro necessario, via-se muitas vezes forçada a suspender trabalhos importantes, e cada vez mais se depreciavão os bilhetes, pela impossibilidade de fazer sua amortisação gradual.

Camara representou contra este abuso, e quiçá especulação dos recebedores, á junta da fazenda, que para cohibil-o, por ordem de 30 de Março de 1814, mandou que os recebêdores, administradores e cobradores da fazenda real não aceitassem nos pagamentos senão aquelles bilhetes, que fossem designados pelo intendente.

Assim remediou em parte o mal, mas a causa principal do descuido dos bilhetes ainda ficava subsistindo: — a falta de dinheiro para seu pagamento e demora da junta da fazenda em mandar a assistencia determinada. O desconto dos bilhetes no commercio foi subindo gradualmente de 50, 60 até 80 por cento! A administração via-se ameaçada de uma banca-rotta. O povo queixava-se, clamava. O pobre jornaleiro que no fim do trabalho, em vez de receber dinheiro, recebia um papel quasi sem valor, retirava-se do serviço. Os senhores retiravão seus escravos, e os fornecedores de generos para a Extracção exigião preços fabulosos. Emittião-se mais bilhetes, e cada vez mais desprestigiavão-se os existentes em circulação.

Camara pedia providências á directoria do Rio de Janeiro. Esta respondia: — « Este assumpto assás affecta esta directoria, que não deixará de occorrer com as providências de que poder lançar mão, logo que seja possivel » (*). Mas esse *possivel* nunca chegava. Esperava-se, porém tudo ficava em promessas e nada de providências. O intendente procurava em balde tranquillisar os credores; estes não vendo chegar o dinheiro, e só promessas, que nunca se realisavão, clamavão mais forte.

N'estas circumstancias Camara resolveu ir ao Rio de Janeiro; e entregando a intendencia ao fiscal Estevão Ribeiro de Rezende, para ali partio no mez de Junho de 1816.

Contava elle que, quando chegou ao Rio, foi logo entender-se

(*): Carta de 21 de Agosto de 1815.

com o ministro presidente do erario, marquez de Aguiar, e que este nem quiz ouvir-o. Então se dirigio á S. Christovão, e tendo pedido uma audiencia ao rei, este lh'a concedera facilmente.

D. João VI foi um excellente homem. Gostava de ouvir e fazia muitas perguntas ás pessoas que ião vê-lo. Recebeu Camara com a maior amabilidade, como era seu costume; interrogou-o minuciosamente sobre todos os negocios do Tijuco e até sobre a maneira como erão alimentados os escravos. Camara deu-lhe todas as explicações, fez mil promessas as mais lisongeiras; apresentou o districto diamantino caminhando para um futuro próspero com todos os elementos de grandeza, que só faltava serem animados; que ahí havia uma fonte de riquezas inexaurível, que apenas estavam exploradas, não se tendo sabido até então aproveitá-las convenientemente. Sobre a fábrica de ferro do Pilar, para desmascarar seus inimigos, que a intitulavão *fabula de ferro*, propoz ao rei ficar com ella por sua conta, pagando todas as despezas feitas pela fazenda real.

« Queixão-se de que és um despota no Tijuco », disse o rei em ar de graça.

« Um bachá de tres caudas », accrescentou o principe D. Pedro que estava presente.

Camara desculpou-se, como pôde.

O rei ficou contentissimo com o seu intendente. Acreditou quanta história este quiz contar-lhe. Afinal disse-lhe que apresentasse sua proposta ao ministro, que seria aceita.

O marquez de Aguiar, quando soube o modo particular como Camara fôra recebido pelo rei, mudou logo de proceder, e tratou de deferir sua pretensão.

« Este homem é doudo, dizia elle; é preciso despachal-o quanto antes ».

Camara conservava sempre em vista os interesses de sua patria, em cuja prosperidade fazia consistir toda a sua glória. A sua proposta foi aceita e se contém no decreto de 14 de Setembro de 1816.

Por este decreto se determinou, que se fizessem á boca do cofre no fim de cada semestre, com dinheiro á vista, todas as despezas

da Extracção, cessando absolutamente a faculdade da emissão de bilhetes, de qualquer natureza que fossem. Que se pagasse a divida antiga com a consignação annual de dous por cento do capital, além do juro de cinco por cento da divida, que ficasse existindo, no fim de cada anno; ou por uma consignação annual de dez por cento sem juro algum, ficando a arbitrio dos credores a escolha de um ou outro methodo para seu pagamento, que far-se-ia com a maior exacção.

Para este pagamento forão applicados: — 1º, 10,000\$000 rs. que devião ser suppridos pelo real erario do Rio de Janeiro, aceitando letras de 5,000\$000 rs. de seis em seis mezes, sacadas pela junta diamantina a quinze dias de vista sobre o thesoureiro-mór; — 2º, outros 10,000\$000 rs. deduzidos dos 120,000\$000 rs. da consignação annual destinada para o trabalho da Extracção; — 3º, o resultado, que houvesse, da reducção a que se devia proceder de uma nona parte nos jornaes dos escravos. Se este fundo não fosse sufficiente para a amortisação gradual, devia ser preenchida pela assistencia dos 120,000\$000 rs. de sorte que em dez annos ficasse extincta a divida da Extracção.

Tambem pelo mesmo decreto foi reformada a administração. Os caixas ficarão reduzidos a dous, sem distincção de primeiro e segundo e sem differença de gradação. A junta ficou autorisada a fazer a sua nomeação, dependendo comtudo da approvação da directoria, e devendo ter preferencia o guarda-livros. Este foi admittido na junta com assento e voto, e com direito de substituir qualquer dos caixas em seus impedimentos.

Por esta fórma a divida da Extracção gradualmente foi-se diminuindo e seus bilhetes se acreditando. A prohibição, porém, de emittirem-se novos bilhetes, não se pôde cumprir com a exacção recommendada; porque, vindo sempre demorada a assistencia semestral de Villa Rica, a Extracção era obrigada a contrahir dividas para serem pagas com a assistencia, quando chegasse; mas os bilhetes da nova emissão erão aceitos no commércio com mais facilidade e sem desconto.

Além do que fica exposto, ainda devemos reconhecer um dos

maiores beneficios prestados por Camara ao districto diamantino: fallamos do desimpedimento de muitas lavras auríferas.

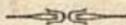
Já temos mostrado o escrupulo dos intendentes na concessão de qualquer lavra dentro da demarcação para a mineração do ouro: procedia-se á uma rigorosa indagação, fazia-se vistoria no terreno, inquerião-se testemunhas, consultavão-se documentos antigos, ouvião-se o fiscal e o commandante do destacamento, e só depois de bem verificado que no terreno não se podia encontrar diamante algum, é que se dava licença para ser explorado como aurífero. E ainda ahí não acabava tudo: se não obstante todos esses exames e formalidades, posteriormente se verificava a achada do mais insignificante diamante, a lavra era logo impedida, a licença cassada, e o concessionario expulso perdendo muitas vezes importantes e dispendiosas bemeifeitorias. Camara, á este respeito, como em tudo mais, não se deixava pear por formalidades; olhava mais para as necessidades do povo. Desimpedio muitas lavras prohibidas por seus antecessores, e fez novas e numerosas concessões de terrenos devolutos.

Como porém, na maior parte das lavras auríferas das terras diamantinas, o diamante encontra-se quasi sempre de envolta com o ouro, foi estabelecido que os encontrados nas lavras concedidas se permutassem aos concessionarios, pelo preço que houvessem de custar á administração, se os extrahisse, tomando-se para regular-o o termo médio do producto e despezas dos dez annos anteriores (*). Em segundo lugar que os concessionarios que malversassem, extraviando os diamantes extrahidos, ou não concorressem, ao menos mensalmente, a permutal-os, se julgassem logo decahidos da faculdade, que lhes fôra concedida de minerar nos terrenos a elles demarcados, e da esperança de obterem nova concessão, além das penas em que podessem incorrer como contrabandistas.

Muitas fortunas que ainda hoje existem são devidas á esta fran-

(*) Posteriormente estabeleceu-se uma tabella para a compra dos diamantes extrahidos nas lavras auríferas.

quia das lavras. É verdade que com ella houve mais exemplos de contrabando; mas qual a disposição, a mais justa, de que se não tenha abusado? E os beneficios que colhêrão os povos compensarão algum pequeno prejuízo da fazenda real.



CAPITULO XXXI

Festejos em Tijuco por occasião da aclamação de D. João VI e desposorio do principe D. Pedro.

Houve em Tijuco grandes festas no anno de 1818, determinadas por Camara, como uma demonstração de regosijo público, por occasião da aclamação de D. João VI e desposorio do principe D. Pedro. Ha uma descripção d'estas festas em um folheto impresso na Bahia no anno de 1819. Ellas dão a conhecer os costumes e idéas do tempo. Como só escrevemos memórias e não temos pretensão a historiador, julgamos não dever deixal-as em silencio. O leitor, que não fôr amante de descripções de festas, poderá sem inconveniente saltar este capitulo, e ir esperar-nos no seguinte :

As festas começárão por uma illuminação geral no dia 28 de Maio, que durou por seis dias. A casa da residencia do intendente, no alto da rua da Gloria, representando um rico palacete, foi a que mais se distinguio. Em cada uma das janellas collocárão um quadro emblematico em referencia aos fins da festividade: representavão o *despotismo*, a *aristocracia*, a *monarchia*, a *democracia*, a *anarchia*, a *justiça*, o *reino unido*, o *casamento*, o *amor conjugal*, a *moral pública* e a *clemencia*.

Vejamos como o autor do folheto descreve e aprecia estes emblemas :

« O *despotismo* foi retratado debaixo da fôrma de um imperioso, nobre e austero musulmano, tendo em uma das mãos um sceptro de ferro e na outra uma massa do mesmo metal : tinha de rastro e a seus pés aquelle sobre quem dominava e um distico que dizia :

*Consciùs ut noceam, tantum non ipse nocebo,
Quantum gens sibimet, si sine lege foret.*

« Ao lado do despotismo estava pintada a imagem da *aristocracia*, e era representada por um nobre mancebo, que sem tanta humilhação tinha adiante de si seus vassallos e o emblema das artes uteis, a quem mostrava o sol nascendo. Dizia o distico :

*Nos quos nobilitas ad primos ducit honores,
Justitiam injuxit, jussit et esse probos.*

« Seguia a *monarchia* e era figurada por uma divindade, a quem os tres estados, representados por um sacerdote, por um plebeu e por um nobre, offerecião um sceptro e a corôa, com o distico :

*Si malum committam, legi, juriqùe nocebo,
Si nocéo legi, noxia sum ipsa mihi.*

« Vinha depois a *democracia*, que uma donzella seductora em seu porte e alinno representava. Estava suspensa nos ares com os dous braços abertos, designando os extremos a que está sujeita esta fôrma de govêrno. A seu lado estava o monstro da inveja, e por baixo dos pés tinha um montão de cobras e viboras, que se escondião entre espinhos ; por cima de sua cabeça via-se a razão fugindo. Dizia o distico :

*Præsídibus se tradit gens exosa tyrannum,
Proque tyranno illo, milia multa creat.*

« Na quinta janella se via personificada a *anarchia* debaixo da fôrma de uma furia desalinhada e sem compostura. Por cima de

sua cabeça se via a paz a fugir, e tinha á seus lados as searas em chamas. Mais abaixo estavam as bellas artes em ruína, o compasso quebrado, etc., etc. Aos seus pés via-se o monstro da discordia, que tanto reina quando um povo se acha em tão desgraçada situação, com as fauces abertas, ameaçando devorar e destruir tudo. O distico que a decifrava dizia :

Cum regnant omnes, cuiam parere queamus ?

Paxque, quiesque fugit, jusque piusque gemit.

« Tocando com o despotismo estava na outra fachada do edificio personalisada a *justiça*, sem a qual nenhum govêrno bem ou mal constituído, póde prosperar. E esta divindade não estava na attitude como de ordinario a pintão; tinha, além da balança que a distingue, a espada cravada na boca do monstro da insurreição, castigando assim a perigosa liberdade de fallar e seduzir, de que tanto mal tem vindo á terra e aos govêrnos estabelecidos. Lia-se em baixo o distico :

Si rectæ pendent æquato examine lances,

Victa, et fama, decus, res bona tula manent.

« Tinha a justiça á seu lado o emblema do *reino-unido*, representado por tres mancebos; um de côr de cobre com meio vestido guarnecido de pennas, tendo comsigo o arco e as flechas, que figurava pelo *Brasil*; outro, vestido com os trajos do seculo XV, de pequena estatura, mas robusto, representava o *Algarve*; e o terceiro, que figurava pelo *Portugal*, estava vestido de armas brancas, e em uma attitude tão nobre como ameaçadora. Todos se davão as mãos e se apoiavão sobre uma columna que sustentava as armas do reino-unido. Tinha este quadro, um dos mais apparatusos pela correição do desenho e colorido, o distico que dizia :

Unus marmaricas gentes tremefecit et indas,

Quid non efficiant tres nunca, moderante Joanne ?

« Seguia-se ao reino-unido o emblema do *casamento*, no qual a religião unia um lindo par. Por cima da Santa Cruz, seu dis-

tinctivo, vião-se juntas as armas do imperio austriaco e as do reino-unido, e dizia o distico :

*Cognati mores jungunt distancia corda,
Vos junxit virtus, vos pietatis amor.*

« Na quarta janella estava o emblema do *amor conjugal*, representado por dous corações, que em uma mesma pira ardião, e por um casal de pombos, que se afagavão. Lia-se por baixo :

Dulcibus urit amor regum precordia flammis.

« Ao lado d'este vinha o emblema da *pública moral*, sem a qual nenhum estado ha feliz. Era representada por uma divindade, que com o livro aberto ditava regras de moral á muitos genios, que a cercavão. Dizia o distico :

*Cum desunt mores, cum lex, justumque recedunt,
Torquentur cives, imperiumque labat.*

« Arrematava na sexta janella com um quadro que representava a *clemencia*, virtude pela qual tanto se distingue a real casa de Bragança, e foi-se buscar a disposição da lei de 8 de Maio de 1758, que tanto honra a memória do grande rei o Sr. D. José I (*). Representava pois o quadro uma divindade, tendo á seus pés e de joelhos um indio, cujas cadêas se vião por terra quebradas, e á quem ella offerecia a paz em um ramo de oliveira e o trabalho em umas espigas de trigo. Um genio lhe punha na cabeça uma corôa de louro e tinha por divisa aquella mesma que escolheu

(*) Esta lei mandou pôr em execução a constituição apostolica de Benedicto XIV de 20 de Dezembro de 1741, que prohibia escravisarem-se os indios do Brasil, cohibindo muitos abusos que havia á este respeito, sob graves penas espirituaes; e tornou geral á todo o Brasil a disposição dos alvarás de 6 e 7 de Junho de 1755 que havião estabelecido, sem restricções, a liberdade das pessoas e bens dos indios do Pará e Maranhão, dando providências para a sua civilização e cathequese, e animando-os a entregarem-se ao commercio e á agricultura.

o grande principe portuguez, infante D. Henrique, á quem a America deve sua descoberta. Dizia o distico :

*Cum sunt immerite pœne. crimenque relegant,
Quamvis cor doleat, non est tunc parcere virtus.*

« Na mesma noite houve fogo de artificio, precedido de salva real, e soárão pelas ruas melodiosas symphonias, marchas e repetidos vivas.

« No dia seguinte celebrou-se de manhã uma missa cantada.

« Á tarde cantou-se um solemne *Te Deum*.

« De noite representou-se na praça de Santo Antonio a tragedia intitulada o *Salteador*: e desempenhárão muito bem os seus papeis as principaes figuras, e sobre todos *Camilla* e o *Capitão dos ladrões*. E porque a festa era de todos e todos devião gozar d'ella, erigio-se na mesma praça um scenario ou theatro, servindo de platéa a mesma praça.

« O theatro representava em sua fachada um arco da ordem jonica, coroadado com as armas do reino-unido. O pannó representava o último quadro da clemencia, já descripto na illuminação da casa do intendente. As vistas, duas em número, que assim o requeria, erão de bosques e rochedos; e como a demarcação diamantina offerece a cada passo bons exemplares de rochedos erichados, ruínas, desfiladeiros e precipicios, forão maravilhosamente retratadas n'aquelle quadro. No entre-acto dançarão velhos e meninos, de sorte que o público, constando de sete para oito mil pessoas, se occupou e entreteve com muita satisfação.

« E foi um motivo digno de admiração vêr a paz e o silencio, que n'esta occasião e em todos os actos publicos reinou por toda a parte, e principalmente durante a representação, sendo o público composto de toda a qualidade de gente, avultando mais a que não teve e nem podia ter educação: — paz e silencio que de certo excedia muito o que de ordinario se observa nos theatros das nações mais cultas á força de guardas e sentinellas, aqui sómente suppridas por uma recommendação, feita pelo intendente no edi-

tal, pelo qual annunciava a festa, de que esperava decencia do público em todos os actos, que se ião praticar ».

Segue a descripção de cavalhadas, que houve nos dias seguintes, danças públicas e particulares, novos espectaculos e outros divertimentos. Depois conclue o folheto :

« Em todas as noites, em uma barraca expressamente levantada para esse fim, houve mesa franca, copiosa e ricamente guarnecida para todos quantos figurarão na scena, sendo o primeiro á servir e obsequiar á todos o conselheiro intendente, á custa de quem foi feita toda aquella despeza...

« Os cavalleiros ainda querião correr, os comicos representar, os dançantes, principalmente os pretos, querião eternamente dançar, — e sempre se costuma embebedar o povo com divertimentos, quando não lhe falta o pão. O intendente, porém, agradecendo a todos o que tinham feito e o que querião fazer, não acquiesceu com elles, para a continuação da festa não interromper por mais tempo os trabalhos rusticos e mineraes. Assegurou a todos, porém, que Sua Magestade se daria por muito bem lisongeadado e satisfeito com as demonstrações que todos havião dado de amor e vassallagem.

« Assim terminou uma festa para a qual todos voluntariamente concorrêrão, e a que só faltarão espectadores, porque por este ou por aquelle modo, todos n'ella representarão, e por isso foi tão pomposa e grandiosa ».

Creemos que ao leitor da escola do despotismo, não terá desgostado a descripção d'estas festas.



CAPITULO XXXII

Isidoro, o garimpeiro; sua vida, prisão, martyrio e morte. — Camara não póde ser justificado.

Temos até aqui apresentado o govêrno de Camara como administrador e reformador progressista, muitas vezes infeliz pela exaggeração de suas concepções. Como intendente grangeou inimidades, principalmente de pessoas eminentes, que se não podião accommodar com seu genio altivo e imperioso.

Notavão-se, como já tivemos occasião de dizer, muitas contradicções no seu procedimento. Quasi sempre bom, generoso, humano, mas algumas vezes de uma severidade levada á excessão.

Derão-lhe um dia denúncia contra certo individuo pai de numerosa familia, por crime de contrabando. Havia provas do delicto. Camara, na fórma do regimento, tendo de mandar proceder á uma busca em casa do indiciado, chama de parte o escrivão encarregado da diligencia, e diz-lhe:

« Vá dar a busca; mas considere que o senhor tambem é pai de familia ».

É excusado dizer, que o escrivão fez a diligencia, mas nenhum indício encontrou de contrabando.

Outra occasião denunciárão-lhe que certa familia possuía um

grande diamante. Empregou todos os meios e conseguiu apprehender o diamante. N'isso ficou, e não tratou de processar o delinquente, por ter de desgraçar uma familia inteira. A directoria do Rio, que soube do facto, dirigio-lhe varios officios, ordenando-lhe que processasse os criminosos. Camara queimava todos os officios, á proporção que os recebia.

Poderíamos apresentar muitos outros factos semelhantes, se dispozessemos de mais espaço, e não temessemos fatigar o leitor.

Ha, porém, na vida de Camara um acto de barbaridade, que seus amigos em balde tem procurado justificar: — fallamos da morte, ou, como se qualificou, o *martyrio* de Isidoro.

Isidoro era um pardo, que fôra escravo de um frei Rangel, que vivia da mineração. Processado como contrabandista, foi confiscado á seu senhor em beneficio da fazenda real, e condemnado a trabalhar nos serviços da Extracção como galé. De character altivo e não podendo supportar a pena, que o obrigava a trabalhar de calceta, um dia limou os ferros, conseguiu illudir a vigilancia dos fulares, fugio do serviço, e atirou-se á vida de garimpeiro. Succedeu que outros escravos, tambem condemnados, imitassem seu exemplo. Reúnirão-se e Isidoro constituiu-se o chefe de uma tropa de garimpeiros escravos.

Isidoro era um pardo alto, corpulento, valente, intrepido. Sua tropa compunha-se de uns cincoenta escravos, todos aguerridos, ousados, que elle fazia observar a mais rigorosa disciplina e sujeição ao seu mando. Se algum d'elles delinquia era preso e entregue á seu senhor para ser punido: — tal era a pena.

O furto constituía um dos grandes crimes entre esses homens, que nunca tiverão noções exactas do direito de propriedade, e só o aprendêrão da lei da natureza! Respeitavão a propriedade dos brancos, que lhes havião *roubado*, — a expressão é apropriada e não a retiramos, — o maior dos bens, a liberdade!

Assim nunca houve queixas contra Isidoro e sua tropa.

Isidoro desde a infancia criado nos trabalhos da mineração, tornou-se afinal um habil mineiro. Conhecia grande parte das terras diamantinas, sabia das melhores lavras, e de serviços mais faceis:

mas a ninguém o revelava. Diz a tradição que elle tinha conhecimento de uma lavra de immensa riqueza, mas de lavor pesado, superior ás suas forças, e que morrera com o seu segredo.

Isidoro entretinha frequentes communicações com pessoas importantes do Tijuco, que lhes compravão os diamantes que extrahia. Certo da protecção de seus complices, apparecia muitas vezes nas povoações para arranjar pessoalmente seus negocios. Referiremos á este respeito a seguinte anecdotia, que é bem conhecida aqui.

Uma noite veio disfarçado á Tijuco. Dirigio-se á certa casa da rua da Romana; e perguntando pelo dono, este lhe appareceu. Declara que quer fallar-lhe em particular. Introduzido em um gabinete secreto, Isidoro tira o disfarce, que trazia.

O dono da casa não se moveu, e nem deu a menor demonstração de terror.

Travou-se entre elles o seguinte dialogo, que não é composição nossa. Foi-nos referido por uma pessoa, que o ouviu do interlocutor de Isidoro.

« — O senhor me conhece? perguntou este.

— Conheço: é Isidoro, o garimpeiro.

— É verdade, e nem consta que eu tenha feito mal á pessoa alguma.

— É certo.

— O senhor tem uma escrava?

— Tenho algumas.

— Uma fugida?

— Sim.

— Chamada Maria?

— Sim.

— Sabe que não fui eu, quem a alliciou a que fugisse de sua casa?

— Sei que para fugir ella não precisa de quem a allicie.

— Quanto o senhor quer pela sua liberdade?

— Por ter o defeito de fugitiva, só vale duzentas oitavas.

— Mas ella está parida.

— Então quero duzentas e vinte.

— Mas o filho é meu.

— Então só quero as duzentas.

— Eu trouxe seiscentas para a liberdade da mãe e do filho. O dinheiro applicado para a liberdade é sagrado. Peço-lhe que distribua as quatrocentas restantes pelos pobres ».

Isidoro recebeu a carta de liberdade e sahio.

No dia seguinte os pobres do Tijuco recebem de esmola as quatrocentas oitavas de ouro, e só muito depois é que se soube d'onde ellas provierão.

Isidoro foi muito perseguido durante a intendencia de João Ignacio. Prometteu-se um premio a quem o apresentasse vivo ou morto em acto de resistencia; e Isidoro vivia quasi publicamente nas povoações, e ninguem o prendia.

Modesto Antonio Mayer, successor de João Ignacio, quasi que o deixou viver em paz em todo o tempo de seu govêrno. Foi o intendente menos perseguidor dos garimpeiros e contrabandistas.

Camara foi o mais acerrimo perseguidor de Isidoro: ainda mais que João Ignacio. Declarou-lhe uma guerra encarniçada; disseminou patrulhas por toda parte; bateu-o em diferentes lugares; empregou os meios de seducção, de ameaças, de violencia com as pessoas que suppunha protegel-o. Isidoro, porém, sempre conseguia pôr-se á salvo de suas perseguições, já resistindo com a força, já por traças contaminando-lhe os planos mais bem combinados. Taes difficuldades cada vez mais exacerbavão o ânimo do pertinaz intendente. Dotado de excessivo amor-proprio, fez um ponto de honra da prisão do garimpeiro.

Em toda associação quasi sempre apparece um Judas. Conta-se que um dos companheiros de Isidoro o vendera, compromettendo-se a designar dia, hora e lugar certo em que as tropas reaes poderião acommettel-o indefeso, sem serem apercebidas.

Assaltado de improviso por grande número de pedestres da intendencia, resistio só e valorosamente por muito tempo até cahir ferido com tres balas. Então o prendêrão, e ainda o maltratárão, espancárão, ferirão como se se tratasse de um animal bravio.

Foi no mez de Junho de 1809, que Isidoro entrou preso no

Tijuco. Era um triste espectáculo. Ainda hoje vive muita gente que o assitio. Vinha amarrado em um cavallo, cercado de pedestres, todo ensopado de sangue que corria-lhe das feridas, com a cabeça curvada sobre o animal pelas dôres que soffria, quasi inanido de forças.

O povo compungido dizia:

« Lá vem o martyr, o homem innocente ».

N'esse dia, por caridade, deu-se-lhe descanço. No seguinte foi levado á presença do intendente, que começou seu interrogatorio, cujo fim era sómente conhecer seus complices, as pessoas com quem tinha tido negocios.

Perguntado se tinha extrahido diamantes nas lavras impedidas? — Respondeu que os diamantes erão de Deos, e só d'elle; e por isso não commettêra crime em extrahil-os.

Perguntado porque tinha fugido dos serviços da Extracção? — Respondeu que por estar ali soffrendo uma pena injusta.

Perguntado á quem vendia os diamantes que extrahia? — Respondeu que não sabia.

Esta última resposta continuava a dar sempre ás perguntas, que se lhe fazião, tendentes a descobrir algum de seus complices.

Já erão passadas duas horas do mais minucioso interrogatorio, minucioso como só Camara sabia fazer, e o interrogado já bastante fatigado e curtindo acerbos dôres, só confessava o que tinha feito. O intendente prometteu-lhe o perdão, a liberdade se declarasse os nomes de seus complices, mas nada conseguiu. Depois passou a ameaçal-o com açoutes. Isidoro mostrou-se tão indifferente ás ameaças como ás promessas.

Foi preciso realisarem-se as ameaças. Isidoro com as carnes rasgadas, e mal podendo suster-se é levado á tortura. Em público, defronte da porta da cadêa, foi amarrado á uma escada, com os membros estirados e movimentos tolhidos. Dous pedestres começaram a açoutal-o com bacalhãos (*). Logo as carnes se rasgão, o sangue

(*) Instrumento barbaro, com que se açoutão os escravos, e que infelizmente não temos precisão de descrever ao leitor brasileiro, por ser bem conhecido.

salpica e abrem-se as feridas ainda não cicatrisadas. Isidoro firmou com força o queixo inferior no chão, onde deixou uma profunda massa. Durante todo este tempo de barbaro supplicio, não proferio uma só queixa, não soltou um só gemido.

Camara assistio a este espectaculo!

Afinal os algozes cançados deixarão o paciente. Assim fazia a inquisição!

No dia seguinte Isidoro descançou, talvez para adquirir novas forças. No terceiro dia foi chamado a segundo interrogatorio, que ainda foi mais minucioso e por mais tempo. Houve reiteração das mesmas perguntas, das mesmas promessas, das mesmas ameaças: e Isidoro continuou a conservar-se firme nas suas respostas, sem querer fazer a menor declaração, que podesse comprometter algum de seus complices. Em vista de tal obstinação ordenou o intendente que fosse novamente conduzido aos tormentos.

Isidoro sem forças, foi quasi levado nos braços dos pedestres.

Logo que começaram os açoutes, o paciente desfalleceu. Suspeitando-se que estava a expirar forão chamados ao mesmo tempo o medico e o confessor. Poucos minutos depois tornou a si, graças á constituição robusta e athletica de que era dotado. O medico decidiu que pouco tempo lhe restava de vida.

Foi recolhido á prisão.

Cumpre dizer em abono da verdade: — Camara não assistio a este último supplicio, e nem fôra sua intenção fazer Isidoro expirar nos açoutes. Quando soube o que tinha succedido, veio-lhe o arrependimento do acto de barbaridade que acabava de ordenar; sua consciencia pungio-se, e reagirão, mas infelizmente já tarde, os bellos sentimentos que adornavão-lhe o coração.

Isidoro alguns dias depois sentindo aproximarem-se seus ultimos momentos declarou que queria fallar com o intendente, para fazer-lhe uma revelação e ao mesmo tempo um pedido.

Camara foi á prisão do moribundo, e vendo o seu estado:

« Isidoro, disse, venho á teu chamado. Peço-te perdão pelo muito que te fiz soffrer, e de que tenho tido bastantes remorsos ».

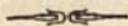
Isidoro quiz fallar, tentou erguer-se; mas já era chegada a sua hora e cahio morto.

Conta-se que queria revelar á Camara a existencia de uma lavra de immensa riqueza. Ignora-se qual o pedido que queria fazer.

O facto do supplicio e morte d'este garimpeiro vem narrado com côres bastante carregadas, e muita parcialidade, em um folheto que corre impresso, e de que já démos noticia, intitulado — *Proclamação de M. F. da Camara..... refutada*. O que acabamos de narrar contârão-nos testemunhas fidedignas, imparciaes, occulares.

Isidoro, depois de sua morte, foi venerado comõ um santo. Hoje ainda se diz:

« Isidoro, o martyr ».



CAPITULO XXXIII

Liberdade do commercio. — Animação á agricultura e criação. — Quinta dos Caldeirões. — O Tijuco em 1817. — Autoridade especial.

O commercio em Tijuco, durante o govêrno de Camara, gozou de uma liberdade quasi illimitada, como nunca em tempo de algum outro intendente; as disposições do regimento que peavão-lhe o desenvolvimento nunca forão executadas. Augmentava-se assim a população do arraial, construíão-se muitos edificios importantes, abrião-se casas de negócio, sem attenção ás tabellas organisadas nos annos anteriores. A medida de despovoar a demarcação, com o fim de evitar o contrabando, tão recommendada pela directoria de Lisboa, foi sempre contrária ás idéas de Camara. Elle mesmo dizia, que viera para governar homens e não desertos e serranias, preferia mostrar aos estrangeiros o resultado moral de sua administração intelligente.

No seu tempo naturalistas e metallurgicos distinctos visitarão o districto diamantino; entre outros, João Mawe, Eschwege, Spix, Martius, Saint-Hilaire. Camara os fatigava com perguntas e não se cançava em dar-lhes todas as informações que pedião.

De genio alegre, folgazão, e tambem bastante sensual, Camara amava a mesa, os festins, toda a sorte de divertimentos. Em sua

casa, sempre cheia de amigos e convivas, dava repetidos jantares, lautos, sumptuosos; bailes, que se denominavão *assembléas*, e outros folguedos.

Possuía fóra do Tijuco diferentes quintas, que, destinadas aos prazeres campestres, servião ao mesmo tempo de modelo para os criadores e agricultores. Ahi ensinava ao povo a tratar da criação e melhoramento das raças animaes; ensinava-lhe a agricultura por systemas até então desconhecidos. Camara com razão odiava as velhas usanças, e não poupava esforços para desarraigal-as de entre nós (*).

D'essas quintas normaes a mais célebre foi a denominada *dos Caldeirões*, á duas legoas de distância do Tijuco; em situação a mais aprazível e pittoresca; dentro de um bosque natural de altas e copadas árvores; cercada pelos alegres e sempre virentes campos, que se estendem ao noroeste do Guinda.

O bosque, de fórma oval, com quinhentas braças de comprimento e tresentas de largura, era atravessado em sua maior extensão pelo corrego dos Caldeirões, assim chamado pelas numerosas bacias de pedra de seu leito, cavadas pelas aguas na diuturnidade dos tempos, formando lindos e magestosos saltos.

Foi no meio d'este bosque, que Camara teve a risonha idéa de mandar construir a sua quinta. Era uma bella e graciosa vivenda, construída com delicado gosto, asseio e simplicidade; com seu quintal, pateo, cercados, fontes, jardins amenos, plantados com esmero; e ao mesmo tempo hortaliças exóticas, uteis, que distri-

(*) « Votado igualmente aos trabalhos da agricultura, propagou no districto do Serro Frio varias hortaliças. e, segundo o que refere o viajante inglez Mawe, na horta de sua casa encontravão-se todos os legumes frescos da Europa. Estes ensaios de agricultura divertião as suas folgas, e ainda assim lhe sobejava tempo para dar-se á melhoramentos de economia domestica e de indústria agricola. Porém o seu mais importante cuidado e os seus mais assiduos pensamentos erão reservados aos progressos do districto diamantino. Segundo os srs. Saint-Hilaire e Mawe. o sr. M. F. da Camara provocou muitos melhoramentos na raça e propagação do gado vaccum ». Sigaud, *Biographia dos brasileiros illustres*.

buia para serem propagadas. No interior tudo ostentava luxo e grandeza. Dir-se-ia a habitação de um sybarita.

Do lado inferior, a pouca distância, junto a um serrote, fez Camara abrir, a poder de ferro e fogo, em uma dura rocha granítica, uma espaçosa escavação simi-circular, com prateleiras formadas na mesma rocha, e fechada por um forte portão de madeira de altura de oito palmos. Era aqui sua vasta e singular adega, sempre fresca pela humidade, que transudava dos póros do granito, e onde se guardavão os vinhos mais finos e deliciosos, que lhe chegavão remettidos directamente da Europa, e não soffrião, seja dito de passagem, a *chimica* do Rio de Janeiro, arte esta já então conhecida, e que em nossos dias ha chegado a um subido gráo de perfeição.

Na margem esquerda do correjo, havia um magnifico tanque artificial construído de pedra, bastante seguro e espaçoso para poder conter pequenos barcos de vela, ricos, dourados, com todas as peças em miniatura das grandes embarcações; servião para pescarias, regatas e outros divertimentos.

Do lado superior, por baixo das seculares copadas árvores do bosque, que entrelaçando por cima seus ramos formavão uma magestosa abobada de folhagem, estendião-se em um chão, sempre limpo e asseado, longas e polidas mesas de pedra, imitando o marmore, sustentadas por columnas cylindricas, e com assentos ao redor, tambem de pedra.

N'esta quinta, para aformosear a qual Camara nada poupava, ia elle, quando lh'o permittião os afanosos trabalhos de seu cargo, passar todo o tempo de folgas, inteiramente entregue aos prazeres: ahi recebia constantes visitas de numerosos amigos. Ainda n'essas occasiões não perdia de vista os trabalhos da intendencia: todos os dias sahião do Tijuco dous pedestres, um de manhã e outro á tarde, que levavão-lhe os requerimentos, que tinha de despachar, e o expediente da administração. Já dissemos que a justiça do intendente era expedita; rara vez dava-se ao trabalho de formar um processo com as morosas formalidades des leis portuguezas.

Em certos dias festivos, já conhecidos, grande parte do povo do Tijuco corria á quinta dos Caldeirões: — era por exemplo nos anniversarios de Camara. Então á noite illuminava-se o bosque, e debaixo de abobada de folhagens, que negrejava por cima, e em um solo alastrado de pura e alva arêa, alcatifado de flores, banqueteara-se, dançava-se, divertia-se até romper a aurora.

N'essas occasiões Camara despedia a arrogancia e altivez do intendente, para tornar-se o homem do povo, compartilhando o prazer geral; era encontrado por toda a parte animando com sua presença os divertimentos, servindo pessoalmente a todos sem distincção, providenciando para que nada faltasse, e fazendo que reinasse a maior liberdade e satisfação.

O character de Camara combinou perfeitamente com o do povo do Tijuco, sempre alegre e amante de festas e prazeres.

De sua quinta dos Caldeirões hoje só restão as quasi-ruínas.

Saint-Hilaire fez a sua segunda viagem ao districto diamantino no anno de 1817. Vejamos a descripção que elle dá-nos do Tijuco n'essa época.

« Antes de chegar a este bello arraial, diz elle, logo o viajante faz uma idéa favoravel, considerando os caminhos que ahi vão dar. Alguns achão-se reparados de poucos annos pelo cuidado do intendente (Camara), e offertas voluntarias dos habitantes. Ainda eu não tinha visto tão bellos em alguma outra parte da provincia.

« O Tijuco está edificado no declive de um monte, cujos altos achão-se profundamente excavados pelos mineiros. Por baixo corre, em um valle bastantemente apertado, um correjo que tem o nome de S. Francisco. — Do outro lado do valle, serras extremamente aridas fronteão o arraial e apresentão por toda a parte rochas escuro-pardas, no meio das quaes cresce uma relva, cuja côr pouco differenciava, no tempo da minha viagem, da das rochas mesmas. A verdura dos jardins do arraial contrasta, como logo direi, com essas côres sombrias; e chegando-se do Pinheiro ou do serviço do Currealinho, avista-se uma palmeira, que plantada em um dos jardins, sobresahe a todas as casas, e fórma por cima d'ellas como uma elegante corôa.

« As ruas do Tijuco são muito largas, muito asseadas, mas muito mal calçadas; quasi todas são declives, em razão da situação do arraial.

« As casas edificadas, umas de terra e madeira, outras com adobes, são cobertas de telhas caiadas por fóra, e em geral bem limpas. As portas e janellas são pintadas de diferentes cores, conforme o gosto dos proprietarios. As rotulas, que fazem tão tristes as casas de Villa-Rica, são muito mais raras em Tijuco, e os telhados não se estendem muito para fóra das paredes. Quando me despedia dos habitantes, tive occasião de entrar nas principaes casas do Tijuco, que parecerão-me muito asseadas. As paredes dos repartimentos, em que entrei, erão caiadas, e as barras e os fôrros dos tectos erão pintados imitando o marmore. Quanto aos moveis, havia em toda a parte um pequeno número; e erão em geral tamborettes de couro crú, cadeiras com grande espaldares, bancos e mesas.

« Os jardins do Tijuco parecêrão-me em geral mais bem tratados, que os que vi em outras partes; mas não são arrançados com mais ordem e symetria. Como quer que seja, pontos de vista muito mais agradaveis fórmão-se da reunião de jardins e casas unidas diversamente e dispostas em um plano inclinado. De muitas casas avistão-se não só as que estão em baixo do declivio do monte, mas o fundo do valle e as serras, que elevão-se fronteiras ao arraial; e não é possivel descrever-se o effeito admiravel, que em uma paisagem produz o contraste da verdura tão fresca dos jardins com a côr dos telhados das casas e mais ainda com as côres pardacentas e austeras do pequeno valle e das montanhas circumvisinhas.

« Posto que a cabeça do districto dos diamantes por muito tempo não tenha sido senão uma capella filial da villa do Principe, ha ahi comtudo sete igrejas e duas capellas. Todos estes edificios são pequenos, mas ornados com asseio e muito gosto. Por cima da porta das igrejas (no interior) ha uma tribuna onde se collocação os musicos, quando se celebrão missas solemnes. Muitas igrejas tem um pequeno orgão feito no mesmo arraial; e ha algumas

que possuem mui bellos ornamentos e riquissima baixella de prata. As mais bellas são as de Santo Antonio, S. Francisco e Carmo....

« Como os conventos são prohibidos em toda a provincia, não os ha em Tijuco: mas ha uma casa de recolhidas, que educação meninas, e uma outra de irmãos da ordem terceira de S. Francisco, encarregada de receber as esmolas que os fieis consagrão á sustentação do Santo Sepulero.

« Ha em Tijuco muitos edificios publicos, o quartel, a cadêa, a casa da administração (contadoria) e a da intendencia; mas nada offerecem de notavel.

«
« Antigamente o intendente residia dentro do arraial; mas a intendencia actual está situada fóra. É um grande edificio muito commodo, construído em uma altura, da qual descobre-se uma parte do Tijuco, o valle que se estende abaixo do arraial, e os rochedos fronteiros. A casa da intendencia possui a varanda talvez mais bella, que existe em toda a provincia.....

« As aguas que se bebem no Tijuco são excellentes e fornecidas por pequenas minas, que nascem da mesma montanha, em que está situado o arraial. Ha fontes dentro de muitas casas, e além d'estas ha tres públicas sem ornato algum. Conduzio-se tambem para Tijuco parte de um corrego, que corre ao norte do arraial, chamado *Rio das Pedras*, mas como estas aguas não são de muito boa qualidade, só d'ellas se servem para lavagem de roupa e irrigação de jardins.

« As casas de negócios encontrão-se suppridas de toda a sorte de fazendas; tambem ahi se achão chapéos, mercearias, quinqui-lharias, lenços, vidros e mesmo muitos objectos de luxo, que é admiravel encontrarem-se em uma tão grande distância dos portos do mar, e se vendem em geral por preços muito moderados em attenção ás distâncias e difficuldades do transporte.....

« Em toda a provincia de Minas encontrei homens de costumes dóceis, cheios de benevolencia e hospitalidade; os habitantes do Tijuco não possuem em gráo inferior estas qualidades, e nas primeiras classes da sociedade ellas ainda são mais realça-

das por uma urbanidade sem affectação, e pelo estylo da boa companhia. Encontrei em Tijuco mais illustração que em todo o restante do Brasil, mais gosto pela litteratura, e um amor mais vivo pela instrucção. Muitas pessoas possuidas por uma nobre emulação, ahí aprendêrão o francez sem mestre; conhecem nossos melhores autores, e alguns depois de um longo exercicio comsigo mesmos, conseguirão poder fallar nossa lingua de um modo intelligivel, só com o auxilio de uma grammatica muito imperfeita.

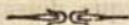
« Os habitantes do Tijuco escrevem com bellos caracteres, e a este respeito podem rivalisar com os mais habeis inglezes. Pelo que posso julgar não são inferiores na musica aos mais habitantes da provincia, e uma missa com musica, a que assisti em Santo Antonio, não me pareceu inferior á que eu tinha assistido alguns mezes antes na villa do Principe. Pouco tempo antes da minha partida offereci á sra. Matildes da Camara um caderno de musica. Logo depois houve em casa do intendente um concerto, no qual tocárão-se muitas bellas variações das arias do caderno.

« Pelo que tenho dito dos recursos do Tijuco, não se deve estranhar se eu accrescentar que ahí reina um bem estar, que não encontrei em alguma outra parte da provincia. As casas são asseadas, os homens brancos vestem-se bem, e as mulheres brancas, que tive occasião de vêr, não se trajão com menos luxo. Mas, é preciso dizel-o, os habitantes do Tijuco não se apartão d'esse character de imprevidencia que desgraçadamente destingue todos os brasileiros, gastão á medida que recebem, e muitas vezes os empregados da administração diamantina morrem endividados, posto que seus ordenados sejam muito consideraveis ».

Tal era o estado do Tijuco em 1817, referido por uma testemunha occular, insuspeita. Vê-se que pelo número de seus habitantes, riqueza, commércio, e illustração, era sem dúvida a povoação mais importante da capitania; possuía mais titulos a ser elevada á villa, que muitas outras, que já o erão ha muitos annos: entretanto quanto ao ecclesiastico esteve sempre dependente da villa do Principe, e só foi erigida em parochia no anno de 1819.

É que o Tijuco, governado por uma lei especial não podia sahir do estado de arraial; seria incompativel com o systema do poder despotico dos intendentes; poder illimitado, que não devia ser partilhado por um senado, e outras autoridades civis e criminaes que se estabelecerião com sua elevação á cathegoria de villa. Assim o intendente reúnia todos os poderes, administrativo, contencioso, criminal; só pertencia ao juiz de fóra da villa do Principe a jurisdicção quanto á orphãos e ausentes. Mesmo a jurisdicção ecclesiastica, quanto ao espirital, era exercida por delegados do vigario da villa do Principe, quasi independentes.

N'este capitulo procurámos apresentar a importancia, adiantamento, forças e recursos do Tijuco n'essa época, porque vamos entrar na história dos tempos de nossa regeneração politica, e sem isso não se poderia comprehender a magnitude da agitação que aqui houve, a coragem com que o povo resistio aos que procuravão abafar seu justo enthusiasmo pela revolução constitucional, que operava-se em todo o Brasil.



CAPITULO XXXIV

Revolução constitucional do Porto. — É repercutida em todo o Brasil. — Seus effeitos no Tijuco. — Idéa de um govêrno provisório. — Exaltados e moderados. — Sedição militar no Rio de Janeiro. — Enthusiasmo; agitação no Tijuco. — Chega o fiscal João da Cunha. — Desordens. — Os milicianos abração a causa popular. — Imprudencia e obsecção do fiscal; tenta os meios violentos. — O povo triumpho. — Reacção popular. — Frieza nos festejos officiaes.

Em 10 de Março de 1820 os hespanhóes, proclamando o regimen constitucional, obrigárão a Fernando VII a jurar a constituição de 1812. Em 21 de Agosto rompeu no Porto uma revolução semelhante: aceita por Lisboa em 15 de Setembro, propagou-se logo por todo o reino. Assim Portugal revolucionava-se, mas não tanto por amor da liberdade, como por se ver punido de inveja pela prosperidade do Brasil, que deixava de ser colonia depois da vinda da côrte, e cujo commércio se engrandecia com o franqueio de seus portos aos estrangeiros, em prejuízo da indústria portugueza, que não mais nos tinha por consumidores forçados dos seus máus productos. Pedia-se o regresso do rei para Lisboa: era o principal, quasi unico fim da revolução.

O grito revolucionario rapido atravessou o Atlantico, e foi repercutindo nos ultimos sertões do Brasil, que aceitou com enthusiasmo a idéa do systema constitucional. O espirito público já estava preparado para isso, e talvez para mais. Os brasileiros, em geral toda a America, consideravão o regimen dos anglo-americanos como o prototypo dos govêrnos: provão-o as mani-

festações de Minas em 1789, de Pernambuco em 1817. Se houvesse partido do Brasil a iniciativa d'este grande movimento, é fóra de dúvida que teríamos seguido o exemplo de nossos irmãos do novo-mundo. Então o que seria o Brasil?

Ha na vida dos povos factos tão extraordinarios, que levão o espirito o mais sceptico á extasiar-se ante o systema do fatalismo!.....

A Bahia revolucionou-se em 10 de Fevereiro de 1821; organisou uma junta provisoria de govêrno, e proclamou a constituição que fizessem as côrtes de Portugal.

A noticia d'este acontecimento foi agitando o Brasil por toda a parte onde ella chegava. Vinda pelo interior da Bahia, atravessou os sertões e chegou á Tijuco nos primeiros dias do mez de Março, quando ainda se ignorava a impressão que tinha causado no Rio de Janeiro, e em outros pontos do sul da capitania.

Foi como uma commoção electrica que soffreu o Tijuco. Já bastante agitado pelos successos occorridos em Portugal nos dias 24 de Agosto e 15 de Setembro, ancioso esperava o resultado da grande tempestade que anuviava o horisonte politico do reino. Um entusiasmo geral apoderou-se da população. Por toda a parte immediatamente fórmão-se grupos, que discutem a grande questão do dia. Fazem-se reuniões secretas para deliberarem na presente conjunctura o partido, que se deva seguir.

Os mais exaltados são de parecer que se organise um govêrno provisional á imitação dos bahianos, e se proclame a constituição; para fazerem prevalecer sua opinião, declarão que todas as mais cidades e povoações do interior da Bahia havião seguido o exemplo da capital. Camara se achava então na fábrica do morro do Pilar, e não se offereceria occasião mais azada, sendo elle talvez o unico que se oppuzesse á manifestação popular. N'este sentido apparecêrão muitos pasquins pregados nas esquinas das ruas, excitando o povo á uma revolução. O fiscal dr. Luiz José Fernandes de Oliveira, que então servia de intendente na ausencia de Camara, os mandava arrancar pelos pedestres, com ordem de prender os amotinadores.

Havia, porém, outros de opinião mais moderada: entendião que se devião esperar as notícias do Rio de Janeiro, que sem dúvida, com as mais provincias, havia de adherir á revolução bahiana; que o Tijuco só, nada poderia fazer, não se tendo certeza de se pronunciarem no mesmo sentido os mais povos da capitania. Esta opinião, sustentada por Manoel Vieira Couto, reconhecido por um dos mais entusiastas das novas idéas constitucionaes, foi a que prevaleceu. Os liberaes exaltados cedêrão para poderem contar de seu lado o auxilio da força dos milicianos, de que era elle o tenente coronel.

Tomado assim este arbitrio, com indizível sofreguidão esperavão-se as notícias do Rio de Janeiro. Não se conversava em outra cousa. Muitos sahirão a esperal-as na Conceição; outros ainda mais além. Em um discurso, que temos presente, recitado pelo parochó do Tijuco por occasião do juramento das bases da constituição, lemos o seguinte trecho:

« Foi o Tijuco, onde, primeiro que em qualquer outra parte da provincia de Minas Geraes, seus habitantes não poderão dissimular ou conter os movimentos de seus corações, logo que lhes chegou a notícia das disposições em que se achavão seus irmãos os bahianos, que se propunhão a seguir a marcha dos gloriosos acontecimentos do Porto e de Lisboa. Vêde meus irmãos: a liberdade marcha do norte para o sul. Em Portugal a revolução estalou primeiro no Porto; no Brasil ella rompeu na Bahia; e em Minas Geraes, este arraial situado a cincoenta e quatro legoas ao norte de Villa Rica, não pôde conter o soffrimento de dilatar por mais tempo o seu regosijo, esperando o exemplo da capital. Logo que seus habitantes forão certificados de que a Bahia tinha adoptado o systema constitucional, animados com este successo, e sobre tudo não podendo mais supportar o peso de suas cadêas, deixarão de ser aquelles homens timidos, que duvidavão antes que o milagre de sua regeneração politica podesse ser operado.

« Desde então este memoravel acontecimento foi o unico objecto de suas conversações. As idéas liberaes, o gravame do *Livro da*

Capa Verde (*) e as suas passadas desgraças, tudo se apresentava diante de seus olhos com as mais vivas côres, que lhes suggerião o odio e o enthusiasmo.

« Mas a prudência, a madura reflexão guiarão seus passos, nada tendo havido filho da precipitação, convencidos como ficárão, depois de passado o primeiro enthusiasmo, do quanto era bemfazejo o coração de Sua Magestade, e do grande amor, que sempre teve á seu povo, que nunca consentiria que se derramasse a menor gota de sangue em uma guerra que poderia ter no Brasil as mais funestas consequencias; mas antes annuiria e daria a sua sanção ao novo systema da regeneração dos povos ».

Por esta fórma o espirito público em Tijuco com mais ou menos exaltação, ia acompanhando o grande movimento politico, que esperava-se no Brasil.

Vejamos o que se passava no Rio de Janeiro.

Logo depois de estabelecido o govêrno provisório da Bahia, dirigio elle em data de 12 de Fevereiro uma carta respeitosa ao rei, dando os motivos da resolução heroica, que tinham tomado os bahianos, tendo sido a isso forçados pela opposição que os ministros da corôa parecião fazer ás novas idéas de regeneração, por meio de medidas de terror e repressão á vontade nacional. D. João VI julgou poder conciliar todas as exigencias assignando o decreto de 18 de Fevereiro, em virtude do qual o principe real devia ir á Portugal munido da autoridade necessaria para restabelecer a tranquillidade do reino, e se convocavão no Rio de Janeiro os procuradores de todas as cidades, villas do Brasil e ilhas do Atlantico, que tivessem juizes letrados, para em juntas de côrtes examinarem os artigos da constituição, que fossem adaptados ao Brasil, e propôr as refôrmas e providências, que julgassem necessarias.

Mas este decreto, que tinha por fim contemporisar, foi recebido com desagrado geral. Resolveu-se uma sedição militar. No dia 26 de Fevereiro as tropas commandadas pelo brigadeiro Francisco Joaquim Carreti juntárão-se na praça do Rocio (hoje da Constituição) e

(*) Regimento diamantino.

proclamarão a constituição de Portugal, *exactamente como as côrtes a viessem decretar*. O príncipe real vai á S. Christovão e traz o celebre decreto antdatado de 24 de Fevereiro. Dizia o decreto:

« Havendo eu dado todas as providências para ligar a constituição que se está fazendo em Lisboa com o que é conveniente ao Brasil; e tendo chegado ao meu conhecimento, que o maior bem que posso fazer aos meus povos é desde já approvar essa mesma constituição, e sendo todos os meus cuidados, como é bem constante, procurar-lhes todo o descanso e felicidade: — hei por bem approvar desde já essa mesma constituição que ali se está fazendo, e recebel-a no meu reino do Brasil e nos mais domínios da minha corôa. Os meus ministros e secretarios de estado, á quem este vai dirigido, o fação assim constar expedindo aos tribunaes e capitães-generaes as competentes ordens. Palacio do Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1821 ».

Logo a camara da cidade e a côrte reúnem-se na casa do Theatro, e da varanda o príncipe real lê ao povo e á tropa o decreto de 24 de Fevereiro. Depois sendo-lhe apresentado um livro dos Santos Evangelhos pelo bispo capellão-mór, como procurador do rei, prestou o seguinte juramento:

« Juro em nome de El-Rei, meu Pai e Senhor, veneração e respeito á nossa santa religião, observar, guardar e manter perpetuamente a constituição tal qual se fizer em Portugal pelas côrtes ».

Em seguida o mesmo príncipe em seu nome, seu irmão D. Miguel, os ministros, os militares, os empregados públicos e o povo, passarão a prestar o mesmo juramento.

No mesmo dia o rei é forçado a demittir o ministerio, e a aceitar uma lista que lhe foi apresentada de varias pessoas, que devião ser nomeadas ministros e para outros empregos publicos: erão as que tinham mostrado mais sympathias pelo novo systema constitucional.

A revolução constitucional estava assim consumada no Rio de Janeiro.

A notícia d'estes acontecimentos chegou a Tijuco no dia 19 de Março. Muitas pessoas recebêrão cartas volumosas da côrte, em

que elles erão relatados minuciosamente, e na gazeta ministerial vinha o decreto de 24 de Fevereiro. Não é possível descrever a alegria que immediatamente apoderou-se de toda a população. Camara ainda se achava no morro do Pilar, e o fiscal Luiz José Fernandes de Oliveira n'esse dia estava em Caldeirões. Erão as duas unicas autoridades que poderião prohibir qualquer demonstração de público regosijo; e assim o povo via-se livre para se deixar conduzir pela nobre paixão que o dominava.

A liberdade politica, consistente na faculdade de praticar tudo o que por lei não fôr prohibido; a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distincção de classes privilegiadas; a inviolabilidade do direito de propriedade, e da segurança pessoal, não podendo-se decretar penas arbitrarías, que não estejam por lei anteriormente designadas; a estigmatização das penas de confisco, de infamia, de açoute, do barão e pregão, a marca de ferro quente, da tortura, e outras que só servião para degradar o homem e sua posteridade, sem corrigil-o; o direito de petição; os recursos dados ás partes contra decisões injustas, iniquas, arbitrarías: — estes e outros principios eternos fundados na lei natural, ão ser reconhecidos e proclamados na constituição que as côrtes de Lisboa tinhão de impôr á realza do direito divino.

O regimento diamantino, que creára uma colonia dentro de outra colonia, governada dospoticamente de uma maneira excepcional, não podia mais ficar subsistindo com o regimen constitucional já proclamado e jurado na capital do Brasil por aquelles mesmos, que tinhão interesse na conservação da antiga ordem de cousas. Por esta fórma o povo do Tijuco já se julgava livre do despotismo, que por tantos annos pesava sobre sua bella patria. Era uma época de transição, e entendia-se consumada a revolução constitucional. Notava-se por toda a parte o bolicio e agitação, que na vida dos povos são signaes infalliveis, precursores da tempestade. Bandos de pessoas inebriadas de um justo prazer percorrião as ruas dando vivas á constituição, á religião, á soberania popular, e morras ao despotismo, ao govêrno dos intendentes, ao

Livro da Capa Verde. Tambem houve alguns vivas ao federalismo.

E porque não? As idéas dos homens não mudão-se repentinamente.

Assim este dia passou sem successo algum notavel; tudo, porém, presagiava desordens para o seguinte, logo que chegasse o fiscal, á quem alguns absolutistas á toda a pressa mandarão participar que o arraial se achava na maior anarchia, e toda a população amotinada, e pedião que viesse quanto antes para reprimir os revoltosos.

O dia seguinte (20 de Março) ainda foi mais agitado. Dir-se-ia um dia de festa ruídososa, douda, frenetica, como só os habitantes do Tijuco sabião fazer. Tudo se preparava para uma esplendida illuminação á noute. O fiscal ainda se conservava em Caldeirões, e esperava a noute para entrar no arraial occultamente, receando sem duvida algum insulto. Ainda era moço, tinha apenas 25 annos, mas já era geralmente odiado pelo povo, por seu ar altivo, arrogante, infatuado, genio despotico, arbitrario. Casara-se com uma filha de Camara, e conservava pretensões a substituil-o na intendencia.

Á noute, esperada com sofreguidão, todo o arraial illuminou-se; todos os sinos das igrejas repicavão ao mesmo tempo; bandas de musica militar percorrião as ruas, só interrompida por alguns momentos por vivas freneticos que se gritavão á constituição, á queda do despotismo; atroavão os ares rouqueiras e fogos de arteificio, cujo estampido prolongava-se repercutido pelas serras fronteiras; o largo de Santo Antonio, — nossa praça do Rocio —, formigava litteralmente cheio de povo.

Foi no meio d'este tumulto que chegou o fiscal. Erão oito horas da noute. Apeou-se cabisbaixo á porta da casa da intendencia, e logo desapareceu. O interior da casa estava sombrio, silencioso: nenhuma luz, nenhum ruído. Alguns vultos o seguirão, e tambem desaparecêrão como sombras sinistras: erão provavelmente empregados da administração, ou pessoas que não adherião á revolução constitucional; mas não forão conhecidos. N'essas occasiões os individuos de pensar differente seggregão-se das massas, para formarem grupos distinctos. Do lado de fóra o povo esperava com im-

paciencia a resolução que tomaria o fiscal. O tumulto não cessava. De todos os lados dirigião-se insultos ao seu poder.

Dissemos *ao seu poder*, e não *sua pessoa*: isto é muito differente e mostra a sem-razão com que elle depois queixou-se de ter sido injuriado. Só se gritava: — *abaixo o despotismo!*

O fiscal, mal aconselhado por amigos imprudentes, entendeu ser extemporanea a illuminação do Tijuco, ainda não tendo elle recebido participação official dos successos occorridos no Rio de Janeiro, e que demais nenhuma manifestação poderia ter lugar sem sua ordem ou licença. Assim julgou o Tijuco em estado de sedição, ordenou aos seus pedestres que dispersassem o povo e extinguissem a illuminação. Estes entrão em várias casas, e brutalmente apagão algumas luminarias.

Foi um insulto ao povo. Este, com toda a razão, julga-se offendido, enfurece-se e amotina-se. Muitos correm ás suas casas, vão buscar armas, e voltão para opporem-se com a força á execução da ordem do fiscal. Organisa-se uma verdadeira sedição.

Os pedestres tentão apagar as luminarias do tenente coronel de milicias Manoel Vieira Couto, que se achava ausente em um conciliabulo em casa de Alexandre Ferreira Fróes. Os milicianos levados por espirito de classe e pundonor militar, oppoem-se; ajuntão-se na frente da casa, e ameação o primeiro que tentar violentar o domicilio do seu commandante. Este factó confraternisa os milicianos e o povo, que contando agora com um poderoso apoio, mais se enfurece e torna-se ameaçador. Procurão-se os pedestres, que tentavão apagar as luminarias; já tinhão desaparecido.

O povo vendo-se senhor do campo, trata á seu turno de tirar uma desforra. Devião-se esperar excessos, que sempre acompanhão as commoções populares. É natural: aberto o dique é difficil fazer parar a torrente. No meio do tumulto ouve-se um grito, proferido não se sabe por quem: — *prenda-se o fiscal, inimigo da constituição.* Este grito é acolhido por um brado geral. Immediatamente a gente reúnida no largo de Santo Antonio agita-se, redomoinha com uma gritaria indizível; a casa da intendencia é cercada por uma onda de povo. Já alguns entravão pela casa, quando corre a notícia que

o fiscal occultára-se ou fugira. Houve um sussurro surdo, depois o tumulto foi serenando. Verdadeira ou falsa esta notícia livrou o povo, que quasi sempre é exagerado em taes occasiões, de praticar um acto de que talvez tivesse depois de envergonhar-se.

Entretanto chega Manoel Vieira Couto, que sabendo do occorrido e para evitar maiores desordens, falla aos milicianos e ordena-lhes que deponhão as armas, no que é promptamente obedecido.

Desarmados os milicianos, e não tendo o povo mais motivo algum para continuar amotinado, o resto da noute passou-se tranquilla e sem novidade.

No dia seguinte amanhecêrão fluctuantes na casa de Manoel Vieira Couto os estandartes de seu regimento. Todos os milicianos fardárão-se. Por toda a parte fundião-se balas e preparavão-se cartuxames. Vendêrão-se todas as armas de fogo que havia nos negociôs. Muita baixella de estanho e chumbo foi derretida e convertida em instrumento de guerra. Tudo isso se fazia publicamente; n'esse dia não se cuidou em outra cousa.

Entretanto o fiscal, que se suppunha fugido, tinha sido visto em uma das janellas de sua casa. — *O eclipse passou e o sol já começa a apparecer*: dizia o povo por escarneo. Em seu semblante carregado e sombrio lia-se o rancor e o desejo de vingar-se do que soffrêra na noute antecedente. Offendido em seu amor proprio, obcecado pelo orgulho, nem tinha um amigo sincero e desinteressado que lhe apresentasse o verdadeiro estado das cousas, e a necessidade de amoldar-se ás circumstancias. Toda uma população nobre e heroica, que em um só pensamento se levantava para applaudir a quêda do despotismo e a inauguração de uma nova ordem de cousas, era-lhe apresentada por máos conselheiros como um pugilo de sediciosos, que seria facil fazer entrar na ordem.

Levado por tão falsas idéas resolveu lançar mão dos meios violentos para fazer respeitar sua autoridade, já abalada, e obrigar o povo a entrar no seu dever. Miopes conselheiros, que só olhavão para o Tijuco, e não vião que todo o Brasil era agitado pela mesma febre revolucionaria! O fiscal esteve activo n'esse dia: — mandou por um proprio, á toda pressa, participar o occorrido ao

intendente Camara no morro do Pilar; — officiou ao governador da capitania D. Manoel de Portugal e Castro, pedindo providências para conter o povo do Tijuco, que com côres exageradas apresentava em estado de completa sedição; organisou a lista de cinco nomes das pessoas mais influentes do arraial, que mais se tinham distinguido no motim da noute antecedente, e mandou secretamente passar uma portaria, em virtude da qual devião ser intimadas para em 24 horas despejarem a demarcação: os primeiros nomes da lista erão os de Manoel Vieira Couto e Alexandre Ferreira Fróes; — ordenou que se apresentassem promptas ás suas ordens as duas tropas dos pedestres da Extracção e da intendencia; — finalmente officiou ao commandante da força de linha Antonio Netto Carneiro Leão para que preparasse e municiasse todas as sessenta praças de seu commando, afim de rondarem constantemente pelas ruas do arraial com armas embaladas, e com ordem de dispersar qualquer reunião de povo e de fazer fogo logo que apparecesse qualquer manifestação de resistencia.

Estas providências erão bellas, bem energicas; mas apesar de dadas em segredo forão logo conhecidas. Em vez de inspirarem terror e prevenirem o tumulto, como esperava o fiscal, servirão pelo contrario para mais se exacerbarem os animos já quasi tranquillizados; provocarão uma nova desordem.

O povo do Tijuco pela primeira vez victorioso na luta travada com o despotismo, havia um momento libado na taça da liberdade, e inebriara-se como o abstemio, que estontêa á primeira gota de vinho. Seu partido, favorecido pela victória, augmentára-se da noute para o dia; os mais timidos, ou que por prudência se havião collocado no cauteloso partido da neutralidade, animá-rão-se, e quando se conhecêrão as medidas de terror tomadas pelo fiscal, as ruas immediatamente enchêrão-se de pessoas armadas e dispostas a repellir qualquer violencia da força pública.

N'estas disposições hostis, esperavão.

Entretanto o commandante Carneiro Leão, em execução das ordens do fiscal, tinha mandado apromptar a sua tropa com armas embaladas, bem revistadas. Era brioso e valente o seu regimento

um dos primeiros da capitania, bem municiado e disciplinado. Logo que correu a notícia de sua sahida do quartel, houve como uma commoção electrica em todo o arraial. As portas das casas se fechárão, lançando para a rua os homens armados.

Erão dez horas da manhã. O regimento dividio-se em duas tropas: uma tendo á sua frente o commandante descia pela rua Direita, outra commandada por um cabo desfilava pela rua atrás de Santo Antonio; tinhão de fazer junção no largo da Intendencia.

Logo que a corneta no alto da rua Direita, deu o signal de que as tropas se approximavão, todos os grupos do povo armados que existião disseminados e sem ordem em differentes lugares, corrêrão para o largo da Indentencia; outros collocárão-se no adro da igreja. N'essa posição com mais ou menos regularidade esperavão a tropa de linha. Tudo isto tinha-se feito por um acto espontaneo e sem direcção, porquanto o povo não tinha um chefe; mas sobravão-lhe o enthusiasmo, a dedicação, o patriotismo.

O fiscal presenciava todos estes movimentos por entre as gelosias da casa da intendencia. Diz-se que elle tremia arrependido do que ordenára. Debaixo de seus olhos ia passar-se uma scena horrorosa de sangue; porque o povo ameaçava e provocava o combate.

Quando as duas tropas ao mesmo tempo desembocárão na praça em frente do povo, succedeu repentinamente um silencio pavoroso, que deixou ouvir o estalido de algumas armas que se engatilhavão.

Depois ouviu-se da parte do povo um grito geral, provocador: — *Viva a sabedoria popular!* — *Viva a constituição!* — *Abaixo o despotismo!*

As tropas marchavão em passo regular até o centro da praça. Estavão na posição de fazer fogo quando partio do povo o grito provocador.

Esperava-se uma explosão. Foi um momento supremo, cheio de angustias.....

Os soldados fizerão alto repentinamente sem esperarem as ordens de seus chefes. Levantárão as armas, batêrão nas coronhas, e fizerão saltar fóra as escorvas.....

O commandante torceu os bigodes e não proferio uma palavra. Proferisse.....

Sucedeu uma tempestade de applausos e de vivas no meio da qual as tropas cruzárão-se no centro da praça, e seguirão silenciosas: a que descêra pela rua Direita desfilou para a Cavallhada, e a que viera pela rua atrás de Santo Antonio desceu para o Macáu.

Este silencio das tropas significava uma revolução.

Ninguem vio o fiscal n'esta occasião. Provavelmente mordida-se de raiva.

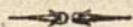
Com uma tal pronunciação da opinião pública, o fiscal abandonou o systema de terror, que a princípio adoptára; conheceu-se sem força moral; rasgou a portaria que mandára passar para o despejo das cinco pessoas constantes da lista, de que já fallámos.

Mas se a autoridade se desmoralisou, o povo por outro lado tornava-se mais audaz e arrogante, certo de sua força e da santidade de sua causa. Então constituio-se aggressor. No terceiro dia, reunido com os milicianos, sahirão pelas ruas novamente, dando os vivas do costume e bradando para que se prendesse o fiscal como inimigo da constituição jurada na côrte. A assuada ia tomando vulto, e talvez tivesse consequencias, se não intervisse o tenente coronel Manoel Vieira Couto, que reprehendeu os milicianos como os mais entusiastas e principaes autores do motim, tomou-lhes as arntas, e mandou que se dispersassem. O povo tambem dispersou-se e começou a reinar a tranquillidade no Tijuco.

Póde-se dizer que foi d'esse dia em diante que o Tijuco deixou de ser governado pelo despotismo.

A participação official das occurrencias do Rio de Janeiro em 24 de Fevereiro foi feita pelo governador ao intendente em 2 de Abril e recebida por este no dia 11. Já dissemos que a unica razão allegada pelo fiscal para condemnar o comportamento do povo do Tijuco fôra ter este dado demonstrações de jubilo, antes de chegar officialmente a participação dos successos da côrte,

como se o prazer fosse um acto dependente de vontade, e devesse esperar para manifestar-se as frias e tardias solemnidades officiaes. Recebida esta demorada participação, mandou o fiscal que todos os habitantes do Tijuco illuminassem suas casas nos dias 13, 14 e 15 em demonstração de pública alegria. Só os empregados da administração, que ainda não tinham illuminado suas casas nos dias anteriores, agora o fizeram.



CAPITULO XXXV

Juramento da constituição, que fizessem as côrtes de Lisboa; festejos publicos; falla do tenente coronel de milicias Manoel Vieira Couto. — Timidez do governador. — Camara constitucional moderado; era natural. — Desconfianças do povo. — Restabelece-se a tranquillidade. — Proclamação do intendente dirigida aos povos da demarcação; só dá motivo á satyras e commentarios. — Resposta virulenta e apaixonada. — Primeira carta de liberdade.

Entretanto em Tijuco tudo se preparava para o solemne acto do juramento da constituição. Por um edital de 14 de Abril foi para esse fim designado o dia 22 em que cahio a festa da ressurreição de Christo. O dia foi apropriado: o anniversario da redempção do mundo devia ser solemnizado com um acto que significava a regeneração politica de um povo christão.

Foi a festa mais solemne que tivemos, não tanto pelo apparatus, como pelo immenso concurso de pessoas vindas de todas as partes da demarcação.

A igreja matriz de Santo Antonio, onde devia ter lugar a solemnidade, foi magnificamente preparada com suas mais sumptuosas galas. Não havia mais lugar onde se podésse collocar as peças de ouro e prata, que os habitantes espontaneamente offerecião para adornal-a.

As paredes estavam forradas de seda, damasco e tissú bordado de ouro; o Sacramento exposto no meio de uma esplendida illuminação.

O vigario da freguezia recitou um eloquente discurso analogo ás

circunstâncias, de que já em outro lugar transcrevemos um trecho. O segundo regimento de cavallaria de milicias se estendia em alas defronte da igreja em quasi todo o comprimento da rua Direita. Transcreveremos a falla, que por esta occasião dirigio-lhe o seu tenente coronel Manoel Vieira Couto. É a seguinte :

« Companheiros de armas !

« Tendo já rendido graças ao Supremo Arbitro do Universo e dos Imperios por se dignar proteger as cousas portuguezas, resta-nos agora preencher um dos mais sagrados deveres : — jurar a observancia e a manutenção de uma constituição, particular presente do céo : uma constituição que levará a monarchia portugueza, até hoje olhada com menoscabo pelos estrangeiros, á par das mais policiadas e illuminadas da Europa : uma constituição que elevará os portuguezes do estado abjecto em que jazião, para o de cidadãos e homens livres, e filhos de uma patria protectora. As nossas pessoas e propriedades serão respeitadas, e este respeito constituirá de hoje em diante um direito nato do cidadão portuguez.

« Não seremos mais expulsos, — nós, a porção do povo mais envilecida e pisada entre todas as outras do Brasil ; — não seremos jámais expulsos ao primeiro aceno de um só magistrado, as mais das vezes injusto, do seio de nossas familias, da cara patria, que nos vio nascer, perdendo as nossas propriedades, soffrendo uma morte civil, deixando nossos filhos e filhas em abandono, entregues á mendicidade e á immodestia para poderem viver ; e isto sob pretexto de crimes imaginarios, que os magistrados fazião apparecer nos que incorrião na sua indignação.

« Vamos jurar uma constituição que traz consigo a volta do imperio das leis, da razão, e o desaparecimento total da injustiça e da tyrannia.

« Amigos ! O nosso Rei pesando em seu humano coração todas estas vantagens, de bom grado adoptou e jurou esta constituição, que será um dia o fundamento de sua e nossa grandeza.

« Vamos amigos ! E penetrados do mais respeitoso acatamento, na presença do Supremo Arbitro do Universo e dos Imperios, invoquemos seu Santo Nome em testemunho da firmeza de nossos jura-

mentos. Juremos, pois, obediencia, observancia e manutenção d'este sagrado codigo, d'este paladio da liberdade portugueza.

« Eia, companheiros, levai as mãos aos céos e jurai comigo: — *Nós juramos observar, manter, guardar e defender á custa de nosso sangue a constituição tal como ella fôr deliberada, feita e accordada pelas côrtes geraes da nação.*

« Viva o Rei e a dynastia de Bragança! Viva o Principe Real que tanta parte teve na regeneração portugueza do Brasil! Viva a religião de nossos pais! Viva a constituição geral do Reino-Unido! Viva a sempre briosa e corajosa nação portugueza! »

Entretanto o fiscal dirigia reiterados officios ao govêrno da capitania sobre o procedimento do povo do Tijuco, e principalmente de Manoel Vieira Couto, que apresentava como o principal promotor das desordens aqui occorridas. O governador nada decidia, temendo talvez tomar a responsabilidade de qualquer determinação mais energica, attento o estado de agitação em todo o Brasil: limitava-se a mandar que *as partes se accommodassem, até que as cousas se consolidassem no reino.* Continuando, porém, o que o fiscal denominava *desordens*, mandou áfinal que Manoel Vieira Couto fosse á sua presença em Villa Rica, só para arredal-o do Tijuco, sem declarar o motivo porque o chamava; e que o intendente, que até então ainda se demorava no morro do Pilar, viesse tomar conta da intendencia.

Camara pela estima geral, que gozava dos habitantes do Tijuco, seria o unico capaz, mas em outras circumstâncias, de acalmar a effervescencia popular. Commettera, porém, a imprudencia de censurar acremente nos officios, que escrevia ao fiscal, os diversos tumultos de que já temos dado noticia, e de ameaçar o povo com meios repressivos para chamal-o á ordem; o fiscal, ainda mais imprudente e inconsiderado, os apresentava, como para justificar suas medidas de terror. Isto sobremaneira irritava os animos e excitava a aversão pública contra o govêrno do intendente. Camara, não ignorando a mudança que se operava em Tijuco á seu respeito, receiava apresentar-se no meio d'aquelles, de quem antes era amado e ao mesmo tempo respeitado e temido.

Camara era constitucional, amava a liberdade, adoptava as novas

theorias politicas da época, reconhecia a soberania popular, e talvez pensasse muito mais livremente em materia de govêrno, do que muitos que o accusavão de retrogrado. Mas ainda mais apreciava o poder de que estava revestido, e em seu amor proprio entendia que nenhum outro govêrno haveria melhor, mais paternal do que o seu, embora absoluto: e a constituição ia destruir o absolutismo. Deve-se por isso censural-o a ponto de duvidar-se de seu liberalismo? Entendemos que não.

Um dos monarchas mais apathicos da história, D. João VI, quando aceitou a constituição foi forçado por uma revolução popular. Quando se diz que um monarcha é constitucional, significa simplesmente que observa mais ou menos a constituição que recebêra da nação, e não que a queira para seu govêrno. É natural a resistencia á um obstaculo que impede a livre expansão da vontade.

O que vai dito é uma verdade comprovada pela história, e applica-se á todos os poderes debaixo de qualquer fórma em que elles se encontrem estabelecidos no estado.

Camara não nascera na purpura, mas estava revestido de uma autoridade absoluta; portanto era natural tambem, em ponto menor, incomodar-se com a nova ordem de cousas. Se Camara não fosse intendente, seria um dos sediciosos mais exaltados do Tijuco.

O dr. Luiz José Fernandes de Oliveira tinha ido ao morro do Pilar para voltar com o intendente. Diz-se que ali muito conferenciãrão; mas ninguem soube o que se passou entre elles, e nem o que resolvêrão. A mesma viagem do fiscal foi um mysterio.

No dia 14 de Maio chegarão ao retiro dos Caldeirões; isto é, do sul ião para o norte, para depois retrocederem. Ahi se demorãrão um dia em observação, e reconhecêrão que o espirito público no Tijuco lhes era infenso.

No dia 16 entrãrão no Tijuco. Vinhão só acompanhados pelo escrivão dos diamantes, o bom-homem e inoffensivo Luiz José de Figueiredo, e por um meirinho que sahio a esperal-os. Em outros tempos, quando Camara voltava de suas excursões, todo o arraial se abalava, e grande número de cavalleiros ião recebê-lo.

Os animos ainda se conservavão agitados. O povo receioso pelos acontecimentos anteriores, temendo alguma traição dos absolutistas, que com a vinda do intendente, tornarão-se arrogantes, ainda não se resolvia a deixar as armas. Tomára amor aos tumultos.

Todas as vistas voltavão-se para a casa da intendencia, examinavão-se os mais insignificantes actos de Camara, queria-se conhecer suas intenções, como pretendia governar depois da nova ordem de cousas. Corria como certo que elle trouxera uma ordem secreta do governador, e que essa ordem continha medidas energicas de repressão. Assim punhão-se de guarda, receiosos, desconfiados.

Camara, em vista da attitude tomada pelo povo, reconheceu estar findo o seu poder absoluto; se recebêra instrucções secretas do governador, não as executou. Tambem já se considerava abolido o art. 7º do regimento diamantino, que autorisava os odiosos despejos, e conferia aos intendentes um poder immenso, de que tanto abusarão. Taes disposições se reputavão contrárias ás bases da constituição, já publicadas e juradas em todo o Brasil. Camara aceitou essa interpretação popular como caso julgado, e tratou de accomodar seu procedimento ás idéas constitucionaes.

Assim restabeleceu-se a tranquillidade, e Camara já começava a governar gozando da confiança pública, quando por um acto de inqualificavel imprudencia, oito dias depois de sua chegada, dirigio ao povo uma proclamação, que, mal interpretada pelos mais exaltados ou por seus antigos inimigos, ia dando causa á novas desordens. Transcreveremos essa proclamação, que n'aquelle tempo deu origem a tantos commentarios.

Proclamação ou aviso ao povo da demarcação diamantina

« Povo e habitantes da demarcação diamantina! — Falla-vos aquelle que por tantas vezes tendes honrado com o lisongeiro nome de pai; e não é natural, não é possivel que um pai vá de encontro, se opponha á felicidade dê seus filhos, e lhes seja portanto de algum modo suspeito. Ouvi pois, e attendei bem ao que vos vou dizer;

porque assim o julgo preciso, para vos chamar á ordem, á paz e á obediencia de que tanto vos ieis desviando.

« Forçado por ordem soberana a deixar-vos por algum tempo, e tendo ido trabalhar em causa que é tanto minha como vossa; quando esperava e queria ter a mente livre e desembaraçada de outros cuidados, que não fossem vencer as poucas difficuldades, que ainda me restavão, para vos dar, com a propriedade que já tøndes, a barateza do ferro, com o qual nunca esperei que vos armasseis senão contra um poder estranho e contra a tyrannia: — vi-me assaltado e perturbado no meu proposito por notícias, rumores e participações inquietadoras, que puzerão o meu espirito em desassocego e dilacerarão meu coração, sempre interessado na vossa felicidade.

« Por ellas fiquei sufficientemente instruído do que se havia passado em Tijuco no dia 20 de Março e seguintes, e foi patente á toda a capitania o quanto vos inebriou o prazer, que tivestes com a simples noticia de ter o nosso augusto Soberano, por um heroico e sobremaneira generoso sacrificio da autoridade absoluta, de que se achava revestido, acquiescido com a nação portugueza, que reúnindo-se em côrtes reassumíra a autoridade soberana, até então depositada em suas reaes mãos, fazendo a nós os habitantes do Brasil a maior das graças, a de nos nivelar com nossos irmãos de Portugal.

« Vós conhecesteis bem a importancia de tão extraordinarios acontecimentos e não esperados favores, por quem nem conhecia a longanimidade do coração de Sua Magestade, nem a ternura e amor que devemos á nosso Rei e Pai. Ieis; porém, na effusão da alegria, que tivestes, perdendo inteiramente o sizo e o accordo, e com elles a obediencia ás leis, obediencia que sempre vos distinguio entre todos os habitantes do Brasil, porque de nenhuns se exigirão nunca tantos sacrificios.

« Puzestes luminarias, no que não teriéis feito nenhum desatino, se cortez e polidamente tivesseis consultado as autoridades constituídas, que de certo á isso não se opporião; nem as mandarião apagar se não vissem já perturbadas a paz e tranquillidade pública:

pois é de notoria verdade que houve entre vós cabeças bastante-mente esquentadas, que, no meio da effervescencia gritavão pelas ruas, que se tinha acabado o despotismo, que já ereis livres, que já ereis cidadãos, obrigando os mesmos, que assim procedião, a que se repicassem os sinos, para o que até quizerão abrir com violencia as portas do Santuario, ameaçando o sacristão de lhes fazer da cabeça badálo, e que se prendessem as autoridades constituídas. o que tudo erão manifestos symptomas de sedição, que nunca se devia esperar de um povo brioso, instruído, cortez e pacifico, como vós então ereis.

« Devendo-vos pois queixar dos que vos seduzião e vos conduzião á voragens e precipicios, em que pelo menos perderieis muito na opinião dos bons e cordatos cidadãos, vós vos escandalisasteis e queixasteis da autoridade constituída, que suppria o meu lugar, a qual recebendo insultos em troco da urbanidade com que havia mandado obstar a licença e perturbação da ordem, sempre solicita pela tranquillidade pública, procurou pôr freio ás paixões e desatinos.

« Armou-se então entre vós poder contra poder, altar contra altar, e foi preciso toda a moderação e prudência nos que ligitimamente devião mandar, para que se não derramasse o sangue tijucano, do qual uma só gota bastaria para manchar e ainda mesmo diffamar a vossa, até aqui, tão merecida reputação, a vossa honra, e fazer tambem duvidosa a vossa humanidade.

« Povo do Tijuco, não vos deixeis guiar e seduzir por quem é cego, por quem ou não sabe melhor ou só procura um maior poder do que o que tem, para d'elle abusar, como abusou do que lhe foi confiado.

« Vós dizieis que ereis livres, que havieis quebrado as cadêas com que presos por tanto tempo gemieis, e lembrou-vos agrilhoar com ellas quem estava autorisado a vos reter n'ellas? Querieis para os outros o que não querieis para vós? Dizieis que se tinha acabado o despotismo, e esse despotismo do melhor dos Soberanos seria substituído pelo de cada um de vós? Ficarieis então no mais deploravel estado de miseria, e na peor situação em que

se póde achar um povo: — na anarchia. Vos dizeis cidadãos, e com effeito estais hoje elevados á tão alta dignidade, mas sabeis o que é ser cidadão? Quaes são os vossos deveres? Quaes as vossas prerogativas? De certo o não sabeis ainda, porque apenas começais a sel-o. O tempo, melhor do que eu, vos ensinará vossos deveres, assim como vossas regalias.

« Ficai, porém, entendendo, que o primeiro dever do cidadão é obedecer religiosamente á lei, porque deve ser governado.....

« E com effeito, povo da demarcação e habitantes do Tijuco, convencei-vos da verdade que vos vou dizer: — que é muito melhor, muito preferivel ser governado por uma lei má, do que não ter nenhuma. Insisto e insistirei n'esta materia emquanto tiver alento, para que á todo tempo vos não chameis á ignorancia: por que tem chegado á minha noticia por pessoas de nenhum modo suspeitas e de uma probidade á toda prova, que na vespera da minha volta á Tijuco, seduzidos por facciosos, vos conservaveis armados, declarando-vos publicamente, e ainda hoje, contra a lei privativa e economica, que por mais de meio seculo vos opprime, e de obedecer á qual já se achavão todos cançados.

« Convenho e gratuitamente concedo que a lei, pela qual se tem governado a demarcação diamantina, é dura, acerba, e mesmo cruel; mas appellando para vossa propria consciencia, espero que me façais a justiça de descontar d'esses cincoenta annos de soffrimentos, de vexames e de tormentos, quatorze em que vos tenho regido e governado por essa mesma lei, sem faltar ao meu dever; e isto alcançado de vós, perguntar-vos-hei, em que se fundão presentemente vossos receios? Se agora que começam a raiar melhores dias, e apparece um melhor e mais claro horisonte, é que vos falta o soffrimento e paciencia para esperardes da sabedoria das côrtes, ou do nosso augusto Principe Regente o necessario remedio aos nossos males?.....

« Quereis de vosso puro e mero arbitrio, contra o expresso decreto das côrtes, dar por acabado o regimento diamantino. Então em tal e não esperado caso, tendo só poderes, instrucções e ordens superiores para vos tratar agora, como sem-

pre havia feito, com a brandura e prudência de que me julgáreo capaz, logo que eu esteja convencido de que sois surdos á minha voz, que julgo a da razão, e que não quereis obedecer á lei por que vós, tenho governado, lei de cujo cumprimento Sua Magestade e o governador de novo me encarregáreo, exigindo de mim sua plena execução; obrando como bom christão, e até mesmo como magistrado e cidadão constitucional, alimpando a terra de meus sapatos, e dando comvosco por acabada esta lei, que chamaes tyrannica, darei tambem por acabada esta administração, a quem ella serve de regra e eu presido. E protestando pelos enormes prejuízos que d'ahi possáo provir á coróa ou á nação, pelos quaes ficais responsaveis, me retirarei de vós, deixando-vos entregues aos horrores, voragens e abysmos da anarchia.

« Seguramente vós não estranhareis que eu tome este partido, que tenho pelo mais prudente, pois que fazendo a vossa vontade, tambem me deixareis a liberdade de fazer a minha, e de conciliar assim a honra com o dever; pois que não será possivel, que queirais recompensar-me dos beneficios, que vos tenho feito, com grande sacrificio da propria saúde, e maior ainda da fazenda, por espaço de quatorze annos, que vos tenho regido, arrastando-me á vossa insubordinação, á vossa desgraça e ainda ao perjurio.....

« Povo da demarcação e habitantes do Tijuco! Vós me conheceis de longo tempo e a firmeza do meu character, assim como as minhas boas intenções para comvosco, e a pontualidade nas minhas promessas: não me obrigueis á excessos. Eu sou homem e não sou inspirado; se tiver ordem de vos obrigar por outro modo, de máo grado as cumprirei; mas vêde, que, respeitando-as, como devo, as cumprirei impreterivelmente. Entrai por tanto no vosso dever, o que espero façais depois de me ouvirdes, e depois de conhecerdes que nenhum sacrificio para vossa salvação e para vossa felicidade me será pesado.

« E dando provas tão públicas de terdes entrado no vosso dever, na ordem e na obediencia ás leis e seus executores, como desgraçadamente tendes dado do contrario, gritarei comvosco: — Viva nosso amado Soberano, nosso Senhor hontem, e hoje Supremo chefe

constitucional de um povo livre! — Vivão as côrtes que nos hão de dar leis sábias, precisas e providentes, que nos fação felizes! — Viva o Príncipe Regente, que por ellas e só por ellas nos ha de governar! — E vivamos todos para gozarmos de tão grande beneficio. — Tijuco, 18 de Maio de 1821. — O conselheiro intendente geral das minas e diamantes, *Manoel Ferreira da Camara Bittencourt Aguiar e Sá* ».

Esta proclamação, onde ainda se notão bem pronunciados laivos das idéas do absolutismo e soberania do direito divino, em vez de acalmar os espiritos e produzir os effeitos esperados, servio pelo contrário para mais exacerbal-os, pela inconsiderada ameaça com que Camara a termina. Felizmente, porém, não se alterou a tranquillidade de que já se começava a gozar; só apparecêrão várias respostas satyricas e epigrammaticas á proclamação, em prosa, verso, debaixo de todas as fórmãs e estylos.

Os filhos do Tijuco, povo de espirito e viva imaginação, forão sempre apaixonadamente loucos por bellos ditos. Quando tem de que rir-se, não se amotina e nem pensa no futuro. Mas tambem voluvel, inconsiderado, depressa se aborrece. Seu enthusiasmo é quasi sempre de um momento, emquanto subsiste a causa; seu odio ainda mais passageiro. Se se quizer achar na história um character semelhante ao seu, será por certo o do leviano povo atheniense.

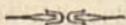
Uma das respostas, de que fallamos, appareceu impressa no Rio de Janeiro em 1821, em um folheto notavel pela paixão e parcialidade com que foi escripto. O seu autor só tratou de apresentar, com excessiva exaggeração, os defeitos do intendente e nenhuma de suas virtudes e excellentes qualidades; procurou até macular sua reputação, quando bem poucos homens se encontrárião tão probos, honrados, desinteressados e amantes de seu paiz.

Assim o poder de Camara baixava na razão directa dos progressos da revolução. Um último facto veio quasi aniquilal-o: foi a decisão dada pelo govêrno geral sobre a questão: — se o art. 7.^o do regimento diamantino ainda continuaria em vigor depois do juramento das bases da constituição?

De facto á este respeito já não havia mais questão; porque o povo declarava abertamente que havia de se oppôr á força contra qualquer ordem do intendente, que decretasse despejos para fóra da demarcação, ou qualquer outra determinação que se entendesse contrária aos principios constitucionaes. O povo já se julgava o unico soberano.

Transcreveremos textualmente esse documento, porque foi a primeira carta de liberdade, que conquistámos com as armas nas mãos e á custa de bastantes sacrificios. Eil-a :

« Foi presente á Sua Alteza Real o Principe Regente o officio de v. m. de 27 de Maio proximo passado, em que expõe os effeitos produzidos na povoação do arraial do Tijuco, pela exaltação dos espiritos devida aos acontecimentos, que tem alterado a fórma do govêrno. E ficando o mesmo senhor inteirado do seu conteúdo, é servido ordenar que v. m. regule os seus procedimentos pelas bases da constituição portugueza, já por Sua Alteza Real jurada, e que successivamente o vão sendo pelas autoridades e empregados publicos em todas as terras do Brasil, modificando o seu regimento pelo que n'ellas se determina; — não se servindo jámais do arbitrio de fazer sahir pessoa alguma para fóra do districto diamantino; e assegurando aos povos que á medida que forem chegando as leis feitas pelas côrtes se hão de pôr logo em execução; e mostrando-lhes que é de seu dever, e até conveniente ao seu proprio bem, viverem em tranquillidade com a justa sujeição ás leis actuaes, que não estão derogadas pelas das côrtes. — O que participo a v. m. para sua intelligencia e execução. — Deos guarde a v. m. — Palacio do Rio de Janeiro aos 27 de Julho de 1821.—*Pedro Alvares Diniz.* — Sr. Luiz José Fernandes de Oliveira.



CAPITULO XXXVI

Entrada franca na demarcação. — Isolamento do intendente. — Ordem para a convocação de deputados ás côrtes de Lisboa. — O governador absolutista. — O Tijuco é reconhecido parochia, contra o voto do juiz de fóra da villa do Principe. — Primeiras eleições parochiaes no Tijuco; enthusiasmo; patriotismo. — Camara é presidente. — Tranquillisa os espiritos; reivindica sua antiga popularidade. — O escrivão dos diamantes. — Concluem-se as eleições de eleitores de parochia á aprazimento geral. — Manoel Vieira Couto em Villa Rica. — O governador vacilla. — Vieira Couto é acolhido em triumpho por toda a parte em seu regresso. — Nomeação de eleitores de comarca na villa do Principe. — Receios, dos eleitores do Tijuco, dissipados. — Renova-se a idéa de um govêrno provisório; preparativos; não é realisada.

Declarado sem vigor o art. 7º do regimento diamantino, como incompativel com as bases da constituição jurada, abrirão-se as portas do districto fechadas ha oitenta e cinco annos, onde ninguem podia entrar sem expressa licença dos intendentes depois de cumpridas as mais incommodas e minuciosas formalidades, exigidas pela lei. Derão-se, em consequencia, como revogadas todas as leis, bandos, ordens, portarias e mais disposições publicadas com o fim de isolar a demarcação, prohibir todo o commêrcio e communicação com o exterior. Todos os individuos, que anteriormente tinham sido despejados, voltárão para o seio de suas familias. Considerados victimas do despotismo, quando entravão em Tijuco, vinhão acompanhados com grande apparatus, erão recebidos como em triumpho com ruidosas manifestações de jubilo. Isto se praticava em acinte ao intendente; entretanto muitas d'essas intituladas victimas forão refinados contrabandistas, que Camara por humanidade só se contentára com despejar para fóra da demarcação, quando deverião se

processados, degradados para a Africa, confiscados os seus bens e lançadas suas familias na miseria, como ordenava o regimento.

Em taes circumstâncias Camara via-se quasi completamente isolado no Tijuco. Abandonado pelos que se mostravão seus amigos de outro tempo, do tempo do poderio, da felicidade, concentrava suas affeições no pequeno circulo das pessoas da familia. Sua casa, antes tão ruídososa, sempre cheia de convivas, onde se davão repetidas reuniões, assembléas, folguedos, mil variados divertimentos; onde se engrandecião seus actos, se justificavão seus erros, se fulminavão seus inimigos; sua casa onde quotidianamente numerosa companhia queimava o incenso podre da adulação, agora achava-se quasi solitaria: os amigos temião se comprometter entretendo relações com um homem, que ainda não era bem comprehendido, e que injustamente reputavão representante das antigas idéas do absolutismo. Á noute em uma espaçosa sala de sua casa, fracamente illuminada, só se vião elle, sua virtuosa esposa D. Mathildes, suas filhas, o escrivão dos diamantes Luiz José de Figueredo, e um ou outro amigo que lhe restava; assentados ao redor de uma mesa se entretinhão em languida e monotona conversação: conversavão provavelmente sobre os contrastes da fortuna, as vicissitudes da vida humana!

Bem depressa o Tijuco se esquecera dos beneficios, que lhe devia! A ingratição é uma falta, que nunca pôde ser justificada; quizeramos nunca ter tido occasião de imputal-a a um povo, que sempre se distinguiu por seu cavalheirismo e generosidade.

Por decreto de 7 de Março de 1821, publicado no mesmo dia em que D. João VI tomára a resolução de regressar á Portugal, deixando o principe real D. Pedro encarregado do govêrno provisório, ordenou-se que em todo o Brasil se procedesse á eleição de deputados ás côrtes, para ser elle tambem representado por um número proporcional. As eleições devião se fazer conforme as instrucções, que acompanhárão o decreto, pelo modo estabelecido na constituição hespanhola adaptada ao reino-unido. Este decreto chegou já bem demorado á Villa Rica, e o governador D. Manoel de Portugal e Castro, decidido absolutista, infenso, como quasi

todas as autoridades da capitania, á nova ordem de cousas que se ia estabelecendo no Brasil, ainda mais tarde o remetteu ás comarcas para se lhe dar execução. Havia comarcas com freguezias de mais de noventa legoas distantes das cabeças, como as de Serro Frio e Sabará, onde pelo curto prazo marcado para as eleições seriam ellas impraticaveis, a não ser a dedicação, o enthusiasmo geral dos povos pelo systema constitucional, que se apregoava.

N'estas circumstancias, o amor da liberdade que parecia alvorecer no horisonte politico, o receio do regresso ao antigo systema do absolutismo communicavão por toda a parte extraordinaria actividade para tudo o que tendia a promover o andamento da revolução, e ha até n'esse sentido ordens do govêrno provisório do Rio de Janeiro.

Em meado de Junho publicou-se em Tijuco um edital do juiz de fóra da villa do Principe, o dr. Antonio José Vicente da Fonseca, convidando o povo da demarcação diamantina a ir votar n'aquella villa, nas eleições dos commissarios de parochia, que devião ter lugar no dia 15 de Julho.

Conforme as instrucções, de que fallamos, a eleição dos deputados ás côrtes não podia ser mais indirecta. Para este fim se devião formar juntas eleitoraes de freguezias, de comarcas e de provincias.

Em regra por cada duzentos fogos, que tivesse uma parochia, devia ser nomeado um eleitor. A *junta eleitoral de parochia* compunha-se de todos os cidadãos domiciliados na parochia; estes nomeavão certo número de *compromissarios*; os compromissarios nomeavão os *eleitores parochiaes*. Depois os eleitores parochiaes dirigião-se á cabeça da respectiva comarca, ali reúnio-se, formavão a *junta eleitoral de comarca*, e nomeavão outros chamados *eleitores de comarca*. Estes ultimos finalmente ião á capital da provincia, formavão a *junta eleitoral de provincia*, e nomeavão os deputados ás côrtes.

Em Tijuco, já elevado á parochia, creada desde 1817, foi recebido com geral indignação o edital, de que fallamos, do juiz de fóra que convocava seus habitantes a irem votar na villa do Prin-

cipe. Esta idéa consta que fôra suggerida pelo ouvidor dr. Eusebio de Queiroz Coutinho, magistradô severo, recto, probo, illustrado, mas geralmente odiado na comarca por seu aferro ás velhas idéas. As agitações revolucionarias do Tijuco nos dias 19, 20 e 21 de Março tinhão sido acremente censuradas por elle que fôra quem mais aconselhára ás autoridades o emprego de meios repressivos para conter os amotinadores. Julgava agora chegada a occasião de humilhar seus habitantes, privando-os de votarem na propria igreja matriz. Sophismando a lei, argumentava que o Tijuco não era parochia, tendo-se demittido o seu primeiro parochio e não tendo ainda tomado posse o segundo que fôra eleito. Apresentamos esta argumentação do ouvidor, só para o leitor vêr n'aquelles tempos sophismas bem semelhantes aos dos tempos corruptos de hoje.

O povo do Tijuco immediatamente dirigio uma representação virulenta contra o ouvidor, que foi levada por um procurador ao governador da capitania, mostrando o absurdo de irem os habitantes da demarcação á villa do Principe para votarem. Depois de muitas delongas do governador, que de proposito procrastinava com o fim de não haver eleição no Tijuco, afinal foi declarado parochia, e marcado o mesmo dia 15 de Julho para a reunião da assembléa eleitoral. Esta decisão aqui chegou no dia 10, e em cinco dias com a actividade de seus habitantes se organisou o cadastro da vasta demarcação diamantina! Cada habitante trabalhava como um funcionario público; as ordenanças, quando chegavão a um arraial ou povoação, já achavão o cadastro prompto.

Assim fez-se tudo apressadamente e no dia designado para a eleição estavão todos os trabalhos concluidos contra a expectativa e desejos dos inimigos das novas idéas.

Na fórma das instrucções competia ao juiz de fóra ou ordinario presidir á junta eleitoral; mas não havendo essas autoridades no districto diamantino, teve o intendente commissão especial para fazer suas vezes.

Vamos narrar o primeiro acto de soberania exercido pelo povo

do Tijuco; é bem que seja conhecido o que aqui se passou; Foi o mesmo com pouca differença em todo o Brasil. São bellos os primeiros momentos em que um povo se desperta do lethargo da escravidão. O leitor comparando essa época com a actual, poderá calcular quanto havemos retrogradado na senda do systema representativo, abraçado com tanto enthusiasmo pelos brasileiros, que se deixarão seduzir com a belleza da palavra.

No dia designado para a eleição parochial (15 de Julho) de todas as partes da demarcação concorreu ao Tijuco immenso número de votantes. Não se poupavão sacrificios. Vinhão os pobres; os ricos, os homens de todas as classes que gozavão dos direitos de cidadãos; e todos corrião á urna eleitoral, não prostituída como hoje, á depositar um voto consciencioso, com que julgavão concorrer para o bem da patria.

Não trataremos das festas, divertimentos, e mais demonstraões públicas de regosijo, que houve nas vesperas e dia da eleição. Já bastante temos fatigado o leitor com descripções d'este genero.

Pelas oito horas da manhã, Camara, que tinha de servir de presidente da junta parochial, já esperava os votantes na igreja matriz de Santo Antonio. Logo depois o templo encheu-se de numeroso povo, e deu-se começo aos preliminares dos trabalhos eleitoraes pelos actos religiosos recommendados nas instrucções.

Contou-nos um votante d'aquelle tempo que o povo orava com fervor, compenetrado da importancia do acto sublime que praticava. Hoje elle considera esses actos religiosos como formalidades ociosas, e nossos templos, n'essas occasiões, convertem-se em arenas politicas, onde, sem respeito ao lugar, se debatem com encarniçamento as questões mesquinhas de partidos pessoaes, que não os ha de principios no Brasil.

Terminados os actos religiosos, Camara tomou assento no tópo da mesa, que se collocára no centro do corpo da igreja. N'este momento reinou um profundo silencio: este silencio significava respeito pela solemnidade do acto que se ia praticar, e ao mesmo tempo receio e desconfiança.

Desconfiava-se do intendente, desconfiava-se dos absolutistas, des-

confiava-se da revolução; desconfiava-se de tudo. Era natural. Quando despertamos de um sonho afflictivo, ainda duvidamos nos primeiros momentos da realidade dos objectos que encontramos ante os olhos: são momentos de transição, de incerteza.

Camara já sobejas provas havia dado de seu constitucionalismo; mas ainda se receiava que elle quizesse influir nas eleições para sahirem eleitas pessoas infensas á causa popular.

Ia-se proceder á nomeação do secretario e escrutadores, que formavão a mesa eleitoral. As instrucções não declaravão muito explicitamente á quem competia nomeal-os: se ao presidente ou aos votantes. A nomeação do secretario era em primeiro lugar. Ia-se saber a opinião do presidente, e temia-se que elle não se quizesse arrogar um direito, que a assembléa entendia pertencer-lhe. Por esse primeiro acto do presidente devião se aquilatar os posteriores.

Camara no meio de profundo silencio, com voz firme, mas com a inflexão da amargura e desgosto, por ver que ainda se duvidava de suas intenções, fez um pequeno e expressivo discurso, mostrando aos votantes a grandeza e magestade do acto, que forão chamados a praticar. Depois convidou-os a procederem á nomeação do secretario.

Foi d'este momento que o intendente readquirio toda a popularidade de que antes gozava. O povo começava a ser justo.

Caetano Luiz de Miranda foi nomeado secretario. Depois um dos assistentes propoz a Luiz José de Figueiredo para primeiro escrutador.

Luiz José de Figueiredo, homem probo, chão, humano, dotado de muitas virtudes, de reconhecido liberalismo, dedicado á causa constitucional, conservava contra si um poderoso motivo de indisposição: era escrivão dos diamantes.

O escrivão dos diamantes era quem guardava o *Livro da Capa Verde*, quem lavrava os termos de despejos, quem intimava as portarias dos intendentes, quem escrevia nos processos de contrabando, quem presidia os confiscos e sequestros, quem passava os mandados de busca, quem tomava os depoimentos nas devassas geraes, rêde infernal estendida eternamente pela demarcação; em uma palavra,

Luiz José de Figueiredo fôra ha pouco o instrumento do despotismo, e portanto, apesar de suas excellentes qualidades pessoaes, não gozava da sympathia pública.

Assim um silencio morno, que significava desapprovação, succedeu á proposta que o designava para escrutador. Depois ouvio-se um murmurio de vozes abafadas, mas não se decidio. N'este estado de perplexidade o presidente pediu uma deliberação á favor ou contra a proposta. Então ouvirão-se algumas vozes fracas de approvação, depois outras e outras; e ultimamente foi approvada como por condescendencia.

Luiz José de Figueiredo aceitou o lugar como um sacrificio. Havia tragado as fezes da impopularidade de seu emprego.

Preparada a mesa procedeu-se á nomeação de 31 compromissarios, o que se fez na maior harmonia.

No dia 16 fez-se a apuração dos votos. Depois do que os trinta e um compromissarios nomeados passárão-se á sacristia, afim de á seu turno nomearem nove eleitores que dava a freguezia. Esta parte da igreja achava-se esplendidamente paramentada; todas as paredes interiores forradas de seda e damasco, com trinta e um assentos cobertos de veludo; o pavimento alcatifado com um tapete verde, no fundo um altar ricamente preparado e debaixo de um docel, coberto de tissú bordado de fios de ouro, via-se no centro de dourados resplandores o symbolo do Paraclito.

Em menos de um quarto de hora concluiu-se a nomeação dos eleitores parochiaes. Forão eleitos individuos de reconhecido patriotismo. Não houve quem se queixasse de não ter sido eleito, e nem quem contestasse as qualidades dos eleitores.

Manoel Vieira Couto, que como já dissemos fôra chamado á presença do governador em consequencia das desordens havidas em Tijuco, e de que era elle indigitado como um dos principaes instigadores, quando chegou á Villa Rica já ali achou a noticia do que se passára no Rio de Janeiro no dia 5 de Junho. As tropas tinham se insurreicionado novamente na côrte, e marchando para a praça do Rocio havião forçado o principe regente a jurar e mandar jurar em todo o Brasil as bases da constituição, ha pouco vindas

de Portugal. Este acontecimento déra grande força ao partido constitucional. Ainda não se fallava na recolonisação do Brasil, e o partido retrogrado, composto dos que ainda, mais por interesse que por convicção, se aferravão ás idéas do absolutismo, já tão desacreditadas, via todos os dias se desvanecerem suas esperanças com os progressos da revolução.

N'estas circumstâncias D. Manoel, que talvez tivesse intenção de punir o chefe dos desordeiros do Tijuco, não se animou a fazel-o, e nem ainda a declarar-lhe o motivo, porque o chamava á sua presença: limitou-se a dizer-lhe, que só o chamára com o fim de conhecê-lo de perto, e concedeu-lhe faculdade para retirar-se á sua patria quando o quizesse.

De volta de Villa Rica, Manoel Vieira Couto era recebido como em triumpho em todas as povoações por onde passava: — prova de que a opinião pública sancionava todos os excessos em prol da causa constitucional. No Tijuco, onde entrou no dia 10 de Agosto, foi recebido no meio de arcos triumphaes, acompanhado por grande número de cavalleiros, que sahirão a esperal-o muito longe do arraial.

Entretanto fôra designado o dia 15 de Agosto para os *eleitores parochiaes* se reúniem na villa do Principe, afim de ali proceder-se á nomeação dos novos *eleitores de comarca*. A comarca do Serro Frio compunha-se de dezeseis freguezias.

Os eleitores da freguezia do Tijuco receiavão ser mal recebidos pelos habitantes da villa do Principe, não só por uma antiquissima rivalidade de visinhos, que sempre existíra entre as duas povoações, como pela bastante acrimoniosa discussão suscitada sobre a questão, se o Tijuco poderia ser considerado como parochia para o fim de constituir um collegio eleitoral, discussão de que já fallámos, e em que cada uma d'ellas pretendia ter mais importancia e consideração que a outra.

Assim receiosos, os eleitores do Tijuco anticiparão sua viagem, e apresentarão-se na villa tres dias antes do designado, afim de dissiparem qualquer animosidade, e darem prova da boa harmonia bué desejavão.

Mas erão bellos esses tempos: — os povos se confraternisavão, as inimizadas se esquecião, as rivalidades se desvanecião; porque unia-os uma causa, um interesse commum; dominava-os um unico amor, o da liberdade; animava-os um só espirito, o patriotismo.

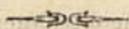
Os noventa e nove eleitores das diversas parochias da comarca forão recebidos na villa do Principe com a maior cordialidade e mais distincta consideração.

No dia designado, na fórma das instrucções, reúnirão-se na igreja matriz por falta de commodo sufficiente na casa da camara. Fez-se a nomeação dos nove eleitores que devia dar a comarca. E escusado dizer, que tudo se fez na melhor ordem e harmonia. Ainda não erão chegados os tempos das intrigas e cabalas electoraes, que hoje tanto tem envilecido no Brasil o systema representativo.

Dos nove eleitores da comarca quatro erão moradores do Tijuco: Manoel Vieira Couto, dr. Antonio Teixeira da Costa, dr. Manoel José Velloso Soares e Caetano Luiz de Miranda. Ignoramõs os nomes dos outros cinco, e d'onde erão filhos.

Terminadas as eleições appareceu novamente a idéa, já uma vez suscitada em Tijuco, da organização de um govêrno provisório, que se devia estabelecer na villa do Principe, como cabeça da comarca, conforme já se havia praticado no Rio de Janeiro, e os patriotas d'ali aconselhavão e recommendavão para todas as provincias. Esta idéa, concebida por grande número de eleitores da villa, era apoiada principalmente pelos eleitores chegados das freguezias sitas nas margens do S. Francisco, do Rio Pardo, de Minás Novas e pela maioria dos de Tijuco. Para isso era indispensavel uma revolução, e contavão com toda a força dos milicianos, tendo abraçado a idéa com enthusiasmo o sargento-mór Joaquim José de Souza Lima, o capitão José Ferreira Maia, e ultimamente o coronel Roberto de Mascarenhas de Vasconcellos Lobo. Forão chamadas as praças de milicias, destacadas no Milho-Verde. Fez-se em pouco tempo uma caixa militar bem fornecida com copiosos donativos, e se necessario fosse ainda havia o recurso ao cofre dos orphãos e ausentes.

Assim tudo estava preparado, e o rompimento devia ter lugar no dia 18 na occasião em que as salvas militares festejassem as eleições. Mas n'este interim chegam notícias de Villa Rica, que por ordem do príncipe regente ali se ia installar um govêrno provisório, para que fôra designado o dia 1º de Outubro, e se convidavão os eleitores das comarcas e procuradores das camaras para nomearem os seus deputados. Estas notícias levãrão muitos a separarem-se da causa da revolução, que então pareceu desnecessaria; e com a defeccção não se pôde mais levar ávante a idéa do govêrno provisório, principalmente sendo d'esta opinião Manoel Vieira Couto, que na occasião gozava de mais popularidade.



CAPITULO XXXVII

O autor entende dever acompanhar os eleitores de comarca até Villa Rica, sem apartar-se de seu assumpto. — Estado do espirito público em Villa Rica. — Influência do funcionalismo. — Dificuldades para a proclamação do govêrno provisório. — Tentativa de alguns officiaes da tropa de linha. — Insultos da populaça. — Absolutismo do governador. — Escandalos das eleições da comarca. — Os *provisorios*. — Novos insultos da populaça approvados pelo governador. — Chegão os eleitores da comarca do Serro Frio; Vêem-se coactos; resolvem retroceder. — Chegão noticias favoraveis da côrte; mudão-se as idéas. — Intrigas dos absolutistas. — Eleição dos deputados. — Ceremonias religiosas. — Ordem para a installação do govêrno provisório. — Chega á Villa Rica José Maria Pinto Peixoto; suas idéas; sua missão; projecta um rompimento; aproveita a occasião de um spectaculo público; revoluciona as tropas; tranquillisa os animos. — Realisa-se o rompimento; dedicação das tropas. — Installação do govêrno provisório. — Pinto Peixoto proclamado governador das armas com o titulo de brigadeiro. — Demolição de um padrão de infamia. — D. Manoel de Portugal.

Emquanto dão-se estes acontecimentos nada tem occorrido de importancia no districto diamantino, que mereça ser referido; por isso aproveitaremos a oportunidade para seguirmos os nove eleitores da comarca até Villa Rica, onde vão concorrer para a nomeação dos deputados ás côrtes pela capitania de Minas. Com esta digressão julgamos que não perdemos o fio da história do districto, porque acompanhamos os seus representantes. Os factos succedidos na capital pertencem de alguma fórma ás memórias, que vamos escrevendo. Demais é agradável recordarmo-nos dos primeiros tempos de nossa independencia, visto que o presente só nos offerece a luta de paixões e interesses pequeninos, pela degradação a que entre nós tem descido o systema representativo.

Vejamos primeiro qual o estado do espirito público em Villa Rica, e os factos ali occorridos antes dos acontecimentos, que acabamos de referir. O que temos de narrar ouvimos de testemunhas oculares e fidedignas.

Dous grandes funcionarios publicos dominavão a comarca de Villa Rica: o governador D. Manoel de Portugal e Castro e o bispo D. José da Santissima Trindade. O primeiro já démos a conhecer pelo seu aferro ao absolutismo. O facto seguinte fará conhecer os principios politicos do bispo, se é que elle os tinha; virtuoso, mas pobre de idéas, dominavão-o dous frades, que sempre o acompanhavão e dirigião em suas visitas espirituaes. Estando na villa do Príncipe na occasião em que ali se jurava a constituição, que fizessem as côrtes de Lisboa, e sendo convidado a dar o seu juramento, por suggestões dos dous frades excusou-se, dizendo que juraria se houvesse a clausula *de ficar o poder temporal sujeito ao espiritual*.

Abaixo d'estes funcionarios apparecia a grande multidão dos mais empregados subalternos seculares e ecclesiasticos, os quaes todos vivião á custa da fazenda, isto é, erão sustentados pelo trabalho dos pobres mineiros, sempre victimas das rapinas, extorsões e violencias da maior parte d'elles, ou de seus agentes, avidos, insaciaveis, deshumanos, inexoraveis, disseminados por todas as partes da capitania.

A esta gente não convinha o govêrno constitucional, que previão tinha de tirar-lhes um poder, á que já estavão affeitos, e de que vivião á custa da miseria geral. Assim odiavão a revolução, e a comarca de Villa Rica, debaixo de sua mais immediata dependencia, em geral acompanhava o pensamento de seus funcionarios.

Por decreto datado de 5 de Junho, arrancado ao principe regente por insurreição das tropas, como já dissemos, organisára-se no Rio de Janeiro uma junta provisoria de nove membros tirados de todas as classes, encarregada de fazer effectiva a responsabilidade dos ministros de estado, de examinar as propostas de lei apresentadas pelo govêrno, e só responsavel ás côrtes de Lisboa. Installada a junta provisoria, os liberaes da côrte não cessavão de escrever cartas e de enviar proclamações impressas aos habitantes de Minas, animando-os e exhortando-os a sahirem da indolencia, a imitarem seu exemplo e a sacudirem o jugo dos *bachás governadores*, como os denominavão.

Mas a revolução com quanto estivesse no espirito dos mineiros em geral, entendia-se que não podia ser feita senão em Villa Rica, para onde convergião todas as vistas. Ahi, porém, o partido liberal via-se coacto, sem força pela prepotencia dos funcionarios publicos, desanimado e sem direcção pela falta de um chefe que ouzasse arrostar as difficuldades e promover o rompimento. Demais, o governador, fidalgo enfatuado, de character energico, pertinaz e teimoso, acostumado ao mando absoluto, dispunha de um bem disciplinado regimento de cavallaria de linha, cujos sentimentos não erão bem conhecidos.

Por esta fórma ninguem se animava a tomar a iniciativa da insurreição. Mas d'onde menos se esperava foi que partio uma tentativa.

Alguns officiaes do mesmo regimento de cavallaria de linha havião começado a insurreição e já contavão com um numeroso partido popular, quando forão denunciados e presos á ordem do governador, na meia noite de 16 de Julho. Levados á presença de D. Manoel, e interrogados pelo motivo porque procuravão amotinar o povo, respondêrão com louvavel coragem que não erão desordeiros, e sim promovião o estabelecimento de um govêrno provisorio, como era a vontade geral e á exemplo do que se passava nas mais capitánias do Brasil.

O governador que queria grangear partido e popularidade fingindo amoldar-se ás circumstâncias, ou talvez temendo as consequencias, que poderião resultar do emprego de meios violentos e repressivos, mandou soltar os officiaes, declarando que se era a vontade geral a installação do govêrno provisorio, ia immediatamente dar providências para esse fim. E de facto passou a convocar uma junta composta das autoridades civís e militares e das principaes pessoas da capital e comarca, com cujo apoio devia contar necessariamente, sendo idénticos aos seus os interesses da maioria. Reúnida a junta declarou-lhe que o motivo de sua convocação era para se conhecer se convinha a installação de um govêrno provisorio na capital da capitania, como se dizia ser a opinião geral, afim de ser communicada ao principe regente, para

este ordenal-a. Como esperava o governador, a junta, cuja maioria se compunha dos funcionarios publicos, e por isso não podia representar os interesses e opinião da capitania, decidiu que não havia necessidade de um novo govêrno, e que os povos estavam satisfeitos com o existente.

D. Manoel apressou-se em communicar esta decisão ao príncipe regente, e no officio que dirigio-lhe, qualificava os partidistas do govêrno provisório de *uns poucos de desordeiros que não cuidavão senão de amotinar o povo para seus fins particulares.*

Sabida esta decisão, grande número de povo excitado pelos inimigos do systema constitucional, sahio ás ruas com immenso alarido gritando vivas ao governador; e do entusiasmo pela escravidão passáram á insultos e injúrias contra os que querião a innovação. Á noute illuminárão-se as casas como demonstração de regosijo público pela decisão da junta; muitos liberaes virão-se forçados também a illuminar as suas, temendo insultos e violencias da parte do povo. Como se não bastasse o burlesco, ajuntáram também a profanação: essa turba desenfreada ia cantando orações religiosas pelas ruas e praças públicas; pedião-se e rezavão-se, ou antes gritavão *padre-nossos* e *salve-rainhas* pela vida do governador! Tal é o embrutecimento á que leva a escravidão!

Comquanto estas demonstrações de servilismo, segundo se dizia, fossem fomentadas occultamente pelo proprio governador, este dissimulava e procurava em público apresentar-se constrangido, em signal de desapprovação.

Entretanto chegára a occasião das eleições de comarca. Estas se fizeram com o maior escandalo. Organização-se listas ou chapas, como hoje se pratica. Os eleitores devião votar cegamente nas pessoas designadas n'essas listas, que erão os amigos do govêrno, os retrogrados do tempo. Fizerão correr a notícia, verdadeira ou falsa, que se não fossem nomeados esses individuos, o povo invadiria a casa das sessões. Contra o determinado nas instrucções, fez-se um grande apparatus de forças, sob pretexto de garantir os eleitores, mas com o fim de coagil-os por meio da intimidação. O regimento de infantaria de pardos foi postado defronte da igreja

de S. Francisco; o de cavallaria ficára, é verdade, aquartelado, mas prompto e preparado de armas embaladas a sahir á primeira ordem que recebesse. Com taes manobras, só sahirão eleitos os partidistas do governador.

Logo depois chegára um aviso do principe regente ordepano a installação do govêrno provisório na capitania, o que devia ter lugar no dia 1º de Outubro, convocando-se para esse fim os eleitores de comarca e procuradores das camaras. Esta ordem, como era de esperar, foi em Villa Rica mal aceita pelos governistas. Na noute de 4 de Setembro grande número de povo, por elles açulado, sahio desenfreado pelas ruas, e puzerão-se a insultar com appellidos os mais injuriosos os partidistas do systema constitucional, que por escarneo chamavão os *provisórios*. Entre outros liberaes, soffrêrão os maiores insultos, o secretario do govêrno João José Lopes de Almeida Ribeiro e o juiz de fóra de Marianna dr. Cassiano Esperidião de Mello e Mattos, magistrado de character independente, decidido republicano, que mais tarde, pelo exaltamento de suas idéas, foi perseguido pelo principe regente, quando veio a Minas.

Os liberaes insultados, vendo suas vidas em perigo, pedirão providências ao governador, visto achar-se perturbada a tranquillidade pública. Um outro requerimento no mesmo sentido dirigirão á camara da villa. Mas os insultos e ameaças continuárão e nada de providências.

No dia 6 depois de reiterados requerimentos, o governador, por simples formalidade, ordenou, que algumas patrulhas percorressem as ruas para restabelecer o socego. Mas á noute continuárão os mesmos insultos á vista das patrulhas, que soffrião por terem recebido ordem de conservarem-se inertes. Compuzerão uma parodia do hymno constitucional, que a gentalha sahio cantando ou gritando pelas ruas. As palavras do hymno — *a lusa constituição*, forão substituídas pelas — *a louca constituição*.

Apparecião affixados nas esquinas das ruas e nos lugares mais publicos cartazes insultantes, em que declaravão que o povo e a tropa tambem querião concorrer para a nomeação do govêrno pro-

visorio, o qual deveria ser organizado de modo que os deputados ficassem debaixo da dependencia do governador. Em outros dizião que o povo e a tropa não querião govêrno provisório, e que estavam muito satisfeitos com o do governador.

Não nos alargaremos mais. O que fica dito basta para dar a conhecer o estado do espirito público em Villa Rica, quando chegarão os eleitores de comarca da capitania.

Os do Serro Frio chegarão no dia 11 de Setembro, quando ainda não haviam chegado alguns outros das mais comarcas. Adiantarão-se com o fim de sondarem os animos; por mais, porém, que indagassem, nada podião colhêr de certo sobre a maneira como seria installado o govêrno provisório. O terror dominava a capital. Os mesmos liberaes não se animavão a manifestar suas opiniões com a necessaria franqueza. Previão que as eleições não haviam de ser feitas com toda a liberdade. A artilharia estava assentada em um terraplano de altura de quarenta palmos, sobre o qual era edificado o palacio do governador, e todas as peças assestadas contra a casa da camara, que ficava fronteira, e onde se farião as eleições. O dr. Antonio Teixeira da Costa requereu ao governador que mandasse retirar a artilharia; seu requerimento foi indeferido.

Em face de taes disposições os eleitores do Serro Frio vendo-se coactos e tendo contra si toda a população da capital, resolvêrão voltar para a sua comarca, antes mesmo da chegada dos mais eleitores, afim de reúniem-se na villa do Principe, e ahi tratarem com toda a liberdade da nomeação de quatro deputados ás côrtes de Lisboa, e do mais que entendessem á bem do novo govêrno; e por esta fórma darião por acabada a sua missão. Já se preparavão a executar esta resolução, quando começarão a chegar os eleitores das outras comarcas. Ao mesmo tempo notícias vindas da côrte annunciavão os progressos, que ia alcançando a causa da liberdade; e uma parada importante que d'ahi chegára com o fim de proteger as eleições, e restabelecer a ordem, animou-os. Mudarão de resolução e determinarão esperar a nomeação do govêrno provisório.

Estes acontecimentos por outro lado desassombrarão o horisonte

politico da capital. O povo estava mudado, os insultos contra os liberaes cessarão, forão recolhidas as peças de artilharia assestadas no terrapleno do palacio. Já havia mais liberdade. Já se fallava no govêrno provisório, mas pedia-se que o governador fosse seu presidente. Não obstante os absolutistas concentravão-se ás surdas na intriga e na cabala para sorrteiramente derrotarem seus adversarios.

No dia 16 deu-se começo ás eleições. Foi nomeado presidente do collegio o vigario de Pitangui, Belchior Pinheiro de Oliveira e secretario Caetano Luiz de Miranda, ambos filhos do Tijuco.

No dia 17, por occasião da verificação dos poderes, suscitou-se uma calorosa discussão. Os eleitores de Villa Rica não querião que se julgassem validas as eleições do Tijuco, pela razão, dizião elles, de estar incompleto o cadastro de sua população, que fôra feito apressadamente! Este parecer, posto á votos, foi desprezado.

Verificados os poderes, dirigirão-se os eleitores para a igreja do Carmo, onde ião assistir á missa do Espirito Santo recommendada nas instrucções.

Eis como se celebrou este acto, que devêra ser o mais solemne e pomposo por sua importancia politica, conforme narrou-nos uma testemunha occular :

« Tudo se fez á capucha, disse-nos ella, como um acto que se praticava com constrangimento. Havendo em Villa Rica excellente musica, só apparecêrão quatro más rabecas, que tocárão na missa solemne. Outras tantas vozes engorlárão no côro : parecia que cantavão um bem sentido *miserere* pelo despotismo, que se finára. O templo grande e magestoso, que possuía esplendidas alfaias e ornamentos, achava-se completamente despido. A cera do throno e das banquetas erão tócos de velas já velhas e sujas. Os lustres e outros ricos moveis achavão-se envolvidos em grandes sacos de usado tafetá cobertos de poeira e postos á vista, o que dava ao templo um aspecto funebre, como uma demonstração pública de luto e tristeza. No sordido pavimento estendêrão confusa e desordenadamente varios bancos velhos, denegridos pelo tempo, immundos, que parecião sahidos de alguma taverna : erão os as-

sentos destinados aos representantes da capitania! Os eleitores, vestidos com todo o luxo e riqueza, formavão um admiravel contraste no meio de toda essa miseria affectada.

« Além dos quarenta e dous eleitores das differentes comarcas, bem pouca gente mais tinha comparecido á este acto solemne; é que o povo temia incorrer na indignação e desagrado dos poderosos, que dominavão na villa ».

O prégador nomeado, para, na fórma das instrucções fazer um discurso analogo ás circumstâncias, foi o padre Silverio, vigario da Paraopeba. Depois de fatigar o auditorio por espaço de uma hora com banalidades e lugares communs, com que pretendia demonstrar a soberania do direito divino, terminou por declarar que *a primeira obrigação do deputado era obedecer ás autoridades ecclesiasticas.*

Concluídas as formalidades religiosas deu-se começo á eleição dos deputados. N'esse mesmo dia (17) ainda se nomearão quatro deputados; no dia 18, dous; e no dia 19, sete e os quatro supplentes. No geral a maioria dos treze deputados professavão principios liberaes. Tres d'elles erão filhos do Tijuco: dr. Antonio Teixeira da Costa, dr. Manoel José Velloso Soares e padre Belchior Pinheiro de Oliveira. Consta que houvera muitos esforços, muita cabala e corrupção da parte dos absolutistas para triumpharem dos liberaes.

Dissolvido o collegio eleitoral no dia 19, ainda devião os eleitores esperar até o dia 1º de Outubro, designado para a nomeação do govêrno provisório, como determinára o aviso do principe regente. Era-lhes bem grande sacrificio, muitos d'elles trazião de viagem mais de cem legoas por caminhos quasi intransitaveis, atravessando espessas matas, expondo sua fortuna e vida a mil perigos. Mas n'esses homens dos primeiros tempos sobejava o patriotismo. Esperarão o dia 1º de Outubro. Farião mais se o exigisse o bem da patria. Era bello esse tempo de virtudes civicas!

A installação de govêrnos provisórios nas capitaes das capitánias significava a adhesão d'estas á revolução constitucional. Rio de Janeiro, Bahia, S. Paulo e outras capitánias, já tinhão sacudido o jugo de seus bachás; só Minas ainda se conservava na retaç-

guarda debaixo do dominio do governader capitão-general, creado pelo systema da metropole. Do club liberal do Rio de Janeiro, já dissemos que escrevião-se repetidas cartas aos liberaes de Villa Rica para revolucionarem e proclamarem o govêrno provisório; mas faltava-lhes um chefe.

Foi n'estas circumstâncias que chegou á Villa Rica o sargento mór José Maria Pinto Peixoto no dia 16 de Setembro, tendo sahido do Rio no dia 10, enviado pelos patriotas como chefe para promover a installação do govêrno provisório. José Maria Pinto Peixoto, filho de Minas, se indignára pela maneira vergonhosa, porque erão tratados na côrte os mineiros e principalmente os militares, por ainda se conservarem debaixo do dominio do absolutismo, quando novos governos liberaes se estabelecião em todo o Brasil.

José Maria Pinto Peixoto, como chegára na vespera das eleições, esperava que ellas se concluíssem para pôr em execução os projectos que trazia, em cumprimento da commissão de que viera encarregado. Durante esse tempo tratava infatigavel de aplanar o terreno, e occultamente ia tornando numeroso o partido da liberdade. Bons sentimentos animavão o povo de Villa Rica, mas via-se acabrunhado pelo grande peso do funccionalismo. É como de ordinario acontece em todas as capitaes.

O espaçamento da installação do govêrno provisório para o dia 1º de Outubro não lhe pareceu conveniente; dava azo aos amigos do governador á fortificarem-se e urdirem tramas occultamente com que se inutilisassem as vistas dos liberaes. Os absolutistas mostravão-se satisfeitos: isto bastava para excitar desconfianças.

No dia 19, em que se terminárão as eleições, o governador, funcionarios publicos e mais pessoas, que se poderia julgar infensas ao rompimento para a installação do govêrno provisório, achavão-se entretidas no theatro, onde se dava uma representação com grande concurrencia, de fórma que nas casas havia pouca gente. Os eleitores tambem a assistião do camarote do governador, que os convidára como grande obsequio e particular distincção. Pinto Peixoto julgou esta occasião a mais azada para pôr em execução o seu projecto revolucionario. Reúnio todas as praças do regimento de linha,

que por falta de quartel geral se disseminarão por toda a villa em casas particulares. Em todas encontrou a mais firme adhesão e patriótica dedicação. Arrombáram-se portas para tirarem-se as peças de artilharia e armamentos. Executou-se tudo o que era preciso durante o espectáculo e ás quatro horas da madrugada já todas as praças insurreccionadas se apresentavão reunidas no largo do palacio.

A representação era finda, todo o povo se havia recolhido ás suas casas, o governador dormia á bom dormir, e ninguém percebêra os preparativos, que fazia Pinto Peixoto para o rompimento.

Pelas cinco horas da madrugada (20 de Setembro) os eleitores forão despertados em suas casas por um grande estrepito de cavalleiros, que paráram em suas portas, e declaráram-lhes que a tropa os convidava a apresentarem-se promptos immediatamente na casa da camara afim de procederem n'esse mesmo dia á nomeação do govêrno provisório; e protestava não abandonar a praça do palacio, onde já se achava reunida, para zelar pela segurança dos eleitores e proteger a liberdade do voto emquanto se não concluísse a nomeação dos deputados do novo govêrno.

Pouco tempo depois o capitão de engenheiros Carlos Martins Penna, em nome da tropa, dirigio aos eleitores, á camara e ao povo uma proclamação em que manifestava suas intenções com a insurreição; isto é, que não se reunira para ter voto e exercer a menor influencia nas eleições, que se ião proceder, e que se farião pelo livre aprazimento do collegio; e terminava protestando que a unica parte, que pretendia tomar, era a da defesa dos eleitores, á cujas ordens se punha prompta á annuir á tudo quanto decidissem, e á obstar e rechaçar qualquer insulto, quando pessoas malevolas o quizessem tentar ou açular outrem á fazel-o.

Com este manifesto dissipáram-se algumas suspeitas — desconfianças, que ainda restavão, mesmo entre os eleitores, sobre as intenções da tropa, engendradas pelos pasquins sediciosos, que anteriormente se publicáram, e em que se fazia crer que ella e o povo pretendião ter voto nas eleições quando se tratasse de

installar o govêrno provisório, afim de só se lhe concederem attribuições, que o collocassem na dependencia do governador. Tranquillizados os animos sobre os fins da insurreição, só promovida por espirito de patriotismo, immediatamente um enthusiasmo geral apoderou-se de todos os habitantes da villa e confraternisárão com a tropa. Este facto mostra que os desatinos do povo nos dias anteriores só erão excitados pelos inimigos da nova ordem de cousas. O povo sempre foi bom em todos os tempos e lugares; os encarregados de dirigi-lo são quasi sempre quem o levão a desvairar.

Pelas nove horas da manhã reúnrão-se na casa da camara todos os eleitores das comarcas, os vereadores e os homens bons da villa, á quem competia nomear os deputados do govêrno provisório, não se podendo esperar a chegada dos procuradores das mais camaras da capitania.

A tropa de linha conservava-se firme no seu posto. Logo forão se reúndo outros corpos debaixo de seus respectivos estandartes. Á todos animava o mesmo espirito, — a defesa da causa da liberdade. A atmospherá estava sombria e carregada de um espesso nevoeiro acompanhado algumas vezes de fria e abundante neblina, que ensopava e entanguia os differentes corpos do regimento; mas sempre firmes, impassiveis, infatigaveis, não proferirão uma queixa, desde a madrugada até ás nove horas da noute, quando se concluirão os trabalhos eleitoraes, cuja liberdade constantemente garantirão com sua presença.

O juiz de fóra presidia a assembléa. Dous candidatos se apresentárão á presidencia do govêrno provisório; o governador e o bispo. O governador foi eleito com 54 votos. Este triumpho foi devido a ter-se elle ultimamente procurado accomodar ás circumstâncias, moderando a violencia de seu character, e mesmo abraçando até certo ponto as idéas liberaes.

Seguiu depois a questão sobre o número de deputados de que deveria compôr-se o govêrno provisório. Houve alguma discussão á respeito, e afinal passou que se compozesse de dez além do presidente. Nomeados os deputados, proposta a questão se o go-

vernador das armas devia ser nomeado pelo collegio eleitoral ou se pelo govêrno provisorio depois de constituído, um brado geral evitou qualquer discussão.

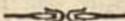
José Maria Pinto Peixoto, foi nomeado por aclamação governador das armas da provincia de Minas com o titulo de brigadeiro. Este bravo militar não podia ter uma nomeação e accesso mais honroso.

Os trabalhos do collegio terminárão-se n'esse dia depois das nove horas da noute. No dia seguinte (21 de Outubro), reunido novamente o collegio para tratar das attribuições, que se devião conferir ao govêrno provisorio, assentárão que fosse deliberativo e executivo ao mesmo tempo, regulando-se pelas leis existentes e bases da constituição; que só ficasse responsavel ás côrtes; e que as ordens e avisos do principe regente se executassem sómente quando entendesse que erão á bem da provincia: — senão, não.

O ex-governador propoz que se levasse ao conhecimento do principe regente estas deliberações para elle sanccional-as. Esta proposta foi regeitada, e approvedo o arbitrio apresentado por Carlos Martins Penna, de communicar-as ao principe depois de executadas.

N'essa mesma occasião o conselho determinou a demolição do padrão de infamia levantado em Villa Rica ha trinta annos em opprobrio ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, que fôra executado em 1792, como chefe da conjuração mineira. Ninguem ignora esta história. Na sentença proferida contra o illustre condemnado se mandava que elle fosse enforcado e depois esquartejado; seus quartos levados aos lugares em que os conjurados se reunião para seus trabalhos clandestinos; sua cabeça levada á Villa Rica, e exposta em um alto poste no lugar mais público da villa; arrasada a casa em que morava na mesma villa e o solo salgado, para que n'elle não mais se edificasse, e que ahí se levantasse um padrão de infamia com uma inscripção, que perpetuasse o crime e o castigo. Seus filhos e netos forão declarados infames, despojados de todas as honras civicas, e esbulhados de todos os seus bens.

D. Manoel de Portugal e Castro não continuou na presidencia do governo provisório. Fidalgo parente do soberano entendia não dever aceitar nomeações populares, disse que se chamava D. Manoel de Portugal; portanto não podia pertencer ao Brasil, e voltava para sua patria.



CAPITULO XXXVIII

Vistas colonisadoras das côrtes. — Proclamação de Camara. — Representação da junta diamantina. — Segundo govêrno provisório. — Desimpedimento das lavras auríferas. — Camara retira-se do Tijuco; suas despedidas; sentimento geral. — Ultimos annos de sua vida; sua morte em 1835; perda irreparavel.

D. João VI á instancias das côrtes partira para Lisboa, deixando no Brasil seu filho D. Pedro, que por decreto de 22 de Abril de 1821 ficou encarregado do govêrno provisório do estado com o titulo de principe regente. É sabido como as côrtes, que querião outra vez reduzir o Brasil, já elevado á cathogoria de reino, ao estado de colonia, tratárão de nullificar a influéncia do govêrno do principe real, tornando-o simples governador da provincia do Rio de Janeiro, acto de inexplicavel cegueira, que accelerou a época da independencia. Querer outra vez reduzir á colonia o Brasil já emancipado, e que por sua riqueza, recursos e população podia dar leis á Portugal! Entre outros actos das côrtes que mais indispuzerão os brasileiros, citaremos o decreto que chamava o principe regente á Europa, onde viajaria para aprimorar sua educação, e o que estabeleceu as juntas provisórias para o govêrno das provincias, ou approvava os já estabelecidos, mas só sejeitos ao govêrno do reino e só responsaveis á este e ás côrtes, como era a de Minas Geraes. Bem vião as côrtes que ião despedaçar o imperio brasileiro; separar e pôr em contínua luta suas partes, ou

aniquilar suas forças, convertendo as provincias em outras tantas republicas inimigas. Mas pouco lhes importavão as desgraças do Brasil; bastavão-lhes por então proveitos momentaneos, e nada se lhes dava de cortar a árvore pela raiz, comtanto que á semelhança do selvagem da Luiziania, colhessem logo seus frutos, sequer uma vez sómente (*).

Camara, em uma proclamação dirigida ao povo do Tijuco, assim se expressa sobre estes acontecimentos.

« Quem tem edificado tantos e tão soberbos palacios, e sustentado o mais sumptuoso luxo de Portugal, ha mais de cem annos, senão o ouro e diamantes, a maior origem de vossos males? Depois de tão pesados e duros sacrificios, vos pretendem illudir, e reduzir segunda vez ao estado abjecto de miseros colonos?

« O povo de Minas Geraes sempre fiel á seu Rei e amante do Principe Regente, mas desconfiado de seus ministros, prevalecendo em seu coração a invencivel suspeita de uma grande parte dos aulicos, que o cercavão, por provas bem fundadas na constante experiencia de quatorze annos, que forão outros tantos de corrupção, que tocou á quasi todos os individuos do primeiro até o último tribunal; cançado de ver juizes iniquos e prevaricadores; persuadido de que homens poderosos havia, cujo partido era fazer retroceder a nova ordem de cousas, e tolher todo o melhoramento das provincias: — o povo mineiro, por estes e outros justos motivos, na installação do seu govêrno provisório concedeu-lhe todas as attribuições, com que podesse operar livremente e com energia á bem da causa de 800,000 habitantes da provincia, e quiz que o seu govêrno fosse deliberativo e executivo, com toda a submissão e dependencia das côrtes, e quasi nenhuma do ministerio do Rio de Janeiro; todavia com obediencia ao Principe Regente, mas sómente no que ordenasse á bem da provincia. Tal foi o motivo de seus amplos poderes.

« Erão n'esse tempo as côrtes o poderoso paladio, com a protecção das quaes contavão os desconfiados mineiros. Erão n'esse tempo

(*) Manifesto ás nações de 6 de Agosto de 1822.

as côrtes o mais forte sustentaculo de uma bem entendida liberdade. Erão finalmente as côrtes a divindade tutelar e bemfazeja, que com suave voz chamava os homens á igualdade e á virtude; — terror dos despotas e dos málvados, ao seu menor sobrececho tremião o crime e a tyrannia; o coração do brasileiro era sua perpétua morada; as suas solemnes promessas um evangelho; e a sua preconizada constituição a arca da alliança, que devia unir em apertados vinculos os portuguezes do novo e do antigo mundo.

« Mas um genio malfazejo, ambicioso e impolitico pretende trans-tornar as bases do novo pacto social, debaixo do sinistro auspicio do decreto de 23 de Setembro de 1821.

« O resultado será o seguinte: A mesma opinião que os impellio á entregarem-se com todas as potencias da alma ás côrtes, ha de leval-os ao Principe Regente. *Não quizerão a união, regeitão-nos como irmãos, verão a separação, ter-nos-hão como inimigos.* Não é a primeira vez que se vê isto na história dos povos livres, e que prezão a sua liberdade. Acabou-se o despotismo..... »

Quando o Principe Regente veio a Minas para chamar os mineiros á união, que se julgava necessaria contra as pretensões recolonisadoras da côrte, a junta diamantina dirigio-lhe a seguinte representação:

« Senhor. — A junta diamantina da extracção dos diamantes tendo certeza de que Vossa Alteza Real se dignou vir honrar esta provincia com sua augusta presença, muito zelosa da parte que lhe compete, entre as autoridades constituídas, na honra de comprimentar e dar á Vossa Alteza Real as boas vindas, elegeu o capitão Caetano Luiz de Miranda, escripturario da contadoria da Extracção, portador d'esta, para em seu nome e como órgão dos sentimentos, que ella professa, levar á augusta presença de Vossa Alteza Real não só as mais sinceras e respeitosas felicitações por tão custoso obsequio, de que podem vir á provincia incalculaveis vantagens, mas tambem e muito principalmente para manifestar d'este modo á Vossa Alteza Real os seus intimos sentimentos por tão magnanima, liberal e sobremaneira acertada resolução, que Vossa Alteza Real se dignou tomar para a felicidade do Brasil, deixando-se ficar

entre nós, apesar do decreto das côrtes, que nol-o querião roubar ; não se confessando a junta menos agradecida á Vossa Alteza Real pelas sábias medidas que tem tomado para a reunião das provincias d'este reino, de que tanto depende a sua salvação.

« A junta diamantina, pois, Senhor! e todo o povo d'esta demarcação, reconhecido por tantos beneficios, protestão uma firmissima adhesão á pessoa de Vossa Alteza Real, que considera como aquelle que só nos poderá conservar na posse de uma liberdade bem entendida, e da cathegoria á que fomos elevados pelo augusto Pai de Vossa Alteza Real, nosso tão grande como bom Rei, mas ainda salvar-nos dos horrores do despotismo, que detestamos tanto, quanto tememos os ainda peiores da anarchia, de que ora nos consideramos á coberto pela presença de Vossa Alteza Real, á quem os céos prosperem e guardem, como muito havemos mister. — *Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá* — dr. *Luiz José Fernandes de Oliveira*. — *Francisco de Paula Vieira*. — *João Baptista Corrêa Machado*. — *José Felix Fernandes* ».

Por portaria de 11 de Abril de 1822 revogou o Principe Regente as exorbitantes attribuições, que lhe conferia a carta de lei de 1º de Outubro de 1821, só lhe pertencendo as declaradas nos §§ 6º, 7º e 8º e ficando obrigado á observar as leis existentes sem de nenhum modo as poder alterar, revogar, suspender, interpretar ou dispensar ; foi-lhe tambem ordenado que immediatamente fizesse abolir as commissões de fazenda e militar, que creára na provincia, repondo tudo no estado antigo antes da innovação, regulando-se pelas leis e ordens anteriores. A portaria de 20 do mesmo mez mandou expedir as ordens necessarias aos ouvidores e mais autoridades respectivas, para, sem perda de tempo, reúniem-se em Villa Rica até o dia 20 de Maio todos os eleitores de parochias, afim de procederem á eleição de sete membros, de que se havia de compôr a nova junta provisoria da provincia, que n'aquelle dia se installaria impreterivelmente.

O primeiro govêrno provisório, revestido do poder legislativo e executivo, tinha revogado todas as licenças de lavras concedidas por Camara na demarcação diamantina, acto de inqualificavel iniqui-

dade, que se diz fôra suggerido pelo ex-governador. Camara reclamou contra esta ordem, e como não fosse attendido não se mostrou muito escrupuloso na sua execução, e fechava os olhos ás minerações clandestinas. Quando se teve noticia da nomeação da nova junta provisoria, Camara reuniu os eleitores da parochia, e dirigirão ao novo govêrno uma representação sobre o acto arbitrario do antecessor, requerendo o desimpedimento das lavras, cujas licenças haviam sido cassadas. Em resposta recebeu o intendente o seguinte officio datado de 23 de Julho de 1822:

« Illm. e exm. sr. — O govêrno provisorio achando-se pela muito judiciosa e circumstanciada informação de v. exc., datada de 8 do corrente, habilitado para resolver sobre o requerimento dos eleitores parochiaes em nome do povo da demarcação diamantina e reconhecendo a necessidade de prompta providência, que faça cessar os justos clamores d'aquelles que, em observancia da ordem do govêrno antecedente, forão inhibidos da fruição das lavras auríferas uma vez concedidas, embora se suspeite a existencia de alguns diamantes, que encontrados cabe obterem-se para a fazenda pública, por um preço razoavel: — não pôde dilatar a expedição da presente communicação á v. exc., de que, conformando-se com o seu parecer, declara sem effeito a prohibição do referido govêrno antecedente á respeito das lavras da demarcação, para que se reponha tudo no mesmo estado, em que se achavão até o cumprimento da ordem do dito govêrno ».....

Em virtude d'este officio mandou o intendente por um edital convocar todos os concessionarios de lavras para apresentarem suas licenças perante a administração, afim de serem ratificadas, e poderem ir trabalhar livremente, ficando obrigados a levar á junta todos os diamantes que se extrahissem na mineração do ouro, para serem pagos pelos preços taxados em uma tarifa que para esse fim organisou. Tratou em seguida de demarcar terrenos que devião ser divididos pelos concessionarios antigos desapossados e para os que requeressem lavras para o futuro conforme suas forças e posses, e os que devião ser reservados para o lavor da Extração. Os concessionarios ficarão mais obrigados a alugar es-

cravos á Extração, quando esta no tempo da sêcca, ou em casos extraordinarios, precisasse de maior força. Esta determinação foi communicada ao commandante da serra, para tambem ali se pôr em execução com as referidas clausulas.

Por esta fórma começáram os desimpedimentos das lavras diamantinas, que forão constantemente em progresso.

Camara, eleito deputado á assembléa geral constituinte e legislativa, o fiscal dr. Oliveira foi nomeado intendente interino.

Camara então se retirou do Tijuco. Não houve uma só pessoa de quem se não despedisse. Foi um dia de tristeza no arraial: todos se lembravão com saudades de seu paternal govêrno. No dia de sua sahida ficáram as estradas, desde o arraial até á distancia de uma legoa, litteralmente alastradas do povo miúdo que queria vêr pela última vez aquelle que durante quatorze annos servira-lhe de pai e protector e fizera prosperar a sua patria. Um numeroso sequito de cavalleiros o levou até muito além.

Camara ia triste, abatido, saudoso. Sua familia derramava copiosas lagrimas.

Ha um encanto indefinivel n'este torrão, que se chama districto diamantino, todo coberto de alpestres, serranias alcantiladas, escabrosas, excavadas de profundos abysmos e insondaveis precipicios; com seus campos cortados, perfurados, revolidos pelos trabalhos da mineração, semelhante á uma immensa chaga do globo. Todo o filho d'aqui em qualquer parte e posição em que se veja, lembra-se sempre de sua patria com um vivo sentimento de saudade.

Acompanhemos ainda por alguns momentos o nosso illustre patricio no resto de sua vida fóra da patria.

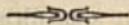
« Em 1825 foi escolhido senador do imperio, e tomou assento no senado, dividindo o seu tempo entre as sessões parlamentares e os trabalhos agricolas emprehendidos em sua fazenda na Bahia, onde fixára sua residencia, havia alguns annos. N'essa provincia Camara procurou naturalisar algumas plantas exoticas. Em 1823 introduziu na provincia da Bahia uma porção de raiz de araruta (*maranta indica*). A cultura d'esta raiz tornou-se tão próspera

em algumas villas do Reconcavo, que constitue hoje um ramo de exportação, além de grande porção de sua fécula, que se consome na provincia. Uma memória sobre a cultura e fabricação da farinha de araruta, publicada por Camara no *Jornal da Sociedade de Agricultura, Commércio e Indústria da provincia da Bahia*, é um guia fiel para os lavradores, e do qual têm elles feito util emprêgo, colhendo grandes vantagens. Esta sociedade, que muitos serviços prestou á agricultura e indústria, reconheceu dignamente os talentos e trabalhos scientificos de Camara, elegendo-o para seu presidente. As sessões por elle dirigidas forão sempre de interesse real ás sciencias; e os que quizerem conhecer os beneficios que Camara sabía diffundir, sobretudo o que era concernente á melhoramentos de seu paiz, devem lêr, não só as suas memórias publicadas na collecção da Academia Real das Sciencias de Lisboa (*), senão tambem o seu último discurso pronunciado na Bahia, na terceira sessão geral da Sociedade de Agricultura, Com-mércio e Indústria.

« Uma vida tão utilmente consagrada ás sciencias; uma carreira tão amplamente fornecida de trabalhos agricolas e metallurgicos; uma serie de annos applicados ao melhoramento da legislação patria; uma existencia toda de intelligencia e saber, eis quanto a morte terminou com grande mágoa dos brasileiros, que honravão no dr. Camara um sabio compatriota, que por seus serviços e profundo saber fôra sempre uma das illustrações scientificas do imperio do Brasil. O ex-deputado á assembléa constituinte em 1823; o ex-intendente geral das minas do ouro e dos diamantes do Brasil; o membro da Academia de História Natural de Edimburgo, da Academia Real das Sciencias de Lisboa, da de Stockol-

(*) « Encontrão-se vários trabalhos seus nas Memórias Economicas da Academia das Sciencias de Lisboa. O mais notavel é a descripção physica e economica da comarca dos Ilheos, na Bahia. A familia deve possuir vários manuscriptos seus, e entre elles um *Tratado de mineralogia do Brasil*, além das Memórias sobre a cultura do cacáo, da canella, do tabaco, do algodão, etc., etc. »

mo (*), da Auxiliadora da Indústria do Rio de Janeiro; o presidente da Sociedade da Agricultura, Commércio e Indústria da Bahia; emfim o dr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá morreu na Bahia a 13 de Dezembro de 1835 » (J. F. Sigaud, *Biographia dos brasileiros distinctos*).



(*) O dr. Manoel Ferreira da Camara fallava inglez, francez, allemão, etc.; elle abriu a sua bibliotheca aos estrangeiros, e os srs. Mawe, A. de Saint-Hilaire, Wied-Newied, Spix e Martius, muito se louvãõ de sua amigavel benevolencia ».

CAPITULO XXXIX

Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, decimo terceiro intendente, — Decadencia da Extracção; causas; descredito dos seus bilhetes. — Falta de braços; redução da assistencia annual. — Aura de prosperidade. — Ignacio Martins descobre o Pagão; natureza do terreno; suas riquezas. — É impedido. — Venalidade dos guardas postados para sua vigia. — Medidas já anachronicas para prevenir o contrabando. — Consequencias do descoberto do Pagão; riqueza.

Com a retirada de Camara, a Extracção diamantina vai progressivamente em decadencia. Já ha muito tempo que ella parecia um cadaver, só galvanizado com a sua presença.

Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, successor do dr. Luiz José Fernandes de Oliveira, que servio interinamente depois da retirada de Camara, foi um bom intendente. Governou o districto com moderação, conforme exigião as circumstâncias do tempo.

A Extracção, como acabamos de dizer, ia sempre em decadencia; a principal causa consistia na falta ou demora da remessa da quantia consignada para seu costeio. A junta reclamava mostrando que sem dinheiro não erão possiveis os trabalhos da mineração: a directoria do Rio respondia que o thesouro estava exausto com as guerras da independencia e outras despesas que exigia a consolidação da monarchia brasileira, e ao mesmo tempo pedia donativos voluntarios para augmento da marinha de guerra, soccorros á Bahia e outras muitas cousas mais.

N'estas circumstâncias os bilhetes da Extracção, não sendo pagos com pontualidade, mesmo os novamente emittidos depois da última

refórma de 1816, começáram á cahir em descredito. No commércio soffrião o desconto de cincoenta e mais por cento. A Extracção precisava de braços para o lavor. Todos os escravos, que a fazenda real comprára, do último contratador em 1772, ou erão fallecidos ou por idosos não podião mais prestar serviços. Seus bilhetes estavam depreciados, ella não pagava com pontualidade á seus credores: resultava que os mineiros negavão-se á alugar-lhe escravos. Por outro lado, estando desimpedido grande número de lavras, os proprietarios preferião a mineração do ouro, onde mais vantajosamente podião empregal-os.

Para attenuar este estado de penuria, a junta resolveu diminuir os ordenados dos empregados, supprimio alguns empregos, que lhe parecêrão desnecessarios, reduzio as tropas e serviços. Para poder alugar braços suspendeu temporariamente a concessão de mais lavras auríferas, e determinou que se avisasse á todos os concessionarios antigos, para que dentro em oito dias os moradores do arraial e em quinze os de fóra concorressem á contadoria para declararem o número de escravos com que trabalhavão em suas lavras, devendo contribuir com a quarta parte d'elles para serem alugados á Extracção, sob pena de se cassarem suas licenças. Nenhuma lava aurifera poderia ser concedida, sem que o peticionario declarasse o número de escravos com que pretendia trabalhar, e ao mesmo tempo mostrasse que já tinha contribuído com o número exigido em proporção. Os alugueis forão elevados a 750 rs. por semana.

Além de todas estas difficuldades com que já lutava a administração, ainda sua penuria foi mais aggravada com o aviso de 16 de Agosto de 1824, que reduzio sua assistencia annual á 60:000\$000 rs., pagos por meio de letras de 5:000\$000 rs. sacadas mensalmente sobre o thesouro nacional, e recommendou que se não emprendessem senão serviços de facil lavor, para sua despeza não exceder á consignação, e onde houvesse probabilidade de abundancia de diamantes. Só se applicárão 10:000\$000 rs. para pagamento da divida antiga.

Suceddeu, porém, que a Extracção tivesse n'esse mesmo anno

uma aura de prosperidade, mas breve no seu declinar ao aniquilamento. Fallamos da descoberta das riquezas do Pagão.

No referido anno de 1824 um garimpeiro, Ignacio Martins, com a batêa na cabeça e almocafre aos hombros, percorria as margens do Caetemerim, rio Pardo e Pagão em busca de uma faisqueira. Os mineiros em geral ainda não conhecião outras jazedas do diamante além dos leitos dos rios, gupiaras e tableiros, isto é, os terrenos de alluvião. O garimpo então era fracamente perseguido, ou quasi tolerado. A influéncia da liberdade tinha penetrado até no centro de nossas desertas serranias.

Ignacio Martins ha muitos dias que não extrahia um só diamante. Vagava incerto pelos campos e brenhas: acabára-se sua provisão e não lhe restava um vintem para *fazer o sacco* (*). N'este estado atravessava o alto do Pagão. Tinha chovido. Um fio d'agua, que cahia em uma pequena bacia formada na rocha pelas enxurradas, attraheo-lhe a attenção. Parou e assentou-se junto. Depois, como por distracção, encheu a batêa de um pouco de gorgulho bravo, que apanhou ao acaso do mesmo lugar onde se assentára. Era um gorgulho, que os mineiros chamão *dente de cão*, composto de pedaços de quartzo arenoso, asperos, de fórmias irregulares, angulosos, envolvidos em um saibro grosso, pesado e com pouca terra. Este gorgulho é ordinariamente pobre. Ignacio Martins pôz-se á laval-o sem esperanza, e como dissemos, distrahidamente.

Moveu a batêa com esse movimento circular, agil, engraçado, que só os mineiros sabem executar, e só os mineiros sabem apreciar; no *sessar* das pedras achou um diamante. Talvez fosse algum diamante rolado, ou extraviado de algum outro serviço superior, pensou o garimpeiro. Continuou a lavar, e achou outro diamante, depois outros e outros. Não lhe restava mais dúvida: o gorgulho era riquissimo. Estava descoberta a celebre *Lavra do Pagão*.

O garimpeiro, que momentos antes não possuía um vintem para

(*) *Fazer o sacco*, em linguagem mineira, quer dizer: prover-se de mantimentos.

fazer o sacco, achava-se agora rico. Á tarde sahio com o *picuí* (*) cheio, e foi pernoutar na Chapada. Prodigio e inconsiderado, como todos os garimpeiros, n'essa noute deu um esplendido *batuque* aos seus conhecidos, em que gastou muito vinho fino.

No dia seguinte communicou sua descoberta á um irmão, e partirão os dous para o Pagão. Á noute voltárão e continuárão a gastar com prodigalidade. Assim muitos dias e muitas noutes.

O povo da Chapada admirava-se de ver Ignacio Martins sempre com dinheiro e diamantes, mas ignorava d'onde os extrahia; porque o garimpeiro, para não tornar patente o seu descoberto, sempre tomava um rumo differente ao sahir da povoação. Um dia alguns curiosos o seguirão occultamente, espreitárão e virão-o trabalhando no alto do Pagão.

Logo o segredo ficou descoberto, e immensos povos da Chapada e lugares circumvizinhos, apercebidos de batêas e almocafres, para ali corrêrão á trabalhar.

O Pagão é uma d'essas bizarras anomalias, que algumas vezes apresentam as lavras diamantinas. N'esse gorgulho bravo, rude, sempre pobre em outros lugares, chamado *dente de cão*, havia uma riqueza immensa.

Em uma vasta extensão de campo, no alto do Pagão, o gorgulho alastrava-se superficialmente sem *coberta de desmonte* (**), na fórma de uma camada pouco espessa por cima da piçarra. Esta situação anomala fez dizer-se, quando correu a primeira notícia do descoberto, que os diamantes colhião-se nas raízes do capim; expressão exaggerada para designar a riqueza do lugar. A unica e fraca formação era *ferragem e caco de telha* (***)).

Depois o gorgulho descia, como derramado pela serra abaixo, até suas raízes e margens do Caetemerim. Na serra os diamantes

(*) *Picuí* é uma pequena peça ôca cilindrica, de chifre, ou de qualquer outra materia, em que os mineiros costumão guardar os diamantes que extrahem.

(**) Terra inutil que de ordinario cobre o cascalho.

(***) Mineraes ferruginosos que se encontrão nos cascalhos.

appareição muitas vezes por cima das pedras, tornando-se ordinariamente mais finos á proporção que se aproximavão do rio. Sem dúvida naturalmente se fez ahí um trabalho lento de mineração. As aguas pluvias forão segregando grande parte das terras e outras materias extranhas mais leves que os diamantes e *formações*: aquellas corrêrão para baixo e estes ficárão depositados sobre as rochas núas. Em qualquer frincha, em qualquer assento, em qualquer cavidade da serra em geral fragosa e descoberta, onde se encontrava um pouco do gorgulho, podia-se contar com grande riqueza. Um diamante de trinta e oito quilates foi achado engastado em uma frincha.

É sem dúvida que os *corridos* do Pagão muito concorrêrão para as riquezas encontradas no leito do Caetemerim. Seus diamantes em grande parte são semelhantes: de superficie aspera, azulada, de fórmãs irregulares, de cristalisação imperfeita, com angulos quebrados, alguns bem difficeis de se conhecer (*), mas de excellente agua depois de lapidados.

(*) O diamante é facilmente reconhecido quando apparece na sua fórmula ordinaria, cristalisado em polyedros mais ou menos bellos e regulares. Não ha exemplo de diamante algum debaixo da fórmula cubica; o seu typo predominante e o mais simples é o octaedro, e todas as mais fórmãs em que se costuma encontral-o são derivações do octaedro, variamente modificado com facêtas arranjadas por um capricho especial da natureza. O diamante tem um brilho particular, que o distingue de qualquer outra pedra, e pelo qual o conhecedor se ufana de sua pericia. Algumas vezes, porém, elle apparece em fórmãs as mais irregulares, redondo como as pedras roladas, ou sem a cristalisação propria dos mineraes, coberto de uma crostêa sem brilho de côr variada, que desaparece debaixo da acção de um calor intensissimo; o diamante da Bagagem, por exemplo, de côr de leite ou perola, varia extraordinariamente de configuração, e dará que fazer ao crystalographo para descobrir-lhe a fórmula primitiva, o que não acontece tanto com o das outras minas do Brasil. Quando se resolver o problema da fusão do carbono, se explicarão essas anomalias. Ao mineiro de hoje é difficil confundir o diamante, por mais irregular que seja a sua fórmula, com qualquer outra pedra: basta que elle descubra-lhe uma insignificante facêta que dê brilho; ainda o conhece por um rangido especial quando esfregado em outro; o diamante ainda se distingue das outras pedras por ser

A notícia de tão importante descoberto não podia ficar occulta á administração diamantina. Transcreveremos alguns trechos do termo de junta de 12 de Abril de 1824, que de alguma maneira o historia :

« N'esta foi representado pelo dr. fiscal da Extracção Caetano Ferraz Pinto, que á sua noticia tinha chegado, por uma voz geral, constante e fóra de dúvida, que nas vertentes do correjo Caetermerim tinha apparecido uma riqueza de diamantes extraordinaria, ou, para melhor dizer, um muito grande e nunca visto thesouro dos mesmos, e que apparecião com a maior facilidade, sem dependencia de serviço, e só por meio da simples lavagem do gorgulho, que apparecia na superficie da terra ; — que elle dr. fiscal não sabia ainda determinadamente se o referido se verificava em lugar reservado para os serviços da administração diamantina, ou se dentro das licenças facultadas e bem legalisadas á concessionarios ; — que, porém, em todo o caso entendia que se devião dar sérias providências sobre o referido, e lançar mão do dito descoberto e thesouro para o serviço da Extracção diamantina e nacional....

« Que uma das condições, com que se outorgavão concessões de lavras auríferas, foi de concorrerem os concessionarios com o ouro e diamantes logo que extrahidos fossem, ainda na menor porção, á casa da administração, ao que se tem faltado com grave prejuizo da fazenda nacional ; pois não consta á elle dr. fiscal tivessem sido apresentados os diamantes extrahidos n'aquelle lugar, e se alguns o tem sido, o que não sabe, será por certo a centesima parte do que se tem malversado. Pois que a sua abundancia tem sido tanta, que se contão centenaes de pessoas no referido serviço, principalmente das que tem affluído ultimamente nos dous

a mais dura, e riscal-as : assim em outros tempos quando se duvidava se uma pedra era ou não diamante, collocava-se ella em cima de uma bigorna e se lhe descarregava uma forte pancada de martello: se partia estava verificado não ser diamante: era o modo brutal de experiencia usado pela Extracção.

dias á esta parte : á ponto de caixeiros e negociantes terem deixado suas lojas, e proprietários as suas casas, sem embargo de não serem concessionarios, e terem corrido ao lugar em questão, onde a riqueza é tal que todos se accommodão, concessionarios e não concessionarios, em tanta concurrencia e indistincção, que fica bem evidente a grande malversação, que ha de haver.....

« Tendo mais ouvido ser tanta a riqueza, que a uma mulher de um tal Antonio ou João (que pelos nomes não se percão), do lugar da Chapada, tendo tocado uma pequena batêa de gorgulho, tinha tirado dous diamantes, sendo entre elles um de tres quartos de oitava, que vendêra á trôco de dous moleques..... »

Em consequencia d'esta communicação a junta mandou immediatamente que toda a força do destacamento, commandado por Faustino Francisco Branco, coadjuvada pelos milicianos e mais povo que se apenasse, fosse ao Pagão expellir os trabalhadores. Estes retirárão-se. Ao mesmo tempo a Extracção mandou para o Pagão uma tropa para ali estabelecer um serviço.

Esta deliberação foi communicada á directoria do Rio, que a julgou muito justa e sensata, e em um officio, com termos os mais lisongeiros, louvou o zelo e patriotismo da junta, que tanto se dedicava aos interesses da fazenda nacional. E como a junta no mesmo officio, em que communicava o descoberto do Pagão, pedio o pagamento dos ordenados dos seus empregados, pagamento que se achava em atrazo apesar de reiterados pedidos, por um aviso imperial se ordenou que fossem logo satisfeitos, *afim de enxugar as lagrimas*, diz elle, *d'esses infelizes servidores da nação*.

O que commovêra o coração do govêrno imperial, não forão tanto *as lagrimas d'esses infelizes servidores da nação*, lagrimas que antes não se lembravão de enxugar; forão sim as riquezas do Pagão, esse *muito grande e nunca visto thesouro de diamantes*, como se expressou o fiscal.

Não obstante o Pagão ter sido occupado pelas tropas da Extracção, e a guarda que ali fôra postada, o extravio dos diamantes

continuou em grande escala pela mineração clandestina. Os mesmos officiaes e soldados encarregados de sua vigia erão os primeiros a dar exemplo: não só mineravão occultamente, como ainda concedião facultade á quem queria minerar mediante certa quantia por hora (*).

A pena do contrabando então se tornára suave, ou quasi illusoria: só consistia no confisco dos diamantes apprehendidos.

Para prevenir o contrabando no Pagão, que se fazia com tanto escandalo, por aviso de 25 de Fevereiro de 1825 se determinou, que ali se prohibisse a entrada de toda e qualquer pessoa, que se fizesse suspeita, suspendendo-se logo os trabalhos das lavras particulares, que houvesse no seu circúito, e na distância de um quarto de legoa pelo menos.

Que fossem vigiados e se fizessem retirar todos os aventureiros que tinham concorrido á chapada, posteriormente ao descoberto, fechando-se tambem as lojas e vendas n'ella estabelecidas sem permissão do fiscal.

Que não se podesse entrar na chapada sem licença do intendente, e depois de allegado e mostrado um justo motivo.

Que os estrangeiros não podessem entrar no districto diamantino, principalmente havendo suspeitas de que o pretendião fazer só com o fim de comprarem diamantes.

Estas e outras providências serião efficazes em outros tempos, quando o intendente estava revestido do poder absoluto, armado com as penas de degredo e confisco, auxiliado pela cohorte dos espiões e denunciantes. Com o novo systema de govêrno não tiveram resultado, e continuou o contrabando.

O certo é que o descoberto do Pagão muito contribuió para a prosperidade do districto diamantino. Muito diamante foi extrahi-

(*) Um cabo, que esteve de guarda no Pagão, contou-nos, que as licenças que se concedião, erão por horas: um patacão (1\$920) pagava por hora quem queria minerar, e dous (3\$840) quem só queria visitar os serviços e comprar diamantes. Terminada a hora era mister renovarem o pagamento se querião continuar.

do e vendido por contrabando. A Extração aproveitou muito menos que os contrabandistas e extraviadores. Foi um grande capital lançado na circulação. É verdade que esse capital foi extraviado do cofre da nação, mas este é tão mesquinho em seus favores para os lugares distantes da capital, que naturalmente não se tem grande empenho em enchê-lo.

CAPITULO XL

Caetano Ferraz Pinto, intendente interino; restringe a concessão de lavras. — Antonio de Cerqueira Lima, decimo quarto intendente. — Desimpedimento de lavras. — A imprensa no Tijuco em 1828. — José Cesario de Miranda, decimo quinto intendente. — Annos de fome, 1832 e 1833. — Desimpedimento de novas lavras. — João Pires Cardoso, intendente interino.

Em 1825 o fiscal dr. Caetano Ferraz Pinto substituiu como intendente interino á Manoel Caetano de Almeida Albuquerque. Ferraz foi um magistrado probo e recto, mas deixou um nome odioso por ter querido renovar o antigo systema do despotismo, quando dominavão outras idéas.

Em 1826 a junta diamantina, por termo de 28 de Outubro, resolveu, não fazer mais concessões de lavras, mandou *lançar nas pautas das patrulhas* (*) todas as que tivessem sido cassadas ou regeitadas pelos concessionarios, afim de não se permittir mais o seu lavor, e prohibio as transferencias de licenças por qualquer titulo, oneroso ou gratuito.

Em 1827 foi nomeado intendente o dr. Antonio de Cerqueira Lima. N'esse mesmo anno se desimpedirão : o correjo de Santa Maria até a ponte do Coronel, o correjo das Datas, o Pinheiro desde os Morrinhos até á Passagem, o correjo da Porta até o Canal, o cor-

(*) Cada patrulha, que percorria as terras diamantinas tinha uma relação ou pauta das lavras impedidas.

regio do Pouso Alto, a começar do Cerco, as cabeceiras do Acaba-Saco até a barra Carioca, o correjo do Mendanha, o rio das Pedras desde a barra do Delgado até a ponte da Barra das Cegas, gupiara do Godinho, cabeceira do rio Pardo Grande, e os taboleiros do Jequitinhonha desde o correjo do Prata até a cachoeira do Carrapato. A Extracção já havia trabalhado em todos estes lugares, e os havia abandonado, mas ainda se encontrarão importantes *restingas*, e nas arêas já lavadas ricas faisqueiras. Quando, porém, constava, que esses rebotalhos, deixados por inúteis, continuavão a dar diamantes com abundância, erão logo impedidos, cassadas as licenças, expulsos os concessionarios, e se tratava de exploral-os por conta da Extracção. Por outro lado as invasões de lavras impedidas tornarão-se frequentes, depois que a administracção quasi abandonada pelo governo, sem recursos, sem força, vio-se incapaz de conter os invasores, que todos os dias se augmentavão com a abertura das entradas, e franqueio das lavras. Cumpre, porém, dizer, que nunca se invadião, mesmo em circumstâncias da maior penuria, os lugares em que a Extracção trabalhava effectivamente.

Em 1828 havia em Tijuco um joven, Manoel Sabino de Sampaio Lopes. Manoel Sabino, simples ourives, não recebêra uma educação accurada, mas possuía imaginação viva, espirito inventivo e sobre tudo abundava em entusiasmo pela liberdade: n'esse tempo revoltava o despotismo de Pedro I. Nunca sahira da comarca, nunca vira uma typographia, não possuía a menor idéa d'essa portentosa invenção de Guttemberg; só sabia que com a imprensa se fulminavão os despotas. Liberal exaltado, emprehendeu fundar uma typographia no Tijuco, afim de publicar um periodico contra o despota da época, Pedro I. Faltavão-lhe os meios, mas não desanimou. Era ourives, formou uma matriz e se poz a fundir typos auxiliado pelo joven João Nepomuceno de Aguillar, não menos patriota, não menos dedicado á causa liberal.

Em breve vio consummados os seus intentos; uma pequena typographia foi montada, e logo appareceu o *Echo do Serro*, primeiro periodico publicado na comarca.

Por uma admiravel coincidencia ao mesmo tempo que Manoel

Sabino fundia typos no Tijuco, no arraial do Iambé da villa do Principe um outro patriota, Geraldo Pacheco de Mello, tambem ourives, sem ter noção alguma da arte typographica, tratava igualmente de montar uma typographia e fundia typos para esse fim. Vio da sorte seus trabalhos coroados com feliz exito, e mais tarde com a publicação do *Liberal do Serro*.

Dado o exemplo começãrão a apparecer outras publicações pe-riodicas. Em 1830 o nosso distincto patricio Theophilo Benedicto Ottoni, já perseguido na côrte por suas idéas liberaes, d'ali partio trazendo uma typographia para a villa do Principe, onde foi publicar a *Sentinella do Serro*. Em 1832, no Tijuco (já então villa Diamantina), fundava-se uma nova typographia, onde se publicava o *Diamantino*, e mais tarde, em 1833, e ao mesmo tempo o *Tribuno do Serro* e o *Exorcista*. Estes trabalhos demonstrão n'aquella época a actividade do espirito público da comarca em prol da causa liberal.

Em 1830 o dr. Gabriel Mendes dos Santos, succedeu como intendente interino ao dr. Antonio de Cerqueira Lima. No mesmo anno foi nomeado intendente o dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, que exerceu o emprego por poucos mezes, e continuou o interino dr. Mendes dos Santos. Em 1832 retirou-se o dr. Mendes dos Santos e ficou como intendente interino o fiscal João Pires Cardoso.

Pela lei de 13 de Outubro de 1831 o Tijuco fôra elevado á villa Diamantina. A 4 de Junho de 1832 installou-se a sua primeira camara municipal.

Foi n'este anno que começou o calamitoso tempo chamado da fome, que prolongou-se até principios de 1834. A irregularidade das chuvas em 1832, e a sua falta absoluta em 1833 forão as causas da escassez e carestia dos viveres. Todos soffrião, principalmente a classe pobre, como sempre acontece n'essas occasiões. Em o n. 82 do *Diamantino*, lê-se:

« Chegãrão muito boas noticias pelo correio de 6 do corrente: porém a imagem horrivel da morte, que nos assusta e arrodeia, não permite que as applaudamos com aquelle entusiasmo pa-

triotico, que sempre nos animava. Deixemos tão grande fortuna para as regiões mais felizes de nossa querida patria, que emquanto ao Serro só é dado hoje conhecer que os bens d'este mundo são todos transitorios e momentaneos, e que a um leve aceno do Omnipotente tudo succumbe e se aniquila. Deixemos que povos mais felizes do que nós se dêm parabens pelo completo triumpho da causa da nação; nós só poderemos por pouco tempo acompanhar seus hymnos de satisfação, uma vez que nossos corpos, já mirrados pela fome, em breve serão alimento das aves de rapina pelas ruas e praças públicas.

« São tantos os males de que somos ameaçados, e tão triste será a memória d'elles, que a posteridade se horrorisará com razão de habitar os nossos edificios.

« Sim: nós todos seremos vítimas infalliveis do flagello da fome que nos atormenta; e se não houver uma providência extraordinaria da parte do govêrno, em breve a villa Diamantina, reduzida á maior solidão e decadencia, offerecerá á provincia de Minas o triste espectaculo de um montão de esqueletos reduzidos pela fome. Que horror! nós já começamos a testemunhar tantos males! já mais de dez victimas tem expirado entre mil angustias e paixões.

« E porão aqui termo os nossos padecimentos? Não: o contrario nos promette e assegura o futuro. Elles já não têm remedio, porque os nossos recursos estão de todo exgotados. Em menos de um mez testemunharemos a mais espantosa emigração, e felizes os que a poderem fazer!

« Comprovincianos das outras comarcas, acudí-nos! e nada temais, que a vossa propriedade será respeitada. O povo do Serro é bem morigerado, e ainda um só attentado não se praticou contra a propriedade de alguém. Nós somos vossos irmãos e tanto basta para desafiarmos vossa compaixão! »

Em outro número, lê-se:

« A fome continúa a opprimir-nos, e a cessação das chuvas faz que este flagello nos seja inteiramente insupportavel. Não vemos mais o que se deva fazer para que o povo não seja victima de

um mal que á todos ameaça. Temos dado á público a relação dos preços correntes dos viveres do mercado, e á vista d'elles saiba todo o Brasil o estado miseravel a que temos chegado. Na villa Diamantina já se tem vendido sal á 76\$800 rs., e por aqui regule-se o quanto temos padecido.

« Para avaliar-se o extremo da miseria pública basta saber-se que todos os dias vai uma guarda de permanentes para a padaria do sr. Manoel Gomes de Carvalho, afim de assistir á venda do pão e conter o povo, que obrigado pela fome parece disposto a romper todos os diques da moderação e do soffrimento.

« Além do pão que não póde deixar de ser caro pela distância do lugar d'onde nos vem a farinha, o melhor sustento que temos é a carne de 1\$900 rs. a arroba: beneficio este que recebemos de duas almas caritativas e bemfazejas que não se tem querido utilizar da desgraça pública, e por isso são credoras de muita estima e elogios.

« Agora acaba de fazer-se uma descoberta, que oxalá seja como dizem; porque se assim fôr é um optimo recurso de que nos convém lançar mão. É ella a da batata do *massungá*, de que abundão e estão cobertos os nossos campos; depois de arrancada, é trabalhada do mesmo modo que a mandioca, e dá muito boa farinha e gomme excellente. Nós já vimos todas essas amostras e são taes e quaes referimos. Além d'isso accresce que já forão feitas sobre a batata as precisas experiencias, e julgão que é toda mansa.

« Ella dá em uma especie de capim muito delicado, e brota uma flôr encarnada. Ha muita abundancia do massungá em toda a extensão da serra do Rio Grande, Bom-Successo, Datas, Chapãda, e em outros muitos lugares da demarcação diamantina. A maior batata que se tem achado não pesa mais de quátro libras ».

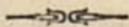
A camara municipal além de outros esforços, que fez para atenuar os males de seus municipes, representou á junta diamantina a necessidade de desimpedirem-se algumas lavras para serem distribuidas pelo povo, que em tão críticas circumstâncias não tinha d'onde tirar meios de subsistir. Attendendo á esta representação

ficarão desimpedidos: o correço dos Caldeirões com todas as suas vertentes, campos e taboleiros, e o ribeirão da Cachoeira. Forão estas lavras postas á disposição da camara para serem distribuídas pelas familias necessitadas. Depois ainda se desimpedirão, não sendo sufficientes as primeiras, o ribeirão do Inferno da Ponte até o Acaba-Mundo, todo o rio das Pedras, o Caetemerim, o Paraúna, o Pouso-Alto, o Pombinho, o Rio Pardo grande, o Riacho Fundo do Milho Verde, e as cabeceiras do Massangano. Demarcárão-se ainda outros lugares de mais facil exploração, destinados para os faiscadores.

Não se podião conceder lavras sem deliberação da junta diamantina. Esta muitas vezes as negava. O intendente João Pires Cardoso, em attenção ao estado de penuria dos mineiros, tomando sobre si a responsabilidade do acto, começou a fazer concessão por simples despacho seu, independente da junta. O govêrno approvou o seu procedimento. Então teve principio o desimpedimento de quasi toda a demarcação.

Tratando do desimpedimento das lavras, dizia o *Diamantino*:
« Assim a junta dos diamantes e a camara municipal derão um passo humano e philantropico, e as gerações futuras attestarão as boas intenções d'estas duas distinctas corporações. Possa o remedio ser sufficiente para o mal; possamos nós colher algum fruto d'esta medida extraordinaria!..... Este povo virtuoso é digno de toda a attenção. Seu comportamento sizudo, em uma crise tão apertada, merece que a história lhe depare um capitulo muito honroso. Nunca se vio tanta paz, tanta franqueza, e tanto respeito ás leis com tão assustadora fome.

« Só vós, honrados serranos, fostes capazes de dar este exemplo edificante, e que oxalá não seja em tempo algum manchado ! »



CAPITULO XLI

O contrabando e garimpo acabados de facto. — Definhamento da administração. — Falta de recursos. — Prosperidade da mineração particular. — Decreto de 25 de Outubro de 1832; sua inexecuibilidade. — Projecto substitutivo offerecido pela camara municipal: utopia. — O decreto não se executa. — Projecto de 1836. — Estado das terras diamantinas em 1840; relatório da junta administrativa.

Um dia certo mineiro foi apresentar na contadoria os diamantes, que extrahira nas apurações de sua lavra, para serem comprados por conta da fazenda nacional, conforme a tabella organizada para esse fim, tabella de preços muito baixos, invariavel em quaesque circumstâncias do commercio, e que regulava-se mais pela grandeza e peso das pedras que por sua qualidade. Servia de chefe da contadoria o dr. Francisco de Paula Vieira, como encarregado d'essa pequena especulação por conta do fisco. O dr. Paula Vieira respondeu ao mineiro, que no cofre não havia quantia alguma destinada á compra de diamantes, — que ha muito tempo a administração não recebia nem a consignação para pagamento dos empregados e despezas da Extração, — e que portanto se fosse em paz.

O mineiro, que precisava de dinheiro para terminar serviços principiaes, consultou sua consciencia: esta provavelmente respondeu-lhe, que podia vender os diamantes ao primeiro negociante que encontrasse e que mais offertasse. O mineiro assim fez.

Outro dia segundo mineiro vai á contadoria ainda vender diamantes, e o dr. Paula Vieira o despede pela mesma fórma; o

mineiro pela mesma fórma vende seus diamantes no mercado. O mesmo succede á terceiro mineiro, á quarto, á outros.

Estava portanto de facto abolido o contrabando.

Camara, quando voltou do Rio de Janeiro em 1816, dizia que D. João VI vocalmente lhe dera faculdade de fazer concessões de lavras; elle assim praticava muitas vezes sem consultar a junta. O primeiro govêrno provisorio revogou todas as concessões feitas por Camara, o segundo as restabeleceu. Posteriormente Pedro I, como regente e depois como imperador, fez muitas concessões. A junta desimpedio quasi todos os corregos diamantinos. O intendente João Pires Cardoso para evitar formalidades, concedia lavras por simples despachos. Trabalhava-se por toda a parte á excepção de um ou outro lugar, que se dizia impedido ainda para o lavor da Extracção. As patrulhas, que não tinham mais o que patrulhar recolhêrão-se aos quartéis.

Estava portanto de facto abolida a prohibição do garimpo.

A Extracção ia definhando moribunda. O unico corroborante, que ainda poderia communicar-lhe alguma vida, era o dinheiro; este, porém, não vinha senão com muita demora. Com a escassa consignação, que ultimamente lhe fôra marcada, só podia emprender serviços faceis e pouco dispendiosos; ia lavando algumas arêas, batendo os gorgulhos dos campos, cercando pequenos corregos, faiscando aqui e ali em uma ou outra restinga esquecida dos serviços abandonados. O Jequitinhonha rolava placido as suas aguas, depois de quasi um seculo de lavor. A Extracção se convertera em uma faisqueira em ponto maior, por conta da fazenda nacional.

As remessas de diamantes constituïão o thermometro da caridade do thesouro: quando ião abundantes, vinha algum dinheiro; mas quando escasseavão, mandava-se dizer á administração que tivesse paciencia, e se animasse do patriotismo, porque o thesouro se achava em grande penuria, sendo preciso consolidar a monarchia solapada por anarchistas demagogos, ou repellir as tentativas dos que pretendião restaurar o govêrno de Pedro I. Não faltavão razões.

Mas como para cercar o Jequitinhonha ou arrebentar as rochas dos correjos diamantinos era preciso alguma cousa mais solida, que a paciencia e espirito de monarchismo recommendados, succedia naturalmente que a Extração trabalhava com acanhamento, e sendo grandes as suas despezas em proporção dos serviços que emprehendia, a fazenda nacional necessariamente soffria prejuizos.

O prejuizo da fazenda! esta palavra faz os govêrnos arrepiarem-se de horror. Que os particulares soffrão, muito embora; cada um trate de si. Se a fazenda soffrer prejuizos, quem ha de pagar os empregados, que tratão de arrecadar suas rendas?

Por outro lado o fisco olhava para estas cousas com o coração apertado. Deplorava amargamente tantas concessões de lavras gratuitas. Via com olhos ávidos essa nascente indústria da mineração diamantina, que ia prosperando sem elle perceber um real de imposto. Demais a maldição divina parecia pesar sobre a Extração, unica que não tirava diamantes. O garimpeiro sahia pela manhã com a batêa na cabeça, o almocafre ao hombro, a capanga á um lado; á noute voltava com seu vintem de diamante e ia fruir as ternas caricias da esposa e dos filhos. Entretanto a Extração só dava prejuizo á fazenda.

O fisco mordia-se de raiva. Isso não podia continuar. Deixar-se de tributar a mineração diamantina! Usufrüem os povos impunemente as riquezas que a natureza occultava debaixo da terra! Nefanda usurpação da propriedade nacional!

Para prevenir esse abuso nunca visto appareceu o decreto de 25 de Outubro de 1832. Este decreto extinguiu a administração diamantina, e todos os empregos e officios a que ella dera lugar.

Declarava os terrenos diamantinos da provincia de Minas, já descobertos e que se descobrissem para o futuro, pertencentes ao dominio nacional, não se podendo exploral-os sem titulo, sob pena de furto.

Determinava que só aos cidadãos brasileiros *sufficientemente abonados* seria facultada a exploração dos terrenos diamantinos por meio de arrematações, conferidas nunca por menos de tres annos e nem por mais de seis, e que não se poderiam arrematar em

hasta pública senão até duzentas datas de terrenos, sendo cada data de quinze braças quadradas. O preço minimo de cada data foi marcado a 4\$500 rs., podendo ser levado a mais conforme a concurrencia dos licitantes.

Ficavão revogadas todas as concessões de lavras anteriores, dando-se sómente ao concessionario o direito de preferencia para a arrematação da sua lavra em hasta pública, nunca porém sendo-lhe facultada a arrematação de mais de duzentas braças.

Este decreto foi publicado quando lutavamos côm os horrores da fome, de que já fallámos. N'essas circumstâncias sua execução tornára-se impossivel, a menos de augmentar-se ainda a miseria geral e de lançar-se o povo na desesperação, privando-o do unico recurso de que tirava a subsistencia, a mineração.

Além d'isso a lei continha defeitos capitaes. Offendia direitos adquiridos, cassando concessões de lavras, que seus proprietarios occupavão com titulos legitimos, como as licenças dadas pelos intendentes, pela junta, e por provisões com força de lei, e nas quaes os concessionarios, na certeza de lhes não serem cassadas, emquanto não malversassem e cumprissem as clausulas das licenças, já havião feito importantes disposições e dispendiosas bemfeitorias. Era pois uma injustiça, uma iniquidade, prival-os d'esse direito, e sujeital-os á sorte dos mais licitantes com o unico e precario privilegio da preferencia.

Demais a taxa de 4\$500 rs. por cada data era muito onerosa attenta a incerteza da mineração e o estado das terras diamantinas. Um contemporaneo, que conhecia o número das pessoas que n'esse tempo vivia da mineração, calculou que, se se puzesse a lei em execução, o producto do arrendamento montaria annualmente á enorme cifra de 1,800,000\$000 rs., cálculo que não é exagerado, porque hoje o arrendamento dá 16,000\$000 rs., e o imposto da lei de 1842 era tresentas vezes mais oneroso que o de hoje.

O presidente da provincia conhecendo a inexequibilidade do decreto de 1832, pediu á respeito o parecer da camara municipal da villa Diamantina. A resposta, que esta deu, vem transcripta no n. 67 do *Diamantino*. Ahí lê-se:

« Dispõe a lei que todos os terrenos diamantinos sejam demarcados por datas, para serem arrendados. Vejamos se será admissivel essa medição.

« A demarcação diamantina que abrange um terreno de quinze legoas de comprimento e outras tantas de largura, com esta villa no centro, e contendo os arraiaes de S. Gonçalo, do Milho Verde, do Andrequicé, Congonhas, Parauna, Govêa, Chapada, Inbaly, e Rio Manso, contém geralmente minas de diamantes e ouro, hoje geralmente pouco abundantes, e todas ellas exploradas com excepção das serras, 1º pelos descobridores, 2º pelos contratadores, 3º pela actual administração, creada no anno 1771. Nenhuma demarcação houve de datas, ou se alguns as medirão, não existe lembrança ou termo d'essa medição. Os antigos e modernos exploradores lavravão os leitos dos rios, corregos, taboêiros, gupiaras, tudo sem ordem, ou digamos, de salto, sem fixar divisas, que mostrassem os lugares lavrados e os que o não são, resultando d'este máo methodo, que muitos lugares não lavrados, principalmente nos leitos dos rios, não podem hoje ser conhecidos, e que outros estejam enthulhados pelos despejos dos serviços immediatos.

« Do exposto se conclue a impossibilidade de medir datas nos terrenos diamantinos.

« Dispõe a lei que as datas depois de medidas sejam arrendadas e que possão ser conferidas até duzentas á cada um arrematante: Vejamos se é exequivel esta disposição.

« Os terrenos diamantinos com excepção do lugar denominado Datas, são em grande parte faltos de aguas, e em outros uma só aguada existe para a exploração e lavor de muitas datas, e em tal quantidade que não póde ser repartida pór muitos mineiros. Além d'isso sendo o contrato do arrendamento por tres annos, ninguem arrematará um maior número de datas, do que aquelle que poder lavar no dito prazo, e bem poucos ou nenhuns arrematantes haverá, que possão lavar dentro d'elle o maximo de datas, que a lei permite. Isto posto, resulta o grave embaraço de se não accomodarem em um lugar de provavel vantagem muitos arrematantes..... »

A camara concordando com a extincção da administração diamantina, propôz ao corpo legislativo a revogação do decreto de 25 de Outubro de 1832, e offereceu um projecto substitutivo.

São bem curiosos os seguintes artigos do projecto :

« Art. 12. Conceder-se-ha aos habitantes da demarcação diamantina exclusivamente a faculdade de explorar os terrenos da mesma por toda a sua extensão até á barra do rio Macaúbas, no Jequitinhonha; formando-se para esse fim uma companhia, que será regida por regulamentos, pela mesma organisados e approvados pelo presidente em conselho. Todos os habitantes da demarcação são socios, e poderão entrar com os braços que tiverem e quizerem empregar.

« Art. 13. Os terrenos da serra de Santo Antonio e do Jequitinhonha, desde a barra do rio Macaúbas, serão explorados por outra companhia organizada pela mesma fórma e com as mesmas condições do artigo antecedente; os habitantes d'aquelle território são os socios ».

No art. 14 trata-se de licenças que se poderão conceder á faiscaadores, mediante a quantia de 4\$000 rs. annuaes por cada um.

« Art. 15. Todo o producto da exploração dos sobreditos terrenos será propriedade das companhias e faiscaadores, que pagarão á fazenda pública nacional: do ouro, o que por lei estiver estabelecido, e dos diamantes dez por cento dos lucros deduzidas as despesas.

« Art. 16. Demarcar-se-hão cem datas de terrenos no correço do Curalinho, e cem datas no lugar denominado Datas, de quinze datas quadradas cada uma. Estas datas ficão destinadas para patrimonio da casa de caridade da villa Diamantina, á qual fica pertencendo o direito de propriedade nas referidas datas ».

Este projecto estava bem bom, e mostra o louvavel espirito de haír-rismo que animava os nossos vereadores. Tinha só um inconveniente, de ser sómente uma bella utopia, ainda mais irrealisavel que a lei de 1832, que ia substituir. E deve-se por isso censurar a camara municipal de 1833? Todos os dias não vemos tambem o corpo legislativo fabricar leis semelhantes, que para se exami-

tarem é preciso que o govêrno em seus regulamentos as concerto, altere, e quebre-lhes as asperezas e escabrosidades?

Em taes circumstâncias o govêrno provincial julgou prudente sobrestar na execução da lei de 1832, e expôr ao thesouro nacional as razões de seu procedimento, solicitando providências, que fossem mais acertadas. Em vista das razões da presidencia baixou a provisão de 19 de Novembro de 1833, pela qual se determinava, que fosse executada a lei desde o art. 1.^o até o art. 9.^o inclusive, ficando suspensa a execução dos outros até que o poder legislativo decretasse providências mais justas e efficazes.

Com esta provisão as cousas ainda ficavão em peor estado. Extinguia-se a administração, prohibia-se a mineração no districto diamantino, e nenhuma providência se dava quanto á administração que devia substituir a antiga, e o destino que terião as terras diamantinas.

O presidente levou novamente estes inconvenientes ao conhecimento do thesouro. Então, como sempre acontece, o thesouro calouse. Foi o mesmo que dizer: — *Arranjem-se por lá como poderem.*

N'este estado de incerteza a lei não se executou, e a administração diamantina continuou a subsistir como antes, apresentando sempre a sua despeza superior á receita.

Em 1836 fôra apresentado ao corpo legislativo, em substituição á lei de 1832, um novo projecto tendente á extineção da administração diamantina. A idéa capital do projecto consistia no arrendamento das terras mineraes do districto em hasta pública, por prazo de quatro a dez annos. Para esse fim o govêrno mandaria dividir e demarcar todos os terrenos em córtes, que não excedessem de oitocentas braças de frente e duzentas de fundo, as quaes devião ser préviamente avaliadas para se pôrem em praça. *Avaliarem-se os terrenos diamantinos! Quem o poderia fazer, mesmo por um cálculo apròximado? O projecto era evidentemente irrisorio, ou revelava no seu autor a falta absoluta de informações sobre o estado da mineração dos diamantes. Felizmente houve a idéa de ouvir-se a administração, que demonstrou a sua inexecuibilidade, e foi elle abandonado.*

Possuímos um relatório apresentado ao presidente da provincia pela junta diamantina em 1840 sobre o estado das terras da demarcação e seus habitantes. D'elle extrahiremos o seguinte:

« Cumpre observar que além da numerosa população, que tira sua subsistencia immediatamente da mineração, um número muito mais consideravel a obtem indirectamente. Sem fallar na classe do commercio, que põe em giro n'este paiz avultada somma de capitaes, a agricultura não tem outro fiador, que não seja a mineração; e o municipio da Diamantina (*) consome, além de seus proprios productos agricolas, o excesso de produção que superabunda no municipio da cidade do Serro, habitado por mais de cem mil almas, e consideraveis exportações de outros municipios limitrofes, como os de Formigas, Curvello e Minas Novas.

« Ora toda esta população agricola nada podendo exportar para fóra da provincia, por ser o paiz central e na mór parte dos casos os preços dos transportes dos generos agricolas exceder o seu valor; com sua subsistencia essencialmente ligada á prosperidade da mineração; em qualquer medida, que o govêrno de Sua Magestade Imperial houver de tomar sobre os terrenos diamantinos, de certo não deixará de apreciar em sua sabedoria esta ponderosa circumstância.

« Além dos individuos que minerão com titulo ou concessões passadas pela junta em conformidade com as ordens do govêrno, não deve a junta omitir, que muitas lavras não concedidas são, ás escondidas, escavadas por garimpeiros, cuja punição é tão impossivel como a guarda dos terrenos vedados, não tendo a junta como outr'ora um forte destacamento de tropa de linha ás suas ordens, e achando-se a companhia dos pedestres reduzida á um capitão-mór e unicamente vinte homens. Sendo porém de notar que de pouca importancia são estas excavações feitas furtivamente pelos garimpeiros, não ouzando elles instituir serviços regulares em terrenos impedidos.

(*) A villa Diamantina fóra elevada á cathegoria de cidade pela lei de 6 de Março de 1838.

« Esta tal ou qual reserva em que a junta tem os terrenos vedados, que se achão dentro dos limites da antiga demarcação, não se estende por modo algum á outros terrenos diamantinos fóra d'estes limites, e onde a autoridade da junta é desconhecida e seus esforços serão inteiramente inuteis. N'esses terrenos os garimpeiros vão se introduzindo á titulo de descobridores e os minerão com todo o desembaraço. Assim succede para as partes do Abaeté, rio do Somno e outros.

« Dentro da demarcação diamantina não existe um só corrego cujo leito não fosse lavrado pelos antigos, isto quer entre as lavras concedidas para o povo, quer entre as reservadas; e é por este motivo que em diversas representações ao govêrno imperial esta junta tem feito ver, que não existe um serviço que se possa emprehender por conta da fazenda real com probabilidade de bons interesses.

« Os particulares trabalhando com pequenas forças estão em circumstâncias de aproveitar as restingas deixadas pelos antigos, fazendo repetidas experiencias e tentativas mesmo nos lugares já lavrados, e é por esse modo que subsiste uma grande parte dos mineiros, que tem concessões da junta.

« Ao longe e sem exactas informações do estado real dos terrenos diamantinos, se faz uma idéa muito exagerada de sua riqueza, e das vantagens, que d'elles pôde tirar o govêrno. Ora esta supposição pôde induzir em erros gravissimos, e não só prejudiciaes á prosperidade de uma população de mais de cento e cincoenta mil habitantes, que directa ou indirectamente tira sua subsistencia da mineração dos diamantes, como tambem fataes á tranquillidade pública.

« As lavras da demarcação diamantina, comprehendidas as que estão de reserva para os serviços da administração dos diamantes, podem dividir-se em tres classes: — 1^a as lavras pobres, isto é, aquellas cuja riqueza não cobre os gastos de uma exploração regular; — 2^a as lavras chamadas jornaleiras, isto é, aquellas cujos productos pagão apenas os gastos da exploração; — 3^a finalmente as lavras de boa pinta, onde ha mais probabilidade de fortuna.

« As lavras da 1ª e 2ª classe não estão nas circunstâncias de soffrer imposto algum. As da primeira classe hoje estão quasi todas abandonadas, e servem apenas para os faiscadores pobres, que não tendo absolutamente d'onde tirar a subsistencia, vêm-se necessitados de escaval-as. Nas da 2ª classe, apesar do alto preço que os diamantes tem conservado n'estes ultimos tempos, tirão apenas um jornal limitado para os escravos, que empregão; e se aos gastos actuaes da producção tiver-se de accrescentar qualquer imposto, terão os exploradores d'estas lavras de abandonar a mineração com grande detrimento da prosperidade geral.

« Sómente pois as lavras da 3ª classe estão nas circunstâncias de poderem supportar uma imposição; e como estas são das reservadas em grande parte, seria talvez de utilidade pública ceder a sua propriedade aos concessionarios que actualmente possuem titulos.

« Já se disse em outra parte d'este relatorio, que não existe n'esta demarcação corrego algum cujo leito esteja por se lavar, e que uma grande parte da mineração actual consiste em aproveitarem-se os residuos deixados pelos antigos contratadores e administrações, que minerando em grande, deixárão restingas ainda virgens. Entretanto para disporem-se serviços n'estes mesmos lugares é mister muitas vezes fazerem-se avultadas despezas, á que se não querem sujeitar os concessionarios, por ser contingente o titulo que possuem; e especialmente por uma condição, com que se subentendem feitas as concessões, e vem a ser que apparecendo riqueza será cassada a concessão e reservada a lavra para a administração.

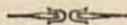
« Esta clausula, que não deixou de ser odiosa, além do inconveniente apontado, que é o mais grave, tem ainda o de dar pasto á intrigas innumeraveis, suscitadas pela inveja sordida, e avareza. Logo que um mineiro encontra melhor pinta em a lavra de sua concessão, não faltão denúncias de que é um grande descoberto e que contém grandes riquezas; e tem succedido por vezes que impedidas as lavras assim denunciadas, e mandadas experimentar pela administração, têm dado só prejuizos aos cofres publicos.

« Seria pois de grande vantagem, que, emquanto se não faz uma lei definitiva sobre os destinos, que devem ter os terrenos diamantinos, ficasse a junta autorizada a cassar aquella clausula odiosa das concessões, e a garantir aos concessionarios, que podemprehender nas suas concessões serviços mais dispendiosos, na certeza de não serem incommodados..... »

Depois a junta termina o seu relatorio com o estribilho lastimoso do costume, e que constantemente se encontra em suas correspondencias com o govêrno provincial, ou com o thesouro sobre o estado de decadencia da administração por falta de recursos.

« Ultimado este longo relatorio a junta julga de seu dever levar ao conhecimento de v. exc. um resumido quadro do estado á que se acha reduzida esta administração; poucas palavras bastão para traçal-o.

« As tropas onde outr'ora se contavão trabalhadores por milhares, compõem-se hoje apenas de trinta jornaleiros e mais quinze empregados, e por isso depois da última remessa mal se tem resumido, e estão em cofre noventa e duas oitavas de diamantes. A contadoria compõe-se hoje de quatro officiaes, e d'estes um caixa servindo de guarda-livros e um escripturario servindo de fiscal. Em tal estado de decadencia a continuação do estabelecimento só pôde trazer perdas para a nação ».



CAPITULO XLII

Povoação do Curralinho. — O mineiro e o agricultor. — Lavras do Curralinho. — Resto das tropas da Extração. — Manoel Lopes de Faria, último feitor. — Desânimo do intendente. — Invasão do Curralinho. — Sepultura da Extração nos campos do Curralinho. — Não se pagão seus bilhetes — Causas de sua decadencia e final extincção. — Occupações. — Ultimas disposições legislativas sobre as terras diamantinas.

Nos apraziveis campos cortados pelos corregos Curralinho e Villa Rica, uma legoa á leste da Diamantina, ostenta-se uma linda e amena povoação, uma das mais ricas e florescentes do município, com bellos edificios, commércio activo, população immensa sempre em augmento. Muito se minerou ali, e ainda hoje a mineração é o principal, o unico recurso de seus habitantes. Vê-se o terreno ao redor revolvido, fendido, perfurado com immensas e profundas excavações, coberto á trechos de paiões de pedras, monticulos de seixos redondos, esbranquiçados, alastrado de alva arêa espessa e terras lavadas; parece um corpo atacado de enfermidade pedicular: é em geral o aspecto das terras diamantinas; os mineiros remexem-lhe incessante a epiderme. Este aspecto dá-lhe uma graça particular, ou ao menos o transeunte ou viajante concebe a idéa de uma população laboriosa. É no que principalmente se distingue a povoação mineira da agricola.

O mineiro é alegre, prodigo, descuidado, indiscreto, só vê o presente; o agricultor é severo, economico, amante da riqueza, desconfiado, circumspecto, e inimigo dos prazeres ruídosos.

Para não procurarmos exemplos longe de nós, comparem-se a Govêa, Curimatahy, Rio Manso, Penha, Rio Preto, Arassuahy, povoações agrícolas, com o Mendanha, Curralinho, S. João, Chapada, Datas, povoações mineiras. Na distância de menos de uma legoa mudão-se repentinamente o aspecto das povoações e o genio dos habitantes. É que a vida do agricultor é tranquilla, pacifica, serena; elle só se inquieta com as irregularidades das estações: a vida do mineiro é mais ou menos aventureira, cheia de azares, de vicissitudes; tudo pôde contrariar-o, as estações, a terra, as pedras, as aguas, os rios, os areões, os rochedos, e mais que tudo a pobreza do terreno; vive em eterna luta com a adversidade, mas sempre esperançoso e confiado na sua boa estrella; em certos momentos o mineiro é até supersticioso.

A povoação, de que fallavamos, e que tomou o nome de correço Curralinho, criou-se e engrandeceu-se como por encanto. No lugar onde está situada, no anno de 1841 erão vastos e desertos campos, com um ou outro rancho velho de *beira no chão*, coberto de capim, abandonado pela Extracção. Esta só trabalhava no leito do correço e margens adjacentes, que apesar de já estarem lavradas e relavradas pelas administrações anteriores, ainda conservavão restingas ou corridos, que ião pagando as despezas da exploração. Os campos estavam virgens por serem de gorgulho. A Extracção sempre teve horror ao gorgulho, mesmo em circumstâncias da maior penuria; era um serviço plebeu. Quando, porém, o garimpeiro, com risco de vida, descobria ahi uma riqueza, ella o expulsava e tomava conta para seu lavor. Tal succedeu no Pagão, Caldeirões, Guinda e outros lugares.

Muitos mineiros requerêrão lavras no Curralinho, mas a administração sempre o conservou impedido por ser de facil lavor e jornalheiro; em suas circumstâncias, sem poder tentar serviços pesados e dispendiosos, era onde entretinha os poucos trabalhadores que podia pagar, ou que não perdião as esperanças de serem pagos.

No referido anno de 1841 a Extracção trabalhava no Curralinho, no leito do correço. Sua tropa, — se isso pôde chamar-se tropa, — compunha-se de um feitor, Manoel Lopes de Faria, e dez escravos alugados. Era tudo o que restava dos milhares de traba-

lhadores, que empregára, em tempos passados, nos importantes serviços do Jequitinhonha, Caetemerim, Pinheiro, Ribeirão e outros rios caudaes, com patrulhas e quartéis por toda a parte, rancharias, massames, machinas dispendiosas. Era seu último sopro de vida, já prestes a expirar.

É verdade que ainda havia um *administrador geral dos serviços diamantinos da demarcação do Serro Frio*, com todo o comprimento e pompa do seu titulo, e pingue ordenado marcado na folha dos empregados da administração; mas era um administrador sem o que administrar, um administrador *in partibus*. Como tambem não se lhe pagava o ordenado, ficava uma cousa por outra.

Quasi todos os senhores já havião retirado seus escravos dos serviços da Extracção, por falta de pagamento dos alugueis: só um ou outro proprietário mais credulo ainda alugava os seus. O thesouro nacional em um govêrno-monarchico-constitucional-representativo não póde deixar de pagar o que deve, dizião esses *bons hommes*: e accumulavão dividas sobre dividas, esperanças sobre esperanças. Felizes os que esperão!

Na tropa da Extracção contavão-se 1 feitor, de que já fallámos, 3 baqueiros, 3 lavadores, 1 enchedor, 2 ajudantes, e 1 cozinheiro: somma, 11 pessoas. Não havia nem broqueadores, nem marroeiros, nem gente chamada de ferramenta; e para que? as forças não chegavão senão para a lavagem das arêas e corridos. No meio dos desertos campos do Currallinho, junto á lavadeira, assentado em um alto giráu de varas, abrigado debaixo de um largo guarda chuva de capim, via-se o feitor da Extracção, Manoel Lopes de Faria, desde o romper do dia até á tarde, vigiando attento o monotono trabalho da lavagem (*), sombrio, melancolico como um homem saudoso de um tempo que já se foi, e não mais voltará.

Eis tudo o que restava da Extracção.

(*) A operação da lavagem, principalmente em cascalho pobre, é a mais fastidiosa da mineração; por isso alguns mineiros prohibem que os escravos cantem na lavadeira. A monotonia dos cantos africanos produz tal somnolencia, que os vigias cahem dominados pelo somno. Dormindo os vigias é a occasião azada para o extravio dos diamantes.

Por esse tempo um mineiro foi queixar-se ao intendente de ter sido injustamente expellido de uma lavra, em que trabalhava com licença do concessionario, por um outro mineiro que dizia ter obtido despacho da junta para trabalhar na mesma lavra. O intendente, que n'esse dia estaria de bom humor, depois de ouvir a queixa:

« — O que hei de fazer, meu amigo? respondeu. A administração já não tem mais forças para defender as terras impedidas, e muito menos para garantir as lavras dos particulares. Tudo é incerteza, minera-se por toda a parte impunemente, e para mais nada se dão providências. Vejo que a Extração já não existe.

— Então a Extração já não existe?

— É como lhe digo ».

O mineiro despedio-se do intendente, reuniu seus escravos e marchou para o Currallinho. Chegando ao Currallinho marcou um pedaço de terreno e abriu a sua cata, e como para desbarrancar precisasse de agua, mandou virar a que corria para a lavadeira da Extração. Manoel Lopes de Faria reclamou. O mineiro fez-lhe ver que já não existia a Extração, como lhe dissera o intendente. Afinal chegarão á um accôrdo: o mineiro mudou seu serviço para outro lugar, e o feitor foi continuar a bater corridos.

Um máo exemplo é quasi sempre contagioso. No dia seguinte começarão a chegar ao Currallinho outros mineiros, e forão se estabelecendo e abrindo serviços por toda a parte. O intendente officiou ao juiz de paz, o juiz de paz mandou intimar os invasores a que se retirassem; mas não havia forças para expulsal-os e elles continuárão a minerar. Os campos do Currallinho e do Bom-Successo contiguos ainda estavam virgens. Os invasores lavravão os gorgulhos: erão riquissimos e de facillimo labor. Novo incentivo para affluirem outros invasores. Agricultores, negociantes, homens de todas as classes, deixavão suas profissões e partião para o novo descoberto. Em breve mais de seis mil pessoas trabalhavão nos campos do Currallinho. Como não tinham casas, e ainda não sobrava tempo para levantarem ranchos, ião-se abrigando em qualquer lugar, nas furnas, debaixo das serras, de uma lapa, de uma árvore, em tendas armadas á pressa; outros ficavão ao relento. Era um

espectaculo curioso esse immenso acampamento de mineiros trabalhando disseminados em mais de uma legoa de extensão. Os diamantes continuavão a sahir em abundancia, e successivamente augmentava-se o número dos invasores, mineiros, compradores, vendeiros, gente de todas as classes.

Quando o juiz de paz chegou ao Curralinho com o seu escrivão, para na fórmula da lei intimar os invasores á dispersarem-se, achou os campos desertos; só vio por toda a parte vestigios de recente exploração, tendas armadas, catas abertas, paiões amontoados, regos tirados, esmeris por se cortarem, bacos, bolinetes, lavadeiras, feramentas espalhadas, trens e massames de mineração. O juiz de paz percorria esses campos desertos, quando troou um immenso estampido; a serra de Villa Rica que lhe ficava fronteira, pareceu transformar-se repentinamente em um volcão, vomitando chammas: erão os invasores que tendo-se para ali retirado, fazião subir aos ares milhares de fogos de artificio, que acompanhavão com estrondosos e freneticos vivas á constituição. O juiz de paz voltou para a cidade, e os invasores para o trabalho.

Manoel Lopes de Faria fez o que humanamente lhe fôra possível para defender as lavras impedidas; mas conhecendo que seus esforços erão inuteis, retirou-se e dispersou os poucos escravos com que trabalhava, deixando ainda por lavar alguns pobres corridos, que extrahira.

Manoel Lopes de Faria foi o último dos feitores da Extracção. Resta-lhe ao menos essa glória.

Assim extinguiu-se a Extracção, tendo por tumulo o Curralinho. A terra lhe seja leve.

Entretanto chegára o anno de 1842. As provincias de Minas e S. Paulo estavam revolucionadas. O govêrno occupado em abafar a rebellião, esquecêra-se de dar providências para a expulsão dos invasores do Curralinho, que durante esse tempo ião extrahindo diamantes em abundancia, estabelecção-se, construição edificios importantes, formavão uma povoação, que se engrandecia e prosperava. Tal foi a origem da linda povoação do Curralinho.

Em 1843 ainda a junta diamantina tentou um último esforço para

defender as terras impedidas da demarcação; pediu providências ao govêrno, uma força para expellir os invasores e prevenir novas invasões, e dinheiro para pagar a divida antiga. O govêrno respondeu que o corpo legislativo ia fazer uma nova lei, e n'ella dar-se-ia destino aos terrenos diamantinos. Quanto ao pagamento da divida da Extracção, até hoje os credores ainda o esperão. O fisco tem uma palavra magica com que põe termo ás importunações de seus credores — a *prescripção*. Esta caminha veloz, é emquanto o credor descuida-se um momento. Não se lhe falle em má fé. Sua divida activa passa á gerações para prescrever.

Parece que se quiz tirar uma pequena vingança, não se pagando os credores da Extracção, pelo facto da invasão do Curralinho.

A decadencia da Extracção, e afinal sua completa ruína, não forão tanto occasionados pela falta de terrenos diamantinos em que ella ainda por muito tempo se podesse empregar com vantagens superiores ás despesas; foi principalmente o abandono em que a deixára o govêrno, não enviando á tempo os fundos necessarios para sua sustentação: assim foi definhando á mingoa. Terrenos ainda havia virgens, vastos e ricos, e em alguns lugares de facil exploração; mas era mister descobri-los, e para isso cumpria que se arriscassem serviços e despesas, a que não estava a junta autorisada. Esta recebia ordens de só explorar terrenos de alluvião, gupiaras, taboleiros e leitos de rios, como minerações mais conhecidas e de resultados mais certos; mas ahi só encontrava restingas abandonadas das minerações anteriores. Muitas jazedas primitivas nas serras, montes e campos, ainda não estavam descobertas, e só o forão posteriormente depois que se começou a fazer concessões de lavras para o povo.

Estas vistas acanhadas do govêrno, ao passo que perdião a Extracção, erão de proveito aos mineiros. Os garimpeiros que nada tinham á perder, não empregando capitaes, satisfeitos no fim do dia com o modico jornal que tiravão, excavavão por toda a parte, nas furnas das serras, nas quebradas dos montes, nos gorgulhos dos campos, e descobrião lavras riquissimas, como succedeu no Pagão, no correjo de S. João, nos Caldeirões, no Quilombolas, no Curralinho e em outros lugares.

Por outro lado os concessionarios que trabalhavão desembarcados, sem responsabilidade, sem vexames, sem obrigação de calcular probabilidades, sem quem na distancia de mais de cem legoas lhes apontasse os serviços que devião emprehender, os concessionarios, que trabalhavão por sua conta, aventuravão-se em quaesquer serviços, achavão canaes, frinchas, caldeirões, restingas importantes, corridos ricos, arêas estragadas, mas não aproveitadas, que lavavão ás occultas com receio de lhes serem as licenças cassadas, e colhião grandes vantagens. Foi essa uma bella época. Durante o tempo das concessões, talvez se tirassem mais diamantes, que a Extracção no espaço de setenta annos de sua existencia.

O que havia de fazer a administração diamantina, balda de recursos pecuniarios, e por consequencia balda de braços e de todo o necessario para poder emprehender qualquer serviço mais difficil e dispendioso? Já em 1833 o govêrno a autorisára a receber, em falta de outros recursos, os saldos que existissem nas collectorias do Paracatú, da villa do Principe, de S. Romão, de Minas Novas, da Barra e do Curvello; mas esses saldos insignificantes e insufficientes não completavão a sua consignação: grande parte d'esses saldos consumia-se nas despezas do transporte: era o cobre que então girava, e já depreciado pela falsificação. N'estas circumstâncias a divida da administração continuava a augmentar-se. Se sacava letras contra a junta de fazenda ou contra o thesouro, não erão pagas, ou só com grande demora. Foi uma aturada luta durante muitos annos entre a administração e o thesouro: este pedindo diamantes e aquella pedindo dinheiro para extrahil-os. Para exemplo transcreveremos quasi sem escolha um dos officios da junta. É dirigido ao presidente da provincia e datado de 30 de Janeiro de 1838:

« Illm. e exm. sr. — A junta da administração em resposta ao officio de v. exc. de 18 de Dezembro proximo passado, em o qual, como ordena a portaria do thesouro de 19 de Novembro do dito anno, determina que se remetão os diamantes existentes no cofre d'esta administração, e declare os motivos de ainda não se ter effectuado esta remessa: tem a responder á v. exc. que ella vai

effectual-a em Janeiro proximo, e que os motivos de não o ter feito ha mais tempo forão estarem muito resumidos os trabalhos d'esta administração pela falta de meios, não se tendo recebido nem ainda o 1º trimestre da consignação do anno de 1835, pelo que resulta ser pequena a quantidade dos diamantes que se extrahem, e serem tambem dispendiosas as remessas dos mesmos..... »

Afinal em 1840 foi clara e terminantemente negado á administração o pagamento não só das consignações vencidas, como das que se vencessem. Esta deliberação da thesouraria fundava-se em um trecho do relatorio do ministro da fazenda, no qual elle dizia: « que não tendo credito na lei, não podia reconhecer a divida, e muito menos mandar continuar as prestações ».

Por esta fórma era impossivel que continuasse a Extracção, e nos admiramos de que ella ainda tivesse forças para espaçar sua agonia até o anno de 1841, quando expirou nos campos do Curralinho.

Depois de extincta a Extracção, e, póde-se dizer, com a acquiescencia tacita do govêrno e mais autoridades, os terrenos diamantinos começárão a ser geralmente occupados pelos mineiros. Já não havia mais lugar algum impedido; já não se minerava mais ás occultas; os mineiros forão se estabelecendo por toda a parte, assentárão fábricas, construirão casas de vivenda, fizerão bemfeitorias de valor, e á mineração ajuntárão a agricultura. Estas occupações mais ou menos arbitrarías ou violentas forão motivadas pela necessidade; não se dava destino ás terras diamantinas, e não podia ficar occiosa a immensa população, que o franqueio das lavras attrahira á demarcação,

Foi n'estas circumstâncias que publicou-se o decreto de 24 de Setembro de 1845.

Este decreto extinguindo a antiga administração, criou outra composta de um inspector geral, de um procurador fiscal, de um secretario e de um engenheiro. Ainda eivado dos mesmos vicios do de 25 de Outubro de 1832, estatua o arrendamento dos terrenos diamantinos em hasta pública á prazos de quatro á dez annos, por meio de lotes que não excedessem de cem mil braças quadradas, não podendo cada arrematante obter mais de um. O

preço minimo de cada braça quadrada foi fixado em trinta réis. Aos concessionarios só se concedeu o direito de preferencia ao arrendamento das lavras de sua concessão.

Para execução do decreto foi publicado o regulamento de 17 de Agosto de 1846, muitos de cujos artigos são um plagiato informe e indigesto de regulamentos publicados anteriormente sobre a mineração do ouro, e inteiramente inapplicaveis á do diamante. O decreto e respectivo regulamento, extremamente gravosos aos mineiros, excitárão um clamor geral, que obrigou o govêrno a sobrestar a sua execução.

Corre impresso em um folheto uma representação da camara municipal da Diamantina, datada de 17 de Março de 1847, seguida de um interessante e luminoso parecer do ex-deputado Pedro de Alcantara Machado, sobre os inconvenientes que resultarião do arrendamento dos terrenos diamantinos pela maneira estatuida na lei. Algumas das principaes idéas d'este folheto, dirigido aos deputados mineiros da assembléa geral legislativa, forão adoptadas na lei de 6 de Setembro de 1852, que alterou o decreto de 1845.

As terras diamantinas achavão-se em grande parte occupadas pelos mineiros, que, mais ou menos legalmente, as lavravão por não terem outro recurso, outro meio de subsistencia, emquanto o govêrno incerto oscillava na execução da lei sobre o seu arrendamento. A occupação constituia um facto consumado, e de alguma fórma legalisado pela necessidade e acquiescencia das autoridades, como já dissemos.

Assim a lei de 1852, *explicada e ampliada* pelo regulamento de 11 de Dezembro, garantio as occupações sem attenção á legitimidade de suas origens, concedendo ao mineiro a faculdade de arrendar o terreno, que estivesse effectivamente occupando, pelo preço de um real por braça quadrada, sem dependencia de hasta pública. Para prova da effectiva occupação declarou sufficiente a existencia de qualquer estabelecimento, bemfeitoria ou casa de vivenda pertencente á pessoa que pretendesse o arrendamento, ou o facto de estar continuando serviços abertos anteriormente.

Aos concessionarios em primeiro lugar, e em segundo aos proprie-

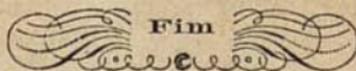
tarios do solo foi dada a preferencia para, pela mesma fórma, arrendarem o terreno de sua concessão ou propriedade, nunca, porém, ficando o simples occupante, embora sem titulo, privado de arrendar um lote até seis mil braças quadradas que comprehendesse o lugar em que estivesse assentado o serviço.

Os terrenos já explorados, mas não effectivamente occupados, se determinou que fossem arrendados em hasta pública; e o preço minimo de cada braça quadrada, que pela lei de 1845 era de trescentos réis, reduzido á cinco réis pela lei de 26 de Outubro de 1848, ainda foi reduzido á um real.

Foi corregido o defeito da lei, que estabelecia o prazo de quatro á dez annos para o contrato do arrendamento, facultando-se ao arrendatario o direito de continual-o por qualquer tempo emquanto lhe conviesse; não podendo porém lote algum conter mais de cem mil braças quadradas e ninguem obter mais de dous lotes.

A lei de 1845, assim alterada, tornou-se exequivel e foi posta em execução no anno de 1853. Algumas difficuldades offerecerão-se sobre a conciliação dos direitos dos simples occupantes com os dos concessionarios e proprietarios do solo, em razão da extraordinaria latitude que o regulamento dera ao sentido da palavra occupação. Houve queixas, que forão attendidas com mais ou menos justiça; como, porém, o regulamento não concedia recursos senão para casos de pequena importancia, os descontentes virão-se obrigados ao silencio.

Tal é a lei vigente sobre os terrenos diamantinos, lei que julgamos excellente, e que ainda poderá ser melhorada se forem adoptadas as idéas de um projecto, que actualmente existe na camara dos deputados, e fôr pelo govêrno melhorado o systema da actual administração.



Charltony

L 002/00 C 16

JF0654